



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano CXLIV Nº 159

Brasília - DF, sexta-feira, 17 de agosto de 2007

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Executivo.....	3
Presidência da República.....	10
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	10
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	11
Ministério da Cultura.....	12
Ministério da Educação	19
Ministério da Fazenda.....	21
Ministério da Integração Nacional	53
Ministério da Justiça.....	55
Ministério da Previdência Social.....	61
Ministério da Saúde	62
Ministério das Comunicações.....	63
Ministério das Relações Exteriores.....	65
Ministério de Minas e Energia.....	72
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	73
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	73
Ministério do Meio Ambiente.....	85
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	85
Ministério do Trabalho e Emprego.....	86
Ministério dos Transportes	88
Tribunal de Contas da União	97
Poder Judiciário.....	116
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	119

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.864-9 (1)
PROCED. : PARANÁ
RELATOR
ORIGINÁRIO : MIN. MAURÍCIO CORRÊA
RELATOR
PARA O
ACÓRDÃO : MIN. JOAQUIM BARBOSA
REQTE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO - CNTE
ADV.DOS. : JULIANA ALVARENGA DA CUNHA E OUTROS
REQTE. : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

ADV.DOS. : LUIZ ALBERTO DOS SANTOS E OUTROS
REQDO. : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
ADV. : MÁRCIA DIEGUEZ LEUZINGER
REQDA. : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Decisão: Preliminarmente, o Tribunal, por decisão unânime, não conheceu da ação com relação à Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação-CNTE. No mérito, após o voto do Relator, Ministro Maurício Corrêa, Presidente, que conhecia, em parte, da ação e a julgava, nessa parte, improcedente, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Sepúlveda Pertence, Carlos Velloso e Nelson Jobim. Presidência do Senhor Ministro Maurício Corrêa. Plenário, 12.04.2004.

Decisão: Renovado o pedido de vista do Senhor Ministro Joaquim Barbosa, justificadamente, nos termos do § 1º do artigo 1º da Resolução nº 278, de 15 de dezembro de 2003. Presidência, em exercício, do Senhor Ministro Nelson Jobim, Vice-Presidente. Plenário, 02.06.2004.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente a ação direta em relação às disposições impugnadas, exceto quanto ao artigo 3º, inciso I; ao artigo 11, incisos 4º e 7º, e ao artigo 19, § 3º, todos da Lei nº 11.970/1997, do Estado do Paraná, vencidos os Senhores Ministros Maurício Corrêa (Relator), que a julgava totalmente improcedente, e os Senhores Ministros Carlos Britto e Marco Aurélio, que a julgavam totalmente procedente. Votou o Presidente. Lavrará o acórdão o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Celso de Mello, Eros Grau e, neste julgamento, a Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente). Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Gilmar Mendes (Vice-Presidente). Plenário, 08.08.2007.

MED. CAUT. EM ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.238-5 (2)

PROCED. : DISTRITO FEDERAL

RELATOR
ORIGINÁRIO : MIN. ILMAR GALVÃO

RELATOR
PARA O
ACÓRDÃO : MIN. CARLOS BRITTO (art. 38, IV, b, do RISTF)

REQTE. : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B
ADV.DOS. : PAULO MACHADO GUIMARÃES E OUTRO
REQTE. : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
ADV.DOS. : MÁRCIO LUIZ SILVA E OUTROS
REQTE. : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
ADV. : LUIZ ARNOBIO DE BENEVIDES COVÊLLO
REQDO. : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
REQDO. : CONGRESSO NACIONAL
INTDA. : ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS MAGISTRADOS - APÁMAGIS

ADV. : ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO
INTDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE
INTDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
INTDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
INTDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
INTDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

INTDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
INTDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INTDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
INTDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
INTDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INTDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
INTDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
INTDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
INTDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
INTDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
INTDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
INTDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
INTDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE TOCANTINS
INTDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou a arguição de inconstitucionalidade formal da lei, em sua totalidade, ao argumento de que o projeto deveria ter voltado à Câmara dos Deputados em razão de o Senado ter alterado certos dispositivos da lei. Votou o Presidente. Prosseguindo no julgamento, o Tribunal, por maioria, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio, rejeitou a arguição de inconstitucionalidade formal da lei, em sua totalidade, ao argumento de que o projeto teria que ter disciplinado por inteiro o artigo 163 da Constituição Federal. Votou o Presidente. Em seguida, após os votos dos Senhores Ministros Ilmar Galvão (Relator), Marco Aurélio, Sepúlveda Pertence, Octavio Gallotti e o Presidente (Ministro Carlos Velloso), deferindo a medida cautelar de suspensão dos efeitos do artigo 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e dos votos dos Senhores Ministros Nelson Jobim, Celso de Mello, Sydney Sanches e Moreira Alves, que indefeririam a medida cautelar, o julgamento foi suspenso a fim de aguardar os votos dos Senhores Ministros Maurício Corrêa e Néri da Silveira, ausentes justificadamente. Plenário, 28.9.2000.

Decisão: Prosseguindo no julgamento, o Tribunal, por maioria, vencidos os Senhores Ministros Ilmar Galvão (Relator), Sepúlveda Pertence, Octavio Gallotti, Néri da Silveira e o Presidente (Ministro Carlos Velloso), indeferiu a medida cautelar de suspensão dos efeitos do artigo 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Retificou o voto proferido anteriormente o Senhor Ministro Marco Aurélio. Em seguida, o julgamento foi adiado por indicação do Relator. Plenário, 11.10.2000.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,60
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,80
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 5,20
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,80
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 9,50
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093		

Imprensa Nacional

Informações: 0800 725 6787- Central de Atendimento

Sugestões e/ou Reclamações: <http://ouvidoria.in.gov.br>



Decisão: Prosseguindo no julgamento, o Tribunal, por unanimidade, indeferiu o pedido de suspensão cautelar do inciso II do § 2º do artigo 4º; do § 4º do artigo 4º; do artigo 7º, **caput**; do § 1º do artigo 7º e do § 5º do artigo 9º, todos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Ainda por unanimidade, não conheceu da ação no que toca aos § 2º e 3º do artigo 7º. E, também por unanimidade, deferiu o pedido de medida cautelar para suspender a eficácia do § 3º do artigo 9º da mesma lei complementar. Votou o Presidente. Em seguida, o julgamento foi adiado por indicação do Senhor Ministro-Relator. Plenário, 22.02.2001.

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado para prosseguimento com o *quorum* completo. Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie, e, neste julgamento, o Senhor Ministro Marco Aurélio (Presidente). Presidência do Senhor Ministro Ilmar Galvão (Vice-Presidente). Plenário, 20.6.2001.

Decisão: O Tribunal, preliminarmente, por maioria, deixou de referendar a admissibilidade, no processo, da Associação Paulista dos Magistrados, vencidos os Senhores Ministros Ilmar Galvão, Relator, Carlos Velloso e Sepúlveda Pertence. E, por unanimidade, indeferiu a liminar, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, relativamente ao artigo 9º, § 5º; ao artigo 11, parágrafo único; ao artigo 15; ao artigo 17 e § §; ao § 1º do artigo 18; à expressão "atendidas ainda as exigências do art. 17", contida no artigo 24; ao § 1º do artigo 26; ao § 2º do artigo 28; ao § 1º do artigo 29 e à cabeça do artigo 39. Por unanimidade, o Tribunal deferiu a medida acauteladora para suspender a eficácia do § 2º do artigo 12, e, no § 1º do artigo 23, da expressão "quanto pela redução dos valores a eles atribuídos", e, integralmente, a eficácia do § 2º do referido artigo. E, por unanimidade, julgou prejudicado o pedido quanto ao artigo 30, inciso I. Votaram o Presidente, o Senhor Ministro Marco Aurélio, e a Senhora Ministra Ellen Gracie. Em seguida, o julgamento foi suspenso, projetando para posterior exame, o pedido de concessão de liminar relativamente ao artigo 14, inciso II, e ao artigo 21, inciso II. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Nelson Jobim e Celso de Mello. Plenário, 09.5.2002.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a liminar, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, quanto ao § 2º do artigo 29; ao § 1º do artigo 59; ao artigo 60 e ao artigo 68, cabeça. E, por maioria, indeferiu a liminar no tocante ao inciso II do artigo 14, vencidos os Senhores Ministros Ilmar Galvão, Relator, e Sepúlveda Pertence. Por unanimidade, o Tribunal conferiu interpretação conforme a Constituição Federal ao inciso II do artigo 21, para que se entenda como limite legal o previsto em lei complementar, e, quanto ao artigo 72, para que se entenda como serviços de terceiros os serviços permanentes. Votou o Presidente. Relativamente aos artigos 56 e 57, após o voto do Relator, indeferindo a liminar, pediu vista o Senhor Ministro Sepúlveda Pertence. O Tribunal deliberou retificar a papeleta de julgamento para assentar que o indeferimento da liminar, quanto ao artigo 39, apanha a cabeça do artigo, incisos e parágrafos,

e, quanto ao artigo 29, o indeferimento diz respeito ao inciso I. Declarou, ainda, prejudicada a ação direta de inconstitucionalidade relativamente ao pedido de concessão de liminar para suspender a eficácia do inciso I do artigo 3º e do artigo 4º da Medida Provisória nº 1.980-18, de 04 de maio de 2000. Votou o Presidente, o Senhor Ministro Marco Aurélio. Impedido o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello. Plenário, 12.02.2003.

Decisão: Renovado o pedido de vista do Senhor Ministro Sepúlveda Pertence, justificadamente, nos termos do § 1º do artigo 1º da Resolução nº 278, de 15 de dezembro de 2003. Presidência do Senhor Ministro Maurício Corrêa. Plenário, 28.04.2004.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao artigo 56, *caput*, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Impedido o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Lavrará o acórdão o sucessor do Ministro Ilmar Galvão, o Senhor Ministro Carlos Britto, que não participou da votação. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Celso de Mello e Eros Grau. Plenário, 08.08.2007.

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.351-3 (3)
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
REQTE. : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B E OUTROS

ADV. : PAULO MACHADO GUIMARAES E OUTROS
REQTE. : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT

ADV. : ILDSOON RODRIGUES DUARTE E OUTRO
REQDO. : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
REQDO. : CONGRESSO NACIONAL
INTDO.(A/S) : PARTIDO POPULAR SOCIALISTA
ADV.(A/S) : CESAR SILVESTRI FILHO E OUTRO

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade dos seguintes dispositivos da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995: artigo 13; a expressão "obedecendo aos seguintes critérios", contida no *caput* do artigo 41; incisos I e II do mesmo artigo 41; artigo 48; a expressão "que atenda ao disposto no art. 13", contida no *caput* do artigo 49, com redução de texto; *caput* dos artigos 56 e 57, com interpretação que elimina de tais dispositivos as limitações temporais neles constantes, até que sobrevenha disposição legislativa a respeito; e a expressão "no art. 13", constante no inciso II do artigo 57. Também por unanimidade, julgou improcedente a ação no que se refere ao inciso II do artigo 56. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelos requerentes, Partido Comunista do Brasil - PC do B e outros, o Dr. Paulo Machado Guimarães e, pelo Partido Socialista Brasileiro - PSB, o Dr. José Antônio Figueiredo de Almeida. Plenário, 07.12.2006.

PARTIDO POLÍTICO - FUNCIONAMENTO PARLAMENTAR - PROPAGANDA PARTIDÁRIA GRATUITA - FUNDO PARTIDÁRIO. Surge conflitante com a Constituição Federal lei que, em face da gradação de votos obtidos por partido político, afasta o funcionamento parlamentar e reduz, substancialmente, o tempo de propaganda partidária gratuita e a participação no rateio do Fundo Partidário.

NORMATIZAÇÃO - INCONSTITUCIONALIDADE - VÁCUO. Ante a declaração de inconstitucionalidade de leis, incumbe atentar para a inconveniência do vácuo normativo, projetando-se, no tempo, a vigência de preceito transitório, isso visando a aguardar nova atuação das Casas do Congresso Nacional.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.351-3 (4)
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
REQTE. : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B E OUTROS

ADV. : PAULO MACHADO GUIMARAES E OUTROS
REQTE. : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT

ADV. : ILDSOON RODRIGUES DUARTE E OUTRO
REQDO. : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
REQDO. : CONGRESSO NACIONAL
INTDO.(A/S) : PARTIDO POPULAR SOCIALISTA
ADV.(A/S) : CESAR SILVESTRI FILHO E OUTRO

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade dos seguintes dispositivos da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995: artigo 13; a expressão "obedecendo aos seguintes critérios", contida no *caput* do artigo 41; incisos I e II do mesmo artigo 41; artigo 48; a expressão "que atenda ao disposto no art. 13", contida no *caput* do artigo 49, com redução de texto; *caput* dos artigos 56 e 57, com interpretação que elimina de tais dispositivos as limitações temporais neles constantes, até que sobrevenha disposição legislativa a respeito; e a expressão "no art. 13", constante no inciso II do artigo 57. Também por unanimidade, julgou improcedente a ação no que se refere ao inciso II do artigo 56. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelos requerentes, Partido Comunista do Brasil - PC do B e outros, o Dr. Paulo Machado Guimarães e, pelo Partido Socialista Brasileiro - PSB, o Dr. José Antônio Figueiredo de Almeida. Plenário, 07.12.2006.

PARTIDO POLÍTICO - FUNCIONAMENTO PARLAMENTAR - PROPAGANDA PARTIDÁRIA GRATUITA - FUNDO PARTIDÁRIO. Surge conflitante com a Constituição Federal lei que, em face da gradação de votos obtidos por partido político, afasta o funcionamento parlamentar e reduz, substancialmente, o tempo de propaganda partidária gratuita e a participação no rateio do Fundo Partidário.

NORMATIZAÇÃO - INCONSTITUCIONALIDADE - VÁCUO. Ante a declaração de inconstitucionalidade de leis, incumbe atentar para a inconveniência do vácuo normativo, projetando-se, no tempo, a vigência de preceito transitório, isso visando a aguardar nova atuação das Casas do Congresso Nacional.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.721-3 (5)
PROCED. : DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. CARLOS BRITTO**
REQTE. : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
ADVDSOS. : ALBERTO MOREIRA RODRIGUES E OUTROS

REQTE. : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT

ADVDSOS. : HUGO LEAL MELO DA SILVA E OUTRO
REQTE. : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B
ADV. : PAULO MACHADO GUIMARÃES

REQDO. : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
REQDO. : CONGRESSO NACIONAL
INTDO.(A/S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMILARES - FENTECT

ADV.(A/S) : ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO E OUTROS

Decisão: O Tribunal, por maioria, nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio, que a julgava improcedente. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Ausente, justificadamente, a Senhora Ministra Cármen Lúcia. Falou pela *amicus curiae*, Federação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Correios e Telégrafos e Similares - FENTECT, o Dr. Roberto de Figueiredo Caldas. Plenário, 11.10.2006.

EMENTA: **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 3º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI Nº 9.528/97, QUE ADICIONOU AO ARTIGO 453 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO UM SEGUNDO PARÁGRAFO PARA EXTINGUIR O VÍNCULO EMPREGATÍCIO QUANDO DA CONCESSÃO DA APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO.**

1. A conversão da medida provisória em lei prejudica o debate jurisdiccional acerca da "relevância e urgência" dessa espécie de ato normativo.

2. Os valores sociais do trabalho constituem: a) fundamento da República Federativa do Brasil (inciso IV do artigo 1º da CF); b) alicerce da *Ordem Econômica*, que tem por finalidade assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, e, por um dos seus princípios, a busca do pleno emprego (artigo 170, *caput* e inciso VIII); c) base de toda a *Ordem Social* (artigo 193). Esse arcabouço principiológico, densificado em regras como a do inciso I do artigo 7º da Magna Carta e as do artigo 10 do ADCT/88, desvela um mandamento constitucional que perpassa toda relação de emprego, no sentido de sua desejada continuidade.

3. A Constituição Federal versa a aposentadoria como um benefício que se dá mediante o exercício regular de um direito. E o certo é que o regular exercício de um direito não é de colocar o seu titular numa situação jurídico-passiva de efeitos ainda mais drásticos do que aqueles que resultariam do cometimento de uma falta grave (sabido que, nesse caso, a ruptura do vínculo empregatício não opera automaticamente).

4. O direito à aposentadoria previdenciária, uma vez objetivamente constituído, se dá no âmbito de uma relação jurídica entre o *segurado* do Sistema Geral de Previdência e o Instituto Nacional de Seguro Social. Às expensas, portanto, de um sistema atuarial-financeiro que é gerido por esse Instituto mesmo, e não às custas desse ou daquele empregador.

5. O Ordenamento Constitucional não autoriza o legislador ordinário a criar modalidade de rompimento automático do vínculo de emprego, em desfavor do trabalhador, na situação em que este apenas exercita o seu direito de aposentadoria espontânea, sem cometer deslize algum.

6. A mera concessão da aposentadoria voluntária ao trabalhador não tem por efeito extinguir, instantânea e automaticamente, o seu vínculo de emprego.

7. Inconstitucionalidade do § 2º do artigo 453 da Consolidação das Leis do Trabalho, introduzido pela Lei nº 9.528/97.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.548-1 (6)
PROCED. : PARANÁ

RELATOR : **MIN. GILMAR MENDES**
REQTE. : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVDA. : PGE-SP - ROSALI DE PAULA LIMA
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ADV.(A/S) : ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO - MG - JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

REQDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
REQDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTDO.(A/S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ - FIEP

ADV.(A/S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTROS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fones: 0800 725 6787



Decisão: O Tribunal, à unanimidade, julgou procedente a ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do voto do Relator. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Sepúlveda Pertence, Cezar Peluso e, neste julgamento, a Senhora Ministra Cármen Lúcia. Falaram, pelo requerente, Governador do Estado de Minas Gerais, a Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Procuradora do Estado, e pela *amicus curiae*, Federação das Indústrias do Estado Paraná - FIEP, o Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann. Plenário, 10.11.2006.

EMENTA: Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Leis nº 13.212/2001 e 13.214/2001, do Estado do Paraná, que concederam benefícios fiscais de ICMS de várias espécies (isenção, redução de base de cálculo, créditos presumidos e dispensa de pagamento), sem a observância de lei complementar federal e sem a existência de convênio entre os Estados e o Distrito Federal. 3. Violação ao art. 155, § 2º, XII, g, da Constituição Federal. Inconstitucionalidade. Precedentes. 4. Ação direta julgada procedente.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.168-6 (7)
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. JOAQUIM BARBOSA
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ADV.(A/S) : MARCELO MELLO MARTINS
REQDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
REQDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: O Tribunal, por maioria, nos termos do voto do Relator, afastou a inconstitucionalidade do dispositivo impugnado, desde que excluídos os feitos criminais, respeitado o teto estabelecido no artigo 3º, e sem prejuízo da aplicação subsidiária integral dos parágrafos do artigo 9º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vencidos, parcialmente, os Senhores Ministros Carlos Britto, Celso de Mello e Sepúlveda Pertence, que especificavam ainda que o representante não poderia exercer atos postulatórios. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Ausente, justificadamente, neste julgamento, o Senhor Ministro Marco Aurélio. Falou pelo requerente o Dr. Marcelo Mello Martins. Plenário, 08.06.2006.

EMENTA: ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. LEI 10.259/2001, ART. 10. DISPENSABILIDADE DE ADVOGADO NAS CAUSAS CÍVEIS. IMPRESCINDIBILIDADE DA PRESENÇA DE ADVOGADO NAS CAUSAS CRIMINAIS. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI 9.099/1995. INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO.

É constitucional o art. 10 da Lei 10.259/2001, que faculta às partes a designação de representantes para a causa, advogados ou não, no âmbito dos juizados especiais federais.

No que se refere aos processos de natureza cível, o Supremo Tribunal Federal já firmou o entendimento de que a imprescindibilidade de advogado é relativa, podendo, portanto, ser afastada pela lei em relação aos juizados especiais. Precedentes.

Perante os juizados especiais federais, em processos de natureza cível, as partes podem comparecer pessoalmente em juízo ou designar representante, advogado ou não, desde que a causa não ultrapasse o valor de sessenta salários mínimos (art. 3º da Lei 10.259/2001) e sem prejuízo da aplicação subsidiária integral dos parágrafos do art. 9º da Lei 9.099/1995.

Já quanto aos processos de natureza criminal, em homenagem ao princípio da ampla defesa, é imperativo que o réu compareça ao processo devidamente acompanhado de profissional habilitado a oferecer-lhe defesa técnica de qualidade, ou seja, de advogado devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil ou defensor público. Aplicação subsidiária do art. 68, III, da Lei 9.099/1995.

Interpretação conforme, para excluir do âmbito de incidência do art. 10 da Lei 10.259/2001 os feitos de competência dos juizados especiais criminais da Justiça Federal.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.175-9 (8)
PROCED. : AMAPÁ
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ
REQDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a ação direta, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente), o Senhor Ministro Eros Grau e, neste julgamento, o Senhor Ministro Marco Aurélio. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Gilmar Mendes (Vice-Presidente). Plenário, 17.05.2007.

EMENTA: Ação Direta de Inconstitucionalidade. 1. Servidor público. Jornada de trabalho. Enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem. 2. Princípio da separação de poderes. 3. Vício de iniciativa. Competência privativa do Chefe do Poder Executivo. 4. Precedentes. 5. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.260-7 (9)
PROCED. : RIO GRANDE DO NORTE
RELATOR : MIN. EROS GRAU
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REQDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
REQDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a ação direta, nos termos do voto do Relator. Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Sepúlveda Pertence e Celso de Mello. Licenciada a Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente). Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Gilmar Mendes (Vice-Presidente). Plenário, 29.03.2007.

EMENTA: ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 271 DA LEI ORGÂNICA E ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE --- LEI COMPLEMENTAR N. 141/96, ISENÇÃO CONCEDIDA AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, INCLUSIVE OS INATIVOS, DO PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS, NOTÁRIAS, CARTORÁRIAS E QUAISQUER TAXAS OU EMOLUMENTOS. QUEBRA DA IGUALDADE DE TRATAMENTO AOS CONTRIBUÍNTES. AFRONTA AO DISPOSTO NO ARTIGO 150, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL.

1. A lei complementar estadual que isenta os membros do Ministério Público do pagamento de custas judiciais, notárias, cartorárias e quaisquer taxas ou emolumentos fere o disposto no artigo 150, inciso II, da Constituição do Brasil.

2. O texto constitucional consagra o princípio da igualdade de tratamento aos contribuintes. Precedentes.

3. Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade do artigo 271 da Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte --- Lei Complementar n. 141/96.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.298-4 (10)
PROCED. : ESPÍRITO SANTO
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REQDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
REQDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, julgou procedente a ação direta, nos termos do voto do Relator. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Ausentes, justificadamente, neste julgamento, os Senhores Ministros Marco Aurélio e Eros Grau. Plenário, 10.05.2007.

EMENTA: Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Art. 105, VII, da Lei Complementar nº 95, de 28 de janeiro de 1997, do Estado do Espírito Santo. 3. Exercício de cargo comissionado estadual ou federal fora da instituição por membros do Ministério Público. 4. Violação ao art. 128, § 5º, II, "d", da Constituição. 5. Os membros do Ministério Público somente podem exercer função comissionada no âmbito da administração da própria instituição. 6. Precedentes. 7. Procedência da ação.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.316-6 (11)
PROCED. : MATO GROSSO
RELATOR : MIN. EROS GRAU
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REQDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Eros Grau (Relator), julgando improcedente a ação, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Presidência da Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 18.05.2006.

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, julgou procedente a ação direta, e, por maioria, ao não pronunciar a nulidade do ato impugnado, manteve sua vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses até que o legislador estadual estabeleça novo regramento, nos termos do voto reajustado do Senhor Ministro Eros Grau (Relator) e do voto-vista do Senhor Ministro Gilmar Mendes, vencido, nesse ponto, o Senhor Ministro Marco Aurélio, que declarava a nulidade do ato questionado. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 09.05.2007.

EMENTA: ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 6.893, DE 28 DE JANEIRO DE 1.998, DO ESTADO DO MATO GROSSO, QUE CRIOU O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI ESTADUAL POSTERIOR À EC 15/96. AUSÊNCIA DE LEI COMPLEMENTAR FEDERAL PREVISTA NO TEXTO CONSTITUCIONAL. AFRONTA AO DISPOSTO NO ARTIGO 18, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. OMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO. EXISTÊNCIA DE FATO. SITUAÇÃO CONSOLIDADA. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA DA JURÍDICA. SITUAÇÃO DE EXCEÇÃO, ESTADO DE EXCEÇÃO. A EXCEÇÃO NÃO SE SUBTRAI À NORMA, MAS ESTA, SUSPENDENDO-SE, DÁ LUGAR À EXCEÇÃO --- APENAS ASSIM ELA SE CONSTITUI COMO REGRA, MANTENDO-SE EM RELAÇÃO COM A EXCEÇÃO.

1. O Município foi efetivamente criado e assumiu existência de fato, como ente federativo.

2. Existência de fato do Município, decorrente da decisão política que importou na sua instalação como ente federativo dotado de autonomia. Situação excepcional consolidada, de caráter *institucional, político*. Hipótese que consubstancia reconhecimento e acolhimento da força normativa dos fatos.

3. Esta Corte não pode limitar-se à prática de mero exercício de subsunção. A situação de exceção, situação consolidada --- embora ainda não jurídica --- não pode ser desconsiderada.

4. A exceção resulta de omissão do Poder Legislativo, visto que o impedimento de criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios, desde a promulgação da Emenda Constitucional n. 15, em 12 de setembro de 1.996, deve-se à ausência de lei complementar federal.

5. Omissão do Congresso Nacional que inviabiliza o que a Constituição autoriza: a criação de Município. A não edição da lei complementar dentro de um prazo razoável consubstancia autêntica violação da ordem constitucional.

6. A criação do Município de Santo Antônio do Leste importa, tal como se deu, uma situação excepcional não prevista pelo direito positivo.

7. O estado de exceção é uma zona de indiferença entre o caos e o estado da normalidade. Não é a exceção que se subtrai à norma, mas a norma que, suspendendo-se, dá lugar à exceção --- apenas desse modo ela se constitui como regra, mantendo-se em relação com a exceção.

8. Ao Supremo Tribunal Federal incumbe decidir regulando também essas situações de exceção. Não se afasta do ordenamento, ao fazê-lo, eis que aplica a norma à exceção desaplicando-a, isto é, retirando-a da exceção.

9. Cumpre verificar o que menos compromete a força normativa futura da Constituição e sua função de estabilização. No aparente conflito de inconstitucionalidades impor-se-ia o reconhecimento da existência válida do Município, a fim de que se afaste a agressão à federação.

10. O princípio da segurança jurídica prospera em benefício da preservação do Município.

11. Princípio da continuidade do Estado.

12. Julgamento no qual foi considerada a decisão desta Corte no MI n. 725, quando determinado que o Congresso Nacional, no prazo de dezoito meses, ao editar a lei complementar federal referida no § 4º do artigo 18 da Constituição do Brasil, considere, reconhecendo-a, a existência consolidada do Município de Luís Eduardo Magalhães. Declaração de inconstitucionalidade da lei estadual sem pronúncia de sua nulidade

13. Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade, mas não pronunciar a nulidade pelo prazo de 24 meses, Lei n. 6.893, de 28 de janeiro de 1.998, do Estado do Mato Grosso.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.422-7 (12)
PROCED. : PARANÁ
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV.(A/S) : ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO - MG - JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA
REQDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
REQDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do voto do Relator. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Sepúlveda Pertence, Cezar Peluso e, neste julgamento, a Senhora Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 10.11.2006.

EMENTA: Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Leis nº 13.212/2001 e 13.214/2001, do Estado do Paraná, que concederam benefícios fiscais de ICMS de várias espécies (isenção, redução de base de cálculo, créditos presumidos e dispensa de pagamento), sem a observância de lei complementar federal e sem a existência de convênio entre os Estados e o Distrito Federal. 3. Violação ao art. 155, § 2º, XII, g, da Constituição Federal. Inconstitucionalidade. Precedentes. 4. Ação direta julgada procedente.

Secretaria Judiciária
ANA LUIZA M. VERAS
Secretária

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 383, DE 16 DE AGOSTO DE 2007

Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República, dos Ministérios dos Transportes, do Meio Ambiente, da Defesa, da Integração Nacional, das Cidades e de Operações Oficiais de Crédito, no valor global de R\$ 1.253.983.299,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor da Presidência da República, dos Ministérios dos Transportes, do Meio Ambiente, da Defesa, da Integração Nacional e das Cidades e de Operações Oficiais de Crédito, no valor global de R\$ 1.253.983.299,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta e três milhões, novecentos e oitenta e três mil, duzentos e noventa e nove reais), para atender à programação constante dos Anexos I e II desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2006, no valor de R\$ 1.232.513.299,00 (um bilhão, duzentos e trinta e dois milhões, quinhentos e treze mil, duzentos e noventa e nove reais), sendo:

a) R\$ 998.254.299,00 (novecentos e noventa e oito milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e noventa e nove reais) de Recursos Ordinários;



b) R\$ 175.549.000,00 (cento e setenta e cinco milhões, quinhentos e quarenta e nove mil reais) de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Combustíveis; e

c) R\$ 58.710.000,00 (cinquenta e oito milhões, setecentos e dez mil reais) de Recursos das Operações Oficiais de Crédito; e

II - repasse da União sob a forma de participação no capital de empresas estatais, no valor de R\$ 21.470.000,00 (vinte e um milhões, quatrocentos e setenta mil reais).

Art. 3ª Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de agosto de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

ORGÃO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20128 - SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS

ANEXO I				CREDITO EXTRAORDINARIO			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)				RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00			
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESNFD	GRPD	MOD	IUTE	VALOR

0909 OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS 21.470.000

26 846	0909 008V	OPERACOES ESPECIAIS	F	5	2	90	0	311	16.000.000
		PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - OBRAS DE RECUPERACAO E DE REFORCO DE INFRA-ESTRUTURA NO PORTO DE ILHEUS							
26 846	0909 008V 0101	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - OBRAS DE RECUPERACAO E DE REFORCO DE INFRA-ESTRUTURA NO PORTO DE ILHEUS - NO ESTADO DA BAHIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	5	2	90	0	311	16.000.000
26 846	0909 008W	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - OBRAS DE RECUPERACAO E DE ADEQUACAO DE INFRA-ESTRUTURA NO PORTO DE NATAL							5.470.000
26 846	0909 008W 0101	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - OBRAS DE RECUPERACAO E DE ADEQUACAO DE INFRA-ESTRUTURA NO PORTO DE NATAL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	5	2	90	0	311	5.470.000
TOTAL - FISCAL									21.470.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									21.470.000

ORGÃO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO I				CREDITO EXTRAORDINARIO			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)				RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00			
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESNFD	GRPD	MOD	IUTE	VALOR

0220 MANUTENCAO DA MALHA RODOVIARIA FEDERAL 142.079.000

26 782	0220 1F40	PROJETOS	F	4	2	90	0	311	142.079.000
		OBRAS RODOVIARIAS EMERGENCIAIS							
26 782	0220 1F40 0101	OBRAS RODOVIARIAS EMERGENCIAIS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	311	142.079.000

0233 CORREDOR MERCOSUL 12.000.000

26 782	0233 111T	PROJETOS	F	4	3	90	0	311	12.000.000
		CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - SAO MIGUEL DO OESTE - FRONTEIRA BRASIL/ARGENTINA - NA BR-282 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA							
26 782	0233 111T 0101	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - SAO MIGUEL DO OESTE - FRONTEIRA BRASIL/ARGENTINA - NA BR-282 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	311	12.000.000

TOTAL - FISCAL 154.079.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 154.079.000

ORGÃO : 44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE : 44101 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE

ANEXO I				CREDITO EXTRAORDINARIO			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)				RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00			
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESNFD	GRPD	MOD	IUTE	VALOR

0511 GESTAO DA POLITICA DE MEIO AMBIENTE 2.830.000

18 846	0511 008Q	OPERACOES ESPECIAIS	F	1	1	90	0	300	2.830.000
		DISSOLUCAO E LIQUIDACAO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA - CODEBAR							
18 846	0511 008Q 0101	DISSOLUCAO E LIQUIDACAO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA - CODEBAR - NO ESTADO DO PARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	1	1	90	0	300	800.000
			F	3	2	90	0	300	2.030.000

0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 170.000

18 846	0901 008R	OPERACOES ESPECIAIS	F	1	1	90	0	300	170.000
		CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DEVIDA PELA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA - ENTIDADE EM DISSOLUCAO/LIQUIDACAO							
18 846	0901 008R 0101	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DEVIDA PELA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA - ENTIDADE EM DISSOLUCAO/LIQUIDACAO - NO ESTADO DO PARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	1	1	90	0	300	170.000

TOTAL - FISCAL 3.000.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 3.000.000



ORGAO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES
UNIDADE : 56101 - MINISTERIO DAS CIDADES

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0122 SERVICOS URBANOS DE AGUA E ESGOTO373.968.574

		OPERACOES ESPECIAIS							
17 512	0122 006E	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES							129.186.059
17 512	0122 006E 0115	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO ACRE (CREDITO EXTRAORDINARIO)							8.575.357
17 512	0122 006E 0117	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE ALAGOAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	8.575.357 3.747.072
17 512	0122 006E 0119	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO AMAPA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	3.747.072 12.310.621
17 512	0122 006E 0121	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO MARANHAO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	12.310.621 6.035.557
17 512	0122 006E 0123	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE GOIAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	6.035.557 24.646.031
17 512	0122 006E 0125	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	24.646.031 1.945.338
17 512	0122 006E 0127	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE MATO GROSSO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	1.945.338 15.532.307
17 512	0122 006E 0129	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO PARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	15.532.307 652.547
			S	4	2	30	0	300	652.547

17 512	0122 006E 0131	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DA PARAIBA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							17.042.455
17 512	0122 006E 0133	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO PIAUI (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	17.042.455 9.864.534
17 512	0122 006E 0135	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO PARANA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	9.864.534 199.201
17 512	0122 006E 0137	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	199.201 3.547.874
17 512	0122 006E 0139	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE RONDONIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	3.547.874 11.444.182
17 512	0122 006E 0141	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE SANTA CATARINA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	11.444.182 785.383
17 512	0122 006E 0143	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE SERGIPE (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	785.383 12.857.600
17 512	0122 006F	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES							244.782.515
17 512	0122 006F 0115	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO ACRE (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	5.526.931
17 512	0122 006F 0117	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE ALAGOAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	5.526.931 20.999.216
17 512	0122 006F 0119	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO,	S	4	2	30	0	300	20.999.216 1.744.960

		MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO AMAPA (CREDITO EXTRAORDINARIO)								17 512	0122 006F 0147	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE SANTA CATARINA (CREDITO EXTRAORDINARIO)								10.734.142		
17 512	0122 006F 0121	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	1.744.960 7.659.162											10.734.142 16.143.635		
17 512	0122 006F 0123	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE GOIAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	7.659.162 26.642.059	17 512	0122 006F 0149	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE SERGIPE (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300		16.143.635		
											1128 URBANIZACAO, REGULARIZACAO FUNDIARIA E INTEGRACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS											473.043.725
												OPERACOES ESPECIAIS										
										17 512	1128 006H	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES							164.729.978			
17 512	0122 006F 0127	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	19.313.034 13.784.448	17 512	1128 006H 0115	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO ACRE (CREDITO EXTRAORDINARIO)							15.615.540			
										17 512	1128 006H 0117	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO AMAPA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	15.615.540 4.781.737			
17 512	0122 006F 0129	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE MATO GROSSO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	13.784.448 26.245.149	17 512	1128 006H 0119	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	4.781.737 5.708.774			
17 512	0122 006F 0131	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO PARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	26.245.149 6.125.245	17 512	1128 006H 0121	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE GOIAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	5.708.774 11.731.458			
17 512	0122 006F 0133	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DA PARAIBA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	6.125.245 11.911.935	17 512	1128 006H 0123	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO MARANHAO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	11.731.458 16.099.044			
17 512	0122 006F 0135	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO PIAUI (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	11.911.935 13.738.978	17 512	1128 006H 0125	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	16.099.044 13.149.347			
17 512	0122 006F 0137	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO PARANA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	13.738.978 564.540	17 512	1128 006H 0127	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE MATO GROSSO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	13.149.347 5.212.371			
17 512	0122 006F 0139	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	564.540 24.133.084	17 512	1128 006H 0129	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO PARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	32.401.187 12.157.770			
17 512	0122 006F 0145	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	24.133.084 39.515.997	17 512	1128 006H 0133	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO PIAUI (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	12.157.770 8.974.080			
			S	4	2	30	0	300	39.515.997													



17 512	1128 006H 0135	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO PARANA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	8.974.080 13.025.917	15 451	1128 0644 0143	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DE RONDONIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	14.877.037 14.877.037 33.103.886	
17 512	1128 006H 0137	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE RORAIMA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	13.025.917 5.467.780	15 451	1128 0644 0145	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	33.103.886 8.873.476	
17 512	1128 006H 0139	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	5.467.780 11.607.582	15 451	1128 0644 0147	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DE SANTA CATARINA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	8.873.476 4.580.144	
17 512	1128 006H 0141	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE SANTA CATARINA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	11.607.582 2.204.160	15 451	1128 0644 0151	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DE TOCANTINS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	4.580.144 7.969.875 7.969.875	
17 512	1128 006H 0143	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE SERGIPE (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	2.204.160 4.649.565	1136 FORTALECIMENTO DA GESTAO URBANA										8.442.000
17 512	1128 006H 0145	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE TOCANTINS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	4.649.565 1.943.666	17 512	1136 006L	APOIO A ELABORACAO DE PROJETOS DE SANEAMENTO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES							8.442.000	
			S	4	2	30	0	300	4.649.565 1.943.666	17 512	1136 006L 0115	APOIO A ELABORACAO DE PROJETOS DE SANEAMENTO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO MATO GROSSO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	952.000	
15 451	1128 0644	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL)	S	4	2	30	0	300	1.943.666	17 512	1136 006L 0117	APOIO A ELABORACAO DE PROJETOS DE SANEAMENTO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE RONDONIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	952.000 4.250.000	
15 451	1128 0644 0115	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DE ALAGOAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	28.375.614	17 512	1136 006L 0119	APOIO A ELABORACAO DE PROJETOS DE SANEAMENTO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE RONDONIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	4.250.000 3.240.000	
15 451	1128 0644 0117	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DO AMAZONAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	28.375.614 25.145.239				S	4	2	30	0	300	4.250.000 3.240.000	
15 451	1128 0644 0119	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DO AMAPA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	25.145.239 4.020.296				S	4	2	30	0	300	4.250.000 3.240.000	
15 451	1128 0644 0121	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO DISTRITO FEDERAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	4.020.296 15.537.491	TOTAL - FISCAL										308.313.747
15 451	1128 0644 0123	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	15.537.491 11.304.121	TOTAL - SEGURIDADE										547.140.552
15 451	1128 0644 0125	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DE GOIAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	11.304.121 19.705.558	TOTAL - GERAL										855.454.299
15 451	1128 0644 0127	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DO MARANHAO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	19.705.558 34.099.588	ORGAO : 74000 - OPERACOES OFICIAIS DE CREDITO UNIDADE : 74101 - RECURSOS SOB A SUPERVISAO DA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL - MINISTERIO DA FAZENDA										
15 451	1128 0644 0129	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	12.376.240 4.078.844	ANEXO I										CREDITO EXTRAORDINARIO
15 451	1128 0644 0131	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DE MATO GROSSO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	4.078.844 26.663.722	PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00
15 451	1128 0644 0133	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DO PARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	26.663.722	FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	V A L O R	
15 451	1128 0644 0135	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DA PARAIBA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	10.303.897	0902 OPERACOES ESPECIAIS: FINANCIAMENTOS COM RETORNO										58.710.000
15 451	1128 0644 0137	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DO PIAUI (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	10.303.897 4.974.819	28 846	0902 009J	EQUALIZACAO DE JUROS NOS FINANCIAMENTOS DESTINADOS A REESTRUTURACAO PRODUTIVA E AS EXPORTACOES (MP N° 382, DE 2007)							58.710.000	
15 451	1128 0644 0139	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DO PARANA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	4.974.819 31.116.016											
15 451	1128 0644 0141	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	31.116.016 11.207.884											
			F	4	2	30	0	300	11.207.884											



28 846	0902 009J 0101	EQUALIZACAO DE JUROS NOS FINANCIAMENTOS DESTI- NADOS A REESTRUTURACAO PRODUTIVA E AS EXPOR- TACOES (MP Nº 382, DE 2007) - NACIONAL (CREDITO EX- TRAORDINARIO)								58.710.000
			F	3	1	90	0	360		58.710.000
TOTAL - FISCAL										58.710.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										58.710.000

ANEXO II										CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO										RECURSOS DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00
QUADRO SINTESE POR FUNCOES										
26 TRANSPORTE										21.470.000
TOTAL - GERAL										21.470.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES										
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO										21.470.000
TOTAL - GERAL										21.470.000
QUADRO SINTESE POR FUNCOES/SUBFUNCOES										
26 TRANSPORTE										21.470.000
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO										21.470.000
TOTAL - GERAL										21.470.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS										
0229 CORREDOR SÃO FRANCISCO										16.000.000
0235 CORREDOR NORDESTE										5.470.000
TOTAL - GERAL										21.470.000
QUADRO SINTESE POR ORGAO										
20000 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA										21.470.000
TOTAL - GERAL										21.470.000

QUADRO SINTESE POR RECEITA										
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO										21.470.000
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO										21.470.000
6.2.1.0.00.00 TESOIRO										21.470.000
6.2.1.1.00.00 DIRETO										21.470.000
TOTAL DA RECEITA	21.470.000	RECEITAS CORRENTES	0	RECEITAS DE CAPITAL						21.470.000

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA

ANEXO II										CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
TOTAL DO ORGAO : R\$ 21.470.000										

QUADRO SINTESE POR FUNCOES										
26 TRANSPORTE										21.470.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES										
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO										21.470.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS										
0229 CORREDOR SÃO FRANCISCO										16.000.000
0235 CORREDOR NORDESTE										5.470.000

QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS										
20207 COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA										16.000.000
20212 COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN										5.470.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA										
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO										21.470.000
TOTAL										21.470.000

QUADRO SINTESE POR RECEITA										
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO										21.470.000
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO										21.470.000
6.2.1.0.00.00 TESOIRO										21.470.000
6.2.1.1.00.00 DIRETO										21.470.000
TOTAL DA RECEITA	21.470.000	RECEITAS CORRENTES	0	RECEITAS DE CAPITAL						21.470.000

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20207 - COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA

ANEXO II										CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 16.000.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES										
26 TRANSPORTE										16.000.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES										
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO										16.000.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS										
0229 CORREDOR SÃO FRANCISCO										16.000.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA										
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO										16.000.000

TOTAL										16.000.000
-------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------------

QUADRO SINTESE POR RECEITA										
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO										16.000.000
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO										16.000.000
6.2.1.0.00.00 TESOIRO										16.000.000
6.2.1.1.00.00 DIRETO										16.000.000
TOTAL DA RECEITA	16.000.000	RECEITAS CORRENTES	0	RECEITAS DE CAPITAL						16.000.000

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20207 - COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA

ANEXO II										CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

0229 CORREDOR SÃO FRANCISCO									16.000.000
-----------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	------------

		PROJETOS							
26 784	0229 10RX	OBRAS DE RECUPERACAO E REFORCO DE INFRA-ESTRUTURA NO PORTO DE ILHEUS (BA)							16.000.000
26 784	0229 10RX 0029	OBRAS DE RECUPERACAO E REFORCO DE INFRA-ESTRUTURA NO PORTO DE ILHEUS (BA) - NO ESTADO DA BAHIA							16.000.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECU- CAO FISICA) 100	I	4 - INV	2	90	0	495	16.000.000

TOTAL - INVESTIMENTO									16.000.000
----------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	------------

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20212 - COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN

ANEXO II										CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 5.470.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES										
26 TRANSPORTE										5.470.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES										
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO										5.470.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS										
0235 CORREDOR NORDESTE										5.470.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA										
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO										5.470.000

TOTAL										5.470.000
-------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----------

QUADRO SINTESE POR RECEITA										
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO										5.470.000
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO										5.470.000
6.2.1.0.00.00 TESOIRO										5.470.000
6.2.1.1.00.00 DIRETO										5.470.000
TOTAL DA RECEITA	5.470.000	RECEITAS CORRENTES	0	RECEITAS DE CAPITAL						5.470.000



ORGÃO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
UNIDADE : 20212 - COMPANHIA DOCS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO			CREDITO EXTRAORDINARIO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R	
0235 CORREDOR NORDESTE										5.470.000
		PROJETOS								
26 784	0235 10RW	OBRAS DE RECUPERACAO E DE ADQUA- CAO DE INFRA-ESTRUTURA NO PORTO DE NATAL (RN)							5.470.000	
26 784	0235 10RW 0024	OBRAS DE RECUPERACAO E DE ADQUA- CAO DE INFRA-ESTRUTURA NO PORTO DE NATAL (RN) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							5.470.000	
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECU- CAO FISICA) 100	I	4 - INV	2	90	0	495	5.470.000	
TOTAL - INVESTIMENTO										5.470.000

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 612, de 16 de agosto de 2007. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 383, de 16 de agosto de 2007.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Entidade: INSTITUTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DO BRASIL - IRIB
CNPJ: 44.063.014/0001-20
Processo Nº: 00100.000277/2007-99
Consoante parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls.94/101), RE-CEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade Certificadora AC BR SRF e da sua Autoridade de Registro AR IRIB, operacionalmente vinculadas à AC CERTISIGN SRF, com fulcro no item 2.2.2.1.2 da Resolução CG ICP Brasil, nº 40 de 18 de abril de 2006 e no art. 4º, §1º, da Portaria ITI nº 102, de 05 de novembro de 2003. Encaminhe-se o processo às diligências da Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização. Publique-se. Em 15 de agosto de 2007.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Substituto

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 944, DE 15 DE AGOSTO DE 2007

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO - SUBSTITUTO**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.120, de 29 de maio de 2007, e considerando o que consta do Processo nº 00400.001722/2006-72, resolve:

Art. 1º Remanejar 01 (uma) vaga de lotação da Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Campina Grande/PB, referida no Anexo I da Portaria nº 550/AGU, de 6 de junho de 2007, como órgão de lotação excepcional, para a Procuradoria-Seccional da União situada na mesma localidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVANDRO COSTA GAMA

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 620, DE 16 DE AGOSTO DE 2007

Atribui a representação judicial do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS perante as 21ª e 22ª Varas Federais da Seção Judiciária da Bahia à Procuradoria Federal no Estado da Bahia.

O **SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 329, de 22 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º. Atribuir à Procuradoria Federal no Estado da Bahia a representação judicial do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS perante as 21ª e 22ª Varas Federais da Seção Judiciária da Bahia, a contar de 17 de setembro de 2007.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão Provisória de Análise e Acompanhamento de Propostas de Anteprojeto de Lei do Estatuto da Pessoa com Deficiência e leis que disponham sobre direitos das pessoas com deficiência.

O **CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA - CONADE**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 22 do Regimento Interno e com base na deliberação da 53ª Reunião Ordinária realizada, nos dias 09 e 10 de agosto de 2007 e

Considerando a necessidade de promover melhor estudo para conclusão dos trabalhos da Comissão Provisória de Análise de Proposta de Anteprojeto de Lei do Estatuto da Pessoa com Deficiência; resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 120 (cento e vinte) dias o prazo para a Comissão Provisória de Análise de Proposta de Anteprojeto de Lei do Estatuto da Pessoa com Deficiência apresente suas conclusões.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARVALHO BARONI
Presidente do CONADE

CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 16 DE AGOSTO DE 2007

Propõe ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República a edição de decreto que autorize a inclusão, no Programa Nacional de Desestatização - PND, do projeto de irrigação Pontal e a designação dos responsáveis pelos procedimentos de desestatização.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - CND**, no uso das atribuições que lhe confere o § 4º do art. 5º, combinado com o inciso I do art. 6º, ambos da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997,

Considerando a possibilidade de celebração de Parceria Público-Privada - PPP para prestação do serviço público de irrigação, gerando ganhos de eficiência para os usuários e para a Administração Pública Federal, resolve, ad referendum do Colegiado:

Art. 1º Recomendar, para aprovação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a inclusão no Programa Nacional de Desestatização - PND, para os fins da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, do projeto de irrigação Pontal, localizado no município de Petrolina, no Estado de Pernambuco, com uma área total de 33.526,6453 hectares, conforme delimitado pelo Decreto de 18 de novembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 19 subsequente, com aproximadamente 7.862 hectares irrigáveis.

Art. 2º Recomendar, ainda, a designação do Ministério da Integração Nacional como responsável, direta ou indiretamente, pela execução e acompanhamento da desestatização, promoção dos procedimentos licitatórios e outorga das concessões para prestação do serviço público de irrigação no âmbito do projeto mencionado no art. 1º, com as atribuições, no que couber, de gestor, sob a supervisão do Conselho Nacional de Desestatização.

Art. 3º Recomendar, por fim, seja autorizada a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF atuar sob a coordenação do Ministério da Integração Nacional ao longo do procedimento de desestatização, praticando os atos necessários que lhe couberem para assegurar o sucesso do projeto de irrigação mencionado no art. 1º, podendo, inclusive, contratar consultorias, promover desapropriações, realizar procedimentos licitatórios, celebrar contratos e outorgar concessões do direito real de uso relativos às terras que compõem o respectivo projeto.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 38, DE 15 DE AGOSTO DE 2007

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso XIV, do Anexo I do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa DAS nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta do processo MA-21040.000749/2006-54, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento de número BR RN 118, da empresa DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA, CNPJ nº 72.412.216/0009-22, Inscrição Estadual nº 20.088.012-8, localizada na Rodovia RN 118, Km 17, Zona Rural, Ipanguaçu-RN, para na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamento fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeira, executar o seguinte tratamento: a) Tratamento por Ar Quente Forçado (AQF).



Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 5 (cinco) anos, podendo ser renovado, por igual período, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Norte - SFA/RN, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento

JOSÉ TEIXEIRA DE SOUZA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 701, DE 15 DE AGOSTO DE 2007

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no item XIV e XXII, art. 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300 de 16/06/05, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 17 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21050.002301/2005-75, resolve:

Art. 1º - Renovar o credenciamento sob número BR SC 0115, a empresa POSSAMAI E CIA. LTDA.. CNPJ nº 84.231.109/0001-20, Inscrição Estadual nº 250.264.560, localizada na Avenida Brasília, 239, Centro, em Ascurra/SC, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: Tratamento Térmico (HT).

Art. 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria terá a validade de cinco (5) anos e poderá ser revalidado por igual período, mantido o mesmo número do credenciamento inicial, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66, de 27/11/2006, republicada no DOU de 12/01/2007, Seção 1, pg. 2 a 5.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO ALEXANDRO POWELL VAN DE CASTEELE

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 535, DE 16 DE AGOSTO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e o item 39 da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º Conceder autorização aos Doutores GERALDO DUARTE, do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto/USP, MARIA LETÍCIA SANTOS CRUZ, do Hospital dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro, JORGE ANDRADE PINTO, da UFMG, MARINELA DELLA NEGRA, do Instituto de Infectologia Emílio Ribas e RICARDO HUGO OLIVEIRA, da UFRJ, contrapartes brasileiras, para, no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulado "Genética populacional e resposta imunológica à vacinação contra Hepatite B em adolescentes: Um Sub-estudo do ATN 024 e do ATN 025", Processo EXC 021/07 - R, enviar material clínico humano para o Dr. CRAIG WILSON, da University Alabama, USA, a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União até 1º de dezembro de 2009.

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º. A remessa de material ao exterior será realizada de conformidade com as disposições constantes do § 3º do art. 19 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
COMISSÃO DELIBERATIVA

RETIFICAÇÃO

Nas resoluções nºs 54 a 65 e anexo , publicadas no DOU nº 158 de 16/08/2007, seção 1, páginas de 2 a 6, nas assinaturas dos membros da Comissão Deliberativa:

Exclua-se: ALFREDO TRANJAN FILHO

Onde se lê: AILTON FERNANDO DIAS

Leia-se: MIRACY WERMELINGER PINTO LIMA

Onde se lê: ALTAIR SOUZA DE ASSIS

Leia-se: LAÉRCIO ANTONIO VINHAS

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 16 de agosto de 2007

78ª RELAÇÃO PESQUISADORES CREDENCIADOS IMPORTAÇÃO - Lei 10.964/2004

Nº REGISTRO	CPF	NOME
920.002784/2007	401.841.610-53	ANA LUIZA DE OLIVEIRA BORGES
920.002785/2007	618.793.396-68	ARIE FITZGERALD BLANK
920.002786/2007	336.042.407-78	CHRISTINA MAEDA TAKIYA

920.002787/2007	363.376.507-78	FLAVIO DA COSTA FERNANDES
920.002788/2007	003.513.647-22	LILIAN TEREZINHA COSTA
920.002789/2007	487.822.977-20	LUIZ ALBERTO COLNAGO
920.002790/2007	432.838.100-87	MARCAL JOSE RODRIGUES PIRES
920.002791/2007	458.037.814-87	MARCIA ALMEIDA DE MELO
920.002792/2007	213.958.628-00	NILO MAURICIO SOTOMAYOR CHOQUE
920.002793/2007	388.996.120-72	PAULO EDISON BELO REYES
920.002794/2007	210.508.358-75	ANA PAULA DORNELLES DE ALVARENGA
920.002795/2007	694.091.101-49	ANTONIO HERNANDEZ GUTIERREZ
920.002796/2007	373.912.910-72	CELSO CARNOS SCALETSKY
920.002797/2007	317.824.006-30	FABIO ALVES DA SILVA JUNIOR
920.002798/2007	251.999.988-89	JULIO PABLO REYES FERNANDEZ
920.002799/2007	014.671.697-30	MAURICIO HENRIQUE COSTA DIAS
920.002800/2007	891.621.377-00	MAURICIO SIMOES DE LIMA
920.002801/2007	121.207.580-34	HOMERO BERGAMASCHI
920.002802/2007	246.159.518-68	BOAVENTURA FREIRE DOS REIS
920.002803/2007	135.589.308-94	FERNANDO APARECIDO SIGOLI
920.002804/2007	045.709.528-87	CLAUDIO LEONARDO LUCCHESI
920.002805/2007	370.018.253-87	GERSON PAIVA ALMEIDA
920.002806/2007	080.086.989-34	ISABEL MARIA NETO DA SILVA MOREIRA
920.002807/2007	656.969.726-91	LUCIA DANIEL MACHADO DA SILVA
920.002808/2007	543.773.407-78	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS FERNANDEZ
920.002809/2007	732.841.227-53	NORBERTO MANGIAVACCHI
920.002810/2007	145.831.718-89	REGINA GUENKA PALMA-DIBB
920.002811/2007	428.429.130-00	RENATO ZANELLA

GILBERTO PEREIRA XAVIER

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 16 de agosto de 2007

Objeto: Comprometimento Orçamentário do FNDCT nº 084/2007

A Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica	1307/06 574677	2007ne003675 4890	62.972,25	07/12/2008
Fundação Ciência e Tecnologia	1969/06 573982	2007ne003674 4890	123.152,00	29/11/2009
Fundação Centros de Referência em Tecnologias Inovadoras	1948/06 574738	2007ne003673 4890	152.220,00	15/06/2008
Fundação CPQD Centro de Pesquisa e desenvolvimento em Telecomunicações	1996/06 576939	2007ne003671 4890	34.744,00	19/12/2008
Fundação CPQD Centro de Pesquisa e desenvolvimento em Telecomunicações	1996/06 576939	2007ne003672 4890	93.740,00	19/12/2008
Instituto Brasileiro de Tecnologia do Couro, calçados e Artefatos	2055/06 581044	2007ne003670 4890	140.438,00	29/12/2008
Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco	1961/06 573681	2007ne003668 4890	121.711,50	29/12/2008
Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco	1961/06 573681	2007ne003669 4890	25.800,00	29/12/2008
Fundação Centros de Referência em Tecnologias Inovadoras	2487/06 573035	2007ne003667 4890	29.407,13	17/05/2008
Centro de Incubadora e desenvolvimento Empresarial	2479/06 574850	2007ne003666 4890	17.263,64	11/12/2008
CNPQ	0092/07 591289	2007nc000162 4886	6.000.000,00	30/04/2009
CAPES	0463/07	2007nc000160 4890	3.000.000,00	16/08/2007
Faculdades Católicas	2466/06 576385	2007ne003664 4890	11.224,10	15/12/2008
Faculdades Católicas	2466/06 576385	2007ne003665 4890	668,05	15/12/2008
Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul	2470/06 577406	2007ne003663 4890	24.191,17	22/12/2008
CNPQ	0092/07 591289	2007Nnc00158 4904,4896 4895,4892 4888,4899	22.863.189,90	30/04/2009
CNPQ	0092/07 591289	2007nc000159 4899, 4886 4891, 4898 4894	25.553.386,07	30/04/2009
Fundação Universitária José Bonifácio	5105/06 579936	2007ne003685 4904	96.527,50	28/12/2008

A eficácia do presente Extrato fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO GUTIERREZ FREIRE

Em exercício

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 442, DE 16 DE AGOSTO DE 2007

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei n.º 8313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1.o - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
07 0872 - Noël Rosa - O poeta, O Músico, Cronista de uma

Época
Olga Cybele Borges Giannini
CNPJ/CPF: 952.363.258-20
Processo: 01545.000057/07-07
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 339.079,44
Prazo de Captação: 17/08/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Montagem e apresentação de espetáculo teatral que conte a trajetória profissional e a vida de Noel Rosa.

07 2843 - Maria Padilha, Anjo & Demônio - Projeto Itinerante
Alberto Bruno Produções e Promoções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 00.616.858/0001-85
Processo: 01400.003460/07-24
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 696.810,00
Prazo de Captação: 17/08/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Produção de espetáculo teatral que pretende divulgar a história de uma das entidades cultuadas na Umbanda e no Candomblé, "Maria Padilha", pomba-gira, abordando temas como a exploração sexista, a miséria do sertão nordestino, aborto, entre outros temas da atualidade.

06 9463 - Clube (O)
Trilhos Consultoria em História, Cultura e Comunicação Ltda
CNPJ/CPF: 07.249.830/0001-04
Processo: 01400.010515/06-71
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 173.079,55
Prazo de Captação: 17/08/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Montagem e apresentação do texto O CLUBE, de Arnaldo Drummond, trazendo para a cena teatral traços da cultura popular através de características advindas do circo e do teatro de rua, mesclando-as a uma linguagem moderna e ao universo urbano.

07 0913 - Receita de Família
Cm Venturi Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 06.221.746/0001-01
Processo: 01400.001008/07-28
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 490.886,00
Prazo de Captação: 17/08/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Encenar a peça teatral " Receita de Família" de autoria de

Claúdia Marya Venturi e direção de Ernesto Piccolo.
06 10611 - Dr. Hamburger PhD
Teatres Empreendimentos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 58.493.800/0001-71
Processo: 01400.013018/06-25
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 263.073,72
Prazo de Captação: 17/08/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:

Montagem e temporada do espetáculo teatral DR.HAMBURGER PhD, de autoria de Mauro Henrique Toledo e Alzira Andrade.
06 10612 - Estressada Doméstica (A)
Teatres Empreendimentos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 58.493.800/0001-71
Processo: 01400.013022/06-93
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 364.080,75
Prazo de Captação: 17/08/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:

Montagem e temporada do espetáculo teatral A ESTRESSADA DOMÉSTICA, de autoria e direção de Mauro Henrique Toledo e Alzira Andrade.

07 1264 - Festival Bento em Dança 2007
Nat Sport Centro Físico e Estético Ltda.
CNPJ/CPF: 90.558.479/0001-79

Processo: 01400.001741/07-42
RS - Bento Gonçalves
Valor do Apoio R\$: 468.299,82
Prazo de Captação: 17/08/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Comemorar os 15 anos do Festival "Bento em Dança" com o objetivo de profissionalização dos serviços prestados à comunidade específica da dança e comunidade em geral, atraindo para a serra gaúcha, na cidade de Bento Gonçalves, interessados no aperfeiçoamento técnico, difusão, projeção e divulgação, produção cultural.

07 2190 - Espetáculo Teatral O Triste Fim de Policarpo Quaresma
Pecado Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 32.102.527/0001-13
Processo: 01400.002438/07-67
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 170.594,86
Prazo de Captação: 17/08/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Produção e montagem da apresentação do espetáculo teatral, texto de Lima Barreto.

06 10232 - Nany People Salvou Meu Casamento
Nany People Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 04.507.656/0001-56
Processo: 01400.012103/06-76
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 396.441,19
Prazo de Captação: 17/08/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Produção, montagem e apresentação do espetáculo teatral Nany People Salvou meu Casamento.

07 3141 - Otelô
Diogos Empreendimentos Artísticos Ltda
CNPJ/CPF: 39.492.004/0001-70
Processo: 01405.000087/07-18
RJ - Guapimirim
Valor do Apoio R\$: 1.657.900,00
Prazo de Captação: 17/08/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Montagem da tragédia de William Shakespeare "Otelô", com direção de Diogo Vilela.

07 3903 - Corpo em Movimento - Ano 02
Grêmio PK Cables - Associação dos Funcionários da PK Cables
CNPJ/CPF: 03.417.098/0001-75
Processo: 01400.004579/07-14
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 69.004,83
Prazo de Captação: 17/08/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Dar continuidade ao Projeto Corpo em Movimento, visando ampliar o atendimento aos alunos em cursos e oficinas de dança. O projeto pretende formar pequenos núcleos de dança, para circulação pelos municípios e para participação em festivais, apresentando performances elaboradas a partir das oficinas oferecidas.

07 3914 - Companhia de Teatro Amador do Grêmio PK Cables do Brasil
Grêmio PK Cables - Associação dos Funcionários da PK Cables
CNPJ/CPF: 03.417.098/0001-75
Processo: 01400.004575/07-36
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 70.719,00
Prazo de Captação: 17/08/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:

Realização de oficinas de teatro voltadas a crianças, jovens e adolescentes, abordando os seguintes aspectos: Interpretação; expressão corporal e facial; técnicas de improvisação; leitura dinâmica; montagem de cenários; confecção de figurino; expressão vocal; noções básicas de direção; e de produção; montagem e produção de esquetes cênicas e itinerância das esquetes.

07 0252 - Auto de Natal
Fundação L Hermitage
CNPJ/CPF: 01.444.385/0001-49
Processo: 01400.015630/06-32
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 184.737,32
Prazo de Captação: 17/08/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Produzir um Auto de Natal e apresentar para as comunidades das cidades de João Pessoa-PB, Salvador-BA e Taguatinga-DF.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
06 11155 - Projeto Batukada
Ewerton Souza de Almeida
CNPJ/CPF: 567.846.432-91
Processo: 01400.013774/06-54
AM - Manaus
Valor do Apoio R\$: 55.209,00
Prazo de Captação: 17/08/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:

Realizar oficinas de música instrumental, adquirir instrumentos, produzir apostilas e camisetas, para despertar o interesse de jovens de comunidades carentes pelo trabalho em equipe e conscientizá-los sobre os valores sociais, e, ainda, possibilitar uma profissão através da música.

07 1672 - Orquestra Escola: Formação de Jovens Instrumentistas
Associação Música Brasil - AMB
CNPJ/CPF: 05.626.937/0001-90

Processo: 01400.001950/07-96
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 254.500,00
Prazo de Captação: 17/08/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Realização de oficinas para aprimorar a formação artística de jovens instrumentistas, que vivem em regiões com pouca possibilidade de acesso a professores da área, especialmente nos estados de Goiás, Tocantins, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Distrito Federal. Ao final dos cursos, esses jovens se apresentarão em concertos didáticos.

07 3507 - Corais de Minas Gerais
YCO Promoções e Produções de Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 04.955.354/0001-40
Processo: 01400.004024/07-72
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 209.550,00
Prazo de Captação: 17/08/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Homenagear e divulgar através dos corais, a obra de grandes mestres da música lírica, por meio de show musical.

07 3576 - Música das Gerais Instrumental
YCO Promoções e Produções de Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 04.955.354/0001-40
Processo: 01400.004031/07-74
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 220.440,00
Prazo de Captação: 17/08/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Realização de evento de música instrumental, na Praça da Matriz, na cidade de Nova Lima-MG.

07 1188 - Alma Brasileira - Rabo de Lagartixa
Artbraz Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 04.091.042/0001-36
Processo: 01400.001343/07-26
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 244.596,00
Prazo de Captação: 17/08/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Produção de um CD do grupo RABO DE LAGARTIXA, contendo 14 músicas do repertório instrumental brasileiro.

07 1171 - Zé Menezes - Autoral III
Artbraz Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 04.091.042/0001-36
Processo: 01400.001341/07-37
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 320.809,00
Prazo de Captação: 17/08/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Pesquisar, registrar e digitalizar o acervo material e imaterial, as partituras, discografia, fotos e o modo de compor música do compositor Zé Menezes, com o objetivo de disponibilizar e divulgar a produção musical contemporânea desse multi-instrumentista, reafirmando o seu papel de destaque na História da Música Popular Brasileira.

07 1172 - Sombra e Luz - Carlos Negreiros
Artbraz Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 04.091.042/0001-36
Processo: 01400.001342/07-81
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 255.286,00
Prazo de Captação: 17/08/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Produção de um CD, com composições de Carlos Negreiros e Abigail Moura, com músicas da cultura musical afro-brasileira, e shows de lançamento nas cidades do Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Salvador e Recife.

06 11605 - Projeto Música Para Todos (IX)
Instituto Cultural Santa Rita - ICS Rita
CNPJ/CPF: 05.586.884/0001-21
Processo: 01400.014931/06-49
PI - Teresina
Valor do Apoio R\$: 600.000,00
Prazo de Captação: 17/08/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Realizar cursos de musicalização para crianças e adolescentes de escolas de ensino fundamental e médio, reforçando a educação artística e diminuindo a evasão escolar.

07 2786 - Formação Cultural
Patrick Almeida Cavalheiro
CNPJ/CPF: 006.314.059-41
Processo: 01400.003293/07-11
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 150.000,00
Prazo de Captação: 17/08/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Oferecer uma estrutura cultural na cidade de Florianópolis, com oficina gratuita profissionalizante na área de música.

07 3014 - Música Contemporânea Erudita Japonesa
Instituto Tomie Ohtake
CNPJ/CPF: 00.984.768/0001-47
Processo: 01545.000235/07-91
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 356.440,00
Prazo de Captação: 17/08/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:

O objetivo é trazer música erudita contemporânea japonesa considerando instrumentos ocidentais com músicos brasileiros interpretando peças de autores japoneses e músicos brasileiros com instrumentos japoneses.



06 7788 - CD Siba e Roberto Corrêa
Mata Norte Produções e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 07.413.733/0001-05
Processo: 01400.007795/06-31
PE - Nazaré da Mata
Valor do Apoio R\$: 96.052,00
Prazo de Captação: 17/08/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
O projeto tem por objetivo realizar ensaios, gravação e prensagem do CD dos músicos Siba e Roberto Corrêa com os instrumentos rabeca, viola de cocho e viola de dez cordas.
07 2761 - Música no Museu - Circuito Minas Gerais
Valéria Ramos de Amorim
CNPJ/CPF: 009.535.966-48
Processo: 01400.003114/07-46
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 298.650,00
Prazo de Captação: 17/08/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Realização de concertos de música erudita em Museus das cidades de Araxá, Belo Horizonte, Diamantina, Ouro Preto e Tiradentes-MG, com objetivo de formar novas, uma vez que será aberto ao público e pretende atingir todas as camadas sociais.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
06 10455 - Restauo de Tela de Benedicto Calixto
S & G Assessoria em Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.658.722/0001-87
Processo: 01400.012768/06-80
SP - Santos
Valor do Apoio R\$: 143.304,13
Prazo de Captação: 17/08/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Restaurar a tela " O Cristo no Calvário" do pintor paulista Benedicto Calixto, data de 1900, que se encontra no altar da Igreja de Nossa Senhora do Carmo, em Santos/SP.
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
07 2579 - Zélio - 50 Anos de Carreira Artística
Selma Barbosa Lima
CNPJ/CPF: 028.901.598-76
Processo: 01545.000184/07-06
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 228.550,00
Prazo de Captação: 17/08/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Publicação de Livro sobre a vida e as obras de Zélio Alves Pinto artista plástico, cartunista, escritor, jornalista e teatrólogo.
07 1778 - Gritos da Natureza
Regina Helena Sarpa Schopke
CNPJ/CPF: 828.516.037-87
Processo: 01545.000125/07-20
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 284.093,96
Prazo de Captação: 17/08/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Apresentar, em língua portuguesa, obras clássicas, cujo o tema central aborda a questão da relação do homem com os outros seres humanos.
07 2079 - Camille Kachani
Tânia Mara Sciacco
CNPJ/CPF: 083.174.358-14
Processo: 01545.000151/07-58
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 139.500,00
Prazo de Captação: 17/08/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Analisar, documentar e divulgar a obra do artista visual Camille Kachani, através de um livro, desenvolvido a partir do ano 2000, que apresenta cerca de 50 trabalhos, desde os primeiros desenvolvidos com os materiais mais diversos, até os mais recentes.
06 10055 - Guardiões da Cruz
Editora Blocker e Associados Ltda.
CNPJ/CPF: 05.634.079/0001-26
Processo: 01400.011672/06-02
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 384.806,73
Prazo de Captação: 17/08/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Publicação de um livro elaborado a partir de ensaios fotográficos e textos que descrevem a trajetória histórica, cultural e religiosa do significado da cruz, realizados em cidades do interior de Minas Gerais e São Paulo, onde se comemoram o Dia da Santa Cruz.
06 4684 - História dos Seguros no Brasil (A)
COP Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 34.266.858/0001-14
Processo: 01400.003700/06-18
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 249.689,00
Prazo de Captação: 17/08/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Edição de livro com a história e evolução do setor de seguros do Brasil e suas recentes mudanças.
07 1989 - Cachaça
Araquém Alcântara Fotografia e Editora Ltda - ME
CNPJ/CPF: 52.249.695/0001-43
Processo: 01545.000143/07-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 581.578,23

Prazo de Captação: 17/08/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Edição de livro sobre a Cachaça. Pretende mostrar através de fotografias e textos todas as etapas da cachaça, desde a plantação de cana-de-açúcar até o produto final engarrafado para o consumo.
07 2073 - Projeto Editorial Os Amazônidas
Araquém Alcântara Fotografia e Editora Ltda - ME
CNPJ/CPF: 52.249.695/0001-43
Processo: 01545.000150/07-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 692.850,87
Prazo de Captação: 17/08/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Edição de Livro de fotografias sobre a Amazônia, com o intuito de mostrar o local a partir de seus habitantes e sua ligação com a natureza e seu cotidiano.
07 2062 - Livros que Machado leu (Os)
Academia Brasileira de Letras
CNPJ/CPF: 40.262.404/0001-78
Processo: 01400.002450/07-71
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 335.903,60
Prazo de Captação: 17/08/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Publicação de um Catálogo, da coleção dos livros que pertenceram a Machado de Assis, propiciando a publicidade desse conjunto de documentos dando conhecimento e contribuindo para o aperfeiçoamento da pesquisa de docentes, estudantes e público em geral.
07 2218 - Maria do Carmo Carvalho
Claudia Lopes
CNPJ/CPF: 064.876.058-83
Processo: 01545.000166/07-16
SP - Guarulhos
Valor do Apoio R\$: 124.500,00
Prazo de Captação: 17/08/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Edição de Livro com o intuito de analisar, documentar e divulgar a vida e a obra da artista plástica Maria do Carmo Carvalho, mostrando toda sua trajetória até os dias atuais dedicados à gravura em metal.
07 1392 - Galera em Movimento
Daniele Próspero
CNPJ/CPF: 219.588.288-31
Processo: 01545.000101/07-71
SP - São Bernardo do Campo
Valor do Apoio R\$: 60.937,77
Prazo de Captação: 17/08/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Edição da publicação "Galera em Movimento" com o objetivo de reunir e materializar onze pequenas biografias de crianças, adolescentes e jovens de diversos movimentos sociais.
07 2346 - Projeto Hércules Florence
Dayz Peixoto Fonseca
CNPJ/CPF: 068.388.718-15
Processo: 01400.002796/07-70
SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 63.800,00
Prazo de Captação: 17/08/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Publicar um livro de auditoria de Dayz Peixoto Fonseca, sobre Hércules Florence, mais conhecido como segundo desenhista da Expedição Langsdorff pelo interior do Brasil e inventor da Fotografia no Brasil.
06 1332 - Biblioteca Ária Social
Associação Ária Social Espaço de Dança e Arte
CNPJ/CPF: 07.041.925/0001-20
Processo: 01400.017608/05-46
PE - Jaboatão dos Guararapes
Valor do Apoio R\$: 100.337,42
Prazo de Captação: 17/08/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Aquisição de acervo, aquisição de computadores e impressoras; e aquisição de móveis de apoio para a criação da biblioteca pública da instituição, atendendo toda a comunidade de Jaboatão dos Guararapes/PE.
07 1802 - Oscar Niemeyer: Arquiteto, Brasileiro, Cidadão - Livro
Instituto Tomie Ohtake
CNPJ/CPF: 00.984.768/0001-47
Processo: 01400.002186/07-76
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 464.054,00
Prazo de Captação: 17/08/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Realização de um livro de arte, bilíngüe, sobre o trabalho do arquiteto Oscar Niemeyer, com 400 imagens acompanhadas de textos de Kadu Niemeyer (neto do arquiteto) e Marcus de Lontra Costa, curador, professor e crítico de arte.
07 1837 - Filhos do Silêncio: A Imagem do Negro na Fotografia Brasileira
Base Sete Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 05.155.740/0001-10
Processo: 01545.000132/07-21
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 565.400,00
Prazo de Captação: 17/08/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:

Edição de Livro sobre a difusão da questão do Negro no Brasil, com textos e imagens de Elise Jasmin. As fotos serão de acervo de fotógrafos contemporâneos. O projeto visa contextualizar a realidade do Negro, por meio do olhar de gerações de fotógrafos e do olhar do Negro sobre si mesmo.
07 0945 - Livro Suíte Pernambucana, Litografias de Cícero Dias
Simões de Assis e Cia Ltda.
CNPJ/CPF: 78.150.398/0001-30
Processo: 01400.001029/07-43
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 111.148,51
Prazo de Captação: 17/08/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Editar um livro de arte que apresentará um conjunto de 25 litografias do artista plástico Cícero Dias, denominado Suíte Pernambucana.
07 0946 - Livro de Juarez Machado: Cruzeiros Marítimos
Simões de Assis e Cia Ltda.
CNPJ/CPF: 78.150.398/0001-30
Processo: 01400.001028/07-07
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 111.148,51
Prazo de Captação: 17/08/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Editar um livro de arte, que apresentará a nova série de pinturas do artista plástico Juarez Machado, intitulada "Cruzeiros Marítimos".
07 0916 - Livro de Sérgio Ferro
Simões de Assis e Cia Ltda.
CNPJ/CPF: 78.150.398/0001-30
Processo: 01400.001030/07-78
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 106.924,10
Prazo de Captação: 17/08/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Editar um livro de arte, que apresentará uma nova série de pinturas do artista plástico Sérgio Ferro. Este livro apresentará aproximadamente 35 novas pinturas do artista, além do livro acontecerá uma exposição na Galeria Simões de Arte, em Curitiba.
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
06 8397 - Fala-me de Petrópolis
Sábios Projetos e Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 06.751.480/0001-09
Processo: 01400.008474/06-53
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 389.829,00
Prazo de Captação: 17/08/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Edição de livro com coordenação de pesquisa da jornalista Daura Rezende e realização de exposição de fotografias de jovens petropolitanos e cariocas no Palácio de Cristal, retratando a importância da história da cidade de Petrópolis/RJ através do olhar de várias personalidades que têm relação cultural com a cidade.
06 9587 - Projeto centro de excelência cultural cia de vida
Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral - CAD I
CNPJ/CPF: 00.526.026/0001-78
Processo: 01400.010763/06-12
PR - Fazenda Rio Grande
Valor do Apoio R\$: 137.357,43
Prazo de Captação: 17/08/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Realização de oficinas de artes cênicas, artes plásticas, artesanato, arte circense, musicalização, dança, literatura através de uma ação cultural e artística, prestando serviço de natureza sócio-educativa, de caráter preventivo promocional e inclusivo, objetivando o fortalecimento dos vínculos familiares, comunitários e sociais da população.
06 10933 - Conexão Afro Rio-Bahia
Ação Comunitária do Brasil do Rio de Janeiro
CNPJ/CPF: 33.628.769/0001-08
Processo: 01400.013742/06-59
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 267.609,52
Prazo de Captação: 17/08/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Intercâmbio entre o Grupo de Dança e Música Afro Kina Mutembua da ação Comunitária do Brasil do Rio Janeiro e o Bloco Afro Olodum da Bahia. O objetivo é criar uma intensa troca de experiências, estilos e linguagem entre os grupos.
ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
07 0410 - Encontro Internacional de Chamameceros (IV)
Andréia Martins Feyh
CNPJ/CPF: 628.312.400-34
Processo: 01400.000161/07-38
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 256.576,76
Prazo de Captação: 17/08/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Realizar o IV Encontro Internacional de Chamameceros, no município de São Luiz Gonzagal. O evento reunirá compositores e instrumentistas executantes do ritmo chamame, além de apresentações de diversos artistas.
07 1335 - Ceumar e Dante Ozzetti - Turnê Achou!
Ceumar Coelho
CNPJ/CPF: 706.028.086-34

Processo: 01545.000099/07-30
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 237.652,00
Prazo de Captação: 17/08/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Realização de turnê por oito capitais brasileiras, baseada no CD da cantora Ceumar e do compositor e instrumentista Dante Oz-zetti. O repertório será composto de parcerias de Dante com nomes da música brasileira contemporânea.
07 3731 - Derrubajazz X A Trombonada
Isabel Kastrup Lobato
CNPJ/CPF: 048.114.957-05
Processo: 01540.000027/07-32
PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 165.761,00
Prazo de Captação: 17/08/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Visa a gravação e circulação de um CD de Derrubajazz composto pelos músicos e produtores Yuri Queiroga e Silvério Pes-soa, com A Trombonada, um quinteto de trombones formado por Nilzinho Amarante, Cléber Silva, Jorge Guera, Flávio Souza e Mar-cílio Batista. O Coletivo trabalha misturando música eletrônica com a improvisação do jazz e cria suas próprias músicas fazendo referências às raízes da cultura pernambucana.
07 4401 - Turnê - Beth Carvalho Canta o Samba da Bahia
Arte Comtrato Assessoria e Marketing Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 01.732.766/0001-23
Processo: 01400.005158/07-19
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.416.052,53
Prazo de Captação: 17/08/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Lançamento do CD e DVD gravados ao vivo no Teatro Castro Alves, Salvador-BA, durante turnê da sambista Beth Carvalho, com a participação de renomados artistas baianos, entre eles, Caetano Veloso e Ivete Sangalo.
07 4982 - Diogo Nogueira - Músicas Inéditas
Arte Comtrato Assessoria e Marketing Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 01.732.766/0001-23
Processo: 01400.005798/07-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 208.149,33
Prazo de Captação: 17/08/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Gravação do CD com 14 músicas, do cantor e compositor Diogo Nogueira, contando participação de 16 músicos brasileiros.
06 9859 - Clementina de Jesus
Instituto Memória Musical Brasileira
CNPJ/CPF: 07.996.136/0001-42
Processo: 01400.012158/06-86
RJ - Niterói
Valor do Apoio R\$: 221.300,00
Prazo de Captação: 17/08/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Gravação e produção de uma caixa com oito CDs - um duplo, contendo a obra cantada por Clementina de Jesus. Na caixa, livreto com a história e informações sobre as gravações e a vida da artista.
06 11396 - Forró Lunar - Forró sem Fronteiras
RS Sena Estúdio de Gravação - ME
CNPJ/CPF: 07.119.518/0001-98
Processo: 01400.014598/06-78
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 240.638,83
Prazo de Captação: 17/08/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Gravar e divulgar o trabalho do CD Forró sem Fronteiras, bem como realizar turnê em Salvador, São Paulo, Belo Horizonte e Brasília.
07 3518 - Movimento Serestas de Minas Gerais
YCO Promoções e Produções de Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 04.955.354/0001-40
Processo: 01400.004034/07-16
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 181.720,00
Prazo de Captação: 17/08/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Levar às principais praças de Belo Horizonte, espetáculos de música que marcaram época, em forma de seresta, uma das mais tradicionais manifestações culturais do estado de Minas Gerais.
07 3332 - Fonodiocultura
YCO Promoções e Produções de Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 04.955.354/0001-40
Processo: 01400.003881/07-55
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 372.790,00
Prazo de Captação: 17/08/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Ministrar cursos dentro das APAES e escolas para crianças e adultos com deficiência na fala e na linguagem, visando melhorar e aperfeiçoar o aprendizado da língua portuguesa, utilizando como me-todologia a música instrumental.
06 11112 - Sertão na Canção (O)
Paulo Garfunkel
CNPJ/CPF: 855.180.348-49
Processo: 01400.014765/06-81
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 98.806,70
Prazo de Captação: 17/08/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:

Gravação de Cd, com 10 canções inspiradas em trechos do romance "Grande Sertão - Veredas" compostas e interpretadas por Jean e Paulo Garfunkel.
ÁREA: 4 ARTES PLÁSTICAS - (ART. 26)
06 9638 - Ateliê Nômade
Instituto Tomie Ohtake
CNPJ/CPF: 00.984.768/0001-47
Processo: 01400.011013/06-68
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 708.477,60
Prazo de Captação: 17/08/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Exposições de arte que serão montadas em ônibus adaptados e transformados em ateliês que circularão entre as escolas e co-munidades, aproximando-as do universo artístico.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
06 11667 - Adequação de Espaços Para a Realização de Atividades de Preservação Cultural
Associação Esportiva e Recreativa Viieirense
CNPJ/CPF: 83.784.389/0001-30
Processo: 01400.015372/06-94
SC - Jaraguá do Sul
Valor do Apoio R\$: 54.181,23
Prazo de Captação: 17/08/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Adaptação da estrutura física da Associação Esportiva e Re-creativa Viieirense, a fim de atender as exigências estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária e do corpo de bombeiros.
06 10943 - Arte em Papel
Ação Comunitária do Brasil do Rio de Janeiro
CNPJ/CPF: 33.628.769/0001-08
Processo: 01400.013746/06-37
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 88.888,11
Prazo de Captação: 17/08/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Realizar oficinas artísticas de Cestaria em Papel na Vila do João, com jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social através da cultura, do contato com linguagens e expressões artísticas, desenvolvendo o seu senso ético, enriquecendo seus padrões estéticos e sua consciência ecológica.
ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
06 11515 - Revista IHU On-Line
Associação Antônio Vieira
CNPJ/CPF: 92.959.006/0001-09
Processo: 01400.015319/06-93
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 201.668,32
Prazo de Captação: 17/08/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Produção, edição em versão impressa e distribuição da Re-vista IHU On-Line, do Instituto Humanitas Unisinos, com o intuito de promover o debate sobre temas interdisciplinares de relevância so-ciopolítica, econômica e ética, sob a perspectiva do humanismo so-cial.
07 0212 - Margem do olhar (A) - Rio São Francisco de bicicleta
Maria Amelia Pegorelli Navarro
CNPJ/CPF: 264.173.228-90
Processo: 01400.015670/06-84
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 79.825,40
Prazo de Captação: 17/08/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Produção de um livro bilingüe mesclando fotografias e texto sobre o Rio São Francisco e a população ribeirinha da região, com imagens e depoimentos colhidos durante 4 meses de viagem em bicicleta pela margem do rio.
07 1794 - Revista RMC (Região Metropolitana de Campinas)
Renato Leodario Ferreira da Silva Junior
CNPJ/CPF: 092.907.868-33
Processo: 01545.000126/07-74
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 217.038,80
Prazo de Captação: 17/08/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Elaboração de revista para a região de Campinas, com ênfase em Arte e Cultura. Será trimestral e com edição integral online.
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
06 11405 - Jornadas Empreendedor Cultural - MG e RJ
Fare Arte Serviços de Eventos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 68.159.532/0001-00
Processo: 01400.014272/06-41
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 368.876,43
Prazo de Captação: 17/08/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Criação de rede cultural, capacitação de produtores e for-mação de empreendedores culturais em municípios de Minas Gerais (região de Barroso, São João Del Rey e municípios da Trilha dos Inconfidentes) e do Rio de Janeiro (região serrana, nos municípios de Cantagalo e Cordeiro), para mapear demandas, valorizar e apoiar a cultura local.
06 11526 - Arte, Educação e Cultura - A A.R.M.U.G
Além do Carnaval
Gabriela Siqueira de Souza
CNPJ/CPF: 076.570.417-06

Processo: 01400.014920/06-69
ES - Vila Velha
Valor do Apoio R\$: 82.430,15
Prazo de Captação: 17/08/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Oferecer oficinas ligadas às diversas áreas como música, educação, entre outras, para a comunidade da Glória em Vila Ve-lha/ES.
07 3847 - Museu Victor Meirelles: Agenda Cultural
2007/2008
Associação de Amigos do Museu Victor Meirelles
CNPJ/CPF: 85.321.925/0001-97
Processo: 01400.004511/07-35
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 110.935,00
Prazo de Captação: 17/08/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Dar continuidade ao relacionamento do Museu Victor Mei-relles com o público e com profissionais das diversas áreas do pa-trimônio cultural. Promover no Museu Victor Meirelles uma pro-gramação cultural sistemática, através de oficinas, palestras, encon-tros, intervenções, entre outras atividades.

PORTARIA Nº 443, DE 16 DE AGOSTO DE 2007

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei n.º 8313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:
Art.1.o - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
06 1920 - Azarado
Grafite Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 00.124.772/0001-35
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2007 a 31/12/2007
06 5440 - Manutenção das Atividades Artísticas do TESC - 2006
Teatro Experimental Sociedade Cultural
CNPJ/CPF: 06.268.529/0001-77
AM - Manaus
Período de captação: 01/08/2007 a 31/12/2007
06 3098 - Encontro de Palhaços de Belém (I)
Associação Cultural Palhaços Trovadores
CNPJ/CPF: 03.516.201/0001-34
PA - Belém
Período de captação: 01/05/2007 a 31/12/2007
06 9855 - Paixão de Cristo em Arapiraca 2007
Associação dos Artistas de Massaranduba
CNPJ/CPF: 07.127.369/0001-09
AL - Arapiraca
Período de captação: 01/08/2007 a 31/12/2007
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
05 2077 - Quarteto de Brasília - Turne Brasileira
Sociedade dos Amigos da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional
CNPJ/CPF: 05.031.237/0001-53
DF - Brasília
Período de captação: 06/07/2007 a 31/12/2007
06 9563 - CD Dia Novo - Henrique Band
Amendola e Lufti Projetos Ltda.
CNPJ/CPF: 06.132.042/0001-62
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/08/2007 a 31/12/2007
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
06 0417 - Estação cultura
Fundação Gregório de Mattos
CNPJ/CPF: 15.185.234/0001-28
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2007 a 31/12/2007

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
07 0002 - Festival de Bandas Brasileiras
Cíntia Maria Vicentin Diniz
CNPJ/CPF: 282.079.828-45
SP - São Paulo
Período de captação: 01/08/2007 a 31/12/2007
06 9632 - Odair Menezes & Cia - Samba de Verdade
Odair Marcos
CNPJ/CPF: 853.914.098-53
SP - Diadema
Período de captação: 01/07/2007 a 31/12/2007
04 5011 - Projeto Sem Limite Shows
Ray Beatriz Alves Pereira ME



CNPJ/CPF: 06.893.447/0001-13
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2007 a 31/12/2007
ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
06 0789 - Incrível Jornal dos Prazeres (O)
Maria Augusta Silva de Moraes Bittencourt
CNPJ/CPF: 373.142.547-53
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2007 a 31/12/2007

PORTARIA Nº 444, DE 16 DE AGOSTO DE 2007

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei nº 8313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1.o - Aprovar a Redução de Valor em favor dos projetos culturais relacionados nos anexos I a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
06 6583 - PIAntAO
Mauro Hirdes
CNPJ/CPF: 043.674.578-00
SP - São Paulo
Valor reduzido em R\$: 46.200,00

PORTARIA Nº 445, DE 16 DE AGOSTO DE 2007

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no artigo 27, inciso I, do Decreto nº 1494, de 17 de maio de 1995, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a portaria do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 07-1673 - "CD Trio Popular", portaria de aprovação nº 428/07 de 09 de agosto de 2007 e publicado no D.O.U. do dia 10 de agosto de 2007.

Art. 2º - Aprovar a alteração do nome dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 06-7533 - "Trampulim estréia dois e outro", portaria de aprovação nº 0650/06 de 20 de dezembro de 2006 e publicado no D.O.U. n. 244 do dia 21 de dezembro de 2006 para "Suspensa Estréia".

PRONAC: 05-1280 - "Festival de Teatro Infantil de Ribeirão Preto", portaria de aprovação nº 0346/05 de 23 de agosto de 2005 e publicado no D.O.U. n. 163 do dia 24 de agosto de 2005 para "Festival de Teatro Infantil Itinerante".

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

RETIFICAÇÃO

No valor aprovado na portaria de aprovação n. 0353/07 de 05 de julho de 2007, publicada no D.O.U. nº 129 de 06 de julho de 2007, Seção 1, referente ao Processo: 01400.001649/2007-82, Projeto "Memória da Indústria Gráfica no Estado do Rio Grande do Sul" - Pronac: 07-1243, nos seguintes termos: I) - Onde se lê: "Valor do Apoio: R\$ 415.573,95", II) - Leia-se: "Valor do Apoio: R\$ 432.073,95".

No valor aprovado na portaria de aprovação n. 0112/07 de 06 de março de 2007, publicada no D.O.U. nº 45 de 07 de março de 2007, Seção 1, referente ao Processo: 01400.014036/2006-24, Projeto "Agenda Cultural" - Pronac: 06-10915, nos seguintes termos: I) - Onde se lê: "Valor do Apoio: R\$ 636.972,30", II) - Leia-se: "Valor do Apoio: R\$ 639.269,10".

No valor aprovado na portaria de aprovação n. 0160/07 de 27 de março de 2007, publicada no D.O.U. nº 61 de 29 de março de 2007, Seção 1, referente ao Processo: 01400.010642/2006-71, Projeto "N Coisas, O Livro da Ipanema FM" - Pronac: 06-9558, nos seguintes termos: I) - Onde se lê: "Valor do Apoio: R\$ 93.754,70", II) - Leia-se: "Valor do Apoio: R\$ 135.538,45".

No valor aprovado na portaria de aprovação n. 0582/06 de 14 de novembro de 2006, publicada no D.O.U. nº 226 de 27 de novembro de 2006, Seção 1, referente ao Processo: 01400.003882/2006-19, Projeto "Projeto SESI Carnaval" - Pronac: 06-3971, nos seguintes termos: I) - Onde se lê: "Valor do Apoio: R\$ 1.314.394,29", II) - Leia-se: "Valor do Apoio: R\$ 948.969,33".

No nome do projeto na portaria de aprovação n. 0589/06 de 30 de novembro de 2006, publicada no D.O.U. nº 230 de 01 de dezembro de 2006, Seção 1, pagina 06, referente ao Processo: 01400.000217/2006-73, Projeto "São Leopoldo Fest 2007 - Berço da Imigração Alemã" - Pronac: 06- 2684 nos seguintes termos: I) - Onde se lê: "São Leopoldo Fest 2007 - Berço da Imigração Alemã", II) - Leia-se: "São Leopoldo Fest 2007 - Berço da Imigração Alemã".

No enquadramento na portaria de aprovação n. 0177/07 de 04 de abril de 2007, publicada no D.O.U. nº 66 de 05 de abril de 2007, Seção 1, pagina 05, referente ao Processo: 01400.000462/2007-61, Projeto "Vídeo Games Live" - Pronac: 07- 0322 nos seguintes termos: I) - Onde se lê: "Área: 3 Música em Geral - (Art. 26)", II) - Leia-se: "Área: 3 Música Instrumental/Erudita - (Art.18, §1º)".

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 221, DE 15 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23/12/1991, Lei nº 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13/05/2002, e Decreto nº 4.456, de 04/11/2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação e aprovar o remanejamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente, fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento e patrocínios nos termos dos Arts. 1º e 1º-A, da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.

01-4525 - Sonhos da Cidade
Processo: 52800.002061/2002-60
Proponente: Pulsar Produções Artísticas e Culturais Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 56.839.830/0001-61
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.135.940,99
Valor aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- Agência: 1504-0 - Conta Corrente: 8042-x
Valor aprovado nos Artigos 25 e 26 da Lei nº 8.313/91: de R\$ 929.143,89 para R\$ 0,00

Valor aprovado no Artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 929.143,89

Banco: 001- Agência: 1504-0 - Conta Corrente: 8579-0
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº235, realizada em 14/08/2007.

Prazo de captação: de 01/01/2007até 31/12/2007.
Art. 2º Prorrogar o prazo de captação, aprovar o remanejamento e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente, fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento e patrocínios nos termos dos Arts. 1º e 1º-A, da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.

02-4266 - Rosas da Ilusão
Processo: 52800.001572/2003-45
Proponente: FR Produções Ltda.
Cidade/UF: Santana do Parnaíba / SP
CNPJ: 02.076.349/0001-32
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 4.727.566,00 para R\$ 4.544.960,50

Valor aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001- Agência: 0289-5 - Conta Corrente: 12.412-5
Valor aprovado nos Artigos 25 e 26 da Lei nº 8.313/91: de R\$ 1.491.188,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no Artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.317.712,48

Banco: 001- Agência: 0289-5 - Conta Corrente: 12.413-3
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº.235, realizada em 14/08/2007.

Prazo de captação: de 01/01/2007até 31/12/2007.
Art. 3º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente, fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento e patrocínios nos termos dos Arts. 1º e 1º-A, da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.

02-3811- Nossa Senhora de Caravaggio - O Filme
Processo: 01400.002305/2002-86
Proponente: Raccord Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 72.062.029/0001-09
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 235, realizada em 14/08/2007.

Prazo de captação: de 02/07/2007até 31/12/2007.
Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 222, DE 15 DE AGOSTO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 72, de 25 de agosto de 2006 e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente, fica autorizada a captar recursos fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento nos termos do Art. 1º, da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.

03-0325 - A Casa de Areia
Processo: 00050.004389/2003-28
Proponente: Conspiração Filmes Entretenimento Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 02.020.661/0001-04
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 10.764.730,90
Valor aprovado no Artigo 1º - A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 2.420.000,00
Banco: 001- Agência: 3223-9 - Conta Corrente: 200.532-8
Valor aprovado no Artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Valor aprovado nos Artigos 25 e 26 da Lei nº 8.313/91: R\$ 2.200.000,00
Prazo de captação: de 01/01/2007até 31/12/2007.

Art. 2º Aprovar o remanejamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente, fica autorizada a captar recursos através de patrocínios nos termos do Art. 1º-A , da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993 e mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no Arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

06-0383 - Cativas
Processo: 01580.043487/2006-06
Proponente: Sambaqui Cultural Cine Vídeo Ltda
Cidade/UF: Curitiba / PR
CNPJ: 00.508.766/0001-81
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 911.502,35
Valor aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 500.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no Artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 500.000,00
Banco: 001- Agência: 3100-3 - Conta Corrente: 5.764-9
Valor aprovado nos Artigos 25 e 26 da Lei nº 8.313/91: R\$ 320.000,00

Banco: 001- Agência: 3100-3 - Conta Corrente: 5.765-7
Prazo de captação: de 01/01/2007até 31/12/2007.

Art. 3º Aprovar o remanejamento dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes, ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento, patrocínios e da formalização de contratos de co-produção nos termos dos Arts. 1º, 1º-A e 3º, da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.

05-0150 - O Corpo do Rio
Processo: 01580.016928/2005-16
Proponente: Jaguar Produções Artísticas Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 02.127.762/0001-89
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 884.916,05
Valor aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 105.000,00

Banco: 001- Agência: 1569-5 - Conta Corrente: 18.615-5
Valor aprovado no Artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 300.000,00

Banco: 001- Agência: 1569-5 - Conta Corrente: 19.896-x
Valor aprovado no Artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 70.000,00

Banco: 001- Agência: 1569-5 - Conta Corrente: 18.676-7
Valor aprovado nos Artigos 25 e 26 da Lei nº 8.313/91: de R\$ 432.000,00 para R\$ 132.000,00

Prazo de captação: de 01/01/2007até 31/12/2007.
05-0097 - O Bem Amado
Processo: 01580.008982/2005-80
Proponente: Natasha Enterprises Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.595.266/0001-33
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 9.827.055,25
Valor aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 2.800.000,00

Banco: 001- Agência: 1572-5 - Conta Corrente: 12.458-3
Valor aprovado no Artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 3.535.702,49

Banco: 001- Agência: 1572-5 - Conta Corrente: 12.460-5
Valor aprovado no Artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- Agência: 1572-5 - Conta Corrente: 12.459-1
Valor aprovado nos Artigos 25 e 26 da Lei nº 8.313/91: de R\$ 3.535.702,49 para R\$ 0,00

Prazo de captação: de 01/01/2007até 31/12/2007.
Art. 4º Aprovar o remanejamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente, fica autorizada a captar recursos através de patrocínios e da formalização de contratos de co-produção nos termos dos Arts. 1º-A e 3º, da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.

07-0074 - À Deriva
Processo: 01580.008495/2007-89
Proponente: O2 Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda

Cidade/UF: Cotia / SP
CNPJ: 67.431.718/0001-03
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.115.161,00
Valor aprovado no Artigo 1º - A da Lei nº 8.685/93: R\$ 800.000,00
Banco: 001- Agência: 0385-9 - Conta Corrente: 41.850-1
Valor aprovado no Artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001- Agência: 0385-9 - Conta Corrente: 41.590-1
Prazo de captação: de 01/01/2007até 31/12/2007.
Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

ATA DA SESSÃO PÚBLICA, REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 2007

Aferição do Programa ANCINE de incentivo a qualidade do Cinema Brasileiro - Edital nº 2/2007

Às onze horas do dia vinte e três do mês de julho de dois mil e sete, reuniram-se os membros da Comissão de Análise e Pontuação do Edital nº 02 - Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro - processo nº 01580.017393/2007-54, nomeados pela Portaria nº. 140-A, de 23 de julho de 2007, na Agência Nacional do Cinema - ANCINE, localizada na Avenida Graça Aranha, 35, Centro - Rio de Janeiro, com o objetivo de examinar a documentação apresentada pelas empresas produtoras inscritas no Edital nº. 02/2007. Presentes os membros da Comissão: Luiz Fernando Noel de Souza, João Carlos de Almeida Rodrigues, Nathália Meira de Carvalho e Renata Del Giudice, os trabalhos iniciaram-se, sem comparecimento de público na abertura dos envelopes, com a análise das inscrições protocoladas, totalizando 23 inscrições.

O resultado da análise da documentação entregue, nos termos do Edital nº 02/2007, segue nas tabelas abaixo:

1. Inscrições habilitadas:

Nº	Empresa	Obra inscrita
1.	1001 Filmes Ltda.	Vinicius
2.	Asacine Produções Ltda. EPP	Filhas do vento
3.	Cinefilmes Ltda.	Vocação do poder
4.	Vitória Produções Cinematográficas Ltda.	Coisa mais linda

2. Inscrições inabilitadas:

Nº	Empresa	Obra inscrita	Item do Edital
1.	Cineluz Produções Cinematográficas Ltda.	Meninas	4.2
2.	Cinema Brasil Digital Ltda.	Árido Movie	4.2
3.	Drama Filmes Ltda.	Crime delicado	4.2
4.	Luz Mágica Produções Audiovisuais Ltda.	O maior amor do mundo	4.2
5.	Tambellini Filmes e Produções Audiovisuais Ltda.	O diabo a quatro	5.3.c; 5.8 (campo 3)
6.	Tietê Produções Cinematográficas Ltda.	Tainá 2 - A aventura continua	4.2; 5.8 (campo 6.1.1)
7.	Videofilmes Produções Artísticas Ltda.	Cidade Baixa	5.3.d; 5.3.e
8.	Videofilmes Produções Artísticas Ltda.	O fim e o princípio	5.3.d; 5.3.e; 5.8 (campo 3)

3. Inscrições em diligência:

Nº	Empresa	Obra inscrita	Item do Edital
1.	Conspiração Filmes Entretenimento Ltda.	Casa de areia	5.8 (campo 5.1)
2.	Conspiração Filmes Entretenimento Ltda.	2 filhos de Francisco	5.8 (campo 5.1)
3.	FAM Produções Ltda.	Garrincha, estrela solitária	5.8 (campo 5.1)
4.	Mamo Filmes Ltda.	Doutores da alegria	5.8 (campo 5.1)
5.	Mercurio Produções Ltda. ME	O signo do caos	5.8 (campo 3)
6.	Olhar Imaginário Ltda.	Cabra cega	5.8 (campos 3 e 5.1)
7.	Radiante Filmes Ltda.	Vida de menina	5.8 (campos 5.1 e 5.2.1.1)
8.	Rec Produtores Associados Ltda.	Cinema, aspirinas e urubus	5.8 (campo 3)
9.	Scena Filmes Ltda.	Gaijin - Ama-me como sou	5.8 (campo 5.1)
10.	Taiga Filmes e Vídeo Ltda.	Quase dois irmãos	5.8 (campos 3, 6.1.2, 6.1.4)
11.	Vagalume Produções Cinematográficas Ltda. ME	Jogo subterrâneo	5.8 (campo 5.1)

Itens do Edital citados na inabilitação:

4.2 Para efeito de premiação no ano de 2007, serão consideradas todas as obras cinematográficas brasileiras que participaram de pelo menos 1 (um) dos festivais listados no Anexo III deste Edital, e que tenham sido lançadas no circuito de salas de exibição no ano de 2005.

5.3. O envelope deverá conter os seguintes documentos:

(...)

c) certidão conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e as certidões de regularidade fiscal perante o INSS e o FGTS, devidamente atualizadas;

d) cadastro nacional de pessoa jurídica válido (CNPJ);

e) comprovação da participação ou premiação da obra cinematográfica nos festivais listados pela produtora no Sistema Interativo de Cinema e Audiovisual - SICA. Serão consideradas para efeito de comprovação: cópias do convite oficial do festival, catálogo ou qualquer outra publicação do festival, matérias de jornais ou revistas e outros documentos a serem analisados pela Comissão de Análise e Pontuação.

5.8. Será indeferida a inscrição da obra cinematográfica caso sejam identificadas informações incompletas ou inverídicas disponibilizadas pela empresa produtora no Sistema Interativo de Cinema e Audiovisual - SICA.

Dos atos de deferimento ou indeferimento da inscrição pela Comissão, caberá recurso pela empresa inscrita no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da Ata no Diário Oficial da União.

Dos atos de diligência da inscrição pela Comissão, caberá emenda pela empresa inscrita no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da Ata no Diário Oficial da União - D.O.U.

Encerrado o trabalho de exame da documentação, segue a presente Ata, assinada pelos integrantes da Comissão.

JOÃO CARLOS DE ALMEIDA RODRIGUES

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

NATHÁLIA MEIRA DE CARVALHO

RENATA DEL GIUDICE

ATA DA SESSÃO PÚBLICA, REALIZADA EM 20 DE JULHO DE 2007

Para aferição do Prêmio Adicional de Renda - 2007

Às dez horas do dia vinte de julho de dois mil e sete, reuniram-se os membros da Comissão de Análise de Documentação e de Premiação do Edital nº 03 - Prêmio Adicional de Renda - processo nº 01580.017908/2007-16 nomeados pela Portaria nº 140, de 13 de julho de 2007, na Agência Nacional do Cinema - ANCINE, localizada na Avenida Graça Aranha, 35 - Centro - Rio de Janeiro, com o objetivo de examinar a documentação apresentada pelas empresas produtoras, distribuidoras e exibidoras inscritas no Edital nº 03/2007. Presentes os membros da Comissão: Alexander Patez Galvão, Joana Fonseca Peregrino, João Batista da Silva, Luiz Fernando Noel de Souza, Marcelo Gil Ikeda, Márcia Barcelos Bello e Sandro Ramos de Lima. Os trabalhos iniciaram-se, sem comparecimento de público na abertura dos envelopes, com a análise das inscrições protocoladas. Ao todo, foram apresentadas 24 inscrições de empresas produtoras, 12 de empresas distribuidoras e 41 de empresas exibidoras.

O resultado da análise da documentação entregue, nos termos do Edital nº 03/2007, segue nas tabelas abaixo:

1) EMPRESAS PRODUTORAS

Inscrições habilitadas:

Nº	Empresa	UF	Obra inscrita
01	Diler & Associados Ltda.	RJ	"Didi, o caçador de tesouro"
02	FAM Produções Ltda.	MG	"Acredite, um espírito baixou em mim"
03	Olhos de Cão Produções Cinematográficas	SP	"A concepção"
04	Truque Produtora de Cinema e Vídeo Ltda.	BA	"Eu me lembro"

Inscrições inabilitadas:

Nº	Empresa	UF	Obra inscrita	Item do Edital
01	Caradecão Produções Ltda.	RJ	"Anjos do Sol"	5.3.b;5.3.1 (campos 3 e 4.1)
02	Cinema Brasil Digital - Escritório de Planejamentos Audiovisuais Ltda.	RJ	"Árido movie"	5.3.b ; 5.3.1 (campos 3, 4.1, 5.1 e 5.2.1.1)
03	Elimar Produções Artísticas Ltda.	RJ	"Irma Vap, o retorno"	5.3.b; 5.3.1 (campos 3 e 5.2.1.2)
04	Total Entertainment Ltda.	RJ	"Se eu fosse você"	5.3.b; 5.3.1(campos 3 e 5.2.1.1)

1.3 Inscrições em diligência:

01	Diler & Associados Ltda.	RJ	"Fica comigo esta noite"	5.3.1 (campo 5.1)
02	Diler & Associados Ltda.	RJ	"Trair e coçar é só começar"	5.3.1 (campo 5.1)
03	Diler & Associados Ltda.	RJ	"Xuxinha e Guto contra os monstros do espaço"	5.3.1 (campo 4.1)
04	Diler & Associados Ltda.	RJ	"A máquina"	5.3.1 (campo 5.1)
05	Drama Filmes Ltda.	SP	"Crime delicado"	5.3.1 (campos 4.1; 5.2.1.2; 5.2.2.2)
06	EH filmes Ltda.	RJ	"Mulheres do Brasil"	5.3.1 (campo 3)
07	Gullane Filmes Ltda.	SP	"O ano em que meus pais saíram de férias"	5.3.1 (campos 3 e 5.2.1.1)
08	LAPFilme Produções Cinematográficas Ltda.	SP	"Tapete Vermelho"	5.3.1 (campo 4.1)
09	Lereby Produções Ltda.	RJ	"Muito gelo e dois dedos d'água"	5.3.1 (campo 4.1)
10	Luz Mágica Produções Audiovisuais Ltda.	RJ	"O maior amor do mundo"	5.3.1 (campos 3 e 5.2.1.1)
11	Otto Desenhos Animados Ltda.	RS	"Wood & Stock: sexo, orégano e rock'n roll"	5.3.1 (campo 3)
12	Prole de Adão Produções Artísticas Ltda. e LAZ Audiovisual Ltda.	RJ	"Cafundó"	5.3.1 (campo 3)
13	Toscana Audiovisual Ltda.	RJ	"Zuzu Angel"	5.3.1 (campos 4.1 e 5.2.1.1)
14	Vídeo filmes Produções Artísticas Ltda.	RJ	"O céu de Suely"	5.3.1 (campo 3)
15	Ypearts Audiovisual Ltda.	RJ	"Gatão de meia idade"	5.3.1 (campo 4.1)
16	Zazen Produções Audiovisuais Ltda.	RJ	"Estamira"	5.3.1 (campo 3)

Itens do Edital citados na inabilitação de empresas produtoras:

5.3. O envelope deverá conter os seguintes documentos:

a) ficha de inscrição preenchida e assinada, conforme a categoria de premiação: Anexos I-B (produtora), II-B (distribuidora) ou III-B (exibidora);

b) certidão conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e as certidões de regularidade fiscal perante o INSS e o FGTS, devidamente atualizadas.

5.3.1. Empresas produtoras deverão fornecer dados sobre cada obra inscrita no Sistema Interativo de Cinema e do Audiovisual - SICA, disponível no seguinte endereço: <http://sif.ancine.gov.br/pfn/apresentacao.do>. Após o preenchimento do SICA, será gerado o Relatório de Informações sobre Obra Audiovisual, que deverá ser impresso, assinado pelo responsável pela empresa e enviado junto à documentação acima.

2. EMPRESAS DISTRIBUIDORAS

2.1. Inscrições habilitadas:

Nº	Empresa	UF	Obras inscritas
01	Distribuidora de Filmes S/A - Rio-filme	RJ	"Bens confiscados", "Soy Cuba, um filme perdido na guerra fria", "Moacir arte bruta", "O amigo invisível", "Estamira", "O Sol, caminhando contra o vento", "O homem pode voar", "Olhar estrangeiro", "Vestido de Noiva", "No meio da rua".
02	FAM Produções Ltda.	RJ	"Acredite, um espírito baixou em mim".
03	Freepirit Distribuidora de Filmes Ltda.	RJ	"Meninas", "Anjos do Sol", "Wood & Stock: sexo, orégano e rock'n'roll", "O céu de Suely"
04	Iaiá Filmes e Produções Artísticas Ltda.	RJ	"Tow in surfing"
05	LAZ Audiovisual Ltda.	PR	"Cafundó"



2.2. Inscrições inabilitadas:

Nº	Empresa	UF	Obras inscritas	Item do Edital
01	Antônio Fernandes Filmes - Califórnia Filmes	SP	"A ilha do terrível Rapaterra", "Canta Maria".	5.3.b, 5.3.2
02	Cannes Produções S.A.	SP	"Árido movie", "Cerro do Jaraú"	5.3.a
03	Centro de Cultura Cinematográfica Providence	SP	"Tapete vermelho", "Dom Hélder Câmara", "Um craque chamado Divino", "Eu me lembro".	5.3.b
04	Elimar Produções Artísticas Ltda.	RJ	"A mochila do mascate".	5.3.b
05	Estação Cinema e Cultura Ltda.	RJ	"Cafuné"	5.3.b
06	Playarte Pictures Entretenimento Ltda.	SP	"Mulheres do Brasil"	5.3.b
07	Reserva Nacional Distribuidora de Filmes Ltda.	SP	"A concepção"	5.3.2

2.3 Inscrição em diligência:

01	Freespirt Distribuidora de Filmes Ltda.	RJ	"Crime delicado", "Gatão de meia idade", "Irma Vap - o retorno"	5.3.2 (anexo)
----	---	----	---	---------------

Itens do Edital citados na inabilitação de empresas distribuidoras:
5.3. O envelope deverá conter os seguintes documentos:
a) ficha de inscrição preenchida e assinada, conforme a categoria de premiação: Anexos I-B (produtora), II-B (distribuidora) ou III-B (exibidora);
b) certidão conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e as certidões de regularidade fiscal perante o INSS e o FGTS, devidamente atualizadas.
5.3.2. Empresas distribuidoras deverão enviar cópia autenticada do contrato de distribuição da(s) obra(s) cinematográfica(s) de longa-metragem brasileira(s) de produção independente distribuída(s) e que tiveram lançamento comercial nas salas de exibição no ano-referência de aferição, conforme item 4.1.2 deste Edital. Aditamentos ao contrato original também deverão ser enviados.

3. EMPRESAS EXIBIDORAS
3.1. Inscrições habilitadas:

Nº	Empresa	Município	UF	Complexo
01	Cine Missioneira Ltda.	Santo Ângelo	RS	Cine Cisne
02	Cine Mococa S/A	Mococa	SP	Cine Mococa S/A
03	Cinematográfica Meyer	Cambuí	MG	Cine Cambuí
04	Espaço de Cinema Juiz de Fora	Juiz de Fora	MG	Cinearte Palace

3.2. Inscrições inabilitadas:

Nº	Empresa	Município	UF	Complexo	Item do Edital
01	Casa de Cinema de Porto Alegre	Porto Alegre	RS	Cine Santander Cultural	5.3.a; 5.3.b; 4.1.3.a; 4.1.3.b
02	Cinema e Artes Produções Ltda.	Salvador	BA	Sala de Arte - Cinema do Museu	4.1.3.a
03	Cinema e Artes Produções Ltda.	Salvador	BA	Sala de Arte - Cine XIV	4.1.3.a
04	Cinepass Cinematográfica Ltda.	Jaú	SP	Moviecom Jaú	5.3.a; 5.3.b
05	Circuito Cinearte Ltda.	Rio de Janeiro	RJ	Espaço Museu da República	5.3.a; 5.3.b; 4.1.3.b
06	Circuito Cinearte Ltda.	São Paulo	SP	Sala Uol de Cinema	5.3.a; 5.3.b; 4.1.3.b
07	Circuito Cinearte Ltda.	São Paulo	SP	Cine Bombril	4.1.3.b
08	Estação Cinema e Cultura Ltda.	Rio de Janeiro	RJ	Estação Paissandu	5.3.b; 4.1.3.b
09	Estação Cinema e Cultura Ltda.	Rio de Janeiro	RJ	Cine Odeon	5.3.b; 4.1.3.b
10	Estação Cinema e Cultura Ltda.	Rio de Janeiro	RJ	Estação Barra Point	5.3.b; 4.1.3.b
11	Fundação Cultural de Curitiba	Curitiba	PR	Cinemateca de Curitiba	5.3.a; 4.1.3.a; 4.1.3.b
12	Guaxupé Produções e Eventos Ltda.	Guaxupé	MG	Cine Teatro 14 Bis de Guaxupé	4.1.3.b
13	Instituto do Patrimônio Artístico Nacional - IPHAN	Rio de Janeiro	RJ	Estação Paço	5.3.a; 5.3.b; 4.1.3.b
14	Instituto Moreira Salles	Rio de Janeiro	RJ	Instituto Moreira Salles	5.3.a; 5.3.b; 4.1.3.b
15	Jubarte Filmes Ltda.-ME	Barra Mansa	RJ	Cine Show Barra Mansa	5.3.a; 5.3.b; 4.1.3.b
16	Jubarte Filmes Ltda.-ME	Teresópolis	RJ	Cine Show Teresópolis	5.3.a; 5.3.b; 4.1.3.b
17	Playarte Cinemas Ltda.	Marabá	SP	Marabá	5.3.b; 4.1.3.a; 4.1.3.b
18	Playarte Cinemas Ltda.	São Paulo	SP	West Plaza	5.3.b; 4.1.3.a; 4.1.3.b
19	Playarte Cinemas Ltda.	São Paulo	SP	Paulista	5.3.b; 4.1.3.a; 4.1.3.b
20	Playarte Cinemas Ltda.	São Paulo	SP	Iguatemi	5.3.b; 4.1.3.a; 4.1.3.b
21	Playarte Cinemas Ltda.	São Paulo	SP	Santana	5.3.b; 4.1.3.b
22	Playarte Cinemas Ltda.	São Paulo	SP	Lumiére	5.3.b; 4.1.3.b
23	Ponto das Artes de Anchieta Ltda.	Rio de Janeiro	RJ	Ponto Cine	5.3.b; 4.1.3.b
24	São Sebastião Promoções e Eventos	São Sebastião do Paraíso	MG	Cine Teatro 14 Bis de Paraíso	4.1.3.b
25	Silvio Gutierrez Britts -ME	Machado	MG	Cine Art Café	4.1.3.b
26	Spectateur Comércio e Gerenciamento Ltda.	São Paulo	SP	Espaço Unibanco de Cinema	4.1.3 (caput)
27	Usina de Cinema Ltda.	Belo Horizonte	MG	Cineclub Unibanco Savassi	5.3.a; 5.3.b; 4.1.3.b
28	Viramundo Cinema e Participações Ltda.	Rio de Janeiro	RJ	Estação Ipanema	5.3.b; 4.1.3.b
29	Zuleika Sizoto Lui EPP	Campinas	SP	Cine Jaraguá	5.3.b; 4.1.3.a; 4.1.3.b

3.3 Inscrições em diligência:

01	Cinecultura Projeções Ltda.	Campo Grande	MS	Cinecultura Projeções Cinematográficas	4.1.3.b
02	D.M. Exibidora Ltda.	Cabo Frio	RJ	Cine Recreio	4.1.3.b
03	Empresa de Cinemas São Luiz S/A	Rio de Janeiro	RJ	Cines Palácio	4.1.3.b
04	Empresa de Cinemas São Luiz S/A	Maceió	AL	Cinemas Iguatemi	4.1.3.b
05	Empresa de Cinemas São Luiz S/A	Rio de Janeiro	RJ	Cinemas Leblon	4.1.3.b
06	Empresa de Cinemas São Luiz S/A	Maceió	AL	Cinemas Farol	4.1.3.b
07	Espaço de Cinema Dragão do Mar Ltda.	Fortaleza	CE	Espaço Unibanco Dragão do Mar	4.1.3.b
08	Valéria Pereira da Silva Tadiotti - ME	Matão	SP	Cine Teatro Matão	4.1.3.b

Itens do Edital citados na inabilitação de empresas exibidoras:
4.1.3. No caso de empresa exibidora, esta poderá inscrever complexos de exibição cinematográfica de até 02 (duas) salas cumprindo os seguintes condicionantes:
a) ter cumprido a cota de tela no ano de 2006, na forma das Instruções Normativas da ANCINE;
b) ter enviado o relatório de exibição das obras cinematográficas nacionais e estrangeiras, na forma da IN da ANCINE nº 51, modificada pela IN da ANCINE nº 53;
5.3. O envelope deverá conter os seguintes documentos:
a) ficha de inscrição preenchida e assinada, conforme a categoria de premiação: Anexos I-B (produtora), II-B (distribuidora) ou III-B (exibidora);
b) certidão conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e as certidões de regularidade fiscal perante o INSS e o FGTS, devidamente atualizadas.
Dos atos de deferimento ou indeferimento da inscrição pela Comissão, caberá recurso pela empresa inscrita no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da Ata no Diário Oficial da União - D.O.U.
Dos atos de diligência da inscrição pela Comissão, caberá emenda pela empresa inscrita no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da Ata no Diário Oficial da União - D.O.U.
Encerrado o trabalho de exame da documentação e consignando os dados supra, segue a presente Ata assinada pelos integrantes da Comissão.

COMISSÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO E DE PREMIAÇÃO:

ALEXANDER PATEZ GALVÃO

JOANA FONSECA PEREGRINO

JOÃO BATISTA DA SILVA

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

MARCELO GIL IKEDA

MÁRCIA BARCELOS BELLO

SANDRO RAMOS DE LIMA

SECRETARIA DE PROGRAMAS E PROJETOS CULTURAIS

PORTARIA Nº 5, DE 2 DE AGOSTO DE 2007

O SECRETÁRIO DE PROGRAMAS E PROJETOS CULTURAIS, Célio Turino, no uso de suas atribuições legais e com base:
a) na Portaria de n. 156, de 06 de junho de 2004, que institui o Programa Nacional de Cultura, Educação e Cidadania - CULTURA VIVA;
b) nos editais de divulgação n. 3 e 4, que convidam organizações sem fins lucrativos e instituições governamentais a apresentarem documentação visando celebração de convênio.
c) na portaria n. 3 de 19 de julho de 2007, que constitui a Comissão de Avaliação de Projetos Habilitados;
d) e na deliberação da referida comissão, realizada 25 de julho de 2007.
Vem estabelecer o que segue:
Art. 1º - Tornar pública a ata de deliberações e a lista de projetos habilitados pela Comissão Nacional de Avaliação dos Pontos de Cultura.
Parágrafo 1º - Projetos habilitados são todos os que têm coerência com o Programa Cultura Viva, atendem devidamente o público alvo e comprovam boa distribuição dos recursos. Esses projetos compõem uma reserva de propostas, cujo conveniamento dependerá de maior disponibilidade orçamentária para o Programa, seja ela advinda de recursos próprios do Ministério da Cultura, ou de emendas parlamentares, ou ainda de parcerias.
Parágrafo Único - O recurso deverá ser enviado para a Secretaria de Programas e Projetos Culturais (SPPC) - SCS, Quadra 04, Bloco A - 2º andar, Edifício: Vera Cruz, CEP: 70.300-944 - Brasília/DF, redigido em, no máximo, 2.100 (dois mil e cem) toques digitais e deve estar fundamentado nos critérios de seleção constantes dos editais 3 (entidades) e 4 (governos) de 20 de abril de 2005, impreterivelmente até (05) cinco dias após a publicação desta Portaria.
Torna pública a lista dos projetos habilitados para celebração de convênio visando integrar o programa CULTURA VIVA, do Ministério da Cultura:

Título do Projeto	Entidade Proponente	Cidade	UF
Cultura Tradicional do Yawanawá do Rio Gregório	Escola Tradicional Yawanawá do Rio Gregório	Rio Branco	AC
Ribeirinha	Associação dos Seringueiros Agroestrativistas da Bacia do Rio Crôa e Ato Lagoinha	Cruzeiro do Sul	AC
Direito de ser Feliz	Ação Comunitária de Moradores de Capela	Capela	AL
Umbu caju	Associação Comunitária de Arte Cultural do Agreste	IGACI	AL
Artesanato - Criar Reciclando	Casa do Artesão Marlene Pacheco Lima Viana	Maragogi	AL



Centro Cultural Armazém do Circo	Associação Artística de Pesquisa Circence-Teatrais Orquidéa de Fogo	Maceió	AL
Campestre Cultural	Associação Rádio Comunitária Campestre FM	Campestre	AL
Centro Cultural Popular "Raimundo Cabeça"	Sindicato dos Músicos do Estado do Amazonas	Manaus	AM
Semeadores de Sonho	Sindicato dos Trabalhadores Rurais	Juazeiro	BA
Digital Afro Brasileiro- Gira e Toca Cultura	Associação Camavalesca Bloco Afro Olodum	Salvador	BA
Na Boca do Povo	Instituto Velho Chico	Juazeiro	BA
U.C.P União Cultural de Parafuso	Grupo Cultural Santo Antonio de Parafuso	Camaçari	BA
Cultura Móvel	Associação Baiana de Cinema e Vídeo - ABCV/ABD BA	Salvador	BA
Asas do Quilombo Didá	Assoc. Educativa e Cultural Didá	Salvador	BA
Dançar Paracuru	Associação Dança, Arte e Ação Paracuru	Paracuru	CE
Sertão: Cinema Cidadão	Associação de Cinema e Vídeo de Quixadá	Quixada	CE
Cultura para Todos	Amigos da Biblioteca Municipal Norberto Ferreira Filho	Crateús	CE
Projeto Circo Escola de Ecocidadania	Instituto de Ecocidadania Juriti	Juazeiro do Norte	CE
Centro de Referência em Cultura de Curral Velho- Arte-Educação Ambiental no Manguezal	Associação Comunitária de Marisqueiras e Pescadores de Curral Velho	Aracajú	CE
Novo Mundo, Novos Olhares, Novos Saberes	Associação Cultural Faísca - Forum de Ação e Inclusão Social, Cultural e Audiovisual	Samambaia ou Taguatinga	DF
Caminho da Cachoeira	CPT-Cidadão Progresso Talento	Itumbiara	GO
Educarte na Rede	Universidade de Goiania - Fundação de Apoio à Pesquisa	Goiania	GO
Comunidade Quilombolas de Penalva: Fazendo Cultura e Gerando Renda	Associação Comunitária e Cultural de Penalva	Penalva	MA
Fábrica dos Sonhos	Associação de Pescadores de Turivana	Apicum-Açu	MA
Artesanato de Bordados Diversos	Associação do Bem Estar da Mulher Matinhese	Matinha	MA
Tem arte e Cultura no Cerrado	Núcleo Valorização Humana, Sócioambiental e Cultural do Cerrado	Balsas	MA
Contagem Cultura Viva	Prefeitura de Contagem	Contagem	MG
Programa de Formação Centro Multiculturalismo Comunitário	Grupo Cultural NUC	Belo Horizonte	MG
Beabá Audiovisual	Cidade Futura	Governador Valadares (região do Rio Doce)	MG
Centro de Mídias da Juventude	Associação Imagem Comunitária	Belo Horizonte	MG
Cidadania e Cultura	Projeto Cidadania	Guimarania (Região do Alto Parnaíba)	MG
AACEMI	Arte Educando	Ituiutaba	MG
Oficinas do Congado	Associação Comunitária Congado de Nossa Senhora do Rosário	Visconde do Rio Branco (Zona da Mata)	MG
Articulando- Circulando Arte e Brincando na Cidade	Associação dos Amigos do Conservatório de Música de Ituiutaba	Ituiutaba	MG
Arraial da Boa Morte - Resgate Cultural dos Sertões das Gerais	Associação do Patrimônio Histórico, Artístico e Ambiental de Belo Vale	Belo Vale	MG
Cultura, Folclore e Tradições Paraguaiaes	Associação Colonia Paraguaia no Estado de Mato Grosso do Sul	Campo Grande	MS
Boi Bumbá de São Sebastião da Boa Vista	Associação de Artes e Expressoes Marajoaras-Artemar	São Sebastião da Boa Vista	PA
Casa de Cultura Antônio Nobrega	Acauã Produções Culturais	Aparecida	PB
Cultura de Ouro	Associação dos Grupos Folclóricos e Culturais de Itaituba	Itaituba	PA
Sementes do Umari-Percussão e Adereços Artesanais	Associação de Desenvolvimento Solidário e Sustentável de Marituba - ADS-MAR	Marituba	PA
Cariris: Dança e Vida	Grupo de Cultura os Cariris	Taperoá	PB
Artes Para Todos	Associação Cajazeirense de Teatro - ACATE	Cajazeiras	PB
Auto Gestão do Patrimônio /material Afrodescendente de Pombal: uma experiência compartilhada Coletivo de Educação e Cultura Meio do Mundo	Coletivo de Cultura e Educação Meio do Mundo	Pombal	PB
Auto-estima	ONG Alto Falante - Alto Zé do Pinho	Recife	PE
Jovens Quilombolas: voz e resistência	Associação Quilombolas da Conceição das Crioulas	Salgueiro	PE
Arte no Cangaço	Fundação Cultural Cabras de Lampião	SerraTalhada	PE
Ponto de Cultura Infotoba Funiô	Cooperativa de Trabalho Múltiplo de apoio às Organizações de auto-promoção	Águas Belas	PE
Brincando, Aprendendo, Crescendo	Associação Comunitária dos Negros do Serrote do Gado Bravo	São Bento do Uma	PE
Alcance ao Mundo Sensível	Associação dos Moradores do Entra Pulso	Recife	PE
Lumiarte - Conexão Cultural	Prefeitura Municipal de Trindade	Trindade	PE
Ponto de Cultura Gilberto Freyre	Fundação Gilberto Freyre	Recife	PE
Humor na Escola	Fundação Nacional do Humor	Água Branca	PI
Projeto Murici	Cooperativa Parnaibana de Confeccções - COOPAC	Parnaíba	PI
Ponto de Cultura Indígena Ângelo Cretã	Romoncil Cretã	Curitiba	PR
Núcleo de Pesquisas Visuais	Associação dos Artistas Plásticos	Cascavel	PR
Anjos da Caatinga	Associação de Pais, Professores e amigos responsáveis pela Educação Ampppare	Serra Grande	PR
Cultura Viva da Ilha do Mel	Mater Natura-Instituto de Estudos Ambientais	Curitiba	PR
Casa Mandicuéra	Associação Mandicuéra de Cultura Popular	Paranaguá	PR
Museu do Boneco Animado	Prefeitura de São José dos Pinhais	São Jose	PR
Memória do Tempo - Cigano	Centro de Referência a Discriminação Religiosa - CRDR	Rio de Janeiro	RJ

Rádio, Cultura e Cidadania da Federação das Associações de Radiodifusão Comunitária do Rio de Janeiro	Federação das Associações de Radiodifusão Comunitária do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	RJ
Oficina de Mídia Comunitária	Associação Sócio-Ambiental Planeta Água	Queimados	RJ
Camponesa - resgatando a cultura camponesa em áreas Reformada Agrária no Estado do Rio de Janeiro	Associação Estadual de Cooperação Agrícola do Rio de Janeiro - AECA-RJ	Cardoso Moreira	RJ
Núcleo Permanente de Teatro	Cia Teatral Gruta da Lua	São Gonçalo	RJ
Foto Social Novela Atual	AFASE - Associação Assistencial Social e Educacional	São Gonçalo	RJ
Memória Visual	Instituto de Imagem e Cidadania	Rio de Janeiro	RJ
Integração Cultural Juventude e Sociedade	Sociedade Brasil para Solidariedade	Rio de Janeiro	RJ
Palavras visíveis - Capacitação Técnica para atores Surdos com a linguagem da Máscara Teatral	Grupo Teatral Moitará	Rio de Janeiro	RJ
Carnaúba do Dantas: Sua Cultura Encanta	Associação dos Moradores-Carnaúba do Dantas	Carnaúba do Dantas	RN
Carnaúba do Dantas: Sua Cultura Encanta	Associação dos Moradores de Carnaúba do Dantas	Carnaúba do Dantas	RN
Artes Em Lajes Pintadas	Associação dos Artesãos de Lajes Pintadas	Lajes Pintadas	RN
Centro de Profissionalização O Circo de Todo Mundo	Centro Recreativo e de Atendimento a Criança e Adolescente	Belo Horizonte	RN
Ser Especial na Arte e o Artista na Era Digital	Associação Cultural Imaginário	Porto Velho	RO
Usina Cultura	Usina Cultura	Boa Vista	RR
Cultura e Consumo Solidário	Escola dos Trabalhadores 8 de março	Novo Hamburgo	RS
Transversalidade da Cultura: Arte, Trabalho e Cidadania	Associação Artístico-Cultural Agosto 17	Caxias do Sul	RS
Bonecos Canela-Cultura Viva	Fundação Cultural de Canela	Canela	RS
Arroio do Sal Cantando	Associação Comunitária Prof. Gentil	Arroio do Sal	RS
Grupo Açoriano Sul Catarinense	Clair Hahn Ferminiano-Grupo Açor Sul Catarinense	Sombrio	SC
Desenvolvendo Talento	Conservatório Musical Concórdia	Concórdia	SC
Construção da Casa da Cultura de Florianópolis	Associação Teatral Eternos Aprendizes	Florianópolis	SC
Fazendo Teatro na Classe e na Raça	Scaravelho Cia.Teatral	Jaraguá	SC
Capoeira Cultural em Movimento	Casa do Artesão Marlene Pacheco Lima Viana	Blumenau	SC
Arte em Coco	Associação Coimunitária São José Pequenos Agricultores do Povoado Cabo Verde	Propriá	SE
Barco de Fogo - Tradição e Cultura	Sociedade Viva Estancia	Estância	SE
Divina Cavahada:Indumentárias que valem Ouro	Ação Comunitária Lagoa do ecurial e adjacências	Nossa Senhora de Lourdes	SE
Cultura Digital do Reino da Garotada de Poá	Reino da Garotada de Poá	Poá	SP
Multiarte	ADESAI-Associação para o Desenvolvimento Educacional e Social do Adolescente de Itapeva	Itapeva/Vale do Ribeira	SP
Além de um Olhar	APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	Itapeva/Vale do Ribeira	SP
Terrícolas e Terranteses 2	Inst. Arte e Cultura Garatuja	Atibaia	SP
Ponto Indigenista de Cultura	Centro de Trabalho Indigenista	São Sebastião	SP
Entre Morros	Cia. Teatral Quartum Crescente	Mauá	SP
Ponto de Cultura Para Todos os Especiais	Associação de Familiares e Amigos da Saúde Mental de Itu	Itu	SP
Ponto de Cultura Quilombo Galvão	Ass. Remanescente de Quilombo da Barra de São Pedro do Bairro Galvão	Eldorado (Vale do Ribeira)	SP
Nippon Bunka Furusato	Nippon Bunka Furusato	Suzano	SP
Pé na estrada	Instituto de Educação e Pesquisa Ambiental - Planeta Verde	Taquaritinga	SP

Informamos que o projeto selecionado só será efetivado em convênio após a apresentação da seguinte documentação:

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em cartório, acompanhado do documento comprobatório de posse dos representantes legais em exercício.

CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

Carteira de Identidade e CPF do dirigente máximo da instituição proponente.

Termo de Posse (nomeação) do dirigente máximo ou ata da diretoria.

FGTS - Certificado de Regularidade com o FGTS, junto à CEF.

Certidão Negativa de Débitos com o INSS ou comprovante de recolhimento de contribuições referentes aos três últimos meses imediatamente anteriores a data de celebração do convênio, juntamente com declaração de que não se encontra com débitos pendentes

Certidão da Dívida Ativa da União, junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN

Certidão de Quitação de Tributos Federais-CQTF

Certidão de Quitação de Tributos Estaduais (CQTE) devidamente autenticada.

Certidão de Quitação de Tributos Municipais (CQTM), devidamente autenticada.

Declaração de Adimplência e Contrapartida, inclusive com as contribuições de que tratam os artigos 195 e 239 da Constituição Federal; de que não está inadimplente com as contribuições do FGTS; de que não está em situação de mora e inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta, sob as penas do artigo 299 do código penal; de que não está inadimplente com a União relativamente a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da Administração Pública Federal - validade 30 dias.

Comprovação de abertura de conta corrente específica para o convênio a ser firmado.

Plano de Trabalho e seus anexos 1/3 - 2/3 - 3/3.

Plano Básico de Divulgação.

Em caso de obras e/ou benfeitorias também é requerida a apresentação da seguinte documentação adicional:

Memorial Descritivo, devidamente assinado pelo responsável técnico da obra.

Projeto Arquitetônico completo (planta baixa, cortes, faixadas e planta de situação), devidamente assinado pelo responsável técnico da obra.

Escritura Pública, devidamente registrado em cartório ou documento comprobatório de cessão de posse.

Relatório fotográfico

Projetos complementares (instalações, ar condicionado, incêndio, etc.)

O total de recursos liberados para os 96 convênios é de R\$ 5.760.000,00 para 2007. Vale salientar que a SPPC fez modificações no repasse dos recursos às instituições /organizações, de acordo com publicação no Diário Oficial da União - Seção 3 - de 24 de julho de 2007. Os valores estarão discriminados em carta a ser enviada para cada proponente. Após o recebimento da carta, os Planos de Trabalho deverão ser elaborados com base no valor total liberado para cada proposta.



Os documentos devem ser enviados impreterivelmente até o dia 24 de setembro de 2007 (válido pela data da postagem). Após esta data, os projetos serão arquivados, abrindo possibilidade para nova chamada de propostas que passam a constituir uma reserva de projetos para instalação de Pontos de Cultura. O endereço para envio da documentação é:

Programa Cultura Viva - Secretaria de Programas e Projetos Culturais (SPPC) - SCS, Quadra 04, Bloco A - 2º andar, Edifício: Vera Cruz, CEP: 70.300-944 - Brasília/DF. Para informações adicionais referentes ao processo de conveniamento, a Coordenação de Convênios da SPPC dispõe de técnicos para prestarem esclarecimentos pelos seguintes telefones: (61) 3901 3898, 3901 3818 ou 3901 3913, ou então pelo endereço eletrônico pontoshabilitados@minc.gov.br

CÉLIO TURINO

Ministério da Educação

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 622, DE 15 DE AGOSTO DE 2007

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pelo Decreto Administrativo de 29 de março de 2006, publicado no Diário Oficial da União - Seção 2, de 30 de março de 2006, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 218, de 09 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de junho de 2003, seção I, página 23, que criou o Comitê de Informação e Informática do Ministério da Educação - COMINF-MEC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 714, DE 16 DE AGOSTO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 14, de 19/12/2006, publicada no D.O.U. de 20/12/2006, e tendo em vista o Relatório nº 143/2007-MEC/SESu/GAB/CGLNES, conforme consta do processo nº 23000.001247/2007-23, resolve:

Art. 1º Recomendar o Regimento da Faculdade Adelar Rosado, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Teresina, Estado do Piauí, mantida pela Sociedade Piauiense de Educação, Ciência e Tecnologia Ltda., com sede em Teresina, Estado do Piauí, face a conformidade com a legislação aplicável.

Art. 2º O regimento aprovado pela presente portaria prevê, como unidade acadêmica específica da Faculdade Adelar Rosado, o Instituto Superior de Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 715, DE 16 DE AGOSTO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 14, de 19/12/2006, publicada no D.O.U. de 20/12/2006, e tendo em vista o Relatório nº 144/2007-MEC/SESu/GAB/CGLNES, conforme consta do processo nº 23000.001421/2007-38, resolve:

Art. 1º Recomendar as alterações do Regimento da Faculdade Estácio de Sá de Santa Catarina, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São José, Estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 716, DE 16 DE AGOSTO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MI-

NISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 14, de 19/12/2006, publicada no D.O.U. de 20/12/2006, e tendo em vista o Relatório nº 145/2007-MEC/SESu/GAB/CGLNES, conforme consta do processo nº 23000.001420/2007-93, resolve:

Art. 1º Recomendar o aditamento do ato do credenciamento do Centro Universitário de Araras, que passará a denominar-se Centro Universitário de Araras - "Dr. Edmundo Ulson" - UNAR, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Araras, Estado de São Paulo, mantido pela Associação Educacional de Araras, com sede em Araras, Estado de São Paulo, bem como recomendar as alterações do estatuto face a conformidade com a legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 717, DE 16 DE AGOSTO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 14, de 19/12/2006, publicada no D.O.U. de 20/12/2006, e tendo em vista o Relatório nº 146/2007-MEC/SESu/GAB/CGLNES, conforme consta do processo nº 23000.009602/2007-11, resolve:

Art. 1º Recomendar o aditamento do ato do credenciamento do Instituto Superior de Educação Victor Hugo, que passará a denominar-se Faculdade Victor Hugo, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Educacional ALEF Ltda., com sede em São Lourenço, Estado de Minas Gerais, bem como recomenda as alterações do regimento face a conformidade com a legislação aplicável.

Art. 2º O regimento aprovado pela presente portaria prevê, como unidade acadêmica específica da Faculdade Victor Hugo, o Instituto Superior de Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 718, DE 16 DE AGOSTO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 14, de 19/12/2006, publicada no D.O.U. de 20/12/2006, resolve:

Art. 1º Recomendar a alteração do Estatuto das instituições de ensino superior discriminadas na planilha abaixo.

PROCESSO	INSTITUIÇÃO	LIMITE DE ATUAÇÃO	MANTENEDORA E SEDE	RELATÓRIO SESu/CGLNES
23000.007887/2007-47	Centro Universitário Radial	São Paulo/SP.	IREP - Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. - São Paulo - SP.	147/2007
23000.008911/2007-65	Centro Universitário UNA	Belo Horizonte - MG.	Centro Universitário UMA Ltda. - Belo Horizonte - MG.	148/2007

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 719, DE 16 DE AGOSTO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 14, de 19/12/2006, publicada no D.O.U. de 20/12/2006, resolve:

Art. 1º Recomendar o Regimento das instituições de ensino superior discriminadas na planilha abaixo.

PROCESSO	INSTITUIÇÃO	LIMITE DE ATUAÇÃO	MANTENEDORA E SEDE	RELATÓRIO SESu/CGLNES
23000.000120/2007-97	Instituto de Ciências Sociais do Paraná	Curitiba - PR.	Fundação de Estudos Sociais do Paraná 9FESP) - Curitiba - PR.	149/2007
23000.007701/2007-50	Faculdade Boa Viagem	Recife - PE.	Associação Educacional Boa Viagem - Recife - PE.	150/2007

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 720, DE 16 DE AGOSTO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 14, de 19/12/2006, publicada no D.O.U. de 20/12/2006, resolve,

Art. 1º Recomendar as alterações do Regimento das instituições de ensino superior discriminadas na planilha abaixo.

PROCESSO	INSTITUIÇÃO	LIMITE DE ATUAÇÃO	MANTENEDORA E SEDE	RELATÓRIO SESu/CGLNES
23000.000151/2007-48	Escola de Ensino Superior Alternativo	Serra - ES.	Centro de Ensino Superior Alternativo Ltda. - Serra - ES.	151/2007
23000.001538/2007-11	Faculdade Educacional de Arapoti	Arapoti - PR.	Associação de Ensino Superior de Arapoti S/C Ltda. - Arapoti - PR.	152/2007

Art. 2º Os regimentos aprovados pela presente portaria prevêem, como unidade acadêmica específica das IES, o Instituto Superior de Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA



PORTARIA Nº 721, DE 16 DE AGOSTO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho no 405/2007, do Departamento de Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.004185/2004-69, Registro SAPIEnS nº 20041001579, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1o Renovar o reconhecimento do curso de Administração, bacharelado, e da habilitação em Sistemas de Informação, ministrado pelo Centro Universitário Carioca, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Associação Carioca de Ensino Superior, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 722, DE 16 DE AGOSTO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto no 5.773, de 09 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 431/2007, do Departamento de Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.012873/2005-83, Registro SAPIEnS nº 20050007034, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1o Autorizar o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Metropolitana da Amazônia, na Travessa Dom Bosco, nº 72, bairro Cidade Velha, na cidade de Belém, Estado do Pará, mantida pelo Instituto Euro-Americano de Educação, Ciência e Tecnologia, com sede na Região Administrativa I, Brasília, Distrito Federal.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 723, DE 16 DE AGOSTO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho no 561/2007, do Departamento de Supervisão da Educação Superior, conforme consta dos Processos nº s 23000.008772/2005-16, 23000.008774/2005-05 e 23000.008775/2005-41, Registros SAPIEnS nº s 20050004890, 20050004894 e 200050004895, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1o Renovar o reconhecimento do curso de Ciências, licenciatura, habilitações em Biologia, em Química e em Matemática, com 100 (cem) vagas anuais, no turno noturno, ministrado pelas Faculdades Integradas Maria Imaculada, no âmbito do instituto superior de educação, na Rua Paula Bueno, nº 240, Centro, na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, mantidas pelo Instituto Maria Imaculada, com sede na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 724, DE 16 DE AGOSTO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho no 707/2007, do Departamento de Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.011446/2006-69, Registro SAPIEnS nº 20060002998, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1o Reconhecer o curso de Engenharia Ambiental, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Espírito-santense, na Rua São Jorge, nº 9, bairro Campo Grande, na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, mantida pela União Capixaba de Ensino, com sede na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 725, DE 16 DE AGOSTO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho no 748/2007, do Departamento de Supervisão da Educação Superior, conforme consta do processo nº 23000.002711/2007-07, registro SAPIEnS nº 20060011060, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1o Autorizar o funcionamento do curso de Psicologia, a ser ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, no campus fora de sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, mantida pela Fundação São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 726, DE 16 DE AGOSTO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista o disposto na Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006, e o Despacho no 755/2007, do Departamento de Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.006658/2004-62, Registro SAPIEnS nº 20041002354, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1o Reconhecer as habilitações Educação Infantil, Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Gestão Educacional; e Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental, do curso de Pedagogia, licenciatura, ministradas pela Universidade da Região da Campanha, no campus fora de sede situado no município de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Áttila Tabora, com sede na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 727, DE 16 DE AGOSTO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho no 759/2007, do Departamento de Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.002314/2007-27, Registro SAPIEnS nº 20060010460, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1o Renovar o reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Capital, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mantido pela Instituição Luso-Brasileira e Cultura S/S Ltda., com sede na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 728, DE 16 DE AGOSTO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho no 763/2007, do Departamento de Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.012146/2006-05, Registro SAPIEnS nº 20060003866, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1o Reconhecer o curso de Direito, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade de Jaguariúna, na Rua Amazonas, nº 504, bairro Jardim Dom Bosco, na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Educacional Jaguar, com sede na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 729, DE 16 DE AGOSTO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho no 768/2007, do Departamento de Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.017381/2006-65, Registro SAPIEnS nº 20060005833, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1o Reconhecer o curso Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Luterano de Manaus, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, mantido pela Comunidade Evangélica Luterana São Paulo, com sede na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 730, DE 16 DE AGOSTO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho no 769/2007, do Departamento de Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo no 23000.017244/2007-10, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1o Aprovar o remanejamento de 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, do curso Normal Superior, licenciatura, habilitações em Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e em Magistério para a Educação Infantil, para o curso de Pedagogia, licenciatura, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelas Faculdades Integradas Olga Mettig, no âmbito do instituto superior de educação, na Rua da Mangueira, nº 33, bairro Nazaré, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, mantida pela Sociedade Cultural e Educacional da Bahia Ltda., com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A Instituição deverá assegurar aos alunos matriculados no curso Normal Superior o direito de nele permanecer até a conclusão do curso.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 731, DE 16 DE AGOSTO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em o Despacho no 771/2007, do Departamento de Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.005799/2003-87, Registro SAPIEnS nº 20031003418, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1o Renovar o reconhecimento do curso de Informática, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Positivo, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, mantido pelo Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda., com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, apenas para efeito de expedição e registro dos diplomas dos alunos ingressantes até o ano de 2005.

Art. 2o Reconhecer o curso de Sistemas de Informação, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Positivo, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, mantido pelo Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda., com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 732, DE 16 DE AGOSTO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho no 772/2007, do Departamento de Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.007805/2005-01, Registro SAPIEnS nº 20050004216, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1o Autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, no turno noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade do Sul, na Rua José Soares Pinheiro, nº 565, Centro, na cidade de Itabuna, estado da Bahia, mantida pelas Faculdades do Sul Ltda., com sede na cidade de Itabuna, estado da Bahia.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE
POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 436, DE 16 DE AGOSTO DE 2007

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.033329/2007-94 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharia de Produção e Sistemas - EPS/CTC, instituído pelo Edital nº 035/DDPP/2007, de 02 de agosto de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 06/08/2007.

Campo de Conhecimento: Pesquisa Operacional
Regime de Trabalho:20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Rafael Machado Casali	9,0
2º	Nelson Ruben de Mello Balverde	8,65
3º	Cesar Duarte Souto - Maior	8,1

CARLA CRISTINA DUTRA BURIGO

PORTARIA Nº 437, DE 16 DE AGOSTO DE 2007

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.033343/2007-98 resolve:



Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Estudos Especializados em Educação- EED/CED, instituído pelo Edital nº 035/DDPP/2007, de 02 de agosto de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 06/08/2007.

Campo de Conhecimento: Orientação Educacional e Supervisão Escolar.
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Marta Corrêa de Moraes	8,75
2º	Gisely Pereira Botega	8,50
3º	Geysa Spitz A. de Abreu	7,50

CARLA CRISTINA DUTRA BURIGO

PORTARIA Nº 438, DE 16 DE AGOSTO DE 2007

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.029969/2007-08 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Ciências da Administração- CAD/CSE, instituído pelo Edital nº 037/DDPP/2007, de 07 de agosto de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 08/08/2007.

Campo de Conhecimento: Produção e Materiais.
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Andressa Sasaqui Vasques Pacheco	9,4
2º	Lisandro Wilhelm	8,0
3º	Lessandra Scherer Severo	7,6

CARLA CRISTINA DUTRA BURIGO

PORTARIA Nº 439, DE 16 DE AGOSTO DE 2007

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.028794/2007-11 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Direito- DIR/CSE, instituído pelo Edital nº 035/DDPP/2007, de 02 de agosto de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 06/08/2007.

Campo de Conhecimento: Prática Jurídica.
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Pedro Augusto Lemos Carcereri	8,5
2º	Henrique Barros Souro Maior Baião	8,0
3º	João Paulo de Mello Filippin	7,25
4º	Zany Estale Leite Júnior	7,0

CARLA CRISTINA DUTRA BURIGO

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 101, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

O SUBPROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, letras "o" e "r" do art. 52 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, do Ministro do Estado da Fazenda, e tendo em vista os art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e considerando a r. sentença prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 2007.61.00.006962-2, em curso perante a 05ª Vara Cível Federal em São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, resolve:

Art.1º. Revogar a certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida sob o código de controle n.º F2E6.FF53.5D79.DEAC, em favor de SCHOELLER PLAST DO BRASIL LTDA., CNPJ 84.66.182.155/0001-02, datada de 29 de março de 2007.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MARQUES COUTO

PORTARIA Nº 102, DE 13 DE AGOSTO DE 2007

O SUBPROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, letras "o" e "r" do art. 52 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, do Ministro do Estado da Fazenda, e tendo em vista os art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e considerando a r. sentença prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 2007.61.00.010477-9, em curso perante a 08ª Vara Cível Federal em São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, resolve:

Art.1º. Revogar a certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida sob o código de controle n.º 2619.C282.8C5B.3B9B, em favor de JDS PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ 03.728.906/0001-15, datada de 12 de julho de 2007.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MARQUES COUTO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 767, DE 15 DE AGOSTO DE 2007 (*)

Dispõe sobre o parcelamento especial para ingresso no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) e sobre a regularização de débitos das pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional relativos a tributos ou contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 29, no § 2º do art. 31, no § 1º do art. 77 e no art. 79 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, e nos arts. 7º, 8º, 17, 18, 20, 21, 22 e 23 da Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007, alterada pelas Resoluções CGSN nº 14, de 23 de julho de 2007, nº 16, de 30 de julho de 2007, nº 17, de 8 de agosto de 2007, e nº 19, de 13 de agosto de 2007, resolve:

CAPÍTULO I
DO PARCELAMENTO ESPECIAL
Seção I

Do Parcelamento em 120 Meses

Art. 1º Os débitos perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), de responsabilidade das microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), relativos aos tributos ou contribuições previstos no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de maio de 2007, poderão ser parcelados em até cento e vinte parcelas mensais e sucessivas, observado o disposto nesta Instrução Normativa.

§ 1º Os parcelamentos especiais de que trata este artigo abrangem os débitos relativos:

I - ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);

II - ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), observado o disposto no inciso XII do § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 2006;

III - à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);

IV - à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), observado o disposto no inciso XII do § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 2006;

V - à Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no inciso XII do § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 2006;

VI - aos impostos e contribuições abrangidos pelo regime de apuração segundo o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), instituído pela Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; e

VII - à Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 2º Poderão ainda ser parcelados, na forma deste artigo, os débitos relacionados no inciso VII do § 1º, inscritos pela Procuradoria-Geral Federal (PGF) como Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mesmo que discutidos judicialmente ou em fase de execução fiscal ajuizada.

§ 3º Os débitos relacionados nos incisos I a VI e no inciso VII do § 1º constituirão parcelamentos especiais distintos.

§ 4º Os débitos ainda não constituídos, passíveis de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) ou Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), deverão ser confessados de forma irrevogável e irrevogável, até 5 de outubro de 2007, por meio da entrega da respectiva declaração.

§ 5º Na hipótese de débito declarado em valor menor que o devido, a inclusão do valor complementar far-se-á mediante entrega de declaração retificadora, a ser apresentada no prazo previsto no §4º.

§ 6º Os débitos passíveis de DSPJ, relativos aos fatos geradores ocorridos entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de maio de 2007, poderão ser incluídos no parcelamento, desde que confessados em caráter irrevogável e irrevogável até 31 de outubro de 2007, por meio do programa que estará disponível no sítio da RFB na Internet, no endereço eletrônico <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Seção II

Dos Débitos com Exigibilidade Suspensa, Objeto de Outras Ações Judiciais ou em Curso de Embargos

Art. 2º Para a inclusão, nos parcelamentos especiais de que trata o art. 1º, de débitos com exigibilidade suspensa nas hipóteses previstas nos incisos III a V do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), de débitos objeto de outras ações judiciais ou ainda em curso de embargos, quando administrados pela PGF, o sujeito passivo deverá desistir expressamente e de forma irrevogável, total ou parcialmente, até 20 de agosto de 2007, da impugnação, do recurso interposto, do embargo ou da ação judicial proposta e, cumulativamente, renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamentam os referidos processos administrativos e ações judiciais.

§ 1º A desistência de impugnação ou recurso referida no caput deverá ser efetuada mediante petição dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, ao Presidente do Conselho de Contribuintes ou ao Presidente do Conselho de Recursos da Previdência Social, conforme o caso, devidamente protocolada na unidade da RFB com jurisdição sobre o domicílio tributário do sujeito passivo, mediante apresentação do Termo de Desistência de Impugnação ou Recurso Administrativo, na forma do Anexo Único.

§ 2º A inclusão de débitos que se encontram nas hipóteses referidas nos incisos IV e V do art. 151 do CTN, de débitos objeto de outras ações judiciais ou em curso de embargos, fica condicionada à comprovação, perante a RFB, de que a pessoa jurídica requereu a extinção dos processos com julgamento de mérito, nos termos do inciso V do art. 269 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil (CPC).

§ 3º A comprovação de que trata o § 2º será efetuada mediante apresentação de 2ª via ou cópia autenticada da correspondente petição de desistência, protocolada no Juízo ou Tribunal onde a ação estiver em curso.

§ 4º A desistência prevista no caput, quando parcial, fica condicionada a que o débito correspondente possa ser distinguido das demais matérias litigadas.

§ 5º Nas ações em que constar depósito judicial, deverá ser requerida, juntamente com o pedido de desistência previsto no caput, a conversão do depósito em renda ou a transformação em pagamento definitivo em favor da União ou do INSS, concedendo-se o parcelamento especial sobre o saldo remanescente.

§ 6º Os depósitos administrativos existentes, vinculados aos débitos a serem parcelados nos termos deste capítulo, serão automaticamente convertidos em renda ou transformados em pagamento definitivo em favor da União ou do INSS, concedendo-se o parcelamento especial sobre o saldo remanescente.

Seção III

Do Pedido de Parcelamento Especial

Art. 3º Os pedidos de parcelamento especial deverão ser apresentados até 20 de agosto de 2007, exclusivamente, por meio do sítio da RFB na Internet, no endereço eletrônico <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>, nos seguintes itens de serviço:

I - "Pedido de Parcelamento dos débitos relativos às contribuições previdenciárias administradas pela RFB", para o pedido de parcelamento dos débitos relacionados no inciso VII do § 1º do art. 1º;

II - "Regularização Fiscal e Pedido de Parcelamento dos débitos relativos aos demais tributos administrados pela RFB", para o pedido de parcelamento dos débitos relacionados nos incisos I a VI do § 1º do art. 1º.

Art. 4º Os pedidos implicarão confissão irrevogável e irrevogável da totalidade dos débitos abrangidos pelo parcelamento, existentes em nome da pessoa jurídica na condição de contribuinte ou responsável, e configurarão confissão extrajudicial, nos termos dos arts. 348, 353 e 354 do CPC, sujeitando a pessoa jurídica à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 5º Os pedidos de parcelamento especial não produzirão efeitos quando o seu requerente:

I - deixar de pagar, até 20 de agosto de 2007, a primeira parcela; e
II - não tiver sua inclusão no regime tributário do Simples Nacional confirmada.
Art. 6º Somente poderá optar pelos parcelamentos especiais de que trata este capítulo o sujeito passivo que previamente tenha efetuado o pedido de opção pelo Simples Nacional ou que tenha sido migrado para este regime, nos termos do art. 18 da Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007.

Seção IV

Do Valor das Prestações até a Consolidação e de seu Pagamento

Art. 7º O valor mínimo de cada prestação não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais), considerados isoladamente os parcelamentos da totalidade dos débitos relacionados :

I - nos incisos I a VI do § 1º do art. 1º; e

II - no inciso VII do § 1º do art. 1º.

§ 1º Na hipótese de a pessoa jurídica manter parcelamentos dos débitos relacionados nos incisos I a VI do § 1º do art. 1º, simultaneamente na RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), o valor a que se refere o caput será reduzido para R\$ 50,00 (cinquenta reais), nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 4, de 29 de junho de 2007.

§ 2º As prestações vencerão no último dia útil de cada mês, devendo a primeira ser paga no próprio mês da formalização do pedido, observado o disposto no inciso I do art. 5º.

§ 3º O pagamento das prestações dos débitos relacionados nos incisos I a VI do § 1º do art. 1º deverá ser efetuado mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), com o código de receita 0285.

§ 4º O pagamento das prestações dos débitos relacionados no inciso VII do § 1º do art. 1º deverá ser efetuado mediante Guia da Previdência Social (GPS), com o código de receita 4324.

§ 5º Até a divulgação das informações sobre a consolidação dos débitos objeto de pedidos de parcelamento, o devedor fica obrigado a pagar, a cada mês, prestação em valor não inferior ao estipulado no caput e no § 1º.

Seção V

Da Consolidação

Art. 8º A consolidação dos débitos terá por base o mês em que for formalizado o pedido de parcelamento especial e resultará da soma:

I - do principal;

II - da multa de mora;

III - da multa de ofício relativa aos tributos previstos no regime tributário do Simples Nacional;

IV - dos juros de mora;

V - da atualização monetária, quando for o caso; e

VI - dos honorários advocatícios de que trata § 10 do art. 244 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, incidentes sobre a dívida ajuizada, em se tratando de débitos relacionados no inciso VII do § 1º do art. 1º.

Parágrafo único. A consolidação de que trata o caput será efetuada separadamente para a totalidade dos débitos relacionados:

I - nos incisos I a VI do § 1º do art. 1º, que serão consolidados em um único parcelamento; e

II - no inciso VII do § 1º do art. 1º.

Seção VI

Do Valor das Prestações Após o Processamento da Consolidação

Art. 9º A partir do mês seguinte ao da divulgação da consolidação, o valor das prestações será obtido mediante divisão do montante do débito consolidado, deduzidas as parcelas devidas até essa data, pelo número de prestações restantes, observada a parcela mínima prevista no art. 7º.

Parágrafo único. O valor de cada prestação, inclusive aquele de que trata o caput e o § 1º do art. 7º, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

CAPÍTULO II

DA REGULARIZAÇÃO DOS DÉBITOS

Art. 10. A ME ou a EPP que efetuar a opção pelo Simples Nacional, entre o primeiro dia útil de julho de 2007 e o dia 20 de agosto de 2007, e que possua débitos relativos a tributos ou contribuições administrados pela RFB, cuja exigibilidade não esteja suspensa, poderá regularizar seus débitos até 31 de outubro de 2007.

Art. 11. A RFB disponibilizará, até 17 de setembro de 2007, em seu sítio na Internet, no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br>, a relação dos débitos a que se refere o art. 10.

Art. 12. Os débitos a que se refere o art. 10 deverão ser pagos ou parcelados:

I - na modalidade de parcelamento especial, em até cento e vinte parcelas mensais e sucessivas, nos termos do capítulo I, observado o disposto no art. 3º quanto ao prazo e à forma;

II - na modalidade de parcelamento ordinário, de que trata a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, ou a Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005, em até sessenta parcelas mensais e sucessivas, para os débitos parceláveis que não foram incluídos no parcelamento especial, devendo o pedido de parcelamento ser formalizado até 31 de outubro de 2007.

Art. 13. A ME ou a EPP que não pagar ou parcelar os débitos, nos termos do art. 12, será excluída do Simples Nacional.

Art. 14. O disposto neste capítulo aplica-se também à ME ou à EPP inscrita tacitamente no Simples Nacional, conforme o disposto no art. 18 da Resolução CGSN nº 4, de 2007.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Aplica-se, subsidiariamente, ao parcelamento especial dos débitos relacionados nos incisos I a VI do § 1º do art. 1º o disposto na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 2, de 31 de outubro de 2002, e ao parcelamento especial dos débitos relacionados no inciso VII do § 1º do art. 1º, o disposto no capítulo IV do título VIII da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 2005.

Art. 16. Aos parcelamentos especiais de que trata o capítulo I, não se aplicam o disposto no § 1º do art. 3º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, no parágrafo único do art. 14 da Lei nº 10.522, de 2002, e no § 10 do art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio 2003.

Art. 17. A divulgação da consolidação dos débitos de que trata o art. 8º e o acompanhamento dos pedidos de parcelamento especial de que trata o capítulo I serão feitos no sítio da RFB na Internet, no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Art. 18. A ME ou a EPP optantes pelo parcelamento especial na forma do capítulo I que efetuaram o pedido de parcelamento ordinário de débitos de acordo com a Lei nº 10.522, de 2002, ou de acordo com a Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 2005, terão seus débitos incluídos automaticamente na modalidade de parcelamento especial em até cento e vinte parcelas mensais e sucessivas, na forma do art. 1º, observada a parcela mínima prevista no art. 7º.

Parágrafo único. Caso a ME ou a EPP não concorde com a inclusão automática referida no caput, poderá manifestar-se contrariamente na unidade da RFB de sua jurisdição.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Ficam formalmente revogadas, sem interrupção de sua força normativa, as Instruções Normativas RFB nº 750, de 29 de junho de 2007, nº 755, de 19 de julho de 2007, e nº 762, de 1º de agosto de 2007.

ANEXO ÚNICO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO OU DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Ao Sr. Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento/Presidente do ____ Conselho de Contribuintes/Presidente do ____ Conselho de Recursos da Previdência Social:

1. Identificação do sujeito passivo

Nome empresarial	CNPJ
------------------	------

2. O sujeito passivo acima identificado requer, na pessoa de seu representante legal, para efeito do que dispõe o art. 79 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, a desistência _____ (total/parcial) da impugnação ou do recurso interposto constante do processo administrativo nº _____. Declara, ainda, que renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamenta a referida impugnação ou recurso.

3. Desistência parcial (preencher o quadro somente quando houver desistência parcial)

A desistência parcial acima mencionada refere-se aos débitos correspondentes aos seguintes períodos de apuração:

Débito	Período de Apuração

4. Os débitos objeto da desistência de que trata este requerimento serão incluídos no:

☐ Parcelamento dos débitos relacionados nos incisos I a VI do § 1º do art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 767, de 15 de agosto de 2007.

☐ Parcelamento dos débitos relacionados no inciso VII do § 1º do art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 767, de 15 de agosto de 2007.

5. Identificação do representante legal da Pessoa Jurídica perante o CNPJ

Nome completo	CPF
Assinatura	Data

Modelo aprovado pela IN RFB nº 767, de 15/8/2007.

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 16-8/-07, Seção 1, pág.16 e 17, com incorreção no original.

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

Inscrição no registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro de que trata a IN DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 1ª REGIÃO FISCAL, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 249 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e no art. 5º da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 2 de outubro de 1992, e o constante do processo nº 10120.001913/2007-15, declara:

Art. 1º Incluída no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a Sra Denise Nascimento Sousa, CPF nº 896.976.771-15, registro nº 1A. 00.258.

Art. 2º Este ato entra em vigor da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EXPEDITO JOSÉ DE VASCONCELOS GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68, DE 15 DE AGOSTO DE 2007

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Tributos e Contribuições SIMPLES a sociedade empresária CLIMA COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 04.401.223/0001-11, por ultrapassar os limites de receita bruta e por pratica de embarço a fiscalização.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º - Fica a empresa denominada CLIMA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - CNPJ: 04.401.223/0001-11 EXCLUÍDA do Sistema Integrado de Pagamento de Tributos e Contribuições - SIMPLES, nos termos do disposto Por incorrer em situação excludente constante dos art.2º, 14º-I,II,V e 15º da Lei nº 9.317/96 e suas alterações posteriores no art. 14, inciso I e 15, inciso IV, da Lei nº 9.317, de 5 de setembro de 1996, conforme apurado no processo nº 19711.000085/2007-12.

Situações excludentes: Exclusão do Simples Federal por ultrapassar os limites de receita bruta e por pratica de embarço à fiscalização.



Art. 2º.- Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir de 01 de janeiro de 2002, nos termos do disposto no art. 15, inciso IV, da lei acima mencionada.

Art. 3º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento deste Ato Declaratório Executivo, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, ao Delegado da Receita Federal de Julgamento em Campo Grande-MS, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º. - Não havendo manifestação de inconformidade no prazo previsto, esta decisão tornar-se-á definitiva.

Art. 5º. - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON ISHIKAWA

2ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50,
DE 16 DE AGOSTO DE 2007

A Superintendente Adjunta da Receita Federal na 2ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria SRRF02 nº 130, de 27 de março de 2006, considerando o disposto no caput e parágrafos do artigo 24 do Decreto nº 4543, de 26 de dezembro de 2002, e na Portaria SRF nº 602, de 10 de maio de 2002, e atendendo à solicitação formalizada através do processo nº 10240.001287/2007-09, protocolizado pelo Comando da Base Aérea de Porto Velho, CNPJ/MF nº 00.394.429/0119-00, declara:

Art. 1º - Alfandegada, em caráter eventual e temporário, a Base Aérea de Porto Velho, situada na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 2º - A referida instalação militar estará jurisdicionada à Delegacia da Receita Federal em Porto Velho/RO, e por ela está autorizada a decolar durante o período compreendido entre os dias 16 e 18 de agosto de 2007, a aeronave pertencente à Força Aérea do Peru, prefixo FAP 350.

Art. 3º - A Delegacia da Receita Federal em Porto Velho/RO adotará as providências necessárias ao controle aduaneiro da referida aeronave.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos praticados a partir do dia 16 de agosto de 2007.

MARIA FERNANDA GUSMÃO DE MORAES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 105,
DE 15 DE AGOSTO DE 2007

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) a contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições regimentais e de acordo com o disposto nos artigos 13, 14 e 15 da Lei nº 9.317, de 05 de Dezembro de 1996, com suas alterações posteriores, considerando ainda, o que consta do processo nº 10283-720.298/2007-87, declara:

Art.1º - Excluída do Simples a contribuinte COUTO TRANSPORTES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. EPP, CNPJ Nº 01.043.147/0001-21, em virtude de ter sido constatada a situação excludente prevista no artigo 14, inciso I, da Lei nº 9.317/96.

Art.2º - A exclusão ora declarada surtirá efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2003, em consonância com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei nº 9.317/96.

Art. 3º - Com relação à esta exclusão, é facultado ao contribuinte, por meio de seu representante legal ou procurador, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste ato, manifestar por escrito sua inconformidade à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Belém-PA, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972, de acordo com o artigo 23, parágrafo único, da Instrução Normativa SRF nº 355 de 2003, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º - Não havendo manifestação no prazo indicado no artigo anterior, a exclusão do Simples tornar-se-á definitiva.

AIRTON ÂNGELO CLAUDINO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 106,
DE 15 DE AGOSTO DE 2007

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) a contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições regimentais e de acordo com o disposto nos artigos 13, 14 e 15 da Lei nº 9.317, de 05 de Dezembro de 1996, com suas alterações posteriores, considerando ainda, o que consta do processo nº 10283.004897/2006-79, declara:

Art.1º - Excluída do Simples a contribuinte ELAINE CRISTINA BRAGA DOS SANTOS DE CARVALHO, CNPJ Nº 05.675.779/0001-69, em virtude de ter sido constatada a situação excludente prevista no artigo 14, inciso I, da Lei nº 9.317/96.

Art.2º - A exclusão ora declarada surtirá efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2004, em consonância com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei nº 9.317/96.

Art. 3º - Com relação à esta exclusão, é facultado ao contribuinte, por meio de seu representante legal ou procurador, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste ato, manifestar por escrito sua inconformidade à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Belém-PA, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972, de acordo com o artigo 23, parágrafo único, da Instrução Normativa SRF nº 355 de 2003, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º - Não havendo manifestação no prazo indicado no artigo anterior, a exclusão do Simples tornar-se-á definitiva.

AIRTON ÂNGELO CLAUDINO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 107,
DE 15 DE AGOSTO DE 2007

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da extinta SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada do Diário Oficial da União em 02 de maio de 2007; atendidas as exigências do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 057/2006 do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo nº 10283.100420/2007-02, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa MARFEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA., CNPJ nº 01.756.688/0001-05, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento da empresa na área da atuação da extinta SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2006.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a substituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

AIRTON ÂNGELO CLAUDINO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARABÁ

PORTARIA Nº 41, DE 16 DE AGOSTO DE 2007

Dispõe sobre o funcionamento temporário de ponto de atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil em Conceição do Araguaia.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM MARABÁ, com fulcro na faculdade que lhe foi outorgada pelo inciso VII do art. 249, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicado no DOU de 02/05/2007, que permite, temporariamente, a transferência das competências e atribuições, conforme Portaria RFB nº 10.239, de 16/05/2007, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de Fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 03 de setembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17/09/1981, e pelo Decreto nº 88.354/1983, e tendo em vista a necessidade de conduzir a transição sem a perda da continuidade dos serviços em função da extinção da Agência da antiga Secretaria da Receita Federal na localidade de Conceição do Araguaia, resolve:

Art. 1º - Prorrogar até 28 de setembro de 2007, o prazo da autorização de funcionamento do ponto de atendimento constante da Portaria DRF nº 38, de 26 de julho de 2007, publicada no DOU nº 145, de 30/07/2007, Seção 1, página 17.

NIZE MARIA SALES DE OLIVEIRA

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOBRAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 15 DE AGOSTO DE 2007

Declara anulado de ofício o ato de concessão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOBRAL/CE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 238, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, com fundamento no inciso II, do art. 30, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, publicada no DOU de 02 de julho de 2007, e considerando o que ficou apurado no processo administrativo nº 10320.002261/2003-56, declara:

ANULADO, de ofício, o ato que concedeu a inscrição de nº 05.354.865/0001-70 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) à pessoa jurídica JOÃO DORALY MELO, tendo em vista a constatação de vício na inscrição.

JOSÉ MARIA DE SOUZA ROSA

4ª REGIÃO FISCAL

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo SRRFB na 4ª RF, nº 29, de 01 de agosto de 2007, publicado no DOU nº 150, segunda-feira, 06 de agosto de 2007, seção 1, página 16:

Onde se lê: incluir no registro ajudante de despachante aduaneiro a seguinte pessoa: Walter Costa de Brito: leia-se: Walter Carlos Costa de Brito.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CARUARU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 15 DE AGOSTO DE 2007

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CARUARU/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 238, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, com base no artigo 30, inciso II, e §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e considerando o que consta do Processo nº 19647.006819/2005-26, declara:

Art. 1º - ANULADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nº 08.862.864/0001-24 (MARCOS POLO DE CARVALHO ME), por ter sido constatado vício na inscrição.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data inicial de vigência da inscrição no CNPJ ora anulada.

SAULO DE TARSO MUNIZ DOS SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 15 DE
AGOSTO DE 2007

Fornecimento de Selo de Controle Importação - Bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES /PE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 249, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 02 de maio de 2007 e tendo em vista o art. 57 inciso I da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o ADE SRF n 50 de 25 de setembro de 2001 e, finalmente, em face do que consta do processo administrativo, 11971000608/2007-58, declara:

Art. 1º Autoriza o fornecimento a EMPRESA DIAGEO DO BRASIL LTDA, CNPJ: 62.166.848/0003-04 inscrita no Registro Especial instituído pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1997, sob o número 04101/034, na categoria IMPORTADOR, dos selos para uísque, cor amarelo, para selagem de bebidas no exterior ao preço unitário por milheiro de R\$ 17,98 de acordo com as características e quantidades abaixo:

Quantidade	Marca Comercial	Característica Física
41.880	WHITE HORSE	12x1L 40GL 8 anos
7.056	LOGAN	12x1L 40GL 8 e 12 anos
7.524	OLD PARR	12x1L 40GL 8 e 12 anos
996	DIMPLE DELUXE	06x1L 40GL acima de 12 anos
28.944	BLACK & WHITE	06x1L 40GL até 8 anos
12.060	J&B RARE	12x1L 40GL até 8 anos

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS DE SOUZA

6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 15 DE AGOSTO DE 2007

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 02 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007 e, ainda, no que ficou apurado no processo administrativo nº 10670.001075/2007-53, resolve:

Art. 1º Anular de ofício a inscrição nº 02.999.782/0001-40, no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas-CNPJ, concedida à empresa ANA PAULA DECORAÇÕES LTDA em virtude de Multiplicidade de Inscrição.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa empresa a partir 23/02/1999, data de sua abertura.

Art. 3º O presente ato terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE FREITAS SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 15 DE AGOSTO DE 2007

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 02 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007 e, ainda, no que ficou apurado no processo administrativo nº 10670.001103/2007-32, resolve:

Art. 1º Anular de ofício a inscrição nº 01.881.103/0001-70, no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas-CNPJ, concedida à empresa TRANSPORTES DE PASSAGEIROS ESCOLARES LTDA, em virtude de Multiplicidade de Inscrição.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa empresa a partir 03/06/1997, data de sua abertura.

Art. 3º O presente ato terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE FREITAS SILVA

7ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 85, DE 8 DE AGOSTO DE 2007

Dispõe sobre a organização dos serviços da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto do Rio de Janeiro, estabelece as atribuições de cada Serviço, Seção, Equipe e Grupo e delega competência aos Chefes de Serviço e de Seção, Supervisores de Equipe, Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil e Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, considerando a necessidade de continuidade da atividade administrativa, visando o total enquadramento e absorção das atribuições e competências previstas no referido regimento, resolve:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, através deste ato, as Equipes e Grupos, vinculados aos Serviços e Seções que, conforme disposto no item 23 do art. 2º do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, fazem parte da estrutura da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto do Rio de Janeiro (ALF/RJO).

Parágrafo Único. As delegações de competência para exercer as incumbências conferidas ao Inspetor-Chefe da ALF/RJO, aos Chefes de Serviço e de Seção, Supervisores de Equipe, Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil e Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil, são as constantes desta Portaria.

Estrutura da ALF/RJO

Art. 2º. A ALF/RJO tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Inspetor-Chefe (Gabin);

II - Serviço de Despacho Aduaneiro (Sedad);

III - Serviço de Vigilância e Controle Aduaneiro (Sevig);

IV - Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário (Secat);

V - Serviço de Orientação e Análise Tributária (Seort);

VI - Seção de Tecnologia da Informação (Satec);

VII - Seção de Procedimentos Especiais Aduaneiros (Sapea);

e

VIII - Seção de Programação e Logística (Sapol).

Art. 3º. Os Serviços e Seções mencionados no art. 2º são compostos das seguintes Equipes e Grupos:

I - Gabin:

a) Assessoria do Gabinete do Inspetor-Chefe (Asgab);

b) Equipe de Informações Judiciais (Eqjud);

c) Equipe do Laboratório (Eqlab);

d) Equipe de Mercadorias Apreendidas (Eqmap); e

e) Comissão de Leilão.

II - Sedad:

a) Assessoria do Sedad (Asdad);

b) Equipe de Controle da Admissão Temporária (Eqtem);

c) Equipe de Controle da Bagagem (Eqbag);

d) Equipe de Controle da Exportação e Arqueação (Eqdea);

e) Equipe de Revisão Aduaneira (Eqrev);

f) Equipe de Conferência Aduaneira no Terminal 1 - Libra (Eqcad1); e

g) Equipe de Conferência Aduaneira no Terminal 2 - Multi-Rio (Eqcad2).

III - Sevig:

a) Assessoria do Sevig (Asvig);

b) Equipe de Controle Operacional (Eqcop), composta dos seguintes grupos de plantão:

1. Grupamento de Operações (Grope1);

2. Grupamento de Operações (Grope2);

3. Grupamento de Operações (Grope3); e

4. Grupamento de Operações (Grope4);

c) Equipe de Controle do Trânsito Aduaneiro (Eqtda);

d) Equipe de Controle de Mercadorias Abandonadas (Eqcom); e

e) Equipe de Controle do Manifesto (Eqman).

IV - Secat;

V - Seort:

a) Equipe de Habilitação e Credenciamento (Eqcre).

VI - Satec:

a) Equipe de Controle do Arquivo (Eqarq).

VII - Sapea:

VIII - Sapol:

a) Assessoria da Sapol (Assap);

b) Equipe de Gestão de Pessoas (Eqgep);

c) Equipe de Orçamento e Finanças (Eqfin);

d) Equipe de Transporte (Eqtra);

e) Comissão Permanente de Licitações e Contratos (Eqlic);

f) Equipe de Material Permanente e de Consumo (Eqper);

g) Equipe de Manutenção (Eqmat);

h) Equipe de Protocolo (Eqpro); e

i) Comissão de Destruição.

Gabinete do Inspetor-Chefe - Gabin

Art. 4º. Ao Gabin compete a supervisão das atividades pertinentes à Asgab, à Eqjud, à Eqlab, à Eqmap e à Comissão de Leilão.

Inspetor-Chefe

Art. 5º. Excluem-se das delegações de competência de que trata esta Portaria, por serem incumbências privativas do Inspetor-Chefe, consideradas indelegáveis por força de impedimento constante em legislação específica:

I - editar atos de caráter normativo, nos termos do inciso I do art. 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

II - excluir do Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), ocorrências graves ou agravadas no trânsito aduaneiro, nos termos do § 5º do art. 72 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002; e

III - proceder ao cancelamento de declaração de importação (DI) já desembaraçada, exceto no canal verde, nos termos do § 4º do art. 63 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006.

IV - efetuar o julgamento de recurso administrativo interposto no caso de indeferimento de habilitação para a prática de atos no Siscomex, de conformidade com o art. 25 da Instrução Normativa SRF nº 650, de 12 de maio de 2006, e nos termos do inciso II do art. 13 da Lei nº 9.784, de 1999;

V - efetuar o julgamento de recurso administrativo interposto no caso em que tenha sido proferida decisão de indeferimento de retificação de DI, de conformidade com o § 4º do art. 45 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, e nos termos do inciso II do art. 13 da Lei nº 9.784, de 1999;

Assessoria do Gabinete do Inspetor-Chefe - Gabin/Asgab
Art. 6º. À Assessoria do Gabinete do Inspetor-Chefe (Asgab) cabem as seguintes atribuições:

I - analisar processos encaminhados por outras Unidades ou Órgãos, destinando-os ao Serviço, Seção ou Equipe competente da ALF/RJO;

II - auxiliar o Inspetor-Chefe na análise de processos encaminhados ao Gabinete com proposições de outras Unidades, ou de Serviços, Seções ou Equipes desta ALF/RJO e que devam ser decididos pelo Inspetor-Chefe;

III - destinar expedientes e outros documentos externos recebidos pelo Gabinete ao Serviço, Seção ou Equipe competente;

IV - apreciar expedientes e outros documentos externos recebidos pelo Gabinete, elaborando a devida resposta, sempre que julgar que o assunto deva ser mantido no âmbito do Gabinete;

V - receber as solicitações diversas dos interessados, tratando o assunto que estiver no âmbito de sua competência ou encaminhando ao Serviço, Seção ou Equipe competente;

VI - analisar processos de pedidos de cancelamento de declaração de importação (DI) e declaração simplificada de importação (DSI), propondo a decisão ao Inspetor-Chefe, nos casos em que seja o Inspetor-Chefe a autoridade competente para proceder ao cancelamento;

VII - auxiliar o Inspetor-Chefe na análise de recurso administrativo interposto no caso de indeferimento de habilitação para operação no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex) e credenciamento de representantes de pessoas físicas e jurídicas para a prática de atividades relacionadas ao despacho aduaneiro, de conformidade com o art. 25 da Instrução Normativa SRF nº 650, de 12 de maio de 2006;

VIII - sugerir e subsidiar a elaboração ou reformulação de procedimentos ou normas da ALF/RJO; e

IX - proceder ao recebimento, análise e atendimento de demandas externas, através de servidor cadastrado junto ao representante regional da Ouvidoria-Geral do Ministério da Fazenda.

Art. 7º. Fica delegada aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (AFRFB) e aos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil (ATRFB) lotados na Assessoria do Gabinete do Inspetor-Chefe (Asgab) a competência para destinar processos, expedientes e outros documentos encaminhados ao Gabinete do Inspetor-Chefe aos Serviços, Seções ou Equipes.

Equipe de Informações Judiciais - Gabin/Eqjud

Art. 8º. À Equipe de Informações Judiciais (Eqjud) cabem as seguintes atribuições:

I - submeter diretamente ao Inspetor-Chefe o cumprimento de ordens judiciais determinadas em ações ajuizadas referentes a ALF/RJO, bem assim as informações a serem prestadas nas referidas ações aos Órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público e/ou outros;

II - promover o acompanhamento dos processos administrativos relativos às ações judiciais interpostas até seu desfecho, bem assim efetuar o acompanhamento dos créditos tributários com exigibilidade suspensa por determinação judicial objeto das mesmas;

III - disseminar informações relativas às ações judiciais, por meio do Sistema de Controle de Ações Judiciais (Sica)/Lotus Notes);

IV - prestar assistência aos Serviços, Seções e Equipes da ALF/RJO, quanto à matéria tratada no âmbito desta Unidade, no que se refere às ações judiciais; e

V - anexar extratos de DI, DSI, declaração de exportação (DE), declaração simplificada de exportação (DSE) ou declaração de trânsito aduaneiro (DTA) a processos, efetuando comunicação ao Satec/Eqarq.

Equipe do Laboratório - Gabin/Eqlab

Art. 9º. À Equipe do Laboratório (Eqlab) cabem as seguintes atribuições:

I - proceder a exames, pesquisas e análises físico-químicas, químicas, bromatológicas e afins de mercadorias importadas e a serem exportadas;

II - emitir laudos e informações técnicas, necessários à identificação e classificação de mercadorias;

III - sugerir e subsidiar a elaboração ou reformulação de procedimentos ou normas da ALF/RJO, em matéria de sua competência;

IV - oferecer subsídios técnicos à solução de questões fiscais; e

V - pesquisar a tecnologia aplicada na fabricação de produtos, de forma a proporcionar meios ao desenvolvimento de atividade fiscal.

Equipe de Mercadorias Apreendidas - Gabin/Eqmap

Art. 10. À Equipe de Mercadorias Apreendidas (Eqmap) cabem as seguintes atribuições:

I - efetuar e controlar a movimentação física e contábil de mercadorias apreendidas, junto ao Sistema de Controle de Mercadorias Apreendidas (CTMA), desde a guarda preliminar até sua efetiva destinação;



II - controlar os Autos de Infração e Termos de Apreensão e Guarda Fiscal (Aitagf), e adotar as medidas necessárias à notificação, pessoal ou por edital, do sujeito passivo;

III - preparar edital nas situações de cargas consideradas abandonadas em que o sujeito passivo não é identificado;

IV - controlar e avaliar os procedimentos relativos às destinações de mercadorias objeto de pena de perdimento ou de declaração de abandono; e

V - acompanhar a entrega de mercadorias destinadas. Comissão de Leilão - Gabin/Comissão de Leilão

Art. 11. À Comissão de Leilão cabem as seguintes atribuições:

I - receber os processos das mercadorias a serem leiloadas encaminhados pela Eqmap;

II - proceder à montagem dos lotes para o leilão;

III - verificar as mercadorias objeto do leilão, para efeitos de avaliação, quando for o caso; e

IV - adotar os procedimentos necessários à realização do leilão, conforme previsto na legislação pertinente.

Serviço de Despacho Aduaneiro - Sedad

Art. 12. Ao Sedad compete a supervisão das atividades pertinentes à Asdad, à Eqtem, à Eqbag, à Eqdea, à Eqrev, à Eqcad1 e à Eqcad2.

Chefe do Sedad
Art. 13. Fica delegada ao Chefe do Serviço de Despacho Aduaneiro (Sedad) a competência para:

I - designar comissão para proceder à vistoria aduaneira, nos termos do art. 581 do Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002 (Regulamento Aduaneiro);

II - decidir sobre a concessão de despacho antecipado, na forma prevista no art. 17 e seu parágrafo único, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006;

III - autorizar o desembaraço aduaneiro de mercadoria objeto de procedimento fiscal, mediante prestação de garantia, nos termos da Portaria MF nº 389, de 13 de outubro de 1976;

IV - autorizar a aplicação de selos de controle em bebidas e relógios estrangeiros no domicílio do importador, comunicando tal fato ao Chefe da Unidade que jurisdiciona o domicílio do importador;

V - autorizar a baixa de termo de responsabilidade relativo à redução de tributos, assinado como garantia nos casos em que não tenha sido publicado o respectivo Decreto de Acordo Internacional e o desembaraço aduaneiro tenha sido autorizado pela Coordenação-Geral competente;

VI - direcionar, no Siscomex, na importação ou na exportação, declarações para o canal vermelho de conferência aduaneira, justificando, em cada caso, a adoção da medida;

VII - determinar a verificação física da mercadoria, nos termos do inciso II do art. 32 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, justificando a adoção da medida;

VIII - determinar a ação fiscal pertinente, se tiver conhecimento de fato ou da existência de indícios que requeiram a necessidade de verificação da mercadoria, ou de aplicação de procedimento aduaneiro especial, nos termos do art. 49 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, justificando a adoção da medida;

IX - autorizar que a verificação da mercadoria seja realizada, total ou parcialmente, no estabelecimento do importador ou em outro recinto não alfandegado, na forma do art. 35 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006;

X - autorizar o registro de uma única declaração de importação para mais de um conhecimento de carga, atendidos os requisitos e condições constantes dos artigos 68 e 69 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006;

XI - autorizar a operação de descarga direta para veículos, sob a responsabilidade do importador, de mercadorias que apresentem características especiais para seu transporte ou para armazenagem em recintos alfandegados de zona primária, submetidas a despacho aduaneiro de importação nesta ALF/RJO;

XII - decidir sobre pedidos de despacho aduaneiro de amstras comerciais, matérias-primas, insumos, produtos acabados, catálogos, folhetos e encomendas destinadas à pessoa física através de declaração simplificada de importação (DSI), observados os limites e condições estabelecidos pela Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006;

XIII - autorizar o registro de mais de uma declaração para o mesmo conhecimento de carga, conforme dispõem o parágrafo único do art. 67 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, e o art. 1º da Portaria SRRF07 nº 453, de 30 de julho de 2007;

XIV - autorizar o início de despacho de mercadorias em abandono ou o reinício de despacho cuja declaração tenha sido interrompida por ação ou omissão do importador, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 69, de 16 de junho de 1999, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 109/99, de 2 de setembro de 1999;

XV - dispensar, em casos justificados, a verificação quando do despacho para consumo de mercadoria ingressada no País sob regime aduaneiro especial, conforme disposto no art. 4º da Instrução Normativa SRF nº 357, de 2 de setembro de 2003;

XVI - proceder ao cancelamento de DI, no Siscomex, quando realizado no curso do despacho aduaneiro, ou quando desembaraçada no canal verde, nos termos do § 4º do art. 63 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, atendido o disposto no referido artigo;

XVII - proceder ao cancelamento de DI, no Siscomex, na hipótese de registro equivocado de mais de uma DI para a mesma carga, na forma do inciso VII do art. 63 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006;

XVIII - autorizar a devolução ao exterior de carga, nos termos da Portaria MF nº 306, de 21 de dezembro de 1995, c/c art. 65 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006;

XIX - autorizar a entrega antecipada da mercadoria ao importador, antes de totalmente realizada a conferência aduaneira, naquelas situações previstas no art. 47 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006;

XX - designar peritos credenciados pela ALF/RJO, para elaboração de laudos técnicos necessários à identificação e quantificação de mercadorias, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 157, de 22 de dezembro de 1998, por requisição de órgãos julgadores ou da própria Alfândega;

XXI - proceder ao cancelamento de declaração de exportação (DE) e declaração simplificada de exportação (DSE) que se encontrem na situação de averbadas no Siscomex;

XXII - proceder ao cancelamento de declaração simplificada de importação (DSI), no Siscomex, nos casos previstos no art. 27 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006;

XXIII - proceder ao cancelamento de declaração simplificada de importação (DSI), nos casos previstos no art. 27 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, quando a importação for cursada através de formulário próprio, na forma do parágrafo único do art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006; e

XXIV - autorizar os pedidos para verificação das mercadorias efetivamente recebidas do exterior previamente ao registro da DI, naquelas situações previstas no art.10 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2006.

AFRFB lotados no Sedad

Art. 14. Fica delegada aos AFRFB lotados no Sedad, quando designados para procederem à vistoria aduaneira, a competência para assinar as notificações de lançamento dela decorrentes, emitidas na forma do art. 702 do Regulamento Aduaneiro.

Assessoria do Sedad - Sedad/Asdad

Art. 15. À Assessoria do Sedad (Asdad) cabem as seguintes atribuições:

I - auxiliar o Chefe do Sedad na análise de processos encaminhados ao Sedad com proposições de outras Unidades, ou de Serviços, Seções ou Equipes desta ALF/RJO e que devam ser decididos pelo Chefe do Sedad;

II - receber as solicitações diversas dos contribuintes, tratando o assunto que estiver no âmbito de sua competência ou encaminhando ao Serviço, Seção ou Equipe competente;

III - analisar processos de pedidos de cancelamento de DI e DSI, propondo a decisão ao Chefe do Sedad, nos casos em que seja esta chefia a autoridade competente para proceder ao cancelamento;

IV - sugerir e subsidiar a elaboração ou reformulação de procedimentos ou normas da ALF/RJO, em matéria de sua competência;

V - atender a requisições de outras Unidades quando relacionadas a controle de importação de veículos desembaraçados com isenção;

VI - assessorar o Chefe do Sedad e eventualmente o Inspetor em matérias relacionadas a atribuições delegadas ou regimentais destas autoridades;

VII - controlar o envio e recebimento dos malotes das equipes subordinadas ao Serviço;

VIII - analisar pedidos de devolução ao exterior de carga, nos termos da Portaria MF nº 306, de 21 de dezembro de 1995, c/c art. 65 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, apresentando proposição para decisão;

IX - analisar pedidos de entrega antecipada da mercadoria ao importador, antes de totalmente realizada a conferência aduaneira, naquelas situações previstas no art. 47 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006;

X - analisar pedidos de concessão de despacho antecipado na forma prevista no art. 17 e seu parágrafo único da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006;

XI - controlar o fornecimento de selos de controle em bebidas, cigarros e relógios estrangeiros;

XII - indicar perito não credenciado pela ALF/RJO, quando da inexistência de credenciado com especialização sobre a matéria objeto da assistência técnica, para designação pelo Inspetor, nos termos do art. 15 da Instrução Normativa SRF nº 157, de 22 de dezembro de 1998; e

XIII - manter prontuários das instituições públicas e dos peritos autônomos, credenciados pela ALF/RJO, com menção dos dados contidos nos processos de credenciamento, onde serão anotadas as sucessivas designações para a prestação de serviço e demais ocorrências, na forma do art. 34 da Instrução Normativa SRF nº 157, de 22 de dezembro de 1998.

Art. 16. Fica delegada aos AFRFB lotados na Asdad a competência para direcionar, no Siscomex, na importação e na exportação, declarações para o canal vermelho de conferência aduaneira, justificando, em cada caso, a adoção da medida.

Equipe de Controle da Admissão Temporária - Sedad/Eqtem

Art. 17. À Equipe de Controle da Admissão Temporária (Eqtem) cabem as seguintes atribuições:

I - conceder o regime aduaneiro especial de admissão temporária, com amparo na Instrução Normativa SRF nº 285, de 14 de janeiro de 2003, exceto aqueles relativos aos incisos VI, XVI, XVII e XVIII do art. 4º da referida Instrução Normativa, e inciso I do § 1º do mesmo artigo;

II - conceder o regime aduaneiro especial de admissão temporária, com amparo na Instrução Normativa SRF nº 4, de 10 de janeiro de 2001, relativo aos bens aos quais seja aplicado o Regime Aduaneiro especial de Exportação e Importação de Bens destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás (Repetro);

III - controlar o cumprimento dos prazos concedidos no regime aduaneiro especial de admissão temporária, adotando as medidas cabíveis, quando de seu inadimplemento, exceto aqueles relativos aos incisos VI, XVI, XVII e XVIII do art. 4º da Instrução Normativa SRF nº 285, de 2003, e inciso I do § 1º do mesmo artigo;

IV - solicitar exame laboratorial e assistência técnica, na área de sua competência, quando necessários à identificação e classificação de mercadorias;

V - proceder à análise de pedidos de substituição de mercadoria por outra idêntica, em igual quantidade e valor, e que se destine a reposição daquela anteriormente importada e que se tenha revelado, após o desembaraço aduaneiro, defeituosa ou imprestável para o fim a que se destinava, nos termos do inciso II do art. 71 do Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002 (Regulamento Aduaneiro);

VI - proceder à lavratura de Auto de Infração para constituição do crédito tributário relativo às multas decorrentes da execução dos termos de responsabilidade sob seu controle, na forma do art. 682 do Regulamento Aduaneiro;

VII - propor a aplicação de procedimentos especiais durante o curso do despacho aduaneiro, nos termos dos artigos 65 a 69 da Instrução Normativa SRF nº 206, de 25 de setembro de 2002 e da Instrução Normativa SRF nº 228, de 21 de outubro de 2002;

VIII - verificar a realização e exatidão dos depósitos judiciais e extrajudiciais dos créditos tributários com exigibilidade suspensa, de mercadorias ainda não desembaraçadas;

IX - efetuar o desembaraço aduaneiro dos bens regidos pelo regime aduaneiro especial de admissão temporária sob seu controle, em todas as suas etapas;

X - reconhecer a isenção do imposto na importação de mercadorias destinadas a consumo em eventos internacionais quando o consumo ocorrer no recinto de congressos, feiras e exposições internacionais e eventos assemelhados, a título de promoção ou degustação, de montagem ou conservação de estandes, ou de demonstração de equipamentos em exposição, atendidas as disposições constantes do art. 177 do Regulamento Aduaneiro;

XI - proceder ao desembaraço aduaneiro de declarações de importação relativas às importações a que se refere o inciso X;

XII - analisar pedidos de não constituição do fato gerador do imposto de importação quando da entrada no território aduaneiro de mercadoria à qual tenha sido aplicado o regime de exportação temporária, nos termos do inciso II do art. 74 do Regulamento Aduaneiro;

XIII - proceder ao lançamento do crédito tributário, no curso do despacho aduaneiro, em despachos de importação em que houver entrega por força de Ordem Judicial;

XIV - proceder à vistoria aduaneira, adotando todos os procedimentos necessários à sua realização e ao seu resultado, quando determinado pelo Chefe do Sedad; e

XV - efetuar a conferência e conclusão das duas etapas (documental e física) das DI parametrizadas para o canal cinza, relativas às importações referidas no inciso IX.

Art. 18. Fica delegada aos AFRFB lotados na Equipe de Admissão Temporária e Reexportação (Eqtem) a competência para:

I - conceder o regime aduaneiro especial de admissão temporária, exceto nas situações previstas nos incisos XVI, XVII e XVIII do art. 4º e no inciso I do § 1º do mesmo artigo, da Instrução Normativa SRF nº 285, de 14 de janeiro de 2003, bem assim autorizar a prorrogação do prazo de vigência do regime;

II - determinar a execução, ou autorizar a baixa, de termos de responsabilidade firmados em garantia de tributos suspensos em razão da concessão de regime aduaneiro especial de admissão temporária;

III - reconhecer a não incidência do imposto de importação, nas hipóteses previstas nos incisos I a V do art. 70 e no inciso II do art. 71, ambos do Regulamento Aduaneiro;

IV - reconhecer a não constituição do fato gerador do imposto de importação, na hipótese prevista no inciso II do art. 74 do Regulamento Aduaneiro;

V - autorizar a nacionalização de mercadorias em regime aduaneiro especial de admissão temporária;

VI - autorizar a transferência de mercadoria importada e admitida no regime aduaneiro especial de admissão temporária para outro regime especial ou atípico, ou vice-versa, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 121, de 11 de janeiro de 2002;

VII - autorizar a entrega de mercadorias cujo desembaraço dependa unicamente do resultado de análise laboratorial, mediante assinatura de termo de responsabilidade, nos termos da legislação específica; e

VIII - indisponibilizar e disponibilizar o número identificador de carga (NIC), no Siscomex, cuja carga seja de interesse fiscal, justificando a adoção da medida.

Parágrafo único. O exercício da delegação de competência de que trata este artigo, pelos AFRFB, fica condicionada à prévia distribuição de processo ou declaração pelo Supervisor da Eqtem.

Equipe de Controle da Bagagem - Sedad/Eqbag

Art. 19. À Equipe de Controle da Bagagem (Eqbag) cabem as seguintes atribuições:

I - efetuar a verificação física e desembaraço aduaneiro de bagagem desacompanhada na importação e na exportação;

II - efetuar o registro e controle de termo de responsabilidade de admissão temporária de bagagem, bem como de veículos de viajantes, a que se refere o inciso III do § 2º do art. 153 do Regulamento Aduaneiro;

III - analisar pedidos de isenção relativos aos bens que integram bagagem de passageiros procedentes do exterior, consoante o art. 160 do Regulamento Aduaneiro;

IV - analisar pedidos de concessão do regime de admissão temporária para os bens a que se refere a Instrução Normativa SRF nº 117, de 6 de outubro de 1998, mediante assinatura de termo de responsabilidade;

V - analisar pedidos de concessão de regime de admissão temporária para veículos de viajantes que chegarem ao porto do Rio de Janeiro amparados por conhecimento de carga, nos termos do § 2º do art. 153 do Regulamento Aduaneiro;

VI - analisar pedidos de concessão do regime de exportação temporária de bens e veículos de viajantes enviados ao exterior ao amparo de conhecimento de carga;

VII - analisar pedidos de reconhecimento do direito à não incidência do imposto de importação quando da reimportação de bens a que se refere a Instrução Normativa SRF nº 117, de 6 de outubro de 1998, bem assim de veículos de viajantes exportados temporariamente;

VIII - solicitar, na área de sua competência, exame laboratorial e assistência técnica, quando necessários à identificação e classificação de mercadoria;

IX - proceder à vistoria aduaneira, adotando todos os procedimentos necessários à sua realização e ao seu resultado, quando determinado pelo Chefe do Sedad;

X - lavrar Auto de Infração referentes às multas decorrentes da execução dos termos de responsabilidade de que trata o art. 682 do Regulamento Aduaneiro, nos casos de regime aduaneiro especial de admissão temporária concedido pela Eqbag;

XI - controlar o cumprimento dos prazos concedidos no regime aduaneiro especial de admissão temporária, adotando as medidas cabíveis, quando de seu inadimplemento, relativos aos incisos VI, XVI, XVII e XVIII do art. 4º da Instrução Normativa SRF nº 285, de 2003, e inciso I do § 1º do mesmo artigo;

XII - analisar e registrar as solicitações para troca de navios em embarques de DSE relativas a bagagem desacompanhada;

XIII - analisar e autorizar os pedidos de desunitização de container em DSI relativas a bagagem desacompanhada, devendo a retificação ser averbada no respectivo comprovante de importação (CI); e

XIV - proceder ao cancelamento de declarações simplificadas de exportação (DSE), que não se encontrem na situação de averbadas no Siscomex.

Art. 20. Fica delegada ao Supervisor da Equipe de Conferência de Bagagem (Eqbag) a competência para:

I - conceder o regime aduaneiro especial de admissão temporária para os bens a que se refere a Instrução Normativa SRF nº 117, de 6 de outubro de 1998, mediante assinatura de termo de responsabilidade;

II - decidir sobre o pedido de prorrogação do prazo de vigência nos casos de admissão temporária referidos no inciso I; e

III - decidir sobre pedidos de relevação de irregularidades relacionadas com o despacho aduaneiro de bens integrantes de bagagem, nos termos do inciso III do art. 1º da Portaria SRF nº 1.703, de 27 de julho de 1998.

Art. 21. Fica delegada aos AFRFB lotados na Eqbag a competência para:

I - autorizar o registro, controle e baixa de termo de responsabilidade de admissão temporária de bagagem, bem assim de veículos de viajantes;

II - reconhecer o direito à isenção dos bens que integram bagagem de passageiros procedentes do exterior, nos termos do art. 160 do Regulamento Aduaneiro;

III - conceder o regime de admissão temporária a veículos de viajantes que chegarem a este porto amparados por conhecimento de carga, nos termos do § 2º do art. 153 do Regulamento Aduaneiro;

IV - conceder o regime aduaneiro especial de exportação temporária a veículos de viajantes enviados ao exterior ao amparo de conhecimento de carga; e

V - reconhecer o direito à não incidência do imposto de importação quando da reimportação de bens a que se refere a Instrução Normativa SRF nº 117, de 6 de outubro de 1998, bem assim de veículos de viajantes exportados temporariamente.

Parágrafo único. O exercício da delegação de competência de que trata este artigo, pelos AFRFB, fica condicionada à prévia distribuição de processo ou de declaração pelo Supervisor da Eqbag.

Equipe de Controle da Exportação e Arqueação - Sedad/Eqdea

Art. 22. À Equipe de Controle da Exportação e Arqueação (Eqdea) cabem as seguintes atribuições:

I - proceder à conferência e desembaraço aduaneiro das DI parametrizadas para os canais amarelo e vermelho, bem assim de DSI, relativas às importações de graneis sólidos e líquidos, bem assim de carga depositadas nos armazéns 1 a 30 da Cia. Docas do Rio de Janeiro;

II - efetuar a conferência e conclusão das duas etapas (documental e física) das DI parametrizadas para o canal cinza, relativas às importações referidas no inciso I;

III - efetuar a conferência de mercadorias, nos termos do inciso II do art. 32 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, desde que designado pelo Inspetor ou pelo Chefe do Sedad;

IV - efetuar a conferência e liberação, no Siscomex, das DI parametrizadas para o canal verde e selecionadas nos termos do art. 49 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006;

V - propor a aplicação de procedimentos especiais durante o curso do despacho aduaneiro, nos termos dos artigos 65 a 69 da Instrução Normativa SRF nº 206, de 25 de setembro de 2002 e da Instrução Normativa SRF nº 228, de 21 de outubro de 2002;

VI - verificar a realização e exatidão dos depósitos judiciais e extrajudiciais dos créditos tributários com exigibilidade suspensa, de mercadorias ainda não desembaraçadas;

VII - proceder ao lançamento do crédito tributário, no curso do despacho aduaneiro, em despachos de importação em que houver entrega por força de Ordem Judicial;

VIII - solicitar, na área de sua competência, exame laboratorial e assistência técnica, quando necessários à identificação e classificação de mercadoria;

IX - apreciar e propor, para decisão pelo Chefe do Sedad, solicitação de registro antecipado de DI, antes da chegada da respectiva mercadoria procedente diretamente do exterior, nas situações previstas no art. 17 e seu parágrafo único, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, na área de sua competência;

X - proceder à vistoria aduaneira, adotando todos os procedimentos necessários à sua realização e ao seu resultado, quando determinado pelo Chefe do Sedad;

XI - efetuar retificações de DI já desembaraçadas no Siscomex, no caso de cargas referidas no inciso I, ainda não entregues ao importador pelo depositário;

XII - proceder ao despacho aduaneiro de exportação de mercadorias que estejam depositadas nos armazéns 1 a 30 da Companhia Docas do Rio de Janeiro;

XIII - proceder ao despacho aduaneiro de exportação, executados aqueles cursados no regime comum de exportação, quando se tratar de mercadorias que estejam depositadas nas dependências de Instalação Portuária ou Terminal Privativo de Uso Misto, sob jurisdição de Eqcad;

XIV - proceder ao início de trânsito aduaneiro na exportação;

XV - analisar processo de exportação temporária e de re-exportação de mercadorias admitidas no regime aduaneiro especial de admissão temporária, bem assim proceder ao desembaraço aduaneiro dos respectivos despachos, devendo manter os devidos controles de prazo dos processos de exportação temporária;

XVI - proceder ao despacho aduaneiro relativo à devolução de mercadorias ao exterior, que já esteja autorizada pelo Chefe do Sedad;

XVII - analisar pedidos de admissão de mercadorias no regime aduaneiro especial de Depósito Alfandegado Certificado (DAC);

XVIII - analisar e proceder à averbação dos dados de embarque não efetivados automaticamente no Siscomex;

XIX - proceder aos controles necessários para regularização da exportação de mercadorias, objeto de consumo de bordo;

XX - efetuar a troca de navio constante da Declaração de Exportação (DE), no Siscomex, no horário normal de expediente da repartição;

XXI - proceder à análise prévia, para fins de embarque, de pedidos de exportação de mercadorias que venham a ser substituídas por outra idêntica, em igual quantidade e valor, nos termos do inciso II do art. 71 do Regulamento Aduaneiro;

XXII - verificar o cumprimento das normas sobre registro de declaração após o embarque da mercadoria, previstas nos artigos 52 a 57 da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994, bem assim fiscalizar por amostragem, junto aos terminais, a carga referente a este tipo de embarque;

XXIII - proceder à anuência da retificação de registro de exportação (RE), e a retificação de declaração de exportação (DE) e de declaração simplificada de exportação (DSE), que se encontrem na situação de averbadas no Siscomex; e

XXIV - efetuar a análise necessária para proposição de cancelamento, a ser procedido pelo Chefe da Sedad, de DE e de DSE, que se encontrem na situação de averbadas no Siscomex;

Art. 23. Fica delegada ao Supervisor da Equipe de Controle da Exportação e Arqueação (Eqdea) a competência para:

I - direcionar, no Siscomex, exportação de seleção dirigida, justificando a adoção da medida;

II - decidir sobre pedido de prorrogação do prazo de vigência de regime aduaneiro especial de exportação temporária, nos termos do inciso I do art. 1º da Portaria SRF nº 1.703, de 27 de julho de 1998;

III - decidir sobre pedidos de relevação da inobservância de normas processuais relativas à exportação temporária de bens, atendidas as condições estabelecidas no inciso II do art. 1º da Portaria SRF nº 1.703, de 27 de julho de 1998;

IV - designar peritos credenciados pela ALF/RJO, para elaboração de laudos técnicos necessários à identificação e quantificação de mercadorias, nos termos da legislação vigente, unicamente para despachos inseridos em sua área de competência; e

V - decidir sobre pedidos de unitização e desunitização de unidades de carga, anteriores ao início de despacho aduaneiro.

Art. 24. Fica delegada aos AFRFB lotados na Eqdea a competência para:

I - direcionar, no Siscomex, exportação de seleção dirigida, justificando a adoção da medida;

II - decidir sobre a aplicação dos procedimentos especiais de exportação previstos na Portaria Conjunta SRF/Secex nº 5, de 16 de setembro de 1993;

III - decidir sobre embarque de mercadorias a exportar nas condições previstas no parágrafo único do art. 52, c/c o art. 55, ambos da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994, bem assim de registro de declaração após o embarque da mercadoria ou sua saída do território nacional;

IV - decidir sobre a concessão do regime aduaneiro especial de exportação temporária, para embarque no porto do Rio de Janeiro, bem assim a sua prorrogação, nos termos previstos nos artigos 388 e 391 do Regulamento Aduaneiro;

V - decidir sobre a concessão do regime aduaneiro especial de exportação temporária para aperfeiçoamento passivo, com embarque no porto do Rio de Janeiro, nos termos previstos nos artigos 402 e seguintes do Regulamento Aduaneiro;

VI - decidir sobre pedido de admissão de mercadorias no regime aduaneiro especial de depósito alfandegado certificado (DAC), em recintos alfandegados jurisdicionados à ALF/RJO, nos termos previstos nos artigos 441 e seguintes do Regulamento Aduaneiro;

VII - decidir sobre os pedidos previstos nos artigos 233 e 234 do Regulamento Aduaneiro, que dispõem sobre exportação sem exigência de saída do território nacional;

VIII - autorizar a baixa do termo de responsabilidade nos casos em que ocorra a hipótese prevista no inciso I do parágrafo único do artigo 399 do Regulamento Aduaneiro, de reimportação da mercadoria no prazo fixado;

IX - efetuar a comunicação ao Secex, quando os bens, exportados temporariamente, não retornarem ao País no prazo fixado, na forma do parágrafo único do art. 396 do Regulamento Aduaneiro;

X - autorizar o retorno da zona primária para a zona secundária de mercadoria já desembaraçada para exportação, mas não embarcada para o exterior por motivos alheios à vontade do exportador, desde que seja previamente cancelado o despacho de exportação e obedecida a legislação fiscal pertinente, em especial a Ordem de Serviço ALF/RJO nº 2, de 24 de agosto de 2006;

XI - decidir sobre pedidos de exportação de mercadorias que venham a ser substituídas por outra idêntica, em igual quantidade e valor, nos termos do inciso II do art. 71 do Regulamento Aduaneiro;

XII - proceder à anuência de retificação de registro de exportação (RE), e a retificação de declaração de exportação (DE) e declaração simplificada de exportação (DSE) que se encontrem na situação de averbadas no Siscomex;

XIII - reconhecer benefícios fiscais no curso do despacho aduaneiro;

XIV - autorizar e proceder ao desembaraço aduaneiro de mercadoria com redução de tributos, mediante a exigência de termo de responsabilidade, após a autorização da Coordenação competente, nos casos em que não tenha sido publicado o respectivo Decreto de Acordo Internacional;

XV - autorizar o acesso, ao recinto ou local de depósito da mercadoria importada, de servidor do órgão ou agência da administração pública federal responsável por inspeção para fins de licenciamento da importação, nos termos dos artigos 6º a 9º da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006;

XVI - direcionar, no Siscomex, declaração de importação para o canal vermelho de conferência aduaneira, justificando a medida, em cada caso;

XVII - autorizar a entrega de mercadorias cujo desembaraço dependa unicamente do resultado de análise laboratorial, mediante assinatura de termo de responsabilidade, nos termos da legislação específica; e

XVIII - indisponibilizar e disponibilizar o número identificador de carga (NIC), no Siscomex, cuja carga seja de interesse fiscal, justificando a adoção da medida.

Parágrafo único. O exercício da delegação de competência de que trata este artigo, pelos AFRFB, fica condicionada à prévia distribuição de processo ou de declaração pelo Supervisor da Eqdea.

Equipe de Revisão Aduaneira - Sedad/Eqrev

Art. 25. À Equipe de Revisão Aduaneira (Eqrev) cabem as seguintes atribuições:

I - promover a revisão interna de DI, DSI, DE e DSE, em decorrência de laudo de exame pericial ou laboratorial solicitado por ocasião do curso do despacho aduaneiro, lavrando, quando for o caso, o procedimento fiscal cabível;

II - proceder à lavratura de procedimento fiscal cabível proveniente de lançamento de crédito tributário suspenso, por força de decisão judicial, na forma dos incisos II, IV ou V do art. 151 da Lei nº 5.172, de 27 de outubro de 1966 (CTN - Código Tributário Nacional), visando resguardar os interesses da Fazenda Nacional, face à possibilidade de expiração do prazo decadencial, previsto no inciso I do art. 173 do referido CTN, exceto quando ocorrida no curso do despacho aduaneiro de importação;

III - proceder à lavratura de Auto de Infração em outras situações além das previstas nos incisos I e II, desde que haja determinação expressa do Inspetor-Chefe ou do Chefe do Sedad; e

IV - efetuar diligências e perícias solicitadas por órgão de julgamento administrativo para Autos de Infração lavrados pela própria Eqrev.

Equipes de Conferência Aduaneira no Terminal 1 - Libra (Eqcad1)

e no Terminal 2 - Multi-Rio (Eqcad2)

Art. 26. Às Equipes de Conferência Aduaneira no Terminal 1 - Libra (Eqcad1) e no Terminal 2 - Multi-Rio (Eqcad2) cabem as seguintes atribuições, a serem exercidas junto às Instalações Portuárias de Uso Público sob sua jurisdição:



I - efetuar a conferência e desembaraço aduaneiro das DI parametrizadas para os canais amarelo e vermelho, bem assim de DSI;

II - efetuar a conferência e desembaraço aduaneiro de DE relativas a exportações cursadas no regime comum de exportação, parametrizadas para os canais laranja e vermelho, relativas a cargas que se encontrem nos recintos alfandegados jurisdicionados a cada uma das Eqcad, bem assim de DSE, excetuadas aquelas de bagagem;

III - proceder à conferência de mercadorias, nos termos do inciso II do art. 32 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, desde que designado pelo Inspetor ou Chefe do Sedad;

IV - efetuar retificações de DI já desembaraçadas no Siscomex, no caso de cargas ainda não entregues ao importador pelo depositário;

V - solicitar exame laboratorial e assistência técnica, na área de sua competência, quando necessários à identificação e classificação de mercadorias;

VI - propor a aplicação de procedimentos especiais durante o curso do despacho aduaneiro, nos termos dos artigos 65 a 69 da Instrução Normativa SRF nº 206, de 25 de setembro de 2002 e da Instrução Normativa SRF nº 228, de 21 de outubro de 2002;

VII - verificar a realização e exatidão dos depósitos judiciais e extrajudiciais dos créditos tributários com exigibilidade suspensa, de mercadorias ainda não desembaraçadas;

VIII - proceder à lavratura de procedimento fiscal cabível proveniente de lançamento de crédito tributário suspenso, no curso do despacho aduaneiro de importação em que houver entrega da mercadoria por força de decisão judicial, na forma dos incisos II, IV ou V do art. 151 da Lei nº 5.172, de 27 de outubro de 1966 (CTN - Código Tributário Nacional), visando resguardar os interesses da Fazenda Nacional, face à possibilidade de expiração do prazo decadencial, previsto no inciso I do art. 173 do referido CTN; e

IX - proceder à vistoria aduaneira, adotando todos os procedimentos necessários à sua realização e ao seu resultado, quando determinado pelo Chefe do Sedad;

§ 1º Caberá à Eqcad1 a atribuição de efetuar a conferência e desembaraço aduaneiro dos despachos de admissão no regime especial de entreposto aduaneiro, relativas às mercadorias armazenadas na Instalação Portuária de Uso Privativo Misto operada pela Intercan Terminais de Containeres Ltda.

§ 2º Caberá à Eqcad2 a atribuição de efetuar a conferência e desembaraço aduaneiro dos despachos de exportação de mercadorias depositadas em Recintos Especiais para Despacho Aduaneiro de Exportação (Redex).

Art. 27. Fica delegada aos Supervisores das Equipes de Conferência Aduaneira no Terminal 1 - Libra (Eqcad1) e no Terminal 2 - Multi-Rio (Eqcad2), a competência para:

I - decidir sobre pedidos de unitização e desunitização de unidades de carga, posteriores ao início de despacho aduaneiro;

II - dispensar a verificação física na exportação, desde que, tratando-se de mercadoria obrigatoriamente submetida à verificação física por outro Órgão ou ente da Administração, tenha ela sido regularmente efetuada, com indicação desta circunstância no verso da nota fiscal ou em documento próprio, devidamente assinados, em qualquer caso, pela autoridade competente, nos termos do § 4º do art. 25 da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994, com a redação dada pelo art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 63, de 2 de julho de 1998, sem prejuízo do disposto no § 5º do referido dispositivo, que estabelece que, nesta hipótese, o AFRFB procederá a verificação física da mercadoria se a julgar necessária, pela ocorrência de indícios de irregularidade; e

III - direcionar, no Siscomex, na importação e na exportação, declarações para o canal vermelho de conferência aduaneira, justificando, em cada caso, a adoção da medida.

Art. 28. Fica delegada aos AFRFB lotados nas Eqcad1 e Eqcad2 a competência para:

I - reconhecer benefícios fiscais no curso do despacho aduaneiro;

II - autorizar e proceder ao desembaraço aduaneiro de mercadoria com redução de tributos, mediante a exigência de termo de responsabilidade, após a autorização da Coordenação competente, nos casos em que não tenha sido publicado o respectivo Decreto de Acordo Internacional;

III - direcionar, no Siscomex, declaração de importação para o canal vermelho de conferência aduaneira, justificando a medida, em cada caso;

IV - autorizar o acesso, ao recinto ou local de depósito da mercadoria importada, de servidor do órgão ou agências da administração pública federal responsável por inspeção para fins de licenciamento da importação, nos termos dos artigos 6º a 9º da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006;

V - autorizar a entrega de mercadorias cujo desembaraço dependa unicamente do resultado de análise laboratorial, mediante assinatura de termo de responsabilidade, nos termos da legislação específica;

VI - indisponibilizar e disponibilizar o número identificador de carga (NIC), no Siscomex, cuja carga seja de interesse fiscal, justificando a adoção da medida; e

VII - efetuar o cancelamento de despachos de exportação (DE e DSE), excetuados os relativos à bagagem, conforme previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso II do art. 31 da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994, através de processo administrativo, na forma da Ordem de Serviço ALF/RJO nº 2, de 24 de agosto de 2006;

Parágrafo único. O exercício da delegação de competência de que trata este artigo, pelos AFRFB, fica condicionada à prévia distribuição de processo ou de declaração pelo Supervisor da Eqcad.

Serviço de Vigilância e Controle Aduaneiro - Sevig
Art. 29. Ao Sevig compete a supervisão das atividades pertinentes à Asvig, à Eqcop, à Eqtd, à Eqcom e à Eqman.
Chefe do Sevig

Art. 30. Fica delegada ao Chefe do Serviço de Vigilância e Controle Aduaneiro (Sevig) a competência para:

I - proceder ao cancelamento de declaração de trânsito internacional (DTI), declaração de trânsito de transferência (DTT) e declaração de trânsito aduaneiro de passagem (DTA de Passagem), nos termos da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002; e

II - designar AFRFB para excluir do sistema ocorrências leves e médias nas operações de trânsito aduaneiro, mediante justificativa, nos termos do § 4º do art. 72 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002;

Assessoria do Sevig - Sevig/Asvig
Art. 31. À Assessoria do Sevig (Asvig) cabem as seguintes atribuições:

I - proceder à vistoria de locais a serem alfandegados;
II - instruir processos sobre alfandegamento e manifestar-se sobre a demarcação da zona primária e de local sob controle aduaneiro;

III - sugerir e subsidiar a elaboração ou reformulação de procedimentos ou normas da ALF/RJO, em matéria de sua competência;

IV - proceder ao controle aduaneiro sobre locais e recintos alfandegados;

V - auxiliar o Chefe do Sevig na análise de processos encaminhados ao Sevig com proposições de outras Unidades, ou de Serviços, Seções ou Equipes desta ALF/RJO e que devam ser decididos pelo Chefe do Sevig;

VI - receber as solicitações diversas dos contribuintes, tratando o assunto que estiver no âmbito de sua competência ou encaminhando ao Serviço, Seção ou Equipe competente;

VII - assessorar o Chefe do Sevig e eventualmente o Inspetor em matérias relacionadas a atribuições delegadas ou regimentais destas autoridades; e

VIII - proceder ao controle aduaneiro de mercadorias admitidas no regime especial de entreposto aduaneiro.

Equipe de Controle Operacional - Sevig/Eqcop
Art. 32. À Equipe de Controle Operacional (Eqcop), através dos Grupamentos de Operações (Grope1, Grope2, Grope3 e Grope4), cabem as seguintes atribuições:

I - realizar visita aduaneira a veículo procedente do exterior ou a ele destinado, bem assim formalizar sua entrada e autorizar sua saída;

II - realizar busca aduaneira em veículo procedente do exterior ou a ele destinado, bem assim em veículo utilizado no transporte de cabotagem;

III - formalizar, controlar e baixar termo de responsabilidade para liberação provisória de navios e retirada de bordo de material estrangeiro;

IV - solicitar exame laboratorial e assistência técnica, na área de sua competência, quando necessários à identificação e classificação de mercadorias;

V - acompanhar e controlar operações de carga, descarga e transbordo de volumes e unidades de carga;

VI - proceder à admissão de mercadorias no regime de depósito afiançado, bem assim seu controle aduaneiro;

VII - exercer a vigilância e a repressão ao contrabando e descaminho, bem assim encaminhar os elementos verificados ao Serviço ou Seção competente, para avaliação da necessidade de aplicação de procedimentos especiais de controle, na hipótese de constatação de indícios de fraude na importação, independentemente de encontrar-se a mercadoria em curso de despacho aduaneiro;

VIII - efetuar a operação de Scanner;

IX - efetuar o controle da retirada de material estrangeiro e nacional, de bordo, para reparo, mediante declaração de retirada de bordo de material estrangeiro (DRB-E) ou declaração de retirada de bordo de material nacional (DRB-N), conforme Comunicação de Serviço ALF/PRJ nº 04/99;

X - proceder à fiscalização de bagagem acompanhada, de tripulantes e passageiros;

XI - efetuar o controle de embarque e descarga de cargas, autorizados pelo Sevig, não manifestados para o porto do Rio de Janeiro;

XII - proceder à conclusão de DTA de Passagem;

XIII - proceder à conclusão de DTA de entrada para cargas destinadas a depósito nos armazéns 2 a 30 da Cia. Docas do Rio de Janeiro e, no horário fora do expediente normal da Alfândega, para os Terminais Libra, Multi-Rio, Multiportos e Intercan;

XIV - proceder à recepção, concessão e conclusão, ou indeferimento de declaração de trânsito de transferência (DTT);

XV - controlar a saída e a entrada, no porto do Rio de Janeiro, de carga nacional ou nacionalizada, em cabotagem;

XVI - efetuar a recepção e concessão de declaração de trânsito internacional (DTI);

XVII - proceder ao controle de cargas destinadas a uso e consumo de bordo;

XVIII - fiscalizar o cumprimento das normas que disciplinam o acesso e permanência de pessoas e veículos nas áreas e recintos alfandegados jurisdicionados à ALF/RJO;

XIX - proceder à emissão e controle dos cartões de credenciamento para acesso, às áreas e recintos alfandegados, de veículos de servidores em serviço, na forma da Ordem de Serviço ALF/RJO nº 5, de 20 de outubro de 2005.

XX - proceder à verificação da presença de contêineres armazenados nos pátios;

XXI - efetuar a conclusão de trânsito aduaneiro de exportação (DE/DSE), no Siscomex, e DSE manual, fora do Siscomex, bem assim proceder à substituição de navio, para embarque de exportação;

XXII - acompanhar a desunitização e unitização de carga chegada em trânsito aduaneiro de exportação, a ser embarcada no porto do Rio de Janeiro, mediante solicitação por processo administrativo;

XXIII - efetuar a concessão, prorrogação e formalização de termo de responsabilidade, controle do prazo de permanência e desembaraço de exportação, extinguindo o regime, de embarcação de viajante não residente, quando adentrada no território aduaneiro por meios próprios, em regime aduaneiro especial de admissão temporária;

XXIV - indeferir o regime de trânsito aduaneiro, no âmbito de sua competência, justificando a ação e indisponibilizando o NIC no Siscomex-Mantra;

XXV - analisar as rotas e prazos propostas pelos transportadores, no âmbito de sua competência, autorizando ou não no Sistema, nos termos do art. 26 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002;

XXVI - proceder à lacração e deslacração dos portões dos Terminais e da Cia. Docas do Rio de Janeiro;

XXVII - executar o controle sobre as atividades dos transportadores, operadores portuários, agentes de carga, depositários, despachantes aduaneiros e outros intervenientes no comércio exterior;

XXVIII - realizar avaliação semestral das condições de funcionamento das instalações portuárias de uso público ou privativo, bem assim de qualquer outro recinto ou local alfandegado jurisdicionado à Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, sendo que a avaliação será efetuada relativamente aos aspectos vinculados à existência de garantias necessárias e adequadas ao controle aduaneiro, devendo ser procedida na forma estabelecida na Portaria SRF nº 1.170, de 3 de agosto de 2000; e

XXIX - realizar avaliação semestral das condições de funcionamento, relativamente aos aspectos vinculados à existência das garantias adequadas ao controle aduaneiro, comprovação da regularidade fiscal e atendimento de parâmetros mínimos de movimentação estabelecidos para a manutenção da habilitação com equipe de fiscalização em caráter permanente dos Recintos Especiais para Despacho Aduaneiro de Exportação (Redex), jurisdicionados pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro.

Art. 33. Fica delegada ao Supervisor da Equipe de Controle Operacional (Eqcop) e, subsidiariamente, aos Supervisores dos Grupamentos de Operações (Grope) nos finais de semana e feriados, a competência para:

I - decidir sobre tratamento tributário de bagagem acompanhada, de passageiros e tripulantes, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 117, de 6 de outubro de 1998;

II - conceder a aplicação do regime especial de admissão temporária a material constante de inventário de navio de bandeira estrangeira que realiza transporte marítimo internacional, para testes, consertos, reparo ou restauração, nos termos do inciso II do § 1º do art. 4º da Instrução Normativa SRF nº 285, de 14 de janeiro de 2003;

III - autorizar a realização de busca aduaneira em veículo procedente do exterior ou a ele destinado, bem assim em veículo utilizado no transporte de cabotagem;

IV - conceder o regime aduaneiro especial de admissão temporária às embarcações de viajantes não residentes, quando adentradas no território aduaneiro por meios próprios, bem assim autorizar a prorrogação do prazo de permanência e desembaraço a declaração de exportação, visando a extinção do respectivo regime;

V - determinar a execução, ou autorizar a baixa, de termos de responsabilidade firmados em garantia de tributos suspensos, em razão de regime concedido na forma do inciso IV;

VI - autorizar a realização das operações aduaneiras de baldeação, transbordo, redestinação e safamento de mercadorias procedentes do exterior, em movimentação no porto do Rio de Janeiro;

VII - autorizar a operação de descarga no porto do Rio de Janeiro, de mercadorias originalmente manifestadas para outro local, mediante requerimento prévio do transportador ou seu agente, informando à repartição com jurisdição sobre o local onde a mercadoria está manifestada, nos termos do art. 50 do Regulamento Aduaneiro;

VIII - autorizar a expedição e firmar certidões relativas à efetiva entrada de embarcação no porto do Rio de Janeiro e à emissão de passe de saída da embarcação;

IX - autorizar o ingresso de pessoas em áreas alfandegadas, em situações não abrangidas pela Portaria ALF/RJO nº 55, de 19 de abril de 2002, comunicando previamente a autorização do ingresso à empresa administradora da área alfandegada, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 2º da referida Portaria;

X - autorizar saída de carga, em casos excepcionais, devidamente justificados, no período compreendido entre 24:00 e 7:00 horas, na forma do art. 12 da Portaria ALF/RJO nº 55, de 2002, com a redação dada pela Portaria ALF/RJO nº 67, de 18 de maio de 2007;

XI - autorizar saída de carga nacional ou nacionalizada, destinada ao mercado interno, em transporte marítimo de cabotagem, bem assim sua saída para zona secundária, nos termos do art. 4º da Ordem de Serviço ALF/RJO nº 11, de 31 de outubro de 2001; e

XII - autorizar o registro e a baixa dos termos de responsabilidade assinados pelo representante legal do transportador, nos termos do § 1º do art. 64 do Regulamento Aduaneiro.

Equipe de Controle do Trânsito Aduaneiro - Sevig/Eqtad
Art. 34. À Equipe de Controle do Trânsito Aduaneiro (Eq-tad) cabem as seguintes atribuições:

I - receptionar as DTA, no Siscomex;
II - proceder à análise documental das DTA apresentadas;
III - conferir e desembaraçar para trânsito mercadorias submetidas a este regime, exceto no caso de trânsito de exportação;
IV - conceder o regime de trânsito aduaneiro, nos termos do art. 45 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002;

V - indeferir o regime de trânsito aduaneiro, justificando a ação e indisponibilizando o NIC no Siscomex-Mantra;

VI - cancelar declaração de trânsito, por solicitação do beneficiário, formalizada em processo, ou de ofício, justificando a medida, nos termos do art. 54 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002;

VII - efetuar a conclusão de DTA, chegadas a esta Alfândega, sempre que as cargas cheguem no horário de expediente normal da repartição, nos termos do art. 68 da Instrução Normativa SRF 248, de 25 de novembro de 2002;

VIII - dispensar a utilização de elementos de segurança, justificando a medida, nos termos do § 2º do art. 10 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002;

IX - retificar a Declaração de Trânsito, após o registro, de ofício ou por solicitação escrita do beneficiário, nos termos do art. 44 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002;

X - solicitar, na área de sua competência, exame laboratorial e assistência técnica, quando necessários à identificação e classificação de mercadoria;

XI - analisar as rotas e prazos propostas pelos transportadores, autorizando ou não no Sistema, nos termos do art. 26 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002;

XII - efetuar vistoria aduaneira, quando designado pelo Chefe do Sedad, naquelas situações previstas nos incisos I e III do art. 298 do Regulamento Aduaneiro;

XIII - apurar e efetuar o lançamento, quando necessário, do crédito tributário decorrente da infração prevista no art. 292 do Regulamento Aduaneiro;

XIV - efetuar a lacração dos volumes, informando no Siscomex os respectivos lacres; e

XV - proceder ao controle dos lacres recebidos, encaminhando ao Sevig a relação dos lacres aplicados e dos inutilizados;

XVI - efetuar periodicamente pesquisa no Siscomex para verificação de conclusão dos trânsitos aduaneiros, oriundos desta Alfândega;

XVII - realizar o controle sobre o trânsito aduaneiro de passagem;

XVIII - proceder à recepção e concessão, ou indeferimento, da DTA de Passagem; e

XIX - proceder à concessão de trânsito aduaneiro, por via marítima, para mercadoria importada, cuja embarcação que a transportou do exterior seja atracada no porto do Rio de Janeiro, ainda que objeto de procedimentos específicos de transbordo ou baldeação, para embarcação em transporte marítimo de cabotagem com destino a outros portos alfandegados no País.

Art. 35. Fica delegada aos AFRFB lotados na Equipe de Controle de Trânsito Aduaneiro (Eqtd), a competência para;

I - conceder o regime especial de trânsito aduaneiro, nos termos do art. 45 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002;

II - cancelar Declaração de Trânsito, por solicitação do beneficiário formalizada em processo, ou de ofício, justificando a medida, nos termos do art. 54 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002;

III - excluir ocorrências leves e médias no Siscomex, através de Processo Administrativo, justificando a medida, nos termos do § 4º do art. 72 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002; e

IV - determinar que se proceda à ação fiscal pertinente, se tiver conhecimento de fato ou da existência de indícios que requeiram a necessidade de conferência dos volumes, de verificação da mercadoria, ou de aplicação de procedimento aduaneiro especial, nos termos do art. 41 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002.

Parágrafo único. O exercício da delegação de competência de que trata este artigo, pelos AFRFB, fica condicionada à prévia distribuição de processo ou de declaração pelo Supervisor da Eqtd.

Equipe de Controle de Mercadorias Abandonadas - Sevig/Eqcom

Art. 36. À Equipe de Controle de Mercadorias Abandonadas (Eqcom) cabem as seguintes atribuições:

I - formalizar auto de infração relativo a bens e mercadorias considerados abandonados; e

II - solicitar exame laboratorial e assistência técnica, na área de sua competência, quando necessários à identificação e classificação de mercadorias.

Equipe de Controle do Manifesto - Sevig/Eqman

Art. 37. À Equipe de Controle do Manifesto (Eqman) cabem as seguintes atribuições:

I - proceder à conferência final e à baixa de manifesto de carga;

II - analisar as solicitações de desdobramento, desmembramento e desconsolidação de conhecimento de carga;

III - apreciar os pedidos relativos à carta de correção de conhecimento de carga; e

IV - cadastrar os agentes desconsolidadores de carga, representantes de NVOCC (Non-Vessel-Operating Common Carrier - Operador de Transporte não Armador) estrangeiro, devidamente autorizados a funcionar pelo Departamento do Fundo da Marinha Mercante (DFMM), habilitando-os a efetuar a desconsolidação de carga junto à Eqman e aos Operadores Portuários, visando a emissão de número identificador de carga (NIC).

Art. 38. Fica delegada ao Supervisor da Equipe de Controle do Manifesto (Eqman) a competência para:

I - apreciar solicitação de desdobramento de conhecimento de carga, para fins de registro de mais de uma declaração de importação, conforme dispõe o parágrafo único do art. 67 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, c/c art. 1º da Portaria SRRF07 nº 176, de 30 de setembro de 2002, nos casos em que os despachos aduaneiros de importação não estejam ainda iniciados;

II - expedir certidões de falta, de efetiva descarga e outras relativas às atividades de controle de manifesto de carga, solicitadas para comprovação perante outras unidades aduaneiras;

III - decidir sobre pedidos de correção de conhecimento de carga, nos termos dos artigos 44 e 45 do Regulamento Aduaneiro; e

IV - determinar o arquivamento de processos findos administrativamente, relativos à carta de correção de conhecimento de carga.

Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - Secat
Art. 39. Ao Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário (Secat) cabem as seguintes atribuições:

I - disseminar informações relativas a julgamentos administrativos;

II - preparar os atos necessários à conversão de depósitos em rendas da União, bem assim à autorização para o levantamento de depósitos administrativos, após as decisões emanadas das autoridades competentes;

III - elaborar minuta de cálculo de exigência tributária alterada por acórdãos dos Conselhos de Contribuintes (CC) e da Câmara Superior de Recursos Fiscais (CSRF), bem assim por decisões do Poder Judiciário;

IV - desenvolver as atividades relativas à cobrança e ao recolhimento de créditos tributários, na área de sua competência;

V - controlar os valores relativos à constituição, à extinção e à exclusão de créditos tributários;

VI - encaminhar processos à Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN), para fins de inscrição de débitos em Dívida Ativa da União, na área de sua competência;

VII - analisar os dados da arrecadação da ALF/RJO e participar da elaboração de sua previsão na região fiscal;

VIII - manter os sistemas de registro dos créditos tributários, promovendo a suspensão, a reativação e a modificação de créditos, bem assim a realocação e o bloqueio de pagamentos na área de sua competência;

IX - preparar, instruir, acompanhar e controlar os processos administrativos de contencioso fiscal, bem assim lavrar termo de revelia nos casos de falta de impugnação ou de sua apresentação fora do prazo;

X - prestar informação em processos administrativos quanto à existência de débitos fiscais de contribuintes;

XI - manifestar-se sobre revisão de lançamento de ofício;

XII - sugerir e subsidiar a elaboração ou reformulação de procedimentos ou normas da ALF/RJO, em matéria de sua competência;

XIII - elaborar parecer técnico em processos fiscais de aplicação de pena de perdimento de mercadorias; e

XIV - pronunciar-se em pedidos de parcelamento de débitos tributários, bem assim proceder ao cancelamento do mesmo nos casos de inadimplência.

Chefe do Secat

Art. 40. Fica delegada ao Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário (Secat) a competência para:

I - encaminhar processos fiscais à Delegacia da Receita Federal de Julgamento (DRJ), ao Terceiro Conselho de Contribuintes (3º CC) e à Câmara Superior de Recursos Fiscais (CSRF);

II - aceitar garantia quando autorizado o desembaraço aduaneiro de mercadoria com base na Portaria MF nº 389, de 13 de outubro de 1976;

III - assinar Ofício de encaminhamento de Guias de Levantamento de Depósito, para a Caixa Econômica Federal.

Serviço de Orientação e Análise Tributária - Seort

Art. 41. Ao Serviço de Orientação e Análise Tributária (Seort) cabem as seguintes atribuições:

I - sugerir e subsidiar a elaboração ou reformulação de procedimentos ou normas da ALF/RJO, em matéria de sua competência;

II - prestar informação em processos administrativos quanto à existência de débitos fiscais de contribuintes;

III - prestar orientação interna e externa sobre interpretação da legislação tributária e aduaneira;

IV - preparar processos de consulta;

V - manifestar-se em processos administrativos referentes à restituição, à compensação, ao ressarcimento, à imunidade, à suspensão, à isenção e à redução de tributos e contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB), executar os procedimentos e controlar os valores a eles relativos;

VI - executar no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) a emissão de Ordem Bancária (OB), bem assim todos os procedimentos exigidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) antes e após a emissão do referido documento;

VII - analisar e retificar DI a pedido do contribuinte, exceto aquelas já desembaraçadas no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex) e relativas a cargas ainda não entregues ao importador pelo depositário, cuja atribuição é, conforme o caso, do Sedad/Eqcad1 ou Sedad/Eqcad2;

VIII - efetuar a habilitação de pessoa jurídica importadora e/ou exportadora nas modalidades simplificada e especial, bem como a habilitação da pessoa física para realização de operações no comércio exterior no SISCOMEX, nos termos do art. 2º, inciso II, da Instrução Normativa SRF nº 650, de 12 de maio de 2006; e

IX - supervisionar as atividades pertinentes à Eqcre.
Equipe de Habilitação e Credenciamento - Seort/Eqcre
Art. 42. À Equipe de Habilitação e Credenciamento (Eqcre) cabem as seguintes atribuições:

I - proceder à análise documental e credenciamento de responsáveis e/ou representantes legais de depositários, REDEX, agências marítimas e outras pessoas jurídicas não sujeitas às normas de habilitação constante da Instrução Normativa SRF nº 650, de 12 de maio de 2006, para realizarem no Siscomex operações relativas às suas atividades-fim;

II - proceder à análise documental e credenciamento de passageiro e importação/exportação para pessoa física, nos termos do inciso II do art. 17 da Instrução Normativa SRF nº 650, de 12 de maio de 2006, e § 2º do art. 7º e § 3º do art. 33 da IN nº 611, de 18 de janeiro de 2006;

III - efetuar vinculação de responsáveis e/ou representantes legais, no Cadastro de Representante Legal, de pessoas físicas e jurídicas para a prática de atos no SISCOMEX, quando dispensados de habilitação nos termos do art. 17 da Instrução Normativa SRF nº 650, de 12 de maio de 2006;

IV - incluir e atualizar depositários autorizados no módulo orientador do SISCOMEX Importação - Cadastro de Depositário;

V - instruir, analisar e controlar processo para concessão do perfil MAN-DEPRE;

VI - proceder à instrução e análise documental de processo de importação/exportação de intervenientes referidos nos parágrafos 1º e 2º do art. 17 da IN 650, de 12 de maio de 2006;

VII - orientar e informar processos de 2º embarque de bagagem;

VIII - atender eventuais pedidos de prorrogação de vinculação no SISCOMEX, nos casos de credenciamento de passageiro e importação/exportação de pessoa física;

IX - proceder à análise documental preliminar para habilitação de pessoa jurídica importadora e/ou exportadora nas modalidades simplificada e especial, bem como habilitação da pessoa física para realização de operações de comércio exterior no SISCOMEX, nos termos do art. 2º, inciso II, da IN 650, de 12 de maio de 2006;

X - conceder perfil para responsável legal, para permitir o acesso ao Cadastro de Representante Legal, através da certificação digital;

XI - analisar formulário de acesso aos sistemas informatizados da RFB, juntamente com a documentação apresentada para autorização de senha e perfis, nos casos de cadastramento inicial e primeira habilitação, habilitações posteriores, desabilitação, reativação, troca de senha e exclusão física para os usuários externos; e

XII - incluir no Sistema Trânsito Aduaneiro os representantes dos Transportadores estrangeiros de Trânsito Internacional (TE-TI), por subestabelecimento.

Seção de Tecnologia da Informação - Satec

Art. 43. À Seção de Tecnologia da Informação (Satec) cabem as seguintes atribuições:

I - adequar os produtos de informação e informática às necessidades dos usuários, controlando os aspectos relativos à sua disponibilidade, prazos, periodicidade de atendimento e avaliação da qualidade, no âmbito de sua jurisdição;

II - gerenciar o serviço contratado de administração da rede local de dados;

III - controlar as atividades relativas à administração e à operação de equipamentos de informática, especialmente no que se refere a servidores de banco de dados e a rede de comunicação de dados instalados;

IV - acompanhar a execução de projetos de rede local de comunicação de dados;

V - identificar as necessidades de alterações de produtos e serviços originais em cada área e informá-las à SRRF07/Ditec;

VI - identificar as necessidades de informação e de produtos de informática;

VII - prestar assistência aos usuários de equipamentos e programas de informação e informática no que se refere à utilização dos mesmos;

VIII - sugerir e subsidiar a elaboração ou reformulação de procedimentos ou normas da ALF/RJO, em matéria de sua competência;

IX - gerenciar e executar em sua jurisdição as atividades de habilitação de cadastradores e de cadastramento de usuários internos autorizados a ter acesso aos sistemas de informação da RFB;

X - habilitar os usuários externos ao acesso aos sistemas informatizados da RFB;

XI - acompanhar e controlar a instalação e a manutenção de aplicativos e componentes de infra-estrutura de informática, bem assim a respectiva documentação técnica, sua distribuição, remanejamento e desativação; e



XII - supervisionar as atividades pertinentes à Eqarq. Equipe de Controle do Arquivo - Satec/Eqarq
Art. 44. À Equipe de Controle do Arquivo (Eqarq) cabem as seguintes atribuições:

I - executar as atividades relativas à guarda e recuperação de informações econômico-fiscais;

II - anexar e desanexar extratos de DI, DSI, DE, DSE ou DTA a processos;

III - disseminar informações econômico-fiscais, respeitadas as normas sobre sigilo; e

IV - desenvolver atividades relacionadas com crítica, revisão, classificação, tabulação, arquivamento e elaboração de dados e informações econômico-fiscais.

Seção de Procedimentos Especiais Aduaneiros - Sapea
Art. 45. À Seção de Procedimentos Especiais Aduaneiros (Sapea) cabem as seguintes atribuições:

I - coordenar e orientar as atividades de prevenção e combate às fraudes em matéria aduaneira, realizadas com base em critério de análise de risco, suportada por arquivos de dados e sistemas de informações disponíveis, direcionada a qualquer Serviço, Seção ou Equipe da ALF/RJO que, direta ou indiretamente, estejam envolvidos com procedimentos de importação ou exportação e controle aduaneiro;

II - identificar, verificar e avaliar risco quanto a empresas e pessoas que participem de atividades aduaneiras, bem assim de suas transações;

III - instruir processos de retenção e apreensão de mercadorias, tendo como escopo o indício de fraude, simulação ou conluio, em infração que resulte em pena de perdimento de bens;

IV - efetuar diligências e perícias no interesse da fiscalização ou para atendimento de exigência de instrução processual;

V - propor e avaliar técnicas ou procedimentos de conferência aduaneira e de apuração de fraudes;

VI - manter controle de contribuintes inidôneos, na área de sua competência;

VII - estabelecer valores para exigências de garantias nos casos de procedimentos especiais;

VIII - sugerir e subsidiar a elaboração ou reformulação de procedimentos ou normas da ALF/RJO, em matéria de sua competência;

IX - solicitar, na área de sua competência, exame laboratorial e assistência técnica, quando necessários à identificação e classificação de mercadoria, bem assim indicar perito não credenciado pela ALF/RJO, quando da inexistência de credenciado com especialização sobre a matéria objeto da assistência técnica, para designação pelo Inspetor, nos termos do art. 15 da Instrução Normativa SRF nº 157, de 22 de dezembro de 1998;

X - acompanhar a movimentação de cargas nos terminais alfandegados, sob jurisdição da ALF/RJO;

XI - realizar procedimentos especiais de controle aduaneiro para verificar elementos indiciários de fraude nos despachos parametrizados para quaisquer canais de conferência aduaneira;

XII - executar a fiscalização de tributos e direitos comerciais e de operações do comércio exterior, inclusive promover a retenção e a apreensão de mercadorias, na hipótese de aplicação de procedimento especial em que o serviço de fiscalização aduaneira competente declinar da prerrogativa de efetuar a ação fiscal;

XIII - efetuar a verificação física e conclusão de etapas das DI parametrizadas para o canal cinza; e

XIV - efetuar a conferência e liberação, no Siscomex, das DI parametrizadas para o canal verde e selecionadas nos termos do art. 49 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006.

Chefe da Sapea
Art. 46. Fica delegada ao Chefe da Seção de Procedimentos Especiais Aduaneiros (Sapea), a competência para determinar, a qualquer tempo, que se proceda à ação fiscal pertinente, se tiver conhecimento de fato ou existência de indícios que requeiram a necessidade de verificação de mercadoria ou de aplicação de procedimento especial, tanto na importação, quanto na exportação, havendo ou não declaração ou canal de seleção.

Parágrafo único. Para fins de atendimento da delegação de competência constante deste artigo, poderá o Chefe da Sapea requisitar qualquer processo ou declaração relativos a despacho aduaneiro de importação, trânsito aduaneiro, exportação ou bagagem.

AFRFB lotados na Sapea
Art. 47. Fica delegada aos AFRFB lotados na Sapea a competência para:

I - realizar o bloqueio, no Siscomex, das declarações de importação parametrizadas para o canal verde, nos termos do art. 49 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006;

II - indisponibilizar e disponibilizar o número identificador de carga (NIC), no Siscomex, cuja carga seja de interesse fiscal, justificando a adoção da medida.

Parágrafo único. O exercício da delegação de competência de que trata este artigo, pelos AFRFB, fica condicionada à prévia distribuição de processo ou de declaração pelo Chefe da Sapea.

Seção de Programação e Logística - Sapol
Art. 48. À Sapol compete a supervisão das atividades pertinentes à Assap, à Eqgpe, à Eqfin, à Eqtra, à Eqlic, à Eqper, à Eqmat, à Eqpro e à Comissão de Destruição.

Chefe da Sapol
Art. 49. Fica delegada ao Chefe da Seção de Programação e Logística (Sapol) a competência para:

I - comunicar a interrupção do direito à percepção da indenização de transporte, de acordo com as normas vigentes;

II - requisitar passagens aéreas e rodoviárias para servidores, quando em viagem em objeto de serviço;

III - assinar requisições de exames de sanidade e capacidade física;

IV - proceder à alteração na escala de férias aprovada, por interesse do serviço, com a concordância das chefias imediatas dos servidores interessados; e

V - assinar os crachás de identificação de que trata o art. 15 da Portaria ALF/RJO nº 55, de 2002.

Assessoria da Sapol - Sapol/Assap
Art. 50. À Assessoria da Sapol (Assap) cabem as seguintes atribuições:

I - sugerir e subsidiar a elaboração ou reformulação de procedimentos ou normas da ALF/RJO, em matéria de sua competência;

II - assessorar a chefia na elaboração de despachos e preparar o material necessário ao subsídio dos processos a ela encaminhados;

III - receber e preparar resposta à correspondência encaminhada à chefia da Sapol;

IV - administrar a fixação de editais e comunicados nos murais da ALF/RJO;

V - divulgar as campanhas oficiais do governo e projetos culturais em parcerias com outras instituições;

VI - preparar Notas para divulgação na Imprensa e/ou no Informe-se;

VII - receber os jornalistas e informar sobre os serviços da ALF/RJO; e

VIII - editar periodicamente informativo de âmbito interno. Equipe de Gestão de Pessoas - Sapol/Eqgpe

Art. 51. À Equipe de Gestão de Pessoas (Eqgpe) cabem as seguintes atribuições:

I - manter registros funcionais atualizados, inclusive no Siapecad, dos servidores lotados na ALF/RJO;

II - manter controle de frequência e elaborar a escala de férias dos servidores, bem assim efetuar a entrega de contracheques;

III - manter currículo atualizado dos servidores de acordo com informações fornecidas pelos mesmos e pelo Representante de Capacitação e Desenvolvimento (RC&D) da Unidade, conforme o caso;

IV - elaborar portarias, atos e demais expedientes relacionados à aplicação da legislação de pessoal;

V - efetuar o controle e acompanhamento de situações relativas a exercício, tempo de serviço, aposentadoria, movimentação, exoneração e desligamento de servidores, licenças e afastamentos, concessão de horários especiais e demais situações funcionais;

VI - comunicar à Divisão de Gestão de Pessoas da Superintendência Regional da Receita Federal na 7ª Região Fiscal (SRRF07/Digep) as ocorrências funcionais relativas aos servidores;

VII - acompanhar, orientar e controlar o cumprimento das normas que disciplinam a avaliação de desempenho, bem assim propor medidas de aprimoramento de sua metodologia;

VIII - efetuar o controle e acompanhamento da concessão de adicionais noturnos e de periculosidade, de indenização de transporte e auxílio natalidade;

IX - elaborar, distribuir e enviar as fichas de controle da avaliação da Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação (GIFA);

X - controlar e analisar o processo de recrutamento e avaliação de estagiários;

XI - manter listagens atualizadas de autoridades e de funcionários;

XII - manter organizado e em bom estado o acervo de livros e documentos da ALF/RJO;

XIII - efetuar controle de empréstimo e devolução de livros;

XIV - proceder à leitura do Diário Oficial da União, preparando síntese dos atos que, mais diretamente, possam interessar a ALF/RJO;

XV - promover a integração de todo o corpo funcional da Unidade;

XVI - promover a realização de cursos, palestras, comemorações, filmes, buscando maior informação e integração dos funcionários;

XVII - promover parcerias com outras instituições públicas visando ao disposto nos incisos XV e XVI;

XVIII - desenvolver atividades sociais dentro do âmbito da Unidade;

XIX - proceder à consulta médica e conceder licença médica, avaliando a necessidade de aquisição de material médico e de medicamentos necessários para o bom atendimento do funcionário (pela médica da Unidade);

XX - efetuar levantamento das necessidades de treinamento junto aos Serviços, Seções e Equipes da ALF/RJO, promovendo a sua realização; e

XXI - acompanhar e controlar a execução de eventos de capacitação e desenvolvimento e avaliar os seus resultados.

Equipe de Orçamento e Finanças - Sapol/Eqfin
Art. 52. À Equipe de Orçamento e Finanças (Eqfin) cabem as seguintes atribuições:

I - elaborar a proposta orçamentária anual e as reprogramações mensais;

II - elaborar as programações financeiras de desembolso;

III - registrar e controlar os créditos orçamentários e os recursos financeiros;

IV - empenhar despesas, efetuar pagamentos, providenciar recolhimentos, providenciar e controlar a concessão de suprimentos de fundos;

V - providenciar e controlar a concessão de diárias e de ajudas de custo; e

VI - providenciar e controlar a devolução de recursos financeiros, através de depósito direto em conta única.

Equipe de Transporte - Sapol/Eqtra
Art. 53. À Equipe de Transporte (Eqtra) cabem as seguintes atribuições:

I - coordenar, orientar, supervisionar, executar e controlar as atividades relacionadas com o transporte de uso oficial da ALF/RJO; e

II - efetuar o controle de solicitação de veículos oficiais. Comissão Permanente de Licitações e Contratos - Sapol/Eqlic

Art. 54. À Comissão Permanente de Licitações e Contratos (Eqlic) cabem as seguintes atribuições:

I - efetuar todas as modalidades de licitações contidas nas Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, autorizadas pelo Chefe da Unidade até a modalidade de tomada de preços;

II - efetuar contratações diretas, no caso de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, até o limite da modalidade tomada de preços;

III - analisar as contratações e demais proposições a serem submetidas à aprovação do Chefe da Unidade; e

IV - formalizar processo para aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 1993, quando do descumprimento do contrato e/ou fornecimento, informado pelo responsável por seu acompanhamento.

Equipe de Material Permanente e de Consumo - Sapol/Eqper

Art. 55. À Equipe de Material Permanente e de Consumo (Eqper) cabem as seguintes atribuições:

I - receber, registrar, distribuir e controlar material permanente;

II - receber, organizar e promover o registro, distribuição e o controle dos bens móveis; e

III - organizar, promover o registro e controlar o estoque de material de consumo.

Equipe de Manutenção - Sapol/Eqmat

Art. 56. À Equipe de Manutenção (Eqmat) cabem as seguintes atribuições:

I - providenciar a execução dos consertos gerais necessários às instalações da ALF/RJO;

II - efetuar, através de contrato com firmas especializadas, a manutenção predial, hidrosanitária e da subestação de energia elétrica, bem assim dos equipamentos de ar condicionado central, elevadores e copiadoras;

III - proceder ao controle de copiadoras, bem assim dos sistemas de telefonia; e

IV - efetuar reserva de uso do auditório, salas de curso e salão nobre, efetuando o controle de sua utilização.

Equipe de Protocolo - Sapol/Eqpro

Art. 57. À Equipe de Protocolo (Eqpro) cabem as seguintes atribuições:

I - receber, expedir, protocolizar e distribuir documentos, processos, correspondências e demais expedientes; e

II - proceder à emissão de carteiras de identificação para acesso aos prédios da ALF/RJO e recintos alfandegados jurisdicionados, para peritos e assistentes técnicos credenciados, despachantes aduaneiros, ajudantes de despachante aduaneiro e corretores de navios.

Comissão de Destruição - Sapol/Comissão de Destruição
Art. 58. À Comissão de Destruição cabem as seguintes atribuições:

I - receber os processos da Eqmap com a relação das mercadorias a serem destruídas com os respectivos laudos; e

II - viabilizar a destruição das mercadorias objeto de pena de perdimento e daquelas, a pedido do importador, ainda que sem aplicação da pena de perdimento.

Competências comuns

Art. 59. Ficam delegadas as competências comuns aos diversos Chefes e Supervisores, de conformidade com as características de cada Serviço, Seção ou Equipe:

Chefes de Serviço e de Seção, e Supervisores da Asgab, Asdad, Eqjud e Eqlab

I - aos Chefes de Serviço e de Seção, e aos Supervisores da Asgab, Asdad, Eqjud e Eqlab a competência para arquivar e desarquivar, junto a GRA/RJ, processos administrativos, na área de sua competência, bem assim encaminhá-los a outras unidades;

Chefes de Serviço e de Seção, Supervisores de Equipe, AFRFB e ATRFB lotados na Asgab e na Asdad

II - aos Chefes de Serviço e de Seção, Supervisores de Equipe, AFRFB e ATRFB lotados na Asgab e na Asdad a competência para encaminhar para arquivamento pelo Satec, extratos de DI, DSI, DDE, DSE ou DTA, bem assim solicitar seu desarquivamento;

Chefes de Serviço e de Seção, e Supervisor da Eqlab

III - aos Chefes de Serviço e de Seção, e ao Supervisor da Equipe do Laboratório (Eqlab), a competência para encaminhar Ofícios a outras Unidades da RFB ou a outros Órgãos, quando relativos a assuntos de atribuição regimental ou específica do respectivo Serviço, Seção ou Eqlab, ou que estejam delegados na forma desta Portaria;

Chefes do Sedad, Sevig e Sapea

IV - aos Chefes do Sedad, Sevig e Sapea a competência para designar peritos credenciados pela ALF/RJO, para elaboração de laudos técnicos necessários à identificação e quantificação de mercadorias, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 157, de 22 de dezembro de 1998, por requisição de órgãos julgadores ou da própria Alfândega, relativamente aos despachos inseridos em sua área de competência; e

Supervisores de Equipe

V - aos Supervisores de Equipe a competência para determinar o desarmamentamento de processos administrativos, na área de sua competência.

Disposições Finais

Art. 60. As atribuições conferidas nesta Portaria às Equipes e Grupos não limitam a competência regimental dos respectivos chefes de Serviço ou Seção.

Art. 61. As competências ora delegadas são extensivas aos respectivos substitutos eventuais, nas ausências ou afastamentos legais dos titulares.

Art. 62. Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data desta Portaria, salvo nos casos em que o exercício da faculdade concedida seja efetivado mediante registro em sistema informatizado da Secretaria da Receita Federal.

Art. 63. A autoridade delegante, sempre que julgar conveniente, poderá avocar a qualquer tempo e a seu critério a decisão sobre qualquer assunto relativo às atribuições que ora são delegadas, sem que isso implique em revogação parcial ou total deste ato.

Parágrafo único. A prerrogativa de que trata este artigo é extensiva:

I - Aos Chefes de Serviço e Seção, em relação às matérias delegadas aos Supervisores de Equipe e aos AFRFB aos mesmos subordinados; e

II - Aos Supervisores de Equipe, em relação às matérias delegadas aos AFRFB aos mesmos subordinados.

Art. 64. A Sapol deverá:

I - providenciar, junto ao Sistema Comprot, as alterações de códigos e denominações necessárias ao funcionamento da ALF/RJO dentro da nova estrutura de que trata esta Portaria;

II - afixar a presente Portaria ao quadro de avisos desta Alfândega, bem como providenciar sua publicação no Diário Oficial da União;

III - encaminhar cópia a todos os Serviços, Setor, Seção e Labor, para fins de ciência aos servidores desta Alfândega; e

IV - remeter cópia do arquivo, via Notes, ao Setec, para inclusão no diretório público desta Alfândega.

A Sapol deverá

Art. 65. Ficam revogadas as Portarias ALF/RJO nºs 56, de 1º de julho de 2004, 22, de 24 de fevereiro de 2005, 27, de 3 de março de 2005, 41, de 1º de abril de 2005, 57, de 20 de abril de 2005, 74, de 27 de junho de 2005, 75, de 24 de junho de 2005, 99, de 12 de agosto de 2005, 17, de 26 de janeiro de 2006, 41, de 10 de março de 2006, 46, de 16 de março de 2006, 103, de 18 de julho de 2006, 109, de 28 de julho de 2006 e 129, de 4 de setembro de 2006.

Art. 66. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FERNANDES FRAGUAS

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 216, DE 16 DE AGOSTO DE 2007

Autorização para utilização de formulários de Declaração Simplificada de Importação e de Exportação no caso que especifica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VIII, do art. 4º, da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, do Superintendente da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, e à vista do que consta do processo nº 10768.100383/2007-81, declara:

Art.1º Fica a empresa TRANSWEG TRANSPORTE E COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.249.209/0001-30, autorizada a utilizar os formulários de que tratam os arts. 4º e 31, da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, para os despachos aduaneiros de importação e de exportação dos bens destinados aos seguintes eventos: "Exposibram 2007 - Exposição Internacional de Mineração a ser realizado no período compreendido entre 24 a 27 de setembro de 2007, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, e XX Congresso Latinoamericano de Avicultura 2007 a ser realizado no período compreendido entre 25 a 28 de setembro de 2007, na cidade do Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 112, DE 15 DE AGOSTO DE 2007

Declara a inaptidão do contribuinte que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e a inidoneidade dos documentos fiscais por ele emitidos.

A CHEFE SUBSTITUTA DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO nº 60, de 2 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2007, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, declara:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:	Efeitos da inaptidão a partir de:
BKS CENTER BRAS LTDA.	03.231.620/0001-20	19515.001528/2007-17	07/12/2005

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 15 DE AGOSTO DE 2007

Inscrevem contribuintes no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A CHEFE SUBSTITUTA DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO nº 60, de 2 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2007, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, declara:

Nº 113 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1170, o estabelecimento da empresa BARREIRA & BECCARO GRAFICOS E EDITORES LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o número 07.759.022/0001-89, localizado na Rua Elvira Ferraz, 232 - Vila Olímpia - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 13811.000602/2007-49.

Nº 114 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1171, o estabelecimento da empresa TOTUM - EXCELENCIA EDITORIAL LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 07.540.573/0001-57, localizado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1903 - Conj. 33 - Jardim Paulistano - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.007148/2007-98.

Nº 115 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1172, o estabelecimento da empresa LENE GRAFICA E EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 59.309.054/0001-86, localizado na Rua Maria Carlota, 469 - Vila Esperança - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.006390/2007-44.

Nº 116 - Inscrito no Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, sob o número GP 08190/416, o estabelecimento da empresa LENE GRAFICA E EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 59.309.054/0001-86, localizado na Rua Maria Carlota, 469 - Vila Esperança - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.006390/2007-44.

Nº 117 - Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número IP 08190/491, o estabelecimento da empresa LENE GRAFICA E EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 59.309.054/0001-86, localizado na Rua Maria Carlota, 469 - Vila Esperança - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.006390/2007-44.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

ROSANA FELTRINI FALCI HAMAMOTO

LIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO nº 60, de 2 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2007, resolve:

Declarar inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ relacionada abaixo, sujeitando-se o contribuinte aos efeitos previstos nos artigos 47 e 48 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28/06/2007, sendo considerados inidôneos os documentos por ele emitidos.

A declaração de inaptidão baseia-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com o inciso III do artigo 34 c/c inciso II do artigo 41 da IN RFB acima citada.

ROSANA FELTRINI FALCI HAMAMOTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 13 DE AGOSTO DE 2007

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ARARAQUARA, no uso da competência que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 15 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, declara:

Art. 1º Fica o contribuinte, a seguir identificado, excluído do Simples a partir do dia 01/01/2002 pela ocorrência da situação excludente indicada abaixo.

Nome: VALDEMIR DE SOUZA IBITINGA ME

CNPJ: 03.969.499/0001-38

Data da opção pelo Simples: 14/07/2000

Situação excludente: Conforme apurado no processo administrativo 15971.000767/2007-11, a empresa presta serviços profissionais de representante comercial.

Data da ocorrência: 18/10/2000

Fundamentação Legal: lei 9317, de 5 de dezembro de 1996, artigo 9º, inciso XIII.

Art. 2º A exclusão do simples surtirá os efeitos previstos no artigo 24, § 1º, inciso II, da Instrução Normativa SRF 608, de 9 de janeiro de 2006, que regulamenta a lei 9317, de 5 de dezembro de 1996.

Art. 3º Poderá o contribuinte, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento deste ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples, direcionada ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento de Ribeirão Preto, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples tornar-se-á definitiva.

FÁBIO EDUARDO BOSCHI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 14 DE AGOSTO DE 2007

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ARARAQUARA, no uso da competência que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 15 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, declara:

Art. 1º Fica o contribuinte, a seguir identificado, excluído do Simples a partir do dia 01/01/2002 pela ocorrência da situação excludente indicada abaixo.

Nome: MAGMIL TUBULAÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA ME

CNPJ: 00.789.770/0001-65

Data da opção pelo Simples: 09/1997

Situação excludente: Conforme apurado no processo administrativo 15971.000781/2007-15, a empresa presta serviços de engenheiro e assemelhados, necessitando assim de habilitação profissional legalmente exigida.

Data da ocorrência: 09/1997

Fundamentação Legal: lei 9317, de 5 de dezembro de 1996, artigo 9º, inciso XIII.

Art. 2º A exclusão do simples surtirá os efeitos previstos no artigo 24, § 1º, inciso II, da Instrução Normativa SRF 608, de 9 de janeiro de 2006, que regulamenta a lei 9317, de 5 de dezembro de 1996.

Art. 3º Poderá o contribuinte, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento deste ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples, direcionada ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento de Ribeirão Preto, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Art. 4º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples tornar-se-á definitiva.

MARIA DE LOURDES MARTINS OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 15 DE AGOSTO DE 2007

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ARARAQUARA, no uso da competência que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 15 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, declara:

Art. 1º Fica o contribuinte, a seguir identificado, excluído do Simples a partir do dia 13/06/2005 pela ocorrência da situação excludente indicada abaixo.

Nome: F.B.BOLDRIN & CIA LTDA ME
CNPJ: 07.434.840/0001-01
Data da opção pelo Simples: 13/06/2005
Situação excludente: Conforme apurado no processo administrativo 15971.000782/2007-51, a empresa presta serviços complementares de construção civil.

Data da ocorrência: 13/06/2005
Fundamentação Legal: lei 9317, de 5 de dezembro de 1996, artigo 9º, inciso V.

Art. 2º A exclusão do simples surtirá os efeitos previstos no artigo 24, inciso IX, da Instrução Normativa SRF 608, de 9 de janeiro de 2006, que regulamenta a lei 9317, de 5 de dezembro de 1996.

Art. 3º Poderá o contribuinte, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento deste ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples, direcionada ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento de Ribeirão Preto, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples tornar-se-á definitiva.

MARIA DE LOURDES MARTINS OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 16 DE AGOSTO DE 2007

Declara INAPTA a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, da Delegacia da Receita Federal em Guarulhos, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 3º, inciso XXIII, da Portaria DRF/GUA nº 101, de 25 de maio de 2007, publicada no DOU de 30 de maio de 2007, e, considerando que o contribuinte não atendeu à Intimação objeto do Edital nº 009, publicado no DOU de 13 de julho de 2007, para regularizar a sua situação cadastral perante o CNPJ ou contrapor as razões da Representação contida no Processo Administrativo nº 16095.000174/2007-85, na forma do art. 43 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, publicada no DOU de 02 de julho de 2007, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do contribuinte com nome empresarial KUTTNER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ nº 00.906.943/0001-88, com os efeitos previstos nos artigos 47 a 52 da IN RFB nº 748/2007.

Art. 2º - São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir de 21 de março de 2006.

SALATIEL ANTUNES DE MATOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 15 DE AGOSTO DE 2007

Torna Insubsistente a Exclusão da Pessoa Jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal de São José do Rio Preto, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/SJR n.º 067, de 10 de maio de 2007, publicada em 11 de maio de 2007, no uso de suas atribuições nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Tornar Insubsistente a exclusão da pessoa jurídica relacionada no Anexo Único, motivada pela competência prevista no Inciso II, do § 1º, do Artigo 9º da Portaria Conjunta PGFN / SRF nº 3, de 25/08/2004.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS DE CARVALHO

ANEXO UNICO

CNPJ	Nome	ADE de Exclusão
46.613.576/0001-25	Facincani & Cia. Ltda.	Nº 43/2006 - public. 18/08/2006

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 14 DE AGOSTO DE 2007

Altera a OS 6/2007.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, considerando o aperfeiçoamento dos procedimentos previstos na IN SRF nº 650, de 12/05/2006, publicada no DOU de 19/05/2006, resolve:

Art. 1º Incluir, no art. 6º da OS IRF/SPO nº 6, de 13 de junho de 2007, parágrafo único, como segue:

"Parágrafo Único Os valores apresentados pelo contribuinte nos Anexos I-A, I-B e I-C do Ato Declaratório Executivo da COANA nº3, de 01 de julho de 2006, ficarão sujeitos ao juízo de valor do fiscal que estiver analisando o processo, expresso em despacho fundamentado, podendo este glosar, aumentar, diminuir e alterar tais valores com base nos dados apresentados no processo pelo próprio interessado".

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor após sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de agosto de 2007.

JOSÉ PAULO BALAGUER

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

INSTRUÇÃO Nº 458, DE 16 DE AGOSTO DE 2007

Altera a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 14 de agosto de 2007, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, inciso IX, e 8º, inciso I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, resolveu baixar a seguinte Instrução:

Art. 1º O art. 38 da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38.....
....."

§5º Nos fundos em que o custodiante se utilizar da faculdade prevista no §3º não será concedido o registro automático de que trata o §1º do art. 8º, devendo-se observar os prazos de análise previstos nos arts. 8º a 10 da Instrução CVM nº 400/03" (NR)

Art. 2º Fica revogado o §4º do art. 38 da Instrução CVM nº 356, de 2001.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.461, DE 16 DE AGOSTO DE 2007

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ROGÉRIO VÉRAS CALDEIRA BASTOS, C.P.F. nº 147.429.388-36, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.462, DE 16 DE AGOSTO DE 2007

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ALEXANDRE ABRÃO MARTINS, C.P.F. nº 028.056.357-44, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.463, DE 16 DE AGOSTO DE 2007

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a RIO BRAVO WEALTH MANAGEMENT ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., C.N.P.J. nº 08.935.565, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND

COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

RETIFICAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO

I - Tendo em vista a pauta de julgamento publicada no Diário Oficial da União em 16/08/2007, seção 1, pág. 19, comunicamos o que segue.

Em relação ao PAS CVM nº SP2006/160, com sessão de julgamento marcada para o dia 28/08/2007, às 16h30min, publicamos que os advogados responsáveis seriam os Drs. Antônio Sergio Soares e Maria Lúcia Cantidiano. Retificamos essa informação: onde se lê o nome dos supramencionados advogados, leia-se: "DR. GUILHERME GAUTREAUX SOARES SCHWANKE DA SILVA e outros".

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

DECISÕES DE 30 DE MARÇO DE 2007

Decisões do CRSFN em processos instaurados pelo Banco Central do Brasil (Lei nº 10.755, de 03.11.03, com a nova redação dada pela Lei nº 11.196, de 21.11.2005).

ARQUIVAMENTO

Recurso 9457-MI - 0201121482 - Recorrente/Recorrida: Companhia de Tecidos Norte de Minas Coteminas. Recorrido/Recorrente: Bacen.
Decisão: 0945/07.
Recurso 9777-MI - 0201125123 - Recorrente/Recorrida: Capixaba Indústria e Comércio Ltda. Recorrido/Recorrente: Bacen.
Decisão: 0946/07.

PEDRO WILSON CARRANO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho

MARCOS MARTINS DE SOUZA
Secretário Executivo

DECISÕES DE 13 DE ABRIL DE 2007

ARQUIVAMENTO

Recurso 6227-MI - 0201124126 - Recorrente: WMP Indústria de Auto Peças Ltda. Recorrido: Bacen.
Decisão: 0978/07.
Recurso 6321-MI - 0201121160 - Recorrente: Belem Importados Ltda. Recorrido: Bacen.
Decisão: 0979/07.
Recurso 6754-MI - 0201125107 - Recorrente: Glaxosmithkline Brasil Ltda.(sucessora por incorporaçãop de The Sydney Ross Co. Farmaceutica Ltda.). Recorrido/Recorrente: Bacen.
Decisão: 0990/07.
Recurso 8460-MI - 0201122876 - Recorrente/Recorrida: Danisco Brasil Ltda. (ex-Danisco Cultor Brasil Ltda.). Recorrente/Recorrido: Bacen.
Decisão: 0991/07.
Recurso 8694-MI - 0201123057 - Recorrente: Modalux Comércio Importação e Exportação Ltda. Recorrido: Bacen.
Decisão: 0992/07.
Recurso 8819-MI - 0201123994 - Recorrente/Recorrida: Alberto Gosson Jorge Cia. Ltda. Recorrido/Recorrente: Bacen.
Decisão: 0980/07.
Recurso 9151-MI - 0201124112 - Recorrente/Recorrida: Ecafix Indústria e Comércio Ltda. Recorrido/Recorrente: Bacen.
Decisão: 0981/07.
Recurso 9157-MI - 0201124400 - Recorrente/Recorrida: Nucleus Comércio Exterior S.A. Recorrido/Recorrente: Bacen.
Decisão: 0982/07.
Recurso 9763-MI - 0201126078 - Recorrente/Recorrida: Marvie-Comércio e Importação e Autopeças Ltda. Recorrido/Recorrente: Bacen.
Decisão: 0983/07.
Recurso 9765-MI - 0201125198 - Recorrente/Recorrida: Hempel Tintas do Brasil Ltda. Recorrido/Recorrente: Bacen.
Decisão: 0984/07.
Recurso 9771-MI - 0201125767 - Recorrente/Recorrida: ICR3 Científica Comércio e Representações Ltda. Recorrido/Recorrente: Bacen.
Decisão: 0985/07.
Recurso 9773-MI - 0201125030 - Recorrente/Recorrida: Montex Assessoria e Serviços Ltda. Recorrido/Recorrente: Bacen.
Decisão: 0986/07.
Recurso 9775-MI - 0201126076 - Recorrente/Recorrida: R Lopes Júnior-Informática. Recorrido/Recorrente: Bacen.



Decisão: 0987/07.
Recurso 9779-MI - 0201125072 - Recorrente/Recorrida: Datta Imagem Informática Ltda. Recorrido/Recorrente: Bacen.
Decisão: 0988/07.
Recurso 10830-MI - 0201179377 - Recorrente/Recorrida: Perdigão Agroindustrial S.A. Recorrido/Recorrente: Bacen.
Decisão: 0993/07.
Recurso 10835-MI - 0201179420 - Recorrente/Recorrida: Steelcase do Brasil Ltda. Recorrido/Recorrente: Bacen.
Decisão: 0989/07.

PEDRO WILSON CARRANO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho

MARCOS MARTINS DE SOUZA
Secretário Executivo

DECISÕES DE 27 DE ABRIL DE 2007

ARQUIVAMENTO

Recurso 6735-MI - 0201123721 - Recorrente/Recorrida: Bela Vista S.A. Produtos Alimentícios. Recorrido/Recorrente: Bacen.
Decisão: 0994/07.

PEDRO WILSON CARRANO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho

MARCOS MARTINS DE SOUZA
Secretário Executivo

DECISÕES DE 22 DE JUNHO DE 2007

ARQUIVAMENTO

Recurso 6289-MI - 0201127276 - Recorrente: CÔmaro-Transportes Rodoviários de Cargas Ltda. Recorrido: Bacen.
Decisão: 1020/07.
Recurso 6579-MI - 0201120965 - Recorrente/Recorrida: Cigosul Transportes e Comércio de Alimentos Ltda. Recorrido/Recorrente: Bacen.
Decisão: 1019/07.
Recurso 8483-MI - 0201123014 - Recorrente/Recorrida: CHR Hansen Indústria e Comércio Ltda. Recorrido/Recorrente: Bacen.
Decisão: 0945/07.
Recurso 8900-MI - 0201124682 - Recorrente: Mei Sim Comércio Importação e Exportação Ltda. Recorrido: Bacen.
Decisão: 1008/07.
Recurso 9638-MI - 0201179366 - Recorrente: New Image do Brasil Importação e Exportação Ltda. Recorrido: Bacen.
Decisão: 1011/07.
Recurso 9737-MI - 0201120013 - Recorrente: Depósito de Artes Importação e Exportação Ltda. Recorrido: Bacen.
Decisão: 1021/07.
Recurso 9758-MI - 0201178982 - Recorrente: Antônio de Pádua Neves Júnior. Recorrido: Bacen.
Decisão: 1010/07.
Recurso 10168-MI - 0301200129 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Multicircuits Indústria e Comércio Ltda.
Decisão: 1013/07.
Recurso 10182-MI - 0301200295 - Recorrente: Bacen. Recorrida: White Martins Gases Industriais Ltda. (sucessora da Liquid Carbonic Indústrias S.A.).
Decisão: 1015/07.
Recurso 10270-MI - 0301221953 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Colauto Adesivos e Massas Ltda.
Decisão: 1014/07.
Recurso 10690-MI - 0201126341 - Recorrente/Recorrida: JC Industrial Textil Ltda. Recorrido/Recorrente: Bacen.
Decisão: 0998/07.
Recurso 10716-MI - 0201125261 - Recorrente/Recorrida: Halliburton Produtos Ltda. Recorrido/Recorrente: Bacen.
Decisão: 0999/07.
Recurso 10718-MI - 0201125555 - Recorrente/Recorrida: Apa Confeções S.A. Recorrido/Recorrente: Bacen.
Decisão: 1000/07.
Recurso 10726-MI - 0201126306 - Recorrente/Recorrida: Pajo Agrícola Ltda. Recorrido/Recorrente: Bacen.
Decisão: 1001/07.
Recurso 10785-MI - 0201179299 - Recorrente/Recorrida: HBR Equipamentos Ltda. Recorrido/Recorrente: Bacen.
Decisão: 1018/07.
Recurso 10808-MI - 0201126182 - Recorrente: San Francisco Representações Comerciais Ltda. Recorrido: Bacen.
Decisão: 1002/07.
Recurso 10809-MI - 0301189010 - Recorrente/Recorrida: DF Vasconcelos S.A. Óptica E Mecânica De Alta Precisão Recorrido/Recorrente: Bacen.
Decisão: 1022/07.
Recurso 10812-MI - 0301188936 - Recorrente/Recorrida: Iramec Autopeças S.A. Recorrido/Recorrente: Bacen.
Decisão: 1003/07.
Recurso 10814-MI - 0201126787 - Recorrente/Recorrida: DHP Exportação e Importação Ltda. Recorrido/Recorrente: Bacen.
Decisão: 1007/07.
Recurso 10826-MI - 0201179316 - Recorrente/Recorrida: Integris Ltda.(atual Bull Ltda.). Recorrido/Recorrente: Bacen.
Decisão: 0996/07.
Recurso 10832-MI - 0201179390 - Recorrente/Recorrida: Pride Music Comercial Importadora e Distribuidora Ltda. Recorrido/Recorrente: Bacen.

Decisão: 0997/07.
Recurso 10834-MI - 0201179360 - Recorrente/Recorrida: Moretto do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Recorrido/Recorrente: Bacen.
Decisão: 1004/07.
Recurso 10837-MI - 0201179453 - Recorrente/Recorrida: Vistatek Produtos Óticos Ltda. Recorrido/Recorrente: Bacen.
Decisão: 1016/07.
Recurso 10839-MI - 0201179443 - Recorrente/Recorrida: Textil Burden Indústria e Comércio Ltda.(atual Burden Business Comércio de Tecnologias para Impressão Ltda.). Recorrido/Recorrente: Bacen.
Decisão: 1017/07.
Recurso 10846-MI - 0301188976 - Recorrente/Recorrida: São Paulo Express Comércio Importação e Exportação Ltda. Recorrido/Recorrente: Bacen.
Decisão: 1005/07.

PEDRO WILSON CARRANO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho

MARCOS MARTINS DE SOUZA
Secretário Executivo

DECISÕES DE 6 DE JULHO DE 2007

ARQUIVAMENTO

Recurso 9760-MI - 0201127090 - Recorrente/Recorrida: Elo Sistemas Eletrônicos S.A. Recorrido/Recorrente: Bacen.
Decisão: 1034/07.
Recurso 9767-MI - 0201125011 - Recorrente/Recorrida: CPC Importação Exportação Comércio Ltda. Recorrido/Recorrente: Bacen.
Decisão: 1035/07.
Total de Recursos: 46 (quarenta e seis).

PEDRO WILSON CARRANO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho

MARCOS MARTINS DE SOUZA
Secretário Executivo

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
3ª CÂMARA

EMENTÁRIO DOS ACÓRDÃOS
FORMALIZADOS DE 05/08/2007 A 10/08/2007

ACÓRDÃO Nº 203-10567
Sessão de 6 de dezembro de 2005

Recurso nº: 127463 - Voluntário
Processo nº: 11080.004644/98-64
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: PILLA CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO LTDA.
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:
PIS. PEDIDO DE COMPENSAÇÃO. DECISÃO JUDICIAL. COMPENSAÇÃO COM TRIBUTOS DIFERENTES.
A interpretação sistemática do art. 66 da Lei nº 8.383/91, c/c os arts. 39 da Lei nº 9.250/95, 73 e 74 da Lei nº 9.430/96, e 12 da IN SRF nº 21/97, nos leva a concluir ser possível, no processo administrativo, assegurar ao contribuinte a compensação de seus créditos de PIS com débitos de quaisquer outros tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, não obstante a decisão judicial tenha se adstrito a possibilitar a compensação de PIS com parcelas do próprio PIS.
Recurso provido.
Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Leonardo de Andrade Couto (Relator), Cesar Piantavigna e Emanuel Carlos Dantas de Assis. Designada a Conselheira Maria Teresa Martínez López para redigir o voto vencedor. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

LEONARDO DE ANDRADE COUTO
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-11039
Sessão de 28 de junho de 2006

Recurso nº: 127780 - Voluntário
Processo nº: 10830.002224/96-80
Matéria: IPI
Recorrente: GALTEC GALVANOTÉCNICA LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
IPI. INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA. EMPREGO DE PRODUTO TRIBUTADO IMPORTADO PELO EXECUTOR. IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DO IMPOSTO NO RETORNO. Na industrialização por encomenda, somente poderão retornar ao encomendante, com suspensão do IPI, os produtos industrializados em que o executor não tenha utilizado produtos tributados de sua fabricação ou importação, sendo que os insumos sujeitos à alíquota zero do IPI são considerados tributados.
PRODUTO DESGASTADO NO PROCESSO. PN CST Nº 65/79. CLASSIFICAÇÃO COMO INSUMO. Nos termos do Parecer Normativo CST nº 65/79, classificam-se como insumos, para fins de tributação do IPI, os produtos não compreendidos entre os bens do ativo permanente que, embora não se integrando ao novo produto,

forem consumidos, desgastados ou alterados no processo de industrialização, em função de ação direta do insumo sobre o produto em fabricação, ou deste sobre aquele.
Recurso negado.
Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Valdemar Ludvig (Relator), Cesar Piantavigna e Eric Moraes de Castro e Silva. Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto vencedor.

VALDEMAR LUDVIG
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-11179
Sessão de 27 de julho de 2006

Recurso nº: 126271 - Voluntário
Processo nº: 10283.009952/2001-11
Matéria: COFINS
Recorrente: PEMAZA COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA.
Recorrida: DRJ-BELÉM/PA
Ementa:
PIS. COMPENSAÇÃO. OPÇÃO PELA VIA JUDICIAL. A opção da recorrente em levar a matéria ao conhecimento do Poder Judicial, impede seu conhecimento por parte dos tribunais administrativos.
Recurso não conhecido.
Resultado: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, face à opção pela via judicial. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna, Eric Moraes de Castro e Silva e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda.

VALDEMAR LUDVIG
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-11353
Sessão de 21 de setembro de 2006

Recurso nº: 133568 - Voluntário
Processo nº: 10120.002156/99-35
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Período de apuração: 31/07/1988 a 31/07/1993
Ementa: PIS/PASEP. DECRETOS-LEIS Nºs 2.445/88 E 2.449/88. PAGAMENTOS INDEVIDOS OU A MAIOR. DIREITO À REPETIÇÃO DO INDÉBITO. PRAZO PARA O PEDIDO E PERÍODO A REPETIR. O direito de pleitear a repetição do indébito tributário oriundo de pagamentos indevidos ou a maior realizados com base nos Decretos-Leis nºs 2.445/88 e 2.449/88 extingue-se em cinco anos, a contar da Resolução do Senado nº 49, publicada em 10/10/1995, mas só podem ser repetido os pagamentos efetuados nos cinco anos anteriores à data do pedido.
Recurso negado.
Resultado: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso, face à decadência. Vencidos os Conselheiros Sílvia de Brito Oliveira (Relatora), Cesar Piantavigna, Valdemar Ludvig e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda, que afastavam a decadência. Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto vencedor.

SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-11695
Sessão de 08 de dezembro de 2006

Recurso nº: 130901 - Voluntário
Processo nº: 10875.003089/2002-09
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: DOCEIRA CRISTALINO LTDA.
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Período de apuração: 01/01/1992 a 31/07/1994
Ementa: PIS. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. PAGAMENTO INDEVIDO. RESTITUIÇÃO. DECADÊNCIA. O prazo quinquenal para formalizar pedido de restituição de pagamento indevido, por força de declaração de inconstitucionalidade de lei, conta-se a partir da publicação da Resolução do Senado Federal.
Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, face à decadência. Vencido o Conselheiro Cesar Piantavigna que dava provimento parcial, em face da tese dos cinco mais cinco anos. Ausente o Conselheiro Valdemar Ludvig.

SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara



ACÓRDÃO Nº 203-11736
Sessão de 24 de janeiro de 2007

Recurso nº: 134251 - Voluntário
Processo nº: 11065.004332/2004-67
Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO
Recorrente: REICHERT CALÇADOS LTDA.
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:
PEDIDO DE RESSARCIMENTO. COFINS NÃO-CUMULATIVA. BASE DE CÁLCULO DOS DÉBITOS. DIFERENÇA A EXIGIR. NECESSIDADE DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO. A sistemática de ressarcimento da COFINS e do PIS não-cumulativos não permite que, em pedidos de ressarcimento, valores como o de transferências de créditos de ICMS, computados pela fiscalização no faturamento, base de cálculo dos débitos, sejam subtraídas do montante a ressarcir. Em tal hipótese, para a exigência das Contribuições carece seja efetuado lançamento de ofício.
TAXA SELIC. Sendo o ressarcimento uma espécie do gênero restituição segundo tratamento dado pelo Decreto nº 2.138/97, seu valor deverá também ser atualizado pela Taxa SELIC nos termos do §4º do art. 39 da Lei nº 9.250/95.
Recurso provido.
Resultado: Deu-se provimento ao recurso, nos seguintes termos: I) por unanimidade de votos, acolheu-se a prejudicial de mérito levantada pela Conselheira Sílvia de Brito Oliveira para dar provimento por não ter sido efetuado o lançamento; II) por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso, quanto à incidência da taxa Selic, admitindo-a a partir da data de protocolização do respectivo pedido de ressarcimento. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Odassi Guerzoni Filho e Antonio Bezerra Neto. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cesar Piantavigna.

VALDEMAR LUDVIG
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-11737
Sessão de 24 de janeiro de 2007

Recurso nº: 134252 - Voluntário
Processo nº: 11065.004333/2004-10
Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO
Recorrente: REICHERT CALÇADOS LTDA.
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:
PEDIDO DE RESSARCIMENTO. PIS NÃO-CUMULATIVO. BASE DE CÁLCULO DOS DÉBITOS. DIFERENÇA A EXIGIR. NECESSIDADE DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO. A sistemática de ressarcimento da COFINS e do PIS não-cumulativos não permite que, em pedidos de ressarcimento, valores como o de transferências de créditos de ICMS, computados pela fiscalização no faturamento, base de cálculo dos débitos, sejam subtraídas do montante a ressarcir. Em tal hipótese, para a exigência das Contribuições carece seja efetuado lançamento de ofício.
TAXA SELIC. Sendo o ressarcimento uma espécie do gênero restituição segundo tratamento dado pelo Decreto nº 2.138/97, seu valor deverá também ser atualizado pela Taxa SELIC nos termos do §4º do art. 39 da Lei nº 9.250/95.
Recurso provido.
Resultado: Deu-se provimento ao recurso, nos seguintes termos: I) por unanimidade de votos, acolheu-se a prejudicial de mérito levantada pela Conselheira Sílvia de Brito para dar provimento por não ter sido efetuado o lançamento; II) por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso, quanto à incidência da taxa Selic, admitindo-a a partir da data de protocolização do respectivo pedido de ressarcimento. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Odassi Guerzoni Filho e Antonio Bezerra Neto. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cesar Piantavigna.

VALDEMAR LUDVIG
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-11738
Sessão de 24 de janeiro de 2007

Recurso nº: 134253 - Voluntário
Processo nº: 11065.004334/2004-56
Matéria: COFINS NÃO-CUMULATIVA
Recorrente: REICHERT CALÇADOS LTDA.
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:
PEDIDO DE RESSARCIMENTO. COFINS NÃO-CUMULATIVA. BASE DE CÁLCULO DOS DÉBITOS. DIFERENÇA A EXIGIR. NECESSIDADE DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO. A sistemática de ressarcimento da COFINS e do PIS não-cumulativos não permite que, em pedidos de ressarcimento, valores como o de transferências de créditos de ICMS, computados pela fiscalização no faturamento, base de cálculo dos débitos, sejam subtraídas do montante a ressarcir. Em tal hipótese, para a exigência das Contribuições carece seja efetuado lançamento de ofício.
TAXA SELIC. Sendo o ressarcimento uma espécie do gênero restituição segundo tratamento dado pelo Decreto nº 2.138/97, seu valor deverá também ser atualizado pela Taxa SELIC nos termos do §4º do art. 39 da Lei nº 9.250/95.

Recurso provido.
Resultado: Deu-se provimento ao recurso, nos seguintes termos: I) por unanimidade de votos, acolheu-se a prejudicial de mérito levantada pela Conselheira Sílvia de Brito para dar provimento por não ter sido efetuado o lançamento; II) por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso, quanto à incidência da taxa Selic, admitindo-a a partir da data de protocolização do respectivo pedido de ressarcimento. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Odassi Guerzoni Filho e Antonio Bezerra Neto. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cesar Piantavigna.

VALDEMAR LUDVIG
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-11739
Sessão de 24 de janeiro de 2007

Recurso nº: 134254 - Voluntário
Processo nº: 11065.004335/2004-09
Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO
Recorrente: REICHERT CALÇADOS LTDA.
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:
PEDIDO DE RESSARCIMENTO. PIS NÃO-CUMULATIVO. BASE DE CÁLCULO DOS DÉBITOS. DIFERENÇA A EXIGIR. NECESSIDADE DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO. A sistemática de ressarcimento da COFINS e do PIS não-cumulativos não permite que, em pedidos de ressarcimento, valores como o de transferências de créditos de ICMS, computados pela fiscalização no faturamento, base de cálculo dos débitos, sejam subtraídas do montante a ressarcir. Em tal hipótese, para a exigência das Contribuições carece seja efetuado lançamento de ofício.
TAXA SELIC. Sendo o ressarcimento uma espécie do gênero restituição segundo tratamento dado pelo Decreto nº 2.138/97, seu valor deverá também ser atualizado pela Taxa SELIC nos termos do §4º do art. 39 da Lei nº 9.250/95.
Recurso provido.
Resultado: Deu-se provimento ao recurso, nos seguintes termos: I) por unanimidade de votos, acolheu-se a prejudicial de mérito levantada pela Conselheira Sílvia de Brito para dar provimento por não ter sido efetuado o lançamento; II) por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso, quanto à incidência da taxa Selic, admitindo-a a partir da data de protocolização do respectivo pedido de ressarcimento. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Odassi Guerzoni Filho e Antonio Bezerra Neto. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cesar Piantavigna.

VALDEMAR LUDVIG
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-11740
Sessão de 24 de janeiro de 2007

Recurso nº: 134255 - Voluntário
Processo nº: 11065.004336/2004-45
Matéria: COFINS NÃO-CUMULATIVA
Recorrente: REICHERT CALÇADOS LTDA.
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:
PEDIDO DE RESSARCIMENTO. COFINS NÃO-CUMULATIVA. BASE DE CÁLCULO DOS DÉBITOS. DIFERENÇA A EXIGIR. NECESSIDADE DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO. A sistemática de ressarcimento da COFINS e do PIS não-cumulativos não permite que, em pedidos de ressarcimento, valores como o de transferências de créditos de ICMS, computados pela fiscalização no faturamento, base de cálculo dos débitos, sejam subtraídas do montante a ressarcir. Em tal hipótese, para a exigência das Contribuições carece seja efetuado lançamento de ofício.
TAXA SELIC. Sendo o ressarcimento uma espécie do gênero restituição segundo tratamento dado pelo Decreto nº 2.138/97, seu valor deverá também ser atualizado pela Taxa SELIC nos termos do §4º do art. 39 da Lei nº 9.250/95.
Recurso provido.
Resultado: Deu-se provimento ao recurso, nos seguintes termos: I) por unanimidade de votos, acolheu-se a prejudicial de mérito levantada pela Conselheira Sílvia de Brito para dar provimento por não ter sido efetuado o lançamento; II) por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso, quanto à incidência da taxa Selic, admitindo-a a partir da data de protocolização do respectivo pedido de ressarcimento. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Odassi Guerzoni Filho e Antonio Bezerra Neto. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cesar Piantavigna.

VALDEMAR LUDVIG
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-11749
Sessão de 24 de janeiro de 2007

Recurso nº: 122297 - Voluntário
Processo nº: 13306.000014/00-69
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: PAQUETÁ NORDESTE LTDA
Recorrida: DRJ-RECIFE/PE
Ementa:
IPI. RESSARCIMENTO. LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. APLICAÇÃO. Não constitui óbice ao ressarcimento do IPI a referência, como base do pedido, à legislação vigente na data deste, mesmo que o direito, idêntico, tenha se originado na vigência de norma anterior. O artigo 11 da lei nº 9.779/99 aplica-se aos saldos credores originados de isenções incidentes, indistintamente, sobre vendas internas e externas, não se constituindo, portanto, equívoco a aposição desta como supedâneo do pedido de ressarcimento requerido na plena vigência da norma; como, aliás, reconhecido em resultado de diligência determinada e na jurisprudência deste Segundo Conselho de Contribuintes. CRÉDITO DO IMPOSTO NA AQUISIÇÃO DE INSUMOS. O crédito do IPI na aquisição de insumos utilizados em produtos exportados, instituído pelo artigo 5º do Decreto-Lei nº 491/69, restabelecido pelo artigo 1º, inciso II, da Lei nº 8.402/92, só é cabível em relação às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem definidos como tal pela legislação do IPI, assim como pelo resultado da diligência determinada. SELIC. Deve-se reconhecer ao direito reclamado a incidência da Taxa Selic, conforme vasta jurisprudência administrativa, desde o momento do protocolo do pedido de ressarcimento.
Recurso provido.
Resultado: Deu-se provimento ao recurso, nos seguintes termos: I) por maioria de votos, deu-se provimento para considerar a data de valoração do pedido como sendo a data do pedido original e não a data da retificação do pedido. Vencidos os Conselheiros Odassi Guerzoni Filho e Eric Moraes de Castro e Silva que consideravam a data do pedido para todos os efeitos legais como sendo a data da retificação do pedido; II) por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso quanto à incidência da taxa Selic, admitindo-a a partir da data de protocolização do respectivo pedido ORIGINAL de ressarcimento. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis e Odassi Guerzoni Filho; III) quanto às demais matérias, por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso. O Conselheiro Antonio Bezerra Neto declarou-se impedido de votar por ter participado do julgamento de primeira instância. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cesar Piantavigna.

DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-11787
Sessão de 26 de janeiro de 2007

Recurso nº: 132585 - Voluntário
Processo nº: 13312.000492/2002-31
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: GRENDENE S/A. (ATUAL DENOMINAÇÃO SOCIAL DE GRENDENE CALÇADOS S/A.)
Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE
Ementa:
PIS. RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO. BASE DE CÁLCULO. ALÍQUOTA. É legítima a compensação de tributo pago a maior com débitos vencidos e vincendos contra a Fazenda Nacional. Declarada a inconstitucionalidade dos Decretos-Leis nºs 2.445 e 2.449, ambos de 1988, o efeito desta declaração se opera 'ex tunc', devendo o PIS-FATURAMENTO ser cobrado com base na Lei Complementar nº 7/70 (STF, Bem. de Declaração em REc. Ext. nº 158.554-2, j. em 08/09/94), e suas posteriores alterações (LC 17/73). Portanto, a alíquota a ser aplicada é a de 0,75%. A base de cálculo do PIS, até a edição da MP nº 1.212/95, corresponde ao faturamento do sexto mês anterior ao da ocorrência do fato gerador, sem correção monetária (Primeira Seção - Resp. STJ nº 144.708 - RS - e CSRF). PEDIDO DE PERÍCIA. Em se tratando de questionamento sobre o mérito de créditos tributários referente a tributos pagos indevidamente, o questionamento sobre a quantificação destes créditos é inoportuna neste momento, porquanto a questão somente será analisada quando da execução da decisão.
Recurso provido em parte.
Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, para acolher a semestralidade. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cesar Piantavigna.

VALDEMAR LUDVIG
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-11791
Sessão de 27 de fevereiro de 2007

Recurso nº: 137806 - Voluntário
Processo nº: 13857.000319/2001-03
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: LUVAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP



Ementa:
IPI. CRÉDITOS BÁSICOS. SALDO CREDOR. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.
É cabível a incidência da taxa Selic sobre os créditos do IPI objeto de ressarcimento, a partir da data de protocolização do pedido.
Recurso provido.

Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso quanto à atualização monetária (Selic), admitindo-a a partir da data de protocolização do pedido de ressarcimento. Vencidos os Conselheiros Antonio Bezerra Neto (Relator), Emanuel Carlos Dantas de Assis e Odassi Guerzoni Filho que negavam provimento. Designada a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira para redigir o voto vencedor.
Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cesar Piantavigna.

ANTONIO BEZERRA NETO
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-11860
Sessão de 01 de março de 2007

Recurso nº: 135920 - Voluntário
Processo nº: 10768.213747/99-30
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Ementa:
PIS. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. Na forma do § 1º, do art. 150 do CTN, a extinção do crédito tributário se dá com o pagamento do crédito, sob condição resolutória. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PRESCRIÇÃO/DECADÊNCIA Extingue-se em cinco anos, contados da data da extinção do crédito e do pagamento indevido, o prazo para pedido de compensação ou restituição de indébito tributário.
Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, face à decadência. Ausentes os Conselheiros Valdemar Ludvig e, justificadamente, o Conselheiro Cesar Piantavigna.

ANTONIO BEZERRA NETO
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-11911
Sessão de 27 de março de 2007

Recurso nº: 137803 - Voluntário
Processo nº: 13857.000316/2001-61
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: LUVAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
IPI. CRÉDITOS BÁSICOS. SALDO CREDOR. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.
É cabível a incidência da taxa Selic sobre os créditos do IPI objeto de ressarcimento, a partir da data de protocolização do pedido.
Recurso provido parcialmente.
Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso apenas quanto à atualização monetária (Selic), admitindo-a a partir da data de protocolização do pedido de ressarcimento. Vencidos os Conselheiros Antonio Bezerra Neto (Relator), Odassi Guerzoni Filho e Emanuel Carlos Dantas de Assis. Designada a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira para redigir o voto vencedor.

ANTONIO BEZERRA NETO
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-11914
Sessão de 27 de março de 2007

Recurso nº: 137811 - Voluntário
Processo nº: 13857.000324/2001-16
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: LUVAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
IPI. CRÉDITOS BÁSICOS. SALDO CREDOR. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.
É cabível a incidência da taxa Selic sobre os créditos do IPI objeto de ressarcimento, a partir da data de protocolização do pedido.
Recurso provido parcialmente.

Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso apenas quanto à atualização monetária (Selic), admitindo-a a partir da data de protocolização do pedido de ressarcimento. Vencidos os Conselheiros Antonio Bezerra Neto (Relator), Odassi Guerzoni Filho e Emanuel Carlos Dantas de Assis. Designada a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira para redigir o voto vencedor.

ANTONIO BEZERRA NETO
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-11919
Sessão de 27 de março de 2007

Recurso nº: 130273 - Voluntário
Processo nº: 10855.000341/2001-77
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: COMPANHIA NACIONAL DE ESTAMPARIAS
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. DILIGÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE FATOS A ESCLARECER. DESNECESSIDADE. Diligência é reservada a esclarecimentos de fatos ou circunstâncias obscuras, não cabendo realizá-la quando as informações contidas nos autos são suficientes ao convencimento do julgador e a solução do litígio dela independe.
RESSARCIMENTO DE IPI. INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA. OPERAÇÃO SUBMETIDA À ALÍQUOTA ZERO. ALTERAÇÃO DA DESCRIÇÃO LEGAL (ALÍNEA "B", DO INCISO II, DO ARTIGO 5º DA LEI 4.502/64) POR NORMA INFRA-LEGAL (INCISO VIII, DO ARTIGO 40 DO DECRETO 2.637/98. RES-SARCIMENTO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO FATO EMBASADOR DO PEDIDO.
O emprego de matéria-prima e/ou de produtos intermediários na industrialização por encomenda, que tenham sido adquiridos pelo estabelecimento beneficiador, equipara a "suspensão" do IPI prevista para a saída dos produtos beneficiados à hipótese de alíquota zero, se para eles a TIPI indicar o citado percentual.
É indispensável, no processo de ressarcimento, a demonstração das aquisições geradoras do crédito nele cogitado.
Recurso negado.
Resultado: I) Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, quanto à necessidade de diligência suscitada pelo Relator. Vencidos os Conselheiros Cesar Piantavigna (Relator) e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda. Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto vencedor; e II) no mérito, por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Eric Moraes de Castro e Silva.

CESAR PIANTAVIGNA
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-11920
Sessão de 27 de março de 2007

Recurso nº: 130274 - Voluntário
Processo nº: 10855.000340/2001-22
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: COMPANHIA NACIONAL DE ESTAMPARIAS
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. DILIGÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE FATOS A ESCLARECER. DESNECESSIDADE. Diligência é reservada a esclarecimentos de fatos ou circunstâncias obscuras, não cabendo realizá-la quando as informações contidas nos autos são suficientes ao convencimento do julgador e a solução do litígio dela independe.
RESSARCIMENTO DE IPI. INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA. OPERAÇÃO SUBMETIDA À ALÍQUOTA ZERO. ALTERAÇÃO DA DESCRIÇÃO LEGAL (ALÍNEA "B", DO INCISO II, DO ARTIGO 5º DA LEI 4.502/64) POR NORMA INFRA-LEGAL (INCISO VIII, DO ARTIGO 40 DO DECRETO 2.637/98. RES-SARCIMENTO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO FATO EMBASADOR DO PEDIDO.
O emprego de matéria-prima e/ou de produtos intermediários na industrialização por encomenda, que tenham sido adquiridos pelo estabelecimento beneficiador, equipara a "suspensão" do IPI prevista para a saída dos produtos beneficiados à hipótese de alíquota zero, se para eles a TIPI indicar o citado percentual.
É indispensável, no processo de ressarcimento, a demonstração das aquisições geradoras do crédito nele cogitado.
Recurso negado.
Resultado: I) Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso quanto à necessidade de diligência suscitada pelo Relator. Vencidos os Conselheiros Cesar Piantavigna (Relator) e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda. Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto vencedor; e II) no mérito, por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Eric Moraes de Castro e Silva.

CESAR PIANTAVIGNA
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-11921
Sessão de 27 de março de 2007

Recurso nº: 130280 - Voluntário
Processo nº: 10855.000342/2001-11
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: COMPANHIA NACIONAL DE ESTAMPARIAS
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. DILIGÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE FATOS A ESCLARECER. DESNECESSIDADE. Diligência é reservada a esclarecimentos de fatos ou circunstâncias obscuras, não cabendo realizá-la quando as informações contidas nos autos são suficientes ao convencimento do julgador e a solução do litígio dela independe.
RESSARCIMENTO DE IPI. INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA. OPERAÇÃO SUBMETIDA À ALÍQUOTA ZERO. ALTERAÇÃO DA DESCRIÇÃO LEGAL (ALÍNEA "B", DO INCISO II, DO ARTIGO 5º DA LEI 4.502/64) POR NORMA INFRA-LEGAL (INCISO VIII, DO ARTIGO 40 DO DECRETO 2.637/98. RES-SARCIMENTO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO FATO EMBASADOR DO PEDIDO.
O emprego de matéria-prima e/ou de produtos intermediários na industrialização por encomenda, que tenham sido adquiridos pelo estabelecimento beneficiador, equipara a "suspensão" do IPI prevista para a saída dos produtos beneficiados à hipótese de alíquota zero, se para eles a TIPI indicar o citado percentual.
É indispensável, no processo de ressarcimento, a demonstração das aquisições geradoras do crédito nele cogitado.
Recurso negado.
Resultado: I) Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso quanto à necessidade de diligência suscitada pelo relator. Vencidos os Conselheiros Cesar Piantavigna (Relator) e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda. Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto vencedor; e II) no mérito, por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Eric Moraes de Castro e Silva.

CESAR PIANTAVIGNA
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-11930
Sessão de 27 de março de 2007

Recurso nº: 124010 - Voluntário
Processo nº: 10855.003609/99-00
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: COMPANHIA NACIONAL DE ESTAMPARIAS
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
IPI. PEDIDO DE RESSARCIMENTO. INSUMOS RECEBIDOS COM SUSPENSÃO DO IMPOSTO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO AO CRÉDITO. Não geram direito a créditos do IPI os insumos recebidos com suspensão do imposto, empregados em produtos finais fabricados sob encomenda e devolvidos ao encomendante também com suspensão, bem como insumos sujeitos à alíquota zero, não-tributados ou isentos, ainda que empregados em produtos finais tributados.
Recurso negado.
Resultado: I) Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso quanto à necessidade de diligência suscitada pelo Conselheiro Cesar Piantavigna. Vencidos os Conselheiros Cesar Piantavigna e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda; e II) no mérito, por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

VALDEMAR LUDVIG
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-11931
Sessão de 27 de março de 2007

Recurso nº: 124012 - Voluntário
Processo nº: 10855.002277/99-38
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: COMPANHIA NACIONAL DE ESTAMPARIAS
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
IPI. PEDIDO DE RESSARCIMENTO. INSUMOS RECEBIDOS COM SUSPENSÃO DO IMPOSTO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO AO CRÉDITO. Não geram direito a créditos do IPI os insumos recebidos com suspensão do imposto, empregados em produtos finais fabricados sob encomenda e devolvidos ao encomendante também com suspensão, bem como insumos sujeitos à alíquota zero, não-tributados ou isentos, ainda que empregados em produtos finais tributados.



Recurso negado.
Resultado: I) Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso quanto à necessidade de diligência suscitada pelo Conselheiro Cesar Piantavigna. Vencidos os Conselheiros Cesar Piantavigna e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda; e II) no mérito, por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

VALDEMAR LUDVIG
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-11941
Sessão de 27 de março de 2007

Recurso nº: 134524 - Voluntário
Processo nº: 13851.001844/2002-79
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: AGRI-TILLAGE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
CRÉDITO-PRÊMIO. NATUREZA FINANCEIRA. NÃO ENQUADRAMENTO NA HIPÓTESE DE RESSARCIMENTO. EXTINÇÃO. A partir da revogação dos §§ 1º e 2º do Decreto-Lei nº 64.833/69, pelo Decreto-Lei nº 1.722, de 03 de dezembro de 1979, a feição desse incentivo se tornou definitivamente financeira, não se enquadrando nas hipóteses de restituição, ressarcimento ou compensação, na medida em que se desvinculou o referido incentivo de qualquer tipo de escrituração fiscal, passando seu valor a ser creditado a favor do beneficiário, em estabelecimento bancário, à vista de declaração de crédito instituída pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil-CACEX. Além de não se enquadrar nas hipóteses em questão, o crédito-prêmio, instituído pelo Decreto-Lei nº 491/69, também resta extinto desde 30 de junho de 1983.
DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. RESOLUÇÃO Nº 71/2005 DO SENADO DA REPÚBLICA. A Resolução do Senado nº 71, de 27/12/2005, ao preservar a vigência do que remanesce do art. 1º do Decreto-Lei nº 491, de 05/03/1969, se referiu à vigência que remanesceu até 30/06/1983, pois o STF não emitiu nenhum juízo acerca da subsistência ou não do crédito-prêmio à exportação ao declarar a inconstitucionalidade do artigo 1o do Decreto-Lei nº 1.724, de 07/12/1979 e do inciso I do artigo 3º do Decreto-lei no 1.894, de 16/12/1981. Precedentes do STJ. Não se pode ler a Resolução de forma que a mesma indique um comando totalmente dissociado do que ficou decidido na Suprema Corte, extrapolando a sua competência. Se algo remanesceu, após junho de 1983, foi a vigência do art. 5º do Decreto-Lei nº 491/69, e não do art. 1º, pois somente essa interpretação ‘conforme a Constituição’ guardaria coerência com o que ficou realmente decidido pela Suprema Corte, com os considerandos da Resolução Senatorial, com a vigência incontestada até o momento do art. 5º do Decreto-Lei nº 491/69 e com a patente extinção do benefício relativo ao art. 1º do Decreto-Lei nº 491/69, em 30 de junho de 1983.

Recurso negado.
Resultado: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Eric Moraes de Castro e Silva (Relator), Cesar Piantavigna, Valdemar Ludvig e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda. Designado o Conselheiro Antonio Bezerra Neto para redigir o voto vencedor. A Conselheira Sílvia apresentará declaração de voto.

ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-11969
Sessão de 28 de março de 2007

Recurso nº: 135491 - Voluntário
Processo nº: 10680.014904/2005-87
Matéria: COFINS
Recorrente: UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO - UNIFERNAS
Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Ementa:
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
Período de apuração: 31/01/2000 a 31/12/2003
Ementa: O prazo decadencial das contribuições que compõem a Seguridade Social (10 anos) - entre elas a Cofins - encontra-se fixado em lei.
Para se fruir da imunidade prevista no art. 195, § 7º da CF, a entidade beneficente deve dispor de certificado expedido para tal fim pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), do Ministério da Previdência.
A imunidade reconhecida pelo Certificado do CNAS não é extensiva a outras pessoas jurídicas, de personalidade e CNPJ diversos, mesmo que detentora do certificado figure na qualidade de mantenedora da outra instituição.
O procedimento prévio a que alude o art. 32 da lei n. 9430/96 se aplica apenas para a suspensão da imunidade de impostos e não de contribuições sociais e tal dispositivo se encontra suspenso por força da ADIN 1802.
É vedado ao Conselho de Contribuintes declarar a inconstitucionalidade de norma vigente, mesmo que assim já o tenha feito o STF em sede de controle difuso de constitucionalidade.

Recurso negado.
Resultado: Negou-se provimento ao recurso, nos seguintes termos: I) por maioria de votos, afastou-se a decadência. Vencidos os Conselheiros Cesar Piantavigna e Valdemar Ludvig; II) por maioria de votos, rejeitou-se a prejudicial de mérito quanto à necessidade do procedimento de suspensão relativo ao art. 32 da Lei nº 9.430/96. Vencido o Conselheiro Valdemar Ludvig. O Conselheiro Dalton Cesar Cordeiro de Miranda votou pelas conclusões; III) por unanimidade de votos, rejeitou-se a extensão do benefício da empresa mantenedora para a empresa mantida; IV) por maioria de votos, negou-se provimento quanto às demais matérias. Vencido o Conselheiro Dalton Cesar Cordeiro de Miranda.

ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-11986
Sessão de 29 de março de 2007

Recurso nº: 130154 - Voluntário
Processo nº: 13884.001675/2001-17
Matéria: IPI
Recorrente: T I BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 21/07/1000 a 31/07/1999
Ementa: IPI. AUTO DE INFRAÇÃO. NULIDADE. CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Embora não indicados da maneira mais adequada, os dispositivos legais infringidos restaram perfeitamente identificados e permitiram ampla defesa.
IPI. AUTO DE INFRAÇÃO. Deve ser cancelada exigência apurada a partir de constatação limitada apenas a um período, quando a análise de todo ele está a revelar nitidamente que o procedimento da interessada, embora não observando a melhor técnica, nenhum prejuízo produziu ao erário no que se refere ao recolhimento do IPI.
Recurso provido.
Resultado: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade suscitada e, no mérito, deu-se provimento ao recurso.

ODASSI GUERZONI FILHO
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12001
Sessão de 25 de abril de 2007

Recurso nº: 136310 - Voluntário
Processo nº: 11610.001960/2002-03
Matéria: COFINS
Recorrente: PEPSI-COLA ENGARRAFADORA LTDA.
Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP
Ementa:
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
Período de apuração: 31/01/1997 a 30/06/1997
Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. VIAS JUDICIAL E ADMINISTRATIVA. CONCOMITÂNCIA.
A discussão concomitante da mesma matéria na via judicial e administrativa implica renúncia a esta última. Recurso não conhecido em parte.
NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. MULTA ISOLADA, DECADÊNCIA.
O prazo decadencial da multa, ainda que lançada isoladamente, deve seguir o prazo decadencial do tributo correspondente.
PAGAMENTO SEM A MULTA DE MORA. MULTA ISOLADA. IMPROCEDÊNCIA. PRINCÍPIO DA RETROATIVIDADE BENIGNA.
A superveniência de dispositivo legal que deixa de definir como infração a hipótese fática descrita no lançamento obriga o cancelamento da sanção punitiva anteriormente prevista.
Recurso provido em parte.
Resultado: Deu-se provimento ao recurso, nos seguintes termos: I) por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade; II) quanto à prejudicial de mérito, por maioria de votos, afastou-se a decadência. Vencido o Conselheiro Ivan Allegretti (Suplente) que acolhia a decadência, por adotar a tese dos cinco anos do pagamento (art. 150, §4º do CTN) e; III) no mérito, por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, em parte, face à opção pela via judicial; e, na parte conhecida, deu-se provimento ao recurso para cancelar a multa isolada. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Eric Moraes de Castro e Silva.

SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12011
Sessão de 25 de abril de 2007

Recurso nº: 133510 - Voluntário
Processo nº: 13055.000194/00-60
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: CORTUME KRUMENAUER S/A
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:
NORMAS PROCESSUAIS. IPI. RESSARCIMENTO.PREJUDICIAL DE MÉRITO. AFASTAMENTO. Em matéria de ressarcimento de IPI, quem deve primeiro analisar o mérito do pedido é a Delegacia da Receita Federal do domicílio fiscal do requerente. Não havendo esta análise, o processo não está apto a ser apreciado pelo Conselho de Contribuintes, quando afastada a prejudicial de mérito.
Recurso provido em parte.
Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso para ultrapassar a prejudicial de mérito acolhida pelas instâncias inferiores e determinar que a unidade administrativa de origem analise o mérito do pedido de ressarcimento formulado. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Eric Moraes de Castro e Silva.

DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12016
Sessão de 26 de abril de 2007

Recurso nº: 131114 - Voluntário
Processo nº: 10508.000166/2002-49
Matéria: COFINS
Recorrente: MUCAMBO S/A
Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA
Ementa:
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
Período de apuração: 01/04/1997 a 31/05/1997
Ementa: COFINS. COMPENSAÇÃO. Não há que se impedir a compensação na via administrativa quando o contribuinte, de forma clara e expressa, formula, no processo judicial, o desejo de compensar débitos mediante o aproveitamento do crédito que lhe foi reconhecido, caracterizando, portanto, a desistência da execução do título judicial. No caso, inclusive, requereu o arquivamento dos precatórios que já haviam sido emitidos em seu favor.
COMPENSAÇÃO. AÇÃO JUDICIAL. Afastados os impedimentos legais suscitados e presentes no processo as condições para aferição da liquidez e certeza do crédito, cumpre à DRF de origem proceder ao encontro de contas de forma a atestar a compensação feita pelo contribuinte e que fora glosada pela administração.
Recurso provido em parte.
Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Eric Moraes de Castro e Silva.

ODASSI GUERZONI FILHO
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12017
Sessão de 26 de abril de 2007

Recurso nº: 131115 - Voluntário
Processo nº: 10508.000351/2002-33
Matéria: COFINS
Recorrente: MUCAMBO S/A
Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA
Ementa:
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
Período de apuração: 31/07/1997 a 31/12/1997
Ementa: COFINS. COMPENSAÇÃO. Não há que se impedir a compensação na via administrativa quando o contribuinte, de forma clara e expressa, formula, no processo judicial, o desejo de compensar débitos mediante o aproveitamento do crédito que lhe foi reconhecido, caracterizando, portanto, a desistência da execução do título judicial. No caso, inclusive, requereu o arquivamento dos precatórios que já haviam sido emitidos em seu favor.
COMPENSAÇÃO. AÇÃO JUDICIAL. Afastados os impedimentos legais suscitados e presentes no processo as condições para aferição da liquidez e certeza do crédito, cumpre à DRF de origem proceder ao encontro de contas de forma a atestar a compensação feita pelo contribuinte e que fora glosada pela administração.
Recurso provido em parte.
Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Eric Moraes de Castro e Silva.

ODASSI GUERZONI FILHO
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara



ACÓRDÃO Nº 203-12020
Sessão de 26 de abril de 2007

Recurso nº: 126250 - Voluntário
Processo nº: 13049.000069/2002-07
Matéria: COFINS
Recorrente: RAPHAEL VANHOVE & FILHOS LTDA.
Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS
Ementa:
NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. MULTA DE OFÍCIO RECOLHIMENTO EM ATRASO SEM ACRÉSCIMO DE MULTA DE MORA. RETROATIVIDADE BENIGNA. ART. 106 DO CTN. A MP 351/2007 alterou o disposto no artigo 44 da Lei nº 9.430/96 e exclui das hipóteses de aplicação de multa de ofício isolada, o recolhimento do tributo após o vencimento sem o acréscimo de multa de mora. Aplicação retroativa da norma mais benéfica (art. 106 do CTN).
Recurso provido.
Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Eric Moraes de Castro e Silva.

DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12023
Sessão de 26 de abril de 2007

Recurso nº: 132305 - Voluntário
Processo nº: 16327.002847/2002-56
Matéria: CPMF
Recorrente: BANCO ITAÚ S/A
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Data do fato gerador: 30/09/2001
Ementa: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. CTN, ART. 106, II. RETROATIVIDADE BENIGNA. MP Nº 351/2007, ART. 14. RECOLHIMENTO EM ATRASO SEM MULTA DE MORA. VALOR CONFESSADO EM DCTF. MULTA ISOLADA. CANCELAMENTO. Nos termos do art. 44, I, da Lei nº 9.430/96, com a redação dada pelo art. 14 da Medida Provisória nº 315, de 22/01/2007, não mais é devida a multa de ofício de setenta e cinco por cento sobre valor confessado em DCTF, ainda que pago com atraso. Face à retroatividade benigna, determinada pelo art. 106, II, do CTN, a alteração no referido art. 44, I aplica-se aos lançamentos anteriores ainda não definitivamente julgados.
Recurso provido.
Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Eric Moraes de Castro e Silva.

EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12066
Sessão de 23 de maio de 2007

Recurso nº: 131180 - Voluntário
Processo nº: 13657.000644/2002-03
Matéria: COFINS
Recorrente: LABORATÓRIO SANOBIOI LTDA
Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Ementa:
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
Período de apuração: 01/07/1997 a 31/12/1997
Ementa: NORMAS PROCESSUAIS. OPÇÃO PELA VIA JUDICIAL. DESISTÊNCIA DA ESFERA ADMINISTRATIVA. O contribuinte que busca a tutela jurisdicional abdica da esfera administrativa, na parte em que trata do mesmo objeto.
COFINS. AUTO DE INFRAÇÃO ELETRÔNICO. PERÍODOS DE APURAÇÃO 07/1997 A 12/1997. VALOR DECLARADO EM DCTF COM COMPENSAÇÃO. SALDO A PAGAR REDUZIDO. CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO CARACTERIZADA. NECESSIDADE DE LANÇAMENTO. LEI Nº 11.051/2004, ART. 25. EXONERAÇÃO DA MULTA DE OFÍCIO. No período em que a DCTF considera confissão de dívida apenas os saldos a pagar, os valores declarados como compensados devem ser lançados, sendo as multas de ofício respectivas exoneradas em virtude da aplicação retroativa do art. 25 da Lei nº 11.051/2004, que alterou a redação do art. 18 da Lei nº 10.833/2003 de modo a determinar o lançamento da multa isolada apenas nas hipóteses de sonegação, fraude e conluio.
JUROS DE MORA. TAXA SELIC. LEGALIDADE. Nos termos do art. 161, § 1º, do CTN, apenas se a lei não dispuser de modo diverso os juros de mora serão calculados à taxa de 1% ao mês, pelo que é legítimo o emprego da taxa Selic como juros moratórios, a teor do art. 13 da Lei nº 9.065/95.
Recurso não conhecido em parte face à opção pela via judicial e negado na parte conhecida.

Resultado: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, em parte, face à opção pela via judicial e, na parte conhecida, por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Sílvia de Brito Oliveira (Relatora) e Ivan Allegretti (Suplente) que davam provimento integral ao recurso. Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto vencedor.

SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12075
Sessão de 24 de maio de 2007

Recurso nº: 131181 - Voluntário
Processo nº: 13609.000856/2003-39
Matéria: COFINS
Recorrente: AUTOSETE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Ementa:
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
Período de apuração: 31/01/1998 a 28/02/1998
Ementa: NORMAS PROCESSUAIS. OPÇÃO PELA VIA JUDICIAL. DESISTÊNCIA DA ESFERA ADMINISTRATIVA. O contribuinte que busca a tutela jurisdicional abdica da esfera administrativa, na parte em que trata do mesmo objeto.
COFINS. AUTO DE INFRAÇÃO ELETRÔNICO. PERÍODOS DE APURAÇÃO 01/1997 A 02/1998. VALOR DECLARADO EM DCTF COM COMPENSAÇÃO. SALDO A PAGAR REDUZIDO. CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO CARACTERIZADA. NECESSIDADE DE LANÇAMENTO. LEI Nº 11.051/2004, ART. 25. EXONERAÇÃO DA MULTA DE OFÍCIO. No período em que a DCTF considera confissão de dívida apenas os saldos a pagar, os valores declarados como compensados devem ser lançados, sendo as multas de ofício respectivas exoneradas em virtude da aplicação retroativa do art. 25 da Lei nº 11.051/2004, que alterou a redação do art. 18 da Lei nº 10.833/2003 de modo a determinar o lançamento da multa isolada apenas nas hipóteses de sonegação, fraude e conluio.
JUROS DE MORA. TAXA SELIC. LEGALIDADE. Nos termos do art. 161, § 1º, do CTN, apenas se a lei não dispuser de modo diverso os juros de mora serão calculados à taxa de 1% ao mês, pelo que é legítimo o emprego da taxa Selic como juros moratórios, a teor do art. 13 da Lei nº 9.065/95.
Recurso não conhecido em parte face à opção pela via judicial e, na parte conhecida, negado provimento.
Resultado: Por maioria de votos, não se conheceu do recurso, em parte, face à opção pela via judicial; na parte conhecida, negou-se provimento. Vencidos os Conselheiros Sílvia de Brito Oliveira (Relatora), Ivan Allegretti (Suplente) e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda que davam provimento integral ao recurso. Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto vencedor. Esteve presente ao julgamento, o Dr. Rodrigo do Prado Figueiredo.

SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12091
Sessão de 24 de maio de 2007

Recurso nº: 131179 - Voluntário
Processo nº: 13657.000421/2002-38
Matéria: COFINS
Recorrente: LABORATÓRIO SANOBIOI LTDA
Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Ementa:
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
Ano-calendário: 1997
Ementa: NORMAS PROCESSUAIS. OPÇÃO PELA VIA JUDICIAL. DESISTÊNCIA DA ESFERA ADMINISTRATIVA. O contribuinte que busca a tutela jurisdicional abdica da esfera administrativa, na parte em que trata do mesmo objeto.
COFINS. AUTO DE INFRAÇÃO ELETRÔNICO. PERÍODOS DE APURAÇÃO 04/1997 A 06/1997. VALOR DECLARADO EM DCTF COM COMPENSAÇÃO. SALDO A PAGAR REDUZIDO. CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO CARACTERIZADA. NECESSIDADE DE LANÇAMENTO. LEI Nº 11.051/2004, ART. 25. EXONERAÇÃO DA MULTA DE OFÍCIO. No período em que a DCTF considera confissão de dívida apenas os saldos a pagar, os valores declarados como compensados devem ser lançados, sendo as multas de ofício respectivas exoneradas em virtude da aplicação retroativa do art. 25 da Lei nº 11.051/2004, que alterou a redação do art. 18 da Lei nº 10.833/2003 de modo a determinar o lançamento da multa isolada apenas nas hipóteses de sonegação, fraude e conluio.
JUROS DE MORA. TAXA SELIC. LEGALIDADE. Nos termos do art. 161, § 1º, do CTN, apenas se a lei não dispuser de modo diverso os juros de mora serão calculados à taxa de 1% ao mês, pelo que é legítimo o emprego da taxa Selic como juros moratórios, a teor do art. 13 da Lei nº 9.065/95.
Recurso não conhecido em parte face à opção pela via judicial e, na parte conhecida, negado provimento.

Resultado: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso em parte face à opção pela via judicial e, na parte conhecida, por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Ivan Allegretti (Suplente), Sílvia de Brito Oliveira (Relatora), e Dory Edson Marianelli que davam provimento ao recurso. Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto vencedor.

SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12119
Sessão de 19 de junho de 2007

Recurso nº: 138596 - Voluntário
Processo nº: 10980.008667/2003-79
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: ELECTROLUX DO BRASIL S/A
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/07/1998 a 02/09/1998
Ementa: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. PROTESTO JUDICIAL. Afasta-se a eficácia de Protesto Judicial formulado pela recorrente para interromper prazo prescricional, em face de sua aplicabilidade depender de eventual questionamento junto ao Poder Judiciário.
IPI. PEDIDO DE RESSARCIMENTO. DECRETO nº 20.910/32. PRESCRIÇÃO. Eventual direito a pleitear-se ressarcimento de créditos básicos de IPI prescreve em cinco anos contados da data da entrada dos insumos no estabelecimento industrial.
Período de apuração: 03/09/1998 a 31/12/2000
IPI. CRÉDITOS RELATIVOS ÀS AQUISIÇÕES DE INSUMOS ISENTOS.
O princípio da não-cumulatividade do IPI é implementado pelo sistema de compensação do débito ocorrido na saída de produtos do estabelecimento do contribuinte com o crédito relativo ao imposto que fora cobrado na operação anterior referente à entrada de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem. Não havendo exação de IPI nas aquisições desses insumos, por serem eles isentos, não tributados ou tributados à alíquota zero, não há valor algum a ser creditado.
Recurso negado.
Resultado: Negou-se provimento ao recurso, nos seguintes termos: I) por unanimidade de votos, afastou-se a eficácia do protesto judicial, nos termos do voto do Relator; II) por unanimidade de votos, consideraram-se prescritos os períodos anteriores 03-09-1998; III) quanto aos insumos isentos, por maioria de votos, negou-se provimento. Vencidos os Conselheiros Dory Edson Marianelli e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda que davam provimento; e IV) quanto aos demais insumos, por unanimidade de votos, negou-se provimento. Fez sustentação oral, pela recorrente, o Dr. Dícler de Assunção. Fez sustentação oral, pela recorrente, o Dr. Dícler de Assunção.

ODASSI GUERZONI FILHO
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12120
Sessão de 19 de junho de 2007

Recurso nº: 138597 - Voluntário
Processo nº: 10980.008668/2003-13
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: ELECTROLUX DO BRASIL S/A
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/01/1999 a 31/12/2000
IPI. CRÉDITOS RELATIVOS ÀS AQUISIÇÕES DE INSUMOS ISENTOS.
O princípio da não-cumulatividade do IPI é implementado pelo sistema de compensação do débito ocorrido na saída de produtos do estabelecimento do contribuinte com o crédito relativo ao imposto que fora cobrado na operação anterior referente à entrada de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem. Não havendo exação de IPI nas aquisições desses insumos, por serem eles isentos, não tributados ou tributados à alíquota zero, não há valor algum a ser creditado.
Recurso negado.
Resultado: Negou-se provimento ao recurso, nos seguintes termos: I) quanto aos insumos isentos, por maioria de votos, negou-se provimento. Vencidos os Conselheiros Dory Edson Marianelli e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda que davam provimento; e II) quanto aos demais insumos, por unanimidade de votos, negou-se provimento. Fez sustentação oral, pela recorrente, o Dr. Dícler de Assunção.

ODASSI GUERZONI FILHO
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara



ACÓRDÃO Nº 203-12121
Sessão de 19 de junho de 2007

Recurso nº: 138821 - Voluntário
Processo nº: 10980.002460/2002-18
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: ELECTROLUX DO BRASIL S/A
Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/01/1990 a 30/01/1997
Ementa: IPI. PEDIDO DE RESSARCIMENTO. DECRETO nº 20.910/32. PRESCRIÇÃO. Eventual direito a pleitear-se ressarcimen- to de créditos básicos de IPI prescreve em cinco anos contados da data da entrada dos insumos no estabelecimento industrial.
Período de apuração: 31/01/1997 a 30/06/998
IPI. CRÉDITOS RELATIVOS ÀS AQUISIÇÕES DE INSUMOS ISENTOS.
O princípio da não-cumulatividade do IPI é implementado pelo sis- tema de compensação do débito ocorrido na saída de produtos do estabelecimento do contribuinte com o crédito relativo ao imposto que fora cobrado na operação anterior referente à entrada de matérias- primas, produtos intermediários e materiais de embalagem. Não ha- vendo exação de IPI nas aquisições desses insumos, por serem eles isentos, não tributados ou tributados à alíquota zero, não há valor algum a ser creditado.
Recurso negado.
Resultado: Negou-se provimento ao recurso, nos seguintes termos: I) por unanimidade de votos, afastou-se a eficácia do protesto judicial, nos termos do voto do Relator; II) por unanimidade de votos, con- sideraram-se prescritos os períodos anteriores 31-01-1997; III) quanto aos insumos isentos, por maioria de votos, negou-se provimento. Vencidos os Conselheiros Dory Edson Marianelli e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda que davam provimento; e IV) quanto aos de- mais insumos, por unanimidade de votos, negou-se provimento. Fez sustentação oral, pela recorrente, o Dr. Dícler de Assunção.

ODASSI GUERZONI FILHO
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12122
Sessão de 19 de junho de 2007

Recurso nº: 138822 - Voluntário
Processo nº: 10980.002459/2002-85
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: ELECTROLUX DO BRASIL S/A
Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/01/1990 a 30/01/1997
Ementa: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. PRO- TESTO JUDICIAL. Afasta-se a eficácia de Protesto Judicial for- mulado pela recorrente para interromper prazo prescricional, em face de sua aplicabilidade depender de eventual questionamento junto ao Poder Judiciário.
IPI. PEDIDO DE RESSARCIMENTO. DECRETO nº 20.910/32. PRESCRIÇÃO. Eventual direito a pleitear-se ressarcimento de cré- ditos básicos de IPI prescreve em cinco anos contados da data da entrada dos insumos no estabelecimento industrial.
Período de apuração: 31/01/1997 a 30/06/998
IPI. CRÉDITOS RELATIVOS ÀS AQUISIÇÕES DE INSUMOS NÃO TRIBUTADOS
O princípio da não-cumulatividade do IPI é implementado pelo sis- tema de compensação do débito ocorrido na saída de produtos do estabelecimento do contribuinte com o crédito relativo ao imposto que fora cobrado na operação anterior referente à entrada de matérias- primas, produtos intermediários e materiais de embalagem. Não ha- vendo exação de IPI nas aquisições desses insumos, por serem eles isentos, não tributados ou tributados à alíquota zero, não há valor algum a ser creditado.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao re- curso, nos seguintes termos: I) afastou-se a eficácia do protesto ju- dicial, nos termos do voto do Relator; II) consideraram-se prescritos os créditos contidos em períodos anteriores a 31-01-1997; e III) negou-se provimento em relação às demais matérias. Fez sustentação oral, pela recorrente, o Dr. Dícler de Assunção.

ODASSI GUERZONI FILHO
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12123
Sessão de 19 de junho de 2007

Recurso nº: 138823 - Voluntário
Processo nº: 10980.002457/2002-96
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: ELECTROLUX DO BRASIL S/A
Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/01/1992 a 30/01/1997

Ementa: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. PRO- TESTO JUDICIAL. Afasta-se a eficácia de Protesto Judicial for- mulado pela recorrente para interromper prazo prescricional, em face de sua aplicabilidade depender de eventual questionamento junto ao Poder Judiciário.
IPI. PEDIDO DE RESSARCIMENTO. DECRETO nº 20.910/32. PRESCRIÇÃO. Eventual direito a pleitear-se ressarcimento de cré- ditos básicos de IPI prescreve em cinco anos contados da data da entrada dos insumos no estabelecimento industrial.
Período de apuração: 31/01/1997 a 31/12/1997
IPI. CRÉDITOS RELATIVOS ÀS AQUISIÇÕES DE INSUMOS À ALÍQUOTA ZERO.
O princípio da não-cumulatividade do IPI é implementado pelo sis- tema de compensação do débito ocorrido na saída de produtos do estabelecimento do contribuinte com o crédito relativo ao imposto que fora cobrado na operação anterior referente à entrada de matérias- primas, produtos intermediários e materiais de embalagem. Não ha- vendo exação de IPI nas aquisições desses insumos, por serem eles isentos, não tributados ou tributados à alíquota zero, não há valor algum a ser creditado.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao re- curso, nos seguintes termos: I) afastou-se a eficácia do protesto ju- dicial, nos termos do voto do Relator; II) consideraram-se prescritos os períodos anteriores 31-01-1997; e III) negou-se provimento em relação às demais matérias. Fez sustentação oral, pela recorrente, o Dr. Dícler de Assunção.

ODASSI GUERZONI FILHO
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12124
Sessão de 19 de junho de 2007

Recurso nº: 132516 - Voluntário
Processo nº: 10660.004057/2002-38
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: TRW AUTOMOTIVE LTDA.
Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Ementa:
IPI. PRINCÍPIO DA NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS DE- CORRENTES DE AQUISIÇÕES DE BENS DESTINADOS AO ATIVO IMOBILIZADO. As aquisições de bens com destino ao ativo imobilizado, ainda que onerados do IPI e procedidas por contribuinte deste tributo, não geram direito a crédito. Exegese do artigo 147 do Regulamento do IPI - RIPI, aprovado pelo Decreto nº 2.637/1998. Inaplicabilidade do princípio da não - cumulatividade. Recurso co- nhecido e não provido.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao re- curso.

LUCIANO PONTES DE MAYA GOMES
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12128
Sessão de 19 de junho de 2007

Recurso nº: 137327 - Voluntário
Processo nº: 10830.005681/2004-15
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: ÁGUAS PRATA LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/04/2002 a 30/06/2002
Ementa: RESSARCIMENTO. MANUTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS. IMUNIDADE.
É facultada a manutenção e a utilização dos créditos decorrentes do IPI pago por insumos entrados no estabelecimento industrial ou equi- parado, a partir de 1º de janeiro de 1999, destinados à industrialização de quaisquer produtos, incluídos os exportados com imunidade, os isentos e os tributados à alíquota zero, ressaltados, todavia, os não tributados (NT), para os quais permanece a obrigatoriedade de es- torno dos créditos relativos ao IPI incidente sobre os insumos neles empregados.
Recurso negado.
Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento a recurso. Vencido o Conselheiro Dalton Cesar Cordeiro de Miranda. Fez sus- tentação oral, pela recorrente, o Dr. Ênio Barbosa de Biasi.

ANTONIO BEZERRA NETO
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12129
Sessão de 19 de junho de 2007

Recurso nº: 137328 - Voluntário
Processo nº: 10830.005682/2004-60
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: ÁGUAS PRATA LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/07/2002 a 30/09/2002
Ementa: RESSARCIMENTO. MANUTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS. IMUNIDADE.
É facultada a manutenção e a utilização dos créditos decorrentes do IPI pago por insumos entrados no estabelecimento industrial ou equi- parado, a partir de 1º de janeiro de 1999, destinados à industrialização de quaisquer produtos, incluídos os exportados com imunidade, os isentos e os tributados à alíquota zero, ressaltados, todavia, os não tributados (NT), para os quais permanece a obrigatoriedade de es- torno dos créditos relativos ao IPI incidente sobre os insumos neles empregados.
Recurso negado.
Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento a recurso. Vencido o Conselheiro Dalton Cesar Cordeiro de Miranda. Fez sus- tentação oral, pela recorrente, o Dr. Ênio Barbosa de Biasi.

ANTONIO BEZERRA NETO
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12130
Sessão de 19 de junho de 2007

Recurso nº: 137329 - Voluntário
Processo nº: 10830.005683/2004-12
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: ÁGUAS PRATA LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/10/2002 a 31/12/2002
Ementa: RESSARCIMENTO. MANUTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS. IMUNIDADE.
É facultada a manutenção e a utilização dos créditos decorrentes do IPI pago por insumos entrados no estabelecimento industrial ou equi- parado, a partir de 1º de janeiro de 1999, destinados à industrialização de quaisquer produtos, incluídos os exportados com imunidade, os isentos e os tributados à alíquota zero, ressaltados, todavia, os não tributados (NT), para os quais permanece a obrigatoriedade de es- torno dos créditos relativos ao IPI incidente sobre os insumos neles empregados.
Recurso negado.
Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento a recurso. Vencido o Conselheiro Dalton Cesar Cordeiro de Miranda. Fez sus- tentação oral, pela recorrente, o Dr. Ênio Barbosa de Biasi.

ANTONIO BEZERRA NETO
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12131
Sessão de 19 de junho de 2007

Recurso nº: 137330 - Voluntário
Processo nº: 10830.005691/2004-51
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: ÁGUAS PRATA LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/01/2003 a 31/03/2003
Ementa: RESSARCIMENTO. MANUTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS. IMUNIDADE.
É facultada a manutenção e a utilização dos créditos decorrentes do IPI pago por insumos entrados no estabelecimento industrial ou equi- parado, a partir de 1º de janeiro de 1999, destinados à industrialização de quaisquer produtos, incluídos os exportados com imunidade, os isentos e os tributados à alíquota zero, ressaltados, todavia, os não tributados (NT), para os quais permanece a obrigatoriedade de es- torno dos créditos relativos ao IPI incidente sobre os insumos neles empregados.
Recurso negado.
Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento a recurso. Vencido o Conselheiro Dalton Cesar Cordeiro de Miranda. Fez sus- tentação oral, pela recorrente, o Dr. Ênio Barbosa de Biasi.

ANTONIO BEZERRA NETO
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara



ACÓRDÃO Nº 203-12132
Sessão de 19 de junho de 2007

Recurso nº: 137331 - Voluntário
Processo nº: 10830.005692/2004-03
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: ÁGUAS PRATA LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/04/2003 a 30/06/2003
Ementa: IPI. RESSARCIMENTO. PRODUTO FINAL NT. INSUMOS TRIBUTADOS. ESTORNO. IMPOSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO DOS CRÉDITOS. Nos termos do art. 11 da Lei nº 9.779/99 é facultada a manutenção e a utilização, inclusive mediante ressarcimento, dos créditos decorrentes do IPI pago por insumos entrados a partir de 1º de janeiro de 1999 no estabelecimento industrial ou equiparado, quando destinados à industrialização de produtos tributados pelo imposto, incluídos os isentos e os sujeitos à alíquota zero, bem como os não-tributados (NT) em virtude de exportação. Todavia, tal regra não se aplica aos produtos finais NT, bem ao aos imunes em virtude de outros fatores que não a exportação.
Recurso negado.
Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento a recurso. Vencido o Conselheiro Dalton Cesar Cordeiro de Miranda. Fez sustentação oral, pela recorrente, o Dr. Ênio Barbosa de Biasi.

ANTONIO BEZERRA NETO
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12133
Sessão de 19 de junho de 2007

Recurso nº: 137332 - Voluntário
Processo nº: 10830.005693/2004-40
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: ÁGUAS PRATA LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/04/2003 a 30/06/2003
Ementa: IPI. RESSARCIMENTO. PRODUTO FINAL NT. INSUMOS TRIBUTADOS. ESTORNO. IMPOSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO DOS CRÉDITOS. Nos termos do art. 11 da Lei nº 9.779/99 é facultada a manutenção e a utilização, inclusive mediante ressarcimento, dos créditos decorrentes do IPI pago por insumos entrados a partir de 1º de janeiro de 1999 no estabelecimento industrial ou equiparado, quando destinados à industrialização de produtos tributados pelo imposto, incluídos os isentos e os sujeitos à alíquota zero, bem como os não-tributados (NT) em virtude de exportação. Todavia, tal regra não se aplica aos produtos finais NT, bem ao aos imunes em virtude de outros fatores que não a exportação.
Recurso negado.
Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento a recurso. Vencido o Conselheiro Dalton Cesar Cordeiro de Miranda. Fez sustentação oral, pela recorrente, o Dr. Ênio Barbosa de Biasi.

ANTONIO BEZERRA NETO
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12134
Sessão de 19 de junho de 2007

Recurso nº: 137333 - Voluntário
Processo nº: 10830.005694/2004-94
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: ÁGUAS PRATA LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/10/2003 a 31/12/2003
Ementa: RESSARCIMENTO. MANUTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS. IMUNIDADE.
É facultada a manutenção e a utilização dos créditos decorrentes do IPI pago por insumos entrados no estabelecimento industrial ou equiparado, a partir de 1º de janeiro de 1999, destinados à industrialização de quaisquer produtos, incluídos os exportados com imunidade, os isentos e os tributados à alíquota zero, ressalvados, todavia, os não tributados (NT), para os quais permanece a obrigatoriedade de estorno dos créditos relativos ao IPI incidente sobre os insumos neles empregados.
Recurso negado.
Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento a recurso. Vencido o Conselheiro Dalton Cesar Cordeiro de Miranda. Fez sustentação oral, pela recorrente, o Dr. Ênio Barbosa de Biasi.

ANTONIO BEZERRA NETO
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12135
Sessão de 19 de junho de 2007

Recurso nº: 137334 - Voluntário
Processo nº: 10830.005695/2004-39
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: ÁGUAS PRATA LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/01/2000 a 31/03/2000
Ementa: RESSARCIMENTO. MANUTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS. IMUNIDADE.
É facultada a manutenção e a utilização dos créditos decorrentes do IPI pago por insumos entrados no estabelecimento industrial ou equiparado, a partir de 1º de janeiro de 1999, destinados à industrialização de quaisquer produtos, incluídos os exportados com imunidade, os isentos e os tributados à alíquota zero, ressalvados, todavia, os não tributados (NT), para os quais permanece a obrigatoriedade de estorno dos créditos relativos ao IPI incidente sobre os insumos neles empregados.
Recurso negado.
Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento a recurso. Vencido o Conselheiro Dalton Cesar Cordeiro de Miranda. Fez sustentação oral, pela recorrente, o Dr. Ênio Barbosa de Biasi.

ANTONIO BEZERRA NETO
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12136
Sessão de 19 de junho de 2007

Recurso nº: 137335 - Voluntário
Processo nº: 10830.005696/2004-83
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: ÁGUAS PRATA LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/04/2000 a 30/06/2000
Ementa: RESSARCIMENTO. MANUTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS. IMUNIDADE.
É facultada a manutenção e a utilização dos créditos decorrentes do IPI pago por insumos entrados no estabelecimento industrial ou equiparado, a partir de 1º de janeiro de 1999, destinados à industrialização de quaisquer produtos, incluídos os exportados com imunidade, os isentos e os tributados à alíquota zero, ressalvados, todavia, os não tributados (NT), para os quais permanece a obrigatoriedade de estorno dos créditos relativos ao IPI incidente sobre os insumos neles empregados.
Recurso negado.
Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento a recurso. Vencido o Conselheiro Dalton Cesar Cordeiro de Miranda. Fez sustentação oral, pela recorrente, o Dr. Ênio Barbosa de Biasi.

ANTONIO BEZERRA NETO
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12137
Sessão de 19 de junho de 2007

Recurso nº: 137336 - Voluntário
Processo nº: 10830.005697/2004-28
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: ÁGUAS PRATA LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/07/2000 a 30/09/2000
Ementa: RESSARCIMENTO. MANUTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS. IMUNIDADE.
É facultada a manutenção e a utilização dos créditos decorrentes do IPI pago por insumos entrados no estabelecimento industrial ou equiparado, a partir de 1º de janeiro de 1999, destinados à industrialização de quaisquer produtos, incluídos os exportados com imunidade, os isentos e os tributados à alíquota zero, ressalvados, todavia, os não tributados (NT), para os quais permanece a obrigatoriedade de estorno dos créditos relativos ao IPI incidente sobre os insumos neles empregados.
Recurso negado.
Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento a recurso. Vencido o Conselheiro Dalton Cesar Cordeiro de Miranda. Fez sustentação oral, pela recorrente, o Dr. Ênio Barbosa de Biasi.

ANTONIO BEZERRA NETO
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12138
Sessão de 19 de junho de 2007

Recurso nº: 133752 - Voluntário
Processo nº: 13766.000790/2002-93
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: PROVALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Ementa:
IPI. RESSARCIMENTO. PRODUTO FINAL IMUNE OU NT. INSUMOS TRIBUTADOS. ESTORNO. IMPOSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO DOS CRÉDITOS. Nos termos do art. 11 da Lei nº 9.779/99 é facultada a manutenção e a utilização, inclusive mediante ressarcimento, dos créditos decorrentes do IPI pago por insumos entrados a partir de 1º de janeiro de 1999 no estabelecimento industrial ou equiparado, quando destinados à industrialização de produtos tributados pelo imposto, incluídos os isentos e os sujeitos à alíquota zero, bem como os imunes se a imunidade decorrer de exportação. Todavia, tal regra não se aplica aos produtos finais NT, tampouco aos imunes em função do art. 155, § 3º, da Constituição Federal, que trata de imunidade objetiva, aplicável aos minerais.
Recurso negado.
Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Dalton Cesar Cordeiro de Miranda.

EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12141
Sessão de 19 de junho de 2007

Recurso nº: 136164 - Voluntário
Processo nº: 10830.005677/2004-57
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: ÁGUAS PRATA LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
IPI. RESSARCIMENTO. PRODUTO FINAL NT. INSUMOS TRIBUTADOS. ESTORNO. IMPOSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO DOS CRÉDITOS. Nos termos do art. 11 da Lei nº 9.779/99, é facultada a manutenção e a utilização, inclusive mediante ressarcimento, dos créditos decorrentes do IPI pago por insumos entrados a partir de 1º de janeiro de 1999 no estabelecimento industrial ou equiparado, quando destinados à industrialização de produtos tributados pelo imposto, incluídos os isentos e os sujeitos à alíquota zero, bem como os não-tributados (NT) em virtude de exportação. Todavia, tal regra não se aplica aos produtos finais NT, bem ao aos imunes em virtude de outros fatores que não a exportação.
Recurso negado.
Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento a recurso. Vencido o Conselheiro Dalton Cesar Cordeiro de Miranda. Fez sustentação oral, pela recorrente, o Dr. Ênio Barbosa de Biasi.

EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12142
Sessão de 19 de junho de 2007

Recurso nº: 136165 - Voluntário
Processo nº: 10830.005678/2004-00
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: ÁGUAS PRATA LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
IPI. RESSARCIMENTO. PRODUTO FINAL NT. INSUMOS TRIBUTADOS. ESTORNO. IMPOSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO DOS CRÉDITOS. Nos termos do art. 11 da Lei nº 9.779/99, é facultada a manutenção e a utilização, inclusive mediante ressarcimento, dos créditos decorrentes do IPI pago por insumos entrados a partir de 1º de janeiro de 1999 no estabelecimento industrial ou equiparado, quando destinados à industrialização de produtos tributados pelo imposto, incluídos os isentos e os sujeitos à alíquota zero, bem como os não-tributados (NT) em virtude de exportação. Todavia, tal regra não se aplica aos produtos finais NT, bem ao aos imunes em virtude de outros fatores que não a exportação.
Recurso negado.
Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento a recurso. Vencido o Conselheiro Dalton Cesar Cordeiro de Miranda. Fez sustentação oral, pela recorrente, o Dr. Ênio Barbosa de Biasi.

EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara



ACÓRDÃO Nº 203-12143
Sessão de 19 de junho de 2007

Recurso nº: 136167 - Voluntário
Processo nº: 10830.005700/2004-11
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: ÁGUAS PRATA LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
IPI. RESSARCIMENTO. PRODUTO FINAL NT. INSUMOS TRI-
BUTADOS. ESTORNO. IMPOSSIBILIDADE DE APROVEITA-
MENTO DOS CRÉDITOS. Nos termos do art. 11 da Lei nº 9.779/99,
é facultada a manutenção e a utilização, inclusive mediante ressar-
cimento, dos créditos decorrentes do IPI pago por insumos entrados a
partir de 1º de janeiro de 1999 no estabelecimento industrial ou
equiparado, quando destinados à industrialização de produtos tribu-
tados pelo imposto, incluídos os isentos e os sujeitos à alíquota zero,
bem como os não-tributados (NT) em virtude de exportação. Todavia,
tal regra não se aplica aos produtos finais NT, bem ao aos imunes em
virtude de outros fatores que não a exportação.
Recurso negado.
Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento a recurso.
Vencido o Conselheiro Dalton Cesar Cordeiro de Miranda. Fez sus-
tentação oral, pela recorrente, o Dr. Ênio Barbosa de Biasi.

EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12144
Sessão de 19 de junho de 2007

Recurso nº: 137004 - Voluntário
Processo nº: 13766.000786/2002-25
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: PROVALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Ementa:
IPI. RESSARCIMENTO. PRODUTO FINAL IMUNE OU NT. IN-
SUMOS TRIBUTADOS. ESTORNO. IMPOSSIBILIDADE DE
APROVEITAMENTO DOS CRÉDITOS. Nos termos do art. 11 da
Lei nº 9.779/99 é facultada a manutenção e a utilização, inclusive
mediante ressarcimento, dos créditos decorrentes do IPI pago por
insumos entrados a partir de 1º de janeiro de 1999 no estabelecimento
industrial ou equiparado, quando destinados à industrialização de pro-
dutos tributados pelo imposto, incluídos os isentos e os sujeitos à
alíquota zero, bem como os imunes se a imunidade decorrer de
exportação. Todavia, tal regra não se aplica aos produtos finais NT,
tampouco aos imunes em função do art. 155, § 3º, da Constituição
Federal, que trata de imunidade objetiva, aplicável aos minerais.
Recurso negado.
Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso.
Vencido o Conselheiro Dalton Cesar Cordeiro de Miranda.

EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12145
Sessão de 19 de junho de 2007

Recurso nº: 137005 - Voluntário
Processo nº: 13766.000787/2002-70
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: PROVALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Ementa:
Assunto: Classificação de Mercadorias
Período de apuração: 01/04/1999 a 30/06/1999
Ementa: IPI. RESSARCIMENTO. PRODUTO FINAL IMUNE OU
NT. INSUMOS TRIBUTADOS. ESTORNO. IMPOSSIBILIDADE
DE APROVEITAMENTO DOS CRÉDITOS. Nos termos do art. 11
da Lei nº 9.779/99 é facultada a manutenção e a utilização, inclusive
mediante ressarcimento, dos créditos decorrentes do IPI pago por
insumos entrados a partir de 1º de janeiro de 1999 no estabelecimento
industrial ou equiparado, quando destinados à industrialização de pro-
dutos tributados pelo imposto, incluídos os isentos e os sujeitos à
alíquota zero, bem como os imunes se a imunidade decorrer de
exportação. Todavia, tal regra não se aplica aos produtos finais NT,
tampouco aos imunes em função do art. 155, § 3º, da Constituição
Federal, que trata de imunidade objetiva, aplicável aos minerais.
Recurso negado.
Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso.
Vencido o Conselheiro Dalton Cesar Cordeiro de Miranda.

EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12146
Sessão de 19 de junho de 2007

Recurso nº: 137006 - Voluntário
Processo nº: 13766.000789/2002-69
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: PROVALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/10/1999 a 31/12/1999
Ementa: IPI. RESSARCIMENTO. PRODUTO FINAL IMUNE OU
NT. INSUMOS TRIBUTADOS. ESTORNO. IMPOSSIBILIDADE
DE APROVEITAMENTO DOS CRÉDITOS. Nos termos do art. 11
da Lei nº 9.779/99 é facultada a manutenção e a utilização, inclusive
mediante ressarcimento, dos créditos decorrentes do IPI pago por
insumos entrados a partir de 1º de janeiro de 1999 no estabelecimento
industrial ou equiparado, quando destinados à industrialização de pro-
dutos tributados pelo imposto, incluídos os isentos e os sujeitos à
alíquota zero, bem como os imunes se a imunidade decorrer de
exportação. Todavia, tal regra não se aplica aos produtos finais NT,
tampouco aos imunes em função do art. 155, § 3º, da Constituição
Federal, que trata de imunidade objetiva, aplicável aos minerais.
Recurso negado.
Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso.
Vencido o Conselheiro Dalton Cesar Cordeiro de Miranda.

EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12147
Sessão de 19 de junho de 2007

Recurso nº: 137225 - Voluntário
Processo nº: 13766.000788/2002-14
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: PROVALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Ementa:
Assunto: Classificação de Mercadorias
Período de apuração: 01/07/1999 a 30/09/1999
Ementa: IPI. RESSARCIMENTO. PRODUTO FINAL IMUNE OU
NT. INSUMOS TRIBUTADOS. ESTORNO. IMPOSSIBILIDADE
DE APROVEITAMENTO DOS CRÉDITOS. Nos termos do art. 11
da Lei nº 9.779/99 é facultada a manutenção e a utilização, inclusive
mediante ressarcimento, dos créditos decorrentes do IPI pago por
insumos entrados a partir de 1º de janeiro de 1999 no estabelecimento
industrial ou equiparado, quando destinados à industrialização de pro-
dutos tributados pelo imposto, incluídos os isentos e os sujeitos à
alíquota zero, bem como os imunes se a imunidade decorrer de
exportação. Todavia, tal regra não se aplica aos produtos finais NT,
tampouco aos imunes em função do art. 155, § 3º, da Constituição
Federal, que trata de imunidade objetiva, aplicável aos minerais.
Recurso negado.
Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso.
Vencido o Conselheiro Dalton Cesar Cordeiro de Miranda.

EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12155
Sessão de 19 de junho de 2007

Recurso nº: 129369 - Voluntário
Processo nº: 10480.000264/2001-51
Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI
Recorrente: PLUS VITA ALIMENTOS S/A.
Recorrida: DRJ-RECIFE/PE
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/10/2000 a 31/12/2000
Ementa: IPI. SAÍDA COM SUSPENSÃO. FACULDADE.
Na hipótese em que a saída de produto do estabelecimento industrial
ou equiparado a industrial com suspensão do IPI é faculdade con-
ferida ao contribuinte, a saída sem o destaque do imposto no campo
próprio da nota fiscal configura o exercício dessa faculdade, cabendo
ao contribuinte produzir prova em contrário.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao re-
curso. O Conselheiro Antonio Bezerra Neto declarou-se impedido de
votar por ter participado do julgamento de primeira instância.

SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12168
Sessão de 20 de junho de 2007

Recurso nº: 136542 - Voluntário
Processo nº: 10980.002692/2002-68
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: AUTO CHASSIS DO BRASIL LTDA.
Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS
Ementa:
COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA. VALORAÇÃO DE DÉBITOS.
Havendo crédito para o contribuinte fruto de prévio Pedido de Res-
tuição, posterior pedido de Compensação - utilizando os referidos
créditos - têm os débitos que se pretende extinguir valorados na data
do protocolo do posterior pedido de ressarcimento/compensação.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao re-
curso.

ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12169
Sessão de 20 de junho de 2007

Recurso nº: 136543 - Voluntário
Processo nº: 10980.004808/2001-12
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: AUTO CHASSIS DO BRASIL LTDA.
Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS
Ementa:
COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA. VALORAÇÃO DE DÉBITOS.
Havendo crédito para o contribuinte fruto de prévio Pedido de Res-
tuição, posterior pedido de Compensação - utilizando os referidos
créditos - têm os débitos que se pretende extinguir valorados na data
do protocolo do posterior pedido de ressarcimento/compensação.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao re-
curso.

ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12183
Sessão de 21 de junho de 2007

Recurso nº: 126914 - Voluntário
Processo nº: 10680.016027/2001-55
Matéria: COFINS
Recorrente: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICA-
ÇÕES S/A
Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Ementa:
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social -
Cofins
Ano-calendário: 1996
Ementa: COMPENSAÇÃO. IMPUTAÇÃO PROPORCIONAL - A
compensação do débito do sujeito passivo será efetuada obedecendo-
se à proporcionalidade entre o principal e respectivos acréscimos e
encargos legais.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao re-
curso.

ANTONIO BEZERRA NETO
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12185
Sessão de 21 de junho de 2007

Recurso nº: 135394 - Voluntário
Processo nº: 10380.009702/2004-17
Matéria: COFINS
Recorrente: M. DIAS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
ALIMENTOS LTDA.
Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE
Ementa:
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social -
Cofins
Ano-calendário: 1999
Ementa: OPÇÃO PELA VIA JUDICIAL. DESISTÊNCIA DA ES-
FERA ADMINISTRATIVA. O contribuinte que busca a tutela ju-
risdicional antes ou depois de iniciado o processo administrativo
abdica da discussão na esfera administrativa. Recurso não conhecido
em parte, face à opção pela via judicial e, na parte conhecida, negou-
se provimento.



COFINS - DECADÊNCIA - O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário relativo à COFINS, extingue-se no prazo de 10 anos, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.212/91
Recurso não conhecido em parte, face à opção pela via judicial e negado na parte conhecida.
Resultado: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso em parte em face da opção pela via judicial e, na parte conhecida, negou-se provimento ao recurso, para afastar a decadência.

ANTONIO BEZERRA NETO
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12188
Sessão de 21 de junho de 2007

Recurso nº: 132200 - Voluntário
Processo nº: 10725.000054/2002-23
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: DICAL DIESEL CAMPOS LTDA
Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Ementa:
PIS. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. PERÍODOS DE APURAÇÃO 03/96 A 10/98. MP Nº 1.212, DE 28/11/95. REEDIÇÕES. LEI Nº 9.715, DE 25/11/98. EFEITOS. Consoante jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, medida provisória convertida em lei após reedições tem eficácia preservada desde a sua primeira edição, pelo que a MP nº 1.212, de 28/11/95, convertida após reedições na Lei nº 9.715, de 25/11/98, ao dispor sobre a Contribuição para o PIS Faturamento aplica-se aos períodos de apuração a partir de março de 1996, com obediência à anterioridade nonagesimal própria das contribuições para a Seguridade Social, estatuída no art. 195, § 6º, da Constituição Federal.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12189
Sessão de 21 de junho de 2007

Recurso nº: 132201 - Voluntário
Processo nº: 10725.000027/2002-51
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: DICAL DIESEL CAMPOS LTDA
Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Ementa:
PIS/PASEP. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. PERÍODOS DE APURAÇÃO 10/95 A 02/96. MP Nº 1.212, DE 28/11/95. PAGAMENTOS A MAIOR. ADI Nº 1.417. LIMINAR DEFERIDA. DIREITO À REPETIÇÃO DO INDÉBITO. PRAZO PARA O PEDIDO. CINCO ANOS A CONTAR PUBLICAÇÃO DA LIMINAR. O direito de pleitear a repetição do indébito tributário relativo a pagamentos a maior do PIS nos períodos de apuração 10/95 a 02/96, realizados de acordo com a MP nº 1.212, de 28/11/95, extingue-se em cinco anos, a contar de 24/05/96, data de publicação da liminar deferida pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.417, apreciada em 07/03/96.
Recurso negado.
Resultado: Negou-se provimento ao recurso, em face da decadência, nos seguintes termos: pelo voto de qualidade, acolheu-se a decadência, tendo sido considerada a data de publicação da liminar deferida pelo STF na ADIn nº 1.417, como marco para a contagem inicial do prazo decadencial de cinco anos (24/05/1996). Contra essa tese, em primeira rodada, foram vencidos os Conselheiros Odassi Guerzoni Filho e Antonio Bezerra Neto que consideravam decaídos os recolhimentos efetuados após 5 (cinco) anos do pagamento indevido. Ainda contra a tese vencedora, em segunda rodada, na qual todos participaram, foram vencidos os Conselheiros Sílvia de Brito Oliveira, Dory Edson Marianelli, Luciano Pontes de Maya Gomes e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda que consideravam como marco para a contagem do início do prazo decadencial de cinco anos, a data do trânsito em julgado da decisão do STF (04/04/2001).

EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12191
Sessão de 21 de junho de 2007

Recurso nº: 130688 - Voluntário
Processo nº: 13830.000951/2001-47
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: ESAGA PROJETOS, SANEAMENTO E OBRAS LTDA
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Ementa:
REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PIS. DECRETOS-LEIS NºS 2.445/88 E 2.449/88. RESOLUÇÃO Nº 49/95. 5 ANOS.
O prazo para repetição de indébito da contribuição para o Programa de Integração Social - PIS, com base nos Decretos-Leis nos 2.445 e 2.449, ambos de 1988, é de 05 (cinco) anos contados da publicação da Resolução no 49/1995 do Senado Federal, de 10 de outubro de 1995.
No caso dos autos o pedido de restituição foi em 14/09/2002, o que demonstra a sua intempestividade.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, em face da decadência.

ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12192
Sessão de 21 de junho de 2007

Recurso nº: 130155 - Voluntário
Processo nº: 10835.000729/2003-78
Matéria: IPI
Recorrente: DACAL DESTILARIA DE ALCOOL CALIFÓRNIA LTDA
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Ano-calendário: 1998, 1999
Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. VIAS JUDICIAL E ADMINISTRATIVA. CONCOMITÂNCIA.
A propositura, a qualquer tempo, pelo sujeito passivo de ação judicial com o mesmo objeto do processo administrativo importa renúncia à via administrativa.
Recurso não conhecido.
Resultado: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, em face da opção pela via Judicial.

SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12193
Sessão de 21 de junho de 2007

Recurso nº: 133385 - Voluntário
Processo nº: 13886.000544/2001-94
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS
Recorrente: ERNESTO PAVAN & CIA. LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
Período de apuração: 01/05/1992 a 31/12/2000
Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. VIA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA. CONCOMITÂNCIA.
É incabível o conhecimento do recurso na parte que versa sobre matéria relacionada à pretensão deduzida pela recorrente via judicial.
Recurso não conhecido em parte.
ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE.
É defeso ao órgão julgador administrativo afastar a aplicação de dispositivo legal por julgá-lo maculado por vício de inconstitucionalidade.
COFINS. BASE DE CÁLCULO. EXCLUSÃO DO ICMS. INCA-BÍVEL.
Na apuração da base de cálculo da Cofins é incabível a exclusão do ICMS pago pela contribuinte, o qual integra a receita bruta.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso em parte, em face da opção pela via judicial e, na parte conhecida, negou-se provimento.

SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12195
Sessão de 21 de junho de 2007

Recurso nº: 131954 - Voluntário
Processo nº: 13896.002373/2003-81
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS
Recorrente: NOVA FASE CONSULTORES S/C LTDA
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Ementa:
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
Período de apuração: 31/08/1998 a 18/06/2003
Ementa: NORMAS PROCESSUAIS. LEI. CONSTITUCIONALIDADE.
Não cabe à autoridade administrativa julgar os atos legais quanto ao aspecto de sua constitucionalidade por transbordar os limites de sua competência, mas dar cumprimento ao ordenamento jurídico vigente.
TRIBUTAÇÃO DAS SOCIEDADES CIVIS.
Não há decisão do STF negando vigência ao artigo 56 da Lei nº 9.430, de 1996. Conseqüentemente, não há que se cogitar em pagamento indevido de Cofins feito com base neste dispositivo legal.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Os Conselheiros Dory Edson Marianelli e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda votaram pelas conclusões.

ODASSI GUERZONI FILHO
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12196
Sessão de 21 de junho de 2007

Recurso nº: 135595 - Voluntário
Processo nº: 13805.009253/98-94
Matéria: PIS
Recorrente: DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS ROLES LTDA. (SUCEDIDA POR CAR - CENTRAL DE AUTOPEÇAS E ROLAMENTOS LTDA)
Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP
Ementa:
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Período de apuração: 30/11/2001 a 31/12/2001
Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. AUTO COMPENSAÇÃO. MANIFESTAÇÃO DE INCONFORMIDADE. RECURSO. Há de ser conhecido o recurso que se insurge contra decisão da DRJ que não considerara instaurado o litígio sob a argumentação de que o mesmo decorreria de mero Aviso de Cobrança. Presentes e prestigiados os princípio da fungibilidade, da eficiência administrativa e a teoria da casa madura.
PIS. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. Na forma do § 1º do art. 150 do CTN, a extinção do crédito tributário se dá com o pagamento do crédito, sob condição resolutória de ulterior homologação.
REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PRESCRIÇÃO/DECADÊNCIA. Extingue-se em cinco anos, contados da data do pagamento indevido, o prazo para pedido de compensação ou restituição de indébito tributário.
BASE DE CÁLCULO. SEMESTRALIDADE.
A base de cálculo do PIS, no período de vigência da LC nº 7/70, é o faturamento do sexto mês anterior. Precedentes no STJ.
Recurso negado.
Resultado: Por maioria de votos, conheceu-se do recurso. Vencidos os Conselheiros Eric Moraes de Castro e Silva e Luciano Pontes de Maya Gomes que não aplicavam o princípio da fungibilidade; e no mérito, por unanimidade de votos, negou-se provimento em face da decadência. Os Conselheiros Eric Moraes de Castro e Silva, Sílvia de Brito Oliveira, Dory Edson Marianelli e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda votaram pelas conclusões.

ODASSI GUERZONI FILHO
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12198
Sessão de 21 de junho de 2007

Recurso nº: 138941 - Voluntário
Processo nº: 13886.001384/2003-62
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: INDÚSTRIAS ROMI S/A
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Período de apuração: 20/10/1988 a 13/10/1995
Ementa: PIS. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. Na forma do § 1º do art. 150 do CTN, a extinção do crédito tributário se dá com o pagamento do crédito, sob condição resolutória de ulterior homologação.
REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PRESCRIÇÃO/DECADÊNCIA. Extingue-se em cinco anos, contados da data do pagamento indevido, o prazo para pedido de compensação ou restituição de indébito tributário.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento, em face da decadência. Os Conselheiros Eric Moraes de Castro e Silva, Sílvia de Brito Oliveira, Dory Edson Marianelli e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda votaram pelas conclusões.

ODASSI GUERZONI FILHO
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara



ACÓRDÃO Nº 203-12202
Sessão de 21 de junho de 2007

Recurso nº: 124424 - Voluntário
Processo nº: 11065.003221/2001-91
Matéria: PIS
Recorrente: FRITZTRANS SHOES AGENCIAMENTOS DE TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Período de apuração: 01/10/1996 a 31/08/2001
Ementa: PIS. BASE DE CÁLCULO. VALORES TRANSFERIDOS A OUTRA PESSOA JURÍDICA.
A previsão legal de dedução da base de cálculo do PIS de valores que, computados como receita, tenham sido transferidos para outra pessoa jurídica, não produziu eficácia no mundo jurídico por ter sido revogado antes que ocorresse sua regulamentação na forma determinada pela própria lei.
AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE. FATURAMENTO.
Na contratação direta do transporte pela pessoa jurídica agenciadora, sem contrato entre a transportadora e os clientes daquela, constitui faturamento da agenciadora do transporte os valores recebidos dos seus clientes para repasse à empresa transportadora.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. O conselheiro Dalton Cesar Cordeiro de Miranda votou pelas conclusões.

SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12203
Sessão de 21 de junho de 2007

Recurso nº: 129720 - Voluntário
Processo nº: 10380.006008/2004-48
Matéria: PIS
Recorrente: AGRIPEC QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A
Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Ano-calendário: 2003, 2004
Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PRECLUSÃO. É defeso à instância recursal conhecer de razões de direito não opostas na fase impugnatória, em face de se ter operado a preclusão processual. Recurso não conhecido em parte.
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. AUTO DE INFRAÇÃO. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. DESCARACTERIZAÇÃO.
A falta de outro detalhamento para individualização da receita, além da discriminação da rubrica contábil utilizada pela contribuinte para definir a receita tributada pela fiscalização, não caracteriza cerceamento do direito de defesa.
PIS. BASE DE CÁLCULO. RECEITA.
O ICMS compõe a receita bruta da pessoa jurídica, integrando, pois, base de cálculo do PIS, inexistindo possibilidade legal de sua exclusão, salvo na hipótese de substituição tributária.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso em parte, face à preclusão; na parte conhecida, rejeitou-se a preliminar de nulidade e, no mérito, negou-se provimento ao recurso.

SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12206
Sessão de 21 de junho de 2007

Recurso nº: 136660 - Voluntário
Processo nº: 10140.001902/2004-54
Matéria: COFINS
Recorrente: COMPANHIA AGRÍCOLA SONORA ESTÂNCIA
Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Ementa:
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
Ano-calendário: 1998, 1999, 2000, 2001, 2002
Ementa: INCONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS: Não se encontra abrangida pela competência da autoridade tributária administrativa a apreciação da inconstitucionalidade das leis, vez que neste juízo os dispositivos legais se presumem revestidos do caráter de validade e eficácia, não cabendo, pois, na hipótese, negar-lhes execução.
COFINS. DECADÊNCIA. PRAZO. DEZ ANOS. LEI Nº 8.212/91.
O prazo para a Fazenda proceder ao lançamento da COFINS é de dez anos a contar da ocorrência do fato gerador, consoante o art. 45 da Lei nº 8.212/91, combinado com o art. 150, § 4º, do Código Tributário Nacional.
COFINS. BASE DE CÁLCULO. RECEITAS FINANCEIRAS. LEI Nº 9.718/98. Todas as receitas da pessoa jurídica integram a base de cálculo da contribuição, nos moldes previstos pela Lei no 9.718, de 1998.

COMPENSAÇÃO. ALEGAÇÃO COMO MEIO DE DEFESA. Descabida argumentação de realização de compensação para afastar exigência contida em auto de infração.
COMPENSAÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. IMPOSSIBILIDADE. Para fazer jus à compensação, deve o contribuinte observar todas as exigências previstas na legislação de regência, sob pena de, a bem do princípio da legalidade e da indisponibilidade do interesse público, não ser possível o almejado encontro de contas. No caso, a interessada, de forma direta e sem observar os requisitos legais - pedido de restituição, seguido de pedido ou declaração de compensação - considerou quitados débitos da Cofins mediante seu confronto com créditos originados da figura, diga-se, de passagem, já não mais vigente em nosso ordenamento jurídico, do "Crédito-Prêmio de IPI".
JUROS DE MORA. TAXA SELIC.
A exigência dos juros de mora com base na taxa Selic tem autorização legal no Código Tributário Nacional.
Recurso negado.
Resultado: Negou-se provimento ao recurso, nos seguintes termos: I) por unanimidade de votos, afastou-se a decadência. II) por maioria de votos, em relação ao alargamento da base de cálculo. Vencido o Conselheiro Dalton Cesar Cordeiro de Miranda que dava provimento; e III) por unanimidade de votos, quanto às demais matérias, negou-se provimento ao recurso. Esteve presente ao julgamento o Dr. Carlos André de Mello.

ODASSI GUERZONI FILHO
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12207
Sessão de 21 de junho de 2007

Recurso nº: 136661 - Voluntário
Processo nº: 10140.001901/2004-18
Matéria: PIS
Recorrente: COMPANHIA AGRÍCOLA SONORA ESTÂNCIA
Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Ano-calendário: 1998, 1999, 2000, 2001, 2002
Ementa: Ementa: INCONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS: Não se encontra abrangida pela competência da autoridade tributária administrativa a apreciação da inconstitucionalidade das leis, vez que neste juízo os dispositivos legais se presumem revestidos do caráter de validade e eficácia, não cabendo, pois, na hipótese, negar-lhes execução.
PIS. DECADÊNCIA. PRAZO. DEZ ANOS. LEI Nº 8.212/91. O prazo para a Fazenda proceder ao lançamento do PIS é de dez anos a contar da ocorrência do fato gerador, consoante o art. 45 da Lei nº 8.212/91, combinado com o art. 150, § 4º, do Código Tributário Nacional.
PIS. BASE DE CÁLCULO. RECEITAS FINANCEIRAS. LEI Nº 9.718/98. Todas as receitas da pessoa jurídica integram a base de cálculo da contribuição, nos moldes previstos pela Lei no 9.718, de 1998.
COMPENSAÇÃO. ALEGAÇÃO COMO MEIO DE DEFESA. Descabida argumentação de realização de compensação para afastar exigência contida em auto de infração.
COMPENSAÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. IMPOSSIBILIDADE. Para fazer jus à compensação, deve o contribuinte observar todas as exigências previstas na legislação de regência, sob pena de, a bem do princípio da legalidade e da indisponibilidade do interesse público, não ser possível o almejado encontro de contas. No caso, a interessada, de forma direta e sem observar os requisitos legais - pedido de restituição, seguido de pedido ou declaração de compensação - considerou quitados débitos do PIS/Pasep mediante seu confronto com créditos originados da figura, diga-se, de passagem, já não mais vigente em nosso ordenamento jurídico, do "Crédito-Prêmio de IPI".
JUROS DE MORA. TAXA SELIC.
A exigência dos juros de mora com base na taxa Selic tem autorização legal no Código Tributário Nacional.
Recurso negado.
Resultado: Negou-se provimento ao recurso, nos seguintes termos: I) pelo voto de qualidade, afastou-se a decadência. Vencidos os Conselheiros Eric Moraes de Castro e Silva, Sílvia de Brito Oliveira, Dory Edson Marianelli e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda; II) por maioria de votos, em relação ao alargamento da base de cálculo. Vencido o Conselheiro Dalton Cesar Cordeiro de Miranda que dava provimento; e III) por unanimidade de votos, quanto às demais matérias, negou-se provimento ao recurso. Esteve presente ao julgamento o Dr. Carlos André de Mello.

ODASSI GUERZONI FILHO
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12208
Sessão de 22 de junho de 2007

Recurso nº: 131408 - Voluntário
Processo nº: 10840.002842/2001-57
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: ALDO JORDÃO & CIA LTDA
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Período de apuração: 01/10/1991 a 31/12/1992
Ementa: PIS/PASEP. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO. DECRETOS-LEIS NºS 2.445/88 E 2.449/88. PAGAMENTOS INDEVIDOS OU A MAIOR. DIREITO À REPETIÇÃO DO INDÉBITO. PRAZO PARA O PEDIDO. O direito de pleitear a repetição do indébito tributário oriundo de pagamentos indevidos ou a maior realizados com base nos Decretos-Leis nºs 2.445/88 e 2.449/88 extingue-se em cinco anos, a contar da Resolução do Senado nº 49, publicada em 10/10/1995.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, em face da decadência.

EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12209
Sessão de 22 de junho de 2007

Recurso nº: 131409 - Voluntário
Processo nº: 10840.002841/2001-11
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: ALDO JORDÃO & CIA LTDA
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
PIS. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO. DECRETOS-LEIS NºS 2.445/88 E 2.449/88. PAGAMENTOS INDEVIDOS OU A MAIOR. DIREITO À REPETIÇÃO DO INDÉBITO. PRAZO PARA O PEDIDO. O direito de pleitear a repetição do indébito tributário oriundo de pagamentos indevidos ou a maior realizados com base nos Decretos-Leis nºs 2.445/88 e 2.449/88 extingue-se em cinco anos, a contar da Resolução do Senado nº 49, publicada em 10/10/1995.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, em face da decadência.

EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12212
Sessão de 22 de junho de 2007

Recurso nº: 131119 - Voluntário
Processo nº: 10830.008948/2002-64
Matéria: COFINS
Recorrente: MAKE-UP BRASIL S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO: CONTÊM 1G S/A)
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
NORMAS PROCESSUAIS. AUTO DE INFRAÇÃO PARA PREVENIR A DECADÊNCIA
O auto de infração constitui procedimento administrativo hábil para prevenir a decadência em casos de créditos tributários que se encontram com a exigibilidade suspensa por força de medida judicial. Precedentes.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12213
Sessão de 22 de junho de 2007

Recurso nº: 135533 - Voluntário
Processo nº: 18471.000315/2003-27
Matéria: PIS
Recorrente: AÇO INOXIDÁVEL ARTEX S/A
Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Ementa:
NORMAS PROCESSUAIS. DISPOSITIVO: AUSÊNCIA. NULIDADE.
Não há que se falar de nulidade por ausência de dispositivo, já que tal hipótese não estão prevista na Lei do Processo Administrativo, mormente na hipótese onde há de forma clara e expressa a indicação do voto de todos os componente do colegiado que votaram no acórdão.



AUTO DE INFRAÇÃO PARA PREVENIR A DECADÊNCIA. O auto de infração constitui procedimento administrativo hábil para prevenir a decadência em casos de créditos tributários que se encontram com a exigibilidade suspensa por força de liminar judicial. Precedentes. LANÇAMENTO PREVENTIVO DA DECADÊNCIA. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA. No lançamento, destinado a prevenir a decadência de crédito tributário com exigibilidade suspensa, incidem juros de mora. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PELA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. IMPOSSIBILIDADE. Por força do princípio da Separação dos Poderes, não Poder os órgãos do Poder Executivo, como o Conselho de Contribuintes, declarar a inconstitucionalidade de normas, cuja competência é exclusiva do Poder Judiciário. Precedentes. Recurso negado. Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12215
Sessão de 22 de junho de 2007

Recurso nº: 135816 - Voluntário
Processo nº: 10746.000339/2005-69
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF
Ementa:
PEDIDO DE COMPENSAÇÃO. CRÉDITO ORIUNDO DE PAGAMENTO COM ATRASO. MULTA DE MORA. REDUÇÃO DO CRÉDITO APURADO. Na situação de compensação cujo crédito é oriundo de pagamento a maior, mas realizado com atraso, a multa de mora aplicável neste reduz o valor daquele. NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. MULTA DE MORA. APLICABILIDADE. A denúncia espontânea objeto do art. 138 do CTN refere-se a outras infrações que não o mero inadimplemento de tributo, pelo que descabe excluir a multa de mora no caso de recolhimento com atraso. Recurso negado. Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os conselheiros Eric Moraes de Castro e Silva (Relator), Luciano Pontes de Maya Gomes e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda. Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto vencedor.

ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12216
Sessão de 22 de junho de 2007

Recurso nº: 135818 - Voluntário
Processo nº: 10746.000341/2005-38
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF
Ementa:
PEDIDO DE COMPENSAÇÃO. CRÉDITO ORIUNDO DE PAGAMENTO COM ATRASO. MULTA DE MORA. REDUÇÃO DO CRÉDITO APURADO. Na situação de compensação cujo crédito é oriundo de pagamento a maior, mas realizado com atraso, a multa de mora aplicável neste reduz o valor daquele. NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. MULTA DE MORA. APLICABILIDADE. A denúncia espontânea objeto do art. 138 do CTN refere-se a outras infrações que não o mero inadimplemento de tributo, pelo que descabe excluir a multa de mora no caso de recolhimento com atraso. Recurso negado. Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Eric Moraes de Castro e Silva (Relator), Luciano Pontes de Maya Gomes e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda. Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto vencedor.

ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12217
Sessão de 22 de junho de 2007

Recurso nº: 135820 - Voluntário
Processo nº: 10746.000343/2005-27
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF

Ementa:
PEDIDO DE COMPENSAÇÃO. CRÉDITO ORIUNDO DE PAGAMENTO COM ATRASO. MULTA DE MORA. REDUÇÃO DO CRÉDITO APURADO. Na situação de compensação cujo crédito é oriundo de pagamento a maior, mas realizado com atraso, a multa de mora aplicável neste reduz o valor daquele. NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. MULTA DE MORA. APLICABILIDADE. A denúncia espontânea objeto do art. 138 do CTN refere-se a outras infrações que não o mero inadimplemento de tributo, pelo que descabe excluir a multa de mora no caso de recolhimento com atraso. Recurso negado. Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os conselheiros Eric Moraes de Castro e Silva (Relator), Luciano Pontes de Maya Gomes e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda. Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto vencedor.

ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12218
Sessão de 22 de junho de 2007

Recurso nº: 129480 - Voluntário
Processo nº: 13603.002409/2002-93
Matéria: PIS
Recorrente: POLYPLASTER LTDA. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Período de apuração: 31/01/1999 a 31/12/1999
Ementa: Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Período de apuração: 31/01/1999, 31/03/1999, 30/04/1999, 31/12/1999.
Ementa: PIS. AUTO DE INFRAÇÃO. RECOLHIMENTO EFETUADO A MAIOR EM PERÍODO ANTERIOR AO DA AUTUAÇÃO. COMPENSAÇÃO COM OS DÉBITOS APURADOS. DESCABIMENTO. Inaceitável a pretensão de ver diminuído o valor do débito apurado no ano de 1999, sob o argumento de que, no ano anterior, não objeto da auditoria fiscal, houvera um pagamento feito a maior. Ainda mais quando se verifica que tal alegação só se fizera acompanhar de suposta comprovação na fase recursal. Recurso negado. Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

ODASSI GUERZONI FILHO
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12219
Sessão de 22 de junho de 2007

Recurso nº: 131072 - Voluntário
Processo nº: 10860.006708/2002-78
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP DIVERSOS TRIBUTOS FEDERAIS
Recorrente: CONVALE CONSTRUTORA DO VALE LTDA
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Período de apuração: 15/02/1991 a 30/01/1997
Ementa: NORMAS PROCESSUAIS. COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DE RESTITUIÇÃO DE IRPJ, DA CSLL E DO FINSOCIAL. Em face das normas regimentais, processam-se perante o Primeiro Conselho de Contribuintes os recursos relativos à CSLL e ao IRPJ, e, perante o Terceiro Conselho de Contribuintes, os relativos ao Finsocial, ainda que versem sobre a restituição de tal tributos. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PIS/Pasep e COFINS. O dies a quo para contagem do prazo prescricional de repetição de indébito é o da data de extinção do crédito tributário pelo pagamento antecipado e o termo final é o dia em que se completa o quinquênio legal, contado a partir daquela data. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. O reconhecimento a direito de crédito sob o fundamento de pagamento a maior ou indevido" deve estar lastreado em provas. Recurso não conhecido em parte e, na parte conhecida, negado provimento. Resultado: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso em parte para declinar competência ao Primeiro e ao Terceiro Conselhos de Contribuintes, nos termos do voto do Relator, e, na parte conhecida, negou-se provimento ao recurso, em face da decadência.

ODASSI GUERZONI FILHO
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12220
Sessão de 22 de junho de 2007

Recurso nº: 136557 - Voluntário
Processo nº: 13808.002889/00-71
Matéria: PIS
Recorrente: ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S/A
Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP
Ementa:
Período de apuração: janeiro a março de 2000.
Ementa: NORMAS PROCESSUAIS. LANÇAMENTO VISANDO PREVENIR DECADÊNCIA. POSSIBILIDADE. É devido o lançamento de tributo ou contribuição, cuja exigência do crédito tributário encontra-se suspensa, de modo a prevenir a decadência. JUROS DE MORA. Matéria não abordada em defesa ao auto de infração. Em caso de não enfrentamento de questão de direito, há de se reconhecer à preclusão. Recurso negado. Resultado: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso em parte, em face da preclusão e, na parte conhecida, negou-se provimento ao recurso.

LUCIANO PONTES DE MAYA GOMES
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12221
Sessão de 22 de junho de 2007

Recurso nº: 137836 - Voluntário
Processo nº: 10830.008263/99-05
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: TRANSPORTADORA VIRACOPOS LTDA.
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
PIS. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO. DECRETOS-LEIS NºS 2.445/88 E 2.449/88. PAGAMENTOS INDEVIDOS OU A MAIOR. DIREITO À REPETIÇÃO DO INDÉBITO. PRAZO PARA O PEDIDO E PERÍODO A REPETIR. O direito de pleitear a repetição do indébito tributário oriundo de pagamentos indevidos ou a maior realizados com base nos Decretos-Leis nºs 2.445/88 e 2.449/88 extingue-se em cinco anos, a contar da Resolução do Senado nº 49, publicada em 10/10/1995, sendo que só podem ser repetidos os pagamentos efetuados nos cinco anos anteriores à data do pedido. Recurso negado. Resultado: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso, em face da decadência. Vencidos os Conselheiros Eric Moraes de Castro e Silva, Sílvia de Brito Oliveira, Dory Edson Marianelli e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda, que afastavam a decadência.

EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12222
Sessão de 22 de junho de 2007

Recurso nº: 130852 - Voluntário
Processo nº: 13877.000163/2001-14
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: XAVIER PONTO DE COMPRAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MAGAZINE LTDA
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Período de apuração: 01/01/1992 a 30/06/1995
Ementa: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. PIS. INCONSTITUCIONALIDADE. RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL. RESTITUIÇÃO. DECADÊNCIA. O direito de solicitar restituição de valores pagos indevidamente, em virtude de declaração de inconstitucionalidade de legislação referente ao PIS prescreve em cinco anos contados da data da publicação da Resolução do Senado Federal. Recurso negado. Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, em face da decadência.

SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12223
Sessão de 22 de junho de 2007

Recurso nº: 133302 - Voluntário
Processo nº: 10850.002829/2002-60
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: J. SILVA PAINÉIS S/C LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP



Ementa:
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Período de apuração: 30/09/1992 a 30/04/1995
Ementa: período de apuração: 15/10/1992 a 15/05/1995
PIS. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. PAGAMENTO INDEVIDO. RESTITUIÇÃO. DECADÊNCIA.
O prazo quinquenal para formalizar pedido de restituição de pagamento indevido, por força de declaração de inconstitucionalidade de lei, conta-se a partir da publicação da Resolução do Senado Federal.
TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. RESTITUIÇÃO. PRAZO.
É de cinco anos contados do pagamento o prazo para solicitar a repetição de indébito relativo a tributo sujeito a lançamento por homologação.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, em face da decadência.

SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12224
Sessão de 22 de junho de 2007

Recurso nº: 131071 - Voluntário
Processo nº: 11080.003310/2004-91
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: IAB CONSULTORIA INSTITUCIONAL LTDA
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Período de apuração: 01/01/1995 a 31/12/1995
Ementa: PIS/Pasep. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PRESCRIÇÃO/DECADÊNCIA. Extingue-se em cinco anos, contados da data do pagamento indevido, o prazo para pedido de compensação ou restituição de indébito tributário.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, em face da decadência.

ODASSI GUERZONI FILHO
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12225
Sessão de 22 de junho de 2007

Recurso nº: 131836 - Voluntário
Processo nº: 10980.009594/2002-51
Matéria: COFINS
Recorrente: ACTION S/A
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
Período de apuração: 01/09/1992 a 21/12/1999
Ementa: COFINS. DECADÊNCIA. PRAZO. DEZ ANOS. LEI Nº 8.212/91. O prazo para a Fazenda proceder ao lançamento da COFINS é de dez anos a contar da ocorrência do fato gerador, consoante o art. 45 da Lei nº 8.212/91, combinado com o art. 150, § 4º, do Código Tributário Nacional.
COFINS. INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO. De se manter o lançamento efetuado por conta da existência de diferenças recolhidas a menor quando a alegação de sua improcedência não se faz acompanhar de qualquer elemento comprobatório.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, para afastar a decadência.

ODASSI GUERZONI FILHO
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12226
Sessão de 22 de junho de 2007

Recurso nº: 138436 - Voluntário
Processo nº: 11516.002926/99-31
Matéria: PIS
Recorrente: CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERA-DORA LTDA.
Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Período de apuração: 31/12/1998 a 30/06/1999
Ementa: MATÉRIA DE DIREITO NÃO ALEGADA NA IMPUGNAÇÃO. PRECLUSÃO.
Considera-se preclusa, não se tomando conhecimento, a alegação de direito (ilegalidade na aplicação da taxa Selic e da Multa de Ofício de 75% no lançamento) não submetida ao julgamento de primeira instância e apresentada somente por ocasião do recurso voluntário.

IS/Pasep. PROVAS. Mantém-se o lançamento quanto à diferença de PIS/Pasep recolhido a menor quando a argumentação não se faz acompanhada de provas capazes de ilidir o lançamento efetuado. No caso, restou comprovado que o fisco considerou todos os pagamentos da contribuição nos cálculos da imputação proporcional, bem como que apurou a base de cálculo da contribuição de acordo com a data do recebimento da fatura, haja vista ter sido o negócio realizado com empresa pública, nos termos, portanto, do art. 7º da Lei nº 9.718/98.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso em parte, em face da preclusão e, na parte conhecida, negou-se provimento ao recurso.

ODASSI GUERZONI FILHO
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

4ª CÂMARA

EMENTÁRIO DOS ACORDÃOS
FORMALIZADOS DE 05/08/2007 A 10/08/2007

ACÓRDÃO Nº 204-00456
Sessão de 10 de agosto de 2005

Recurso nº: 129345 - Voluntário
Processo nº: 13709.001767/00-77
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: AUTO POSTO UNIVERSO LTDA.
Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Ementa:
PIS. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. DECADÊNCIA DIREITO DE REPETIR/COMPENSAR. A decadência do direito de pleitear a compensação/restituição tem como prazo inicial, na hipótese dos autos, a data da publicação da Resolução do Senado que retira a eficácia da lei declarada inconstitucional (Resolução do Senado Federal no 49, de 09/10/95, publicada em 10/10/95). Assim, a partir da publicação, conta-se 05 (cinco) anos até a data do protocolo do pedido (termo final). In casu, não ocorreu à decadência do direito postulado.
Recurso provido em parte.
Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, para afastar a decadência e determinar o retorno ao órgão de origem, para analisar o mérito do pedido. Vencidos os Conselheiros Henrique Pinheiro Torres e Nayra Bastos Manatta (Relatora). Designado o Conselheiro Jorge Freire para redigir o voto vencedor.

NAYRA BASTOS MANATTA
Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-00611
Sessão de 19 de outubro de 2005

Recurso nº: 128054 - Voluntário
Processo nº: 19515.003730/2003-41
Matéria: PIS
Recorrente: EXPRESSO NOVA SANTO ANDRÉ LTDA.
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
PIS. BASE DE CÁLCULO. DEDUÇÕES. As deduções e exclusões na base de cálculo da contribuição para o PIS só são possíveis se houver previsão expressa na legislação que regula a matéria.
DECADÊNCIA. 5 ANOS. É de 05 anos o prazo de decadência do PIS, por tratar-se de exação tributária sujeita ao lançamento por homologação, devendo seguir a norma do § 4º, art. 150 do CTN, precedentes dos Conselhos de Contribuintes.
NORMAS PROCESSUAIS. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. A análise da legalidade ou constitucionalidade de uma norma legal está reservada privativamente ao Poder Judiciário, conforme previsto nos arts. 97 e 102, III, b, da Carta Magna, não cabendo, portanto, à autoridade administrativa, apreciar a constitucionalidade de lei, limitando-se tão-somente a aplicá-la. Nos termos do art. 22A do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, é defeso aos Conselhos de Contribuintes afastar lei vigente em razão de sua inconstitucionalidade ou ilegalidade, salvo nos casos expressos no referido ato normativo.
ISS. DEDUÇÕES. Os valores repassados à administração municipal não devem ser excluídos da base de cálculo, posto que o dispositivo legal que permitiria tal exclusão fora revogado.
SELIC. A Taxa Selic tem previsão legal para ser utilizada no cálculo dos juros de mora devidos sobre os créditos tributários não recolhidos no seu vencimento (Lei nº 9.065/95).
Recurso provido em parte.
Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, para reconhecer a decadência nos períodos de apuração compreendidos até 31/01/1998.

SANDRA BARBON LEWIS
Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-01067
Sessão de 21 de fevereiro de 2006

Recurso nº: 131525 - Voluntário
Processo nº: 10410.004411/00-98
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: S/A USINA CORURIBE AÇÚCAR E ÁLCOOL
Recorrida: DRJ-RECIFE/PE
Ementa:
PIS. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. DECADÊNCIA DIREITO DE REPETIR/COMPENSAR. A decadência do direito de pleitear a compensação/restituição tem como prazo inicial, na hipótese dos autos, a data da publicação da Resolução do Senado que retira a eficácia da lei declarada inconstitucional (Resolução do Senado Federal no 49, de 09/10/95, publicada em 10/10/95). Assim, a partir da publicação, conta-se 5 (cinco) anos até a data do protocolo do pedido (termo final). In casu, não ocorreu a decadência do direito postulado.
Recurso provido em parte.
Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso para afastar a decadência e determinar o retorno dos autos à repartição de origem para examinar o "mérito" do pedido. Vencidos os Conselheiros Nayra Bastos Manatta, Henrique Pinheiro Torres e Júlio César Alves Ramos (Relator). Designado o Conselheiro Jorge Freire para redigir o voto vencedor.

JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS
Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-01245
Sessão de 28 de abril de 2006

Recurso nº: 131999 - Voluntário
Processo nº: 10120.004672/99-95
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS LTDA.
Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Ementa:
IPI. RESSARCIMENTO. CRÉDITOS BÁSICOS. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS. À falta de disposição legal de amparo é inadmissível a aplicação de correção monetária aos créditos não aproveitados na escrita fiscal por insuficiência de débitos no respectivo período de apuração, devendo o ressarcimento de tais créditos se dar pelo valor nominal.
Pelo princípio da isonomia, não há de ser aplicada atualizações monetárias no crédito básico de IPI a ser ressarcido uma vez que a Fazenda Nacional não corrige os débitos escriturais deste imposto.
RESSARCIMENTO. TAXA SELIC. O ressarcimento é uma espécie do gênero restituição, conforme já decidido pela Câmara Superior de Recursos Fiscais (Acórdão CSRF/02.0.708), pelo que deve ser aplicado o disposto no art. 39, § 4º da Lei nº 9.250/95, aplicando-se a Taxa Selic a partir do protocolo do pedido.
Recurso provido em parte.
Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, para reconhecer a correção dos créditos a partir do pedido. Vencidos os Conselheiros Nayra Bastos Manatta (Relatora), Júlio César Alves Ramos e Henrique Pinheiro Torres. Designado o Conselheiro Flávio de Sá Munhoz para redigir o voto vencedor. Ausente a Conselheira Adriene Maria de Miranda.

NAYRA BASTOS MANATTA
Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-01386
Sessão de 24 de maio de 2006

Recurso nº: 131832 - Voluntário
Processo nº: 10882.001136/2001-00
Matéria: RESTITUIÇÃO DE IPI
Recorrente: OSRAM DO BRASIL LÂMPADAS ELÉTRICAS LTDA
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS. DECADÊNCIA. PRAZO INICIAL DE CONTAGEM. O direito de pleitear restituição de pagamentos indevidos ou a maior decai em cinco anos contados da data de extinção da obrigação tributária pelo pagamento, sejam quais forem os motivos determinantes e mesmo nos casos de tributos sujeitos a lançamento por homologação, consoante arts. 165, I e 168, I ambos do CTN, e Lei Complementar nº 118/2005.
Recurso negado.
Resultado: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros: Adriene Maria de Miranda (Relatora), Jorge Freire, Flávio de Sá Munhoz, Rodrigo Bernardes de Carvalho, Leonardo Siade Manzan. Designado o Conselheiro Júlio César Alves Ramos, para redigir o voto vencedor.

ADRIENE MARIA DE MIRANDA
Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara



ACÓRDÃO Nº 204-01542
Sessão de 26 de julho de 2006

Recurso nº: 134138 - Voluntário
Processo nº: 13016.000327/2002-24
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: TECNOVIN DO BRASIL LTDA.
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:

NORMAS PROCESSUAIS. TAXA SELIC. O ressarcimento é uma espécie do gênero restituição, conforme já decidido pela Câmara Superior de Recursos Fiscais (Acórdão CSRF/02.0.708), pelo que deve ser aplicado o disposto no art. 39, § 4º da Lei nº 9.250/95, aplicando-se a Taxa Selic a partir do protocolo do pedido. Recurso provido.

Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Henrique Pinheiro Torres, Nayra Bastos Manatta e Júlio César Alves Ramos. Fez sustentação pela Recorrente, o Dr. Dilson Gerent.

LEONARDO SIADE MANZAN
Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-01548
Sessão de 27 de julho de 2006

Recurso nº: 134540 - Voluntário
Processo nº: 13811.003075/99-62
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: DOW BRASIL NORDESTE LTDA.
Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP
Ementa:

PIS. SEMESTRALIDADE. PRAZO PARA RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO. RESOLUÇÃO Nº 49 DO SENADO FEDERAL. O prazo para o sujeito passivo formular pedidos de restituição e de compensação de créditos de PIS decorrentes da aplicação da base de cálculo prevista no art. 6º, parágrafo único da Lei Complementar nº 7/70 é de 5 (cinco) anos, contados da Resolução nº 49 do Senado Federal, publicada no Diário Oficial, em 10/10/95. Inaplicabilidade do art. 3º da Lei Complementar nº 118/05. COMPENSAÇÃO. Os indébitos oriundos de recolhimentos efetuados nos moldes dos Decretos-Leis nos 2.445/88 e 2.449/88, declarados inconstitucionais pelo STF, deverão ser calculados considerando que a base de cálculo do PIS, até a data em que passou a vigor as modificações introduzidas pela Medida Provisória nº 1.212/95 (29/02/1996), era o faturamento do sexto mês anterior ao da ocorrência do fato gerador, sem correção monetária. Recurso provido em parte.

Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, para afastar a decadência e reconhecer a semestralidade até fev/86. Vencidos os Conselheiros Henrique Pinheiro Torres (Relator), Nayra Bastos Manatta e Júlio César Alves Ramos quanto a decadência. Designado o Conselheiro Flávio de Sá Munhoz para redigir o voto vencedor.

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-01588
Sessão de 27 de julho de 2006

Recurso nº: 132906 - Voluntário
Processo nº : 13858.000469/2002-80
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: USINA ALTA MOGIANA S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:

IPI. INSUMOS ADQUIRIDOS DE PESSOAS FÍSICAS. Não se incluem entre as aquisições que comporão a base de cálculo do benefício instituído pela Lei nº 9.363/96 aquelas realizadas junto a não contribuintes do PIS e da Cofins, a exemplo das pessoas físicas. DESPESAS Havidas com ADUBOS, DEFENSIVOS E FERTILIZANTES. Somente podem ser incluídas na base de cálculo do crédito presumido as aquisições de matéria-prima, de produto intermediário ou de material de embalagem. As aquisições de adubos, fertilizantes e defensivos agrícolas utilizados no cultivo da cana-de-açúcar da qual a usina extrai o álcool e açúcar exportados não dão direito ao benefício, pois não se integram ao produto final, nem foram consumidos, no processo de fabricação, em decorrência de ação direta sobre o produto final.

INCLUSÃO DA RECEITA DE EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS NT NO PERCENTUAL PARA APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. Nos termos do art. 3º da Lei nº 9.363/96 as receitas brutas e de exportação são determinadas na forma da legislação do imposto sobre a renda de modo que descabe qualquer restrição pelo fato de os produtos serem NT para o IPI. Recurso provido em parte.

Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, para reconhecer o direito à inclusão nas receitas de exportação das vendas de produtos NTs para o exterior. Vencidos os Conselheiros Flávio de Sá Munhoz, Rodrigo Bernardes de Carvalho, Leonardo Siade Manzan e Adriene Maria de Miranda que davam provimento também às aquisições de pessoas físicas, cooperativas e materiais aplicados na agricultura.

JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS
Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-01616
Sessão de 21 de agosto de 2006

Recurso nº: 123008 - Voluntário
Processo nº: 13851.000604/2001-76
Matéria: PIS
Recorrente: DISTRIBUIDORA CONSTANZO LTDA
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:

PIS. SEMESTRALIDADE. A base de cálculo do PIS corresponde ao faturamento do sexto mês anterior ao da ocorrência do fato gerador apenas até a edição da MP 1.212/95. SELIC. JUROS DE MORA. CONSTITUCIONALIDADE. Não cabe ao julgador administrativo apreciar a constitucionalidade de leis e atos administrativos, por se tratar de matéria de competência exclusiva do Poder Judiciário. CONSTITUCIONALIDADE. Não cabe ao julgador administrativo apreciar a constitucionalidade de leis e atos administrativos, por se tratar de matéria de competência exclusiva do Poder Judiciário. Recurso negado. Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

RODRIGO BERNARDES DE CARVALHO
Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-01636
Sessão de 21 de agosto de 2006

Recurso nº: 132600 - Voluntário
Processo nº: 10805.001668/2002-32
Matéria: COFINS
Recorrente: CIASUL COMERCIAL LTDA.
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:

NORMAS GERAIS. CONCOMITÂNCIA DE DISCUSSÃO JUDICIAL. RENÚNCIA À INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. A concomitância da discussão no Poder Judiciário implica em renúncia à instância administrativa de julgamento. DCTF. COMPENSAÇÃO. DECLARAÇÃO EM DCTF. CRÉDITO INFORMADO DIVERSO DAQUELE ALEGADO NA IMPUGNAÇÃO. A compensação informada na DCTF se refere a crédito decorrente de ação judicial relativa a pagamento indevido de Finsocial, enquanto na impugnação o recorrente afirma, também, que efetuou compensação com créditos de PIS decorrentes da aplicação da base de cálculo prevista no art. 6º, parágrafo único da Lei Complementar nº 7/70, face a Resolução nº 49 do Senado Federal. COMPENSAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. A compensação de créditos com débitos de tributos e contribuições de mesma espécie e mesma destinação constitucional, conquanto prescindida de formalização de pedido, nos termos do art. 14 da IN SRF 21/97, deve ser devidamente comprovada pelo sujeito passivo. JUROS SELIC. ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. O exame da constitucionalidade dos juros transborda a competência dos Conselhos de Contribuintes, a teor do disposto na Portaria MF nº 103/2002 e art. 22A do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes. Recurso negado. Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Os Conselheiros Henrique Pinheiro Torres, Jorge Freire, Nayra Bastos Manatta e Júlio César Alves Ramos votaram pelas conclusões, nos termos da declaração de voto apresentada pelo Conselheiro Jorge Freire. Ausente a Conselheira Adriene Maria de Miranda.

FLÁVIO DE SÁ MUNHOZ
Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-01646
Sessão de 21 de agosto de 2006

Recurso nº: 133990 - Voluntário
Processo nº: 10120.004671/99-22
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: CARAMURU ÓLEOS DE VEGETAIS LTDA.
Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Ementa:

IPI - RESSARCIMENTO. TAXA SELIC. O ressarcimento é uma espécie do gênero restituição, conforme já decidido pela Câmara Superior de Recursos Fiscais (Acórdão CSRF/02.0.708), pelo que deve ser aplicado o disposto no art. 39, § 4º da Lei nº 9.250/95, aplicando-se a Taxa Selic a partir do protocolo do pedido

Recurso provido em parte. Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso para reconhecer o direito a aplicação da Taxa Selic, a partir do pedido. Vencidos os Conselheiros Henrique Pinheiro Torres, Nayra Bastos Manatta e Júlio César Alves Ramos (Relator), que negavam provimento ao recurso. Designado o Conselheiro Flávio de Sá Munhoz para redigir o voto vencedor.

JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS
Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-01648
Sessão de 21 de agosto de 2006

Recurso nº: 130675 - Voluntário
Processo nº: 13899.000146/00-86
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: SUPERMERCADO BANDEIRA LTDA.
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:

PIS. DECADÊNCIA. RESTITUIÇÃO. A decadência da Contribuição para o PIS tem como termo inicial a data de publicação da Resolução que extirpou do ordenamento jurídico a norma declarada inconstitucional pelo STF (Supremo Tribunal Federal). Recurso provido em parte. Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso para afastar a decadência e reconhecer a semestralidade. Vencidos os Conselheiros Henrique Pinheiro Torres, Nayra Bastos Manatta e Júlio César Alves Ramos quanto à decadência.

LEONARDO SIADE MANZAN
Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-01665
Sessão de 22 de agosto de 2006

Recurso nº: 135229 - Voluntário
Processo nº: 11831.002726/2001-18
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: BWU COMÉRCIO E ENTRETERIMENTO LTDA.
Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP
Ementa:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.212/95, SUAS REEDIÇÕES, E LEI Nº 9.715/98. PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE MITIGADA. PERÍODO DE 10/95 A 02/96. PREVALÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7/70. RESTITUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Por força do princípio da anterioridade nonagesimal (CF, art. 195, § 6º) a Medida Provisória nº 1.212, de 28.11.95 passou a ser aplicada apenas a partir de março de 1996. Assim, em relação aos fatos geradores ocorridos no período de 10/95 a 02/96, o PIS deve ser calculado de acordo com as regras da Lei Complementar nº 7/70. CONSTITUCIONALIDADE. Não cabe ao julgador administrativo apreciar a constitucionalidade de leis e atos administrativos, por se tratar de matéria de competência exclusiva do Poder Judiciário. Recurso negado. Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Os Conselheiros Henrique Pinheiro Torres, Nayra Bastos Manatta e Júlio César Alves Ramos votaram pelas conclusões.

RODRIGO BERNARDES DE CARVALHO
Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-01705
Sessão de 22 de agosto de 2006

Recurso nº: 133934 - Voluntário
Processo nº: 13016.000324/2002-91
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: TECNOVIN DO BRASIL LTDA.
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:

NORMAS PROCESSUAIS. TAXA SELIC. O ressarcimento é uma espécie do gênero restituição, conforme já decidido pela Câmara Superior de Recursos Fiscais (Acórdão CSRF/02.0.708), pelo que deve ser aplicado o disposto no art. 39, § 4º da Lei nº 9.250/95, aplicando-se a Taxa Selic a partir do protocolo do pedido. Recurso provido. Resultado: Por maioria de votos deu-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Henrique Pinheiro Torres, Nayra Bastos Manatta e Júlio César Alves Ramos. Fez sustentação oral pela Recorrente, o Dr. Dilson Gerent.

LEONARDO SIADE MANZAN
Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara



ACÓRDÃO Nº 204-01706
Sessão de 22 de agosto de 2006

Recurso nº: 134137 - Voluntário
Processo nº: 13016.000479/2001-46
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: TECNOVIN DO BRASIL LTDA.
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:
NORMAS PROCESSUAIS. TAXA SELIC. O ressarcimento é uma espécie do gênero restituição, conforme já decidido pela Câmara Superior de Recursos Fiscais (Acórdão CSRF/02.0.708), pelo que deve ser aplicado o disposto no art. 39, § 4º da Lei nº 9.250/95, aplicando-se a Taxa Selic a partir do protocolo do pedido.
Recurso provido.
Resultado: Por maioria de votos deu-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Henrique Pinheiro Torres, Nayra Bastos Manatta e Júlio César Alves Ramos. Fez sustentação oral pela Recorrente, o Dr. Dilson Gerent.

LEONARDO SIADE MANZAN
Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-01723
Sessão de 19 de setembro de 2006

Recurso nº: 127360 - Voluntário
Processo nº: 10480.009471/00-09
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: NORDESCLORE S/A
Recorrida: DRJ-RECIFE/PE
Ementa:
IPI. VALORES CORRESPONDENTES À AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUE NÃO SE ENQUADRAM COMO MATÉRIAS-PRIMAS, PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS E MATERIAL DE EMBALAGEM UTILIZADOS NO PROCESSO PRODUTIVO. Para que sejam caracterizados como matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem os bens devem não fazer parte do ativo permanente da empresa, ser consumidos no processo de industrialização ou sofrer desgaste, dano ou perda de propriedades físicas ou químicas em função da ação exercida diretamente sobre o produto em fabricação, nas fases de industrialização.
RESSARCIMENTO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TAXA SELIC. Sendo o ressarcimento uma espécie do gênero restituição, é devida a incidência da Taxa Selic para fins de atualização dos créditos a serem ressarcidos a partir da data da apresentação do pedido junto à Administração.
PERÍCIA. Desnecessária a realização de perícia se dos autos constam todos os elementos de provas necessários para formação da convicção do julgador.
DIREITO CREDITÓRIO. OUTROS PROCESSOS. Não pode este Colegiado se manifestar sobre pedido de ressarcimento/compensação formalizado em processos outros que não o objeto da análise.
Recurso provido em parte.
Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, para reconhecer o direito à atualização, a partir do pedido dos créditos ressarcidos. Vencidos os Conselheiros Nayra Bastos Manatta (Relatora), Júlio César Alves Ramos e Henrique Pinheiro Torres. Designada a Conselheira Adriene Maria de Miranda para redigir o voto vencedor.

NAYRA BASTOS MANATTA
Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-01790
Sessão de 20 de setembro de 2006

Recurso nº: 127310 - Voluntário
Processo nº: 13981.000043/00-69
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: MADEPINUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Constatado que o julgamento foi omissivo em ponto controvertido pelo sujeito passivo, devem os embargos ser conhecidos e acatados para julgamento da parte omissa. O julgamento da parte omissa faz parte integrante e indissociável do aresto embargado. Para re-ratificar o Acórdão nº 204-00.245, cuja ementa passa a ter a seguinte redação:
"APLICAÇÃO TAXA SELIC. Não se revestindo a atualização monetária de nenhum plus, deve ser aplicada aos valores a serem ressarcidos a título de incentivo fiscal, sob pena de afrontar a própria lei instituidora do benefício, se este tiver seu valor corroído pelos efeitos da inflação. De outro turno, a não aplicação de qualquer índice para recompor o valor de compra da moeda reveste-se de verdadeiro enriquecimento ilícito da outra parte. Aplica-se a taxa Selic desde o protocolo do pedido até seu efetivo pagamento.
Recurso provido em parte."

Embargos de declaração conhecidos e providos.
Resultado: Por maioria de votos, acolheu-se os Embargos de Declaração do Acórdão nº 204-00.245, para reconhecer a aplicação da Taxa Selic a partir do pedido. Vencidos os Conselheiros Nayra Bastos Manatta, Júlio César Alves Ramos e Henrique Pinheiro Torres.

JORGE FREIRE
Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-01791
Sessão de 20 de setembro de 2006

Recurso nº: 127311 - Voluntário
Processo nº: 13981.000042/00-04
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: MADEPINUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Constatado que o julgamento foi omissivo em ponto controvertido pelo sujeito passivo, devem os embargos ser conhecidos e acatados para julgamento da parte omissa. O julgamento da parte omissa faz parte integrante e indissociável do aresto embargado. Para re-ratificar o Acórdão nº 204-00.246, cuja ementa passa a ter a seguinte redação:
"APLICAÇÃO TAXA SELIC. Não se revestindo a atualização monetária de nenhum plus, deve ser aplicada aos valores a serem ressarcidos a título de incentivo fiscal, sob pena de afrontar a própria lei instituidora do benefício, se este tiver seu valor corroído pelos efeitos da inflação. De outro turno, a não aplicação de qualquer índice para recompor o valor de compra da moeda reveste-se de verdadeiro enriquecimento ilícito da outra parte. Aplica-se a taxa Selic desde o protocolo do pedido até seu efetivo pagamento.
Recurso provido em parte."
Embargos de declaração conhecidos e providos.
Resultado: Por maioria de votos, acolheu-se os Embargos de Declaração do Acórdão nº 204-00.246, para reconhecer a aplicação da Taxa Selic a partir do pedido. Vencidos os Conselheiros Nayra Bastos Manatta, Júlio César Alves Ramos e Henrique Pinheiro Torres.

JORGE FREIRE
Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-01823
Sessão de 18 de outubro de 2006

Recurso nº: 126116 - Voluntário
Processo nº: 10882.002331/99-54
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: OSASPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
PIS. TERMO A QUO DO PEDIDO ADMINISTRATIVO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. O termo a quo para contagem do prazo decadencial para pedido administrativo de repetição de indébito de tributo pago indevidamente com base em lei impositiva que veio a ser declarada inconstitucional pelo STF, com posterior resolução do Senado suspendendo a execução daquela, é a data da publicação desta. No caso dos autos, em 10/10/1995, com a publicação da Resolução do Senado nº 49, de 09/10/95. A partir de tal data, abre-se ao contribuinte o prazo decadencial de cinco anos para protocolo do pleito administrativo de repetição do indébito.
SEMESTRALIDADE. A base de cálculo do PIS, até a edição da MP nº 1.212/95, esta com eficácia a partir de março de 1996, corresponde ao faturamento do sexto mês anterior ao da ocorrência do fato gerador, sem correção monetária. Precedentes Primeira Seção STJ - REsp 144.708 - RS - e CSRF.
Recurso provido em parte.
Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, para afastar a decadência e reconhecer a semestralidade. Vencidos os Conselheiros Henrique Pinheiro Torres, Nayra Bastos Manatta e Júlio Cesar Alves Ramos quanto à decadência.

JORGE FREIRE
Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-01827
Sessão de 18 de outubro de 2006

Recurso nº: 129498 - Voluntário
Processo nº: 13362.000446/2003-28
Matéria: PIS
Recorrente: JORGE BATISTA & CIA LTDA.
Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Período de apuração: 01/01/1998 a 30/06/1998

DECADÊNCIA. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. Nos tributos sujeitos ao regime de lançamento por homologação, a decadência do direito de constituir o crédito tributário é regido pelo artigo 150, § 4º, do Código Tributário Nacional. O prazo para esse efeito, no caso do PIS, será de cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador. Porém, a incidência da regra supõe hipótese típica de lançamento por homologação; aquela em que ocorre o pagamento antecipado do tributo. Se não houver antecipação de pagamento do tributo, já não será o caso de lançamento por homologação, hipótese em que a constituição do crédito tributário deverá observar como termo a quo para fluência do prazo decadencial aquele do artigo 173, I, do Código Tributário Nacional, como in casu.
Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Flávio de Sá Munhoz (Relator), Rodrigo Bernardes de Carvalho, Leonardo Siade Manzan e Mauro Wasilewski (Suplente). Designado o Conselheiro Jorge Freire para redigir o voto vencedor.

FLÁVIO DE SÁ MUNHOZ
Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-01841
Sessão de 18 de outubro de 2006

Recurso nº: 128199 - Voluntário
Processo nº: 10820.000511/00-50
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: MATTAR & VERONESE S/C LTDA
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
PIS SEMESTRALIDADE. PRAZO PARA RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO. RESOLUÇÃO Nº 49 DO SENADO FEDERAL. O prazo para o sujeito passivo formular pedidos de restituição e de compensação de créditos de PIS decorrentes da aplicação da base de cálculo prevista no art. 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 7/70, é de 5 (cinco) anos, contados da Resolução nº 49 do Senado Federal, publicada no Diário Oficial, em 10/10/95. Inaplicabilidade do art. 3º da Lei Complementar nº 118/2005.
Recurso provido em parte.
Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, para afastar a decadência e reconhecer a semestralidade. Vencidos os Conselheiros Henrique Pinheiro Torres, Nayra Bastos Manatta e Júlio César Alves Ramos quanto à decadência.

FLÁVIO DE SÁ MUNHOZ
Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-01848
Sessão de 18 de outubro de 2006

Recurso nº: 130484 - Voluntário
Processo nº: 13839.000863/2001-65
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: MALIBER INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
IPI. RESSARCIMENTO. TAXA SELIC. O ressarcimento é uma espécie do gênero restituição, conforme já decidido pela Câmara Superior de Recursos Fiscais (Acórdão CSRF/02.0.708), pelo que deve ser aplicado o disposto no art. 39, § 4º da Lei nº 9.250/95, aplicando-se a Taxa Selic a partir do protocolo do pedido.
Recurso provido.
Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso, para reconhecer a incidência da correção da Taxa Selic, a partir do protocolo do pedido. Vencidos os Conselheiros Henrique Pinheiro Torres, Nayra Bastos Manatta (Relatora) e Júlio César Alves Ramos. Designado o Conselheiro Flávio de Sá Munhoz para redigir o voto vencedor.

NAYRA BASTOS MANATTA
Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-01859
Sessão de 19 de outubro de 2006

Recurso nº: 128715 - Voluntário
Processo nº: 10120.005929/2003-73
Matéria: PIS
Recorrente: SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO
Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF



Ementa:
NORMAS PROCESSUAIS. A controvérsia acerca do mérito do crédito em que se arrima à compensação se dá no processo em que se pede a homologação desta. Se, posteriormente, houver lançamento calçado em homologação negada em processo definitivamente julgado, a discussão de mérito não deve e nem pode ser reaberta, uma vez preclusa sua discussão no processo de homologação de compensação.
Recurso não conhecido.
Resultado: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso por preclusão.

JORGE FREIRE
Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-01885
Sessão de 19 de outubro de 2006

Recurso nº: 126126 - Voluntário
Processo nº: 15374.001384/00-62
Matéria: COFINS
Recorrente: TRANSPORTES ZONA OESTE LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Período de apuração: 01/05/1999 a 31/12/1999
Ementa: COMPENSAÇÃO APÓS O INÍCIO DA AÇÃO FISCAL. COMPENSAÇÃO COMO TESE DE DEFESA. A compensação efetuada após o início da ação fiscal não tem o condão de cancelar o crédito tributário constituído. Não cabe alegação de compensação como argumento de defesa contra o lançamento.
Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausentes os Conselheiros Leonardo Siade Manzan e Mauro Wasilewski (Suplente).

FLÁVIO DE SÁ MUNHOZ
Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-01917
Sessão de 20 de outubro de 2006

Recurso nº: 135223 - Voluntário
Processo nº: 10835.000240/2003-04
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS
Recorrente: CRODONT O DONTOLOGIA S/C LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
DILIGÊNCIA. Incabível realização de diligência para que se aguarde o julgamento do processo referente ao reconhecimento de direito creditório usado em compensação quando este Conselho já se manifestou no sentido de não reconhecer o direito creditório pleiteado. Diligência rejeitada.
DCOMP APRESENTADA APÓS O INDEFERIMENTO DO DIREITO CREDITÓRIO. Não é possível à contribuinte apresentar declarações de compensações referente a direito creditório já indeferido, anteriormente, em outro processo.
Recurso negado.
Resultado: I) Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, quanto a preliminar de diligência. Vencidos os Conselheiros Rodrigo Bernardes de Carvalho (Relator) e Flávio de Sá Munhoz. Designada a Conselheira Nayra Bastos Manatta para redigir o voto vencedor; e II) quanto ao mérito, por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausentes os Conselheiros Leonardo Siade Manzan e Mauro Wasilewski (Suplente).

RODRIGO BERNARDES DE CARVALHO
Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-01918
Sessão de 20 de outubro de 2006

Recurso nº: 135224 - Voluntário
Processo nº: 10835.000194/2003-35
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS
Recorrente: CRODONT O DONTOLOGIA S/C LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
DILIGÊNCIA. Incabível realização de diligência para que se aguarde o julgamento do processo referente ao reconhecimento de direito creditório usado em compensação quando este Conselho já se manifestou no sentido de não reconhecer o direito creditório pleiteado. Diligência rejeitada.
DCOMP APRESENTADA APÓS O INDEFERIMENTO DO DIREITO CREDITÓRIO. Não é possível à contribuinte apresentar declarações de compensações referente a direito creditório já indeferido, anteriormente, em outro processo.

Recurso negado.
Resultado: I) Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, quanto a preliminar de diligência. Vencidos os Conselheiros Flávio de Sá Munhoz e Rodrigo Bernardes de Carvalho (Relator). Designada a Conselheira Nayra Bastos Manatta para redigir o voto vencedor; e II) quanto ao mérito, por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausentes os Conselheiros Leonardo Siade Manzan e Mauro Wasilewski (Suplente).

RODRIGO BERNARDES DE CARVALHO
Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-01919
Sessão de 20 de outubro de 2006

Recurso nº: 135225 - Voluntário
Processo nº: 10835.000630/2003-76
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS
Recorrente: CRODONT O DONTOLOGIA S/C LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
DILIGÊNCIA. Incabível realização de diligência para que se aguarde o julgamento do processo referente ao reconhecimento de direito creditório usado em compensação quando este Conselho já se manifestou no sentido de não reconhecer o direito creditório pleiteado. Diligência rejeitada.
DCOMP APRESENTADA APÓS O INDEFERIMENTO DO DIREITO CREDITÓRIO. Não é possível à contribuinte apresentar declarações de compensações referente a direito creditório já indeferido, anteriormente, em outro processo.
Recurso negado.
Resultado: I) Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, quanto a preliminar de diligência. Vencidos os Conselheiros Flávio de Sá Munhoz e Rodrigo Bernardes de Carvalho (Relator). Designada a Conselheira Nayra Bastos Manatta para redigir o voto vencedor; e II) quanto ao mérito, por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausentes os Conselheiros Leonardo Siade Manzan e Mauro Wasilewski (Suplente).

RODRIGO BERNARDES DE CARVALHO
Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-01920
Sessão de 20 de outubro de 2006

Recurso nº: 135226 - Voluntário
Processo nº: 10835.000471/2003-18
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS
Recorrente: CRODONT O DONTOLOGIA S/C LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
DILIGÊNCIA. Incabível realização de diligência para que se aguarde o julgamento do processo referente ao reconhecimento de direito creditório usado em compensação quando este Conselho já se manifestou no sentido de não reconhecer o direito creditório pleiteado. Diligência rejeitada.
DCOMP APRESENTADA APÓS O INDEFERIMENTO DO DIREITO CREDITÓRIO. Não é possível à contribuinte apresentar declarações de compensações referente a direito creditório já indeferido, anteriormente, em outro processo.
Recurso negado.
Resultado: I) Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, quanto a preliminar de diligência. Vencidos os Conselheiros Rodrigo Bernardes de Carvalho (Relator) e Flávio de Sá Munhoz. Designada a Conselheira Nayra Bastos Manatta para redigir o voto vencedor; e II) quanto ao mérito, por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausentes os Conselheiros Leonardo Siade Manzan e Mauro Wasilewski (Suplente).

RODRIGO BERNARDES DE CARVALHO
Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-01921
Sessão de 20 de outubro de 2006

Recurso nº: 135227 - Voluntário
Processo nº: 10835.002900/2002-01
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS
Recorrente: CRODONT O DONTOLOGIA S/C LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
DILIGÊNCIA. Incabível realização de diligência para que se aguarde o julgamento do processo referente ao reconhecimento de direito creditório usado em compensação quando este Conselho já se manifestou no sentido de não reconhecer o direito creditório pleiteado. Diligência rejeitada.

DCOMP APRESENTADA APÓS O INDEFERIMENTO DO DIREITO CREDITÓRIO. Não é possível à contribuinte apresentar declarações de compensações referente a direito creditório já indeferido, anteriormente, em outro processo.
Recurso negado.
Resultado: I) Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, quanto a preliminar de diligência. Vencidos os Conselheiros Flávio de Sá Munhoz e Rodrigo Bernardes de Carvalho (Relator). Designada a Conselheira Nayra Bastos Manatta para redigir o voto vencedor; e II) quanto ao mérito, por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausentes os Conselheiros Leonardo Siade Manzan e Mauro Wasilewski (Suplente).

RODRIGO BERNARDES DE CARVALHO
Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-01929
Sessão de 07 de novembro de 2006

Recurso nº: 130190 - Voluntário
Processo nº: 10855.001341/00-13
Matéria: IOF
Recorrente: INDEX TORNOS AUTOMÁTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP
Ementa:
NORMAS PROCESSUAIS. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PRESCRIÇÃO. O prazo decadencial para se pedir a restituição do tributo pago indevidamente tem como termo inicial a data de publicação da Resolução que extirpou do ordenamento jurídico a norma declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.
Recurso provido em parte.
Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, para afastar a decadência e determinar o retorno dos autos ao órgão de origem para analisar o mérito do pedido. Vencidos os Conselheiros Henrique Pinheiro Torres, Nayra Bastos Manatta (Relatora) e Júlio César Alves Ramos. Designado o Conselheiro Rodrigo Bernardes de Carvalho, para redigir o voto vencedor.

NAYRA BASTOS MANATTA
Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02031
Sessão de 05 de dezembro de 2006

Recurso nº: 135903 - Voluntário
Processo nº: 10768.012890/2001-73
Matéria: PIS
Recorrente: HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL (ATUAL DENOMINAÇÃO DE LLOYDS TSB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL)
Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Ementa:
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS. DECADÊNCIA. O prazo decadencial para a Fazenda Nacional constituir o crédito pertinente à Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS é de 5 (cinco) anos, contado a partir da data da ocorrência do fato gerador.
Recurso provido.
Resultado:
Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso. Esteve presente, o advogado da Recorrente, Dr. Albert Limoeiro.

NAYRA BASTOS MANATTA
Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02082
Sessão de 06 de dezembro de 2006

Recurso nº: 135232 - Voluntário
Processo nº: 13016.000326/2002-80
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: TECNOVIN DO BRASIL LTDA.
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:
APLICAÇÃO TAXA SELIC. Não se revestindo a atualização monetária de nenhum plus, deve ser aplicada, desde o protocolo do pedido, aos valores a serem ressarcidos a título de incentivo fiscal sob pena de afrontar a própria lei instituidora do benefício se este tiver seu valor corroído pelos efeitos da inflação. De outro turno, a não aplicação de qualquer índice para recompor o valor de compra da moeda reveste-se de verdadeiro enriquecimento ilícito da outra parte.
NORMAS PROCESSUAIS. A carta de cobrança, expedida em decorrência de compensação não homologada, não seguem o rito do Decreto 70.235/1972 (PAF) e, por conseguinte, não podem ser examinadas pelas instâncias "judicantes" administrativas, cuja competência restringem-se aos procedimentos submetidos ao rito do Processo Administrativo Fiscal.



JUROS DE MORA DE DÉBITOS NÃO PAGOS. Decorrem de lei e, por terem natureza compensatória, são devidos em relação ao crédito não integralmente pago no vencimento, seja qual for o motivo determinante da falta de recolhimento no prazo legal. A cobrança dos encargos moratórios deve ser feita com base na variação acumulada da SELIC, como determinado por lei.
Recurso parcialmente provido.
Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, para reconhecer o direito da incidência da Taxa Selic desde o protocolo do pedido até a efetivação da compensação. Vencidos os Conselheiros Nayra Bastos Manatta, Júlio César Alves Ramos e Henrique Pinheiro Torres (Relator), que negavam provimento ao recurso. Designado o Conselheiro Jorge Freire para redigir o voto vencedor. Fez sustentação oral pela Recorrente, o Dr. Dílson Gerent.

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02093
Sessão de 06 de dezembro de 2006

Recurso nº: 136045 - Voluntário
Processo nº: 13502.000415/2005-97
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: DOW BRASIL NORDESTE LTDA. (INCORPORADA POR DOW BRASIL S/A)
Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA
Ementa:
NORMAS PROCESSUAIS. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PRESCRIÇÃO. O dies a quo para contagem do prazo prescricional de repetição de indébito é o da data de extinção do crédito tributário pelo pagamento antecipado e o termo final é o dia em que se completa o quinquênio legal, contado a partir daquela data.
Recurso negado.
Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Leonardo Siade Manzan, Rodrigo Bernardes de Carvalho (Relator) e Flávio de Sá Munhoz. Designada a Conselheira Nayra Bastos Manatta para redigir o voto vencedor. Ausente o Conselheiro Mauro Wasilewski (Suplente).

RODRIGO BERNARDES DE CARVALHO
Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02094
Sessão de 06 de dezembro de 2006

Recurso nº: 136047 - Voluntário
Processo nº: 13502.000420/2005-08
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: DOW BRASIL NORDESTE LTDA. (INCORPORADA POR DOW BRASIL S/A)
Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA
Ementa:
NORMAS PROCESSUAIS. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PRESCRIÇÃO. O dies a quo para contagem do prazo prescricional de repetição de indébito é o da data de extinção do crédito tributário pelo pagamento antecipado e o termo final é o dia em que se completa o quinquênio legal, contado a partir daquela data.
APLICAÇÃO IMEDIATA DE DECISÃO DO STF PROFERIDA NO CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE DE NORMA JURÍDICA. As decisões proferidas pelo STF no controle difuso de constitucionalidade de norma jurídica só tem efeito entre as partes, não podendo ser estendida aos demais contribuintes, a não ser que o Legislativo reconheça a inconstitucionalidade da norma por meio de Resolução do Senado Federal.
Recurso negado.
Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Leonardo Siade Manzan, Rodrigo Bernardes de Carvalho (Relator) e Flávio de Sá Munhoz. Designada a Conselheira Nayra Bastos Manatta para redigir o voto vencedor. Ausente o Conselheiro Mauro Wasilewski (Suplente).

RODRIGO BERNARDES DE CARVALHO
Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02095
Sessão de 06 de dezembro de 2006

Recurso nº: 136049 - Voluntário
Processo nº: 13502.000423/2005-33
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: DOW BRASIL NORDESTE LTDA. (INCORPORADA POR DOW BRASIL S/A)
Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA
Ementa:
NORMAS PROCESSUAIS. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PRESCRIÇÃO. O dies a quo para contagem do prazo prescricional de repetição de indébito é o da data de extinção do crédito tributário pelo pagamento antecipado e o termo final é o dia em que se completa o quinquênio legal, contado a partir daquela data.
Recurso negado.

Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Leonardo Siade Manzan, Rodrigo Bernardes de Carvalho (Relator) e Flávio de Sá Munhoz. Designada a Conselheira Nayra Bastos Manatta para redigir o voto vencedor. Ausente o Conselheiro Mauro Wasilewski (Suplente).

RODRIGO BERNARDES DE CARVALHO
Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02142
Sessão de 25 de janeiro de 2007

Recurso nº: 134945 - Voluntário
Processo nº: 10980.009801/2001-97
Matéria: PIS
Recorrente: HABITAÇÃO - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. (POR SUA SUCESSORA DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.).
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:
PIS. MULTA ISOLADA. PESSOA JURÍDICA. EXTINÇÃO. LEI DE REGISTROS PÚBLICOS. Nos casos de encerramento de atividades, o vencimento da contribuição para o PIS fica transferido para o décimo dia seguinte ao da extinção da Pessoa Jurídica, nos termos da Lei nº 7.787/99. A Lei de Registros Públicos (Lei nº 8.934; art. 36) estabelece a data de extinção de Pessoa Jurídica.
Recurso provido.
Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso. O Conselheiro Henrique Pinheiro Torres votou pelas conclusões.

RODRIGO BERNARDES DE CARVALHO
Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02194
Sessão de 27 de fevereiro de 2007

Recurso nº: 137400 - Voluntário
Processo nº: 13766.000239/00-43
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: CACHITA MÁRMORE E GRANITO LTDA.
Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Ementa:
NORMAS PROCESSUAIS RESTITUIÇÃO. DECADÊNCIA. O prazo decadencial para se pedir a restituição do tributo pago indevidamente tem como termo inicial a data de publicação da Resolução que extirpou do ordenamento jurídico a norma declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.
SEMESTRALIDADE. A base de cálculo do PIS, até a edição da Medida Provisória nº1.212/95, corresponde ao faturamento do sexto mês anterior ao da ocorrência do fato gerador.
Recurso provido.
Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, para afastar a decadência e reconhecer a semestralidade. Vencidos os Conselheiros Nayra Bastos Manatta, Júlio César Alves Ramos e Henrique Pinheiro Torres quanto a decadência.

RODRIGO BERNARDES DE CARVALHO
Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02269
Sessão de 27 de março de 2007

Recurso nº: 134459 - Voluntário
Processo nº: 10830.001996/00-25
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: VIDROCAMP DISTRIBUIDORA DE VIDROS E ACESSÓRIOS LTDA.
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
Assunto: Normais Gerais de Direito Tributário
Período de apuração: 01/07/1993 a 31/01/1995
Ementa: NORMAS PROCESSUAIS. PRECLUSÃO. RECURSO INTIMPESTIVO. INTIMAÇÃO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO. VALIDADE. CONTAGEM DE PRAZO. TERMO DE INÍCIO. A intimação postal realizada no endereço do domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo, é considerada válida no âmbito do processo administrativo. Intempestivo o Recurso Voluntário protocolizado após o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias da data do Aviso de Recebimento expedido pelos Correios. Inicia-se a contagem do prazo da data da intimação validamente feita, excluindo o dia de início e incluindo o dia do vencimento. Recurso não conhecido.
Recurso Voluntário Não Conhecido.
Resultado: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso por intempestivo.

FLÁVIO DE SÁ MUNHOZ
Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02332
Sessão de 29 de março de 2007

Recurso nº: 134931 - Voluntário
Processo nº: 19647.010768/2004-56
Matéria: COFINS
Recorrente: BOM TOM ACESSÓRIOS E ARTEFATOS DE COURO LTDA.
Recorrida: DRJ-RECIFE/PE
Ementa:
COFINS. Nas hipóteses em que o lançamento de Cofins esteja lastreado no todo, ou em parte no lançamento de IRPJ, a competência para sua análise é do Primeiro Conselho de Contribuintes.
Recurso não conhecido.
Resultado: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, para declinar competência para o Primeiro Conselho de Contribuintes.

RODRIGO BERNARDES DE CARVALHO
Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02354
Sessão de 25 de abril de 2007

Recurso nº: 132768 - Voluntário
Processo nº: 13707.000283/2001-73
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: TECNO QUÍMICA S/A
Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Ementa:
IPI. ART. 11 LEI Nº 9.779/99. ESCRITURAÇÃO DE CRÉDITOS. INSUMOS TRIBUTADOS A ALÍQUOTA ZERO. IMPOSSIBILIDADE. Não geram crédito de IPI as aquisições de insumos tributados à alíquota zero.
RESSARCIMENTO. COMPROVAÇÃO. O pedido de ressarcimento de créditos básicos do IPI instituídos pelo artigo 11 da Lei nº 9.779/99 deve estar devidamente acompanhado de provas sem o qual torna-se insubsistente o pedido.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

RODRIGO BERNARDES DE CARVALHO
Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02363
Sessão de 26 de abril de 2007

Recurso nº: 138300 - Voluntário
Processo nº: 13804.004467/2001-12
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: LOCALMEAT LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
IPI. PRELIMINAR. RESSARCIMENTO. EXPORTAÇÃO. CRÉDITO INCENTIVADO. PRESCRIÇÃO.
A teor do Decreto nº 20.910/32, o direito de pleitear o ressarcimento dos créditos de IPI oriundos do art. 5º do Decreto-Lei nº 491/69 prescreve em cinco anos, a contar da data de aquisição dos insumos.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

RODRIGO BERNARDES DE CARVALHO
Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02376
Sessão de 26 de abril de 2007

Recurso nº: 136232 - Voluntário
Processo nº: 10840.003319/2001-48
Matéria: COFINS
Recorrente: LUWASA LUTFALA WADHY S/A COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA EM RAZÃO DE NÃO TER APRECIADO ARGUMENTO RELATIVO A SUPOSTA INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMA. INOCORRÊNCIA. Não é nula a decisão administrativa de primeira instância que deixa de apreciar as alegações relativas a supostas inconstitucionalidades. A apreciação de matéria constitucional é vedada ao órgão administrativo de julgamento, a teor do disposto na Portaria MF nº 103/2002 e art. 22A do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes.
COFINS. LANÇAMENTO. DECADÊNCIA. EXAME DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. O prazo de decadência da Contribuição destinada ao Financiamento da Seguridade Social - Cofins é de dez anos, conforme previsto pelo artigo 45 da Lei nº 8.212/91. Ao julgador administrativo é defeso o exame de matéria constitucional, nos termos do que dispõe o artigo 22A Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes.



EXAME DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. CUMULATIVIDADE DA COFINS E CAPACIDADE CONTRIBUTIVA. IMPOSSIBILIDADE. A apreciação de matéria constitucional é vedada ao órgão administrativo de julgamento, a teor do disposto na Portaria MF nº 103/2002 e art. 22A do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes.

BASE DE CÁLCULO. ICMS NORMAL. INCLUSÃO. O ICMS normal integra a base de cálculo da Cofins, nos termos do disposto no art. 3º da Medida Provisória nº 1.212/95. Matéria pacificada no STJ (Súmula 68). Não havendo "entendimento inequívoco" do e. STF, tendo em vista que o julgamento do RE nº 240.785 não foi sequer concluído, não se aplica o disposto no Decreto nº 2.346/97. ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. MULTA CONFISCATÓRIA. DESRESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. TAXA SELIC. APLICAÇÃO DE PERCENTUAL DIVERSO DO ESTABELECIDO EM LEI. O pedido de aplicação de percentual de multa diverso daquele previsto em Lei, por supostamente ter caráter confiscatório, e de exclusão da Taxa Selic, não pode ser conhecido no âmbito administrativo, tendo em vista que o exame da constitucionalidade da norma transborda a competência dos Conselhos de Contribuintes, a teor do disposto na Portaria MF nº 103/2002 e art. 22A do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes.

Recurso Voluntário Negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

FLÁVIO DE SÁ MUNHOZ
Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02377
Sessão de 26 de abril de 2007

Recurso nº: 136233 - Voluntário
Processo nº: 10840.003320/2001-72
Matéria: PIS
Recorrente: LUWASA LUTFALA WADHY S/A COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Ementa:
NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA EM RAZÃO DE NÃO TER APRECIADO ARGUMENTO RELATIVO A SUPOSTA INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMA. INOCORRÊNCIA. Não é nula a decisão administrativa de primeira instância que deixa de apreciar as alegações relativas a supostas inconstitucionalidades. A apreciação de matéria constitucional é vedada ao órgão administrativo de julgamento, a teor do disposto na Portaria MF nº 103/2002 e art. 22A do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes. DECADÊNCIA. LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO ANTES DO TRANSCURSO DO PRAZO DE CINCO ANOS CONTADOS DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. Tendo o auto de infração sido lavrado antes do transcurso do prazo de cinco anos, contados da data da ocorrência do fato gerador, não é possível que o crédito tributário tenha sido alcançado pela decadência, qualquer que seja o critério para a fixação do termo inicial do prazo decadencial. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.212/95. APLICAÇÃO AOS FATOS GERADORES OCORRIDOS DURANTE O ANO DE 1998. A regra prevista no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 07/70, denominada de "semestralidade", não abrange os fatos geradores posteriores à edição da MP nº 1.212/95 e suas posteriores reedições, convertida na Lei nº 9.715/98, que alterou a sistemática de apuração da contribuição ao PIS, inclusive em relação à base de cálculo. O e. STF apreciou a questão da constitucionalidade da mencionada Medida Provisória, declarando inconstitucional apenas o seu art. 15, que estabelecia que referidas alterações retroagiriam ao período de apuração de outubro de 1995, nos autos da ADIN 1.417-0. Portanto, o STF apenas declarou inconstitucional a retroatividade da cobrança.

BASE DE CÁLCULO. ICMS NORMAL. INCLUSÃO. O ICMS normal integra a base de cálculo da contribuição ao PIS, nos termos do disposto no art. 3º da Medida Provisória nº 1.212/95. Matéria pacificada no STJ (Súmula 68). Não havendo "entendimento inequívoco" do e. STF, tendo em vista que o julgamento do RE nº 240.785 não foi sequer concluído, não se aplica o disposto no Decreto nº 2.346/97.

ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. MULTA CONFISCATÓRIA. DESRESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. TAXA SELIC. APLICAÇÃO DE PERCENTUAL DIVERSO DO ESTABELECIDO EM LEI. O pedido de aplicação de percentual de multa diverso daquele previsto em Lei, por supostamente ter caráter confiscatório, e de exclusão da Taxa Selic, não pode ser conhecido no âmbito administrativo, tendo em vista que o exame da constitucionalidade da norma transborda a competência dos Conselhos de Contribuintes, a teor do disposto na Portaria MF nº 103/2002 e art. 22A do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

FLÁVIO DE SÁ MUNHOZ
Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02395
Sessão de 26 de abril de 2007

Recurso nº: 130329 - Voluntário
Processo nº: 13601.000535/2003-12
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: CODEME ENGENHARIA S/A
Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/07/1999 a 30/09/1999
Ementa: IPI - ESCRITURAÇÃO DE CRÉDITOS. AQUISIÇÕES DE INSUMOS ISENTOS, NÃO-TRIBUTADOS E TRIBUTADOS À ALÍQUOTA ZERO. IMPOSSIBILIDADE. Não geram crédito de IPI as aquisições de insumos não-tributados e tributados à alíquota zero. Impossibilidade de aplicação de alíquota prevista para o produto final ou de alíquota média de produção, sob pena de subversão do princípio da seletividade. O IPI é imposto sobre produto e não sobre valor agregado.

IPI - CRÉDITO DE BENS INTEGRANTES DO ATIVO IMOBILIZADO E DE BENS DE USO E CONSUMO. IMPOSSIBILIDADE. Não geram crédito de IPI as aquisições de produtos que não se enquadrem no conceito de matéria-prima, material de embalagem e produto intermediário, assim entendidos os produtos que sofram alterações, tais como o desgaste, o dano ou a perda de propriedades físicas ou químicas, em função de ação diretamente exercida sobre o produto em fabricação, nos termos do PN CST nº 65/79. Também não geram direito a crédito as aquisições de bens integrantes do ativo imobilizado do estabelecimento, nos termos do que estabelece o art. 25, inciso I da Lei nº 4.502/64. Recurso Voluntário Negado. Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. O Conselheiros Jorge Freire, Nayra Bastos Manatta e Henrique Pinheiro Torres votam pelas conclusões.

FLÁVIO DE SÁ MUNHOZ
Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02396
Sessão de 26 de abril de 2007

Recurso nº: 130330 - Voluntário
Processo nº: 13601.000536/2003-59
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: CODEME ENGENHARIA S/A
Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/10/1999 a 31/12/1999
Ementa: IPI - ESCRITURAÇÃO DE CRÉDITOS. AQUISIÇÕES DE INSUMOS ISENTOS, NÃO-TRIBUTADOS E TRIBUTADOS À ALÍQUOTA ZERO. IMPOSSIBILIDADE. Não geram crédito de IPI as aquisições de insumos não-tributados e tributados à alíquota zero. Impossibilidade de aplicação de alíquota prevista para o produto final ou de alíquota média de produção, sob pena de subversão do princípio da seletividade. O IPI é imposto sobre produto e não sobre valor agregado.

IPI - CRÉDITO DE BENS INTEGRANTES DO ATIVO IMOBILIZADO E DE BENS DE USO E CONSUMO. IMPOSSIBILIDADE. Não geram crédito de IPI as aquisições de produtos que não se enquadrem no conceito de matéria-prima, material de embalagem e produto intermediário, assim entendidos os produtos que sofram alterações, tais como o desgaste, o dano ou a perda de propriedades físicas ou químicas, em função de ação diretamente exercida sobre o produto em fabricação, nos termos do PN CST nº 65/79. Também não geram direito a crédito as aquisições de bens integrantes do ativo imobilizado do estabelecimento, nos termos do que estabelece o art. 25, inciso I da Lei nº 4.502/64. Recurso Voluntário Negado. Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Os Conselheiros Jorge Freire, Nayra Bastos Manatta e Henrique Pinheiro Torres votam pelas conclusões.

FLÁVIO DE SÁ MUNHOZ
Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02397
Sessão de 26 de abril de 2007

Recurso nº: 130331 - Voluntário
Processo nº: 13601.000538/2003-48
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: CODEME ENGENHARIA S/A
Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/04/2000 a 30/06/2000
Ementa: IPI - ESCRITURAÇÃO DE CRÉDITOS. AQUISIÇÕES DE INSUMOS ISENTOS, NÃO-TRIBUTADOS E TRIBUTADOS À ALÍQUOTA ZERO. IMPOSSIBILIDADE. Não geram crédito de IPI as aquisições de insumos não-tributados e tributados à alíquota zero. Impossibilidade de aplicação de alíquota prevista para o produto final ou de alíquota média de produção, sob pena de subversão do princípio da seletividade. O IPI é imposto sobre produto e não sobre valor agregado.

IPI - CRÉDITO DE BENS INTEGRANTES DO ATIVO IMOBILIZADO E DE BENS DE USO E CONSUMO. IMPOSSIBILIDADE. Não geram crédito de IPI as aquisições de produtos que não se enquadrem no conceito de matéria-prima, material de embalagem e produto intermediário, assim entendidos os produtos que sofram alterações, tais como o desgaste, o dano ou a perda de propriedades físicas ou químicas, em função de ação diretamente exercida sobre o produto em fabricação, nos termos do PN CST nº 65/79. Também não geram direito a crédito as aquisições de bens integrantes do ativo imobilizado do estabelecimento, nos termos do que estabelece o art. 25, inciso I da Lei nº 4.502/64.

Recurso Voluntário Negado

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. O Conselheiros Jorge Freire, Nayra Bastos Manatta e Henrique Pinheiro Torres votam pelas conclusões.

FLÁVIO DE SÁ MUNHOZ
Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02398
Sessão de 26 de abril de 2007

Recurso nº: 130332 - Voluntário
Processo nº: 13601.000537/2003-01
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: CODEME ENGENHARIA S/A
Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/01/2000 a 31/03/2000
Ementa: IPI - ESCRITURAÇÃO DE CRÉDITOS. AQUISIÇÕES DE INSUMOS ISENTOS, NÃO-TRIBUTADOS E TRIBUTADOS À ALÍQUOTA ZERO. IMPOSSIBILIDADE. Não geram crédito de IPI as aquisições de insumos não-tributados e tributados à alíquota zero. Impossibilidade de aplicação de alíquota prevista para o produto final ou de alíquota média de produção, sob pena de subversão do princípio da seletividade. O IPI é imposto sobre produto e não sobre valor agregado.

IPI - CRÉDITO DE BENS INTEGRANTES DO ATIVO IMOBILIZADO E DE BENS DE USO E CONSUMO. IMPOSSIBILIDADE. Não geram crédito de IPI as aquisições de produtos que não se enquadrem no conceito de matéria-prima, material de embalagem e produto intermediário, assim entendidos os produtos que sofram alterações, tais como o desgaste, o dano ou a perda de propriedades físicas ou químicas, em função de ação diretamente exercida sobre o produto em fabricação, nos termos do PN CST nº 65/79. Também não geram direito a crédito as aquisições de bens integrantes do ativo imobilizado do estabelecimento, nos termos do que estabelece o art. 25, inciso I da Lei nº 4.502/64.

Recurso Voluntário Negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. O Conselheiros Jorge Freire, Nayra Bastos Manatta e Henrique Pinheiro Torres votam pelas conclusões.

FLÁVIO DE SÁ MUNHOZ
Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02399
Sessão de 26 de abril de 2007

Recurso nº: 130333 - Voluntário
Processo nº: 13601.000539/2003-92
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: CODEME ENGENHARIA S/A
Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/07/2000 a 30/09/2000
Ementa: IPI - ESCRITURAÇÃO DE CRÉDITOS. AQUISIÇÕES DE INSUMOS ISENTOS, NÃO-TRIBUTADOS E TRIBUTADOS À ALÍQUOTA ZERO. IMPOSSIBILIDADE. Não geram crédito de IPI as aquisições de insumos não-tributados e tributados à alíquota zero. Impossibilidade de aplicação de alíquota prevista para o produto final ou de alíquota média de produção, sob pena de subversão do princípio da seletividade. O IPI é imposto sobre produto e não sobre valor agregado.

IPI - CRÉDITO DE BENS INTEGRANTES DO ATIVO IMOBILIZADO E DE BENS DE USO E CONSUMO. IMPOSSIBILIDADE. Não geram crédito de IPI as aquisições de produtos que não se enquadrem no conceito de matéria-prima, material de embalagem e produto intermediário, assim entendidos os produtos que sofram alterações, tais como o desgaste, o dano ou a perda de propriedades físicas ou químicas, em função de ação diretamente exercida sobre o produto em fabricação, nos termos do PN CST nº 65/79. Também não geram direito a crédito as aquisições de bens integrantes do ativo imobilizado do estabelecimento, nos termos do que estabelece o art. 25, inciso I da Lei nº 4.502/64.



Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. O Conselheiros Jorge Freire, Nayra Bastos Manatta e Henrique Pinheiro Torres votam pelas conclusões.

FLÁVIO DE SÁ MUNHOZ
Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02411
Sessão de 22 de maio de 2007

Recurso nº: 133323 - Voluntário
Processo nº: 13603.002254/99-83
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: AETHRA INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS LTDA.
Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Ementa:
NORMAS PROCESSUAIS. COMPENSAÇÃO. DÉBITOS VENCIDOS.INCIDÊNCIA DE ACRÉSCIMOS LEGAIS. A compensação de débitos vencidos em datas anteriores à protocolização do pedido de ressarcimento configura o inadimplemento do crédito tributário, e, independentemente da modalidade de extinção do crédito tributário escolhida pelo sujeito passivo, se a quitação não se realizar, de forma regular, até o vencimento previsto na legislação específica haverá a incidência dos encargos moratórios.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02425
Sessão de 22 de maio de 2007

Recurso nº: 136989 - Voluntário
Processo nº: 13804.003229/2001-81
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: TRANSDATA TRANSPORTES LTDA.
Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Período de apuração: 01/11/1991 a 31/10/1995
Ementa: CONTRIBUIÇÃO AO PIS- SEMESTRALIDADE- PRAZO PARA RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO. RESOLUÇÃO Nº 49 DO SENADO FEDERAL. PEDIDO PROTOCOLADO FORA DO PRAZO. O prazo para o sujeito passivo formular pedidos de restituição e de compensação de créditos de PIS decorrentes da aplicação da base de cálculo prevista no art. 6º, parágrafo único, da LC nº 7/70 é de 5 (cinco) anos, contados da Resolução nº 49 do Senado Federal, publicada no Diário Oficial, em 10/10/95. Inaplicável o prazo contado da data da homologação tácita do lançamento nos casos em que tenha havido solução da questão conflituosa por meio de Resolução do Senado.
Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Os Conselheiros Nayra Bastos Manatta, Júlio César Alves Ramos e Henrique Pinheiro Torres, votaram pelas conclusões.

FLÁVIO DE SÁ MUNHOZ
Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02426
Sessão de 22 de maio de 2007

Recurso nº: 137199 - Voluntário
Processo nº: 10830.005847/2003-12
Matéria: COFINS
Recorrente: TRANSPORTADORA CAPIVARI LTDA.
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
Ano-calendário: 1998
Ementa: Cofins. LANÇAMENTO. DECADÊNCIA. EXAME DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. O prazo de decadência da Contribuição destinada ao Financiamento da Seguridade Social - COFINS é de dez anos, conforme previsto pelo artigo 45 da Lei nº 8.212/91. Ao julgador administrativo é defeso o exame de matéria constitucional, nos termos do que dispõe o artigo 22A Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes.

ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. MULTA CONFISCATÓRIA E TAXA SELIC. APLICAÇÃO DE PERCENTUAL DIVERSO DO ESTABELECIDO EM LEI. O pedido de aplicação de percentual de multa diverso daquele previsto em Lei, por supostamente ter caráter confiscatório, e de exclusão da Taxa Selic, não pode ser conhecido no âmbito administrativo, tendo em vista que o exame da constitucionalidade da norma transborda a competência dos Conselhos de Contribuintes, a teor do disposto na Portaria MF nº 103/2002 e art. 22A do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes.
Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

FLÁVIO DE SÁ MUNHOZ
Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02427
Sessão de 22 de maio de 2007

Recurso nº: 127514 - Voluntário
Processo nº: 10480.011373/00-14
Matéria: PIS
Recorrente: PROPAR EMPREEDIMENTOS COMERCIAIS LTDA.
Recorrida: DRJ-RECIFE/PE
Ementa:
NORMAS PROCESSUAIS. COMPENSAÇÃO NÃO COMPROVA-DA. No caso de compensação, forma de extinção do crédito tributário, o ônus da prova é do sujeito passivo, que deve demonstrar, por meio de documentação idônea, a efetivação do encontro de contas. Nas hipóteses em que a legislação permitia a compensação direta pelo sujeito passivo, sem a interferência da repartição fiscal, era imprescindível o registro da compensação nos livros fiscais e contábeis da sociedade empresária. A compensação "informal" não se presta a demonstrar a extinção do crédito tributário
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02428
Sessão de 22 de maio de 2007

Recurso nº: 137469 - Voluntário
Processo nº: 15374.005202/2001-66
Matéria: COFINS
Recorrente: LABORATÓRIO BRAVET LTDA.
Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ
Ementa:
COFINS. DEPÓSITO JUDICIAL. Se o valor depositado judicialmente é menor que o declarado, deve o Fisco constituir a diferença de ofício com os acréscimos legais definidos em lei, não lhe sendo facultada a análise de sua constitucionalidade, uma vez válida, vigente e eficaz a lei aplicada.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

JORGE FREIRE
Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02442
Sessão de 22 de maio de 2007

Recurso nº: 136870 - Voluntário
Processo nº: 13003.000497/2003-39
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: RENNER SAYERLACK S/A
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Ano-calendário: 1999
Ementa: IPI. CRÉDITO PRÊMIO CONCEDIDO À EXPORTAÇÃO. ART. 1º DO DECRETO-LEI 491/69. REVOGAÇÃO POR ATO INFRA-LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. REVIGORAÇÃO DO INCENTIVO PELO DECRETO-LEI Nº 1.894/91. EFEITOS. INAPLICABILIDADE DO ART. 41, § 1º DO ADCT DA CF/88. VIGÊNCIA ATÉ A ENTRADA EM VIGOR DA SISTEMÁTICA DE RESSARCIMENTO POR MEIO DO CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 948/1995. A instituição de benefício fiscal para estimular as exportações, pela desoneração de tributos, por meio de crédito presumido de IPI, com o mesmo objetivo e critério de concessão, implicou na derrogação do incentivo denominado crédito-prêmio de IPI.

Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Rodrigo Bernardes de Carvalho e Leonardo Siade Manzan que davam provimento ao recurso. Os Conselheiros Nayra Bastos Manatta, Júlio César Alves Ramos e Henrique Pinheiro Torres votaram pelas conclusões.

FLÁVIO DE SÁ MUNHOZ
Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02443
Sessão de 23 de maio de 2007

Recurso nº: 132359 - Voluntário
Processo nº: 10840.003797/2002-39
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS
Recorrente: U. PACE COMERCIAL DE PARAFUSOS LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
NORMAS PROCESSUAIS - COMPENSAÇÃO - REQUISITOS. Para que se possa fazer o encontro de contas, os créditos, necessariamente, têm de ser líquidos, quanto ao valor, e certos, quanto à existência. No caso de decisão judicial, ainda não transitada em julgado, não se tem nem a liquidez, tampouco a certeza, pois o provimento jurisdicional provisório, pode ser alterado tanto no valor quanto na existência do próprio direito. Os valores pagos pelas compras não compõem qualquer conta de receita do adquirente, e o ICMS incidente nas mercadorias vendidas, por integrar o preço de tais mercadorias, constitui receita operacional própria do estabelecimento. Por conseguinte, faz parte, legalmente, do faturamento da pessoa jurídica, e, como tal, deve ser tributado pelo PIS e pela Cofins.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02445
Sessão de 23 de maio de 2007

Recurso nº: 134664 - Voluntário
Processo nº: 16327.000858/2002-00
Matéria: CPMF
Recorrente: UNION - BRASIL S/A ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES (NOVA DENOMINAÇÃO DE BANCO UNION BRASIL S/A)
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
CPMF. MULTA REGULAMENTAR. ATRASO NA ENTRGA DE DECLARAÇÕES. As declarações de informações relativas à CPMF foram instituídas pela Portaria MF 106/97, com base no art. 11 da Lei nº 9.311/96, sendo que seu descumprimento só foi transformado em multa pecuniária a partir da edição da Medida Provisória nº 2.037-21, em agosto de 2000.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

JORGE FREIRE
Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02458
Sessão de 23 de maio de 2007

Recurso nº: 133369 - Voluntário
Processo nº: 10640.002217/99-86
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: SOCIEDADE JUIZ FORANA DE ENSINO MODERNO LTDA.
Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Ementa:
PIS - REPETIÇÃO DE INDÉBITO. Com a declaração de inconstitucionalidade dos Decretos-Leis nºs 2.445/1988 e 2.449/1988, as prestadoras de serviço, voltaram a dever a contribuição para o PIS, até fevereiro de 1996, com base na sistemática do PIS-Repique, consoante Lei-Complementar nº 07 de 19970, e posteriores alterações (válidas). O indébito a ser repetido corresponde à diferença entre o valor da contribuição recolhida com base nos viciados decretos (PIS Faturamento) e a devida por força dessa lei complementar (PIS-Repique).
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara



ACÓRDÃO Nº 204-02488
Sessão de 24 de maio de 2007

Recurso nº: 137449 - Voluntário
Processo nº: 10950.001867/2006-09
Matéria: COFINS
Recorrente: DILELI & DILELI LTDA.
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:
COFINS. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. COMPENSAÇÃO COM TÍTULOS DA ELETROBRÁS. Considerada a compensação como não declarada ela não surte efeitos, e sendo o débito não confessado, deve ser constituído de ofício. As obrigações da ELETROBRÁS, por não serem tributos ou contribuições administrados pela SRF, não podem, por expresse mandamento legal, ser compensados com os tributos por ela administrados.
MULTA DE OFÍCIO CONFISCATORIEDADE. A multa aplicada pelo fisco decorre de previsão legal eficaz, descabendo ao agente fiscal perquerir se o percentual escolhido pelo legislador é exacerbado ou não. Para que se afira a natureza confiscatória da multa é necessário que se adentre no mérito da constitucionalidade da mesma, competência esta que não têm os órgãos administrativos julgadores.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Leonardo Siade Manzan.

JORGE FREIRE
Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02489
Sessão de 24 de maio de 2007

Recurso nº: 137450 - Voluntário
Processo nº: 10950.001868/2006-45
Matéria: PIS
Recorrente: DILELI & DILELI LTDA.
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:
PIS. LANÇAMENTO DE OFÍCIO - COMPENSAÇÃO COM TÍTULOS DA ELETROBRÁS. Considerada a compensação como não declarada ela não surte efeitos, e sendo o débito não confessado, deve ser constituído de ofício. As obrigações da ELETROBRÁS, por não serem tributos ou contribuições administrados pela SRF, não podem, por expresse mandamento legal, ser compensados com os tributos por ela administrados.
MULTA DE OFÍCIO - CONFISCATORIEDADE. A multa aplicada pelo fisco decorre de previsão legal eficaz, descabendo ao agente fiscal perquerir se o percentual escolhido pelo legislador é exacerbado ou não. Para que se afira a natureza confiscatória da multa é necessário que se adentre no mérito da constitucionalidade da mesma, competência esta que não têm os órgãos administrativos julgadores.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Leonardo Siade Manzan.

JORGE FREIRE
Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02497
Sessão de 19 de junho de 2007

Recurso nº: 132362 - Voluntário
Processo nº: 13986.000083/00-24
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS
Ementa:
IPI. RESSARCIMENTO DE SALDO CREDOR - PRODUTO INTERMEDIÁRIO. Só há direito ao creditamento de IPI na aquisição de insumos que se incorporem ao processo produtivo ou sejam consumidos (ou tenham, ainda, suas naturezas químicas ou físicas alteradas), em ação exercida DIRETAMENTE sobre o produto em fabricação, o que não é o caso dos autos.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

JORGE FREIRE
Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02512
Sessão de 19 de junho de 2007

Recurso nº: 131482 - Voluntário
Processo nº: 13888.001541/2001-58
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: USINA SÃO JOSÉ S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Ementa:
IPI. RESSARCIMENTO. EXCLUSÃO DE VALORES CORRESPONDENTES À AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUE NÃO SE ENQUADRAM COMO MATÉRIAS-PRIMAS, PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS E MATERIAL DE EMBALAGEM UTILIZADOS NO PROCESSO PRODUTIVO.
Para que sejam caracterizados como matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem os bens devem não fazer parte do ativo permanente da empresa, ser consumidos no processo de industrialização ou sofrer desgaste, dano ou perda de propriedades físicas ou químicas em função da ação exercida diretamente sobre o produto em fabricação, nas fases de industrialização.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

NAYRA BASTOS MANATTA
Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02520
Sessão de 20 de junho de 2007

Recurso nº: 138804 - Voluntário
Processo nº: 10830.003361/98-58
Matéria: RESTITUIÇÃO DE IPI
Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA.
Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP
Ementa:
NORMAS PROCESSUAIS. COMPETÊNCIA PARA EXAME DE RESTITUIÇÃO DE IPI VINCULADO. A análise de pedido de restituição/compensação de eventual indébito de IPI incidente na importação de mercadorias do exterior (IPI vinculado) é de competência do Terceiro Conselho Contribuintes.
Recurso não conhecido.
Resultado: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso para declinar competência para o Terceiro Conselho de Contribuintes.

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02521
Sessão de 20 de junho de 2007

Recurso nº: 138467 - Voluntário
Processo nº: 13884.005002/2001-28
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS
Recorrente: CONTABILIDADE CAMPOS ARRUDA S/C LTDA.
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
COFINS - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - INCIDÊNCIA SOBRE A RECEITA BRUTA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DAS SOCIEDADES CIVIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LEGALMENTE REGULAMENTADOS. O artigo 56 da Lei nº 9.430/96 determinou que as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passassem a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta de prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar 70/91. Esta norma encontra-se em plena vigência e dotada de toda eficácia
Recurso negado.
Resultado: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Rodrigo Bernardes de Carvalho, Leonardo Siade Manzan, Airton Adelar Hack e Flávio de Sá Munhoz.

JORGE FREIRE
Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02522
Sessão de 20 de junho de 2007

Recurso nº: 138496 - Voluntário
Processo nº: 10680.005511/2001-59
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: SUPERMIX CONCRETO S/A
Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Ementa:
PIS. TERMO A QUO DO PEDIDO ADMINISTRATIVO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. O termo a quo para contagem do prazo decadencial para pedido administrativo de repetição de indébito de tributo pago indevidamente com base em lei impositiva que veio a ser declarada inconstitucional pelo STF, com posterior resolução do Senado suspendendo a execução daquela, é a data da publicação desta. No caso dos autos, em 10/10/1995, com a publicação da Resolução do Senado nº 49, de 09/10/95. A partir de tal data, abre-se ao contribuinte o prazo decadencial de cinco anos para protocolo do pleito administrativo de repetição do indébito.

Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Os Conselheiros Nayra Bastos Manatta, Júlio César Alves Ramos e Henrique Pinheiro Torres votaram pelas conclusões.

JORGE FREIRE
Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02526
Sessão de 20 de junho de 2007

Recurso nº: 130075 - Voluntário
Processo nº : 10882.002748/2004-54
Matéria: COFINS
Recorrente: HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA.
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
COFINS. DECADÊNCIA. O prazo para a Fazenda Pública constituir o crédito tributário relativo à Cofins é de dez anos.
ISENÇÃO. As vendas para Zona Franca de Manaus não são isentas de Cofins, conforme determina legislação vigente à época dos fatos geradores glosados pelo Fisco.
BASE DE CÁLCULO. EXCLUSÃO. VALORES REPASSADOS PELA MATRIZ, SITUADA NOS EUA, DECORRENTE DE DIFERENÇA APURADA ENTRE O LUCRO FINAL DAS OPERAÇÕES REALIZADAS COM PESSOAS VINCULADAS E O LUCRO MÉDIO PRATICADO NO MERCADO EM OPERAÇÕES NÃO VINCULADAS. Os valores relativos à diferença apurada pela matriz, localizada fora do Brasil, entre o lucro obtido em operações realizadas com pessoas vinculadas e o lucro médio praticado no mercado em operações com pessoas não vinculadas, enviados para a empresa vinculada, localizada no Brasil, constitui base de calculo da Cofins e do PIS para a segunda.
Recurso negado.

Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos o Conselheiro Flávio de Sá Munhoz que dava provimento parcial ao recurso, para excluir da tributação as parcelas do ajuste do preço de transferência e apresentará declaração de voto. Fez sustentação oral pela Recorrente o Dr. Selmo Mesquita, e pela Procuradoria da Fazenda Nacional o Dr. Alexey Fabiani Vieira Maia.

NAYRA BASTOS MANATTA
Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02540
Sessão de 20 de junho de 2007

Recurso nº: 138539 - Voluntário
Processo nº: 13971.001382/2004-95
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: ELECTRO AÇO ALTONA S/A
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:
IPI. CRÉDITOS RELATIVOS ÀS AQUISIÇÕES DE INSUMOS EM OPERAÇÃO QUE NÃO HOUE COBRANÇA DE IPI. O Princípio da não-cumulatividade do IPI é implementado pelo sistema de compensação do débito ocorrido na saída de produtos do estabelecimento do contribuinte com o crédito relativo ao imposto que fora cobrado na operação anterior referente à entrada de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem. Não havendo exação de IPI nas aquisições desses insumos, por serem eles tributados à alíquota zero e/ou isentas, não há valor algum a ser creditado.
Recurso negado.
Resultado: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Rodrigo Bernardes de Carvalho, Leonardo Siade Manzan, Airton Adelar Hack e Flávio de Sá Munhoz.

JORGE FREIRE
Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02542
Sessão de 20 de junho de 2007

Recurso nº: 138731 - Voluntário
Processo nº: 13603.001400/2006-99
Matéria: PIS
Recorrente: UNIÃO DE ARTEFATOS INDUSTRIAIS LTDA.
Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Ementa:
PIS. Havendo diferença entre o valor declarado e o valor escriturado, esta deve ser lançada de ofício.



MULTA DE OFÍCIO EXASPERADA. A multa aplicada pelo fisco decorre de previsão legal, uma vez que o contribuinte, sistematicamente, declarava e recolhia em torno de dez por cento dos valores que escriturava em seus livros fiscais.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

JORGE FREIRE
Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02544
Sessão de 20 de junho de 2007

Recurso nº: 134378 - Voluntário
Processo nº: 10730.005801/2002-41
Matéria: PIS
Recorrente: POWER CONSTRUÇÕES LTDA.
Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Ementa:
NORMAS PROCESSUAIS. PRECLUSÃO. Inadmissível a apreciação em grau de recurso, de matéria de defesa não suscitada na impugnação apresentada à instância a quo, qual seja: inconstitucionalidade da Lei nº 9718/98.
Recurso não conhecido.
PIS. DILIGÊNCIA. Estando presente nos autos todos os elementos de provas necessários para a solução do litígio, incabível a realização de diligência.
BASE DE CÁLCULO. ALEGAÇÕES SEM PROVA. Tendo a fiscalização se baseado em informações prestadas pela contribuinte à SRF por meio de DIPJ e de demonstrativos elaborados pela própria empresa, caberia à contribuinte trazer aos autos provas que pudessem desconstituir as suas declarações. Não tendo feito os argumentos de defesa hão de ser considerados meras alegações e não podem ser acatados.
APLICAÇÃO IMEDIATA DE DECISÃO DO STF PROFERIDA NO CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE DE NORMA JURIDICA. As decisões proferidas pelo STF no controle difuso de constitucionalidade de norma jurídica só tem efeito entre as partes, não podendo ser estendida aos demais contribuintes, a não ser que o Legislativo reconheça a inconstitucionalidade da norma por meio de Resolução do Senado Federal.
Recurso negado.
Resultado: I) Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso quanto à matéria preclusa; e II) Por maioria de votos, negou-se provimento na parte conhecida. Vencidos os Conselheiros Rodrigo Bernardes de Carvalho, Leonardo Siade Manzan e Airton Adelar Hack. Ausente o Conselheiro Flávio de Sá Munhoz.

NAYRA BASTOS MANATTA
Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02545
Sessão de 20 de junho de 2007

Recurso nº: 134445 - Voluntário
Processo nº: 10675.002215/2003-37
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PASEP
Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Ementa:
PASEP. NORMAS PROCESSUAIS REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PRESCRIÇÃO. - O dies a quo para contagem do prazo prescricional de repetição de indébito é o da data de extinção do crédito tributário pelo pagamento antecipado e o termo final é o dia em que se completa o quinquênio legal, contado a partir daquela data.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Os Conselheiros Jorge Freire, Rodrigo Bernardes de Carvalho, Leonardo Siade Manzan e Airton Adelar Hack votaram pelas conclusões. Ausente o Conselheiro Flávio de Sá Munhoz.

NAYRA BASTOS MANATTA
Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02546
Sessão de 20 de junho de 2007

Recurso nº: 134726 - Voluntário
Processo nº: 11543.000018/2001-80
Matéria: IPI
Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Ementa:
IPI. DEVOLUÇÃO/RETORNO DE PRODUTO. CREDITAMENTO. O direito ao creditamento do IPI no caso de devolução/retorno de produto está condicionado à comprovação da reincorporação destes produtos ao estoque mediante escrituração das notas fiscais no Livro Registro de Controle da Produção e do Estoque, modelo 3, ou sistema equivalente.
UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DO IPI. FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DCP. A não apresentação do demonstrativo de crédito presumido do IPI (DCP) caracteriza utilização indevida dos créditos e sujeito o contribuinte ao recolhimento do IPI que deixou de ser recolhido com os devidos acréscimos legais, nos termos determinados pela norma que regulamenta a matéria, expedida por expressa outorga de competência constante da lei que instituiu o benefício fiscal.
ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. Às instâncias administrativas não competem apreciar vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade das normas tributárias, cabendo-lhes apenas dar fiel cumprimento à legislação vigente.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente os Conselheiros Airton Adelar Hack e Flávio de Sá Munhoz.

NAYRA BASTOS MANATTA
Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02566
Sessão de 21 de junho de 2007

Recurso nº: 125123 - Voluntário
Processo nº: 10660.004869/2002-83
Matéria: COFINS
Recorrente: BRITADORA E MINERAÇÃO NIEMEYER LTDA.
Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Ementa:
COFINS. GLOSA DE COMPENSAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CRÉDITOS. Deve ser mantido o lançamento fiscal pertinente à glosa de crédito quando na execução do acórdão que deferira a restituição e a compensação dos créditos compensados verificou-se a inexistência real destes.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausentes justificadamente os Conselheiros Airton Adelar Hack e Flávio de Sá Munhoz.

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02567
Sessão de 21 de junho de 2007

Recurso nº: 125139 - Voluntário
Processo nº: 10660.004870/2002-16
Matéria: PIS
Recorrente: BRITADORA E MINERAÇÃO NIEMEYER LTDA.
Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Ementa:
NORMAS PROCESSUAIS. COMPENSAÇÃO NÃO COMPROVADA. No caso de compensação, forma de extinção do crédito tributário, o ônus da prova é do sujeito passivo, que deve demonstrar, por meio de documentação idônea, a efetivação do encontro de contas. Nas hipóteses em que a legislação permitia a compensação direta pelo sujeito passivo, sem a interferência da repartição fiscal, era imprescindível o registro da compensação nos livros fiscais e contábeis da sociedade empresária. A compensação "informal" não se presta a demonstrar a extinção do crédito tributário.
Recurso Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausentes justificadamente os Conselheiros Airton Adelar Hack e Flávio de Sá Munhoz.

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02573
Sessão de 21 de junho de 2007

Recurso nº: 136174 - Voluntário
Processo nº: 13884.002827/2003-52
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: TI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Ementa:
IPI. CRÉDITOS RELATIVOS ÀS AQUISIÇÕES DESONERADAS DO IMPOSTO. O Princípio da não-cumulatividade do IPI é implementado pelo sistema de compensação do débito ocorrido na saída de produtos do estabelecimento do contribuinte com o crédito relativo ao imposto que fora cobrado na operação anterior referente à entrada de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem. Não havendo exigência de IPI nas aquisições desses insumos, por serem eles tributados à alíquota zero, isentos ou não estarem dentro do campo de incidência do imposto, não há valor algum a ser creditado.
CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS. À falta de disposição legal de amparo é inadmissível a aplicação de correção monetária aos créditos não aproveitados na escrita fiscal por insuficiência de débitos no respectivo período de apuração, devendo o ressarcimento de tais créditos se dar pelo valor nominal.
Pelo princípio da isonomia, não há de ser aplicada atualizações monetárias no crédito básico de IPI a ser ressarcido uma vez que a Fazenda Nacional não corrige os débitos escriturais deste imposto.
POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA TAXA SELIC PARA CORREÇÃO DOS CRÉDITOS. A Taxa Selic é juros não se confundindo com correção monetária, razão pela qual não pode em absoluto ser usada para atualizações monetárias de ressarcimento.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausentes justificadamente os Conselheiros Airton Adelar Hack e Flávio de Sá Munhoz.

NAYRA BASTOS MANATTA
Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02574
Sessão de 21 de junho de 2007

Recurso nº: 136175 - Voluntário
Processo nº: 13884.002831/2003-11
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: TI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
IPI. CRÉDITOS RELATIVOS ÀS AQUISIÇÕES DESONERADAS DO IMPOSTO. O Princípio da não-cumulatividade do IPI é implementado pelo sistema de compensação do débito ocorrido na saída de produtos do estabelecimento do contribuinte com o crédito relativo ao imposto que fora cobrado na operação anterior referente à entrada de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem. Não havendo exigência de IPI nas aquisições desses insumos, por serem eles tributados à alíquota zero, isentos ou não estarem dentro do campo de incidência do imposto, não há valor algum a ser creditado.
CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS. À falta de disposição legal de amparo é inadmissível a aplicação de correção monetária aos créditos não aproveitados na escrita fiscal por insuficiência de débitos no respectivo período de apuração, devendo o ressarcimento de tais créditos se dar pelo valor nominal.
Pelo princípio da isonomia, não há de ser aplicada atualizações monetárias no crédito básico de IPI a ser ressarcido uma vez que a Fazenda Nacional não corrige os débitos escriturais deste imposto.
POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA TAXA SELIC PARA CORREÇÃO DOS CRÉDITOS. A Taxa Selic é juros não se confundindo com correção monetária, razão pela qual não pode em absoluto ser usada para atualizações monetárias de ressarcimento.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausentes justificadamente os Conselheiros Airton Adelar Hack e Flávio de Sá Munhoz.

NAYRA BASTOS MANATTA
Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02575
Sessão de 21 de junho de 2007

Recurso nº: 136176 - Voluntário
Processo nº: 13884.002839/2003-87
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: TI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP



Ementa:
IPI. CRÉDITOS RELATIVOS ÀS AQUISIÇÕES DESONERADAS DO IMPOSTO. O Princípio da não-cumulatividade do IPI é implementado pelo sistema de compensação do débito ocorrido na saída de produtos do estabelecimento do contribuinte com o crédito relativo ao imposto que fora cobrado na operação anterior referente à entrada de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem. Não havendo exigência de IPI nas aquisições desses insumos, por serem eles tributados à alíquota zero, isentos ou não estarem dentro do campo de incidência do imposto, não há valor algum a ser creditado.
CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS. À falta de disposição legal de amparo é inadmissível a aplicação de correção monetária aos créditos não aproveitados na escrita fiscal por insuficiência de débitos no respectivo período de apuração, devendo o ressarcimento de tais créditos se dar pelo valor nominal.
Pelo princípio da isonomia, não há de ser aplicada atualizações monetárias no crédito básico de IPI a ser ressarcido uma vez que a Fazenda Nacional não corrige os débitos escriturais deste imposto.
POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA TAXA SELIC PARA CORREÇÃO DOS CRÉDITOS. A Taxa Selic é juros não se confundindo com correção monetária, razão pela qual não pode em absoluto ser usada para atualizações monetárias de ressarcimento.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausentes justificadamente os Conselheiros Airtton Adelar Hack e Flávio de Sá Munhoz.

NAYRA BASTOS MANATTA
Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02576
Sessão de 21 de junho de 2007

Recurso nº: 136177 - Voluntário
Processo nº: 13884.002840/2003-10
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: TI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
IPI. CRÉDITOS RELATIVOS ÀS AQUISIÇÕES DESONERADAS DO IMPOSTO. O Princípio da não-cumulatividade do IPI é implementado pelo sistema de compensação do débito ocorrido na saída de produtos do estabelecimento do contribuinte com o crédito relativo ao imposto que fora cobrado na operação anterior referente à entrada de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem. Não havendo exigência de IPI nas aquisições desses insumos, por serem eles tributados à alíquota zero, isentos ou não estarem dentro do campo de incidência do imposto, não há valor algum a ser creditado.
CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS. À falta de disposição legal de amparo é inadmissível a aplicação de correção monetária aos créditos não aproveitados na escrita fiscal por insuficiência de débitos no respectivo período de apuração, devendo o ressarcimento de tais créditos se dar pelo valor nominal.
Pelo princípio da isonomia, não há de ser aplicada atualizações monetárias no crédito básico de IPI a ser ressarcido uma vez que a Fazenda Nacional não corrige os débitos escriturais deste imposto.
POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA TAXA SELIC PARA CORREÇÃO DOS CRÉDITOS. A Taxa Selic é juros não se confundindo com correção monetária, razão pela qual não pode em absoluto ser usada para atualizações monetárias de ressarcimento.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausentes justificadamente os Conselheiros Airtton Adelar Hack e Flávio de Sá Munhoz.

NAYRA BASTOS MANATTA
Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02581
Sessão de 22 de junho de 2007

Recurso nº: 137604 - Voluntário
Processo nº: 13851.001585/2002-86
Matéria: PIS
Recorrente: CERVEJARIAS KAISER BRASIL S/A
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
PIS. COMPENSAÇÃO. Mesmo se tratando de tributos da mesma espécie, é condição para a validade da compensação a sua declaração ao Fisco para que ele tenha meios de certificar-se de sua legitimidade.

Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Airtton Adelar Hack e Flávio de Sá Munhoz.

JORGE FREIRE
Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02582
Sessão de 22 de junho de 2007

Recurso nº: 137605 - Voluntário
Processo nº: 13851.001586/2002-21
Matéria: COFINS
Recorrente: CERVEJARIAS KAISER BRASIL S/A

Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
COFINS. COMPENSAÇÃO. Mesmo se tratando de tributos da mesma espécie, é condição para a validade da compensação a sua declaração ao Fisco para que ele tenha meios de certificar-se de sua legitimidade.
Recurso a que se nega provimento.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Airtton Adelar Hack e Flávio de Sá Munhoz.

JORGE FREIRE
Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 536, DE 16 DE AGOSTO DE 2007

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 7º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 16.517.154 (dezesseis milhões, quinhentos e dezessete mil, cento e cinquenta e quatro) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, - CFT-E, no valor de R\$ 31.814.466,62 (trinta e um milhões, oitocentos e quatorze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMIS-SÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALI-ZADO EM 1º/8/2007	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2005	1º/1/2035	1,926147	55.206	106.334,87
1º/1/2006	1º/1/2036	1,926147	16.461.948	31.708.131,75
TOTAL			16.517.154	31.814.466,62

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1, DE 16 DE AGOSTO DE 2007

Especifica perfil de acesso ao aplicativo de Deferimento da Opção pelo Simples Nacional de Empresas em Início de Atividade - DEFSINAC.

A SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL (CGSN/SE), no uso da competência que lhe confere os incisos VI e VII do art. 16 do Regimento Interno do Comitê Gestor do Simples Nacional, aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Resolução CGSN nº 18, de 10 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º Especificar o perfil DEFERE do aplicativo de Deferimento da Opção pelo Simples Nacional de Empresas em Início de Atividade - DEFSINAC.

Art. 2º O perfil DEFERE poderá ser atribuído a servidores de Estados, Distrito Federal ou Municípios.

Art. 3º O usuário habilitado no perfil DEFERE terá privilégio para:

I - Consultar as informações prestadas pelas empresas sob sua jurisdição, em início de atividade, no termo de opção pelo Simples Nacional;

II - Prestar informações acerca da existência, da exigência e da data da inscrição Estadual, Distrital ou Municipal das empresas sob sua jurisdição, em início de atividade, que solicitaram a opção pelo Simples Nacional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILAS SANTIAGO

PORTARIA Nº 2, DE 16 DE AGOSTO DE 2007

Define procedimento para substituição do usuário-mestre dos entes federativos para acesso à base de dados do Simples Nacional.

A SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL (CGSN/SE), no uso da competência que lhe confere os incisos VI e VII do art. 16 do Regimento Interno do Comitê Gestor do Simples Nacional, aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Resolução CGSN nº 18, de 10 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º A substituição do "usuário-mestre" de que trata o art. 4º da Resolução CGSN nº 18, de 10 de agosto de 2007, deverá ser oficiada diretamente ao Presidente do CGSN:

I - pelo titular do ente federativo; ou

II - pelo titular do órgão que administra a Fazenda Estadual ou Municipal, hipótese em que deverá ser anexada cópia do ato designatório.

§ 1º No ofício a que se refere o caput deverá constar o nome completo, o cargo e o respectivo número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do "usuário-mestre" designado.

§ 2º O ofício solicitando a substituição do "usuário-mestre" deverá estar acompanhado do formulário de cadastramento específico, cujo modelo está definido no anexo único desta Portaria, devidamente preenchido com os dados do substituto e assinado pelo novo "usuário-mestre" e pela autoridade designante.

Art. 2º Cabe à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (Cotec) da Secretaria da Receita Federal do Brasil o cadastramento do substituto do usuário-mestre.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILAS SANTIAGO

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas ou inundações bruscas, a situação de emergência, no Município de Formoso, em parte da área urbana, bairro Centro; em parte da área rural, nas seguintes localidades: distrito de Goiás de Minas; comunidades de Boa Vista, Capão do Mel, Gentil, São Francisco, Campo de Fora, Lingüiça, Logradouro, Costa, Vintém e Omesca, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 28 de fevereiro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.193, DE 15 DE AGOSTO DE 2007

Prorroga situação de emergência no Município de Itaquiraí - MS.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 1.577, de 17 de maio de 2007, do Município de Itaquiraí, devidamente homologado pelo Decreto nº 28, de 25 de maio de 2007, do Estado do Mato Grosso do Sul, e

Considerando, ainda, a Portaria Ministerial nº 715, de 30 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 02 de maio de 2007,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001381/2007-86, resolve:

Art. 1º Prorrogar a situação de emergência, em virtude de enxurradas ou inundações bruscas no Município de Itaquiraí, zona urbana, Centro: Ruas: Dourados, Campo Grande, Nova Andradina, Bahia, João Emílio Pupo, Presidente Getúlio Vargas, Roberto dos Santos, Paulo Petri, Mundo Novo, Umuarama, Eldorado, Anália Tenório, Presidente Castelo Branco e Avenida Mato Grosso; Bairro jardim Primavera: Ruas: das Flores, dos Jasmins, das Acácias, das Açucenas e das Dálias; toda a zona rural, por mais noventa dias, contados a partir de 17 de maio de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.194, DE 15 DE AGOSTO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Caturité - PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 192, de 13 de abril de 2007, do Município de Caturité, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.155, de 3 de maio de 2007, do Estado da Paraíba, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001260/2007-34, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Caturité, zona rural, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 13 de abril de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.195, DE 15 DE AGOSTO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Mãe D'Água - PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 009, de 2 de abril de 2007, do Município de Mãe D'Água, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.183, de 11 de maio de 2007, do Estado da Paraíba, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001265/2007-67, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Mãe D'Água, zona rural, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 2 de abril de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.196, DE 15 DE AGOSTO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Paulista - PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 004, de 31 de janeiro de 2007, do Município de Paulista, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.014, de 6 de março de 2007, do Estado da Paraíba, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000781/2007-74, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Paulista, zona rural, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 31 de janeiro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.197, DE 15 DE AGOSTO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Pedra Lavrada - PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 003, de 12 de março de 2007, do Município de Pedra Lavrada, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.111, de 17 de abril de 2007, do Estado da Paraíba, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001010/2007-02, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Pedra Lavrada, em toda zona rural, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 12 de março de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.198, DE 15 DE AGOSTO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de São José do Sabugí - PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 410, de 28 de março de 2007, do Município de São José do Sabugí, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.155, de 3 de maio de 2007, do Estado da Paraíba, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001258/2007-65, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de São José do Sabugí, zona rural, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 28 de março de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.199, DE 15 DE AGOSTO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de São José dos Cordeiros - PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 008, de 2 de abril de 2007, do Município de São José dos Cordeiros, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.183, de 11 de maio de 2007, do Estado da Paraíba, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001259/2007-18, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de São José dos Cordeiros, zona rural, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 2 de abril de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.200, DE 15 DE AGOSTO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de São Mamede - PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 005, de 26 de março de 2007, do Município de São Mamede, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.183, de 11 de maio de 2007, do Estado da Paraíba, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001257/2007-11, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de São Mamede, zona rural, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 26 de março de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.201, DE 15 DE AGOSTO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de São Vicente do Seridó - PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando o Decreto nº 047/2007, de 03 de abril de 2007, do Município de São Vicente do Seridó, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.111, de 17 de abril de 2007, do Estado da Paraíba e,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001014/2007-82, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de São Vicente do Seridó, zona rural, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 03 de abril de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.202, DE 15 DE AGOSTO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Nova Santa Rita - PI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando o Decreto nº 005/2007, de 21 de maio 2007, do Município de Nova Santa Rita, devidamente homologado pelo Decreto nº 12.608, de 29 de maio de 2007, do Estado do Piauí e,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001378/2007-62, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Nova Santa Rita, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 21 de maio de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.203, DE 15 DE AGOSTO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de São Braz do Piauí - PI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando o Decreto nº 005/2007, de 30 de março de 2007, do Município de São Braz do Piauí, devidamente homologado pelo Decreto nº 12.586, de 08 de maio de 2007, do Estado do Piauí e,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001356/2007-01, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de São Braz do Piauí, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 30 de março de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.204, DE 15 DE AGOSTO DE 2007

Prorroga situação de emergência no Município de São Fidélis - RJ.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 2.358, de 5 de abril de 2007, do Município de São Fidélis, devidamente homologado pelo Decreto nº 40.756, de 2 de maio de 2007, do Estado do Rio de Janeiro,

Considerando as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001124/2007-44, e

Considerando, ainda, a Portaria Ministerial nº 487, de 7 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 8 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Prorrogar a situação de emergência, em virtude de enxurradas ou inundações bruscas, no Município de São Fidélis, por mais noventa dias, contados a partir de 5 de abril de 2007, nas seguintes localidades: a) zona urbana, nos bairros Barão de Macaúbas, Matadouro, Olaria, São Vicente de Paulo, Centro e Vila dos Coroados; b) zona rural, nas localidades de Palmital, São Benedito e Esperança

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.205, DE 15 DE AGOSTO DE 2007

Prorroga situação de emergência no Município de São Fidelis - RJ.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 2.358, de 5 de abril de 2007, do Município de São Fidelis, devidamente homologado pelo Decreto nº 40.756, de 2 de maio de 2007, do Estado do Rio de Janeiro,

Considerando as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001124/2007-44, e

Considerando, ainda, a Portaria Ministerial nº 488, de 7 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 8 de março de 2007, resolve:



Art. 1º Prorrogar a situação de emergência, em virtude de enchentes , no Município de São Fidelis, por mais noventa dias, contados a partir de 5 de abril de 2007, nas seguintes localidades: a) Zona urbana: bairros Barão de Macaúbas, Matadouro, Olaria, São Vicente de Paulo, Centro, Vila dos Coroados e Ipuca; b) Zona rural: Colônia, Cambiasca, Angelim, Usina Pureza, Pureza, Dois Rios, Palmeira e E. Machado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.206, DE 15 DE AGOSTO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Clementina - SP.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 1.958, de 08 de janeiro de 2007, do Município de Clementina, devidamente homologado pelo Decreto nº 51.529, de 30 de janeiro de 2007, do Estado de São Paulo e,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000694/2007-17, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de enxurradas ou inundações bruscas, no Município de Clementina, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 05 de janeiro de 2007, em parte da zona rural, nas seguintes localidades: Bairros Santa Fé e Martelli.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

Ministério da Justiça

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 16 DE AGOSTO DE 2007

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 877 - TORNAR SEM EFEITO o registro inserido na Portaria nº 121, de 14 de fevereiro de 2002, publicada no Diário Oficial de 15 de fevereiro de 2002, que concedeu naturalização a CHAN TI YEE, RNE Y004846-M, natural da China, nascido em 08 de fevereiro de 1959, filho de Chan Po Tong e de Chan Ho, nos termos do § 3º , do artigo 119, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, tendo em vista que o certificado não foi solicitado pelo interessado no prazo de doze meses contados da data de publicação do ato. (Processo nº 08460.070347/2000-12).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 878 - TORNAR SEM EFEITO o registro inserido na Portaria nº 118, de 16 de março de 1999, publicada no Diário Oficial de 17 de março de 1999, que concedeu naturalização a ASSUNTA FAVORITO SCIAMMARELLA DI NUBILA, RNE W471333-C, natural da Itália, nascida em 19 de março de 1958, filha de Salvatore Favorito Sciammarella e de Isabella Minervino Favorito Sciammarella, nos termos do § 3º , do artigo 119, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, tendo em vista que o certificado não foi solicitado pela interessada no prazo de doze meses contados da data de publicação do ato. (Processo nº 08460.004661/98-40).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 879 - TORNAR SEM EFEITO o registro inserido na Portaria nº 848, de 27 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial de 28 de julho de 2005, que concedeu naturalização a ANTONIO MORENO NUNEZ, RNE W039323-R, natural da Espanha, nascido em 16 de fevereiro de 1945, filho de Feliciano Moreno Del Pino e de Maria Nunez Garrido, nos termos do § 3º , do artigo 119, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, tendo em vista que o certificado não foi solicitado pelo interessado no prazo de doze meses contados da data de publicação do ato. (08460.004475/2004-00).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 880 - TORNAR SEM EFEITO o registro inserido na Portaria nº 137, de 24 de fevereiro de 2000, publicada no Diário Oficial de 25 de fevereiro de 2000, que concedeu naturalização a ZIAD BADOUR, RNE V222995-D, natural da Síria, nascido em 02 de novembro de 1967, filho de Mohammed Badour e de Aykhan Badour, nos termos do § 3º , do artigo 119, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980,

tendo em vista que o certificado não foi solicitado pelo interessado no prazo de doze meses contados da data de publicação do ato (08460.000299/99-73).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 881 - TORNAR SEM EFEITO o registro inserido na Portaria nº 341, de 10 de abril de 2001, publicada no Diário Oficial de 11 de abril de 2001, que concedeu naturalização a YU AN LE, RNE V112331-2, natural da China, nascida em 01 de janeiro de 1964, filha de Yu Jin Ming e de Chen Chun Liu, nos termos do § 3º , do artigo 119, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, tendo em vista que o certificado não foi solicitado pela interessada no prazo de doze meses contados da data de publicação do ato. (Processo nº 08458.000614/99-75).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 882 - TORNAR SEM EFEITO o registro inserido na Portaria nº 1158, de 29 de dezembro de 2000, publicada no Diário Oficial de 02 de janeiro de 2001, que concedeu naturalização a DANIEL CORREIA, RNE Y004846-M, natural de Portugal, nascido em 25 de fevereiro de 1944, filho de Antonio Correia e de Antonia Soares, nos termos do § 3º , do artigo 119, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, tendo em vista que o certificado não foi solicitado pelo interessado no prazo de doze meses contados da data de publicação do ato. (Processo nº 08460.021608/00-08).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 883 - TORNAR SEM EFEITO o registro inserido na Portaria nº 680, de 02 de dezembro de 1999, publicada no Diário Oficial de 03 de dezembro de 1999, que concedeu naturalização a DAVID MERRYLEES, RNE W214210-Q, natural da Inglaterra, nascido em 03 de janeiro de 1943, filho de Walter Richard Krebs Merrylees e de Barbara Joan Merrylees, nos termos do § 3º , do artigo 119, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, tendo em vista que o certificado não foi solicitado pelo interessado no prazo de doze meses contados da data de publicação do ato. (08460.004689/98-69).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 884 - TORNAR SEM EFEITO o registro inserido na Portaria nº 240, de 12 de março de 2001, publicada no Diário Oficial de 14 de março de 2001, que concedeu naturalização a DOMINGOS FERREIRA MONTENEGRO, RNE W370116-W, natural de Portugal, nascido em 12 de março de 1940, filho de Americo Rodrigues Montenegro e de Conceição de Jesus Ferreira, nos termos do § 3º , do artigo 119, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, tendo em vista que o certificado não foi solicitado pelo interessado no prazo de doze meses contados da data de publicação do ato. (08460.029568/00-71).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 885 - TORNAR SEM EFEITO o registro inserido na Portaria nº 170, de 26 de abril de 1999, publicada no Diário Oficial de 27 de abril de 1999, que concedeu naturalização a FAZIUL HAQUE, RNE V111377-K, natural do Paquistão, nascido em 26 de fevereiro 1934, filho de Mauvi Ahmed e de Shaunusun Naher, nos termos do § 3º , do artigo 119, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, tendo em vista que o certificado não foi solicitado pelo interessado no prazo de doze meses contados da data de publicação do ato. (08460.004600/98-55).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 886 - TORNAR SEM EFEITO o registro inserido na Portaria nº 018, de 15 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial de 19 de janeiro de 1999, que concedeu naturalização a FERNANDA CARDOSO DA SILVA FLORA, RNE W051877-C, natural de Portugal, nascida em 08 de junho de 1954, filha de Manuel da Silva e de Miquellina Monteiro Cardoso, nos termos do § 3º , do artigo 119, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, tendo em vista que o certificado não foi solicitado pela interessada no prazo de doze meses contados da data de publicação do ato. (Processo nº 08460.004644/98-21).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 887 - TORNAR SEM EFEITO o registro inserido na Portaria nº 364, de 28 de julho de 1999, publicada no Diário Oficial de 29 de julho de 1999, que concedeu naturalização a FRANKLIN MACHADO LOURENÇO, RNE W343007-3, natural de Portugal, nascido em

22 de maio de 1917, filho de Jose Machado Lourenço e de Quiteria Augusta Lemos, nos termos do § 3º , do artigo 119, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, tendo em vista que o certificado não foi solicitado pelo interessado no prazo de doze meses contados da data de publicação do ato. (08460.009095/96-18).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 888 - TORNAR SEM EFEITO o registro inserido na Portaria nº 174, de 26 de abril de 1999, que concedeu naturalização a JEAN LUC TREFF, RNE W162809-B, natural da França, nascido em 26 de fevereiro de 1943, filho de Hyppolite Henri Flavien Treff e de Georgette Fernande Joly Ep. Treff, nos termos do § 3º , do artigo 119, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, tendo em vista que o certificado não foi solicitado pelo interessado no prazo de doze meses contados da data de publicação do ato. (Processo nº 08460.004681/98-57).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 889 - TORNAR SEM EFEITO o registro inserido na Portaria nº 211, de 08 de março de 2001, publicada no Diário Oficial de 09 de março de 2001, que concedeu naturalização a KISHIN JETHANAND HARJANI, RNE W304950-M, natural da Inglaterra, nascido em 03 de outubro de 1939, filho de Jethanand Parsram Harjani e de Molibai Jethanand Harjani, nos termos do § 3º , do artigo 119, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, tendo em vista a expressa manifestação do interessado em desistir do processo de naturalização. (08240.004032/95-43).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 890 - TORNAR SEM EFEITO o registro inserido na Portaria nº 795, de 13 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial de 14 de julho de 2005, que concedeu naturalização a KENNETH AMOAKO ASANTE, RNE Y247369-E, natural de Gana, nascido em 31 de março de 1969, filho de David Alex Asante e de Margareth Akua Agyeiwaa, nos termos do § 3º , do artigo 119, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, tendo em vista que o certificado não foi solicitado pelo interessado no prazo de doze meses contados da data de publicação do ato. (08505.004014/2004-65).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 891 - TORNAR SEM EFEITO o registro inserido na Portaria nº 601, de 20 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial de 21 de julho de 2000, que concedeu naturalização a MARIA HELENA DE SOUSA LAPA CALCADO, RNE W545444-V, natural de Portugal, nascida em 27 de junho de 1936, filha de Jose Dias Lapa e de Carminda Clemant de Sousa, nos termos do § 3º , do artigo 119, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, tendo em vista que o certificado não foi solicitado pela interessada no prazo de doze meses contados da data de publicação do ato. (Processo nº 08460.000397/99-92).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 892 - TORNAR SEM EFEITO o registro inserido na Portaria nº 092, de 29 de janeiro de 2002, publicada no Diário Oficial de 30 de janeiro de 2002, que concedeu naturalização a MARIO SOSA PARRAGA, RNE W564700-W, natural do Peru, nascido em 27 de março de 1932, filho de Cirilo Sosa e de Maxima Parraga, nos termos do § 3º , do artigo 119, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, tendo em vista que o certificado não foi solicitado pelo interessado no prazo de doze meses contados da data de publicação do ato. (08460.004930/2001-16).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 893 - TORNAR SEM EFEITO o registro inserido na Portaria nº 078, de 27 de janeiro de 2005, publicada no Diário Oficial de 28 de janeiro de 2005, que concedeu naturalização a MOHAMED IBRAHIM DAOUD, RNE W327652-3, natural da Síria, nascido em 25 de novembro de 1938, filho de Ibrahim Daoud e de Agele Sleiman, nos termos do § 3º , do artigo 119, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, tendo em vista que o certificado não foi solicitado pelo interessado no prazo de doze meses contados da data de publicação do ato. (08460.000087/2004-41).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 894 - TORNAR SEM EFEITO o registro inserido na Portaria nº 1287, de 02 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial de 06 de dezembro de 2004, que concedeu naturalização a OSIRIS YAS-MIN HERNANDEZ AYALA, RNE V013622-U, natural do México, nascida em 03 de dezembro de 1966, filha de Angel Adriano Hernandez Rodriguez e de Zapopan Ayala de Hernandez, nos termos do § 3º, do artigo 119, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, tendo em vista que o certificado não foi solicitado pela interessada no prazo de doze meses contados da data de publicação do ato. (08460.004348/2004-01).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 895 - TORNAR SEM EFEITO o registro inserido na Portaria nº 239, de 29 de janeiro de 2001, publicada no Diário Oficial de 30 de janeiro de 2002, que concedeu naturalização a PHILIPPE MARIE MUGNIER, RNE V286813-Q, natural da França, nascido em 20 de fevereiro de 1948, filho de Jean Mugnier e de Sabine Valet, nos termos do § 3º, do artigo 119, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, tendo em vista que o certificado não foi solicitado pelo interessado no prazo de doze meses contados da data de publicação do ato. (08460.007016/2001-27).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 896 - TORNAR SEM EFEITO o registro inserido na Portaria nº 239, de 12 de março de 2001, publicada no Diário Oficial de 14 de março de 2001, que concedeu naturalização a SAMUEL FERNANDO BALDIVIESO ANGULO, RNE W533050-V, natural da Bolívia, nascido em 30 de maio de 1935, filho de Samuel Baldivieso e de Matilde Angulo, nos termos do § 3º, do artigo 119, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, tendo em vista que o certificado não foi solicitado pelo interessado no prazo de doze meses contados da data de publicação do ato. (08460.021612/00-77).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 897 - TORNAR SEM EFEITO o registro inserido na Portaria nº 731, de 23 de outubro de 1998, publicada no Diário Oficial de 26 de outubro de 1998, que concedeu naturalização a VITTORIO EMILIANI, RNE W337907-R, natural da Itália, nascido em 30 de maio de 1940, filho de Ezio Emiliani e de Zena Gaiba Emiliani, nos termos do § 3º, do artigo 119, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, tendo em vista que o certificado não foi solicitado pelo interessado no prazo de doze meses contados da data de publicação do ato. (08460.004628/98-74).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 898 - TORNAR SEM EFEITO o registro inserido na Portaria nº 237, de 24 de maio de 1999, publicada no Diário Oficial de 25 de maio de 1999, que concedeu naturalização a WENG XIAN PING, RNE V069379-R, natural da China, nascida em 04 de julho de 1958, filha de Weng Yan Dong e de Xu Xian Wei, nos termos do § 3º, do artigo 119, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, tendo em vista que o certificado não foi solicitado pela interessada no prazo de doze meses contados da data de publicação do ato. (Processo nº 08458.001777/98-94).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 899 - TORNAR SEM EFEITO o registro inserido na Portaria nº 506, de 14 de maio de 2002, publicada no Diário Oficial de 15 de maio de 2002, que concedeu naturalização a WONG CHIANG NIAO, RNE Y081368-0, natural da China, nascida em 16 de fevereiro de 1969, filha de Wong Hak Chen e de Chan Von Kuan, nos termos do § 3º, do artigo 119, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, tendo em vista que o certificado não foi solicitado pela interessada no prazo de doze meses contados da data de publicação do ato. (Processo nº 08457.003459/2001-06).

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ACÓRDÃOS

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.009427/2006-40
Requerentes: Motorola Inc. e Symbol Technologies Inc.
Advogados: Francisco Ribeiro Todorov e Milena Fernandes Mundim

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado.

EMENTA: Ato de concentração. Aquisição da Symbol Technologies Inc. pela Motorola Inc.. Setor de atividade: soluções de mobilidade para empresas. Faturamento de pelo menos uma das requerentes, no Brasil, superior a R\$ 400 milhões. Hipótese prevista no §3º do artigo 54 da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Pareceres favoráveis da SEAE, da SDE e da ProCADE. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a presente operação, sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presente a Procuradora Geral Substituta Karla Margarida Martins Santos. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira, este substituído pela Dra. Maria Soares Camelo Cordioli. Brasília - DF, 09 de agosto de 2007, data do julgamento, 403ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIZ CARLOS DELORME PRADO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.000741/2007-48

Requerentes: Calyon S.A e Société Générale S.A

Advogados: Sérgio Varella Bruna e Caio de Queiroz

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado.

EMENTA: Ato de concentração. Constituição de joint venture entre Calyon S.A e Société Générale S.A.. Setores de atividade: serviços bancários e de investimento. Faturamento de pelo menos uma das requerentes, no Brasil, superior a R\$ 400 milhões. Hipótese prevista no §3º do artigo 54 da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Pareceres favoráveis da SEAE, da SDE e da ProCADE. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a presente operação, sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presente a Procuradora Geral Substituta Karla Margarida Martins Santos. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira, este substituído pela Dra. Maria Soares Camelo Cordioli. Brasília - DF, 09 de agosto de 2007, data do julgamento, 403ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIZ CARLOS DELORME PRADO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.002342/2007-11

Requerentes: Berkoment Participações Ltda. e Votorantim Celulose e Papel S.A..

Advogados: Abrão Lowenthal, Vicente Bagnoli e Gianni Nunes de Araújo.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado.

EMENTA: Ato de concentração. Aquisição da Mogi das Cruzes Indústria de Papel Ltda. pela Berkoment Participações Ltda.. Setores de atividade: Indústria de celulose e papel. Faturamento de pelo menos um dos requerentes, no Brasil, superior a R\$ 400 milhões. Hipótese prevista no §3º do artigo 54 da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Pareceres favoráveis da SEAE, da SDE e da ProCADE. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a presente operação, sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presente a Procuradora Geral Substituta Karla Margarida Martins Santos. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira, este substituído pela Dra. Maria Soares Camelo Cordioli. Brasília - DF, 09 de agosto de 2007, data do julgamento, 403ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIZ CARLOS DELORME PRADO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.003275/2007-52

Requerentes: Vallourec & Mannesmann Tubes S.A.S. e Sumitomo Metal Industries Ltd

Advogados: Umberto Celli Junior, Daniela Zaitz, José Augusto Regazzini e outros

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado.

EMENTA: Ato de concentração. Celebração de contrato de joint venture entre Vallourec & Mannesman Tubes S.A.S e Sumitomo Metals Industries, Ltd.. Setor de atividade: Indústria Metalúrgica. Participação em mercado relevante superior a 20% e faturamento das requerentes, no Brasil, superior a R\$ 400 milhões. Hipótese prevista no §3º do artigo 54 da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Pareceres favoráveis da SEAE, da SDE e da ProCADE. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a presente operação, sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presente a Procuradora Geral Substituta Karla Margarida Martins Santos. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira, este substituído pela Dra. Maria Soares Camelo Cordioli. Brasília - DF, 09 de agosto de 2007, data do julgamento, 403ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIZ CARLOS DELORME PRADO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.008437/2007-49

Requerentes: Arauco Forest Brasil S.A., Cláudio Sganzerla, Marilena Roveda Sganzerla e Marilise Roveda Slaviero

Advogados: Lauro Celidonio Neto e Carlos Eduardo de Souza Felix.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado.

EMENTA: Ato de concentração. Aquisição de 285,12 hectares de florestas plantadas de pinus de propriedade de Cláudio Sganzerla, Marilena Roveda Sganzerla e Marilise Roveda Slaviero pela Arauco Forest Brasil S.A.. Setores de atividade: Indústria Madeireira/Reflorestamento. Faturamento de pelo menos um dos requerentes, no Brasil, superior a R\$ 400 milhões. Hipótese prevista no §3º do artigo 54 da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Pareceres favoráveis da SEAE, da SDE e da ProCADE. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a presente operação, sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presente a Procuradora Geral Substituta Karla Margarida Martins Santos. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira, este substituído pela Dra. Maria Soares Camelo Cordioli. Brasília - DF, 09 de agosto de 2007, data do julgamento, 403ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIZ CARLOS DELORME PRADO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.008633/2007-13

Requerentes: Celera Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. e Companhia Agro Industrial Igarassú.

Advogados: Lauro Celidonio Neto, Carlos Eduardo de Souza Félix e Camila Castanho Girardi

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado.

EMENTA: Ato de concentração. Aquisição da Companhia Agro Industrial Igarassú pela Celera Ind. e Comércio de Produtos Químicos Ltda. Setores de atividade: químico e petroquímico. Faturamento de pelo menos uma das requerentes, no Brasil, superior a R\$ 400 milhões. Hipótese prevista no §3º do artigo 54 da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Pareceres favoráveis da SEAE, da SDE e da ProCADE. Aprovação com restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a presente operação, com a restrição de delimitação temporal da cláusula de não-concorrência, que deverá ser reduzida para o período de cinco anos, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presente a Procuradora Geral Substituta Karla Margarida Martins Santos. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira, este substituído pela Dra. Maria Soares Camelo Cordioli. Brasília - DF, 09 de agosto de 2007, data do julgamento, 403ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIZ CARLOS DELORME PRADO
Conselheiro



ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.005300/2007-32
Requerentes: Accentiv Serviços Tecnologia da Informação Ltda, Assesso Engenharia de Sistemas Ltda. e DMK Data Consultoria e Serviços Ltda .

Advogados: Eduardo Caminati Anders e Pedro Dutra
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
EMENTA: Ato de Concentração. Operação realizada no Brasil, na qual a Accetiv assumirá a posição contratual da Assesso e da DMK em contratos através dos quais estas empresas prestam serviços de gestão de cadastros de campanhas de fidelização mediante a utilização de software CRMachime e licenciará os direitos autorais do referido software, antes pertencentes à Assesso Informática. Hipótese prevista no art. 54, §3º da Lei 8.884/94. Procedimento Sumário. Apresentação tempestiva. Ausência de manifestações contrárias à operação. Inexistência de prejuízos à concorrência. Convergência dos pareceres da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda - SEAE/MF, Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça - SDE/MJ e Procuradoria do CADE. Aprovação da operação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presentes o Procurador-Geral, Arthur Badin, e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos.Brasília - DF, 25 de julho de 2007, data da 402ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.002002/2007-91
Requerentes: Danish HoldcoA/S e Dako A/S
Advogados: Pedro Dutra, Eduardo Caminati Anders
Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz
EMENTA: Ato de Concentração. Operação realizada no exterior. Aquisição, pela Danish, da empresa Dako Denmark. Mercado relevante de diagnósticos in vitro. Partes envolvidas com faturamento inferior a R\$400 milhões no Brasil e participação de mercado inferior a 20%. Submissão não obrigatória. Hipótese de não conhecimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, não conhecer da presente operação, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, determinando seu arquivamento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz e Abraham Benzaquen Sicsú. Presente o Procurador-Geral Arthur Badin. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo. Brasília - DF, 27 de junho de 2007, data do julgamento da 400ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIS FERNANDO SCHUARTZ
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.002233/2007-02
Requerentes: Cargill Agrícola S.A e Hatco Innovati Holdings Inc.

Advogados: Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio e Renata Fonseca Zuccolo.
Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz
EMENTA: Ato de Concentração. Aquisição, pela Cargill, da totalidade do capital social da Innovati. Mercado relevante de ésteres e lubrificantes hidráulicos. Parte envolvida com faturamento superior a R\$ 400 milhões no Brasil. Submissão obrigatória. Apresentação tempestiva. Ausência de manifestações contrárias à aprovação do ato. Inexistência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz e Abraham Benzaquen Sicsú. Presente o Procurador-Geral Arthur Badin. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo. Brasília - DF, 27 de junho de 2007, data do julgamento da 400ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIS FERNANDO SCHUARTZ
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.002713/2007-65
Requerentes: Cisco Systems, Inc. ("Cisco") e WebEx Communications, Inc. ("WebEx")

Advogados: Tulio do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, Alessandro Martins e outros
Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz
EMENTA: Ato de Concentração. Operação realizada no exterior. Oferta, pela Cisco Systems, Inc., de todas as ações da WebEx Communications, Inc com possível transformação desta última em subsidiária integral da primeira. Participante com faturamento no Brasil superior a R\$ 400 milhões. Hipótese prevista no art. 54, §3º da Lei n.º 8.884/94. Apresentação tempestiva ao SBDC. Ausência de manifestações contrárias à autorização do ato. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação da operação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz e Abraham Benzaquen Sicsú. Presente o Procurador-Geral Arthur Badin. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo. Brasília - DF, 27 de junho de 2007, data do julgamento da 400ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIS FERNANDO SCHUARTZ
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.003007/2007-31
Requerentes: Tamfust Indústria e Comércio de Tambores Ltda. ("Tamfust") e Mauser do Brasil Embalagens Industriais S.A. ("Mauser")

Advogados: Túlio do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, Milena Fernandes Mundim e outros
Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz
EMENTA: Ato de Concentração. Operação realizada no Brasil. Aquisição, pela Mauser do Brasil Embalagens Industriais S.A., de quotas de uma empresa, criada para os propósitos da presente operação, representativas de 75% do negócio operado pela Tamfust Indústria e Comércio de Tambores Ltda. Participante com faturamento no Brasil superior a R\$ 400 milhões. Hipótese prevista no art. 54, §3º da Lei n.º 8.884/94. Apresentação tempestiva ao SBDC. Ausência de manifestações contrárias à autorização do ato. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação da operação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz e Abraham Benzaquen Sicsú. Presente o Procurador-Geral Arthur Badin. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo. Brasília - DF, 27 de junho de 2007, data do julgamento da 400ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIS FERNANDO SCHUARTZ
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.003349/2007-51
Requerentes: Siemens Ltda. ("Siemens") e Teleseg Serviços de Monitoração Eletrônica Ltda. ("Teleseg")

Advogados: Mauro Grinberg, André Marques Gilberto, Leonor Augusta Giovine Cordovil e outros
Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz
EMENTA: Ato de Concentração. Operação realizada no Brasil. Aquisição, pela Siemens Ltda., da carteira de clientes referentes às atividades de monitoramento eletrônico da Teleseg Serviços de Monitoração Eletrônica Ltda. Participante com faturamento no Brasil superior a R\$ 400 milhões. Hipótese prevista no art. 54, §3º da Lei n.º 8.884/94. Apresentação tempestiva ao SBDC. Ausência de manifestações contrárias à autorização do ato. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação da operação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz e Abraham Benzaquen Sicsú. Presente o Procurador-Geral Arthur Badin. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo. Brasília - DF, 27 de junho de 2007, data do julgamento da 400ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIS FERNANDO SCHUARTZ
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.007351/2007-07
Requerentes: Tegma Gestão Logística Ltda. ("Tegma") e Bonifácio Logística e Transportes Ltda. ("Bonif")

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Camila Castanho Girardi, José Alberto Gonçalves da Motta e outros

Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz
EMENTA: Ato de Concentração. Operação realizada no Brasil. Aquisição, pela Tegma Gestão Logística Ltda., da totalidade do capital social da Bonifácio Logística e Transportes Ltda. Participante com faturamento no Brasil superior a R\$ 400 milhões. Hipótese prevista no art. 54, §3º da Lei n.º 8.884/94. Apresentação tempestiva ao SBDC. Ausência de manifestações contrárias à autorização do ato. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação da operação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz e Abraham Benzaquen Sicsú. Presente o Procurador-Geral Arthur Badin. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo. Brasília - DF, 27 de junho de 2007, data do julgamento da 400ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIS FERNANDO SCHUARTZ
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.010075/2006-75
Requerentes: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda. e Barbary Holdings B.V.

Advogados: Rodrigo Alberto Correia da Silva, Jurandir Antonio Carneiro

Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz
EMENTA: Ato de Concentração. Operação realizada no exterior com efeitos no Brasil. Aquisição, por Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda, da totalidade das ações da FrigoClass Alimentos S.A. Participante com faturamento bruto superior a R\$ 400 milhões no Brasil. Submissão obrigatória. Apresentação tempestiva. Ausência de manifestações contrárias à aprovação do ato. Inexistência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz e Abraham Benzaquen Sicsú. Presente o Procurador-Geral Arthur Badin. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo. Brasília - DF, 27 de junho de 2007, data do julgamento da 400ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIS FERNANDO SCHUARTZ
Conselheiro

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA

ALVARÁ Nº 1.344, DE 16 DE JULHO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08335.001451/2007-79-SR/DPF/MS, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa DISP - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.052.780/0001-37, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios MARIA ROZILDA DA SILVA e HAIANY CARNEIRO DA SILVA, para efeito de exercer suas atividades no estado do MATO GROSSO DO SUL.

GETULIO BEZERRA SANTOS

ALVARÁ Nº 1.532, DE 1º DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056

de 24 de novembro de 1983, alterado pelo art. 1º do Dec nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08295.012430/2006-11 - SR/DPF/GO; resolve:

Conceder autorização para funcionamento à empresa PORTAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF 08.598.502/0001-78, com sede na Av. Bela Vista, Qd. 01, Lote 04, Jardim Progresso, Aparecida de Goiânia/GO, tendo como sócios:HERCÍLIO ALVES DIAS e LÚCIA VÂNIA DE CASTRO DIAS, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, para exercer suas atividades no Estado de GOIÁS.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 1.545, DE 2 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08410.000139/2007-18-SR/DPF/PI, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.621.158/0006-93, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA e TRANSPORTE DE VALORES, tendo como sócios ANA PATRICIA DE SOUZA SENA e EVALDO NUNES DE SENA, para efeito de exercer suas atividades no estado do PIAUÍ.

GETÚLIO BEZERRA SANTOS

ALVARÁ Nº 1.562, DE 6 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08455.010446/2007-91-SR/DPF/RJ, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.274.194/0001-19, especializada na prestação de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança RENATO SARDENBERG, para efeito de exercer suas atividades no estado do RIO DE JANEIRO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 1.566, DE 6 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08400.016274/2007-02-SR/DPF/PE; resolve:

Conceder autorização à empresa ENIGMA VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF nº 05.124.658/0001-29, sediada no Estado de PERNAMBUCO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 04 (QUATRO) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 72 (SETENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 1.568, DE 6 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08389.009920/2007-72-DPF.A/FIG/PR, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SERVIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.828.557/0001-76, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA e habilitado a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA, tendo como sócios VALMIR DIAS e SHEILA IZABEL ALVARENGA DA COSTA DIAS, para efeito de exercer suas atividades no estado do PARANÁ.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 1.569, DE 6 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08240.003492/2007-59-SR/DPF/AM, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ULTRASERV - ULTRA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.296.543/0001-96, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios LUZENILDO PEREIRA FIGUEIRA e RAIMUNDO NONATO CAVALCANTE, para efeito de exercer suas atividades no estado do AMAZONAS.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 1.570, DE 6 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08350.012135/2007-34-SR/DPF/MG, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PROVIR VIGILÂNCIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.648.394/0001-02, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios IVAM ANTÔNIO DA SILVA e SARAH TAVARES SILVA, para efeito de exercer suas atividades no estado de MINAS GERAIS.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 1.575, DE 6 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.005268/2007-54-DELESP/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa STAR SYSTEM VIGILÂNCIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ/MF nº 00.353.222/0001-98, sediada no Estado de SÃO PAULO, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 10 (DEZ) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 180 (CENTO E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 .

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 1.576, DE 6 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08285.011980/2007-13-SR/DPF/ES; resolve:

Conceder autorização à empresa PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 25.183.468/0003-51, sediada no Estado do ESPÍRITO SANTO, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 472 (QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 .

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 1.578, DE 6 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08705.001966/2007-13-DPFB/MII/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa ACADEMIA NACIONAL DE VIGILANTES - ANV - LTDA, CNPJ/MF nº 06.116.765/0001-78, sediada no Estado de SÃO PAULO, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do

Exército, cartuchos de munição e petrechos para recarga nas seguintes quantidades e natureza: 10.000 (DEZ MIL) ESPOLETAS CALIBRE 38 E 2.592 (DOIS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS) GRAMAS DE PÓLVORA CALIBRE 38 .

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 1.580, DE 6 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08514.000601/2007-19-DPFB/SJK/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa SEGMASTER ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES S/C LTDA., CNPJ/MF nº 02.331.019/0001-46, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, cartuchos de munição e petrechos para recarga de munição nas seguintes quantidades e natureza: 16.142 (DEZESSEIS MIL, CENTO E QUARENTA E DOIS) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38, 16.142 (DEZESSEIS MIL, CENTO E QUARENTA E DOIS) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38, 5.000 (CINCO MIL) ESTOJOS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38, 1.080 (UM MIL E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12 E 4.184 (QUATRO MIL, CENTO E OITENTA E QUATRO) GRAMAS DE PÓLVORA.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 1.583, DE 7 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08458.002485/2007-94-CV/DPFB/NRI/RJ, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa GPS - PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.817.114/0001-54, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios CARLOS NASCIMENTO PEDREIRA e FERNANDO VISCO DIDIER FILHO, para efeito de exercer suas atividades no estado do RIO DE JANEIRO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 1.586, DE 7 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.007186/2007-44-DELESP/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa PROJECTUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., CNPJ/MF nº 02.241.223/0001-76, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 11 (ONZE) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 132 (CENTO E TRINTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 1.587, DE 8 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08255.010360/2007-14-SR/DPF/BA; resolve:

Conceder autorização à empresa ÁQUILA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 05.248.988/0001-26, sediada no Estado da BAHIA para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 11 (ONZE) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 198 (CENTO E NOVENTA E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS



ALVARÁ Nº 1.594, DE 8 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08310.006541/2007-34-SR/DPF/MA; resolve:

Conceder autorização à empresa CLASI SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ/MF nº 06.019.070/0001-78, sediada no Estado do MARANHÃO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 37 (TRINTA E SETE) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 444 (QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 1.596, DE 8 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08709.002264/2007-17-DPFB/SOD/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ÚNICA SOROCABA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.542.045/0001-37, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios FERNANDO FRANCISCO PRETTE e DENY ALEXANDRE HENARE DA SILVA, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 1.606, DE 8 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.004002/2007-94-DE-LESP/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa VALOR EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF nº 08.541.308/0001-56, sediada no Estado de SÃO PAULO, para adquirir: 10 (DEZ) REVÓLVERES CALIBRE 38 pertencentes à empresa F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ 49.516.248/0001-07 sediada no Estado de São Paulo e 180 (CENTO E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 1.620, DE 9 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo art. 1º do Dec nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.024088/2006-91 - SR/DPF/MG; resolve:

Conceder autorização para funcionamento à empresa MINAS SEGUR VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF 08.563.482/0001-08, com sede na Rua Rosinha Sigaud, nº 327, Caieiras, Belo Horizonte/MG, tendo como sócios: ANDERSON ALVES DE SOUZA e FABIANA BARBOSA LIMA, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, para exercer suas atividades no Estado de MINAS GERAIS.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 1.633, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08280.016992/2007-84-SR/DPF/DF, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, inscrita no CNPJ/MF sob o

nº 43.035.146/0041-72, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA e TRANSPORTE DE VALORES e habilitado a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, tendo como diretores MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA e FLAVIO BAPTISTA DE OLIVEIRA, para efeito de exercer suas atividades no DISTRITO FEDERAL.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 15 de agosto de 2007

Nº 542 - Ato de Concentração nº 08012.009082/2007-13. Requerentes: Hypermarcas S.A. e Erches Participações Ltda. Advys: Fabiola C.L. Cammarota de Abreu e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 543 - Ato de Concentração nº 08012.000343/2006-41. Requerentes: Petróleo Brasileiro S.A. e Blade Securities Limited. Advys: Aurélio Marchini Santos e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94, acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Defiro, conseqüentemente, o pedido de tratamento confidencial de informações, nos termos da referida nota. Opino, ainda, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da mencionada Lei.

Em 16 de agosto de 2007

Nº 544 - Ato de Concentração nº 08012.002002/2006-18. Requerentes: Petróleo Brasileiro S.A, El Paso Rico Claro Ltda e El Paso Rio Grande Ltda. Advys: Andréa Damiani Maia e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94, acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Defiro, conseqüentemente, o pedido de tratamento confidencial de informações, nos termos da referida nota. Opino, ainda, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da mencionada Lei.

Nº 545 - Ato de Concentração nº 08012.009943/2007-55. Requerentes: Odebrecht S.A, Destilaria Alcídia S.A e Pontal Agropecuária S.A. Advys: Paola Regina Petrozziello Publiese e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 546 - Ato de Concentração nº 08012.009815/2007-10. Requerentes: Israel Chemicals Ltd, Supresta Holdings Llc e Supresta Llc. Advys: Luciano Inácio de Souza e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 547 - Ato de Concentração nº 08012.009811/2007-23. Requerentes: CB/GSI Holdings, Inc e GSI Holdings Corp. Advys: Marcelo Calliari e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 560 - Ato de Concentração nº 08012.011103/2005-91. Requerentes: Gerdau Hungria Holdings Limited Liability Company, Carpe Diem Salud, S.L, Bogey Holding Company Spain, S.L e Corporación Sidenor, S.A. Advys: Tércio Sampaio Ferraz Junior, José Augusto Regazzini, Rodrigo de Magalhães Carneiro de Oliveira e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 561 - Ato de Concentração nº 08012.011238/2006-37. Requerentes: Americanas.Com S.A - Comércio Eletrônico e Submarino S.A. Advys: Barbara Rosenberg e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa

Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, com restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE MERCADO

DESPACHOS DA COORDENADORA

Em 16 de agosto de 2007

Nº 271 - Ato de Concentração nº 08012.010347/2007-18. Requerentes: Sony Corporation e NPX BV. Advys: Mauro Grinberg e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº . 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF.

Nº 272 - Ato de Concentração nº 08012.010249/2007-81. Requerentes: MFG Holding (Deutschland) GmbH e DSI Holding GmbH. Advys: Cristiane Romano e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº . 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF.

CAMILA KULAIF SAFATLE

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Diante dos novos elementos constantes dos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 11/06/09.

Processo nº 08000.009467/2007-10 - Anjani Kumar

Diante dos novos elementos constantes dos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 29/06/09.

Processo nº 08000.009975/2007-90 - Yong Li

Diante dos novos elementos constantes dos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 01/03/10.

Processo nº 08000.008748/2007-47 - Francis Paul Louis Blanchelande

Diante dos novos elementos constantes dos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 03/06/09.

Processo nº 08000.006002/2007-07 - Young Sup Sin, Chun Ja Kwon, Yea Leem Shin e Jea Ho Shin

Diante dos novos elementos constantes dos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 31/08/09.

Processo nº 08000.010188/2007-91 - Robert Neil Amrry

Diante dos novos elementos constantes dos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 15/06/08.

Processo nº 08000.008745/2007-11 - Andrzej Sliwinski

Diante dos novos elementos constantes dos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 31/12/08.

Processo nº 08000.010211/2007-47 - Zainoor Bin Hashim

Diante dos novos elementos constantes dos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 16/10/10.

Processo nº 08000.008056/2007-07 - Mattheus Johannes Barnard

Diante dos novos elementos constantes dos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 27/05/09.

Processo nº 08000.006154/2007-00 - Ferruccio Daziano

Diante dos novos elementos constantes dos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 06/02/11.

Processo nº 08000.008057/2007-43 - Anthony Robert Harrison

Diante dos novos elementos constantes dos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 18/05/09.

Processo nº 08000.008058/2007-98 - Lawrence John Blckmore

Diante dos novos elementos constantes dos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 31/12/08.

Processo nº 08000.010215/2007-25 - Wilfried Rene Valle-rin

Diante dos novos elementos constantes dos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 27/06/09.

Processo nº 08000.009251/2007-46 - Nathalie Cecile Marie Louise Naudin

Diante dos novos elementos constantes dos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 09/02/09.

Processo nº 08000.008869/2007-99 - Elmo Naranjo Bolano
Diante dos novos elementos constantes dos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 30/04/09.

Processo nº 08000.006881/2007-69 - Mariano Manuel Mendez Salguero, Sandra Maria Esther Cambados e Milagros Maria Mendes Salguero

Diante dos novos elementos constantes dos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 23/01/09.

Processo nº 08240.015997/2006-85 - Adriana Ignatona Velikova

Diante dos novos elementos constantes dos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 14/02/09.

Processo nº 08461.000653/2007-58 - Aleksandr Kostin

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada

solicitada, Determino o arquivamento do pedido de reconsideração.

Processo nº 08000.011807/2006-83 - Ana Bertha Valenzuela Gomez

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, Determino o arquivamento do pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08458.001962/2004-51 - Jens Christian Halling

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, Determino o arquivamento do pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08458.004476/2002-23 - Nassr Ibrahim Auda

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, Determino o arquivamento do pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08458.002472/2002-19 - Christopher David Wakeford

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, Determino o arquivamento do pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08458.002474/2002-08 - Christopher Alan Lines

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, Determino o arquivamento do pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08458.000237/2003-85 - Christian Marcus Johannes Cornelis Roks, Natasha Shirley Saran Roks e Kevin Christiaan Roks

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, Determino o arquivamento do pedido de reconsideração.

Processo nº 08354.003666/2006-15 - Tedd James Dowd
Considerando os autos devidamente instruídos, DEFIRO o pedido de prorrogação até 10/02/08 nos termos da Lei 6.815/80.

Processo nº 08505.010139/2007-77 - Aldyr Janilson Faria Silves

Livramento
Considerando os autos devidamente instruídos, DEFIRO o pedido de prorrogação até 24/02/08 nos termos da Lei 6.815/80.

Processo nº 08505.010306/2007-80 - Elvis Fernandes Brigham Wahnnon

Tendo em vista que o estrangeiro não presta mais serviços na empresa requerente, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.008065/2007-90 - Thomas Magnus Barfoed, Helena Nicole Barfoed e Karin Michelle Barfoed

Tendo em vista que o estrangeiro não presta mais serviços na empresa requerente, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.009139/2007-13 - Harry Gilbert Mcilwain III

Tendo em vista que o estrangeiro não presta mais serviços na empresa requerente, INDEFIRO o pedido de reconsideração mantendo o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 29/03/2007.

Processo nº 08000.020881/2006-91 - Pedro Garcia Tarquinno

Tendo em vista que o estrangeiro não presta mais serviços na empresa requerente, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08461.002227/2006-78 - Daniel Knight Rudolph II

Tendo em vista que o estrangeiro não presta mais serviços na empresa requerente, INDEFIRO o pedido de reconsideração mantendo o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 13/03/2007.

Processo nº 08461.002230/2006-91 - Ronald Eugene Nemec

DEFIRO o pedido de permanência, face à completa instrução dos autos, visto que o estrangeiro se enquadra nos termos do Art.75, II, ``b`` da Lei 6.815/80.

Processo nº 08505.111423/2006-89 - Gonzalo Mamani Castañeta

Processo nº 08505.084948/2006-34 - Feng Li e Xiaoxiao Ye

Processo nº 08505.056935/2006-75 - Samaritano Yupanqui Huayhua, Ines Lidia Mamani Garcia e Jhonatan Isaias Yupaqui Mamani

Processo nº 08505.056350/2006-55 - Juan Esteban Mikalef, Alejandra Ines Ceriani, Mijal Mikalef e Lourdes Mikalef

Processo nº 08460.007086/2006-90 - David Jorge Lopez

Processo nº 08364.000025/2006-90 - George Vidjai Ramkhe-

lawan

Processo nº 08241.000227/2006-28 - Francisco Antonio B-

tancourt Pareja e Claudia Castillo Hernandez

Processo nº 08461.000498/2005-16 - Solimandi Hernan-

Claudio e Colli Carolina

Processo nº 08505.006051/2007-51 - Jessica Andrea Bravo

Santana

Processo nº 08505.005991/2007-22 - Jose Antonio Medina

Medina e Ramona Vargas de Morinigo

Processo nº 08505.004225/2007-41 - Teodoro Cuiza Sanga,

Eleuteria Susano de Cuiza, Ivan Cuiza Suzano e Jaime Cuiza Su-

zano

Processo nº 08505.003967/2007-59 - Nestor Paxi Ramos e

Genova

Ninfa Caceres Flores

Processo nº 08505.003404/2007-61 - Eliana Pompejus Sa-

turno

Processo nº 08505.001339/2007-39 - Carlos Camuxinda An-

tonio

Processo nº 08505.001097/2007-83 - Paul Philippe Gosset,

Albani Cecile Maillard Gosset e Albertine Tessa Corentine Gosset

Processo nº 08504.000161/2007-19 - Carla Sofia da Con-

ceição Craveiro Barbosa

Processo nº 08390.000617/2007-75 - Rosalia Lucila Aredo

Hamada

Processo nº 08505.112983/2006-51 - Jorge Dery de los San-

tos e Marlene Villalba Acarapi

Processo nº 08505.031413/2007-41 - Diego Raul Lorenzo

D`Andréa

Processo nº 08505.010146/2007-79 - Haiping Zhuang

Processo nº 08505.010086/2007-94 - Teresa Castillo Far-

rera

Processo nº 08505.009437/2007-14 - Vicente Reynaldo Con-

dori Mamani

Processo nº 08505.007290/2007-28 - Juan Manuel Joya Val-

lejos

Processo nº 08505.006062/2007-31 - Ricardo Pacheco Al-

varez e

Maria Elizabeth Pozo Ibanez

Processo nº 08508.005111/2007-98 - Eliana Ofelia Llapa Ro-

driguez

Processo nº 08505.030049/2007-01 - Xu Jianfeng e Ji Xiao-

fen

Processo nº 08505.007582/2007-61 - Martha Huanca Perez

Processo nº 08505.007301/2007-70 - Eunyoung Kim e Yun

Ju Jung

Processo nº 08505.006141/2007-41 - Mohamad Hassan

Moussa

Processo nº 08494.000134/2007-11 - Yvan Hernando Tahara

Ochoa

Processo nº 08391.000169/2007-08 - Melanie Belmonte Chi-

co

Processo nº 08390.001811/2007-78 - Chonggao Situ

Processo nº 08335.001789/2005-69 - Rosa Elisabeth Galeano

Ovelar

Processo nº 08335.013463/2007-46 - Francisco Ojeda Ortiz

Processo nº 08280.000723/2007-04 - Enrique Oscar Hamm,

Leda Macarena da Silva Bown e Gabriela Esperanza Hamm da Sil-

va

Processo nº 08505.115456/2006-06 - Shirley Rocha Rocha

Processo nº 08505.115448/2006-51 - Cecilio Chura Mamani

e Sulma Soto Chura

Processo nº 08505.115443/2006-29 - Manuel Yujra Guaca-

mayta, Ines Valero Valero e Jhoan Jheremy Valero

Processo nº 08505.112940/2006-75 - Esther Ogechukwu

Onochie Okonkwo

Processo nº 08505.085019/2006-42 - Deyse Tania Quispe

Carrion

Processo nº 08410.019503/2006-32 - Cesar Augusto Bances

Arbañil

OLIMPIO GARCIA SOBRINHO

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo

de estada.

Processo Nº 08000.009230/2007-21 - Denver Sawyer An-

dersen, até 21/06/2008

Processo Nº 08000.009235/2007-53 - Kirk Jamison Miller,

até 21/06/2008

Processo Nº 08000.009236/2007-06 - Trevor David Olsen,

até 21/06/2008

Processo Nº 08000.009237/2007-42 - Raquel Rasmussen, até

21/06/2008

Processo Nº 08000.009470/2007-25 - Craig Andrew Pul-

sipher, até 28/06/2008

Processo Nº 08000.009471/2007-70 - Logan Chase Spence,

até 28/06/2008

Processo Nº 08000.009472/2007-14 - Benjamin Charles Tu-

ckett, até 28/06/2008

Processo Nº 08000.009473/2007-69 - Allen Reed Wilding,

até 28/06/2008

Processo Nº 08000.009474/2007-11 - Jillene Stephanie Spen-

cer, até 28/06/2008

Processo Nº 08000.009475/2007-58 - Christie Jo Stucki, até

28/06/2008

Processo Nº 08000.009476/2007-01 - Thomas Finau Tu`lko-

lovatu, até 28/06/2008

Processo Nº 08000.009477/2007-47 - Jonathan Robert Ar-

gyle, até 28/06/2008

Processo Nº 08000.009478/2007-91 - Brian Kevin Van Aus-

dal, até 28/06/2008

Processo Nº 08000.009479/2007-36 - Nicole Gagon, até

28/06/2008

Processo Nº 08000.009480/2007-61 - Matt Earl Gaskin, até

28/06/2008

Processo Nº 08000.009481/2007-13 - Tony Michael Hal-

laday, até 28/06/2008

Processo Nº 08000.009482/2007-50 - Nathan Glen Jensen,

até 28/06/2008

Processo Nº 08000.009483/2007-02 - Clint Edward Kelley,

até 28/06/2008

Processo Nº 08000.009484/2007-49 - Melissa Lisle Landeen,

até 28/06/2008

Processo Nº 08000.009485/2007-93 - Kevin Tyler Miller, até

28/06/2008

Processo Nº 08000.009486/2007-38 - Jarrett Davis Smith,

até 28/06/2008

Processo Nº 08000.009487/2007-82 - Braeden Lee Chris-

tofferson, até 28/06/2008

Processo Nº 08000.009488/2007-27 - Hunter Romney Gar-

ner, até 28/06/2008

Processo Nº 08000.009489/2007-71 - Joshua Alden Haney,

até 28/06/2008

Processo Nº 08000.009490/2007-04 - Dallin Michael Stokes,

até 28/06/2008

Processo Nº 08000.009491/2007-41 - Cole Adam Sutak, até

28/06/2008

Processo Nº 08000.009492/2007-95 - Adam Alexander Al-

len, até 28/06/2008

Processo Nº 08000.009493/2007-30 - Kirk Robert Johnson,

até 28/06/2008

Processo Nº 08000.009494/2007-84 - Kristopher Gregory

Wilson, até 28/06/2008

Processo Nº 08000.009495/2007-29 - Matthew Reed Elet-

cher, até 28/06/2008

Processo Nº 08000.009496/2007-73 - Brandon Alden Snow,

até 28/06/2008

Processo Nº 08000.009497/2007-18 - Douglas Paul

Holdsworth, até 28/06/2008

Processo Nº 08000.009498/2007-62 - Austin Richard Okel-

berry, até 28/06/2008

Processo Nº 08000.009913/2007-88 - Jesse Frank Ivie, até

05/07/2008

Processo Nº 08000.009915/2007-77 - Lance Daniel Stoneho-

cker, até 05/07/2008

Processo Nº 08000.009921/2007-24 - Emily Elizabeth

Heward, até 05/07/2008

Processo Nº 08000.009922/2007-79 - Sarah Jean Holstine,

até 05/07/2008

Processo Nº 08000.009923/2007-13 - Tyson John Maddy, até

05/07/2008

Processo Nº 08000.009924/2007-68 - Casey Dale Sanders,

até 05/07/2008

Processo Nº 08000.009925/2007-11 - Austin Edward She-

pherd, até 05/07/2008

Processo Nº 08000.009926/2007-57 - Jeffrey Scott Kelly II,

até 05/07/2008

Processo Nº 08000.009941/2007-03 - Bryan Kenneth Martin,

até 05/07/2008

Processo Nº 08000.009942/2007-40 - Kyle Edward Roeser,

até 05/07/2008

Processo Nº 08000.009943/2007-94 - Joshua Don Brazelton,

até 05/07/2008

Processo Nº 08000.009944/2007-39 - Philip Ramon Field,

até 05/07/2008

Processo Nº 08000.009945/2007-83 - Dagny Marie Gold, até

05/07/2008

Processo Nº 08000.009953/2007-20 - Duston Kory Turner,

até 05/07/2008



Processo Nº 08458.001980/2007-86 - Nadine Carvalho Ramos, até 19/03/2008
Processo Nº 08460.000133/2007-55 - Alexandra Conde Green, até 22/02/2008
Processo Nº 08505.006076/2007-54 - Gilson Evandro Fortunato Dias, até 02/03/2008
Processo Nº 08505.010080/2007-17 - Julio Romel Martinez Bolanos, até 23/05/2008
Processo Nº 08505.010104/2007-38 - Juan Carlos Zuniga Torres, até 29/05/2008
Processo Nº 08505.010129/2007-31 - Charles Alfredo Covarrubias Flores, até 29/05/2008
Processo Nº 08505.010257/2007-85 - Thomas Bunke, até 12/06/2008
Processo Nº 08505.010272/2007-23 - Ndeye Mbom Sene, até 02/05/2008
Processo Nº 08792.002679/2006-16 - Viviane Gomes Neves, até 25/02/2008

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/ Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 14 de agosto de 2007

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve:
Processo MJ nº 08017.002744/2007-76
Filme: "A MORTE PEDE CARONA"
Requerente: SM Distribuidora de Filmes Ltda. (p.p. Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos
Tema: Assassinato em série
Indeferir o pedido de reconsideração de classificação do filme para cinema, classificado como "Não Recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos", mantendo sua classificação, por conter: Assassinato, Tortura e Exposição de Cadáver.

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:
Processo MJ nº : 08017.007645/2005-19
Filme: "O TERNO DE 2 BILHÕES DE DÓLARES"
Requerente: Rede Globo
Classificação Pretendida: Livre
Tema: Investigação
Deferir o pedido de reconsideração de classificação, do filme para televisão, por adequação, classificado como "Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas", alterando sua classificação para "Exibição em qualquer horário".
A Rede Globo, adequou a obra, comprometendo-se a exibí-la na versão que nos foi apresentada, no horário solicitado.

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 39, de 12/02/2007, publicada no DOU de 14/02/2007, Seção I, página 30, Processo MJ nº 08017.000449/2007-85, onde se lê: "Musical: TUDO NOVO DE NOVO" leia-se "Musical: + NOVO DE NOVO".

Ministério da Previdência Social

CONSELHO DE RECURSOS
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
5ª CÂMARA DE JULGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas no curso do mês de agosto de 2007, na sede do Órgão, situada SAS - Q 4 - BL"K" - 6º ANDAR, Brasília, DISTRITO FEDERAL, nas datas e horários a seguir mencionados, podendo, entretanto, nessa mesma sessão ou sessões subseqüentes, serem julgados os processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.
DIA 23/08/2007 a partir das 9:00 horas
RELATOR(A): Luciana de Freitas Araújo Faggiani
NB 0139.464.909-3 (SP) Interessados: INSS e MARIA DE LOURDES NASCIMENTO

NB 0138.602.358-0 (DF) Interessados: INSS e GERCINA FERREIRA DE MENEZES
NB 0137.044.391-6 (PI) Interessados: INSS e MARIA ZILDA RIBEIRO
NB 0119.568.241-4 (DF) Interessados: INSS e WALDIR KOHN
NB 0136.514.691-7 (SP) Interessados: INSS e EDMARA PEREIRA
NB 0139.689.918-6 (ES) Interessados: INSS e MARIA DO CARMO TONINI DE SOUZA
NB 0137.197.818-0 (PR) Interessados: INSS e ZENILDA DA VEIGA ALVES
NB 0131.266.058-6 (CE) Interessados: INSS e VALDERI TRAJANO DE MESQUITA
NB 0133.740.721-3 (PI) Interessados: INSS e LUSIANA VANGELINA DE JESUS
NB 0135.074.958-0 (PI) Interessados: INSS e FLORINDA PEREIRA DE SOUSA
NB 0123.974.678-1 (SP) Interessados: INSS e OLIMPIO BELCHIOR DE LIMA
NB 0119.146.338-6 (SP) Interessados: INSS e TEODORO MOURAO TEIXEIRA
RELATOR(A): MARCIO ANDRÉ ALVES DO PRADO
NB 0128.221.071-5 (CE) Interessados: INSS e MARLUCIA FERREIRA DOS SANTOS
NB 0124.171.179-5 (DF) Interessados: INSS e BENEDITO BATISTA SILVA FILHO
NB 0137.520.421-9 (RJ) Interessados: INSS e JOSEFA CALCANTE DE SOUZA
NB 0137.873.108-2 (GO) Interessados: INSS e ALZIRA MAIA DE AZAMBUJA
NB 0518.917.249-6 (ES) Interessados: INSS e ANA DE CÁSSIA RODRIGUES SILVA SANTOS
NB 0136.006.419-0 (SP) Interessados: INSS e SALETE LEITE DE GODOI MORENO
NB 0137.899.211-0 (PR) Interessados: INSS e ARNALDO ARI OVERBECK
RELATOR(A): Maria José de Paula Moraes
NB 0126.431.578-0 (SP) Interessados: INSS e DELSINA DOS SANTOS GAZETTA
NB 0077.343.449-6 (RS) Interessados: INSS e HUGO BRENTANO
NB 0130.404.199-6 (RS) Interessados: INSS e CARLOS AUGUSTO MACHADO MARTINS
NB 0113.680.199-2 (SP) Interessados: INSS e JOSE LUIZ DA SILVA
PT 35002.004491/2005-47 (AL) Interessados: INSS e MARIA APARECIDA DOS SANTOS
NB 0118.899.420-1 (SP) Interessados: INSS e ALFREDO PUCHETTI
NB 0129.440.831-0 (SP) Interessados: INSS e ROSA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA
NB 0135.921.888-0 (CE) Interessados: INSS e MARIA GELDA GOMES
NB 0132.950.351-9 (PB) Interessados: INSS e ANA GLÓRIA DO NASCIMENTO TOMAZ
NB 0140.687.169-6 (PE) Interessados: INSS e JOSE MARCOLINO DE SOUZA
NB 0132.408.728-2 (SP) Interessados: INSS e MARIA MARTINS PINA
RELATOR(A): Luciana de Freitas Araújo Faggiani
NB 0135.577.939-9 (GO) Interessados: INSS e ALEMIRO ALMEIDA DA SILVA
NB 0140.363.759-5 (PA) Interessados: INSS e MARINA FERREIRA DA CONCEIÇÃO
NB 0138.178.538-4 (MG) Interessados: INSS e MARCOS VINICIUS CARNEIRO
NB 0135.143.319-6 (RJ) Interessados: INSS e MARIA APARECIDA ALVES
NB 0129.095.248-2 (RJ) Interessados: INSS e GERALDA ÉDIS BRITES
NB 0137.484.039-1 (CE) Interessados: INSS e MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS
NB 0100.864.389-8 (SP) Interessados: INSS e EDISON RODRIGUES MAGALHÃES
NB 0121.789.971-2 (RS) Interessados: INSS e RAUL QUEVEDO
RELATOR(A): MARCIO ANDRÉ ALVES DO PRADO
NB 0137.199.519-0 (PR) Interessados: INSS e CONCEIÇÃO PEREIRA DOS REIS
NB 0139.492.561-9 (GO) Interessados: INSS e PEDRO ALBINO DOS SANTOS
NB 0141.173.321-2 (CE) Interessados: INSS e GELSA CARVALHO DE SOUZA
NB 0125.272.121-5 (DF) Interessados: INSS e BENEDITO ROSARIO DOS SANTOS
NB 0139.841.918-1 (CE) Interessados: INSS e MARIA ELIDIANE DE OLIVEIRA LIMA
NB 0518.395.781-5 (ES) Interessados: INSS e MARLAYNE CHRISTINA MONTEIRO DE ATHAYDE
NB 0131.326.511-7 (DF) Interessados: INSS e RAIMUNDO FORMIGA DE SOUSA
NB 0139.747.491-0 (MG) Interessados: INSS e AMAURA BARBOSA DE JESUS

NB 0123.271.529-5 (PE) Interessados: INSS e VERA LUCIA VIANA DA SILVA
NB 0123.271.529-5 (PE) Interessados: INSS e VERA LUCIA VIANA DA SILVA
NB 0102.746.078-7 (SP) Interessados: INSS e SEBASTIAO VIANA DA ROCHA
RELATOR(A): Luciana de Freitas Araújo Faggiani
NB 0142.113.531-8 (SP) Interessados: INSS e SHIRLEY FERNANDES BARBOSA
NB 0138.721.549-0 (PR) Interessados: INSS e THEREZA SOARES DOS SANTOS
NB 0135.088.569-7 (RJ) Interessados: INSS e MARIA DO CARMO DOS SANTOS
NB 0136.378.718-4 (MA) Interessados: INSS e JOSÉ PAULO DIAS
NB 0137.349.141-5 (ES) Interessados: INSS e AUTA SAMOEL DE OLIVEIRA
NB 0139.906.809-9 (PB) Interessados: INSS e HELENA DE LUCENA
NB 0135.103.921-8 (RJ) Interessados: INSS e ANDREIA LUIZ MARIZ SARMENTO
NB 0139.050.061-3 (SP) Interessados: INSS e EVANILDE OLIVEIRA DA COSTA
NB 0110.251.221-1 (CE) Interessados: INSS e MARIA ESTELA FERREIRA DA SILVA
PT 37310.002176/2005-25 (PR) Interessados: INSS e LEO- NEL NUNES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): MARCIO ANDRÉ ALVES DO PRADO
NB 0129.349.719-0 (BA) Interessados: INSS e CLEUDINEIDE DANTAS SILVA
NB 0506.855.079-1 (ES) Interessados: INSS e JOSÉ RIBEIRO DA SILVA
PT 35062.002738/2006-65 (ES) Interessados: INSS e FANI TEREZA COLODETTE FACCINI
NB 0136.202.641-4 (MT) Interessados: INSS e MIQUELI- NA DE LIMA SAMPAIO
NB 0139.775.119-0 (CE) Interessados: INSS e OSVALDINA PEDRO DE ARAUJO
NB 0139.842.418-5 (ES) Interessados: INSS e EGMAR RODRIGUES DE FREITAS
NB 0105.778.279-0 (GO) Interessados: INSS e PATRICIA TELES BESSA DOS SANTOS
RELATOR(A): Luciana de Freitas Araújo Faggiani
NB 0130.393.161-0 (PI) Interessados: INSS e LUZIA RODRIGUES DE SOUSA
NB 0110.451.158-1 (SP) Interessados: INSS e ANTONIO LINARES NETO
NB 0135.731.168-8 (PA) Interessados: INSS e ANTONIO PEREIRA SANTIAGO
NB 0137.571.969-3 (PA) Interessados: INSS e GERSINA MONTEIRO FERNANDES
NB 0133.609.581-1 (SP) Interessados: INSS e SIMONE APARECIDA DE ARAUJO
NB 0127.563.808-0 (PI) Interessados: INSS e MODESTA JOSEFINA DE OLIVEIRA HOLANDA
NB 0103.487.989-5 (BA) Interessados: INSS e VICENTE ANTUNES PARREIRAS
NB 0126.927.541-8 (AM) Interessados: INSS e ALIETE RODRIGUES DE SOUZA
NB 0134.779.288-8 (CE) Interessados: INSS e OSVALDO PEREIRA TORRES
NB 0055.262.518-3 (RS) Interessados: INSS e JOSCELINO DA ROSA LIMA
NB 0138.918.278-6 (PA) Interessados: INSS e FAUSTINA PINA
NB 0137.430.011-7 (PA) Interessados: INSS e NADIR DOS PASSOS MACIEL
RELATOR(A): MARCIO ANDRÉ ALVES DO PRADO
NB 0506.388.411-0 (DF) Interessados: INSS e ANTONIO FRANCISCO CALADO
NB 0143.023.218-5 (PA) Interessados: INSS e ANA RIBEIRO DE OLIVEIRA
NB 0133.425.531-5 (SP) Interessados: INSS e JOAO ALMEIDA ARGOLO
NB 0141.624.909-2 (PR) Interessados: INSS e CARLOS APARECIDO PEREIRA DOPRADO
NB 0139.403.671-7 (SE) Interessados: INSS e OSANAN VIEIRA DA SILVA
NB 0136.432.361-0 (SP) Interessados: INSS e MARIA LUCILA DE LIMA GONÇALVES GUIMARAES
NB 0131.457.851-8 (PR) Interessados: INSS e JOÃO ALVES DOS SANTOS

MARIA JOSÉ DE PAULA MORAES
Presidente da Câmara



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.947, DE 13 DE AGOSTO DE 2007

Estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta complexidade do Estado de Alagoas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando o Ofício nº 1.722/SESAU/AL, da Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas; e

Considerando a necessidade de expansão dos serviços de saúde no Estado de Alagoas, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante de R\$ 18.087.974,00 (dezoito milhões, oitenta e sete mil, novecentos e setenta e quatro reais) a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar (Média e Alta Complexidade), do Estado de Alagoas, habilitado à Gestão Plena de Sistema.

§ 1º O Estado fará jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor referido neste artigo.

§ 2º A realocação dos valores estabelecidos nesta Portaria será objeto de pactuação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite.

Art. 2º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote a medida necessária para a transferência regular e automática, dos valores mensais para o Fundo Estadual de Saúde.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0027 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da competência julho de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 28 DE JUNHO DE 2007

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei 9.961, de

28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 162ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de junho de 2007, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS 33902.075093/2001-19

Prot. NURAF/SP 25789.000209/2001-73

Operadora: H. B. Saúde S/A

Registro ANS: 350249

Auto de infração nº 6320 de 01/10/2001

Decisão: Aprovado por maioria o Voto da DIGES, no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora H. B. Saúde S/A, pelo não conhecimento do recurso, mas pela revisão ex-offício da decisão de primeira instância, para reduzir o fator multiplicador aplicado à sanção pecuniária, consubstanciando a pena pecuniária final em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

DECISÕES DE 15 DE AGOSTO DE 2007

O Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.000398/2007-70	AMESP Administradora de Planos de Saúde e Odontológicos S/C	327107	02.756.886/0001-23	Neg. cob. para cir. de histerectomia total, no hosp. e matern. Brasil, em 18/12/2006, CNPJ 57555666000123, para a ben. do plano PEGASUS 5050. Art.12, II, a, da lei 9.656/98.	Anulação do AI 21.779. Arquivamento.
	33902.193499/2006-89	Amico Saúde Ltda	306622	51.722.957/0001-82	Neg. cob. para real. de proced. de cir. bariátrica, em fev/06, sob arg. de doença preex., sem prévio julg. da ANS. Art. 11, § único c/c art. 12 da Lei 9.656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
	25789.003347/2005-38	Amico Saúde Ltda	306622	51.722.957/0001-82	Deixar de cumprir as normas rel. à adoção e útil. dos mec. de reg. do uso de serv. de saúde, ao dir. a cons. para hosp. de seu interesse. Art.1, §1, d, da Lei9.656/98 c/c art.4, I, b, da CONSU 08/98.	30.000,00 (trinta mil reais)
	25789.010978/2005-11	Aviccena Assistência Médica Ltda	394009	66.866.146/0001-22	Susp., em agosto/05, de man. unil., o contr. da ben., sob arg. de inadimpl., resp. o prazo mín., mas sem a comprov. da not. Art.13, § único, II, da Lei 9.656/98.	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
	25789.013991/2006-03	Bradesco Saúde S/A	005711	92.693.118/0001-60	Deix. de gar. a cob. de cir. bariátrica sol. pelo méd. Dr. A.B.J., em 4/8/2006, ao ben. L.F.Y. Art. 12, II, a, da Lei 9.656/98.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
	25789.003222/2006-99	Caixa Beneficente dos Func. Do Banespa	352331	62.231.527/0001-84	Deixar de gar. cob. obrig. para o proced. resson. magn. do ombro esq., cotovelos e punhos, para a ben. do plano col. por adesão CABESP. Art.12, I, b, da Lei 9.656/98.	Anulação do AI 21.217. Arquivamento.
	25789.012582/2006-81	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	339679	02.812.468/0001-06	Deix. de cumprir o disp. na cláus.7ª, item17, ao deixar de gar. cob. para o proced. de coronariografia com angioplastia sol. em 24/6/06. Art. 25 da Lei 9.656/98.	Anulação do AI 21.137. Arquivamento.
	25789.015227/2006-64	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda	403911	01.518.211/0001-83	Imp. cob. parcial temp. rel. ao transt. de acomod. e refração ao contr. da ben. T.M, deix. de cumprir as normas regul. da ANS que aut. a aleg. de DLP. Art.11, §único, da Lei9.656/98 c/c art.7º, §4º, da CONSU 2/98.	30.000,00 (trinta mil reais)
	25789.012186/2005-73	Saúde ABC Planos de Saúde Ltda	412805	04.178.490/0001-71	Red. capac. da rede hosp. cred., quando do descred. da Casa de Saúde Santa Marcelina. CNPJ 60742616000160, em 29/6/06. Art.17,§4º,da Lei 9.656/98.	10.000,00 (dez mil reais)
	25789.001596/2007-51	Sul América Seguro Saúde S/A	000043	86.878.469/0001-43	Deixar de gar. Cob. obrig., da Vacina Rogan, administrada durante o parto, para ben. C.A.S.C., do prod. 445. Art. 12, II, d, da Lei 9.656/98.	Anulação do AI 21.736. Arquivamento.
	25785.003152/2006-17	Unimed Porto Alegre Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	352501	87.096.616/0001-96	Deixar de cumprir as normas reg. da ANS que aut. a aleg. de DLP do cons., ao imp. ônus de perícia méd. ao ben. G.L.S, quando da entrev. qualif. Art.11, da Lei 9.656/98 c/c art.3º, §1º da CONSU 02/98.	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.473, DE 16 DE AGOSTO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando os artigos 7º e 12 da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, Memorandos nº.0537/2007/GEMES/GEMED/ANVISA, nº. 630/GPBEN/GGMED/ANVISA, nº 183/UPROC/GGIMP/ANVISA que comprovam a situação irregular dos produtos, determina:

Art. 1º Como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, dos produtos LIPOSTABIL (fosfatidilcolina), WINSTROL (stanozolol), NABOLIC STRONG (stanozolol) e DECA VET (princípio ativo desconhecido) fabricado por empresa desconhecida e comercializado em sítios eletrônicos na rede mundial de internet por estar sem registro perante esta Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 841, DE 15 DE AGOSTO DE 2007

O Presidente da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, XII, do Decreto nº 4.727, de 2003, e o art. 107, XII, da Portaria nº 1.766, de 2003, do Ministério da Saúde, e

Considerando que no Anexo I da Portaria Nº 828, de 10 de agosto de 2007, foi omitido da relação dos municípios da calha do Rio São Francisco selecionados para receber apoio técnico e financeiro da Funasa/MS o município de Santana do São Francisco - SE, resolve:

Art. 1º Promover a retificação da Portaria Nº 828, de 10 de agosto de 2007, incluindo na relação de municípios constantes no anexo I, o município de Santana do São Francisco - SE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DANILO BASTOS FORTE

ANEXO I

Municípios da calha do Rio São Francisco selecionados pela Funasa/MS para receber apoio técnico e financeiro para as ações de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Onde se Lê:

"SERGIPE

Nossa Senhora de Lourdes



Poço Redondo
Porto da Folha"
Leia-se:
"SERGIPE
Nossa Senhora de Lourdes
Poço Redondo
Porto da Folha
Santana do São Francisco"

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 454, DE 15 DE AGOSTO DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.168/GM, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 432, de 06 de junho de 2006, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços e dos centros de nefrologia;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 214, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos;

Considerando a Resolução-RDC nº 154, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos serviços de diálise; e,

Considerando a Portaria nº 1.112/GM, de 13 de junho de 2002, que determina que os procedimentos que compõem o Grupo de Terapia Renal Substitutiva no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS, sejam financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, resolve:

Art. 1º - Habilitar no estado do Ceará os Serviços de Nefrologia a seguir relacionados:

CNPJ	CNES	UNIDADE
07.206.048/0002-80	2561492	Hospital Universitário Walter Cantídio - SMEAC / Hospital das Clínicas Walter Cantídio - Fortaleza/CE
69.697.449/0001-57	2480034	Instituto de Doenças Renais S/C Ltda / IDR - Fortaleza/CE

Art. 1º - Habilitar, com pendências, no estado do Ceará o Serviço de Nefrologia a seguir relacionado:

CNPJ	CNES	UNIDADE
69.929.764/0001-42	2479931	Instituto do Rim Ltda - Fortaleza/CE

§1º - A unidade ora habilitada e, assinalada com pendências, deverá entrar em contato com o gestor do SUS de seu estado e/ou município, onde tomará conhecimento destas, bem como dos prazos estabelecidos para a solução das mesmas.

§2º - Definir que a não solução das pendências dentro dos prazos fixados para tal, implicará na desabilitação da unidade.

Art. 2º - Estabelecer que o custeio do impacto financeiro gerado por estas habilitações obedecerão ao disposto na Portaria nº 1.112/GM, de 13 de junho de 2002.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 480, DE 14 DE AGOSTO DE 2007

Aprova o prazo para apresentação, pelas detentoras de PMS na oferta de interconexão em rede móvel, do Documento de Separação e Alocação de Contas (DSAC).

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelos arts. 16, 17 e 35 de Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução nº 396, de 31 de março de 2005;

CONSIDERANDO a definição de Grupo, constante na Resolução nº 396, de 31 de março de 2005;

CONSIDERANDO os aspectos tratados no Informe nº 001/PVCP/R/PVCP/SPV, de 29 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo nº 53500.029070/2006;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 446, realizada em 8 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º Fixar 31 de outubro de 2007 como a data da primeira apresentação do Documento de Separação e Alocação de Contas (DSAC), para as Prestadoras do Serviço Móvel Pessoal - SMP que façam parte:

a) dos Grupos detentores de PMS na oferta de interconexão em rede móvel; ou

b) de Grupo que contenha Concessionária do STFC, conforme disposto na Resolução nº 419, de 24 de novembro de 2005.

Art. 2º Determinar que a entrega das informações do DSAC seja feita de forma conjunta por todas as prestadoras componentes de determinado Grupo, conforme definição de Grupo estabelecida pela Resolução nº 396, de 31 de março de 2005, de forma a possibilitar a apresentação e alocação dos custos comuns entre as diversas prestadoras do Grupo.

Art. 3º Determinar o envio dos dados econômico-financeiros, na estrutura constante dos Apêndices C e D do Anexo I do Regulamento de Separação e Alocação de Contas, em até 45 (quarenta e cinco) dias do término de cada trimestre civil, a partir de 1º de janeiro de 2008.

Art. 4º Definir que, a partir de 2010, a Anatel determinará, com base no modelo FAC, o valor de referência de VU-M (RVU-M) de Prestadora de SMP pertencente a Grupo detentor de PMS na oferta de interconexão em rede móvel.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 7 de agosto de 2007

Nº 885/2007 - CD - Processo nº 53500.003237/2003

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela empresa TELEPISA CELULAR S.A., CNPJ/MF nº 02.368.412/0001-04, contra Medida Cautelar proferida pelo Superintendente de Serviços Privados, por meio do Despacho nº 60/2003/PVCPA/PVCP/SPV, de 3 de julho de 2003, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de descumprimento de obrigações (PADO) referente ao art. 11 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, decidiu, em sua Reunião nº 441, de 27 de junho de 2007, conhecer do Recurso Administrativo e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo a decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Privados, de conformidade com as justificativas constantes da Análise nº 223/2007-GCPI, de 19 de junho de 2007, e da Nota Técnica nº 199/2007/PGF/PFE-RRS/Anatel, de 12 de fevereiro de 2007, da Procuradoria Federal Especializada - Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 66.452, DE 14 DE AGOSTO DE 2007

Autorizar R.S. COMPETIÇÕES S/C LTDA, CPF nº 010.560.960.001-72 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, no período de 16/08/2007 a 19/08/2007.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 66.453, DE 14 DE AGOSTO DE 2007

Autorizar HOT CAR COMPETIÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 67.345.587/0001-41 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, no período de 17/08/2007 a 19/08/2007.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 66.454, DE 14 DE AGOSTO DE 2007

Autorizar MARQUES MOTORSPORTS S.A, CNPJ nº 04.919.691/0001-82 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, no período de 16/08/2007 a 19/08/2007.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 66.504, DE 16 DE AGOSTO DE 2007

Autorizar BCP S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Barretos/SP, no período de 15/08/2007 a 30/08/2007.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 66.508, DE 16 DE AGOSTO DE 2007

Autorizar DAVILSON VALERIO JUNIOR, CPF nº 169.411.778-29 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, no período de 16/08/2007 a 21/08/2007.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARÁ

DESPACHOS DO GERENTE
Em 6 de agosto de 2007

Processo nº 53569000502/2000, comunica a Associação dos Amigos de Arari, não outorgada, na cidade de Arari(MA), o ARQUIVAMENTO do presente processo, nos termos do art. 55 da Resolução 270/01

Processo nº 53569000372/2001, comunica a Rádio Rio Verde FM, não outorgada, na cidade de Goianésia(PA), o ARQUIVAMENTO do presente processo, nos termos do art. 55 da Resolução 270/01

Processo nº 53569000501/2001, comunica a Rádio Comunitária União FM, não outorgada, na cidade de Xinguara(PA), o ARQUIVAMENTO do presente processo, nos termos do art. 55 da Resolução 270/01

Processo nº 53569000375/2001, 53569000504/2001 e 53569000541/2001, comunica a Rádio Seara FM, outorgada, na cidade de Redenção(PA), o ARQUIVAMENTO do presente processo, nos termos do art. 55 da Resolução 270/01

Processo nº 53569000329/2002, comunica a Rádio Carajás FM, não outorgada, na cidade de São Geraldo do Araguaia(PA), o ARQUIVAMENTO do presente processo, nos termos do art. 55 da Resolução 270/01

Processo nº 53569000250/2002, comunica a Rádio Tic-Tac FM - 96,3 MHz, Não Outorgada, na cidade de Rurópolis(PA), o ARQUIVAMENTO do presente processo, nos termos do art. 55 da Resolução 270/01

Processo nº 53569000715/2000, comunica a Televisão Porto, Não Outorgada, na cidade de Porto de Moz(PA), o ARQUIVAMENTO do presente processo, nos termos do art. 55 da Resolução 270/01

Processo nº 53569000713/2000, comunica a Comunicação Porto Xingu FM LTDA, não outorgada, na cidade Porto de Moz(PA), o ARQUIVAMENTO do presente processo, nos termos do art. 55 da Resolução 270/01

Processo nº 53569000510/2000, comunica a Rádio Canal FM, não Outorgada, na cidade de Igarapé Miri(PA), o ARQUIVAMENTO do presente processo, nos termos do art. 55 da Resolução 270/01

JOÃO ALBERTO REIS LUZ

ESCRITÓRIO REGIONAL EM GOIÁS

DESPACHO DO GERENTE
Em 16 de agosto de 2007

Processo nº 53548000155/2001- TEREZINHA MARCON AGOSTIN - Torna sem efeito a publicação do despacho no Diário Oficial da União n.º 39, de 27 de fevereiro de 2007, Seção 1, Página 204, pela publicação indevida da matéria.

ORLANDO DE LUCA JÚNIOR
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 66.494, DE 16 DE AGOSTO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CALUMBI AGRO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 11.443.926/0001-78 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 66.495, DE 16 DE AGOSTO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CEN-TERVALE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/C LTDA, CNPJ nº 45.401.007/0001-53 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 66.496, DE 16 DE AGOSTO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à DOMESTILAR LTDA, CNPJ nº 00.310.506/0001-05 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 66.497, DE 16 DE AGOSTO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS, CNPJ nº 11.531.258/0001-30 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 66.498, DE 16 DE AGOSTO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ERALDO DIAS DE CASTRO, CPF nº 013.207.348-04 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 66.499, DE 16 DE AGOSTO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à FIRMILINO MIRANDA CORTADA, CPF nº 004.907.921-20 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 66.500, DE 16 DE AGOSTO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à IATE CLUBE DO ESPIRITO SANTO, CNPJ nº 28.165.090/0001-90 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 66.501, DE 16 DE AGOSTO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à MARINA DE ITAMARACA LTDA, CNPJ nº 40.842.932/0001-04 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 66.502, DE 16 DE AGOSTO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à PASSIRA AGROPECUARIA S/A, CNPJ nº 11.219.235/0001-95 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 66.503, DE 16 DE AGOSTO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, CNPJ nº 03.501.509/0001-06 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE SERVIÇOS PRIVADOS DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 64.584, DE 16 DE ABRIL DE 2007

Processo n.º 53504.000734/2002. Aplica a José Geraldo Longuini, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o n.º 093.456.978-96, a sanção de cassação de todas suas Licenças para Funcionamento de Estação de Rádioamador, por violação dos itens 9.10 e 11.8 c/c 17.3.7, "a" e 17.2.3, "b" c/c 17.3.9, "a", todos da Norma n.º 31/94, Licença com prazo de validade vencido, utilização de equipamento transceptor com canalização de frequência aberta e execução de serviço para o qual não está autorizado. A extinção da autorização não desonera o autorizado de suas obrigações firmadas com a Anatel.

DIRCEU BARAVIERA
Gerente-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 66.390, DE 9 DE AGOSTO DE 2007

Outorgar autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, à TELEMAR NORTE LESTE S.A., filial Rio Grande do Norte, para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

GILBERTO ALVES
Superintendente Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 434, DE 18 DE JUNHO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187, inciso XVIII do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.015855/2007, resolve:

Autorizar a SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA., com sede no Município de Goiânia, Estado de Goiás, executante do serviço de radiodifusão em sons e imagens, a utilizar nas nas transmissões de sua estação de radiodifusão, a denominação de fantasia "UCG TV".

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(88.123.177.540-4 - 16.8.2007 - R\$ 119,68)

PORTARIA Nº 572, DE 25 DE JULHO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187, inciso XXI do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29116.000059/1991, resolve:

Aprovar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, os atos legais praticados pela RÁDIO FM NOVO MARANHÃO LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Bacabal, Estado do Maranhão, em decorrência da autorização contida na Portaria nº 010, de 15/05/1991.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(88.123.177.541-2 - 15.8.2007 - R\$ 149,60)

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 18 DE JUNHO DE 2007

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 do mesmo mês e ano, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 55 - Processo n.º 53000.006402/2004. Aplica à Rádio e Televisão Rio Negro Ltda., executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Manaus/AM, a pena de multa no valor de R\$ 709,94 (setecentos e nove reais e noventa e quatro centavos), por contrariar o disposto no artigo 28, item 9 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Nº 56 - Processo n.º 53000.051737/2005. Aplica à Fundação Cultural de Radiodifusão Arthur de Souza Valle, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José do Rio Preto/SP, a pena de multa no valor de R\$ 1.411,11 (um mil, quatrocentos e onze reais e onze centavos), por contrariar o disposto nos itens 5.4.1 e 8.3.1.2.1, alínea "a" do RT para Prestação do Serviço de Radiodifusão em OM e OT, anexo Resolução 116/99, artigo 6 da Portaria 26/96, artigo 18 do anexo à Resolução 303/2002 e artigo 28, item 12, alínea "i", c/c o artigos 46 e 122, item 34 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Nº 57 - Processo n.º 53000.053221/2005. Aplica à Rede Mulher de Televisão Ltda., executante do serviço de retransmissão de televisão, na cidade de Fernandópolis/SP, a pena de multa no valor de R\$ 1.893,15 (um mil, oitocentos e noventa e três reais e quinze centavos), por contrariar o disposto nos artigos 26, 41, inciso III e 42, incisos II e IV do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e o Serviço de Repetição da Televisão, aprovado pelo Decreto nº 3.965, de 10/10/2001 e itens 7.3.1 e 8.3.4 da Resolução 284/2001.

Nº 58 - Processo n.º 53000.011736/2006. Aplica à Rádio Difusora de Assis Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Assis/SP, a pena de multa no valor de R\$ 1.121,88 (um mil, cento e vinte e um reais e oitenta e oito centavos), por contrariar o disposto no item 3.2.3 do RT para Prestação do Serviço de Radiodifusão em OM, anexo Resolução 116/99, artigos 48 e 122, item 34 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e itens 14.1, 14.1.1.3, alínea "v", 16.1 e 16.4, alínea "g" da N. 01/98 e item 3.1 da Resolução 82/98.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono in memoriam da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

MACHADO DE ASSIS

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO BENIN SOBRE O ESTABELECIMENTO DE UM MECANISMO DE CONSULTAS POLÍTICAS

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Benin (doravante denominados "Partes"),

Desejosos de intensificar as cordiais relações, o entendimento mútuo e a cooperação entre os dois países em todas as áreas, em conformidade com os princípios da Carta da Organização das Nações Unidas;

Convencidos da importância da cooperação e da realização de contatos e consultas entre os dois Governos, em todos os níveis,

Acordam o seguinte:

Artigo 1

O Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e o Ministério dos Negócios Estrangeiros, da Integração Africana, da Francofonia e dos Beninenses no Exterior da República do Benin realizarão consultas periódicas sobre o desenvolvimento das relações bilaterais nas áreas política, econômica, social, cultural, científica e tecnológica, bem como sobre temas regionais e internacionais de interesse comum.

Artigo 2

As consultas serão realizadas periodicamente entre as Partes, em nível determinado por acordo mútuo.

Artigo 3

A data, o local e os temas das consultas serão determinados entre as Partes por via diplomática.

Artigo 4

Os representantes das Partes junto à Organização das Nações Unidas e a outros organismos internacionais realizarão consultas sobre temas de interesse comum.

Artigo 5

O presente Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura, por período indeterminado.

Artigo 6

1. O presente Acordo poderá ser emendado ou revisado mediante entendimento entre as Partes.

2. Qualquer uma das Partes poderá denunciá-lo após informar a outra Parte, por escrito, de sua intenção, com pelo menos seis (6) meses de antecipação.

Feito em Brasília, em 15 de agosto de 2007, em dois exemplares originais, em português e francês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República do Benin
MOUSSA OKANLA
Ministro dos Negócios Estrangeiros, da Integração Africana, da Francofonia e dos Beninenses no Exterior

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DO TURISMO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA NICARÁGUA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Nicarágua (doravante denominados "Partes"),

Inspirados pelo espírito de amizade que rege as relações entre os países;

Considerado o recente fortalecimento das relações de cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Nicarágua;

Motivados pelo desejo de promover maior aproximação entre os respectivos povos na área de campo do turismo;

Convencidos de que o turismo é excelente instrumento para promover não apenas o desenvolvimento econômico, como também a compreensão, a boa vontade e a aproximação entre seus povos;

Cientes da necessidade de promover cooperação entre as Partes na área do turismo,

Acordam o seguinte:

Artigo I

O presente Acordo tem por finalidade estabelecer cooperação técnica na área do turismo e iniciar, facilitar e desenvolver as relações turísticas entre as Partes.

Artigo II

1. As Partes fomentarão e apoiarão a cooperação na área do turismo por meio de incentivos e facilidades para o fluxo turístico entre ambos os países e da concessão de benefícios mútuos, que deverão ser estipulados em acordos específicos.

2. As Partes, em consonância com suas respectivas legislações, estimularão a colaboração entre suas instituições oficiais de turismo e outras organizações correlatas. Tal cooperação poderá contemplar o intercâmbio de informações e técnicas relativas ao campo da indústria turística, o desenvolvimento de atividades promocionais conjuntas e o intercâmbio de técnicos e de funcionários da área de turismo.

3. As Partes buscarão promover cooperação entre entidades do setor privado de seus respectivos países, com vistas ao desenvolvimento da infra-estrutura para viagens turísticas.

Artigo III

1. As Partes, por meio de suas instituições oficiais de turismo, intercambiarão informações sobre suas legislações em vigor, inclusive as relacionadas à proteção e conservação de seus recursos naturais e culturais, hospedagem para turistas, agências de viagem, facilidades para férias, para organizar exposições, convenções, congressos e outros eventos em seus respectivos territórios.

2. As Partes buscarão assegurar que as organizações turísticas encarregadas de promover propaganda ou informação representem a realidade cultural, histórica e social de cada país.

As Partes, em consonância com suas respectivas legislações, procurarão facilitar a importação e a exportação de documentos e de material de promoção turística.

3. As Partes deverão promover a discussão e o intercâmbio de informações sobre taxas e investimentos, assim como de incentivos que cada país ofereça aos investidores estrangeiros.

Artigo IV

As Partes, dentro dos limites estabelecidos por suas respectivas legislações nacionais, concederão correlativamente facilidades para estimular e intensificar o movimento turístico de pessoas, assim como reciprocidade de documentos e materiais de divulgação turística.

Artigo V

1. As Partes facilitarão o estabelecimento e a operação em seus respectivos territórios de organismos oficiais de turismo do outro país, aos quais fica vedada qualquer atividade comercial.

2. As Partes promoverão a cooperação entre analistas, consultores e peritos de ambos os países, com vistas a elevar o nível de especialização e profissionalismo de pessoas envolvidas na promoção e desenvolvimento do turismo.

3. As Partes promoverão intercâmbio de informações sobre planejamento, programas de estudo, métodos e sistemas de treinamento para professores e instrutores em assuntos técnicos.

4. As Partes estimularão estudantes e professores de turismo a aproveitar as oportunidades de bolsas de estudo oferecidas por faculdades, universidades e centros de treinamento do outro país.

Artigo VI

Em conformidade com as leis e os regulamentos internos, as Partes intercambiarão informações e resultados sobre mecanismos institucionais criados para promoção de mercado, com objetivo de conhecer sua estrutura e funcionamento e definir possibilidades de cooperação que permitam promover a oferta turística de um país no outro.

Artigo VII

1. Cada uma das Partes facilitará, em consonância com suas respectivas legislações, a promoção turística com a finalidade de aumentar o intercâmbio e divulgar a imagem de seus respectivos países, por meio de colaboração em atividades turísticas, culturais, recreativas e desportivas, organizações de seminários, exposições, congressos, convenções, conferências, feiras e festivais de importância nacional e internacionais.

2. Cada uma das Partes participará, sempre que possível e às suas próprias expensas, ou por meio de mecanismo de custos compartilhados, acordado pelas Partes em documento específico, de exposições, congressos, feiras e outras atividades promocionais organizadas pela outra Parte.

Artigo VIII

1. Cada uma das Partes promoverá capacitação técnica por meio do intercâmbio de técnicos e peritos, e do oferecimento de estágios, especialmente nas áreas relativas à formação profissional, promoção, planejamento e legislação turística.

2. As Partes ajudarão no estudo e na realização de projetos de ação promocional para intensificar o fluxo turístico.

3. As Partes estudarão a proposta de reserva de vagas em cursos de formação turística, segundo as capacidades financeiras de cada Parte, com finalidade de formarem técnicos e pessoal especializado.

Artigo IX

Cada uma das Partes buscará fomentar atividades que aumentem o apoio aos programas de capacitação e assessoria em matéria de estudos de impacto ambiental, por meio do desenvolvimento de programas que incentivem o turismo ecológico, com ênfase no intercâmbio de experiências e assistência técnica com o objetivo de alcançar e desenvolver o turismo sustentável.

Artigo X

1. Em conformidade com as leis e os regulamentos internos, as Partes atuarão de acordo com as recomendações da Organização Mundial do Turismo, por meio do estímulo à adoção de padrões e práticas recomendados que, aplicados pelos governos, facilitarão o desenvolvimento do turismo.

2. Em conformidade com as leis e os regulamentos internos, as Partes promoverão a cooperação e a participação efetiva no âmbito da Organização Mundial do Turismo.

3. Em conformidade com as leis e os regulamentos internos, as Partes comprometem-se a envidar esforços a fim de restringir as atividades turísticas relacionadas com abusos de natureza sexual e outras que afetem a dignidade humana.

4. Em conformidade com as leis e os regulamentos internos, as Partes acordam cambiar informações e resultados de pesquisas e projetos realizados no âmbito do combate à exploração do turismo sexual.

ARTIGO XI

1. As Partes concordam que as linhas de cooperação expressadas neste acordo de cooperação técnica podem ser revisadas, ampliadas e priorizadas de acordo com as necessidades e capacidades técnicas de cada instituição oficial de turismo.

2. Propõe-se a formação de um grupo técnico de ambas entidades que terá sua primeira reunião em lugar e data acordados mutuamente. Este grupo elaborará e submeterá às máximas autoridades das instituições oficiais de turismo a aprovação do Plano de Execução das atividades de cooperação, no qual se define, organize e acorde as modalidades de execução e acompanhamento das atividades.

3. As Partes acordam que assuntos pertinentes ao turismo e à indústria turística, bem como os resultados obtidos por intermédio de colaboração mútua, serão discutidos em reuniões bilaterais por representantes de suas instituições oficiais de turismo. Essas reuniões serão agendadas por canais diplomáticos, com a frequência que se fizer necessária.

Artigo XII

1. Este Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura.

2. O presente Acordo vigorá por cinco anos e será automaticamente renovável por iguais períodos, caso não haja denúncia por qualquer das Partes mediante notificação escrita, por via diplomática, com antecedência mínima de noventa (90) dias da data de conclusão de um período de vigência.

3. Este Acordo poderá ser revisado, emendado ou complementado de comum acordo pelas Partes, por intercâmbio de Notas diplomáticas.



4. Qualquer divergência sobre a interpretação ou execução do presente Acordo será resolvida por via diplomática.

Feito em Manágua, em 08 de agosto de 2007, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República da Nicarágua
SAMUEL SANTOS LÓPEZ
Ministro de Relações Exteriores

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE HONDURAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "CAPACITAÇÃO TÉCNICA EM SISTEMAS DE PRODUÇÃO PECUÁRIA E ORGANIZAÇÃO DE CADEIAS AGROALIMENTARES DOS SETORES DE CARNE, LEITE, SUINOCULTURA E AVICULTURA"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Honduras
(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Honduras, firmado em 11 de junho de 1976;

Considerando que a cooperação técnica na área da agropecuária, por meio da capacitação e atualização técnica de especialistas, reveste-se de especial interesse para as Partes Contratantes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

O presente Ajuste Complementar visa à implementação do Projeto "Capacitação Técnica em Sistemas de Produção Pecuária e Organização de Cadeias Agroalimentares dos Setores de Carne, Leite, Suinocultura e Avicultura", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é capacitar técnicos hondurenhos em sistemas de produção pecuária e organização de cadeia agroalimentares dos setores de carne, leite, suinocultura e avicultura.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República de Honduras designa:

a) a Secretaria Técnica e de Cooperação Internacional de Honduras (SETCO) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades resultantes do presente Ajuste Complementar; e

b) a Secretaria de Agricultura e Pecuária (SAG) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar os técnicos que participarão do projeto;

b) apoiar os especialistas enviados pelo Governo hondurenho, colocando à disposição instalações e infra-estrutura adequadas para a execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto; e

c) acompanhar o desenvolvimento do Projeto.

2. Cabe ao Governo da República de Honduras:

a) designar os técnicos que participarão do Projeto;

b) apoiar os especialistas enviados pelo Governo brasileiro, colocando à disposição instalações e infra-estrutura adequadas para a execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) zelar para dar continuidade e sustentabilidade às ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo brasileiro; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

Artigo IV

Os custos de implementação do presente Ajuste Complementar serão compartilhados por ambas as Partes Contratantes, com base nos termos do Projeto.

Artigo V

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes Contratantes poderão, de comum acordo, utilizar, entre outros, recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos e agências internacionais de cooperação, de fundos e de programas nacionais, regionais e internacionais.

Artigo VI

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República de Honduras.

Artigo VII

1. As instituições executoras elaborarão relatórios sobre os resultados alcançados no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos relativos às atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes Contratantes. As versões oficiais dos documentos de trabalho serão elaboradas no idioma do país no qual se desenvolveram as mencionadas atividades. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes Contratantes ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no corpo do documento objeto da publicação.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação do presente Ajuste Complementar que surja na sua execução será resolvida pelas Partes Contratantes por via diplomática.

Artigo IX

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá uma vigência de dois (2) anos, renovável automaticamente, por iguais períodos, até o cumprimento de seu objetivo, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes Contratantes.

Artigo X

Qualquer uma das Partes Contratantes poderá notificar por escrito, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia somente surtirá efeito três (3) meses após o recebimento da respectiva notificação, cabendo às Partes Contratantes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução.

Artigo XI

Nas questões não previstas neste Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Honduras.

Feito em Tegucigalpa, em 7 de agosto de 2007, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República de Honduras
MILTON JIMÉNEZ PUERTO
Ministro das Relações Exteriores

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE HONDURAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "APOIO TÉCNICO PARA IMPLANTAÇÃO/IMPLEMENTAÇÃO DE BANCOS DE LEITE HUMANO EM HONDURAS"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Honduras
(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Honduras, firmado em 11 de junho de 1976;

Considerando que a cooperação técnica na área de saúde, por meio da capacitação e atualização técnica de especialistas, reveste-se de especial interesse para as Partes Contratantes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

O presente Ajuste Complementar visa à implementação do Projeto "Apoio Técnico para Implantação/Implementação de Bancos de Leite Humano em Honduras", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é implementar e implantar um banco de leite humano de referência nacional em Honduras por intermédio da capacitação de profissionais para a estruturação das atividades de Bancos de Leite Humano no País, com vistas a estabelecer bases para a consolidação de uma rede capaz de fortalecer as ações dos programas de atendimento à saúde materna e infantil.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Ministério da Saúde como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República de Honduras designa:

a) a Secretaria Técnica e de Cooperação Internacional de Honduras (SETCO) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades resultantes do presente Ajuste Complementar; e

b) a Secretaria de Saúde como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar os técnicos que participarão do projeto;

b) apoiar os especialistas enviados pelo Governo hondurenho, colocando à disposição instalações e infra-estrutura adequadas para a execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto; e

c) acompanhar o desenvolvimento do Projeto.

2. Cabe ao Governo da República de Honduras:

a) designar os técnicos que participarão do Projeto;

b) apoiar os especialistas enviados pelo Governo brasileiro, colocando à disposição instalações e infra-estrutura adequadas para a execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) zelar para dar continuidade e sustentabilidade às ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo brasileiro; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

Artigo IV

Os custos de implementação do presente Ajuste Complementar serão compartilhados por ambas as Partes Contratantes, com base nos termos do Projeto.

Artigo V

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes Contratantes poderão, de comum acordo, utilizar, entre outros, recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos e agências internacionais de cooperação, de fundos e de programas nacionais, regionais e internacionais.

Artigo VI

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República de Honduras.

Artigo VII

1. As instituições executoras elaborarão relatórios sobre os resultados alcançados no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos relativos às atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes Contratantes. As versões oficiais dos documentos de trabalho serão elaboradas no idioma do país no qual se desenvolveram as mencionadas atividades. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes Contratantes ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no corpo do documento objeto da publicação.



Artigo VIII
Qualquer controvérsia relativa à interpretação do presente Ajuste Complementar que surja na sua execução será resolvida pelas Partes Contratantes por via diplomática.
Artigo IX
O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá uma vigência de dois (2) anos, renovável automaticamente, por iguais períodos, até o cumprimento de seu objetivo, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes Contratantes.
Artigo X
Qualquer uma das Partes Contratantes poderá notificar por escrito, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia somente surtirá efeito três (3) meses após o recebimento da respectiva notificação, cabendo às Partes Contratantes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução.
Artigo XI
Nas questões não previstas neste Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Honduras.
Feito em Tegucigalpa, em 7 de agosto de 2007, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.
Pelo Governo da República Federativa do Brasil CELSO AMORIM Ministro das Relações Exteriores
Pelo Governo da República de Honduras MILTON JIMÉNEZ PUERTO Ministro das Relações Exteriores
AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE HONDURAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "AÇÕES INTEGRADAS PARA A GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS EM HONDURAS"
O Governo da República Federativa do Brasil
e
O Governo da República de Honduras (doravante denominados "Partes Contratantes"),
Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Honduras, firmado em 11 de junho de 1976;
Considerando que a cooperação técnica na área do meio ambiente por meio da capacitação e atualização técnica de especialistas, reveste-se de especial interesse para as Partes Contratantes,
Ajustam o seguinte:
Artigo I
O presente Ajuste Complementar visa à implementação do Projeto "Ações Integradas para a Gestão de Recursos Hídricos em Honduras", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é apoiar os esforços na gestão dos recursos naturais, especialmente dos recursos hídricos.
Artigo II
1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:
a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e
b) a Agência Nacional de Águas (ANA) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.
2. O Governo da República de Honduras designa:
a) a Secretaria Técnica e de Cooperação Internacional de Honduras (SETCO) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades resultantes do presente Ajuste Complementar; e
b) a Secretaria de Recursos Naturais e Ambiente e o Serviço Autônomo Nacional de Aquedutos e Sistemas de Esgoto como instituições responsáveis pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III
1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:
a) designar os técnicos que participarão do projeto;
b) apoiar os especialistas enviados pelo Governo hondurenho, colocando à disposição instalações e infra-estrutura adequadas para a execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto; e
c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.
2. Cabe ao Governo da República de Honduras:
a) designar os técnicos que participarão do Projeto;
b) apoiar os especialistas enviados pelo Governo brasileiro, colocando à disposição instalações e infra-estrutura adequadas para a execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
c) zelar para dar continuidade e sustentabilidade às ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo brasileiro; e
d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.
Artigo IV
Os custos de implementação do presente Ajuste Complementar serão compartilhados por ambas as Partes Contratantes, com base nos termos do Projeto.
Artigo V
Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes Contratantes poderão, de comum acordo, utilizar, entre outros, recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos e agências internacionais de cooperação, de fundos e de programas nacionais, regionais e internacionais.
Artigo VI
Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República de Honduras.
Artigo VII
1. As instituições executoras elaborarão relatórios sobre os resultados alcançados no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.
2. Os documentos relativos às atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes Contratantes. As versões oficiais dos documentos de trabalho serão elaboradas no idioma do país no qual se desenvolveram as mencionadas atividades. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes Contratantes ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no corpo do documento objeto da publicação.
Artigo VIII
Qualquer controvérsia relativa à interpretação do presente Ajuste Complementar que surja na sua execução será resolvida pelas Partes Contratantes por via diplomática.
Artigo IX
O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá uma vigência de dois (2) anos, renovável automaticamente, por iguais períodos, até o cumprimento de seu objetivo, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes Contratantes.
Artigo X
Qualquer uma das Partes Contratantes poderá notificar por escrito, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia somente surtirá efeito três (3) meses após o recebimento da respectiva notificação, cabendo às Partes Contratantes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução.
Artigo XI
Nas questões não previstas neste Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Honduras.
Feito em Tegucigalpa, em 7 de agosto de 2007, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.
Pelo Governo da República Federativa do Brasil CELSO AMORIM Ministro das Relações Exteriores
Pelo Governo da República de Honduras MILTON JIMÉNEZ PUERTO Ministro das Relações Exteriores

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE HONDURAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS SOBRE OS SISTEMAS DE SAÚDE PÚBLICA DE BRASIL E HONDURAS"
O Governo da República Federativa do Brasil
e
O Governo da República de Honduras (doravante denominados "Partes Contratantes"),
Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Honduras, firmado em 11 de junho de 1976;
Considerando que a cooperação técnica na área de saúde, mediante o intercâmbio de conhecimentos, reveste-se de especial interesse para as Partes Contratantes,
Ajustam o seguinte:
Artigo I
O presente Ajuste Complementar visa à implementação do Projeto "Intercâmbio de Conhecimentos Sobre os Sistemas de saúde pública de Brasil e Honduras", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é apresentar o Sistema Único de Saúde e os programas de Saúde Familiar e Comunitária aos técnicos hondurenhos, bem como apresentar a estrutura da saúde pública em Honduras aos técnicos brasileiros, com vistas a definir subsetores específicos da área de saúde nos quais se poderá estabelecer cooperação técnica.
Artigo II
1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:
a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e
b) o Ministério da Saúde como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.
2. O Governo da República de Honduras designa:
a) a Secretaria Técnica e de Cooperação Internacional de Honduras (SETCO) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades resultantes do presente Ajuste Complementar; e
b) a Secretaria de Saúde como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.
Artigo III
1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:
a) designar os técnicos que participarão do projeto;
b) apoiar os especialistas enviados pelo Governo hondurenho, colocando à disposição instalações e infra-estrutura adequadas para a execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto; e
c) acompanhar o desenvolvimento do Projeto.
2. Cabe ao Governo da República de Honduras:
a) designar os técnicos que participarão do Projeto;
b) apoiar os especialistas enviados pelo Governo brasileiro, colocando à disposição instalações e infra-estrutura adequadas para a execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
c) zelar para dar continuidade e sustentabilidade às ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo brasileiro; e
d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.
Artigo IV
Os custos de implementação do presente Ajuste Complementar serão compartilhados por ambas as Partes Contratantes, com base nos termos do Projeto.
Artigo V
Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes Contratantes poderão, de comum acordo, utilizar, entre outros, recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos e agências internacionais de cooperação, de fundos e de programas nacionais, regionais e internacionais.

Artigo VI

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República de Honduras.

Artigo VII

1. As instituições executoras elaborarão relatórios sobre os resultados alcançados no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos relativos às atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes Contratantes. As versões oficiais dos documentos de trabalho serão elaboradas no idioma do país no qual se desenvolveram as mencionadas atividades. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes Contratantes ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no corpo do documento objeto da publicação.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação do presente Ajuste Complementar que surja na sua execução será resolvida pelas Partes Contratantes por via diplomática.

Artigo IX

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá uma vigência de dois (2) anos, renovável automaticamente, por iguais períodos, até o cumprimento de seu objetivo, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes Contratantes.

Artigo X

Qualquer uma das Partes Contratantes poderá notificar por escrito, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia somente surtirá efeito três (3) meses após o recebimento da respectiva notificação, cabendo às Partes Contratantes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução.

Artigo XI

Nas questões não previstas neste Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Honduras.

Feito em Tegucigalpa, em 7 de agosto de 2007, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República de Honduras
MILTON JIMÉNEZ PUERTO
Ministro das Relações Exteriores

**DECLARAÇÃO DO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E DO GOVERNO DA
REPÚBLICA DE HONDURAS SOBRE COOPERAÇÃO
TÉCNICA NA ÁREA DE PRODUÇÃO E USO DE ETANOL
COMBUSTÍVEL**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Honduras
(doravante denominados as "Partes"),

DETERMINADOS a desenvolver e aprofundar as relações de cooperação;

ANIMADOS pela vontade de estreitar os laços de amizade e de fraternidade existentes entre os dois países e povos;

CONSIDERANDO:

Que a cooperação técnica na área de produção e uso de etanol combustível se reveste de especial interesse para as Partes, com base em benefício mútuo;

Que, para colaborar na redução de emissões de gases do efeito estufa, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável, deve-se limitar a emissão de gases poluentes no setor de transportes, conforme acordado no Protocolo de Quioto à Convenção-Marco das Nações Unidas sobre Mudança do Clima;

Que o Brasil desenvolveu, com êxito, programa de uso de etanol combustível, tendo obtido reduções consideráveis de emissões locais e globais anuais de gases causadores de efeito estufa, como o CO₂; e

Que Brasil e Honduras exercem papel ativo de liderança entre as nações determinadas a promover o desenvolvimento sustentável, no espírito da Conferência das Nações Unidas sobre Meio-ambiente e Desenvolvimento (Rio-92) e da Conferência da Cúpula Mundial para o Desenvolvimento Sustentável (Rio+10),

Decidem subscrever a presente Declaração:

1. As Partes comprometem-se, em regime de reciprocidade, e quando para tanto solicitadas, com a prestação mútua de cooperação para o desenvolvimento de técnicas de produção e uso de etanol combustível.

2. As Partes poderão estabelecer parcerias com instituições dos setores público e privado, organismos e entidades internacionais, e organizações não governamentais para a implementação dos projetos de cooperação técnica na produção e uso de etanol combustível, concebidos sob a égide de futuros ajustes.

3. As ações, programas, projetos e atividades previstos na presente Declaração serão coordenados, do lado hondurenho, pela Secretaria de Relações Exteriores, que designará, por via diplomática, as instituições competentes que serão responsáveis pela respectiva execução.

4. As ações, programas, projetos e atividades previstos na presente Declaração serão coordenados, do lado brasileiro, pela Agência Brasileira de Cooperação e pelo Departamento de Promoção Comercial do Ministério das Relações Exteriores, que designarão, por via diplomática, as instituições competentes que serão responsáveis pela respectiva execução.

5. As Partes realizarão reuniões para precisar os termos da cooperação a ser desenvolvida, assim como os dos respectivos ajustes, projetos e atividades.

6. As ações, programas, projetos e atividades previstos na presente Declaração estarão sujeitos às leis e regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República de Honduras.

7. As ações, programas, projetos e atividades previstos nesta Declaração deverão ser executados em um período de dois (2) anos, contado a partir da data de sua assinatura, que será renovado automaticamente, a menos que uma das Partes se manifeste em sentido contrário.

8. Quaisquer dúvidas relacionadas com a implementação da presente Declaração serão dirimidas por conversações diretas entre as Partes.

Feita em Tegucigalpa, em 7 de agosto de 2007, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República de Honduras
MILTON JIMÉNEZ PUERTO
Ministro das Relações Exteriores

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO SOBRE
COOPERAÇÃO ENTRE O INSTITUTO RIO BRANCO DO
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A ACADEMIA
DIPLOMÁTICA DA
SECRETARIA DE RELAÇÕES EXTERIORES
DA REPÚBLICA DE HONDURAS**

O Instituto Rio Branco, do Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil,

e
A Academia Diplomática da Secretaria de Relações Exteriores da República de Honduras
(doravante denominados as "Academias"),

Em vista da cooperação existente entre os seus respectivos países e com o objetivo de promover melhor colaboração entre as duas Academias,

Acordam os seguintes dispositivos:

1. As Academias trocarão informações e experiências acerca dos seus respectivos programas de estudo e pesquisa, cursos diversos, seminários e outras atividades acadêmicas, de formação e de treinamento.

2. As Academias promoverão contatos e o intercâmbio de estudantes, diplomatas, professores, funcionários, peritos e pesquisadores.

3. As Academias encorajarão o estudo e a pesquisa, bem como a troca de publicações nacionais e internacionais, em áreas de interesse comum.

4. As Academias trocarão informações e pontos de vista relacionados às tendências e avanços internacionais em treinamento, estudos e pesquisa em Diplomacia e sobre suas respectivas participações em reuniões internacionais que congreguem instituições acadêmicas e centros de pesquisa, em particular as academias diplomáticas.

5. As Academias explorarão possibilidades com vistas a outras formas de cooperação.

6. Os Diretores das Academias determinarão as medidas administrativas e financeiras apropriadas para alcançar os objetivos deste Memorando de Entendimento.

7. Este Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de três (3) anos, sendo automaticamente renovável, por iguais períodos, exceto se denunciado, a qualquer momento por uma das Academias mediante Nota dirigida à outra, com noventa (90) dias de antecedência.

Assinado em Tegucigalpa, em 7 de agosto de 2007, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Instituto Rio Branco do Ministério das Relações
Exteriores da República Federativa do Brasil
CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

Pela Academia Diplomática da Secretaria de Relações
Exteriores da República de Honduras
MILTON JIMÉNEZ PUERTO
Ministro das Relações Exteriores

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO SOBRE CONSULTAS
ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE HONDURAS**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Honduras
(doravante denominados as "Partes"),

Desejosos de incrementar o entendimento mútuo e a cooperação entre ambos os Governos;

Considerando os benefícios das consultas e do intercâmbio de opiniões em todos os níveis das relações bilaterais, bem como nos assuntos internacionais de interesse mútuo;

Determinados a facilitar a cooperação mútua em benefício de ambos os países,

Chegaram ao seguinte entendimento:

Artigo 1

As Partes designam os seus Ministérios das Relações Exteriores para realizar consultas periódicas e intercambiar informações sobre todos os aspectos das relações bilaterais, especialmente nos campos político, comercial, científico, tecnológico e de cooperação cultural. Da mesma forma, intercambiarão opiniões sobre os temas internacionais de interesse mútuo.

Artigo 2

Os Ministérios das Relações Exteriores realizarão reuniões a serem presididas por funcionários de alto nível de ambos os Ministérios. A data, o lugar e a agenda das reuniões serão determinados entre ambos por meio de Notas Diplomáticas.

Artigo 3

O presente Memorando entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente até que uma das Partes notifique à outra, com seis meses de antecedência, sua vontade de torná-lo sem efeito.

Assinado em Tegucigalpa, em 7 de agosto de 2007, em dois originais, em português e espanhol, sendo os dois textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República de Honduras:
MILTON JIMÉNEZ PUERTO
Ministro das Relações Exteriores



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO SOBRE COOPERAÇÃO ENTRE O INSTITUTO RIO BRANCO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, E A ACADEMIA DIPLOMÁTICA JOSÉ DE MARCOLETA DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DA REPÚBLICA DA NICARÁGUA

O Instituto Rio Branco do Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil

e

A Academia Diplomática José de Marcoleta do Ministério das Relações Exteriores da República da Nicaragua (doravante denominados as "Academias"),

Considerando a cooperação existente entre os seus respectivos países e com o objetivo de promover melhor colaboração entre as duas Academias;

Chegaram ao seguinte entendimento:

1. As Academias trocarão informações e experiências acerca dos seus respectivos programas de estudo e pesquisa, cursos diversos, seminários e outras atividades acadêmicas, de formação e de treinamento.

2. As Academias promoverão contatos e o intercâmbio de estudantes, diplomatas, professores, funcionários, peritos e pesquisadores.

3. As Academias encorajarão o estudo e a pesquisa, bem como a troca de publicações nacionais e internacionais, em áreas de interesse comum.

4. As Academias trocarão informações e pontos de vista relacionados às tendências e avanços internacionais em treinamento, estudos e pesquisa em Diplomacia e sobre suas respectivas participações em reuniões internacionais que congreguem instituições acadêmicas e centros de pesquisa, em particular as academias diplomáticas.

5. As Academias explorarão possibilidades com vistas a outras formas de cooperação.

6. Os Diretores das Academias determinarão as medidas administrativas e financeiras apropriadas para alcançar os objetivos deste Memorando de Entendimento.

7. Este Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor por período de três (3) anos, sendo automaticamente renovável, a cada vez, por período adicional de três (3) anos, exceto se denunciado por uma das Partes mediante Nota dirigida a outra, com pelo menos noventa (90) dias antes do término de sua vigência.

Assinado em Manágua, em 8 de agosto de 2007, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Instituto Rio Branco do Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil
CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

Pela Academia Diplomática José de Marcoleta do Ministério das Relações Exteriores da República da Nicarágua:
SAMUEL SANTOS LÓPEZ
Ministro de Relações Exteriores

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O MINISTÉRIO DE FOMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA REPÚBLICA DA NICARÁGUA NA ÁREA DE COOPERAÇÃO TECNOLÓGICA EMPRESARIAL, COMÉRCIO E INVESTIMENTOS

O Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior da República Federativa do Brasil

e

O Ministério de Fomento, Indústria e Comércio da República da Nicarágua (doravante denominados "Partes"),

Decididos a fortalecer os vínculos de cooperação entre os dois países na área política, social e econômica;

Desejosos de estreitar os laços econômicos e comerciais bilaterais;

Animados pela vontade de reativar e fortalecer o intercâmbio comercial entre os dois países e sua participação no Comércio Internacional;

Tendo em vista o intercâmbio de experiências e assistência para fortalecer a micro, pequena e média empresa e outras formas cooperativas de produção;

Determinados a criar novas oportunidades para o desenvolvimento econômico,

Chegaram ao seguinte entendimento:

Artigo I

As Partes estabelecerão agenda comum de cooperação técnica e de capacitação que promova o intercâmbio de experiências e a identificação de oportunidades de negócios para a micro, a pequena e a média empresa e para outras formas cooperativas de produção.

Artigo II

As Partes acordarão protocolo de cooperação para promover a inovação tecnológica com o objetivo de favorecer a implementação de pesquisas conjuntas sobre desenvolvimento tecnológico da micro, da pequena e da média empresa e de outras formas cooperativas de produção.

Artigo III

As Partes poderão incentivar a cooperação científico-tecnológica em áreas de produção e comercialização de interesse dos dois países.

Artigo IV

As Partes buscarão meios para intercambiar assistência técnica no estabelecimento e implementação de políticas de desenvolvimento econômico.

Artigo V

As Partes estimularão a cooperação econômica baseada em áreas de interesse comum e em conformidade com as respectivas legislações nacionais, com o objetivo de fomentar investimentos em ambos os países.

Artigo VI

As Partes impulsionarão a assistência técnica e a capacitação na área industrial e agroindustrial por meio do intercâmbio de informação, experiências e tecnologia, mediante projetos de cooperação que permitam diversificar e gerar maior valor agregado no produtos de exportação.

Artigo VII

As Partes estabelecerão projetos de assistência técnica e de capacitação para desenvolvimento de programas de qualidade.

Artigo VIII

As Partes cooperarão para a formação acadêmica, técnico e profissional no âmbito empresarial e industrial.

Artigo IX

Os pontos adotados neste Memorando de Entendimento serão implementados mediante uma agenda comum, protocolos complementares e outros instrumentos de execução nos quais se concretizem as ações correspondentes de ambos os países.

Artigo X

O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data da assinatura e terá vigência de dois (2) anos, automaticamente prorrogáveis por igual período, salvo manifestação contrária de uma das Partes.

Artigo XI

Este Memorando de Entendimento poderá ser revisado, emendado ou complementado por meio de troca de Notas diplomáticas acordadas pelas Partes.

Artigo XII

Qualquer das Partes poderá denunciar, por via diplomática, a qualquer momento, o presente Memorando de Entendimento. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após o recebimento da notificação e não afetará as atividades em execução, salvo manifestação escrita em contrário das Partes.

Feito em Manágua, em 8 de agosto de 2007, em dois exemplares originais, em português e em espanhol, sendo ambos os textos autênticos.

Pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior da República Federativa do Brasil
MIGUEL JORGE
Ministro

Pelo Ministério de Fomento, Indústria e Comércio da República da Nicarágua
SAMUEL SANTOS LÓPEZ
Ministro de Relações Exteriores

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA NICARÁGUA EM DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Nicarágua (doravante denominados "Partes"),

Considerando o interesse demonstrado pelas Partes nas questões referentes ao desenvolvimento rural, tais como agricultura familiar, posse segura, acesso à terra, aos serviços financeiros rurais e Segurança Alimentar e Nutricional;

Considerando que os problemas relativos a essas questões persistem em diferentes países do mundo;

Considerando que as Partes entendem que a promoção do desenvolvimento rural requer o reconhecimento de situações sociais, econômicas, políticas, históricas, geográficas e ambientais diferenciadas entre os países;

Observando o Acordo Básico de Cooperação Técnica vigente em ambos os países;

Reconhecendo a cooperação internacional como meio de promoção de interesses comuns,

Chegaram ao seguinte entendimento:

Artigo I

As Partes acordam estabelecer programa de cooperação bilateral em desenvolvimento rural e promover o intercâmbio de experiências, técnicos e especialistas governamentais e não-governamentais especialmente nas áreas de: agricultura familiar; desenvolvimento rural; administração e acesso à terra; segurança alimentar e nutricional; crédito rural; seguro agrícola; assistência técnica e extensão rural; agro-industrialização; biodiesel e energias renováveis; ordenamento agrário; cadastro, titulação e registro; cooperativismo; formação e capacitação; e agricultura de conservação e orgânica.

Artigo II

Para a implementação das ações previstas no Artigo I, as Partes poderão estabelecer colaboração com outros organismos e entidades nacionais e internacionais, instituições dos setores públicos e privados, assim como organizações não-governamentais.

Artigo III

As ações estabelecidas no Artigo I serão coordenadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário da República Federativa do Brasil e pelo Ministério Agropecuário e Florestal da República da Nicarágua.

O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data da sua assinatura e terá vigência de dez (10) anos, sendo renovável por mais dez (10) anos.

Feito em Manágua, em 08 de agosto de 2007, em dois exemplares originais, na língua portuguesa e na língua espanhola, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República da Nicarágua
SAMUEL SANTOS LÓPEZ
Ministro de Relações Exteriores

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA NICARÁGUA SOBRE COOPERAÇÃO NAS ÁREAS DE ENERGIA E MINERAÇÃO

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Nicarágua (doravante denominados "Partes")

Considerando:

O interesse e empenho das Partes em estreitar os laços da cooperação em benefício de seus respectivos povos e países.

A necessidade de desenvolver mecanismos para fortalecer a cooperação Sul-Sul em todos os campos possíveis;

A importância que tem para ambas as Partes o desenvolvimento de fontes diversificadas e sustentáveis de energia como fator de desenvolvimento econômico, social, tecnológico e ambiental;

Os interesses dos governos dos dois países em estimular a diversificação de suas matrizes energéticas com fontes renováveis;

A concordância das Partes quanto à potencialidade dessa cooperação como elemento de promoção do progresso econômico e social das populações mais carentes e da fixação do homem ao solo em bases mais justas e humanas;

A visita do Ministro de Energia e Minas da Nicarágua a Brasília, em março de 2007, quando repassou com o Ministro de Minas e Energia do Brasil o tema da cooperação em projetos de geração de energia hidrelétrica, produção de biocombustíveis, aperfeiçoamento do marco jurídico relativo à exploração de hidrocarbonetos e implementação de programas de inclusão social, pela universalização do acesso à energia elétrica,

Alcançaram o seguinte entendimento:

Artigo I

O presente Memorando de Entendimento tem por objetivo estabelecer e fomentar a cooperação na área energética, geológica e de mineração entre a República Federativa do Brasil e a República da Nicarágua nas áreas de interesse comum para os dois países, promovendo as sinergias e a complementaridade de ações em proveito das Partes.

Artigo II

As Partes estabelecerão um mecanismo formal, regular e produtivo ("o Mecanismo de Consultas"), com o objetivo de trocar pontos de vista e informações sobre temas de energia e identificar áreas de interesse mútuo para cooperação, que podem incluir:

- Geração de energia elétrica;
- Energias renováveis;
- Planejamento e regulação nas áreas de modernização de sistemas energéticos; e
- Treinamento e capacitação técnica na área de energia e de minas.

Outras áreas de cooperação poderão ser também contempladas, dependendo de entendimento entre as Partes.

Artigo III

1. A coordenação do mecanismo de consultas será exercida, pelo lado brasileiro, pelo Ministério de Minas e Energia e pelo Ministério das Relações Exteriores e, pelo lado nicaraguense, pelo Ministério de Energia e Minas.

2. Outros Ministérios, órgãos e agências de governo serão convidadas a participar do mecanismo de consultas, a critério das Partes e conforme o teor dos assuntos que nele venham a ser tratados.

Artigo IV

Cada Parte poderá tomar a iniciativa de propor uma reunião do Mecanismo de Consultas. O nível de representação será acordado previamente.

Artigo V

1. Para facilitar a troca de pontos de vista e informações, cada Parte designará um Ponto Focal, que será responsável pela preparação da reunião do Mecanismo de Consultas quando ela ocorrer em seu país.

2. O Ponto Focal da Parte que estiver preparando a reunião deverá propor ao Ponto Focal da outra Parte, por intermédio dos canais diplomáticos, uma pauta provisória para a reunião. Todas as outras comunicações relativas à pauta também serão conduzidas por meio de canais diplomáticos. Entende-se que, a fim de tirar o melhor proveito das reuniões do Mecanismo de Consulta, a pauta deverá ser definida de comum acordo, pelo menos duas semanas antes da data da respectiva reunião.

Artigo VI

Durante os encontros do Mecanismo de Consulta, as Partes poderão examinar e aprovar projetos de cooperação em áreas acordadas conjuntamente. O método de trabalho e os resultados esperados de cada projeto de cooperação serão definidos no respectivo protocolo. Cada projeto acordado será ativamente conduzido conforme medidas de desempenho e objetivos combinados.

Artigo VII

Cada Parte será responsável pelos custos correspondentes, envolvendo deslocamento de seu pessoal, diárias, hospedagem e transporte, quando da realização das reuniões e encontros previstos no âmbito do Mecanismo de Consulta no outro país.

Artigo VIII

As Partes concordam em respeitar a confidencialidade das informações intercambiadas no âmbito de aplicação do presente Memorando de Entendimento, seus protocolos e contratos relacionados.

Artigo IX

1. Em conformidade com as respectivas legislações nacionais e os acordos internacionais em vigor em ambos os países, as Partes adotarão as medidas adequadas para proteger os direitos de propriedade intelectual resultantes da implementação do presente Memorando de Entendimento.

2. As condições para a aquisição, manutenção e exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual sobre possíveis produtos e/ou processos obtidos sob o presente Memorando de Entendimento serão definidas em projetos, contratos ou programas de trabalho específicos.

3. Os projetos, contratos ou programas de trabalho específicos determinarão igualmente as condições de confidencialidade de informações cuja revelação e/ou divulgação possam pôr em risco a aquisição, manutenção e exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual sobre possíveis produtos e/ou processos obtidos sob o presente Memorando de Entendimento.

4. Os projetos, contratos ou programas de trabalho estabelecerão, se couber, as regras e procedimentos concernentes à solução de controvérsias em matéria de propriedade intelectual sob o presente Memorando de Entendimento.

Artigo X

As Partes poderão designar, convidar outras entidades públicas ou privadas para participar das reuniões do Mecanismo de Consultas, bem como propor a criação de sub-grupos temáticos, responsáveis pela implementação das atividades necessárias ao cumprimento dos compromissos assumidos neste Memorando de Entendimento.

Artigo XI

1. O presente Memorando entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência de três (3) anos, podendo ser renovado por iguais períodos. Poderá, ainda, ser emendado mediante entendimento entre as Partes.

2. Qualquer das Partes poderá denunciar este Memorando em qualquer momento mediante notificação escrita à outra Parte com antecedência mínima de noventa (90) dias. O término da vigência do Memorando não afetará as atividades empreendidas no seu âmbito que não tenham sido inteiramente concluídas, salvo manifestação contrária por escrito.

Firmado em Manágua, em 8 de agosto de 2007, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República da Nicarágua
SAMUEL SANTOS LÓPEZ
Ministro de Relações Exteriores

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA NICARÁGUA RELATIVO A CONSULTAS SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE COMUM

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Nicarágua,
(doravante denominados "Partes")

Reconhecendo a responsabilidade de ambos os países, como membros da comunidade internacional, de contribuir para soluções justas e duradouras para os problemas internacionais contemporâneos;

Conscientes da conveniência de ambos os países considerarem conjuntamente os desdobramentos da situação internacional, no que diz respeito a questões globais e assuntos correlatos;

Convencidos da importância de estabelecer um mecanismo flexível e ativo de consultas de alto nível entre ambos os países sobre assuntos de interesse comum,

Chegaram ao seguinte entendimento:

Artigo I

Sem prejuízo da permanente utilização dos canais diplomáticos, os dois Governos manterão consultas, sempre que for necessário, para analisar a situação internacional e as relações entre os dois países.

Artigo II

Essas consultas poderão realizar-se, alternadamente, no Brasil e na Nicarágua, ou em terceiro país, em datas e com agendas que serão decididas por meio de canais diplomáticos.

Artigo III

Os representantes de ambos os países acreditados junto às Nações Unidas e outras Organizações Internacionais poderão manter consultas em relação a temas de interesse comum, sempre que for necessário.

Artigo IV

Grupos de trabalho poderão ser estabelecidos por assentimento mútuo. Cada delegação poderá convidar outras autoridades, quando apropriado, levando em consideração a agenda dos encontros.

Artigo V

O presente Memorando de Entendimento poderá ser revisto, emendado ou complementado por meio de troca de Notas diplomáticas acordadas pelos dois governos.

Artigo VI

Este Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá validade até que um dos Governos comunique ao outro com seis (6) meses de antecedência, por via diplomática, sua decisão de terminá-lo.

Feito em Manágua, em 08 de agosto de 2007, em dois exemplares originais, em português e em espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo de República da Nicarágua
SAMUEL SANTOS LÓPEZ
Ministro de Relações Exteriores

PROGRAMA DE TRABALHO EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA NICARÁGUA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Nicarágua
(doravante denominados "Partes"),

Considerando o interesse de ambos os países na implementação do Memorando de Entendimento sobre a Cooperação em Educação assinado em 17 de outubro de 2006.

Decidem firmar o presente Programa de Trabalho com o objetivo de estreitar a colaboração entre as Partes e suas respectivas instituições educacionais no período de 2007 e 2008, a fim de fortalecer as capacidades locais e os respectivos sistemas educacionais.

Artigo I

As seguintes atividades serão desenvolvidas no âmbito deste Programa de Trabalho:

a) produção e intercâmbio de materiais didáticos sobre o ensino de espanhol e do português como línguas estrangeiras;

b) apoio à elaboração de currículos, capacitação de docentes e diagnósticos da oferta formativa e metodologia para cursos técnicos, especialmente nas áreas de mecânica, cooperativismo, agroturismo e agropecuária;

c) apoio a programas de formação docente, em particular aqueles voltados para professores empíricos; atenção especial aos programas de formação de docentes de educação básica e de gestores educacionais, inclusive com uso de novas Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs);

d) aprimoramento dos sistemas nacionais de avaliação e estatísticas (censo escolar), em especial no que se refere à metodologia de avaliação de alunos e das condições de ensino e às tecnologias educacionais;

e) apoio à elaboração de programas de alimentação escolar;

f) divulgação do Programa de Estudantes - Convênio de Graduação (PEC-G) e Pós-Graduação (PEC-PG) em universidades brasileiras;

g) gestões junto a potenciais doadores de países desenvolvidos a fim de serem oferecidas bolsas para intercâmbio acadêmico de estudantes, professores e pesquisadores; e

h) elaboração e execução de programas de cooperação triangular pelos quais doadores de países desenvolvidos apoiam a transferência de conhecimento em tecnologia geral e projetos de formação e capacitação a partir de programas brasileiros em benefício do sistema educacional nicaraguense.



Artigo II

Serão organizadas, pelos canais diplomáticos apropriados, visitas de missões de especialistas, gestores e/ou profissionais de educação aos dois países para a definição e execução de projetos e ações nas áreas acima elencadas.

Artigo III

O presente Programa de Trabalho entrará em vigor na data da assinatura e terá vigência de dois (2) anos.

Artigo IV

Este Programa de Trabalho poderá ser revisado, emendado ou complementado por meio de troca de Notas diplomáticas acordadas pelas Partes.

Artigo V

Qualquer das Partes poderá denunciar, por via diplomática, a qualquer momento, o presente Programa de Trabalho. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após o recebimento da notificação e não afetará as atividades em execução, salvo manifestação escrita em contrário das Partes.

Feito em Manágua, em 08 de agosto de 2007, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República da Nicarágua
SAMUEL SANTOS LÓPEZ
Ministro de Relações Exteriores

PROTOCOLO DE INTENÇÕES ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO BENIN SOBRE COOPERAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DE BIOCOMBUSTÍVEIS

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Benin
(doravante denominados "Partes"),

Considerando as relações de amizade e de cooperação existentes entre os dois países;

Desejosos de desenvolver a cooperação técnica no campo de biocombustíveis;

Considerando que a cooperação técnica na área de biocombustíveis se reveste de especial interesse para as Partes;

Convencidos das vantagens que devem resultar de tal cooperação,

Decidem celebrar o presente Protocolo de Intenções:

Artigo I

Em todas as ocasiões em que forem solicitadas, de acordo com suas prioridades nacionais e seus interesses, as Partes desenvolverão cooperação técnica orientada no sentido do desenvolvimento de técnicas de produção, uso e comercialização de biocombustíveis no Benin.

Artigo II

As Partes convencionam estabelecer parcerias com instituições dos setores público e privado para a implementação dos projetos de cooperação técnica na área de biocombustíveis concebidos sob a égide de futuros acordos.

Artigo III

Os programas e projetos de cooperação técnica serão implementados por meio de instrumentos específicos.

Artigo IV

As ações, programas, projetos e atividades previstos no presente Protocolo de Intenções serão coordenados, do lado do Benin, pelo Ministério das Minas, da Energia e da Água, em articulação com o Ministério da Agricultura, da Pecuária e da Pesca, com o Ministério da Indústria e do Comércio e com o Ministério dos Negócios Estrangeiros. Os nomes das instituições responsáveis pela execução serão transmitidos à Parte brasileira por via diplomática.

Artigo V

As ações, programas, projetos e atividades previstos no presente Protocolo serão coordenados, do lado brasileiro, pela Agência Brasileira de Cooperação e pelo Departamento de Energia do Ministério das Relações Exteriores, que designarão, por via diplomática, as instituições responsáveis pela execução.

Artigo VI

As Partes reunir-se-ão para definir os termos da cooperação a ser desenvolvida, assim como a organização das ações, programas, projetos e atividades.

Artigo VII

As ações, programas, projetos, e atividades previstos no presente Protocolo de Intenções estarão sujeitos às leis e aos regulamentos em vigor no Brasil e no Benin.

Artigo VIII

Quaisquer controvérsias relacionadas à interpretação e/ou à aplicação do presente Protocolo serão dirimidas amigavelmente por via diplomática.

Artigo IX

O presente Protocolo de Intenções poderá ser emendado ou revisado mediante entendimento entre as Partes, por via diplomática, sobre as propostas.

Artigo X

O presente Protocolo de Intenções entrará em vigor na data de sua assinatura, com duração de dois (2) anos, renovável automaticamente por iguais períodos.

Artigo XI

O presente Protocolo de Intenções poderá ser denunciado, a qualquer momento, por qualquer uma das Partes, por via diplomática. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após o recebimento da notificação pela outra Parte e não afetará as atividades em execução, salvo se as Partes decidirem de forma diversa.

Feito em Brasília, em 15 de agosto de 2007, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa e francesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República do Benin
MOUSSA OKANLA
Ministro dos Negócios Estrangeiros, da Integração Africana, da Francofonia e dos Beninenses no Exterior

PROTOCOLO DE INTENÇÕES ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA NICARÁGUA NA ÁREA FLORESTAL

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Nicarágua
(doravante denominados as "Partes"),

Determinados a desenvolver e aprofundar as relações de cooperação;

Tendo em conta o Acordo Básico de Cooperação Técnica vigente em ambos os países;

Considerando de especial interesse para as Partes a cooperação na área florestal;

Decidem celebrar o presente Protocolo de Intenções:

1. As Partes se comprometem a prestar uma cooperação técnica mútua na área florestal, quando solicitada, em especial em relação referente aos incentivos à reposição florestal e sustentabilidade ambiental; ao respaldo ao desenvolvimento de estratégias organizativas para associações florestais, ao apoio ao desenvolvimento do arcabouço jurídico do setor dendroenergético e à colaboração para formulação de estratégias para o estabelecimento de novas plantações com base em novas tecnologias para sementes.
2. Os programas e projetos de cooperação técnica serão executados por meio de acordos complementares.
3. As Partes poderão estabelecer parcerias com instituições dos setores públicos e privados, organismos e entidades internacionais, e organizações não governamentais para o adequado progresso dos programas, projetos e atividades de cooperação técnica que serão desenvolvidos.
4. Os programas, projetos e atividades previstos no presente Protocolo de Intenções serão coordenados pela Parte brasileira, pela Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores, que designará, por via diplomática, a instituição ou as instituições responsáveis por sua execução.

5. Os programas, projetos e atividades previstos no presente Protocolo de Intenções serão coordenados de Parte Nicaragüense pelo Ministério das Relações Exteriores, que designará, por via diplomática a instituição ou as instituições responsáveis pela sua execução.

6. Os programas, projetos e atividades previstos no presente Protocolo de Intenções estarão sujeitos às leis e regulamentos em vigência na República Federativa do Brasil e na República da Nicarágua.

7. O presente Protocolo de Intenções entrará em vigência na data de sua assinatura e terá vigência de dois (2) anos, sendo automaticamente renovável por igual período.

8. Quaisquer das Partes poderá manifestar sua intenção de denunciar o presente Protocolo de Intenções, em qualquer momento, pela via diplomática. A denuncia terá efeito três (3) meses após o recebimento da notificação e não afetará às atividades em execução, salvo manifestação em contrario das Partes, por escrito.

9. Qualquer dúvida relacionada com a implementação do presente Protocolo de Intenções será solucionada de comum acordo entre as Partes.

Feito em Manágua, em 8 de agosto de 2007, em dois exemplares originais, em português e em espanhol, sendo ambos textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República da Nicarágua
SAMUEL SANTOS LÓPEZ
Ministro de Relações Exteriores

PROTOCOLO DE INTENÇÕES ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO A REPÚBLICA DA NICARÁGUA PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA EM POLÍTICAS E PROGRAMAS DO SETOR POSTAL

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Nicarágua
(doravante denominados "Partes")

Animados pela vontade de estreitar os laços de amizade e de fraternidade existentes entre os dois países e povos;

Determinados a desenvolver e aprofundar as relações de cooperação que têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Nicarágua, assinado em 1º de abril de 1987;

Considerando que o Estado se obriga a garantir a todos os habitantes de seu território, de forma permanente, a prestação de serviços postais;

Decidem, em uma base de plena independência, respeito à soberania, não ingerência nos assuntos internos de cada Estado e reciprocidade de interesses, celebrar o presente Protocolo de Intenções:

Artigo I

As Partes se comprometem a prestar mútua cooperação técnica na área postal, especialmente para:

- a) o intercâmbio de informações e consultas sobre as questões relativas à atividade técnica dos serviços postais;
- b) o intercâmbio de experiências na área de organização e remodelação dos processos e dos serviços postais e contribuir para o fortalecimento das relações entre as empresas de Correios de ambas as Partes;
- c) apoiar as ações relativas à capacitação técnica, treinamentos e formação aplicáveis ao ambiente postal;
- d) prestar apoio recíproco nos diversos foros postais internacionais, de acordo com os interesses nacionais de cada país;
- e) o fortalecimento institucional das entidades responsáveis pela implementação de políticas do setor postal, em especial o órgão regulador e o operador postal público designado;

Artigo II

Para a implementação dos projetos de cooperação técnica na área postal, concebidos sob a égide dos futuros ajustes, as Partes poderão estabelecer parcerias com instituições dos setores público e privado, organismos e entidades internacionais, bem como com organizações não-governamentais.



Artigo III

Os assuntos relativos à cooperação técnica na área postal serão executados, do lado brasileiro, pelo Ministério das Comunicações em conjunto com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e coordenados pela Agência Brasileira de Cooperação.

Artigo IV

Os assuntos relativos à cooperação técnica na área postal serão coordenados e executados, do lado nicaragüense, pelos setores competentes da Empresa de Correios da Nicarágua ou do Instituto Nicaragüense de Telecomunicações e Correios (TELCOR), de acordo com a área temática de cooperação.

Artigo V

As Partes poderão realizar reuniões para negociar os termos da cooperação a ser desenvolvida, assim como os dos respectivos acordos, ajustes, projetos e atividades.

Artigo VI

As ações, programas, projetos e atividades previstos no presente Protocolo de Intenções estarão sujeitos às leis e aos regulamentos em vigor no Brasil e na República da Nicarágua.

Artigo VII

O presente Protocolo de Intenções entrará em vigor na data da sua assinatura e terá vigência de dois (2) anos, automaticamente renovável por igual período.

Artigo VIII

Quaisquer dúvidas relacionadas com a implementação do presente Protocolo de Intenções serão dirimidas por conversações diretas entre as Partes.

Feito em Manágua, em 8 de agosto de 2007, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República da Nicarágua
SAMUEL SANTOS LÓPEZ
Ministro de Relações Exteriores

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 7 de agosto de 2007

Nº 2.466 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.006535/2000-35, restando comprovado que a Companhia de Eletricidade do Amapá S.A. - CEA vem prestando serviço de forma inadequada e deficiente, ferindo dispositivos das normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço e descumprindo disposições legais e regulamentares concernentes à concessão, apresentando falhas e transgressões e comprovada inadimplência, elemento configurador da perda das condições econômico-financeiras da concessão, conforme amplamente comprovado nos autos, com base nas ações de fiscalização realizadas e de monitoramento da Concessionária, resolve (I) propor ao Poder Concedente, à aplicação da penalidade de caducidade da concessão outorgada à Companhia de Eletricidade do Amapá S.A. - CEA; (II) encaminhar comunicação ao Governador do Estado do Amapá sobre a decisão de proposição ao Poder Concedente da aplicação da penalidade de caducidade da concessão; (III) encaminhar ao Ministério de Minas e Energia cópia do Processo Administrativo e seus Anexos; e (IV) determinar as áreas de fiscalização da ANEEL que procedam ao monitoramento permanente das atividades da Companhia de Eletricidade do Amapá S.A. - CEA, a fim de avaliar a evolução das condições da concessão, nos seus múltiplos aspectos, e manter o devido acompanhamento dos serviços prestados pela concessionária no curso do processo, mantendo a Diretoria da ANEEL informada, por meio do respectivo Relatório Mensal das Fiscalizações, que será encaminhado, pelo Diretor-Geral, ao Ministério de Minas e Energia, se for o caso.

JERSON KELMAN

RETIFICAÇÕES

Na Resolução Autorizativa nº 13, de 19/01/2004, constante do Processo nº 48500.004426/2001-18, publicada no D.O. nº 15, de 22/01/2004, seção 1, página 67, v. 141 onde se lê: "art. 2º Constituem obrigações da autorizada:", leia-se: "art. 3º Constituem obrigações da autorizada:".

Na Resolução Autorizativa nº 54, de 31/01/2005, constante do Processo nº 48500.004426/2001-18, publicada no D.O. nº 33, de 18/02/2005, seção 1, página 82, v. 142 onde se lê, na ementa: "Autoriza a alteração dos prazos estabelecidos no inciso I do art. 2º da Resolução nº 013, de 19 de janeiro de 2004...", leia-se: "Autoriza a alteração dos prazos estabelecidos no inciso I do art. 3º da Resolução nº 013, de 19 de janeiro de 2004..." e onde se lê: "Art. 1º Autorizar a alteração dos prazos estabelecidos no inciso I do art. 2º da Resolução nº 013, de 19 de janeiro de 2004..." leia-se: "Art. 1º Autorizar a alteração dos prazos estabelecidos no inciso I do art. 3º da Resolução nº 013, de 19 de janeiro de 2004..."

DIRETORIA

DESPACHO DA DIRETORA
Em 16 agosto de 2007

Nº 2.591 - A DIRETORA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com § 3º do art. 43 da Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e do que consta do Processo nº 48500.000190/2000-42, resolve não conhecer do recurso interposto pela Associação Brasileira das Grandes Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - ABRATE em face da Resolução Normativa ANEEL nº 177, de 28 de novembro de 2005, haja vista a vedação constante do inciso IV, art. 43, da Resolução nº 273/2007.

JOÍSA CAMPANHER DUTRA SARAIVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 16 agosto de 2007

Nº 2.586 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo n.º 48500.004541/2007-87, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Ferradura, com potência estimada de 23 MW, às coordenadas 19º16'20" de Latitude Sul e 42º58'29" de Longitude Oeste, situada no rio Santo Antonio, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela Hidrotérmica S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.281.472/0001-95, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º, da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de centrais hidrelétricas até 30 MW.

Nº 2.587 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo n.º 48500.004322/2007-06, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Mundo Novo, com potência estimada de 21,50 MW, às coordenadas 18º 44' de Latitude Sul e 54º 30' de Longitude Oeste, situada no rio Jaru, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, solicitado pela empresa Bionergy Geradora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 05.395.422/0002-08, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º, da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de centrais hidrelétricas até 30 MW. III - Revogar o Despacho nº 2.446, de 06 de Agosto de 2007.

Nº 2.588 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo n.º 48500.004521/2007-14, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Ferros, com potência estimada de 16,6 MW, às coordenadas 19º 14'17" de Latitude Sul e 43º 04'10" de Longitude Oeste, situada no rio Santo Antônio, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Hidrotérmica S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.281.472/0001-95, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º, da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de centrais hidrelétricas até 30 MW.

Nº 2.589 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo n.º 48500.004623/2007-21, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Poço Fundo, com potência estimada de 12 MW, às coordenadas 42º 53' de Latitude Sul e 20º 11' de Longitude Oeste, situada no rio Preto, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Rio de Janeiro, solicitado pela empresa Volts Empreendimentos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.322.603/0001-11, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º, da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de centrais hidrelétricas até 30 MW.

Nº 2.590 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.001862/2006-50, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Poço Fundo, com potência estimada de 12 MW, às coordenadas 20º 11' de Latitude Sul e 42º 53' de Longitude Oeste, situada no rio Preto, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Rio de Janeiro, concedido à empresa Companhia Energética Serra da Carioca S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.891.796/0001-70, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º, da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que, para o registro ser efetivado como ativo, a empresa Companhia Energética Serra da Carioca S.A. deverá solicitar novamente o registro, cumprindo o disposto nos incisos do artigo 7º, da Resolução ANEEL nº 395/98, desde que outros projetos básicos para o mesmo aproveitamento hidrelétrico não tenham recebido o aceite disposto no artigo 17, da referida Resolução. III - Revogar o Despacho nº 1.088, de 25 de Maio de 2006.

FABIANO MAFRA SIQUEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 218, DE 16 DE AGOSTO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e no que consta do processo n.º 48300.019876/1995-61, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a UNIPETRO MARÍLIA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNJ sob o n.º 43.544.469/0001-02, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Rua Alcides Nunes, nº . 825 - Bairro Jóquei Clube, no município de Marília - SP, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art. 2º Fica sem efeito a Autorização n.º 290, publicada no Diário Oficial da União em 08 de agosto de 2005.

Art. 3º Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO FURIAN ARDENGHY

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 16 agosto de 2007

Nº 734 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e no que consta do processo n.º 48300.019876/1995-61, torna pública a habilitação da UNIPETRO MARÍLIA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 43.544.469/0001-02, situada na Rua Alcides Nunes, nº . 825 - Bairro Jóquei Clube, no município de Marília - SP, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).



Nº 735 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
TO0216844	AEROPOSTO PALMAS LTDA.	26.633.834/0001-28	PALMAS	TO	48610.010847/2007-25

Nº 736 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
MT0216802	CELISMAR NOGUEIRA CUNHA - ME.	15.349.855/0005-23	VARZEA GRANDE	MT	48610.010717/2007-92
SC0216778	AUTO POSTO 25 DE JULHO LTDA.	75.497.636/0001-90	SAO BENTO DO SUL	SC	48610.010843/2007-47
MA0216795	MACHADO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	07.685.177/0002-07	SANTA INES	MA	48610.010716/2007-48
PR0216777	M. F. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.562.626/0001-30	MARINGA	PR	48610.010842/2007-19
SC0216774	AUTO POSTO JF LTDA.	07.893.044/0001-37	JOINVILLE	SC	48610.010823/2007-76
RJ0216780	POSTO MARECHAL 312 COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.401.509/0001-58	NITEROI	RJ	48610.010845/2007-36

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 215, DE 15 DE AGOSTO DE 2007

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 566, de 21 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no art. 18, incisos IV e VIII do Regimento Interno da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, aprovada pela Portaria MME nº 144, de 23 de junho de 2006, e no § 2º do art. 1º da Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho constante do Processo nº 48000.002082/2006-57 e a descentralização de crédito orçamentário e de recursos financeiros no valor de R\$ 32.772,80 (trinta e dois mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos) para o Centro de Tecnologia Mineral (CETEM), órgão vinculado ao Ministério de Ciência e Tecnologia, visando à continuidade da elaboração do "Manual de Agregados para a Construção Civil".

Art. 2º Os recursos serão transferidos de acordo com o cronograma de desembolso e prazo de vigência constante do Plano de Trabalho, aprovado por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLAUDIO SCLIAR

Ministério do Desenvolvimento Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA CONJUNTA Nº 7, DE 16 DE AGOSTO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso de suas respectivas atribuições,

Considerando o Decreto Presidencial de 17 de janeiro de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2007, Seção 1, que convocou a II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, a se realizar de 18 a 20 de agosto de 2007, sob a coordenação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, da Presidência da República, e do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, com o objetivo de analisar e repactuar os princípios e diretrizes aprovados na I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres e avaliar a implementação do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres;

Considerando que no Plano Nacional de Políticas para as Mulheres contém atribuições específicas para o Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, resolvem:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho, com o objetivo de avaliar o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres em suas interfaces com o MDA/INCRA e elaborar proposta para a revisão do Plano no período de 2008-2011.

Art. 2º Designar os membros para compor o Grupo de Trabalho de que trata o art. 1º desta Portaria, representantes dos órgãos a seguir relacionados:

I. Assessoria Especial do Gabinete do Ministro - Programa de Promoção da Igualdade de Gênero, Raça e Etnia: Andrea Lorena Butto Zarzar, titular e Renata Leite Manuel de Jesus, suplente;

II. Secretaria de Reordenamento Agrário: Cleide Cristina Soares, titular e Leila Aparecida de Almeida Matias, suplente;

III. Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural: Adriana Lopes, titular e Carlos Mário Guedes de Guedes , suplente;

IV. Secretaria da Agricultura Familiar - SAF/MDA: Emma Siliprandi, titular e Leticia Mendonça, suplente;

V. Secretaria de Desenvolvimento Territorial: Elisangela Sanches Januário, titular e Ana Maria Alves, suplente;

VI. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA: Edna Terezinha Neves, titular e Cinair Corrêia da Silva, suplente.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho será coordenado pelos membros designados no inciso I deste artigo.

Art. 3º A Coordenação do Grupo de Trabalho convidará representante da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM), da Presidência da República, para participar das reuniões.

Art. 4º O Grupo deverá apresentar a conclusão dos trabalhos até 30 de novembro de 2007.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME CASSEL
Ministro de Estado

ROLF HACKBART
Presidente do INCRA

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 147, DE 15 DE AGOSTO DE 2007

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.018081/2001-97, de 8 de agosto de 2001, resolvem:

Art. 1º Prorrogar até 31 de julho de 2008, o prazo constante no artigo 2º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 78, de 3 de maio de 2007, que dispensa o cumprimento das etapas descritas nas alíneas "a", de estampagem do casquilho, sino e conjunto chassi e "b", de usinagem do eixo principal, mancal inferior e superior, pino horizontal e vertical do inciso LXXV, incluído através da Portaria Interministerial nº 48, de 11 de fevereiro de 2005, no corpo da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 182, de 19 de julho de 2004, que estabeleceu o Processo Produtivo Básico do produto MECANISMO PARA VELOCÍMETRO / HODÔMETRO DO PAINEL DE INSTRUMENTOS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 148, DE 15 DE AGOSTO DE 2007

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 e 18 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.000730/2003-65, de 13 de janeiro de 2003, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto TERMINAL DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE DÉBITO E CRÉDITO estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 334, de 25 de outubro de 2005, passa a ser o seguinte:

I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

II - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

III - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com os incisos I e II anteriores.

Parágrafo único. As atividades ou operações inerentes às etapas de produção acima descritas poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto a etapa III, que não poderá ser objeto de terceirização.

Art. 2º Ficam temporariamente dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos:

I - leitor de cartão inteligente smart card;
II - leitor de código de barras;
III - dispositivo de cristal líquido ou de plasma;
IV - cabeça de impressão térmica; e
V - mecanismo impressor com capacidade de impressão máxima de até 6 (seis) cm de largura.

Art. 3º Fica dispensada a montagem da placa de circuito impresso destinada aos terminais de transações eletrônicas que implemente a função de criptografia dos dados e segurança, desde que o fabricante execute, internamente ou por terceiros, as etapas de injeção plástica das tampas superior e inferior do gabinete e a montagem da fonte de alimentação.

§ 1º Ficam dispensadas, até 31 de dezembro de 2008, a montagem das placas de circuito impresso que implementem função de comunicação com tecnologia sem fio Wi-Fi, Bluetooth, WiMax, e outras tecnologias.

§ 2º Os módulos de comunicação GSM (Global System for Mobile Communication) utilizado nos produtos de que trata o caput deste artigo, deverão cumprir o Processo Produtivo Básico, a partir de 1º de janeiro de 2007, nos percentuais, conforme cronograma abaixo, calculados com base na produção total, em quantidade, no ano calendário.

I - De 1º de janeiro de 2007 até 31 de dezembro de 2007: percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento); e

II - A partir de 1º de janeiro de 2008 em diante: percentual mínimo de 90% (noventa por cento).

§ 3º A fonte de alimentação de que trata este artigo deverá cumprir o processo produtivo básico descrito no caput do art 1º desta Portaria e, adicionalmente, o transformador utilizado na fabricação da fonte de alimentação deverá ser fabricado a partir do bobinamento do carretel.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 334, de 25 de outubro de 2005.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 149,
DE 15 DE AGOSTO DE 2007**

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.000730/2003-65, de 13 de janeiro de 2003, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto TERMINAL DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE DÉBITO E CRÉDITO, industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 335, de 25 de outubro de 2005, passa a ser o seguinte:

I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

II - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes;

III - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com os incisos I e II anteriores.

§ 1º As etapas do processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, com exceção das etapas descritas nos incisos I e II que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção acima descritas poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto a etapa III, que não poderá ser objeto de terceirização.

Art. 2º Ficam temporariamente dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos:

I - leitor de cartão inteligente smart car;

II - leitor de código de barras;

III - dispositivo de cristal líquido ou de plasma;

IV - cabeça de impressão térmica; e

V - mecanismo impressor com capacidade de impressão máxima de até 6 (seis) cm de largura.

Art. 3º Fica dispensada a montagem da placa de circuito impresso destinada aos terminais de transações eletrônicas que implemente a função de criptografia dos dados e segurança, desde que o fabricante execute, internamente ou por terceiros, as etapas de injeção plástica das tampas superior e inferior do gabinete e a montagem da fonte de alimentação.

§ 1º Ficam dispensadas, até 31 de dezembro de 2008, a montagem das placas de circuito impresso que implementem função de comunicação com tecnologia sem fio Wi-Fi, Bluetooth, WiMax, e outras tecnologias.

§ 2º Os módulos de comunicação GSM (Global System for Mobile Communication) utilizado nos produtos de que trata o caput deste artigo, deverão cumprir o Processo Produtivo Básico, a partir de 1º de janeiro de 2007, nos percentuais, conforme cronograma abaixo, calculados com base na produção total, em quantidade, no ano calendário.

I - De 1º de janeiro de 2007 até 31 de dezembro de 2007: percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento); e

II - A partir de 1º de janeiro de 2008 em diante: percentual mínimo de 90% (noventa por cento).

§ 3º A fonte de alimentação de que trata este artigo deverá cumprir o processo produtivo básico descrito no caput do art 1º desta Portaria e, adicionalmente, o transformador utilizado na fabricação da fonte de alimentação deverá ser fabricado a partir do bobinamento do carretel.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 335, de 25 de outubro de 2005.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE

Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 150,
DE 15 DE AGOSTO DE 2007**

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.025598/2005-66, de 15 de setembro de 2005, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto FUSÍVEL TIPO NH, industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 92, de 31 de maio de 2007, passa a ser o seguinte:

I - estampagem das partes metálicas (tampa superior e tampa inferior);

II - fabricação do elo fusível de lâmina a partir do corte e da dobra ou fabricação do fio fusível a partir da trefilação, conforme o caso;

III - fabricação do corpo cerâmico a partir da moldagem;

IV - soldagem do elo fusível;

V - montagem das partes metálicas e plásticas;

VI - enchimento com areia; e

VII - fechamento e tampografia do produto final.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas II e III, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção acima descritas poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto as etapas V a VII, que não poderão ser objeto de terceirização.

§ 3º Para elos fusíveis formados por lâminas, o disposto no inciso II do caput deste artigo fica dispensado até 31 de julho de 2007, para o limite de produção de até 180.000 (cento e oitenta mil) unidades.

Art. 2º Além do cumprimento do disposto no art. 1º, os fabricantes deverão cumprir compromisso de exportação de, no mínimo, 15% (quinze por cento) da produção, em quantidade, e aplicação em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento, na região Amazônica de, no mínimo, 3% (três por cento), após 12 (doze) meses da implantação do projeto de industrialização, nos termos a serem definidos pelo Conselho de Administração da Suframa - CAS.

Parágrafo único. O percentual de aplicação em atividades de pesquisa e desenvolvimento será calculado sobre o faturamento anual bruto no mercado interno, auferido com a comercialização do produto, deduzidos os tributos incidentes nessa comercialização.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 92, de 31 de maio de 2007.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE

Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 28, de 7 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União, de 9 de fevereiro de 2007, onde se lê: (...) "Art. 3º Fica dispensada, a partir de 1º de janeiro de 2007"(...), leia-se: (...) "Art. 3º Fica dispensada, a partir de 1º de janeiro de 2006."(...)

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL****PORTARIA Nº 320, DE 14 DE AGOSTO DE 2007**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.842, de 13 de julho de 2006;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o disposto na Resolução ANTT nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, que aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos, e suas alterações;

Considerando a atribuição do Inmetro de regulamentar e acompanhar os programas de avaliação da conformidade e fiscalização de embalagens, embalagens grandes, contentores intermediários para graneis (IBC) e tanques portáteis, utilizados no transporte terrestre de produtos perigosos;

Considerando as dificuldades encontradas pelo setor produtivo para adequação dos seus produtos aos requisitos estabelecidos;

Considerando as dúvidas na interpretação da Portaria Inmetro nº 326, de 11 de dezembro de 2006, quanto aos tipos de embalagem contemplados na regulamentação;

Considerando que as diversas Associações e Sindicatos nacionais e estaduais, representativos do setor pleitearam a prorrogação do prazo, fundamentando-se nas dificuldades de implementação e entendimento;

Considerando a necessidade de clarificar o entendimento quanto à implementação dos programas de avaliação da conformidade de embalagens e contentores intermediários para graneis (IBC), utilizados no transporte terrestre de produtos perigosos, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Prorrogar o prazo para que as embalagens utilizadas no transporte terrestre de produtos perigosos sejam certificadas por Organismos de Certificação de Produtos (OCP) acreditados pelo Inmetro, para 25 de janeiro de 2008.

Art. 2º Prorrogar o prazo para a comercialização do estoque remanescente de embalagens não certificadas, utilizadas no transporte terrestre de produtos perigosos, para 25 de julho de 2008.

Parágrafo Único. Os produtos perigosos envasados até 25 de julho de 2008, em embalagens não certificadas, terão, como prazo máximo para transporte, a data de sua validade.

Art. 3º Determinar que os requisitos para a certificação compulsória para embalagens consideradas novas, cuja massa líquida não exceda a 400 quilogramas ou cujo volume não ultrapasse a 450 litros, estão dispostos no Regulamento de Avaliação da Conformidade para Embalagens Utilizadas no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos, aprovados pela Portaria Inmetro nº 326, de 11 de dezembro de 2006.

Parágrafo Único. Considera-se embalagem nova aquela que foi recém fabricada e nunca utilizada.

Art. 4º Estabelecer que as demais embalagens, ou seja, as refabricadas e as reconcondicionadas, cuja massa líquida não exceda a 400 quilogramas ou cujo volume não ultrapasse a 450 litros, continuarão a ser comercializadas no mercado brasileiro até que a certificação compulsória, relativa a elas, seja regulamentada.

§ 1º Considera-se embalagem refabricada aquela embalagem que passa por processos de lavagem, de limpeza, de pintura, de retirada de amassamentos, e de alteração de suas características originais (dimensional e estrutural), de forma que possa ser novamente utilizada.

§ 2º Considera-se embalagem reconcondicionada aquela embalagem que passa por processos de lavagem, de limpeza, de pintura, de retirada de amassamentos, e sem alteração das suas características originais (dimensional e estrutural), de forma que possa ser novamente utilizada.

Art. 5º Determinar que as embalagens reutilizáveis, cuja massa líquida não exceda a 400 quilogramas ou cujo volume não ultrapasse a 450 litros, não serão submetidas à certificação compulsória.

Parágrafo Único. Considera-se embalagem reutilizável aquela que pode ser utilizada mais de uma vez para transportar produtos perigosos idênticos ou similares, desde que esteja livre de defeitos que possam comprometer a sua integridade.

Art. 6º Estabelecer que os requisitos para certificação compulsória para IBC considerados novos estão dispostos no Regulamento de Avaliação da Conformidade para Contentores Intermediários para Graneis (IBC) Utilizados no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 250, de 16 de outubro de 2006.

Parágrafo Único. Considera-se IBC novo aquele que foi recém fabricado e nunca utilizado.

Art. 7º Estabelecer que os demais IBC, ou seja, aqueles em utilização, os reparados e os reformados, continuarão a não sofrer a inspeção periódica até que a mesma seja regulamentada pelo Inmetro.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 323, DE 15 DE AGOSTO DE 2007

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.842, de 13 de julho de 2006;

Considerando o disposto na alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, aprovado pela Resolução CONMETRO nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro nº 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando a Portaria Inmetro nº 01, de 04 de janeiro de 2007, que aprova o regulamento geral de Declaração de Conformidade do Fornecedor;

Considerando a Portaria Inmetro nº 178, de 18 de julho de 2006, que tem como anexo o Regulamento Técnico da Qualidade de Cantoneiras de Aço Laminadas a Quente para Montagem de Torres de Transmissão de Energia Elétrica;

Considerando a Portaria Inmetro nº 261, de 12 de julho de 2007, que disponibiliza o Regulamento de Avaliação da Conformidade de Cantoneiras de Aço Laminadas a Quente para Montagem de Torres de Transmissão de Energia Elétrica;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro nº 73, de 29 de março de 2006, que aprova o Regulamento para uso das marcas, dos símbolos de acreditação e dos selos de identificação da conformidade do Inmetro, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Registrar e publicar a Declaração de Conformidade do Fornecedor GERDAU AÇOMINAS S.A. (Usina Água Funda), fabricante de Cantoneiras de Aço Laminadas a Quente, inscrito no CNPJ sob o nº 07.358.761/0039-31.

Art. 2º Autorizar o uso do selo de identificação da conformidade, integrante do Registro da Declaração do Fornecedor, à empresa GERDAU AÇOMINAS S.A, por um período de 4 (quatro) meses após publicação desta Portaria, ou até que, por motivo relevante, esta autorização seja cancelada.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



ANEXO
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO FORNECEDOR

Em conformidade com a Portaria Inmetro n.º 261, de 12 de julho de 2007;
Nome: Gerdau Açominas S.A. (Usina Água Funda)
Endereço: Rua Alexandre Aliperti, 340 - Água Funda - São Paulo - SP, CEP: 04156-110.
Declara, sob sua responsabilidade exclusiva, que os produtos Cantoneiras de Aço Laminadas a Quente Marca: GERDAU AÇOS LONGOS
Modelos: AR350 referente ao grupo 3 (largura de 90 a 152,4 mm).
Foram avaliados de acordo com os requisitos estabelecidos na Portaria Inmetro n.º 178, de 18 de julho de 2006, verificando-se que cumprem todos os itens do regulamento anexo a esta Portaria.
São Paulo, 06 de agosto de 2007.
GERDAU AÇOMINAS S.A. (Usina Água Funda)
Daniel Ribeiro de Castro
Desenvolvimento da Qualidade

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 318, DE 14 DE AGOSTO DE 2007

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 51 da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, e nos termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 127/2007-spr/cgapi/copin e demais documentações pertinentes, resolve:
Art. 1º Homologar a alteração contratual da empresa TECHNOS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., cnpj nº 04.628.426/0001-45, inscrição suframa nº 200233017, na qual ocorreu a incorporação da sociedade, pela sócia majoritária TECHNOS RELÓGIOS S/A. cnpj nº 92.672.203/0001-42, com alteração da razão social que passará a ser TECHNOS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, e ainda da conversão das ações preferenciais em ações ordinárias, passando a composição do capital social a ser:

nome	percentual (%)
mário hilário goettems	93,7
maria estela silvetrin	3,4
renato josé goettems	2,5
dulce helene goettems	0,1
maurício elísio martins loureiro	0,1
pedro ramiro pauly wiltgen	0,1
sylvio carlos tôrres	0,1
total	100

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO
DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DE 1º A 31 DE JULHO DE 2007

Ata nº 186
DOCUMENTOS DEFERIDOS: EMPRESA PÚBLICA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 07/039941-7 Companhia Imobiliária De Brasília - Terracap, ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 07/035580-0 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 07/035581-9 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 07/038978-0 Caixa Econômica Federal, 07/038979-9 Caixa Econômica Federal, 07/039460-1 Financiadora De Estudos E Projetos Finep, 07/039461-0 Financiadora De Estudos E Projetos Finep, 07/039601-9 Caixa Econômica Federal, 07/039602-7 Caixa Econômica Federal, 07/039730-9 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 07/039731-7 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 07/039732-5 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 07/039733-3 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 07/039734-1 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 07/039735-0 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 07/039736-8 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 07/039737-6 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 07/039957-3 Caixa Econômica Federal, 07/041469-6 Empresa Brasileira De Correios E Telegrafos, 07/041891-8 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 07/041892-6 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 07/041971-0 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 07/042006-8 Caixa Econômica Federal, 07/042007-6 Caixa Econômica Federal, 07/042008-4 Caixa Econômica Federal, 07/042009-2 Caixa Econômica Federal, 07/042010-6 Caixa Econômica Federal, 07/043265-1 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 07/043266-0 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 07/043267-8 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 07/043277-5 Caixa Econômica Federal, 07/043278-3 Caixa Econômica Federal, 07/043441-7 Em-

presa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 07/043961-3 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 07/043962-1 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 07/043963-0 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 07/043964-8 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 07/044126-0 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 07/045113-3 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 07/045114-1 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 07/045115-0 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 07/045116-8 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 07/045165-6 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 07/045166-4 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 07/045167-2 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 07/045986-0 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 07/045987-8 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 07/046007-8 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 07/046008-6 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 07/046009-4 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 07/046010-8 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 07/046011-6 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA: ANOTACAO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 07/042383-0 Brb - Banco De Brasília S/A, SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 07/044145-6 Bravesa Brasília Veículos S/A, 07/046507-0 B.B. Leasing S/A Arrendamento Mercantil, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 07/015931-9 Rio Verde Energia S/A, 07/034109-5 Tele Norte Celular Participações S/A, 07/034111-7 Tele Norte Celular Participações S/A, 07/036281-5 Fgr Construtora Jardins Genebra S/A, 07/039202-1 Brt Serviços De Internet S/A, 07/039953-0 Brt Serviços De Internet S/A, 07/041967-1 Conbral S/A Construtora Brasília, 07/044951-1 Pacto Empresarial S/A, 07/047258-0 Conbral S/A Construtora Brasília, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 07/034110-9 Tele Norte Celular Participações S/A, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 07/036793-0 Liquigás Distribuidora S/A, 07/037403-1 Pbkids Brinquedos Ltda, 07/038152-6 Ferrovia Centro-Atlantica S/A, 07/039026-6 Total Fleet S/A, 07/039707-4 Engemix S/A, 07/039708-2 Engemix S/A, 07/039955-7 Brt Serviços De Internet S/A, 07/039956-5 Brt Serviços De Internet S/A, 07/041968-0 Conbral S/A Construtora Brasília, 07/042660-0 Bndes Participações S/A - Bndespar, 07/043371-2 Valor Economico S/A, 07/044142-1 Conbral S/A Construtora Brasília, 07/044190-1 Perto S/A Periféricos Para Automação, 07/044681-4 Serviço De Proteção Ao Credito Do Brasil S/A, 07/044726-8 Day Brasil S/A, 07/045659-3 Caixa Seguradora S/A, 07/046349-2 Varig Logistica S/A, 07/046350-6 Varig Logistica S/A, 07/046760-9 Brt Serviços De Internet S/A, ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 07/039203-0 Brasil Telecom Participações S/A, 07/041455-6 Cemusa Brasília S/A, 07/044608-3 Ciplan - Cimento Planalto S/A, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 07/015926-2 Rio Verde Energia S/A, 07/015930-0 Rio Verdinho Energia S/A, 07/041441-6 Brasil Telecom S/A, 07/041442-4 Brasil Telecom Participações S/A, 07/042482-9 Centrais Eletricas Brasileiras S/A - Eletrobras, 07/044926-0 Brb-Distribuidora De Titulos De Valores Mobiliarios S.A, 07/046510-0 Banco Do Brasil S/A, PROCURACAO: 07/034108-7 Tele Norte Celular Participações S/A, 07/036794-9 Liquigás Distribuidora S/A, 07/042388-1 Rio Paracatu Mineracao S/A, ANOTACAO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 07/042622-8 Ocs Investimentos Sa, 07/042705-4 Ocs Investimentos Sa, PROCURACAO: 07/042905-7 Home Center Nordeste Comercio De Materiais Para Construcão S/A, 07/043372-0 Valor Economico S/A, ANOTACAO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 07/043509-0 Americel S/A, 07/043510-3 Americel S/A, 07/043511-1 Americel S/A, 07/043512-0 Americel S/A, 07/043513-8 Americel S/A, 07/043514-6 Americel S/A, 07/043515-4 Americel S/A, 07/043516-2 Americel S/A, 07/043517-0 Americel S/A, 07/043518-9 Americel S/A, 07/043519-7 Americel S/A, 07/043520-0 Americel S/A, 07/043521-9 Americel S/A, 07/043522-7 Americel S/A, 07/043523-5 Americel S/A, 07/043525-1 Americel S/A, 07/043526-0 Americel S/A, 07/043527-8 Americel S/A, 07/043528-6 Americel S/A, 07/043529-4 Americel S/A, 07/043530-8 Americel S/A, 07/045164-8 Caixa Seguradora S/A, 07/045205-9 Caixa Seguradora S/A, ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 07/046502-9 B. B. Corretora De Seguros E Administradora De Bens S/A, ANOTACAO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 07/046503-7 B. B. Corretora De Seguros E Administradora De Bens S/A, ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 07/046504-5 B. B. Corretora De Seguros E Administradora De Bens S/A, ANOTACAO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 07/046505-3 B B Administradora De Cartões De Crédito S/A, ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 07/046506-1 B B Administradora De Cartões De Crédito S/A, SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO: 07/030355-0 Alliance Construções E Investimentos S/A, 07/030410-6 Emarki Empreendimentos Imobiliarios Ii S/A-Spe, 07/037117-2 Brasilcorp Participações S/A, 07/039429-6 Web Things Participações Em Tecnologia Da Informaçao S/A, 07/046377-8 Painel Empreendimentos E Participações S/A, 07/046379-4 Omega Empreendimentos E Participações S/A, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 07/039641-8 Gw Brasília Comunicação S/A, 07/042172-2 Esplanada Hotéis E Turismo S/A, 07/042173-0 Flamingo Combustíveis E Lubrificantes S/A, 07/042174-9 Flamingo Hotéis E Turismo S/A, 07/042175-7 Printer Participações E Investimentos S.A, 07/044196-0 Santa Luzia Assistencia Medica S/A, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 07/032943-5 Hospital Santa Luzia S/A, 07/036903-8 Preview Participações S/A, 07/037234-9 Rodopoulos Ccv Empreendimentos Imobiliários S/A, 07/037504-6 Centro Clínico Asa Sul Empreendimentos Imobiliarios S/A Spe, 07/039432-6 Autotrac Comercio E Telecomunicações S/A, 07/041421-1 Matrix Lo-

gística E Suprimentos S/A, 07/041832-2 Distribuidora Brasília De Veículos S/A, 07/041886-1 Hospital Santa Lucia S/A, 07/042263-0 Companhia De Promoção Agrícola C. P. A., 07/042386-5 Cnm - Companhia Nacional De Mineração, 07/042435-7 D.A Investimentos Participação E Administração S/A, 07/042470-5 Kinross Empreendimentos E Participações S.A, 07/042876-0 Distribuidora Brasília De Veículos S/A, 07/044253-3 Setal Engenharia Construções E Perfurações S.A, 07/046508-8 Bb Banco Popular Do Brasil S/A, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 07/027025-2 Residencial Clube I Empreendimentos Imobiliarios Sa - Spe, 07/027026-0 Motiva Imoveis S/A, 07/027529-7 Residencial Clube Ii Empreendimentos Imobiliarios Sa - Spe, 07/039630-2 Jw Participações E Investimentos S.A, 07/039631-0 Concreta Fomento Mercantil S.A., 07/039632-9 Silco Participações E Investimentos S/A, 07/041570-6 Tecsil Construção E Incorporação S/A, 07/041884-5 Hospital Santa Lucia S/A, 07/043411-5 Aldebaram Investimentos Imobiliarios S/A, 07/046509-6 Bb Banco Popular Do Brasil S/A, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 07/026540-2 3 Corp Technology Distribuidora De Equipamentos S.A, 07/031904-9 Brasil Veículos Companhia De Seguros S/A, 07/031906-5 Brasil Veículos Companhia De Seguros S/A, 07/036089-8 Disal S/A Distribuidora Associados De Livros, 07/036090-1 Disal S/A Distribuidora Associados De Livros, 07/036092-8 Disal S/A Distribuidora Associados De Livros, 07/038035-0 Globo Comunicações E Participações S/A, 07/038111-9 Iesde Brasil S/A, 07/039051-7 Home Center Nordeste Comercio De Materiais Para Construcão S/A, 07/041562-5 Belgo Siderurgia S/A, 07/041687-7 Rodopoulos Ccv Empreendimentos Imobiliários S/A, 07/041688-5 Rodopoulos Ccv Empreendimentos Imobiliários S/A, 07/042341-5 Vrg Linhas Aerieas S/A, 07/043481-6 Tmais S/A, 07/043482-4 Tmais S/A, 07/043483-2 Tmais S/A, 07/043484-0 Tmais S/A, 07/043485-9 Tmais S/A, 07/043486-7 Tmais S/A, 07/043489-1 Tmais S/A, 07/043490-5 Tmais S/A, 07/043707-6 Banco Abn Amro Real S/A, 07/044755-1 Agrícola Demeter S/A, 07/044756-0 Agrícola Xingu S/A, 07/044780-2 Hdi Seguros S.A., 07/044855-8 Facilita Promotora S/A, 07/046759-5 14 Brasil Telecom Celular S.A., ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 07/036271-8 Global Telecom S.A, 07/041801-2 Hc Pneus S/A, 07/043947-8 14 Brasil Telecom Celular S.A., ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 07/037434-1 Energética Corumbá Iii S. A, PROCURACAO: 07/031905-7 Brasil Veículos Companhia De Seguros S/A, 07/036091-0 Disal S/A Distribuidores Associados De Livros, ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 07/041414-9 Banco Cooperativo Do Brasil S/A - Bancob, 07/041415-7 Banco Cooperativo Do Brasil S/A - Bancob, PROCURACAO: 07/041563-3 Belgo Siderurgia S/A, 07/042387-3 Cnm - Companhia Nacional De Mineração, 07/042471-3 Kinross Empreendimentos E Participações S.A, ANOTACAO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 07/042621-0 Jorlan S/A Veículos Automotores Importação E Comércio, 07/042706-2 Jorlan S/A Veículos Automotores Importação E Comércio, PROCURACAO: 07/043487-5 Tmais S/A, 07/043708-4 Banco Abn Amro Real S/A, 07/044856-6 Facilita Promotora S.A, ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 07/046465-0 Assicon Participações S/A, SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 06/010910-6 Papelaria E Revistaria Anchieta Ltda, 06/063983-0 Sos Assessoria Administrativa Ltda, 07/001832-4 Jericoacoara Bar E Restaurante Ltda, 07/001932-0 Wa Comercio De Portoes Inteligentes Ltda, 07/001934-7 Smj Produtos Naturais Ltda, 07/001937-1 Porto & Campos Comercio De Presentes Ltda, 07/001941-0 Pageart Comercio De Tintas Para Impressoras Ltda, 07/001943-6 Gato Ki Comercio De Produtos Agropecuarios Ltda, 07/001946-0 Shekinah Comercio De Confeccoes Ltda, 07/001948-7 Mundial Refrigeração Ltda, 07/005615-3 Anna Paula Clínica De Fisioterapia E Estética Ltda, 07/008508-0 Lkmt Representacao Comercial De Saude Ltda, 07/008665-6 Edex Informática Ltda, 07/010227-9 Angkor Participações Ltda, 07/010349-6 Divina Vest Confeccoes Ltda, 07/014710-8 Sao Jose Distribuidora De Bebidas E Mercearia Ltda, 07/015773-1 Segredo Da Arte Comercio De Bijuterias Ltda, 07/015816-9 Casa E Projetos Moveis E Decoração Ltda, 07/015907-6 Diamita Comercio De Abrasivos E Maquinas Ltda, 07/015919-0 Um Quarro Consultoria Em Comunicação Ltda, 07/015920-3 Cmyk Comunicação Visual Ltda, 07/015928-9 Total Odonto Odontologia Especializada Ltda, 07/015956-4 Ruscher Estetica E Cabeleireiros Ltda, 07/015958-0 B & E- Comercio & Distribuidora De Vinhos Ltda, 07/015973-4 Serviços De Buffet Casa Rosada Ltda, 07/015986-6 Ignea- Consultoria Gestao E Educação Ltda, 07/015992-0 Aparecida Comercio De Piscinas Ltda, 07/015994-7 Esfera Comunicação E Sustentabilidade Ltda, 07/015998-0 Rro Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 07/015999-8 Traço Engenharia E Arquitetura Ltda, 07/016023-6 Cr Drogaria Ltda, 07/016043-0 Panelao Açougue Mercearia E Sacolao Ltda, 07/016049-0 Academia De Ginastica Fit Park Ltda, 07/016059-7 P S Lemes Serviços Graficos Ltda, 07/016078-3 Brw Lavagem Automotiva Ltda, 07/016094-5 Linda Mulher Comercio De Confeccoes Ltda, 07/016097-0 F C M Representações Comerciais Importação E Exportação Ltda, 07/016098-8 Parceriaweb Desenvolvimento De Sistemas De Informação Ltda, 07/016105-4 Dantas Guimaraes Desenvolvimento De Sistemas De Informatica Ltda, 07/016109-7 Mandalla Representações Ltda, 07/016111-9 E2- Produções De Eventos Ltda, 07/016118-6 Brazdam Informatica Ltda, 07/016122-4 Gisexplorer Desenvolvimento De Sistemas Ltda, 07/016132-1 Euromarmi Comercio De Marmores E Granitos Ltda, 07/017762-7 Energy Som Automotivo Ltda, 07/019654-0 Clinica De Estetica Corporal Shantala Ltda, 07/020709-7 Vasco & Oliveira Brinquedos Papelaria E Bijuterias Ltda, 07/022385-8 Prime Fomento Mercantil Ltda, 07/022511-7 Rp - Representação De Produtos Ergonomicos Ltda, 07/022512-5 Classe A-Comercio De Alimentos Ltda, 07/022680-6 Merze - Industria E Comercio De Armarios E Cozinhas Ltda, 07/022805-1 Carneiro E Azevedo Transporte Rodoviario Ltda, 07/022910-4 Irmãos Bandeira Material De Construção Ltda, 07/025458-3 Mrs - Comercio De Ferro

Velho Ltda, 07/026654-9 Pontual Logística Transporte & Distribuição Ltda, 07/026839-8 Nova - Serviços De Entregas Ltda, 07/027356-1 Servdef - Consultoria De Informatica Ltda, 07/027360-0 Ms - Artigos De Marcenaria Ltda, 07/027448-7 Mpm Comercio Varejista De Granitos Ltda, 07/027683-8 K M B Engenharia Ltda, 07/027956-0 Centro Automotivo Compasso Ltda, 07/028524-1 Uchoa Deposito De Gas Ltda, 07/028874-7 Evidence Cosméticos E Salao De Beleza Ltda, 07/028907-7 Ardós Entretenimento Ltda, 07/028935-2 Clube Da Sinuca Restaurante Bar E Lanchonete Ltda, 07/029720-7 Lion'S Lan House & Lanchonete Ltda, 07/029732-0 Sudoeste Comercio De Suplementos Alimentares Ltda, 07/029844-0 Representa Peças Automotivas Ltda, 07/030376-2 Atis Assessoria Empresarial Ltda, 07/030783-0 Cedt Centro De Especialidades Em Diagnosticos E Tratamento Ltda, 07/030828-4 Riocentro Corretora De Seguros Ltda, 07/031857-3 Centro De Oftalmologia Do Centro Oeste Ltda, 07/032042-0 Lopes & Carneiro Ltda, 07/032075-6 Medeira Com Arte Moveis Acessorios E Decorações Ltda, 07/032103-5 R2 Torneadora E Metalurgia Ltda, 07/032153-1 Espaço Místico Comercio De Produtos Esotericos E Decoração Ltda, 07/032344-5 F & V Gesso E Serviços De Carpintaria Ltda, 07/032377-1 C A Martins Filho Drogaria Ltda, 07/033037-9 Viva Educação Consultoria Ltda, 07/033044-1 M.M.Comercio E Serviços De Motor Bombas Ltda, 07/033093-0 Mdkar Comercial De Automoveis Novos E Semi-Novos E Consignação Ltda, 07/033214-2 Barroso Comercio De Bebidas Ltda, 07/033281-9 Cordeiro & Costa Comercio De Peças E Acessorios Automotivos Ltda, 07/033458-7 Fl Brinds Arte Em Metal Personalizado Ltda, 07/033542-7 Emporio Da Pizza Restaurante E Choperia Ltda, 07/033560-5 Forasteiro Carnes De Sol Ltda, 07/033564-8 Comercial De Alimentos L&Pm Ltda, 07/033570-2 Floricultura Jesus Presentes Ltda, 07/033573-7 A & R Comercio De Pescados E Frutos Do Mar Ltda, 07/033592-3 Joliphen Comestiveis Ltda, 07/033836-1 Saturny-Comercio De Materiais E Equipamentos Profissionais E Industrializados Ltda, 07/034393-4 Cone Sul Comercio De Tecidos E Servicos De Confeccoes Ltda, 07/034456-6 Drogaria Ferreira & Alves Ltda, 07/034502-3 Absoluta Salao De Beleza Look Hair Ltda, 07/034505-8 S & M Equipamentos Serigraficos E Maquinas De Costura Ltda, 07/035048-5 Jfh Comercio De Acessorios Femininos Ltda, 07/035056-6 Superfox Supermercado Ltda, 07/035079-5 Vieira Cruz Salao De Beleza Ltda, 07/035264-0 M&D Encadernadora Ltda, 07/035348-4 Scholze & Zerbini Consultori E Projetos Ltda, 07/035358-1 Exxon Invest Consultoria Empresarial Ltda, 07/035431-6 Mf & Felipe Freitas Armarinho E Confeccoes Ltda, 07/035434-0 Usatec- Comercio Importação Exportação De Veiculos E Peças E Serviços De Mecânica Funilaria E Locação Ltda, 07/035458-8 F C Recuperação De Materiais Metálicos E Reciclagem Ltda, 07/035460-0 Chuvra E Sol Produtos De Limpeza E Embalagens Ltda, 07/035472-3 Unitrans Transportadora E Turismo Ltda, 07/035531-2 Cruz & Costa Academia Ltda, 07/035631-9 R & M Comercio De Carnes Ltda, 07/035649-1 Efikaz Agencia De Comunicação Ltda, 07/035672-6 Gi-bitti Comercio De Artigos Do Vestuário Ltda, 07/035728-5 Habitus Academia Ltda, 07/035824-9 Fernandes & Lopes Ltda, 07/035845-1 S.W.A.T Lan House Ltda Me, 07/035852-4 Odonthos Compra E Venda De Produtos Odontológicos Ltda, 07/035860-5 Macedo Consultoria Em Informatica Ltda, 07/035873-7 Aki Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 07/035919-9 Dose Dupla Comercio De Alimentos Ltda, 07/035922-9 Hr Serviço Postumos Ltda, 07/035929-6 Isabela Comercio De Cortinas E Persianas Ltda, 07/035938-5 Imagem Maquinas Fotograficas Ltda, 07/035956-3 L & L Transportadora Ltda, 07/035963-6 Funeraria Deus E Amor Ltda, 07/035976-8 Carbonnew- Credito De Carbono E Consultoria Ltda, 07/036003-0 Comando Net Informatica Ltda, 07/036071-5 Monica Comercio De Acessorios De Moda & Beleza Ltda, 07/036084-7 Alves- Restaurante E Lanchonete Ltda, 07/036104-5 Guda & Bidu Utilidades Do Lar Ltda, 07/036113-4 J. E. S. Serralheria Ltda, 07/036127-4 Gamatel Eletronica Ltda, 07/036153-3 Js Bombas Injetoras E Bicos Ltda, 07/036155-0 Instituto De Cabeloireiro Via Da Beleza Ltda, 07/036161-4 Lanchonete Phe-licidade Hanna Ltda, 07/036197-5 Ls Instituto De Educação Profissional Ltda, 07/036225-4 Drogaria E Perfumaria Ideal Ltda, 07/036227-0 Portela E Pontes Souveniers E Presentes Ltda, 07/036237-8 Fildes Baby Comercio De Roupas Ltda, 07/036240-8 H & C Odontologia Ltda, 07/036260-2 Rj Mundo Digital Jogos Em Rede Ltda, 07/036265-3 Salome Comercio Varejista De Sapatos Roupas E Acessorios Ltda, 07/036296-3 Casa Limpa Construção E Incorporação Ltda, 07/036331-5 Vectors Ações Promocionais Ltda, 07/036334-0 Havana Serigrafia E Sinalização Ltda, 07/036400-1 Terranova- Consultores Empresariais Associados Ltda, 07/036445-1 Kumbukas Construções E Reformas Ltda, 07/036459-1 Andre E Luciano Bar E Lavajato Ltda, 07/036464-8 Flg Cosméticos E Confeccoes Ltda, 07/036487-7 O Rei Do Camarão Restaurante Ltda, 07/036586-5 Tronica Comercio De Eletronicos Ltda, 07/036599-7 Sc Comercio E Locação De Artigo P/Festas Ltda, 07/036617-9 F & T Sorveteria Ltda, 07/036628-4 Telecom Lima Serviços Ltda, 07/036654-3 Santec Manutenção E Peças De Empilhadeira Ltda, 07/036701-9 Facilita Administração Assessoria E Serviços De Conservação E Limpeza Ltda, 07/036725-6 Noturnos Net- Serviços Ltda, 07/036727-2 C & S- Processamento De Dados Ltda, 07/036729-9 Planck It Reparação E Manutenção De Computadores Ltda, 07/036743-4 Horizonte Representação Comercial Ltda, 07/036746-9 Nova Tecnologia Em Educação Ltda, 07/036757-4 Jass- Negocios E Participações Ltda, 07/036763-9 Qualitycell Qualificação Em Telefonia Movel Ltda, 07/036803-1 Isabelle M C Autran Ltda, 07/036805-8 R & R Representação Comercial De Peças E Acessorios Automotivos Ltda, 07/036848-1 Mirante Comercio De Alimentos Ltda, 07/036852-0 J & J Empreendimentos Alimentícios Ltda, 07/036884-8 F.A.C Comercio De Alimentos Ltda, 07/036886-4 Fileto Comercio De Alimentos Ltda, 07/036905-4 Mundo Das Ferramentas Ltda, 07/036910-0 Alc Comercio De Alimentos Ltda, 07/036915-1 Nacional Comercio Serviços E Distribuição Ltda, 07/036933-0 Le Confeccoes Ltda, 07/036966-6 Sephora Coiffeur Ltda, 07/036979-8 Lanchonete D'Melo Ltda, 07/037035-4 Jm Comercial De Peças E

Serviços Ltda, 07/037038-9 Genilson Neiva Vitorino Comercio De Revista E Papelaria Ltda, 07/037052-4 Pontecon Desenvolvimento De Software Ltda, 07/037089-3 Comercial De Alimentos Gn Ltda, 07/037104-0 Optica Visoart Ltda, 07/037110-5 Qualitycard Distribuidora De Cartoes Ltda, 07/037112-1 Jornal Da Cidade De Santa Maria Ltda, 07/037125-3 Prime Extintores Ltda, 07/037235-7 Paizante & Lima Ltda, 07/037266-7 Gomes De Sousa & Cia Ltda, 07/037273-0 Lima & Almeida Aluguel De Maquinas E Equipamentos Para Escavação Ltda, 07/037278-0 Mramos Serviços De Desenvolvimento De Software Ltda, 07/037280-2 Dmj Salles Comercio De Roupas E Produtos Infantis Ltda, 07/037287-0 Frioinox Comercio De Equipamentos De Inox Ltda, 07/037299-3 Jg Retifica De Motores Ltda, 07/037301-9 Primer E Associados Serviços De Informatica Ltda, 07/037306-0 Tati D'Larozê Confeccoes E Comercio De Roupas Ltda, 07/037316-7 Atos Gesso Comercio E Serviços Ltda, 07/037318-3 Lg Comercial De Lanches Ltda, 07/037325-6 Alves Comercio De Artigos Para O Vestuários E Acessorios Ltda, 07/037329-9 Contato Agente Autonomo De Investimentos Ltda, 07/037369-8 A & M Lessa Representações Ltda, 07/037374-4 J M Comercio De Filtros Ltda, 07/037395-7 Samy Comercio De Celulares E Eletro Eletronicos Ltda, 07/037432-5 J & B Distribuidora De Bebidas E Mercaria Ltda, 07/037456-2 Jb Comercio De Farmaco Ltda, 07/037457-0 Otica Belmonte Ltda, 07/037472-4 Primus Serviços E Comercio De Peças Para Motos Ltda, 07/037521-6 Riale Distribuidora De Produtos Alimentícios Ltda, 07/037545-3 T & A Serviços De Engenharia E Consultoria Ltda, 07/037548-8 Moraes E Simoes Ltda, 07/037552-6 Jla Comercial De Alimentos Ltda, 07/037560-7 Comercial De Bebidas O Point Do Churrasquinho Ltda, 07/037572-0 Triunfo Materiais Esportivos Ltda, 07/037593-3 Vr Promotora De Creditos Ltda, 07/037607-7 Guimaraes Lanternagem E Pintura De Autos Ltda, 07/037657-3 Drogaria Nunes Comercio De Medicamentos E Perfumaria Ltda, 07/037704-9 Les- Recreação Lapis Magico Ltda, 07/037707-3 Rk Music- Studio Produções & Eventos Ltda, 07/037713-8 Ecosintese Consultoria Ambiental, Planejamento E Gestao De Projetos Ltda, 07/037718-9 Naturalli Serviços Gerais Ltda, 07/037719-7 Cmt Serviços Em Tecnologia Da Informação Ltda, 07/037726-0 Viva Voz Bar E Videoke Ltda, 07/037728-6 Pro Infra Projetos E Consultoria Ltda, 07/037732-4 Baba'S Bar E Snooker Ltda, 07/037735-9 Silva & Lopes Confeccoes Ltda, 07/037752-9 By Side Tapetes Ltda, 07/037755-3 Tab Grafica Ltda, 07/037915-7 Grao Industria E Comercio De Raço Ltda, 07/037916-5 Cristal Industria E Comercio De Pre- Moldados Ltda, 07/037929-7 Sutil- Serviços De Informatica Ltda, 07/037939-4 Drogaria Frei Galvão Ltda, 07/037946-7 Drogaria Barbosa & Magalhaes Ltda, 07/037985-8 Naturalmente Bela Salao De Beleza Ltda, 07/037988-2 Cordix Informatica Ltda, 07/038014-7 Pro Cred- Promotoria De Credito Ltda, 07/038074-0 Progresso Confeccoes Bolsas E Brinquedos Ltda, 07/038082-1 Optolab- Centro De Produções E Comercialização De Produtos Opticos Ltda, 07/038087-2 Drogaria Jb Ltda, 07/038095-3 Microenge Informatica Ltda, 07/038101-1 Romero Leite Serviços De Coleta Ltda, 07/038117-8 Ortho Clinic Odontologia Ltda, 07/038169-0 Restaurante Emporio Da Mata Ltda, 07/038171-2 Maxxima- Confeccoes E Acessorios Ltda, 07/038188-7 Bras Comercio De Alimentos Ltda, 07/038209-3 Miranda E Ribeiro Comercio De Materiais Para Construção Ltda, 07/038212-3 E A B Alimentos Ltda, 07/038216-6 Chopp House Restaurante E Pizzaria Ltda, 07/038219-0 Pereira Marques & Simioli Ltda, 07/038239-5 Cba- Comercial Brasileira De Alimentos Ltda, 07/038250-6 Bem Estar Clinica De Nutrição Ltda, 07/038252-2 Via Calcare Comercio De Calçados, Roupas E Acessorios Ltda, 07/038262-0 Di Comercio De Roupas E Acessorios Ltda, 07/038755-9 Dominio Comercial E Distribuidora De Bolsas E Calçados Ltda, 07/038782-6 Drogaria Joao Paulo Ii Ltda, 07/038820-2 Keroppis Lanchonete Ltda, 07/038828-8 Samia Transportes E Turismo Ltda, 07/038841-5 Bar E Snooker Do Peru Ltda, 07/038853-9 Adm Card Comercio De Cartoes Ltda, 07/038855-5 Digital Comercio De Maquinas Fotograficas Ltda, 07/038867-9 Mad Games Comercio De Eletronicos Ltda, 07/038871-7 Jg Drogaria E Perfumaria Ltda, 07/038881-4 Chaves E Costa Materiais Para Construção Ltda, 07/038886-5 Mania Brasileira Comercio De Calçados Ltda, 07/038892-0 J P N Panificadora E Confeitaria Ltda, 07/038904-7 E & E Comercio Varejista De Cosméticos Ltda, 07/038916-0 Aplick- Assessoria E Consultoria Publica Ltda, 07/038935-7 Epoche Instituto De Psicologia Aplicada Ltda, 07/038941-1 Lene & Lene Promotora De Credito E Corretora De Seguros Ltda, 07/038963-2 Rcom Comercio E Serviços De Telecomunicações Ltda, 07/038969-1 Work Station Comercio De Moveis Ltda, 07/038971-3 Calvo Comercio E Distribuição De Bebidas Ltda, 07/038983-7 Tempergama Comercio Varejista De Vidros Ltda, 07/038986-1 Lr Representações De Calçados Ltda, 07/038989-6 Digicameras Assistencia Técnica Ltda, 07/039003-7 Cw Transportes Ltda, 07/039015-0 Stars Cosméticos Ltda, 07/039035-5 Lobato'S Comercio De Utilidades On Line Ltda, 07/039065-7 Genesis Serviços De Dedetização Ltda, 07/039071-1 Mercadinho R S Ltda, 07/039074-6 Nakao Cash- Serviços De Fomento Mercantil Ltda, 07/039086-0 Rocha E Ferro Administradora E Corretora De Seguros Ltda, 07/039087-8 Advogado Cursos Ltda, 07/039089-4 Menina Moça Roupas E Acessorios Ltda, 07/039114-9 Casa Do Gato Clinica Veterinária E Pet Shop Ltda, 07/039122-0 Bel Canto Produtos Agropecuarios Ltda, 07/039128-9 V.J.S. Mercaria Ltda, 07/039138-6 Icone- Instituto Candango De Odontologia Especializada Ltda, 07/039145-9 Mota & Silva Comercio E Locação De Dvd'S Ltda, 07/039192-0 Alliance Consultoria E Participações Ltda, 07/039197-1 Restaurante Nonatos Carne De Sol, 07/039209-9 Armarinho E Papelaria Real Ltda, 07/039332-0 Tania Atelie De Artes E Artesanatos Ltda, 07/039336-2 Jm Comercio De Perfumaria E Cosméticos Ltda, 07/039360-5 E & R Brazil Confeccoes Comercio De Roupas E Acessorios E Cabeloieiros Ltda, 07/039379-6 Dc Consultoria Em Informatica Ltda, 07/039385-0 Mini Mercado Do Quintas Ltda, 07/039393-1 Mp Solutions Informatica Ltda, 07/039397-4 Ampliar Produtos Para Escritorio Ltda, 07/039407-5 Ferraz & Oliveira Comercio E Serviços E Importação Ltda, 07/039428-8 Athenas Con-

tabilidade Ltda, 07/039441-5 Mix Sign Comunicação Visual Ltda, 07/039485-7 Beserra & Marquim Ltda, 07/039511-0 Jf Cartucho E Informatica Ltda, 07/039514-4 Sea Quest Jogos Eletronicos Ltda, 07/039518-7 Fox Lan House E Sorveteria Ltda, 07/039551-9 Izha Serviços De Cabeloieiros Ltda, 07/039559-4 Rrj Lanchonete Ltda, 07/039576-4 Maria Bonita- Comercio De Vestuários Ltda, 07/039590-0 P & D Tecnologia Da Informação Ltda, 07/039615-9 Jm Comercio De Materiais De Construção Ltda, 07/039620-5 Curinga Motos E Triciclos Ltda, 07/039623-0 Juliana Comercio De Roupas Masculina E Feminina Ltda, 07/039663-9 Horus Solutions Provider- Assessoria E Consultoria Em Telecomunicações E Informatica Ltda, 07/039674-4 Rg Lago Serviços De Preparação De Documentos Ltda, 07/039684-1 Panificadora & Confeitaria Thais Ltda, 07/039691-4 Elayne & Josias Consultoria Em Web Ltda, 07/039697-3 La Comercial De Colchoes E Acessorios Ltda, 07/039722-8 Auto Brilho Comercio E Serviços De Piscinas Ltda, 07/039761-9 Hot Sound Acessorios Para Veiculos Ltda, 07/039797-0 Tekcell Comercio E Serviços Ltda, 07/039811-9 Rac Treinamentos Ltda, 07/039824-0 Lma Manutenção Em Equipamentos De Informatica Ltda, 07/039829-1 Bonnie Comercio De Roupas Ltda, 07/039900-0 Distribuidora De Bebidas Maranhão Ltda, 07/039903-4 Jvg Distribuidora De Bebidas Ltda, 07/039917-4 Escola Ciranda Do Saber Ltda, 07/039921-2 Imprima-Materiais Para Escritorio Ltda, 07/039923-9 Interline Informatica E Papelaria Ltda, 07/039926-3 Aeg- Agente Autonomo De Investimentos Ltda, 07/039932-8 Jp Terraplanagem Ltda, 07/039948-4 Acqua Adventure Centro De Mergulho Ltda, 07/039967-0 Lirity Modas E Confeccoes Ltda, 07/039969-7 Bacanas J Comercio De Veiculos Ltda, 07/039983-2 Visao Empreendimentos E Participações Ltda, 07/040009-1 Vesta Imoveis Administração E Serviços Ltda, 07/040385-6 Global Education Intercambio Cultural E Viagens Ltda, 07/040388-0 Consultat Consultoria Em Administração Tributaria S/S Ltda, 07/040391-0 Conpac - Controladoria Pericia Auditoria E Contabilidade Ltda, 07/040402-0 Maf Pizza Expressa Ltda, 07/040465-8 Happy Park Festas E Eventos Ltda, 07/040469-0 Rm- Comercio De Instrumentos Musicais Ltda, 07/040472-0 Clinica Odontologica Do Povo Ltda, 07/040477-1 Vpg Consultoria Em Mediação De Negocios Ltda, 07/040510-7 Santissima Comercio De Confeccoes Ltda, 07/040518-2 Acmi- Desenvolvimento De Sistemas De Informação Ltda, 07/040525-5 Wavelinux Informatica Ltda, 07/040532-8 Yamaguchi Serviços De Engenharia Civil E Consultoria Empresarial Ltda, 07/040555-7 Clinica Medica E Estetica Dr. Mario Capp Ltda, 07/041311-8 Mundo Da Mulher Salao De Beleza Ltda, 07/041318-5 Videodez Locação De Filmes Ltda, 07/041337-1 Megaplan Consultoria Gestao Em Planos De Saude Corretora De Seguros Ltda, 07/041343-6 Restaurante E Copperia Ghandas Ltda, 07/041410-6 Rasconsult Assessoria E Consultoria Ltda, 07/041432-7 Technologies Ti Serviços De Informatica Ltda, 07/041434-3 Art & Capricho Presentes E Decorações Ltda, 07/041458-0 D M R Comercio De Motos Ltda, 07/041480-7 Juju & Jaja Pet Shop E Consultorio Veterinario Ltda, 07/041482-3 Reinaldo Refrigeração Ltda, 07/041484-0 Bumer Criação E Entretenimento Ltda, 07/041491-2 Mmurad Consultoria Em Recursos Humanos Ltda, 07/041504-8 Imperial Compra E Venda De Imoveis Ltda, 07/041512-9 Auto Mecanica Parkcar Ltda, 07/041554-4 Gomes & Pinheiro Ltda, 07/041571-4 Espaço Vital Consultoria E Nutrição Ltda, 07/041573-0 Tokyo Comercio De Veiculos Ltda, 07/041578-1 Rmb Tecnologia Em Engenharia Ltda, 07/041580-3 F J R Comercial De Alimentos Ltda, 07/041582-0 Santarem & Santos Comercial De Generos Alimentícios Ltda, 07/041584-6 Lima & Paiva Confeccoes Ltda, 07/041601-0 Fenix Lan House Jogos Em Rede Ltda, 07/041617-6 Casa & Cozinha Moveis Sob Medida Ltda, 07/041635-4 Gant- Aviz Serviços De Preparação De Documentos Ltda, 07/041668-0 Estação Do Lar Comercio De Decorações Ltda, 07/041723-7 Eunice & Paola- Lanchonete E Pizzaria Ltda, 07/041725-3 Cafe Xxi Lanchonete Tabacaria Jomais E Revistas Ltda, 07/041729-6 Wish Restaurante E Eventos Culturais Ltda, 07/041743-1 Maclabi Comercio E Industria De Confeccoes Ltda, 07/041749-0 Petrus Laboratorio Clinico Ltda, 07/041764-4 Moacir Sande Drogaria Ltda, 07/041767-9 House Projetos Inteligentes Ltda, 07/041773-3 Queiroz & Queiroz Comercio Varejista Em Papelaria Armarinhos Bomboniere E Lan House Ltda, 07/041777-6 Instituto De Beleza Bella Mania Ltda, 07/041789-0 Abc Comercio De Material Para Escritorio Ltda, 07/041794-6 Kouzak Comercio E Fabricação De Moveis Ltda, 07/041815-2 Grantech Informatica Ltda, 07/041846-2 Seel Segurança Eletronica Ltda, 07/041856-0 Vitaliza Comercio De Lanches Ltda, 07/041864-0 Paulistas Eventos Ltda, 07/041873-0 Clinica De Imagens Sudoeste Ltda, 07/041895-0 J R P A Copiadora Ltda, 07/041902-7 Jls Engenharia E Consultoria Ltda, 07/041924-8 Rn Reservas De Apart- Hotel Ltda, 07/041939-6 F K Auto Peças E Mecanica Ltda, 07/041956-6 Aa Solida Polycarbonato Ltda, 07/041978-7 Avila Informatica Ltda, 07/042017-3 Drogaria Faria Ltda, 07/042038-6 Tlb Comercio De Moveis E Decorações Ltda, 07/042046-7 Clinica Odontologo23 Ltda, 07/042079-3 Rocha & Oliveira Odontologia Ltda, 07/042081-5 Ideal Vestibulares Ltda, 07/042082-3 Cl Comercio De Confeccoes Ltda, 07/042093-9 Arte Cozinha Moveis Planejados Ltda, 07/042101-3 Ibrapi- Instituto Brasileiro De Psicoterapias Integradas Ltda, 07/042104-8 Paulo Transportes Ltda, 07/042108-0 Orai Comercial De Alimentos Ltda, 07/042134-0 Unique Promoções De Eventos Ltda, 07/042141-2 M.Borges Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 07/042149-8 Amelia Castro Comercio De Variedades Ltda, 07/042181-1 L L Comercio De Produtos Eletronicos Ltda, 07/042189-7 Santa Luzia Compra E Venda De Automoveis Ltda, 07/042221-4 Drogaria Unifarmaco Ltda, 07/042232-0 Vip Serviços E Transportes Ltda, 07/042248-6 Gkr Music Fabricações E Comercio De Instrumentos Musicais Ltda, 07/042255-9 Aliança Planaltina Confeccoes Ltda, 07/042269-9 Bar E Deposito Planeta Dos Liquidos Ltda, 07/042272-9 G R Comercio De Produtos Agropecuarios Ltda, 07/042277-0 Don'De Minas Comercio De Queijos Ltda, 07/042312-1 Batista E Miranda Comercio De Auto Peças Ltda, 07/042330-0 A&C Transporte Ltda, 07/042336-9 Az20 Comercio De Produtos Alimentícios Ltda, 07/042365-2 Latin American Gold Mineradora Ltda,



07/042413-6 Instituto Fagundes De Arte E Cultura Ltda, 07/042420-9 Mágicas Das Letras Comercio E Distribuição De Livros Ltda, 07/042438-1 Rapidinho Promotora De Negocios Financeiros Ltda, 07/042441-1 Estillus Comercio De Moveis Ltda, 07/042455-1 Mundo Administração De Serviços De Mao De Obra Ltda, 07/042459-4 Pauma Comercio Alimenticio Ltda, 07/042479-9 Sorridente Centro De Protese Ltda, 07/042496-9 Eagil Informatica E Consultoria Ltda, 07/042503-5 Ci & Tec Serviços De Informatica Ltda, 07/042514-0 Sao Francisco Comercio De Ferragens E Materiais Para Construção Ltda, 07/042530-2 Amigos Comercio De Moveis Ltda, 07/042534-5 Lago Norte Empreendimentos Imobiliarios Spe- Ltda, 07/042560-4 Bzyl E Souza Revistaria Ltda, 07/042572-8 Study And Travel Club Turismo Ltda, 07/042583-3 Elementos Do Couro Comercio De Calçados E Bolsas Ltda, 07/042590-6 Cueto- Importação & Exportação Ltda, 07/042591-4 Alma Viva Comercio De Moda Feminina Ltda, 07/042594-9 Rm Jornais E Revistas Comercio Varejista Ltda, 07/042635-0 Avetec Industria E Comercio De Alimentos Ltda, 07/042649-0 Paniago Engenharia Ltda, 07/042646-5 Eletro Sousa Serviços Eletronicos Ltda, 07/042657-0 Egs Serviços De Construção E Reforma Ltda, 07/042674-0 Kprint Comercio De Produtos Em Informatica Ltda, 07/042677-5 Contabilidade Nm Ltda, 07/042686-4 Am Teixeira & Cia Ltda, 07/042710-0 Mineirinhos Transportes Ltda, 07/042718-6 Guia Arquitetura E Construções Ltda, 07/042720-8 Porto Ivo Assessoria Contabil Ltda, 07/042755-0 Paiva E Filhos Representação De Alimentos Ltda, 07/042803-4 Sme- Serviços De Mao De Obra Especializada Ltda, 07/042806-9 Jlp Edição Grafica Ltda, 07/042812-3 Feira Brasil Digital Comercio De Filmadoras Ltda, 07/042814-0 Libanon Digital Comercio Maquinas Fotograficas Ltda, 07/042818-2 Revest- Prestadora De Serviços Na Area Da Construção Civil Ltda, 07/042839-5 Galvao Lemos Empresa De Taxi Ltda, 07/042841-7 Drogaria Ndg Ltda, 07/042848-4 Lguerra Equipamentos Audiovisuais Ltda, 07/042865-4 World Cartuchos E Informatica Ltda, 07/042867-0 Clinica Veterinaria Animal Life Ltda, 07/042880-8 Corpore Sano Saude E Beleza Ltda, 07/042882-4 Gr Serviços De Processamento De Dados Ltda, 07/042886-7 Lanchonete Ki Delicia Ltda, 07/042891-3 Ferraz Peças E Serviços Automotivos Ltda, 07/042913-8 Magia Comercio De Doces Ltda, 07/042918-9 Fatima Importação E Exportação De Roupas E Acessorios Ltda, 07/042920-0 Midas Bsb Centro Automotivo Ltda, 07/042929-4 Phecs Informatica E Tecnologia De Software Ltda, 07/042932-4 Velino Comercio De Materiais De Papelaria Informatica E Serviços Ltda, 07/042938-3 Pangea Producoes Audio Visuais Ltda, 07/042943-0 Abbas Digital Comercio De Filmadoras Ltda, 07/043221-0 Jpc Transportes Ltda, 07/043226-0 Natty Comercial De Artigos De Cama Mesa & Banho Ltda, 07/043233-3 Prainha Comercio E Distribuidora De Bebidas Ltda, 07/043255-4 M.K. Comercio De Roupas Ltda, 07/043263-5 Alves E Mathias Informatica Ltda, 07/043286-4 Comercial De Cereais Vieira Ltda, 07/043294-5 P.R.K Falcao Representação De Utilidades E Vestuario Ltda, 07/043354-2 Gesso Resende Comercio E Serviços Em Gesso Ltda, 07/043389-5 Souza & Silva Utilidades Ltda, 07/043392-5 Vms Informatica Ltda, 07/043394-1 Aplav Engenharia Ltda, 07/043407-7 Djreh Informatica Ltda, 07/043412-3 Sw & Dan Representações Comerciais Ltda, 07/043413-1 Hb Material De Informatica Ltda, 07/043417-4 Comercial De Bebidas Oh Deposito Ltda, 07/043503-0 Tim Tim Coquetel Comercio De Bebidas Ltda, 07/043539-1 Internet Popular I Comercio E Serviços De Informatica Ltda, 07/043541-3 Internet Popular Ii Comercio E Serviços De Informatica Ltda, 07/043552-9 Aquarela Serviços De Informatica Ltda, 07/043577-4 Star Eletronica Ltda, 07/043625-8 Real Esporte Ltda, 07/043657-6 Araujo & Almeida Lanches Ltda, 07/043661-4 Drogaria Magalhaes Ltda, 07/043691-6 Ponto De Amigos Cafe & Restaurante Ltda, 07/043700-9 Drogaria Generix Ltda, 07/043725-4 Bom Gourmet- Comercio De Alimentos Ltda, 07/043728-9 Instituto Para O Desenvolvimento Da Autonomia Ltda, 07/043737-8 He Garcia Solução Contabil Ltda, 07/043747-5 Construrei Materiais Para Construção Ltda, 07/043772-6 Taquari Empreendimentos Imobiliarios E Participações Ltda, 07/043784-0 Neocap- Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 07/043790-4 Distribuidora De Agua E Bebidas Seiva Ltda, 07/043831-5 Rf Contabil Ltda, 07/043849-8 Rc Filtros E Utilidades Para O Lar Ltda, 07/043856-0 Protocolize Representações E Serviços Ltda, 07/043880-3 Sinha Moça Comercio De Presentes Ltda, 07/043983-4 Bsb Designer Coverturas E Toldos Ltda, 07/043986-9 Als Elevadores Ltda, 07/043988-5 Manzi & Carvalho Comercial De Informatica Ltda, 07/044008-5 D&D Nete E Serviços De Internet Ltda, 07/044053-0 Show Pizza Alimentos E Conveniencia Ltda, 07/044054-9 Mary Fashion Modas & Confeções Ltda, 07/044079-4 Arte Pedagógica Comercio E Representação De Materiais Educativos Ltda, 07/044139-1 Regis Comercio De Ferragens Ltda, 07/044229-0 Eder House Informatica Ltda, 07/044266-5 Stratosphere- Consultoria E Importação De Equipamentos Aeroespaciais Ltda, 07/044273-8 Maia Bebidas E Alimentos Ltda, 07/044304-1 Guimaraes Comercio De Calçados Ltda, 07/044375-0 Saira Lanches Ltda, 07/044379-3 G.S.I Consultoria E Treinamento Ltda, 07/044397-1 Instituto De Educação Aliança Ltda, 07/044399-8 Feijao Assessoria Em Comunicação Empresarial Ltda, 07/044404-8 Jerence E Ferreira Comercio De Sorvetes Ltda, 07/044435-8 Lf Comercio De Automoveis Ltda, 07/044460-9 Miami Shop Comercio De Maquinas Fotograficas Ltda, 07/044467-6 Amb Prestação De Serviços E Apoio Operacional Ltda, 07/044497-8 Rose E Rene Confeções E Calçados Ltda, 07/044499-4 Glauco Leyser Cursos Preparatorios Ltda, 07/044501-0 V.A Distribuidora De Generos Alimenticios Ltda, 07/044533-8 Good Shot Informatica Ltda, 07/044536-2 Epoca Grafica & Editora Ltda, 07/044563-0 Jequetiba Incorporadora Imobiliaria Ltda, 07/044569-9 Hxd Itv Soluções Em Tv Digital Ltda, 07/044574-5 P.E.R. Comercio De Roupas Ltda, 07/044577-0 Transporte Agua Dourada Ltda, 07/044592-3 Rm Panificadora E Confeitaria Ltda, 07/044677-6 Beleza Rara Confeções Ltda, 07/044682-2 Aragao Junior Soluções Em Informatica Ltda, 07/044791-8 M.M- Mattar Comercio Extração E Transporte De Minérios Ltda, 07/044825-6 Comercial De Alimentos Andrade Ltda, 07/044837-0 Drogaria E Perfumaria Farmabella Ltda, 07/044839-6

Ecko Brasil Eventos Produção Consultoria E Representação Ltda, 07/044873-6 Limpeza Maxima Produtos De Limpeza Ltda, 07/044875-2 Joia Serralheria E Movellaria Ltda, 07/044894-9 M20- Consultoria E Gestao Empresarial Ltda, 07/044902-3 L&R Comercio Varejista De Auto Peças Ltda, 07/044929-5 Isabela Gontijo Variedades Ltda, 07/045034-0 Cambraia & Melo- Arquitetura E Engenharia Ltda, 07/045053-6 Madf- Serviços E Materiais De Construção Ltda, 07/045822-7 Pontao Sul Comercio De Calçados Ltda, 07/046097-3 Supersat - Provedor De Internet Ltda, 07/046669-6 Number One Bontempo & Hamasaki Ltda, 07/046671-8 Brigin Confeções Ltda, 07/046673-4 Lca Educação Ltda, ALTERACAO: 06/025181-6 Floricultura Santa Bárbara Ltda Me, 06/038116-7 Drogaria Sao Miguel Ltda Me, 06/040003-0 Art-Papel Distribuidora De Descartaveis Ltda Me, 06/040566-0 M & F - Panificacao Ltda Epp, 06/046342-2 Comercial De Confeccao Brazao Ltda, 06/051310-1 Executive Empreendimentos E Assessoria Imobiliaria Ltda, 06/057546-8 Requipotec - Oliveira E Comercio Ltda, 07/000624-5 Gravo Food'S Comercio De Alimentos Ltda Ltda, 07/001107-9 Copre-ve- Centro Odontologico E Protetico Do Gama Ltda Me, 07/002308-5 Auto Mecanica Liviales Ltda, 07/004355-8 Twa Cursos De Idiomas Ltda Me, 07/004376-0 Lago Sul Disco Ltda, 07/006688-4 Artagali Informatica Ltda, 07/011092-1 Gsa Participações E Administração Ltda, 07/011663-6 E&D - Comercio De Alimentos Ltda Epp, 07/012717-4 W Egido Consultoria Ltda, 07/014062-6 Griffio Servicos Gerais Ltda, 07/014412-5 Supermercado Magalhaes Ltda, 07/015781-2 Multiworks Comércio De Produtos E Equipamentos Profissionais Ltda Epp, 07/015806-1 Barros Comercial De Alimentos Ltda, 07/015896-7 Coliseu Prestação De Serviços De Jogos Em Rede Ltda, 07/015908-4 Novacao Treinamentos Profissionais Ltda, 07/015914-9 Vita Serviços De Digitalizacao Ltda, 07/015917-3 Filialcred - Serviços De Credito Ltda, 07/015918-1 Maromaria Modelo Ltda, 07/015929-7 Bimbo Comércio De Confeções E Acessórios Ltda Epp, 07/015935-1 Maximus Atacadista Distribuidor De Produtos Alimentícios Ltda Epp, 07/015936-0 Café Cristina Comércio De Cafés Especiais Ltda Me, 07/015954-8 Pai E Filhos Comercio De Artigos Oticos Ltda, 07/016022-8 Oliveira E Lima Administração E Representações Ltda, 07/016040-6 Jk Segurança Empresarial E Patrimonial Ltda, 07/016045-7 Midia Tecnologia E Computação Ltda, 07/016055-4 Dental Avenida Ltda Me, 07/016074-0 Multigrãos Comercio Exportação E Importação Ltda Epp, 07/016075-9 Lancheteria Fonte Da Energia Ltda - Epp, 07/016081-3 Digital Point Informatica Ltda, 07/016084-8 Jay Serviço E Comercio Automobilistico Ltda, 07/016087-2 Ventur Viagens E Representações Ltda, 07/016088-0 Adtk - Atacado Importação E Exporção De Produtos Em Geral Ltda, 07/016089-9 Vitalita Estetica Comercio E Servicos Ltda Me, 07/016091-0 Iep - Instituto Educacional Planaltina Ltda, 07/016099-6 Ozumi Comercio De Produtos De Design Ltda, 07/016102-0 Gourmet Shop Comercio De Alimentos Ltda, 07/016104-6 Ônix Contabilidade E Assessoria Empresarial Ltda, 07/016121-6 Energia.1 Consultoria Em Engenharia Ltda, 07/016130-5 Souza E Miranda Ltda Me, 07/018760-6 Lemos Informatica Ltda Me, 07/018984-6 Clinica Odontologica Sorridente Ltda, 07/019344-4 Custom Comércio E Confeções De Roupas Ltda, 07/019531-5 Zasuu 1 Comercio Varejista De Artigos Do Vestuario E Complementos Ltda, 07/019593-5 Inforprest Informática Ltda Me, 07/019820-9 Mineração Vila Porto Rico Ltda, 07/019977-9 Comercial Brasil De Alimentos Ltda Me, 07/021157-4 Ds-Doces Sonhos Distribuidora Nacional De Alimentos Ltda Epp, 07/022114-6 Lutect Tecnologia Da Informação Ltda Me, 07/022123-5 Souza E Vaz Ltda, 07/022176-6 Wdev Soluções Em Tecnologia Da Informação Ltda, 07/022384-0 Visão Empreendimentos E Serviços Ltda Me, 07/022507-9 Premier Engenharia Ltda, 07/023526-0 Global Produções E Eventos Ltda, 07/023605-4 Mar Comercio De Aliemntos Ltda Me, 07/024460-0 Mdl Engenharia Ltda, 07/025129-0 Estasi Capital Acessorios De Moda Ltda Epp, 07/025493-1 Fly Fly - Comercio E Servicos Ltda Me, 07/025544-0 Agro Empreendimentos Imobiliarios Ltda Me, 07/025703-5 De Marchi Consultoria E Projetos De Informatica Ltda Epp, 07/025981-0 Feijao & Bacon Refeições Ltda Me, 07/026730-8 Palma Almeida & Almeida Ltda, 07/026793-6 Hibisco Self Service Ltda Epp, 07/026825-8 Auto Posto Novo Dia Ltda, 07/026919-0 Jireh Consultoria De Sistema E Gerenciamento De Dados Ltda, 07/026946-7 Ciriaco & Silva Comércio De Eletrônicos Ltda Epp, 07/027034-1 Jr Construções E Administração Ltda, 07/027208-5 Cardex Distribuição E Representação Ltda, 07/027382-0 L&S Gêneros Alimentícios Ltda Epp, 07/027459-2 Madagascar Bar Ltda Me, 07/027854-7 Centrais Construções E Incorporações Ltda, 07/028796-1 Cartelpan Encartelados E Materiais De Construção Ltda, 07/028876-3 Sucesso Empreendimentos E Participações Ltda, 07/029250-7 Trazzi Estúdio Fotográfico E Audiovisual Comercial Ltda, 07/029334-1 Caselauto Automoveis Ltda, 07/029369-4 Promo Financial Bank Administradora E Corretora Ltda, 07/029460-7 Trianon Brasília Comercial De Pecas E Acessorios Para Automotores E Reboques Ltda Epp, 07/029475-5 Capital Cred Promotora De Vendas Ltda Epp, 07/029824-6 Itaipu Comercio De Madeiras Ltda, 07/029948-0 Gp Comercio De Generos Alimenticios Ltda, 07/029976-5 Requite Clinica De Estetica Ltda Me, 07/030348-7 Cobucci Construcoes E Comercio Ltda, 07/030449-1 Sebo Livraria E Conveniencias Ltda, 07/030544-7 Ecope Do Brasil Instituto De Pesquisa De Opinião Publica Ltda, 07/030575-7 F. V Serviços De Acabamentos Ltda Me, 07/030654-0 Meta Distribuição E Logistica Ltda, 07/030681-8 Polytotal Comércio E Importação Ltda, 07/030742-3 Casa & Arte Marcenaria Ltda Me, 07/030806-3 Estanda Impermeabilizações Ltda, 07/030819-5 Centro Otico Brasil Ltda Me, 07/030913-2 Prodent Laboratorio Ltda, 07/031000-9 Fsc - Brasil Agrobusiness Investments Corporate Importacao E Exportacao Ltda, 07/031001-7 F.S- Consultoria E Assessoria Empresarial Ltda, 07/031117-0 Rozi Confeções Ltda Me, 07/031656-2 Puma Locadora E Turismo Ltda Me, 07/031827-1 Hometec Comércio E Serviços Ltda Me, 07/031942-1 Jacs - Construcoes E Servicos Ltda, 07/032029-2 Distran Distribuidora Industria E Transportes Ltda, 07/032033-0 Asa Materiais De Construcão Ltda, 07/032070-5 Porto

Bsb Participações Ltda, 07/032071-3 Porto Bsb Engenharia Ltda, 07/032072-1 Disco Incorporadora Imobiliaria Ltda, 07/032109-4 Dine Comercio De Vestuario Ltda Me, 07/032254-6 Raf Auto Peças Ltda Me, 07/032334-8 Unai Auto Center Suspensão Ltda Me, 07/032362-3 Sorveteria Fragata Ltda Me, 07/032368-2 Centro De Formacao De Condutores B Conquista Ltda Me, 07/032692-4 Nokaut Dedetizadora Ltda Me, 07/032713-0 A. B. L. Sistemas De Automacao Ltda, 07/032734-3 Marcenaria Dinamica Ltda - Me, 07/032746-7 Ej Transportadora Ltda - Me, 07/032775-0 Lune Cabeleireiros Ltda Me, 07/033056-5 Supermercado Maira Ltda Me, 07/033089-1 Centro De Convivencia E Atencao Psicossocial Tlda Me, 07/033125-1 Lorigraf Df Tintas Especiais Ltda, 07/033156-1 Sampaio & Santana Ltda, 07/033248-7 Ki Sabor Ltda, 07/033303-3 Topline Representações De Materiais Eletricos Ltda, 07/033307-6 Comercial Marianna De Joias Ltda, 07/033346-7 Sicle Modas Comercio De Confeções , Calçados E Acessorios Ltda - Me, 07/033354-8 Magrella Participações Societárias Ltda, 07/033510-9 Arcos Armazem Dos Cosméticos Ltda Me, 07/033549-4 Cafe E Flor Comercio De Plantas Ltda Epp, 07/033684-9 Transportadora Verty Transportes Rodoviaros De Cargas Ltda Epp, 07/033738-1 Rota 21 Telecomunicacoes Ltda Me, 07/033863-9 Maria Luiza Cabeleireiros Ltda Me, 07/034321-7 Colegio Triangulo Ltda, 07/034387-0 Visa Contabilidade Ltda, 07/035219-4 Tecnodigital Distribuidora De Informática Ltda, 07/035247-0 Mr Caldas Churrascos Ltda Me, 07/035335-2 Acacio Industria E Comercio De Confeções Ltda, 07/035365-4 Pro - Commerce Comercio E Construção Ltda, 07/035404-9 Westech Informática Ltda, 07/035405-7 Stinc Soluções Em Tecnologia Da Informação, Negócios E Consultoria Ltda, 07/035475-8 Digicon Consultoria Contabil Ltda Me, 07/035510-0 Act Promoção De Shows E Eventos Ltda, 07/035615-7 Salvador Mota & Cia Ltda, 07/035644-0 Curt Cult Informática E Comunicação Digital Ltda Me, 07/035716-1 Yolla Vanusa Cabeleireiros Ltda Me, 07/035734-0 Master Controle Ambiental Ltda Me, 07/035838-9 Cascorauto - Locação E Transformação De Veiculos E Serviços Em Gerais Ltda Me, 07/035926-1 Ps Hospitalar Comercio E Representacoes Ltda, 07/035933-4 Holtz Informatica Ltda Me, 07/035934-2 Rbw - Comunicação E Marketing Digital Ltda, 07/035953-9 Rgpar - Participações E Consultoria Empresarial Ltda, 07/035992-0 Lig Comercio De Aparelhos Celular Ltda, 07/036028-6 Liberdade De Expressão - Agência E Assessoria De Comunicação Ltda, 07/036057-0 S.O.S Saúde Ltda Me, 07/036059-6 Santos Transportes Ltda Me, 07/036075-8 Drogaria Nativa Ltda Me, 07/036121-5 Arkoiris Tintas Ltda, 07/036183-5 Vera'S Cabeleireiros Ltda Me, 07/036229-7 Locmaq Locação De Maquinas E Tecnologia Em Fundações Ltda Me, 07/036230-0 J Silva Merceria E Hortifrutigranjeiros Ltda, 07/036242-4 Hd Comercio De Confeções E Calçados Ltda, 07/036243-2 Bya & Magda Distribuidora De Doces Ltda Me, 07/036262-9 Trips Passagens E Turismo Ltda, 07/036336-6 Educ Móveis Comercio Serviços E Representação Ltda, 07/036359-5 C .V .S Bar E Restaurante Ltda, 07/036408-7 Mercobrás - Materiais E Equipamentos Ltda, 07/036425-7 Cascol - Combustiveis Para Veiculos Ltda., 07/036484-2 Rj Comércio De Peças E Acessórios Automotivos Ltda Epp, 07/036486-9 Wa Ferragens Ltda Me, 07/036497-4 Instituto Médico Hospitalar Lago Sul Ltda, 07/036507-5 Souza & Duarte Ltda Me, 07/036515-6 Albuquerque & Albuquerque Ltda Me, 07/036611-0 Soma Brasília Factoring E Fomento Mercantil Ltda, 07/036659-4 Bandeirante Engenharia Eletrica Eletronica E Telecomunicacoes Ltda Me, 07/036660-8 Ag Engenharia Ltda, 07/036661-6 Personal Car Comercio Varejista E Atacadista De Pneus Ltda, 07/036665-9 Centopeia - Comercio De Briqueados Ltda Me, 07/036675-6 Merceria E Bar Santa Fe Ltda, 07/036741-8 Tecnomed Materiais Hospitalares Ltda, 07/036756-6 Ipê Comercial De Calçados Ltda, 07/036758-2 Quantica-Empresa De Consultoria E Servicos Ltda, 07/036808-2 Torneadora E Reformadora Frazão Ltda, 07/036837-6 Otnet Indústria E Comércio De Artefatos De Cimento Ltda, 07/036850-3 Jespros Empreendimentos & Consultoria Ltda Me, 07/036861-9 Raggae Dancing Ltda Me, 07/036865-1 Bsb Engenharia Ltda, 07/036877-5 Graf & Carneiro Ltda Me, 07/036921-6 Brasco Engenharia Ltda, 07/036922-4 A & F Corretora De Seguros De Vida Ltda, 07/036923-2 Cfk Comercio De Alimentos Ltda, 07/036924-0 Mapa Agência De Turismo Ltda Epp, 07/036971-2 Scalla Consultoria E Capacitação Empresarial Ltda Me, 07/036988-7 Lavanderia Padrão Ltda Me, 07/037040-0 Jomasa Industria De Panificacao Ltda Me, 07/037043-5 Drogaria Brazmed Ltda Me, 07/037068-0 Ajac Consultoria E Assessoria Em Informatica Ltda, 07/037077-0 Stemaq Comercial E Serviços Ltda - Me, 07/037099-0 Academia Espaço Feminino Ltda, 07/037111-3 Costa & Queiroz Comércio De Brindes E Serviços Ltda Epp, 07/037114-8 Nathathi Transportes E Turismo Ltda Me, 07/037140-7 Conceito Arquitetura Ltda, 07/037150-4 Lvr Embalagens Ltda Me, 07/037164-4 Instituto De Saude Ocular Clinico E Cirurgico Ltda, 07/037208-0 Ciog - Centro De Implantodontia E Odontologia Do Gama Ltda, 07/037243-8 Irmãos Rodopoulos Ltda, 07/037248-9 Sublight Comércio De Alimentos Ltda, 07/037285-3 Centro Carnes Comercial Ltda Epp, 07/037298-5 Ribeiro & Santiago Ltda Me, 07/037323-0 Lv Representação Comercial De Equipamentos Musicais Assessoria E Consultoria Empresarial Ltda, 07/037343-4 Focus Impermeabilizacao Engenharia E Pinturas Ltda, 07/037346-9 J.A - Pre-Moldados Ltda Me, 07/037352-3 Mauro Cabeleireiros Ltda Me, 07/037356-6 Coperfil Engenharia E Consultoria Ltda, 07/037362-0 Lajes Morada Industria E Comercio De Materiais Para Construcão Ltda, 07/037363-9 Cappa Comercial Ltda Epp, 07/037376-0 Wf Ecografia Ltda, 07/037381-7 Mourao Cerbino Corretora De Seguros Ltda, 07/037382-5 Rjp Comércio De Alimentos Ltda Epp, 07/037400-7 Floresta Imoveis Ltda, 07/037444-9 Elleres & Elleres Ltda Me, 07/037482-1 Data Modelling Consultoria Ltda, 07/037495-3 Amorim Turismo E Empreendimentos Comerciais Ltda Epp, 07/037512-7 Vale Comércio De Cosméticos Ltda Me, 07/037526-7 S & L Cabeleireiros Ltda Me, 07/037547-0 Radicais Digitação Ltda Me, 07/037586-0 Espaço Vip Promoção E Produção De Eventos Ltda Me, 07/037606-9 Espaço Recreativo Show De Bola Ltda, 07/037617-4 Panificadora E Confeitaria Central Ponto 1 Ltda

Me, 07/037653-0 Ampla Assistencia Medica E Planejamento Ltda, 07/037662-0 Comercial Forte Frut Ltda, 07/037694-8 Marvian Comercial De Alimentos Ltda Me, 07/037723-5 Mykonos Turismo E Passagens Ltda, 07/037729-4 Senhora Clinica Ginecologia S/S, 07/037730-8 Delta Assessoria E Consultoria Contábil Ltda, 07/037952-1 Carvalho & Silva Materiais De Construção Ltda Me, 07/037976-9 J. Firmo Representação E Comercio Ltda, 07/038019-8 Clinica Santaí- Centro Interdisciplinar De Saude E Cirurgia Bariátrica Ltda, 07/038047-3 Sof Latas-Latas E Acessorios Para Veiculos Ltda Epp, 07/038071-6 Baraonas Turismo E Hospedagem Ltda Epp, 07/038073-2 Casa Brasilis Bar E Restaurante Ltda Me, 07/038079-1 Drogaria Colorado Ltda Epp, 07/038094-5 Vmc Representação Comercial De Produtos De Alimentos Em Geral Ltda, 07/038118-6 Brasil Sat Comercio De Antenas Ltda Me, 07/038122-4 Life Defense Seguranca Ltda, 07/038130-5 Collossal Do Brasil Serviços Ltda, 07/038133-0 Collossal Do Brasil Vigilância Ltda, 07/038153-4 Amr Representação De Materiais De Construção Ltda, 07/038189-5 J.A.A Churrascaria Ltda Me, 07/038194-1 Izabela Araujo Calçados Ltda Me, 07/038204-2 Trans-Eglem Transportes Ltda Me, 07/038234-4 Suprema Veiculos Ltda, 07/038249-2 Alves Molas E Ferragens Ltda Me, 07/038259-0 Uai Motos E Autos Ltda, 07/038266-2 Lanchonete Park Way Ltda Me, 07/038739-7 Oba Agropastoril Ltda, 07/038745-1 Conttato Serviços Técnicos Profissionais Ltda Me, 07/038746-0 Eg Assessoria E Comunicacao Producao E Marketing Ltda, 07/038749-4 Jc Comercio De Celulares Ltda Me, 07/038777-0 Sousa & Souza Video Locadora Ltda, 07/038808-3 Projetos De Formaturas Festas E Eventos Ltda, 07/038813-0 Rfg Comércio De Confeccões Ltda, 07/038839-3 Og Serviços Técnicos Hospitalares Ltda, 07/038849-0 Lá Em Casa - Churrascaria Ltda Me, 07/038859-8 Apr Engenharia Ltda, 07/038883-0 Letouzê Consultoria Em Ciência E Tecnologia Ltda, 07/038885-7 Il Eletro Refrigeração Ltda Me, 07/038899-7 Vigo Representações Ltda, 07/038906-3 Instituto Latino - Americano De Planejamento Educacional Ltda, 07/038960-8 Lorena Castro Comercio De Bijuterias Ltda, 07/038991-8 Marmoraria Real Ltda Epp, 07/039000-2 J & M Mecânica E Centro Automotivo Ltda Me, 07/039004-5 Petrus Audio Visual Ltda Epp, 07/039009-6 Universo Distribuidora De Produtos Agropecuarios Ltda, 07/039042-8 Pet Shop Comércio De Produtos Veterinários Ltda Me, 07/039055-0 Comercial Jp Artigos De Papelaria Ltda Me, 07/039058-4 Olitransp Serviços De Encomendas E Cargas Ltda Me, 07/039075-4 Centro Comercial E Cultural Park Nativo Ltda Me, 07/039082-7 Fl Diniz Ltda Epp, 07/039085-1 Drogaria Cláudio Lacerda Ltda Epp, 07/039103-3 Navigate Serviços De Internet E Informatica Ltda - Epp, 07/039104-1 Jgm Comercio De Alimentos E Serviços Ltda Me, 07/039105-0 Mourao & Silva Comercial De Alimentos Ltda, 07/039110-6 F & V Confeccoes Ltda Me, 07/039111-4 Anplan - Comercio De Areia E Brita Ltda Epp, 07/039118-1 Garantia Pneus E Serviços Automotivos Ltda, 07/039120-3 Maxfrio Ar Condicionado E Comercio Ltda Me, 07/039121-1 Goncalves E Cunha Ltda Me, 07/039132-7 Hstec Informatica E Comercio Ltda Me, 07/039143-2 Mm Plan Comercio De Veiculos Ltda, 07/039144-0 Kilber Restaurante Bar E Lanchonete Ltda, 07/039163-7 Grand Master Sound Estudio Ltda, 07/039166-1 Centro Eletronico Omegaton Ltda Epp, 07/039174-2 Garantia Comercial De Alimentos Ltda Me, 07/039178-5 Cobrax Brasil Assessoria E Cobrança Ltda Me, 07/039189-0 Drogaria J & R Ltda Epp, 07/039196-3 Planetete Telecomunicacoes Ltda Me, 07/039211-0 Planejamento, Imagem Produção Assessoria E Servicos - Pipas Ltda, 07/039214-5 Marone Comercio De Veiculos Ltda Me, 07/039354-0 Arte Hair Instituto De Beleza Ltda Me, 07/039359-1 Proset Prestacao De Serviços Ltda Me, 07/039373-7 Clínica Essencial - Médica E Estética Ltda, 07/039375-3 Steel Engenharia Ltda, 07/039377-0 Am Indústria E Comércio De Carnes Ltda Me, 07/039382-6 Plaza Maior Comercial De Alimentos Ltda, 07/039411-3 Mlv - Comércio E Comunicação Visual Ltda Me, 07/039422-9 Perfil Framades Colchoes Ltda Me, 07/039425-3 Copacor Equipamentos E Utilidades Ltda Me, 07/039426-1 Inova Nutricao Clinica E Consultoria Ltda, 07/039427-0 Construtora Pereira & Lima Ltda Me, 07/039431-8 M Carvalho Engenharia E Construção Ltda, 07/039434-2 Santa Polonia - Comercio, Importação, Armazenagem E Distribuição De Produtos Odontologicos Ltda Epp, 07/039450-4 Cmt Engenharia Ltda, 07/039457-1 Jerusalém Comercio De Moveis Ltda, 07/039459-8 Villa Nautica Jet E Lanchas Ltda, 07/039479-2 Raça Transportes Ltda Me, 07/039482-2 Palipalá Comunicação E Produção Ltda, 07/039483-0 Piran Participações E Investimentos Ltda, 07/039523-3 Next Open Systems Ltda, 07/039545-4 Mf Clínica De Beleza Estética E Cabeleireiro Ltda Me, 07/039550-0 Spartacus Centro De Formação E Aperfeiçoamento De Vigilantes Ltda, 07/039553-5 Comercio Varejista De Bebidas 2002 Ltda Me, 07/039557-8 Ojs Consultoria E Assessoria Tributaria E Empresarial Ltda, 07/039561-6 Viga Representações Ltda, 07/039565-9 Rwm Comércio Importação E Exportação De Produtos De Informática Ltda Me, 07/039569-1 Farma Service Distribuidora Ltda, 07/039581-0 D V L Tecidos E Decorações Ltda E.P.P, 07/039582-9 Bar E Lanchonete Cng Sete Ltda Me, 07/039588-8 Camilo Materiais De Construção Ltda Epp, 07/039639-6 Otg Multimarcas Comercio De Roupas Ltda Me, 07/039642-6 Hicso Malharia E Serigrafia Ltda Me, 07/039655-8 Ramos & Santos Comércio E Representações Ltda, 07/039659-0 Lider - Cursos E Propaganda Ltda, 07/039664-7 Lavanderia Victor'S Ltda Me, 07/039665-5 Ds Laboratório Veterinário Ltda, 07/039669-8 Nova Aliança Distribuidora De Descartaveis Ltda, 07/039677-9 Ag Discos Livros E Acessórios Ltda, 07/039682-5 Drogaria Assistefarma Ltda Me, 07/039702-3 Brasília Satellite Informatica E Telecomunicacoes Ltda Me, 07/039719-8 Dj Comercial De Alimentos Ltda Epp, 07/039758-9 Blue Gardens Comercio Ltda Epp, 07/039775-9 Leao De Juda Papelaria E Armarinho Ltda Me, 07/039776-7 R P Comercial De Tintas Ltda Me, 07/039783-0 Cobrasf Cobranca E Assessoramento Financeiro Ltda, 07/039786-4 Brava Automoveis Ltda, 07/039787-2 Sofistique Serviços De Salão De Beleza Ltda Me, 07/039803-8 Mercado Nova Opção Ltda Me, 07/039808-9 M. G. Artezanato Ltda Me, 07/039812-7 Auto Mecanica Soares Neves Ltda Me, 07/039815-1 Samuel Variedades Ltda,

07/039816-0 Distribuidora De Laticinios Mariano Ltda Me, 07/039826-7 Distribuidora De Jornais Souza Ltda, 07/039827-5 Oliveira E Almeida Festas Ltda Me, 07/039828-3 Comercial De Calçados Ltda Me, 07/039837-2 Boeing Eventos Ltda, 07/039838-0 Gr - Sinucas & Picanhas Ltda Me, 07/039840-2 Merit Importação E Exportação Ltda, 07/039844-5 Panificadora E Mercearia Paulino Ltda Me, 07/039855-0 Quimberlito Joias Ltda Me, 07/039877-1 Motorrayd Comercio Atacadista E Varejista De Peças Veiculos E Serviços De Motos Ltda, 07/039880-1 Instituto Vencer - Educação Continuada Ltda Me, 07/039896-8 Ibrago - Instituto Brasileiro De Ginecologia E Obstetricia Ltda, 07/039906-9 Estampa Instituto De Beleza Ltda Me, 07/039911-5 Santana & Santana Ltda Me, 07/039920-4 Colizeu Informatica Ltda, 07/039927-1 Ampla Imagem Comércio De Produtos Hospitalares Ltda, 07/039930-1 Ad Comércio De Confeccões Ltda, 07/039931-0 A6 Comércio De Confeccões Ltda Me, 07/039935-2 Sermatec Assistencia Tecnica Ltda Me, 07/039937-9 Gc Fernandes Grafica E Editora Ltda Me, 07/039944-1 Pevil Confeccoes Ltda, 07/039947-6 La Comércio E Serviços De Películas Ltda Epp, 07/039958-1 Interior Serviços De Construções Ltda, 07/039959-0 Moura & Farias Ltda Epp, 07/039961-1 Sga - Consultoria E Gestão Empresarial Ltda, 07/039962-0 Panificadora E Confeitaria Massa Dourada Ltda Me, 07/039964-6 Servitec Serviços De Reforma Na Construção Civil Ltda, 07/039976-0 Anjo Comercial De Alimentos Ltda, 07/039977-8 Gsm Automovel Ltda, 07/039978-6 Formatum Informatica E Suporte Tecnológico Ltda, 07/039985-9 Samara Tecidos E Armarinhos Ltda Me, 07/039986-7 Revistaria Rizza Ltda Me, 07/039990-5 Focus Versata Assessoria E Serviços Ltda, 07/039995-6 Itiquira Comercio De Alimentos Ltda, 07/039998-0 Bar E Lanchonete Cantina Da Serra Ltda, 07/040007-5 So Brinquedos E Utilidades Ltda, 07/040378-3 Austria Moveis E Decoracoes Ltda Epp, 07/040383-0 Biosphera Consultoria Gestao E Projetos Ambientais Ltda, 07/040387-2 Instituto Ortopedico E Traumatologico Do Distrito Federal Ltda, 07/040390-2 Carla Carvalho Distribuidora E Comercio De Bebidas Ltda Me, 07/040395-3 Centro De Oftalmologia Exce-lência Ltda, 07/040411-9 Light Design De Brasília Iluminacao Ltda, 07/040412-7 Tribo Das Motos Comercio De Peças E Serviços Ltda, 07/040414-3 Bcg Artigos Esportivos Ltda, 07/040417-8 Armando Aguiar Assessoria E Corretagem De Seguros Ltda, 07/040423-2 Dylmo De Almeida Coelho E Cia Ltda Epp, 07/040435-6 Castilhense Comercio De Alimentos Ltda, 07/040436-4 Federalciclo Importação E Comércio De Biciclos Ltda, 07/040437-2 Comercial De Alimentos A.M J Ltda Me, 07/040441-0 Stp Brasília - Comercio E Eletros Eletronicos E Serviços Técnicos Ltda, 07/040446-1 Arthemis Deistribuição De Alimentos Ltda, 07/040456-9 Fr Centro Automotivo Ltda, 07/040464-0 Sell Estrutura E Cabeamento Ltda Me, 07/040467-4 Kontcomigo Comércio De Papelaria E Livraria Ltda Epp, 07/040468-2 Papelaria Mega Jett Ltda Me, 07/040471-2 A Casa Distribuidora Ltda Me, 07/040473-9 M Nascimento Comércio De Colchoões Ltda Me, 07/040480-1 Brito & Silva Ltda, 07/040482-8 Csh Lago Norte Comercio De Alimentos Ltda Me, 07/040487-9 Ozi Escola De Tecnologia E Design Ltda, 07/040501-8 Verissimo Produções Ltda Me, 07/040503-4 S&G Comércio De Peças E Acessórios Para Autos Ltda Me, 07/040508-5 Maison Pet Comercio De Produtos Para Animais Ltda, 07/040519-0 Sô Reparos Super Loja Da Construção Ltda, 07/040523-9 Art Clean Comércio De Produtos De Limpeza Ltda Me, 07/040527-1 Templo Kwan Yin Produtos Esotéricos Ltda Me, 07/040533-6 Bejo Bar Ltda Epp, 07/040534-4 Comam Comercial Alvorada De Manufaturados Ltda, 07/040541-7 Atame Pós-Graduação E Cursos Ltda, 07/040546-8 Vr - Cortinas E Decoracoes Ltda Me, 07/040547-6 Orion Comercio De Exaustores Eolicos Ltda Me, 07/040548-4 3l Comercio De Lubrificantes Ltda Epp, 07/040564-6 Vip Serviços Automotivos Ltda Me, 07/040565-4 Ld - Comércio De Equipamentos De Iluminação Ltda, 07/040566-2 Reis & Cia. Pecuária, 07/040569-7 Café Cassis Comércio De Alimentos Ltda, 07/040583-2 Bh Cursos E Concursos Ltda, 07/040586-7 Soberana Seguranca E Vigilancia Ltda, 07/040589-1 Ga Marketing Presentes Lindos Ltda, 07/040591-3 Jm Encadernadora Ltda, 07/040593-0 Panificador E Mercado J.J.B. Ltda Epp, 07/040594-8 Comercial De Alimentos J & R Ltda Me, 07/040595-6 Lb Engenharia Ltda, 07/040596-4 Elo Serviços Odontologicos Ltda, 07/040609-0 Domo'S Moveis Ltda, 07/040612-0 Delta Servicos De Credito Ltda Me, 07/040621-9 Aljiconta Informática & Contabilidade Ltda Me, 07/040622-7 Equilibrio Contabilidade E Assessoria Administrativa Ltda, 07/040630-8 Soares E Medeiros Reformas De Moveis Ltda, 07/040631-6 C & P Empreendimentos E Treinamento Ltda, 07/040633-2 Alternativa Serviço De Locações De Tendas E Alambrados Ltda Me, 07/040643-0 Casa Do Acougueiro Ltda Me, 07/040644-8 Marçal E Filho Endocrinologia E Clinica Medica Ltda, 07/040648-0 Ótica E Relojoaria Pérola Ltda Epp, 07/040651-0 Barboza Gomes Representação E Distribuicao Produtos Alimentícios Ltda, 07/040652-9 Micro Serv Informatica Ltda Epp, 07/041310-0 Idea Brasília - Instituto De Desenvolvimento Educacional Avançado Ltda, 07/041317-7 J.V.E Representações Ltda, 07/041325-8 Supermercado Dornelas & Leal Ltda Me, 07/041326-6 Renalise Comercio De Confeccoes Ltda Me, 07/041333-9 Noroeste Empreendimentos Imobiliários E Participações Ltda, 07/041335-5 Descartáveis Universal Ltda Me, 07/041339-8 Am3 Produção E Comunicação Ltda, 07/041352-5 Construtora Argus Ltda, 07/041354-1 Poly Informatica Ltda Me, 07/041356-8 Cozinhas Planejadas Ambiente Ltda Me, 07/041357-6 Confiance Comércio De Móveis Planejados Ltda Me, 07/041361-4 Hablar Comércio De Vestuário Ltda Me, 07/041364-9 School Box Locação De Armario De Aço Ltda, 07/041368-1 Nativu'S Restaurante E Pizzaria Ltda Me, 07/041373-8 Soconteca Processamento De Dados Ltda, 07/041385-1 Oliver Car Veiculos Ltda Epp, 07/041386-0 Drogaria Melhor Idade Ltda Me, 07/041388-6 Santos & Brito Lavanderia Ltda, 07/041393-2 Interlagos Agropecuaria E Comercio Ltda, 07/041394-0 Madeireira E Marcenaria Belo Vale Ltda, 07/041396-7 Reformas E Pinturas J Joule Ltda, 07/041413-0 Boston-Moveis E Decoração Ltda Epp, 07/041417-3 L.M - Distribuidora E Comércio De Papéis Ltda, 07/041418-1 Uniao Comercial Rezende Ltda, 07/041420-3 Free Corpus Confeccoes Ltda Me, 07/041454-8

Bancorbras Hotéis Lazer E Turismo Ltda, 07/041456-4 Armarinho J & C Ltda, 07/041457-2 Trilha Motos Ltda Me, 07/041467-0 Yosemite Falls Ltda Epp, 07/041472-6 Kgd Comercial De Calçados Ltda, 07/041474-2 Top Class Intercambio Turismo Ltda, 07/041475-0 Master Comércio De Calçados Ltda Epp, 07/041476-9 Restaurante Caçarola Ltda Me, 07/041477-7 Musivox-Produtos Artísticas E Musicais Ltda Me, 07/041479-3 Veredas Comunicação E Eventos Ltda, 07/041485-8 Arte & Derme Clínica Dermatológica Ltda, 07/041486-6 Jcbr - Eletro Processamento Ltda Epp, 07/041492-0 Unique Clínica Odontológica Ltda, 07/041497-1 Rj Genesys Corretora E Administradora De Seguros Ltda, 07/041502-1 Cohiba Tabacaria E Souvenir Ltda, 07/041503-0 Microtel Informatica E Telecomunicacoes Ltda Me, 07/041508-0 Plameve Plano Mecanico Veicular Ltda Me, 07/041516-1 Clínica Odontológica Novo Sorriso Ltda, 07/041517-0 Hgs Locadora De Veiculos Ltda, 07/041521-8 Incom - Representação E Gestão Empresarial Ltda, 07/041523-4 Engc Engenharia Civil Ltda, 07/041530-7 Shopping 1.99 Ltda Me, 07/041533-1 Fabrica Era Dogelo Ltda, 07/041535-8 Verve Fotografia Ltda Me, 07/041537-4 Bsb Administracao E Participacoes Ltda Me, 07/041538-2 Global Administração E Participações Ltda Me, 07/041539-0 Ideal Ferramentas Ltda, 07/041540-4 Vitor Comercio De Carne Ltda, 07/041541-2 Casa De Carne São Gonçalo Ltda Me, 07/041547-1 Center Car Comercio De Veiculos Ltda, 07/041548-0 Tulus Armarinho Decorações E Informatica Ltda, 07/041550-1 A Feminina Confeccoes Ltda Epp, 07/041556-0 Daud Energetica Ltda, 07/041560-9 Wg Comércio De Equipamentos De Energia Solar Ltda Me, 07/041566-8 Kariny Moveis Ltda Epp, 07/041568-4 Alphaville Marketing Imobiliário Ltda, 07/041594-3 Cr Comunicacoes Ltda Me, 07/041616-8 Corpore Sano Comercio De Produtos Esportivos Ltda - Me, 07/041624-9 Integral-serv-Serviços Gerais Ltda, 07/041625-7 Rapadurinha Da Bahia Generos Alimentícios Ltda, 07/041631-1 Lisboa Life Administração Consultoria & Corretagem De Seguros Ltda, 07/041632-0 Fa Comercio De Flores & Artesanato Ltda Me, 07/041643-5 Publi Market Publicidade E Marketing Ltda Epp, 07/041644-3 Mgf Produtos E Serviços Fotograficos Ltda Me, 07/041651-6 Contal Serviços De Manutenção E Instalações Prediais Ltda Me, 07/041666-4 Padaria E Confeitaria Nova Maranata Ltda Me, 07/041667-2 Netsis Informatica Ltda Me, 07/041673-7 Mapa Atacadista De Materiais Para Construção Ltda, 07/041674-5 Comercial Star Ltda, 07/041676-1 Verena Mineração Ltda, 07/041679-6 Santos E Alves Materiais De Construções Ltda Me, 07/041683-4 Autome Automoção Audio E Video Ltda, 07/041697-4 Mxolutions Computadores E Serviços Ltda Me, 07/041698-2 Esplanada Industria E Comércio De Divisórias E Móveis Ltda Epp, 07/041700-8 Nascimento & Nascimento Consultoria Empresarial Gerenciamento Planejamento E Representação Ltda, 07/041701-6 Arcofer Desenvolvimento Urbano Ltda, 07/041703-2 Vision Clinica Oftalmologica Ltda, 07/041705-9 Congresso Turismo Ltda Me, 07/041721-0 Bpp Participações Ltda, 07/041722-9 Multi Marca - Lubrificação Automotiva Ltda Me, 07/041731-8 Fisiovip - Clínica De Fisioterapia E Estética Ltda, 07/041748-2 Opção Comercio E Serviços De Sinalização Ltda Me, 07/041780-6 Camisa 10 Bar & Lanchonete Ltda Me, 07/041792-0 J & L Comercio De Celulares Ltda, 07/041793-8 Fashion Noivas Locação De Roupas Ltda Me, 07/041799-7 Pierre Aluguel De Roupas Ltda Me, 07/041800-4 America Distribuidor De Produtos Alimentícios Ltda, 07/041805-5 Head Line Produções E Eventos Ltda, 07/041813-6 Completa Distribuidora De Produtos Alimentícios Ltda, 07/041816-0 3j Comercio De Alimentos Ltda, 07/041826-8 Fvo - Brasília Indústria E Comércio De Alimentos Ltda, 07/041833-0 Woltec Energia E Instalações Técnicas Ltda Epp, 07/041841-1 Araujo & Queiroz Representações Ltda, 07/041849-7 Aav Express Courier E Serviços Ltda Me, 07/041853-5 C3 Comunicação E Consultoria Ltda, 07/041855-1 R & P Gesso E Pintura Ltda Me, 07/041859-4 Posto Ceilandia Ltda, 07/041863-2 Mercearia Sabor E Vida Ltda Me, 07/041867-5 Fh&R Comercio E Serviços De Informatica Ltda-Me, 07/041872-1 Coesa - Comércio De Artigos Em Couro Para Automóveis Ltda Me, 07/041881-0 Central De Distribuição Rápida De Encomendas De Brasília Ltda Me, 07/041882-9 Papoula Boutique Comércio De Confeccões Ltda Epp, 07/041887-0 Castejon - Servicos Especializados Ltda, 07/041888-8 Asa Morena Representacoes Ltda Me, 07/041889-6 Snobem Roril Empreendimentos Ltda, 07/041893-4 Lopes & Araújo Construções Ltda Me, 07/041897-7 Mundial Veiculos Multimarcas Ltda, 07/041900-0 Vts Celulares E Soluções Em Telematica Ltda Me, 07/041909-4 Access - Projetos Desenvolvimento De Sistemas Consultoria E Pesquisas Ltda, 07/041914-0 Brasgraos Comercio De Graos Ltda, 07/041918-3 Time - Informatica Consultoria E Comunicação Ltda, 07/041919-1 Instituto De Idiomas Cecilia Ltda Me, 07/041920-5 Rodolig Transportes Ltda Me, 07/041921-3 Atual Office Tabacaria E Livraria Ltda Me, 07/041929-9 Msm Prestação De Serviços Administrativos Ltda Epp, 07/041930-2 Joao E Maria Escola De Educação Integral Ltda, 07/041931-0 Ams Transportes Ltda Me, 07/041932-9 Vetor Engenharia E Serviços Ltda, 07/041934-5 Otica E Relojoaria Vaz Ltda Epp, 07/041935-3 Vision Card Editoração Eletrônica Ltda Me, 07/041936-1 Enelias Comercio De Motopecas Ltda Epp, 07/041938-8 Paulo Representações Ltda, 07/041941-8 Farmacia Silveira & Carvalho Ltda Epp, 07/041947-7 Hp2 Locação Venda E Manutenção De Equipamentos De Informatica Ltda, 07/041948-5 Futura Planejamento Em Recursos Humanos Ltda, 07/041952-3 Drogaria Droganeves Ltda Me, 07/041966-3 Ki Pão De Queijo Ltda Me, 07/041969-8 Conbrl-Par Empreendimentos E Participações Ltda, 07/041972-8 Deis Representações S/C Ltda, 07/041973-6 Posto Cidade Do Automovel Ltda, 07/041977-9 Dinamica Comercio De Veiculos Ltda, 07/041983-3 Lobato Lima Administradora E Corretora De Seguros Ltda, 07/041990-6 Escola De Esporte Gênesis Ltda Me, 07/041991-4 Maggiore Industria E Comercio De Produtos Alimentícios Ltda Epp, 07/041994-9 Clínica De Pediatria Neoped Ltda, 07/041997-3 Madeireira Santa Maria Ltda, 07/042011-4 Onco Comercio E Representações Ltda Epp, 07/042015-7 Ml Souza & Cia Ltda, 07/042023-8 Engtec - Engenharia E Logística Ltda, 07/042025-4 Afonsos & Santos Eventos Ltda Me, 07/042032-7 Lion Lanchonete



E Café Ltda, 07/042033-5 A. C. Valencio Ltda Me, 07/042034-3 Orbitel Telecomunicações E Informática Ltda, 07/042035-1 Zernerli Comércio De Utilidades Para O Lar Ltda Epp, 07/042043-2 Barroso Comercial De Alimentos Ltda Me, 07/042044-0 Fgm Comercial De Gas Ltda, 07/042045-9 Rm Informática Ltda Me, 07/042057-2 Mc -

Comercio De Confeções Ltda Me, 07/042058-0 La Fabbrica Comércio De Alimentos Ltda Me, 07/042059-9 Call Farma Comercio De Medicamentos Ltda, 07/042073-4 Bom Dia Restaurante Self Service Ltda Me, 07/042074-2 Depósito De Gas Bandeirante Ltda-Me, 07/042075-0 Techware Informática Ltda, 07/042076-9 Jovanini Ulhôa Timo & Cia Ltda Me, 07/042077-7 Cff Odontologia Ltda, 07/042078-5 Jk Comercial De Material Esportivo Ltda Epp, 07/042080-7 Dom Pedrito Self Service Comercio E Alimentos Ltda Me, 07/042092-0 Rinard Empreendimentos E Representações Ltda-Me, 07/042099-8 Assessu Informatica E Assessoramento Superior Ltda, 07/042100-5 Gca Serviços De Informações Ltda, 07/042110-2 Visanco Assistencia Tecnica E Administrativa Ltda Epp, 07/042112-9 Rikar Cabeleireiros, Estetica E Relaxamento Ltda, 07/042114-5 Digitech Do Brasil Ltda, 07/042116-1 Atacadoo De Variedades E Comercio De Moveis Ltda, 07/042130-7 Zip'S Servicos De Transporte E Representacao Ltda, 07/042132-3 Stock Distribuidora De Alimentos Ltda Epp, 07/042146-3 Net Brasilia Ltda, 07/042151-0 Jave- Produções E Eventos Ltda Epp, 07/042152-8 Ft Informática Ltda Me, 07/042159-5 Top 10 Comercio De Veiculos Ltda, 07/042160-9 Mega Comercio De Panificadora Ltda Me, 07/042167-6 Htlf Som Ltda-Me, 07/042171-4 Auto Peças E Mecânica C & A Ltda Me, 07/042183-8 Novo Espaço - Construções Ltda, 07/042185-4 Capital Software E Consultoria Ltda, 07/042187-0 Km Informatica Ltda, 07/042207-9 Attie Joias - Comercio E Exportacao Ltda, 07/042211-7 Ciencon Organização Contabil Ltda, 07/042213-3 Comercial De Alimentos Prata Ltda, 07/042217-6 Massaranduba Comercio De Peças Para Veiculos Ltda Me, 07/042218-4 Xti Informática Ltda, 07/042225-7 Faros Tecnologia Aplicada A Educação Ltda, 07/042235-4 Pre Escola Campos Silva Ltda Me, 07/042237-0 Tornoplán - Oficina Mecânica Ltda, 07/042242-7 Mundial Transporte E Comércio De Bicicletas E Ferragens Ltda Me, 07/042245-1 Trade Line Locação De Veículos Ltda Epp, 07/042247-8 Asa Sul Informatica Ltda-Epp, 07/042250-8 Cursos Sui Juris Ltda, 07/042252-4 Fenix Clinica Medica De Psiquiatria E Psicoterapia Ltda, 07/042258-3 Comercial Campos Verde Ltda Epp, 07/042261-3 Mota & Araujo Ltda Epp, 07/042264-8 Difatima Comercio De Roupas Ltda Epp, 07/042268-0 J.C.S Comércio E Exportação De Condecorações Ltda, 07/042271-0 Patto Rocco Comercio De Materiais De Construção Ltda, 07/042274-5 A Alta Pressão Peças E Serviços Para Postos De Gasolina Ltda Epp, 07/042284-2 Wr Comercio E Serviços De Equipamentos Odontologicos Ltda, 07/042293-1 Madeireira Itapema Ltda Epp, 07/042299-0 Azuky Publicidade & Comunicação Ltda, 07/042300-8 Madame Salão De Beleza Ltda Epp, 07/042307-5 Super Sonho Comercio De Colchoes Ltda Me, 07/042308-3 Vj Comercio De Colchoes Ltda, 07/042309-1 2w - Serviços De Alojamento Ltda, 07/042314-8 Centro Brasiliense De Clinica Medica E Geriatria Ltda, 07/042315-6 Moraes E Alecrim Administração, Corretora De Seguros De Vida, Planos Odontologicos E Representacao Comercial Ltda, 07/042321-0 Dog Chic Produtos Agropecuarios Ltda Me, 07/042325-3 Estrutural Empreendimentos Ltda, 07/042335-0 Shalom Livraria E Papelaria Ltda Me, 07/042339-3 Cays Viagens E Turismo Ltda Me, 07/042342-3 Jdca Construção E Engenharia Civil Ltda, 07/042344-0 Ciclo Modelo Comércio E Serviços LtDas Me, 07/042348-2 Muriel Comercio De Materiais Para Construção Ltda Me, 07/042349-0 Tao Marketing E Comunicacao Ltda, 07/042351-2 Rms Instalações Elétricas Ltda, 07/042352-0 Ac Dias Presentes Ltda Epp, 07/042353-9 Borracharia Lucas Ltda Me, 07/042361-0 Center Turismo Ltda Me, 07/042362-8 Mc Textos Ltda Epp, 07/042364-4 Farmacia Menor Preço Ltda, 07/042368-7 Navegar Turismo E Passagens Ltda Me, 07/042382-2 Abc - Comércio De Instrumentos Musicais Ltda Me, 07/042385-7 Compasso Construções Ltda, 07/042397-0 Newinco Comércio E Participações Ltda, 07/042398-9 Drogaria Rodrigues Furtado Ltda, 07/042407-1 Drogaria Medica Ltda Me, 07/042408-0 Alcance Clinica De Fisioterapia E Estetica Ltda, 07/042410-1 Funerária Porto Dos Anjos Ltda Me, 07/042416-0 Beauty Hair Cabeleireiros Ltda Me, 07/042419-5 Beleza Tropical Cabeleireiros Ltda, 07/042422-5 Amarfil- Festas E Eventos Ltda Me, 07/042423-3 Magnnect Reformadora De Alto Falante Ltda Me, 07/042437-3 Gps Integra Monitoramento E Gestao De Veiculos Ltda, 07/042446-2 Terraplana-Engenharia E Comercio Ltda, 07/042447-0 Oral - Clin Clinica Dentaria Ltda, 07/042450-0 Phoenix Segurancã Ltda, 07/042472-1 Clean Tec Comercio Representacao E Servicos Ltda Epp, 07/042473-0 Orthodent Assistencia Odontologica Ltda, 07/042474-8 Mister Pie Confeitaria Ltda Me, 07/042481-0 Carletti & Carletti Photo Studio Ltda Me, 07/042487-0 Athos Clinica De Psicologia Ltda Me, 07/042488-8 Moraes Festas Ltda Epp, 07/042501-9 Fenix Serviços De Cartões De Créditos Ltda Epp, 07/042519-1 Cardoso Informática Ltda Me, 07/042521-3 Mackjunior Produções De Audio E Video Ltda Me, 07/042523-0 Gr Sul Comércio De Artigos De Papelaria E Encadernação Ltda Epp, 07/042529-9 Df Comercio De Colchoes Ltda Epp, 07/042542-6 Celebrate Center Alugueis De Escritorios Ltda, 07/042546-9 Lj Perfect Empreendimentos Imobiliários E Assessoria Empresarial Ltda, 07/042551-5 Florida - Panificadora E Confeitaria Ltda, 07/042555-8 Distribuidora De Bebeidas Gala Goela Ltda, 07/042558-2 Cnt - Informática E Telecomunicações Ltda Me, 07/042563-9 Dcd Comercio De Implementos Agrícolas Ltda Me, 07/042567-1 La Pausa Cafés Especiais Ltda, 07/042578-7 Duarte, Souza E Coelho Digitacao Ltda Me, 07/042579-5 Rabelo & Pacheco Comércio De Equipamentos Eletrônicos Ltda Me, 07/042586-8 Manancial Serviços Gerais Ltda, 07/042589-2 Ponto Do Construtor Materiais Para Construção Ltda Epp, 07/042593-0 Credicia Fomento Mercantil Ltda, 07/042597-3 D K Fashion Comercio De Roupas Ltda Me, 07/042614-7 Eficaz Tecnologia Contra Incendio Ltda Me, 07/042624-4 A G Trasnportes Ltda Me, 07/042626-0 Antonius Lanches Ltda Me, 07/042629-5 Limite Calçados Ltda, 07/042631-7 Btcp Comércio Textil Ltda Epp,

07/042634-1 Editora Jornal Do Mercado Ltda, 07/042639-2 Cm Comercio E Serviços Ltda Me, 07/042649-0 Conta Kapital Informatica Ltda Me, 07/042655-4 Academia Arte E Vida Ltda Me, 07/042659-7 Basilio E Vieira Vidracaria Ltda, 07/042664-3 Carvalho Diesel Peças Ltda Epp, 07/042670-8 Erisstel Construções Ltda, 07/042683-0 Quartzo Representações Comerciais Ltda, 07/042687-2 Chrysalis Consultoria E Informática Ltda Me, 07/042698-8 Onc - Organizacao Nacional De Consultoria Em Gestao Empresarial Ltda, 07/042700-3 Panificadora E Confeitaria Gaby Ltda Me, 07/042714-3 Fly Fly - Comercio E Servicos Ltda Me, 07/042717-8 Jk Distribuidora De Peixes Ltda Me, 07/042721-6 Carvalho Rodrigues Engenharia Ltda, 07/042725-9 Celnét Celular Network Ltda Me, 07/042732-1 Paulo Soares - Comércio E Serviços De Informática Ltda, 07/042734-8 Hora Certa Comercio De Joias E Relogios Ltda Epp, 07/042736-4 Xuá Restaurante Self Service Ltda Me, 07/042737-2 Francis Carne Açougue & Mercearia Ltda Me, 07/042747-0 Mundo Tour Agencia De Viagens E Turismo Ltda, 07/042749-6 Nova Marchesa Comercio De Modas E Acessorios Ltda-Me, 07/042761-5 Comercial Brasileira De Produtos Ltda Me, 07/042765-8 Laboratório Citoprev De Anatomia Patológica E Citopatologia Ltda, 07/042781-0 Grafica Mg Ltda Epp, 07/042782-8 Alvarenga Solano Industrial E Comercial De Papeis Ltda, 07/042794-1 Agora Consultoria E Automacao De Sistema Ltda Me, 07/042799-2 Cel Tecnologia E Informatica Ltda, 07/042822-0 Felima Atacadista E Varejista De Confeções E Calçados Ltda, 07/042823-9 Real Brasilia De Insumos Ltda, 07/042844-1 Tochinha Industria E Comercio De Confeccoos Ltda Me, 07/042857-3 Rocha Informatica Ltda, 07/042862-0 Cavalcanti Veiculos Ltda, 07/042872-7 Sociedade Comercial De Alimentacao Feijao Verde Ltda Epp, 07/042879-4 Jardins D'Italia Restaurante Ltda Me, 07/042899-9 Show Serviços Ltda Me, 07/042904-9 Premium Distribuaico E Logistica Ltda, 07/042906-5 Adecon Auditoria E Contabilidade Ltda, 07/042907-3 Lava Jato Super Ninja Ltda, 07/042922-7 Sial Sistemas Integrados & Automacao Comercial Ltda, 07/042934-0 Projetech - Construc?Es E Edificac?Es Ltda, 07/042935-9 Dall Turismo Ltda Me, 07/043225-2 Equilibrio Assistência Em Saúde E Performance Atléticoa Ltda, 07/043228-7 L. L. Comercio Instalações E Acessorios Para Autos Ltda, 07/043232-5 Icmc - Instituto De Clínica Médica E Cardiologia Ltda, 07/043235-0 D 10 Mineração Ltda, 07/043237-6 Construtora Novo Horizonte Ltda - Me, 07/043250-3 Cal Churrascaria Ltda Epp, 07/043253-8 Fjm - Comercio E Serviços Ltda, 07/043257-0 Luma Viagens E Turismo Ltda, 07/043258-9 Porto Estrela Materiais Para Construção Ltda, 07/043259-7 Site Candango Ltda, 07/043268-6 Try Catch Serviços De Informatica Ltda Me, 07/043270-8 Rádio-Táxi Amil Ltda, 07/043272-4 Gutemberg Impressoes E Comercio De Equipamentos Graficos Ltda, 07/043273-2 Pulitzer Capital Jornalismo Ltda, 07/043275-9 Pollen Modas Ltda Me, 07/043279-1 Record Automoveis Multimarcas Ltda, 07/043280-5 Casa Fenix Comercio De Presentes Ltda Me, 07/043288-0 Amo Vita Clínica De Estética Ltda Me, 07/043291-0 Suce Representações De Confeções E Calçados Ltda, 07/043297-0 Público - Alvo Consultoria Em Administração E Comunicação Ltda, 07/043301-1 Mb- Comercio De Mármore E Granitos Ltda Me, 07/043309-7 Mansoori Apart - Serviços De Hotelaria Ltda, 07/043311-9 Szervinsk Guimaraes Comercio E Construcão Lt-da, 07/043323-2 In Out Tech Automação Decoração E Paisagismo Ltda, 07/043329-1 Baruque Confeções E Acessorios Ltda, 07/043333-0 Centro Automotivo Moura Pneus Importação E Exposição Ltda, 07/043343-7 Softway Tecnologia Em Informatica Ltda, 07/043348-8 Premier Representação Comercial Ltda Epp, 07/043350-0 Araujo E Soares Representação Comercial Ltda, 07/043352-6 Bee Festas Buffete Restaurante Ltda Me, 07/043356-9 Panificadora E Mercado Hora Do Pão Ltda, 07/043357-7 Lomaq Locacao De Maquinas E Equipamentos Ltda, 07/043359-3 Arm Drogaria E Perfumaria Ltda Me, 07/043362-3 Daniel Nonato Tecnologia Da Informaçao Ltda, 07/043382-8 Brasília Assessoria Em Recursos Humanos E Investigação Ltda, 07/043383-6 Ns Muniz Comercio De Artigos Do Lar Ltda, 07/043398-4 Filtrar Comércio De Artigos Do Lar Ltda, 07/043401-8 Megalar Eletro E Utilidades Ltda Epp, 07/043402-6 Filtrolar Ltda Epp, 07/043408-5 Ninja Informática Ltda Me, 07/043416-6 Top Embalagens Doces E Artigos Para Festas Ltda, 07/043422-0 Mark Building Administracao De Servicos Ltda, 07/043423-9 Salão Freitas Cabeleireiros Ltda Me, 07/043424-7 N R Acessorios Automotivos Ltda -Me, 07/043430-1 "Esmeralda Empreendimentos Imobiliarios Ltda", 07/043436-0 Bringel Processamento De Dados Ltda Me, 07/043448-4 Devanir Novellino De Oliveira & Cia Ltda, 07/043449-2 Sirigaíta Confeção E Comércio Varejista De Roupas E Acessórios Ltda Me, 07/043450-6 Formula Informatica Ltda, 07/043456-5 Futura Promotora De Empréstimos Ltda, 07/043463-8 Braspoli Revestimentos Polivretanicos De Protecao E Impermeabilização Ltda, 07/043464-6 Gp Comercio De Pneus Ltda Me, 07/043468-9 Xavier Imoveis Ltda, 07/043471-9 Cf Promoções Ltda Me, 07/043495-6 Lanchonete Motenegro Ltda, 07/043500-6 Cleversystems Informática Ltda, 07/043507-3 Martuscelli E Scarpa Informatica Ltda Me, 07/043508-1 Projeto Brasil Consultoria E Assessoria Ltda, 07/043536-7 C&F Manutenção E Instalação Elétrica E Hidraulica Ltda, 07/043545-6 Hora H Comércio De Produtos Para Saúde Ltda Me, 07/043565-0 Bella Hayssa Decorações E Presentes Ltda Me, 07/043572-3 Conecte World Informática Ltda Epp, 07/043573-1 America Serviços De Locação De Maquinas Para Panificação Ltda Epp, 07/043574-0 Ipac Contabilidade Ltda, 07/043576-6 Lpj - Assessoria Empresarial Ltda, 07/043582-0 Fleuri & Oliveira Ltda, 07/043585-5 Shalon Viagens E Turismo Ltda Me, 07/043588-0 Go Net Soluções Em Tecnologia Da Informação Ltda, 07/043592-8 Personal Construções Ltda, 07/043594-4 Name Administracao De Imoveis Ltda, 07/043603-7 Corpore Governança Condominial Ltda, 07/043607-0 Ribbon Digital Eletronicos E Informatica Ltda, 07/043614-2 Furtado Presentes E Decoração Ltda Epp, 07/043615-0 Brasília Juridica Publicacoes Eletronicas Ltda, 07/043616-9 Clinica Integrar Ltda, 07/043620-7 Livraria Juribras Editora Ltda Me, 07/043621-5 Supernova Equipamentos Para Tra-

dução Simultanea Ltda, 07/043628-2 Restaurante E Lanchonete Skinao 501 Ltda Me, 07/043630-4 Nutsabor Lanchonete Ltda Me, 07/043632-0 Alternativa Digital & Multiserviços Informatica E Organização Ltda Me, 07/043637-1 Leme Assessoria Contabil Ltda, 07/043640-1 Sos Comercio E Instalações Elétricas Ltda, 07/043643-6 A E C Comércio De Vestuário Importação E Exportação Ltda Me, 07/043650-9 Frenome Comercio De Produtos Alimentícios E Representacao Ltda, 07/043652-5 M & M Processamento De Dados Ltda- Me, 07/043665-7 T & A Comercio De Materiais De Contrução Ltda, 07/043675-4 Viena - Comercio De Moveis E Colchoes Ltda, 07/043679-7 Filtragua Comercio De Artigos Do Lar Ltda, 07/043681-9 Apl Artigos Para O Lar Ltda Me, 07/043683-5 Filtros Norte Ltda Epp, 07/043687-8 Casa Dos Vídeo Games Ltda Me, 07/043688-6 D. J. Representações Ltda, 07/043693-2 Manda La Transportes De Cargas Ltda, 07/043702-5 Editora Grafica Cartao De Ouro Ltda Epp, 07/043703-3 Escola Recreativa Jhessica Silva Ltda Me, 07/043711-4 Santiago Comércio De Celulares Ltda Me, 07/043714-9 Confeções Dell Caff Ltda Me, 07/043729-7 Restaurante E Lanchonete Prata Ltda -Me, 07/043739-4 Ritz Suprimentos Para Informatica Ltda Epp, 07/043764-5 Rn Materiais Para Construcão Ltda Me, 07/043767-0 Panificadora E Confeitaria Pantelli Ltda, 07/043768-8 Cki Marketing Entretenimento E Cultura Ltda, 07/043770-0 Matielo Comercio De Materiais De Construc?Es Ltda Me, 07/043780-7 Bsf Assessoria E Comunicação Ltda, 07/043787-4 Vrumm Consultoria E Assessoria Empresarial Ltda, 07/043796-3 Armariohio E Papelaria Aki-Tem Ltda Me, 07/043797-1 Central Filtros Ltda Me, 07/043807-2 Original Pick- Up Center Mecânica Ltda Epp, 07/043810-2 Hbo - Hospital Brasilia De Odontologia Ltda, 07/043814-5 Para Casa Empreendimentos Imobiliários Ltda, 07/043815-3 Bjib Comércio De Bolsas Ltda Me, 07/043816-1 Frisson Moda Masculina E Feminina Ltda Me, 07/043827-7 Transportes Rodovia Ltda Epp, 07/043830-7 M.M. Produtos Farmaceuticos Ltda, 07/043840-4 Grupo Total - Consultoria E Educação Em Segurança Ltda, 07/043841-2 Anderline Material De Informatica Limitada Epp, 07/043851-0 Metadata Informatica E Consultoria Ltda, 07/043862-5 Inexim Brasil Pescados Ltda, 07/043866-8 Ametista Comercio De Oticas E Fotograficos Ltda Epp, 07/043867-6 Berilo Comércio De Óticas E Fotograficos Ltda Epp, 07/043874-9 Fm Transportadora Ltda Me, 07/043876-5 Mafra Ribeiro Construções E Metalurgica Ltda, 07/043885-4 Auto Elétrica Cearense Ltda Me, 07/043889-7 Dcv Funeraria Ltda Me, 07/043890-0 Construtora Da Vinci Ltda, 07/043891-9 Simon & Simon Ltda Epp, 07/043894-3 Brasil E Monica Producoes Graficas Ltda Me, 07/043922-2 Metodo Serviços De Digitação Ltda Me, 07/043924-9 Tapajós Comercial De Revestimentos Ltda Me, 07/043927-3 Mult Nautica E Turismo Ltda, 07/043931-1 Cbc Comercio De Produtos Alimentícios Ltda, 07/043932-0 Wcr Comercio De Produtos Alimentícios Ltda, 07/043939-7 Mercado Almeida Ltda Me, 07/043944-3 Brasilcelular Comércio E Serviços De Produtos De Celulares E Informática Ltda Me, 07/043945-1 Metta Papelaria E Artigos De Informatica Ltda, 07/043975-3 Centro Sul Comercio De Equipamentos Para Segurança Ltda, 07/043982-6 D C A Locação De Roupas Ltda Me, 07/043989-3 Dfsantos Informática Ltda Me, 07/043996-6 Tapetes Fortaleza Ltda Me, 07/043998-2 Mineiro'S Bar E Lanchonete Ltda Me, 07/044000-0 Gilson Santos Brandao-Pericia Contabil Ltda, 07/044017-4 Souza Confeccoos Industria E Comercio Ltda Me, 07/044027-1 Churrascaria Br Ltda, 07/044028-0 Jamal Comercial De Veiculos, Lava Jato, Representação Comercial De Consorcio E Corretora De Seguros Ltda, 07/044030-1 Sufila Alimentacao E Diversos Ltda, 07/044033-6 Tonnyran Agro Restaurante Ltda Me, 07/044037-9 Omega Tecnologia E Engenharia Ltda, 07/044041-7 W - 7 Bar E Restaurante Ltda, 07/044042-5 Auguri Promoções E Eventos Ltda, 07/044045-0 Site Informatica Ltda Me, 07/044068-9 In Out Soluções Ltda, 07/044074-3 Clinica Medica E Dermatologica Renova Ltda, 07/044076-0 Ge Informativo E Recortes Ltda Me, 07/044078-6 Mr Arabe Comercial De Veiculos Lava Jato Representação Comercial De Consorcio E Corretora De Seguros Ltda, 07/044088-3 Distriuniiverse Supermercado Ltda Epp, 07/044093-0 Folkino Produções Audiovisuais Ltda Me, 07/044098-0 F. Magno Consultoria, Assessoria E Representação Automotiva Ltda, 07/044110-3 Ferrero Bistrô Comércio De Alimentos Ltda, 07/044111-1 La Leopolda Festas Ltda Me, 07/044125-1 Centro De Psicologia Integrada Priscilla Sinhorim Ltda, 07/044127-8 A&C Refrigeração E Elétrica Ltda-Me, 07/044129-4 Ramos Produtos Recicleáveis Ltda Me, 07/044133-2 Plac Instalações Elétricas Ltda, 07/044162-6 Comercial De Calçados Ltda Me, 07/044163-4 Bau Lev - Representação Comercial E Metalurgica Ltda, 07/044167-7 Overmax Participações E Investimentos Ltda, 07/044186-3 Embalagens Goiás Ltda Me, 07/044189-8 Distribuidora De Bebidas Rio Preto Ltda, 07/044192-8 S. I. A. Drogaria Ltda, 07/044213-4 Livraria Do Advogado De Brasília Ltda, 07/044215-0 Ci Consultoria, Análises E Serviços De Comunicação Ltda Me, 07/044219-3 Sotero Agencia De Viagens E Turismo E Assessoria Empresarial Ltda, 07/044220-7 Rr E Sousa Drogaria E Perfumaria Ltda Epp, 07/044222-3 Padua & Padua Ltda-Me, 07/044223-1 Konnapé - Assessoria E Consultoria Ltda, 07/044227-4 Multi Eletro Ltda Epp, 07/044228-2 Útil Utilidades Para O Lar Ltda Epp, 07/044233-9 R & A Lanches E Refeições Ltda Me, 07/044242-8 Atuma Engenharia Ltda, 07/044243-6 An - Materiais Para Construcão Ltda Me, 07/044246-0 Aarte Informatica Ltda, 07/044247-9 Central De Mecanica Art'Car Ltda Me, 07/044248-7 Espaco Virtual Computacao Grafica Ltda, 07/044249-5 Far Way Confeccoos Ltda Me, 07/044251-7 Rodil Caminhões Ltda Epp, 07/044260-6 Braga E Lima Bar E Restaurante Ltda Me, 07/044262-2 A.D.O.F Traduções E Serviços Taquigráficos Ltda, 07/044268-1 Rc Krieger Comercio De Produtos Medicos Descartaveis E Serviços Ltda Me, 07/044269-0 Mult- Itens Comercio De Artigos De Papelaria Ltda Epp, 07/044271-1 B.S. Comercio E Importacao Ltda, 07/044274-6 Megamidia Serviços Especializados E Logistica Ltda, 07/044275-4 Áthrios Assessoria Contábil Ltda, 07/044280-0 Escultural Industria E Comércio De Confcções Ltda Me, 07/044282-7 Capital Federal Assessoria Empresarial Ltda, 07/044290-8 Air Condicionadores Representações Ltda Epp, 07/044292-4 Bsb Med Segurança E Medicina Do

Trabalho Ltda, 07/044306-8 Galvan Turismo Ltda Me, 07/044307-6 S. M. C. P. Master - Serviços Em Elevadores Ltda, 07/044308-4 Labmed Medicina Laboratorial Ltda, 07/044309-2 Tsa - Construtora E Incorporadora Ltda Me, 07/044317-3 Brasília Medicina Laboratorial Ltda, 07/044335-1 Salão De Beleza Luxos Ltda-Me, 07/044350-5 Luminotec Instaladora E Construções Ltda, 07/044366-1 D.C. Consultoria Empresarial Ltda, 07/044373-4 Panificadora E Confeitaria Chão Mineiro Ltda Me, 07/044387-4 Comercial De Embalagens Neto Ltda Me, 07/044388-2 Foco Engenharia E Consultoria Ltda, 07/044389-0 V. C. Mello - Produtos Para Animais Ltda Me, 07/044408-0 3v Comercio De Confeccoes Ltda Me, 07/044450-1 Nostrudon Comercio E Serviços Ltda, 07/044452-8 Recuperação De Prata Manzi Ltda Me, 07/044458-7 Wanlluci Comércio De Produtos De Escritório Ltda Me, 07/044459-5 Portel Automatizacão De Portões Ltda Me, 07/044466-8 Mundo Comercio E Serviços De Avia-mentos Ltda Me, 07/044477-3 Panificadora E Confeitaria D 'ouropao Ltda Epp, 07/044504-4 Panificadora E Confeitaria Djlj Ltda Me, 07/044505-2 Aldeia Tropical Pizzaria Ltda Me, 07/044520-6 Rei Do Gelo Comercio De Gelo, Artigos De Festa E Mercearia Ltda, 07/044522-2 Digicel Comercio E Serviços De Celulares Ltda Epp, 07/044523-0 Crc Gsm Comercio E Serviços De Celulares Ltda Epp, 07/044524-9 Crc Celular Comercio E Serviços Ltda Epp, 07/044541-9 Midas Consultoria E Capacitação Profissional Ltda, 07/044548-6 Ebr Comercio E Serviços Ltda Me, 07/044550-8 Nanã Maris Produções Culturais Ltda, 07/044552-4 Bússola Tecnologia Da Informação Ltda Me, 07/044564-8 Multiplena Comercio De Moveis E Serviços Ltda, 07/044583-4 Gtm Comércio E Distribuição De Bebidas Ltda Me, 07/044588-5 Mercado Tiago Ltda - Me, 07/044607-5 Exata Chaves E Fechaduras Ltda Me, 07/044609-1 Betel Artes Graficas Ltda Me, 07/044613-0 Taguanorte - Comercio De Carnex E Rotisseries Ltda Me, 07/044620-2 Comercio De Celular Irmaos Marques Ltda Me, 07/044621-0 Tac Tell Celular Comercio De Eletronicos Ltda Epp, 07/044622-9 Br Eletron - Comercial De Eletronicos E Telefones Ltda Epp, 07/044623-7 Irmaos Pessoa Comercio De Celulares Ltda Me, 07/044624-5 Ph Comércio De Celulares Ltda Me, 07/044625-3 Millena Presentes Ltda Me, 07/044627-0 H3 Moveis E Colchoes Ltda Epp, 07/044658-0 Taguagas Comercial De Gas Ltda Me, 07/044663-6 Pri Representações E Consultorias Comerciais Ltda, 07/044664-4 Clip & Clipping Comunicação Ltda, 07/044665-2 Salinas Design Ltda Me, 07/044674-1 Legaliza Registros & Marcas Ltda Epp, 07/044684-9 Floricultura Santa Bárbara Ltda Me, 07/044685-7 Minas Brasília Construções Ltda Me, 07/044693-8 Alb- cazer Informatica Ltda Me, 07/044696-2 Jla Comércio De Cosméticos Ltda Me, 07/044701-2 Nectar - Tecnologia De Informação E Comunicação Ltda, 07/044708-0 Crf Comércio De Artigos Esportivos Ltda Me, 07/044710-1 Cavalcante E Paiva Ltda Me, 07/044716-0 Carro Certo Comercio De Veiculos Ltda-Me, 07/044717-9 Zm Construção E Terraplenagem Ltda, 07/044738-1 Auto Reguladora Do Ivo Ltda Me, 07/044745-4 Essencial Representações Ltda, 07/044777-2 Rjm Indústria E Comércio De Confeccões Ltda Me, 07/044783-7 Jrz Comercio De Produtos Agropecuarios Ltda Me, 07/044784-5 Clínica Veterinária Mister Cão Ltda, 07/044786-1 Emedf - Comercio De Produtos Odontologicos Ltda Epp, 07/044789-6 Rodomelo Transporte E Serviços De Cargas Ltda Epp, 07/044800-0 Vts Comercio E Distribuição De Equipamentos Eletronicos Ltda, 07/044808-6 L.C.G Comercial De Alimentos Ltda Me, 07/044809-4 Centro Automotivo E.M. Auto Peças E Serviços Mecanicos Ltda Me, 07/044819-1 Prodacon Serviços De Apoio Administrativo Ltda, 07/044824-8 Fer- ragem Centro Oeste Ltda, 07/044840-0 Retour Turismo E Passagens Ltda Epp, 07/044844-2 Clínica De Olhos Diniz Ltda, 07/044845-0 Vanda - Cabeleiros Ltda Me, 07/044846-9 Gelo Sia Industria E Comercio De Alimentos Ltda Me, 07/044862-0 Stlylu'S Lanches Res- taurante E Buffet Ltda Me, 07/044868-0 Triunfo Comercio E Ser- vicos Ltda, 07/044887-6 Melchior Transportes E Turismo Ltda, 07/044888-4 So Fibra Serviços Ltda Me, 07/044889-2 Santos & Silva Comercial De Alimentos Ltda Epp, 07/044899-0 A Digital Copia- doras Ltda Me, 07/044909-0 Si Suporte Infomática Ltda Me, 07/044933-3 Canal Tintas Participações E Lincenciamentos Ltda Epp, 07/044934-1 Athenas Formação E Reciclagem De Vigilantes Ltda, 07/044949-0 Óptica M & Z Comercio De Ótica Ltda Me, 07/044950-3 Foto Pro-Imagem Ltda Me, 07/044965-1 Monique Confeccoes E Calçados Ltda Epp, 07/045003-0 Editora E Produtora Presença Ltda Me, 07/045004-8 Jc Almeida Construções Ltda Me, 07/045009-9 J.M.Comercio E Confeccoes De Roupas Ltda Me, 07/045014-5 Bra- sília Colchoes Magneticos Ltda Me, 07/045030-7 Alternamídia Co- munição Ltda Me, 07/045046-3 W J Lanches Ltda Epp, 07/045056-0 Coss Construções Ltda, 07/045062-5 G.R.C Serviços De Propa- gandas Ltda Me, 07/045065-0 Avg Logística , Encomendas E Cargas Ltda Epp, 07/045098-6 Pj Distribuidora De Bebidas Ltda Me, 07/045099-4 Persona Brindes Distribuidora Ltda - Me, 07/045101-0 Comércio De Móveis Santa Inez Ltda Epp, 07/045103-6 3c Carros & Cia Ltda, 07/045111-7 Linear Móveis Ltda, 07/045112-5 Epl En- genharia E Projetos Ltda, 07/045117-6 Luiza Serviços De Estética Ltda Me, 07/045124-9 G B Farias Comercio De Alimentos Ltda, 07/045130-3 Auto Posto J. B. Ltda, 07/045131-1 Auto Posto Eixinho Ltda, 07/045132-0 Mcm - Servicos De Informatica Ltda Me, 07/045134-6 Loja De Moveis Nogueira Ltda, 07/045139-7 Odontotec Assis Comercio E Serviços Ltda Me, 07/045146-0 Supermercado Bahia Ltda Me, 07/045152-4 Worktel Teinformatica Ltda Epp, 07/045158-3 Sr Comércio De Peças Ltda Me, 07/045159-1 Etraud Cosmetics Ltda Me, 07/045162-1 Terra Viva Serviços De Jardi- nagem Ltda Me, 07/045163-0 Rede Shopping Ltda, 07/045170-2 In- company Consultoria E Treinamento Ltda Me, 07/045189-3 Ge Ser- vicos De Telecomunicação Ltda Me, 07/045191-5 Midiax - Con- sultoria Em Comunicação Ltda Me, 07/045193-1 Verde- Oliva Con- feccões Militares Ltda Me, 07/045194-0 Alves Vídeos Ltda Me, 07/045199-0 Brasília Indústria, Comércio E Serviços Ltda, 07/045213-0 Connexa Consultoria,Engenharia E Serviços Ltda, 07/045439-6 Galeria Comercial Taguatinga Ltda Me, 07/045458-2 Master Construtora Ltda, 07/045473-6 Diplomédica Distribuidora De

Medicamentos Ltda-Epp, 07/045477-9 Led Grupo Bar Ltda Me, 07/045481-7 Rem Comercio De Vestuario Em Geral Ltda Me, 07/045482-5 Kenko Fuji Star Ltda, 07/045483-3 Leme Serviços De Engenharia E Construções Ltda, 07/045492-2 B6 Comércio Do Ves- tuário Ltda Epp, 07/045493-0 Ponto Jovem Confeccoes Ltda Epp, 07/045494-9 Ala Jovem Vestuario Ltda Epp, 07/045499-0 Fortisec Informatica Ltda, 07/045503-1 Cafe Nordestino Ltda Me, 07/045508-2 Interko Comercio De Produtos De Higiene Pessoal Ltda, 07/045509-0 Pesos E Medidas Pesagem De Veiculos Ltda, 07/045518-0 Alves & Bilac Marcenaria Ltda Me, 07/045522-8 Polis Participações E Em- preendimentos Ltda, 07/045528-7 Loterias Aeroporto Ltda Me, 07/045535-0 H3 Engenharia, Administração E Serviços Ambientais Ltda, 07/045549-0 Sucesso Tecnologia Da Informação Ltda Me, 07/045556-2 G6 - Sistema De Serviços Integrados Ltda, 07/045565-1 Cdt Comunicação De Dados Ltda-Epp, 07/045571-6 Thao Consul- toria E Cursos Livres Ltda, 07/045577-5 Instituto De Radioterapia De Taguatinga Ltda, 07/045597-0 Medeiros Revestimentos Ltda, 07/045606-2 Odontoclinica Alvarenga Bernardes Ltda, 07/045614-3 H.M.P. Comunicacao Ltda, 07/045615-1 Azevedo Imoveis Ltda, 07/045630-5 Aar Lanchonete Ltda Epp, 07/045636-4 Schifer Tec- nologia Ltda, 07/045686-0 Valirio Educação Profissional Ltda, 07/045715-8 Cristalvidros Comercio E Representacoes De Vidros E Molduras Ltda, 07/045731-0 Ynduruloche Cestas,Flores E Presentes Ltda Me, 07/045744-1 Hanashiro Assistência Técnica De Máquinas Agrícolas Ltda, 07/045749-2 Alufibra Industria E Comercio De Em- barcações Ltda, 07/045750-6 M. Oliveira Oculos Ltda Me, 07/045763-8 Intersom Som E Assessorios Ltda Me, 07/045773-5 Avelino'S Mercearia Varejao De Bebidas Ltda Me, 07/045791-3 Dis- tribuidoa De Calçados Taiba Ltda Me, 07/045831-6 Mz Comercio De Alimentos Ltda Me, 07/045843-0 Ferreira Barros Bijuterias Ltda, 07/045850-2 In Out Comercialização De Alimentos Em Geral Pi- zzeria Ltda Me, 07/045854-5 Vr Transportes E Locação De Veiculos Ltda-Epp, 07/045855-3 América Serviços, Transportes E Locação De Veículos Ltda Me, 07/045863-4 Victoria Clínica De Pedicure E Co- mercio Ltda, 07/045864-2 Mcpar-Participacoes Imobiliarias Ltda, 07/045868-5 Indoor Comunicação Ltda, 07/045869-3 Ludens Comer- cial Ltda Me, 07/045870-7 Sistema Produtos Médico Científicos Ltda - Epp, 07/045881-2 Clínica Lettieri Ltda, 07/045906-1 Papel Ex- pressso Grafica Digital Ltda, 07/045914-2 Bsb Líder Informática Ltda, 07/045915-0 Trigger Serviços De Informatica Ltda Me, 07/045917-7 Mm Systems Serviços De Informatica Ltda Me, 07/045922-3 Con- sistec - Consultoria E Assessoria Ltda, 07/045928-2 Extintur Tec- nologia Contra Incêndio Comércio E Serviços Ltda - Epp, 07/045931-2 Odontofive Comercio E Importação De Produtos Odontologicos Ltda Me, 07/045962-2 Globo Comercio De Celulares Ltda Me, 07/045967-3 Torre Grafica E Editora Ltda Me, 07/045982-7 Levycred Corretora De Seguros E Representação Comercial Ltda, 07/045983-5 Agiliza Promotora De Vendas Ltda, 07/046017-5 Lúcia Maia Locação De Roupas Ltda Me, 07/046027-2 Magazine Rio Branco Ltda Me, 07/046039-6 Abdo, Ellery & Associados - Consultoria Empresarial Em Energia E Regulação Ltda, 07/046048-5 Nitro-Gene Ltda Me, 07/046051-5 Comercial De Tintas Vicente Pires Ltda Epp, 07/046055-8 Pet Brasil Comércio E Serviços E Acessórios Para Cães Ltda Epp, 07/046056-6 Mr Distribuidora De Produtos Alimentícios Ltda, 07/046059-0 Luzmar Iluminação E Elétricos Ltda, 07/046073-6 Aof Cursos E Aperfeiçoamento Profissional Ltda, 07/046074-4 Souto Comercio E Representações De Materiais Para Construção Ltda, 07/046077-9 Conde Distribuidora E Comercio Atacadista Ltda, 07/046080-9 Lr Ar Condicionado Ltda Me, 07/046083-3 J. Martins Distribuidora De Portões Automaticos Ltda Me, 07/046100-7 Ma- decor Madeiras E Materiais De Construção Ltda, 07/046112-0 Maxi- Odonto Clínica Odontologica Ltda, 07/046113-9 Pav-Six Pavimen- tação E Construção Ltda, 07/046117-1 Enigma Cursos De Informatica Ltda Me, 07/046122-8 Drograria Globo Ltda, 07/046123-6 Drograria Gama Sul Ltda, 07/046127-9 Bier Fass Restaurante Museu Ltda, 07/046128-7 Disque Gesso Ltda Me, 07/046131-7 Emprodota -Ti Empresa De Tecnologia Da Informão Ltda Me, 07/046142-2 Imoveis Estrêlas Administração E Investimentos Ltda, 07/046151-1 Vídeo Photo Jb Ltda Me, 07/046153-8 Solos Editores Ltda, 07/046176-7 Hidrotel Hidrometria Telemetria Ltda, 07/046208-9 Inbd Engenharia Eletronica Ltda, 07/046245-3 Bs - Ar Condicionado E Serviços Ltda, 07/046247-0 Concremol Consultores Associados Ltda, 07/046256-9 Araxá Transporte Escolar Ltda Me, 07/046261-5 Fadricar Veículos Ltda Me, 07/046265-8 Tsl-Transportes Servicos Ltda Epp, 07/046292-5 Duarte & Ribeiro Solucoes Empresariais Ltda Epp, 07/046293-3 Exclusive Comercio De Jornais E Revistas Ltda Me, 07/046302-6 Center Software Comercio E Serviços Ltda Me, 07/046319-0 Transtar Transporte De Cargas Ltda Me, 07/046320-4 Hytec - Construção Ltda, 07/046324-7 Auto Cores Distribuidora De Tintas Ltda Epp, 07/046355-7 Nyll Industria De Confeccoes Ltda, 07/046371-9 Faria E Silva - Montagem E Organização De Eventos Ltda Me, 07/046372-7 Brasília Investimentos , Participações , In- corporações E Construções Ltda -Me, 07/046383-2 Alves E Borges Restaurante E Serviços De Buffet Ltda Me, 07/046391-3 Ferrari Mo- tors Sport Ltda, 07/046392-1 D&L Imoveis Ltda, 07/046400-6 Ex- press Sevice Ltda, 07/046401-4 Fraf Turismo E Transportes Ltda Me, 07/046403-0 Pizza Club Pizzaria Ltda Me, 07/046411-1 Maxima Ser- vicos E Transporte Ltda Epp, 07/046412-0 Exclusiva Aluguel De Veiculos Ltda Epp, 07/046413-8 C8 Comércio De Materiais De Cons- trução E Serviços Ltda Epp, 07/046414-6 Notorious Serviços Em Informática Ltda, 07/046419-7 C8 Comércio De Materiais De Cons- trução Ltda Epp, 07/046436-7 Ra Confeccoes De Crachas Ltda Me, 07/046454-5 "Tycon Tecnologia E Consultoria Em Soluções Globais Ltda", 07/046461-8 Lider Auto Som E Acessorios Ltda, 07/046472-3 Jms Comércio De Roupas Ltda Me, 07/046487-1 Bar Ramas Dis- tribuidora De Bebidas Ltda, 07/046489-8 Port Informatica Ltda, 07/046519-3 Posto Paraíso Ltda, 07/046520-7 Posto Saída Sul Ltda, 07/046535-5 Listagem Eletro Processamentos Ltda, 07/046537-1 América Serviços, Transportes E Locação De Veículos Ltda Me, 07/046548-7 Os - Serviços De Engenharia Ltda, 07/046555-0 Rabello

Informatica Ltda, 07/046557-6 Splendore Produtora De Eventos Ltda, 07/046607-6 Coffee E Milk Panificadora E Confeitaria Ltda, 07/046613-0 Omega Comercio De Pneus Ltda, 07/046617-3 Central Informática Ltda Me, 07/046639-4 Cruz & Gomes Comercio E Re- presentações De Produtos Automotivos Ltda, 07/046640-8 Instituto Mazini - Treinamento E Consultoria Ltda, 07/046642-4 Mendes Co- mercio De Tintas Ltda Me, 07/046646-7 Clijj'P Sistemas Eletronicos Ltda Me, 07/046658-0 Ms Materiais Eletricos Ltda Me, 07/046659-9 Arpel Distribuidora De Descartaveis Ltda, 07/046680-7 Conserva- torio De Musica E Artes De Brasília Ltda, 07/046695-5 Centro De Ensino Alencar Ltda Epp, 07/046702-1 Relojoaria Eza Ltda Me, 07/046723-4 Mg Processamento De Dados Ltda Me, 07/046727-7 Lg Instalação E Manutenção Ltda Me, 07/046729-3 Galvonoplastia Man- zi Ltda Me, 07/046748-0 Digital Solution Comercio E Representa- ções Ltda, 07/046750-1 Centro De Formação De Condutores A Park Way Ltda-Me, 07/046752-8 Diva Brazil Comercio De Roupas Ltda Me, 07/046755-2 Logic Systems Informatica Ltda, 07/046756-0 Muttec Processamentos De Dados Ltda Me, 07/046761-7 Sma Co- mercio E Locação De Equipamentos Para Piscinas Ltda, 07/046762-5 H&C - Processamento E Serviços Ltda, 07/046783-8 Eva Studio Cabelheiros Ltda Me, 07/046792-7 Abe'S Lanchonete Ltda Me, 07/046803-6 Oceano Comercio De Calçados Ltda Me, 07/046806-0 Profissionais Do Texto Ltda Me, 07/046821-4 Dataware Business Tecnologia Ltda, 07/046834-6 Termocar Auto Eletrica Ltda, 07/046837-0 Elo Armário E Confeccoes Ltda, 07/046871-0 Jk En- cartelados Ltda, 07/046893-1 Riwer Contabilidade Ltda, 07/046901-6 Kalle Materiais De Construção Ltda Me, 07/046914-8 Wl Drograria Ltda Me, 07/046940-7 Alfaiataria Continetal Ltda Me, 07/047026-0 Espaco Designer Carpintaria Ltda Me, 07/047230-0 Silva Tavares Desenhos Gráficos Ltda Me, 07/047240-8 Brisa Construcões Ltda, 07/047250-5 Tov Elevadores Comércio E Serviços Ltda Epp, 07/047280-7 Assecontab Assessoria Contabil Ltda, 07/047294-7 Amanda Administração E Serviços Ltda, 07/047311-0 Drograria Au- xiliadora Ltda Me, 07/047327-7 A B V T Telecom Ltda Epp, 07/047330-7 Clínica Saúde Paranoá Ltda, 07/047346-3 Rts Comercio De Brinquedos Educativos Ltda Me, 07/047349-8 Vitalplan Locação De Maquinas E Caminhões Ltda Epp, 07/047350-1 L E Comercio De Celulares E Serviços Ltda Me, 07/047365-0 Lg Brasil Express - Despachante E Contabilidade Ltda, 07/047379-0 Tecnotran - Tec- nologia Em Transportes Ltda Epp, 07/047383-8 U. S. A. Informatica Ltda Me, 07/047385-4 Binário Distribuidora De Equipamentos Ele- trônicos Ltda, 07/047396-0 Roan Comercio De Cartuchos Ltda Epp, 07/047412-5 Vidro House Vidros Temperados Comercio E Repre- sentacao Ltda Me, 07/047444-3 W.B Lanches Ltda Me, 07/047459-1 Katty Cosméticos Ltda Me, 07/047464-8 S. Z Restaurante E Pizzaria Ltda, 07/047474-5 Paradas & Lima Ltda Me, 07/047494-0 Afro N.Zinga Cabelheiros Confeccoes E Comercio Ltda Epp, 07/047497-4 Ferreira E Albuquerque Auto Som Comércio E Elétrica Ltda Me, 07/047500-8 Consulfer - Projetos E Consultoria Ltda, 07/047510-5 Campeão Comercio E Representações Ltda Epp, 07/047520-2 Mi- neradora Sahara Ltda, 07/047531-8 Rayuela Livraria E Bistro Ltda - Epp, 07/047549-0 Auto Baterias Ltda, 07/047553-9 Bau Lev - Re- presentação Comercial E Metalurgica Ltda Me, 07/047554-7 Comer- cial De Calçados Ltda Me, 07/047555-5 Dgm Comércio De Artigos Esportivos Ltda Me, 07/047564-4 Casa Planeta De Brasília Máquinas E Ferragens Ltda, 07/047571-7 Actual Serviços Tecnicos De Seguros Ltda, 07/047573-3 Eterzella Informatica Ltda Me, 07/047592-0 Fram Escapamentos Ltda Me, 07/047594-6 Consys Fotocopiadora Ltda Me, 07/047595-4 Representação E Distribuição De Combustíveis E De- rivados Garantia Ltda, 07/047610-1 Love Audio Video Informatica Comércio E Serviços De Equipamentos Eletrônicos Ltda-Me, 07/047616-0 Borin Comercio Do Vestuario Ltda Epp, 07/047675-6 Comercial De Moveis Fortes Ltda Me, 07/047677-2 Salao De Beleza Valteires Ltda Me, EXTINCAO/DISTRATO: 05/004798-1 Ng De Li- ma E Cia Ltda Me, 07/005029-5 Owl - Administradora De Bens Ltda, 07/008272-3 J & P Transportes Ltda Epp, 07/008274-0 Ther- molene Ar Condicionado Ltda Me, 07/008276-6 Toninho Represen- tacoes Ltda Me, 07/012941-0 Prontobaby Santa Helena Emergencia Medico Cirurgica Infantil Ltda, 07/012976-2 Pimenta & Araujo Ltda Me, 07/015771-5 Anart Confeccao & Artesanato Ltda Me, 07/015924-6 Georges Cabelheiros Ltda Me, 07/015934-3 Riacho Doce Atacadista De Produtos Alimentícios Ltda Me, 07/016052-0 Megaclin Fonoaudiologia Ltda, 07/016076-7 Spice Informatica E Ser- vicos Ltda, 07/016108-9 Isabella Star Doragon Restaurante Ltda Epp, 07/019910-8 Rabicó Artigos Esportivos E Recreativos Ltda Me, 07/020501-9 Construtora Benedito Ltda, 07/023895-2 Western Shop- ping Ltda Epp, 07/026119-9 Open Paineis Ltda Me, 07/027131-3 Maca Verde Comercio E Representacao Ltda Me, 07/028541-1 Ímpar Instrumentação Médica Ltda, 07/032143-4 Hidrosan Tratamento De Reservatorios E Piscinas Ltda, 07/032994-0 O Gatto - Café E Res- taurante Ltda Me, 07/033114-6 Henriqueta Comercio De Alimentos Ltda Me, 07/033255-0 General Line Do Brasil Ltda Me, 07/033874-4 Panificadora Granolla Ltda Me, 07/034305-5 Bar E Restaurante Jl & A Ltda Me, 07/035116-3 Trê Comercio E Confeccoes Ltda Epp, 07/035227-5 Home Nurse Assistencia De Enfermagem E Represen- tac'O Ltda, 07/035239-9 Agroindustrial Do Sul Ltda, 07/035610-6 Rmc Mercearia E Sacolao Frutos Da Terra Ltda Me, 07/035663-7 Macro - Consultores E Associados Limitada, 07/036740-0 Industria E Comércio De Bebidas Victoria Ltda, 07/037101-6 Art Blue Repre- sentacoes Ltda Me, 07/037383-3 Ws Comercio De Alimentos Ltda Epp, 07/037469-4 Panificadora E Confeitaria Ipanema Ltda, 07/037979-3 Maria Augusta Simões - Pizzaria Ltda Me, 07/038027-9 Bar E Snook Gloria Ltda Me, 07/038150-0 Goncalves & Mota Ltda, 07/038247-6 Cpe - Consultoria Participacoes E Empreendimentos Lt- da, 07/038748-6 Rma Brasil Tecnologia Em Assistencia Tecnica Ltda Me, 07/038767-2 Delfe Distribuidora De Ferragens Ltda Me, 07/038787-7 A Y Rolim Clinica Medica Oftalmologica Ltda, 07/038807-5 M. J. M. Assessoria Tecnica E Comercial Ltda, 07/038851-2 Repro-Service Maquinas E Servicos Ltda, 07/038914-4 Gama Distribuidora De Alimentos Ltda Me, 07/038939-0 D&G Ca-



beleireiros Ltda Me, 07/039341-9 Alfa Mercantil Ltda Epp, 07/039643-4 Jade Transportes Escolar E Interestadual Ltda Me, 07/039671-0 B.C.V. Promocoos E Representacoes Ltda, 07/039805-4 Terra Data Engenharia Ltda, 07/039845-3 Neves E Luziano Ltda Me, 07/039856-9 Amzr - Comercio E Representacoes Ltda, 07/039908-5 Virtual Comercio De Roupas Ltda, 07/039909-3 Ferreira Comercio De Roupas Ltda, 07/039910-7 S. F. Modas Ltda, 07/039988-3 Twe Serviços De Locação De Veículos Eventos E Turismo Ltda Me, 07/039992-1 Emporio Mulher Confeccao E Comercio Ltda Me, 07/040376-7 Distribuidora De Pillas Bahia Ltda Epp, 07/040393-7 Pintura De Imoveis Almeida Ltda Me, 07/040396-1 Panificadora E Confeitaria Ele E Ela Ltda Me, 07/040397-0 Aguaterra Decoracoes Ltda Me, 07/040418-6 Mantra Estudio Musical Ltda Me, 07/040438-0 Carneiro Representacoes De Artigos De Papelaria Ltda Me, 07/040516-6 Omny Par Empreendimentos Consultoria E Participações Ltda, 07/040524-7 Livraria Atame Ltda, 07/040535-2 California Video Clube Ltda Me, 07/040552-2 Salão E Cabeleireiros J.S. Fachion Ltda Me, 07/040577-8 Montenegro Representações Comerciais De Brinquedos Ltda Me, 07/040584-0 Consulte-X Xavier Implementação De Projetos Pedagógicos Ltda, 07/040640-5 Cafeteria Ribeiro Ltda Me, 07/040663-4 Midi Cerrado Produção E Eventos Ltda Me, 07/041428-9 Auto Eletrica & Reguladora Uniao Ltda Me, 07/041511-0 Centro - Oeste Cópias E Serviços Ltda Me, 07/041519-6 Novo Espaço Comercio E Distribuicao De Calcados E Couros Ltda Me, 07/041545-5 Lua De Sonhos Comercio Varejista De Roupas Intimas Ltda Me, 07/041546-3 Cad Design Digitalização Ltda Me, 07/041557-9 Panificadora Pane Siria Ltda Epp, 07/041575-7 Comercio De Enxovais Marina Ltda Me, 07/041627-3 Sergio Culoto Consultorio Ltda, 07/041654-0 Lubritec - Lubrificantes Com Tecnologia Ltda, 07/041741-5 Modelle Boutique E Cabeleireiro Ltda Me, 07/041870-5 Hora Do Almoco Bar E Restaurante Ltda Me, 07/041878-0 Viva Café Lanchonete Livraria Ltda Me, 07/041927-2 M. R. Software Informatica Ltda, 07/041949-3 Ribeiro Da Cunha Presentes Ltda Me, 07/042036-0 Disque Dog Show Comercio De Produtos Para Animais Ltda Me, 07/042053-0 Supermercado Goias Ltda, 07/042060-2 Waloamco Engenharia Ltda, 07/042170-6 Transportadora A W F Ltda Me, 07/042298-2 Sauguellis Consultoria Em Tecnologia Da Informaçao Ltda, 07/042539-6 Atualita Comercial Ltda Me, 07/042549-3 Controllor Digitação E Processamentos De Dados Ltda Me, 07/042615-5 M.E.M. Comercial Ltda Me, 07/042767-4 Guerreiro, Ornelas E Ribeiro Ltda Me, 07/042801-8 Renata E Mário Lanchonete Ltda Me, 07/042931-6 Verderossi Materiais De Construção Ltda Me, 07/043384-4 Fantasia Comercio Varejista De Bolsas, Sandalias E Bijouterias Ltda Me, 07/043789-0 Retal Comercial De Tecidos Ltda Me, 07/043805-6 Costa Florida Marketing Ltda Me, 07/043843-9 Am Produtos Oticos Ltda, 07/043877-3 Aj Mocromecanica De Peças De Automoveis Ltda Me, 07/043898-6 Body Surf Confeccões Ltda Me, 07/044149-9 Organizacao Brasil Ltda Me, 07/044164-2 Ms Lavanderia Ltda Me, 07/044169-3 Mercado Tabocao Ltda Me, 07/044209-6 Dádiva Restaurante Self - Service Ltda Me, 07/044406-4 Varejao De Frutas E Verduras Viviane Ltda, 07/044422-6 Fragoso & Cia Ltda Me, 07/044476-5 C.C. Comercial De Alimentos Ltda Me, 07/044526-5 Lanchonete E Pizzaria Espaço Livre Ltda Me, 07/044528-1 Panificadora E Confeitaria Talisma Ltda Me, 07/044628-8 Sissol Sistemas E Solucoes Em Informática Ltda, 07/044631-8 Márcia Collection Confeccões Ltda Me, 07/044816-7 Kakadu Australian Bar Ltda Epp, 07/044989-9 Ellitte Representação De Produtos Industrializados Ltda Me, 07/044995-3 G&M Servicos E Manutencoes Eletronicas E Informatica Ltda, 07/045089-7 Gredan Indústria E Comércio De Embalagens Plásticas Ltda Me, 07/045138-9 Comercial De Alimentos Jl Ltda Me, 07/045706-9 Lanches Marcio Ltda Me, 07/045832-4 Jls Comercio De Materiais De Construcão Ltda Me, 07/045876-6 Om - Projetos E Montagens Eletricas Ltda Me, 07/045973-8 Graph Worker Plotagem Ltda Me, 07/046240-2 Suely Molina Transportes Ltda Me, 07/046244-5 Um Quatro Sete Comércio Varejista De Instrumentos Musicais Ltda Epp, 07/046390-5 Brezza Calcados Ltda Me, 07/046460-0 Eficaz Comercio De Calimentos Ltda, 07/046869-9 Clínica Pediatrica De Brasília Ltda, 07/047310-2 Mgd2 Tecnologia Consultoria E Markting Ltda Me, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 07/006954-9 Mark Building Administracao De Servicos Ltda, 07/006955-7 Mark Building Administracao De Servicos Ltda, 07/006956-5 Mark Building Administracao De Servicos Ltda, 07/006957-3 Mark Building Gerenciamento Predial Ltda, 07/011807-8 Soma Brasília Factoring E Fomento Mercantil Ltda, 07/012942-8 Prontobaby Santa Helena Emergencia Medico Cirurgica Infantil Ltda, 07/012977-0 Pimenta & Araujo Ltda Me, 07/015925-4 Georges Cabeleireiros Ltda Me, 07/020502-7 Construtora Benedito Ltda, 07/023961-4 Rede Brasil De Petroleo Ltda, 07/024462-6 Mdl Engenharia Ltda, 07/024463-4 Mdl Engenharia Ltda, 07/026027-3 Vise - Servicos Ltda, 07/027130-5 Maca Verde Comercio E Representacao Ltda Me, 07/028797-0 Carleplan Encartelados E Materiais De Construção Ltda, 07/029305-8 Saint Moritz Distribuidora De Veiculos E Serviços Ltda, 07/029434-8 Arcos Propaganda Ltda, 07/029646-4 Adobe - Assessoria De Serviços Cadastrais Ltda, 07/032144-2 Hidrosan Tratamento De Reservatórios E Piscinas Ltda, 07/033115-4 Henriqueta Comercio De Alimentos Ltda Me, 07/033309-2 Comercial Marianna De Joias Ltda, 07/033875-2 Panificadora Granolla Ltda Me, 07/033876-0 Panificadora Granolla Ltda Me, 07/035117-1 Trê Comercio E Confeccoes Ltda Epp, 07/035143-0 Cd - Max Distribuidora De Tintas Ltda, 07/035240-2 Agroindustrial Do Sul Ltda, 07/035741-2 Bbtur - Viagens E Turismo Ltda, 07/035766-8 Gvi Promotora De Vendas E Serviços Ltda, 07/036263-7 Trips Passagens E Turismo Ltda, 07/037102-4 Art Blue Representacoes Ltda Me, 07/037471-6 Panificadora E Confeitaria Ipanema Ltda, 07/037627-1 Govesa Importações Veículos Ltda, 07/038028-7 Bar E Snook Gloria Ltda Me, 07/038029-5 Bar E Snook Gloria Ltda Me, 07/038078-3 Free Corpus Confeccoes Ltda Me, 07/038134-8 Colossal Do Brasil Vigilância Ltda, 07/038778-8 Carta Matrix Servicos Financeiros Ltda, 07/038852-0

Repro-Service Maquinas E Servicos Ltda, 07/038928-4 Novell Do Brasil Software Ltda, 07/038940-3 D&G Cabeleireiros Ltda Me, 07/039362-1 Marisa Lojas Varejistas Ltda, 07/039364-8 Marisa Lojas Varejistas Ltda, 07/039399-0 Cristal Alimentos Ltda, 07/039454-7 Recall Do Brasil Ltda, 07/039455-5 Recall Do Brasil Ltda, 07/039466-0 Premium Distribuidora De Petroleo Ltda, 07/039472-5 Tio Jaco Alimentos Ltda, 07/039473-3 Tio Jaco Alimentos Ltda, 07/039509-8 King Food Comercio De Alimentos Ltda, 07/039644-2 Jade Transportes Escolar E Interestadual Ltda Me, 07/039654-0 Pepsico Do Brasil Ltda, 07/039662-0 Bf Utilidades Domesticas Ltda, 07/039672-8 B.C.V. Promocoos E Representacoes Ltda, 07/039681-7 Sociedade Mercantil Centro Norte Ltda, 07/039687-6 Aporte Consultoria E Analise De Credito Ltda, 07/039788-0 C&A Modas Ltda, 07/039804-6 Govesa Indústria, Comércio E Serviços Ltda, 07/039857-7 Amzr - Comercio E Representacoes Ltda, 07/039865-8 Conbras Engenharia Ltda, 07/039912-3 Transportadora Massa Costa Ltda Epp, 07/039989-1 Twe Serviços De Locação De Veículos Eventos E Turismo Ltda Me, 07/040440-2 Carneiro Representacoes De Artigos De Papelaria Ltda Me, 07/040457-7 Fr Centro Automotivo Ltda, 07/040475-5 Confeccoes Emmes Ltda, 07/040567-0 Sinapsis Brasil Assistência A Bagagens Ltda, 07/041331-2 Novo Mundo Móveis E Utilidades Ltda, 07/041436-0 Paladar Generos Alimenticios Ltda-Me, 07/041453-0 Politec Tecnologia Da Informação S/A, 07/041598-6 Comércio De Eletro Doméstico Ra Ltda, 07/041600-1 Marisa Lojas Varejistas Ltda, 07/041638-9 Mark Building Gerenciamento Predial Ltda, 07/041639-7 Mark Building Gerenciamento Predial Ltda, 07/041640-0 Mark Building Gerenciamento Predial Ltda, 07/041641-9 Gtec - Produção E Videocomunicação Ltda, 07/041670-2 Novo Projeto Industrial E Comercio De Moveis Ltda, 07/041684-2 Irmãos Rodopoulos Ltda, 07/041685-0 Irmãos Rodopoulos Ltda, 07/041890-0 Brasil Veiculos Companhia De Seguros S/A, 07/041928-0 M. R. Software Informatica Ltda, 07/041942-6 Rmz-Distribuidora De Cosmeticos Ltda-Me, 07/042054-8 Supermercado Goias Ltda, 07/042086-6 Apç - Integra Participações E Representações Internacionais Ltda, 07/042111-0 Hatril Equipamentos E Serviços Ltda Epp, 07/042209-5 Serquip - Serviços Construções E Equipamentos Ltda, 07/042233-8 Sun Microsystems Do Brasil Industria E Comercio Ltda, 07/042259-1 Msd Software Comercio Importação E Exportação Ltda, 07/042275-3 A Alta Pressão Peças E Serviços Para Postos De Gasolina Ltda Epp, 07/042432-2 Serquip - Serviços Construções E Equipamentos Ltda, 07/042506-0 Terra Viagens E Turismo Ltda, 07/042695-3 Air Brasil Linhas Aereas Ltda, 07/042768-2 Guerreiro, Ornelas E Ribeiro Ltda Me, 07/042939-1 Uq Comercial Ltda, 07/043531-6 Supricel Logística Ltda, 07/043818-8 Ibm Brasil - Industria Maquinas E Servicos Ltda, 07/043903-6 Govesa Administradora De Consórcios Ltda, 07/043950-8 Aeronet Brasil Publicidades Ltda, 07/044141-3 Atan Agencia De Turismo Anhanguera Ltda, 07/044146-4 Distribuidora Automotiva S.A, 07/044147-2 Distribuidora Automotiva S.A, 07/044252-5 Infinity-Comercio De Auto Peças Ltda, 07/044276-2 Phoenix Segurança Ltda, 07/044572-9 Somar Aereo Ltda, 07/044633-4 Proativa Passagens E Cargas Ltda, 07/044653-9 Padua Construtora Ltda, 07/044813-2 Chevron Brasil Ltda, 07/044817-5 Kakadu Australian Bar Ltda Epp, 07/044818-3 Lpj - Assessoria Empresarial Ltda, 07/044854-0 Fradema Consultores Tributarios Ltda, 07/044863-9 Bearingpoint S/A, 07/044864-7 Bearingpoint S/A, 07/044869-8 Equifax Do Brasil Ltda, 07/045010-2 Address Logistica E Servicos Ltda, 07/045057-9 Phoenix Segurança Ltda, 07/045097-8 Pontocom Serviços Gerais Ltda, 07/045209-1 Citricola Azevedo Ltda, 07/045210-5 Martel Assessoria E Consultoria Aeronautica Ltda, 07/045514-7 Porto Brasil Industria Comercio Importação E Exportação De Alimentos Ltda, 07/045523-6 Votorantim Cimentos Brasil Ltda, 07/045567-8 Vic Logistica Ltda, 07/045833-2 Jls Comercio De Materiais De Construcão Ltda Me, 07/046110-4 Prime Incorporações E Construções Ltda, 07/046223-2 Company Tour Operadora E Agencia De Turismo Ltda, 07/046239-9 Sao Pedro Extração De Areia Ltda, 07/046243-7 Via Veneto Roupas Ltda, 07/046341-7 Trishop Promoção E Serviços Ltda, 07/046367-0 Supricel Logística Ltda, 07/046656-4 Getnet Tecnologia Em Captura E Processamento De Transações H.U.A Ltda, 07/046686-6 Puro Cigar Do Cigar Representações Ltda, 07/046870-2 Clínica Pediatrica De Brasília Ltda, 07/047245-9 M. J. M. Assessoria Tecnica E Comercial Ltda, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 07/001833-2 Jericoacoara Bar E Restaurante Ltda, 07/014711-6 Sao Jose Distribuidora De Bebidas E Mercearia Ltda, 07/022806-0 Carneiro E Azevedo Transporte Rodoviario Ltda, 07/026695-6 Flavio Farias De Sousa, 07/027449-5 Mpm Comercio Varejista De Granitos Ltda, 07/032378-0 C A Martins Filho Drogaria Ltda, 07/032678-9 F & V Gesso E Serviços De Carpintaria Ltda, 07/033215-0 Barroso Comercio De Bebidas Ltda, 07/033837-0 Saturny-Comercio De Materiais E Equipamentos Profissionais E Industrializados Ltda, 07/037066-4 Casa De Carnes 207 Sul Ltda Epp, 07/040380-5 C & P Empreendimentos Consultoria E Treinamento Ltda, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 07/019389-4 Viveiro De Mudass Aroeira Ltda, 07/037327-2 Ci - Circuitos Inteligentes Ltda, 07/038089-9 Bella Joias Ltda Me, 07/039175-0 Garantia Comercial De Alimentos Ltda Me, 07/039796-1 Brasília Investimentos , Participações , Incorporações E Construções Ltda -Me, 07/041597-8 Lavanderia Padrão Ltda Me, 07/042475-6 Petit- Comércio De Alimentos Ltda Me, 07/042625-2 A G Trasportes Ltda Me, 07/042688-0 Crf Comércio De Artigos Esportivos Ltda Me, 07/043533-2 Lenarray Modas Ltda Me, PROCURACAO: 06/056597-7 Drogaria Sao Miguel Ltda Me, 07/015488-0 Entrecicle Serviços De Consultoria Ltda, 07/016125-9 Maquiallis Comercio E Servicos Ltda, 07/018985-4 Clinica Odontologica Sorridente Ltda, 07/018986-2 Clinica Odontologica Sorridente Ltda, 07/022897-3 Lutech Tecnologia Da Informação Ltda Me, 07/029309-0 Mineração Vila Porto Rico Ltda, 07/029310-4 Mineração Vila Porto Rico Ltda, EMANCIPACAO: 07/032260-0 Carneiro E Azevedo Transporte Rodoviario Ltda, PROCURACAO: 07/033308-4 Comercial Marianna De Joias Ltda, 07/035767-6 Gvi Promotora De Vendas E Serviços Ltda, 07/036291-2 Hd Comercio De

Confeccoes E Calçados Ltda, 07/036303-0 Saint Moritz Distribuidora De Veiculos E Serviços Ltda, 07/036508-3 Souza & Duarte Ltda Me, 07/036764-7 Qualitycell Qualificação Em Telefonia Movel Ltda, 07/036878-3 Graf & Carneiro Ltda Me, 07/036925-9 Mapa Agência De Turismo Ltda Epp, 07/037224-1 Hidrosan Tratamento De Reservatórios E Piscinas Ltda, 07/037404-0 Pbkids Brinquedos Ltda, 07/037470-8 Panificadora E Confeitaria Ipanema Ltda, 07/037626-3 Govesa Imports Veiculos Ltda, 07/038894-6 Leitura Taguatinga Ltda Epp, 07/039027-4 Total Fleet S.A., EMANCIPACAO: 07/039119-0 Garantia Pneus E Serviços Automotivos Ltda, PROCURACAO: 07/039130-0 Decison Serviços De Tecnologia Da Informação Ltda, 07/039524-1 Next Open Systems Ltda, 07/039610-8 Total Express Refrigeração Ltda Epp, 07/039866-6 Conbras Engenharia Ltda, 07/040398-8 Aguaterra Decoracoes Ltda Me, EMANCIPACAO: 07/040404-6 Maf Pizza Expressa Ltda, PROCURACAO: 07/040439-9 Carneiro Representacoes De Artigos De Papelaria Ltda Me, 07/040479-8 Turma Do Chulé Moda Infantil Ltda Epp, 07/041314-2 F & T Comercial De Tecidos Ltda Me, 07/041315-0 Clinica Veterinaria Gato Ki Late Ltda, 07/041345-2 Visuplac Sinalização Ltda, 07/041346-0 Pix Ltda, 07/041347-9 Visuplac Projotos E Midias Urbanas Ltda, 07/041348-7 Que Massa Ltda Me, EMANCIPACAO: 07/041505-6 Imperial Compra E Venda De Imoveis Ltda, 07/041567-6 Kariny Moveis Ltda Epp, PROCURACAO: 07/041633-8 Life Defense Seguranca Ltda, 07/041671-0 Novo Projeto Industrial E Comercio De Moveis Ltda, 07/041702-4 Arcofer Desenvolvimento Urbano Ltda, 07/041704-0 Tv Filme Brasília Serviços De Telecomunicações Ltda, 07/041706-7 Congresso Turismo Ltda Me, 07/041707-5 Link Express Serviços E Telecomunicações Ltda, 07/041708-3 Itsa Intercontinental Telecomunicações Ltda, 07/041709-1 Tv Filme Sistemas Ltda, 07/041710-5 Tv Filme Serviços De Telecomunicações Ltda, 07/041711-3 Tv Filme Operações Ltda, 07/041712-1 Tv Tel Ltda, 07/041713-0 Tv Filme Programadora Ltda, 07/041877-2 Viva Café Lanchonete Livraria Ltda Me, 07/041922-1 Atual Office Tabacaria E Livraria Ltda Me, 07/041923-0 Spartacus Centro De Formação E Aperfeiçoamento De Vigilantes Ltda, 07/042153-6 Ft Informática Ltda Me, 07/042157-9 Centro De Formação De Condutores B Braz, 07/042210-9 Serquip - Serviços Construções E Equipamentos Ltda, 07/042234-6 Sun Microsystems Do Brasil Industria E Comercio Ltda, 07/042354-7 Borracharia Lucas Ltda, 07/042366-0 Latin American Gold Mineradora Ltda, 07/042444-6 Technews - Componentes E Servicos Eletronicos Ltda, 07/042449-7 Guda & Bidu Utilidades Do Lar Ltda, 07/042507-8 Terra Viagens E Turismo Ltda, 07/042574-4 Cr Comunicacoes Ltda Me, 07/042595-7 Rm Jornais E Revistas Comercio Varejista Ltda, 07/042697-0 Air Brasil Linhas Aereas Ltda, 07/042733-0 Refrilago Comércio De Peças Ltda Me, 07/042875-1 Laicom Comercio E Reoresentacoes Ltda, 07/04289-9 Tok Comercio De Tintas Ltda-Epp, 07/043335-6 Tritoner Recargas De Cartuchos E Serviços Ltda Me, 07/043338-0 J.M Bar E Restaurante Ltda Me, 07/043415-8 Distribuidora De Cosméticos Núcleo Bandeirante Ltda Me, 07/043532-4 Supricel Logística Ltda, 07/043595-2 Name Administracao De Imoveis Ltda, 07/043596-0 Name Administracao De Imoveis Ltda, 07/043597-9 Name Administracao De Imoveis Ltda, 07/043598-7 Name Administracao De Imoveis Ltda, 07/043656-8 Centro Oeste Carrocerias Ltda Epp, 07/043740-8 Nakin Comercio De Roupas Ltda Me, 07/043870-6 Rkm Materiais De Construção Ltda Me, 07/043904-4 Govesa Administradora De Consórcios Ltda, 07/044148-0 Kamila Higo Mercearia E Açougue Ltda Me, 07/044503-6 Irmãos Rodopoulos Ltda, 07/044573-7 Somar Aereo Ltda, REVOGACAO DE PROCURACAO: 07/044798-5 Veros Tecnologia Da Informação Ltda, PROCURACAO: 07/044820-5 Metalúrgica Abl Ltda Me, 07/044859-0 Lanchonete E Pizzaria Damanti Me, 07/044870-1 Equifax Do Brasil Ltda, 07/044883-3 Mh Comercio De Eletronicos Ltda Me, 07/045538-4 Bsa Informatica Ltda Me, 07/045618-6 Cabelo & Corpo Beauty Salon Cabeleireiros E Produtos Cosméticos Ltda Me, 07/045873-1 Set Consultoria E Planejamento Ltda Me, 07/046060-4 Comercial Campos Verde Ltda Epp, 07/046267-4 A&C Refrigeração E Eletrica Ltda-Me, 07/046294-1 Exclusive Comercio De Jornais E Revistas Ltda Me, 07/046342-5 Trishop Promoção E Serviços Ltda, 07/046361-1 Vise Serviços Ltda, 07/046393-0 D&L Imoveis Ltda, 07/046654-8 Getnet Tecnologia Em Captura E Processamento De Transações H.U.A Ltda, 07/046784-6 Eva Studio Cabeleireiros Ltda Me, 07/046818-4 F. Magno Consultoria, Assessoria E Representação Automotiva Ltda, 07/047622-5 Bio Forma Condicionamento Físico , Lanchonete , Padaria, Econfeitaria Ltda, EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 06/060731-9 Willian Silva Landim, 07/001950-9 Telma Amorim De Lima, 07/001960-6 Luciano Jeronimo Dantas, 07/001964-9 Wellingthon Jose Vieira, 07/001966-5 Lucilene Pereira Da Silva, 07/001968-1 Antonio Eríçon P. Marques, 07/001970-3 Antonio Reis Nunes, 07/007321-0 Josefa Tavares Pessoa, 07/013621-1 Claudio De Carvalho Cavalcanti, 07/015495-3 Laercio Heitor Souza Ribeiro, 07/015746-4 Thalyta D Machado, 07/015885-1 Lissijania Moreira Alves Da Silva, 07/015892-4 Artemirio Bernardo De Oliveira Junior, 07/015915-7 Ricelli De Siqueira Costa, 07/016061-9 Luiza Fernandes Pereira Alves, 07/016069-4 Paulo Vitor Barcelos Borges, 07/016113-5 Cristiane S. Cruz, 07/016115-1 Antonio Felipe De Macedo, 07/016266-2 Maria Da Conceição Alves Da Silva, 07/016541-6 Alexandre Caetano Nunes Distribuidora De Bebidas, 07/017773-2 Claudio Henrique De Souza, 07/020552-3 Lucia Raquel Julião Gomes, 07/021909-5 Dalvina Ribeiro Brito Dos Santos - Bar E Restaurante, 07/022356-4 Sandra Eliane Ribeiro Martins Porto, 07/022692-0 Francisco Das Chagas Silva Mercado, 07/022994-5 Antonia Clementina Ferreira, 07/023378-0 Ernaldo Alves Dos Santos, 07/024207-0 Noel Gomes Da Silva, 07/024431-6 Franquicinaldo Leite Tavares, 07/025148-7 Leandro Damian De Lima, 07/025682-9 Lindomar Alves De Lima, 07/024431-6 Franquicinaldo Leite Tavares, 07/025148-7 Leandro Damian De Lima, 07/025682-9 Lindomar Alves De Lima, 07/026310-8 Fabiola De Sousa Silva, 07/026694-8 Flávio Farias De Sousa, 07/027940-3 Albertina Teixeira Castro, 07/028520-9 Fabio Jose Pereira, 07/030281-2 Valdick Bispo Da Gama, 07/030335-5 Eriylene Seabra Ribeiro, 07/030403-3 Herlinho Gomes De Souza, 07/030824-1 Sergio Paulo Muniz Costa, 07/031014-9 Aldilene Rodrigues Da

Silva, 07/031016-5 Helio Pereira Dos Santos, 07/031018-1 Edilson Gomes Alves, 07/031102-1 Alexandre Vieira De Sousa Informatica, 07/031880-8 Claudio De Jesus Barbosa, 07/032096-9 Iolene Teixeira De Sousa Costa - Exibida Criações, 07/032098-5 Weide Ferreira Adorno De Almeida, 07/032158-2 D H Da Rocha, 07/032160-4 Ana Paula Peixoto Da Silva, 07/032983-4 Welton Da Cunha De Paula, 07/033178-2 Ronaldo Soares Assessoria E Consultoria, 07/033424-2 José Ademir Schoffen, 07/033674-1 Valdetino Martins Da Silva, 07/033736-5 Sinval Joaquim De Oliveira Instalações E Manutenção, 07/033845-0 Rosana Maria De Sousa, 07/034265-2 Irani Monteiro Da Silva, 07/034299-7 P.P. Giovannini Serviços, 07/034353-5 Maria Cleidvan Fernandes Dos Santos, 07/035141-4 I.M.Silva Dos Santos, 07/035525-8 Carlos Dos Reis Souza, 07/035603-3 Fladison Clay De Sousa Oliveira, 07/035633-5 D. Custoso Lopes, 07/035884-2 Ney Nogueira Mota, 07/035994-6 Helio Eustáquio Ferreira, 07/036101-0 J. V. De Sousa Bar, 07/036131-2 E F H Maciel Comercial De Alimentos, 07/036166-5 Jose De Ribamar Campos Da Silva, 07/036219-0 Robson F Dos Santos, 07/036268-8 Frederico Augusto Barbosa Lucas De Oliveira, 07/036345-5 Pedro Rafael Vieira De Barros, 07/036350-1 J.S. De Paiva Filho Informatica, 07/036386-2 Edson Pereira Guedes, 07/036401-0 Hangra Leite Peçanha, 07/036462-1 Enio Aparecido Brandao De Castro, 07/036563-6 Antonio Gonçalves Da Silva Transportes, 07/036584-9 Solange Marinho De Araujo, 07/036591-1 Dinalva Mendes Da Silva, 07/036614-4 Joaquim De Souza Cordeiro Bar E Moveis Usados, 07/036633-0 Leonardo Garofalo Loos, 07/036676-4 Sandra Mara Pereira Benjamim, 07/036777-9 Luzia Rosa Santana Neta, 07/036791-4 Danilo De Aquino Aguiar, 07/036809-0 S D De Oliveira Representações De Materiais De Construção, 07/036813-9 Manoel Alves Do Nascimento, 07/036821-0 Gilberto Farias De Oliveira, 07/036823-6 Gilson Cunha Rodrigues, 07/036839-2 Tarcisio Veloso Bernardes, 07/036935-6 Evandro Luiz Xavier, 07/037032-0 E A Dos Santos Dantas, 07/037055-9 Irene Barbosa, 07/037070-2 Marlinda Amorim Costa, 07/037087-7 Flavio Jose Santos Freire, 07/037190-3 M. Vanda De Paiva De Menezes, 07/037192-0 J.Mauricio Ribeiro Salão De Beleza, 07/037211-0 Adenilson Silva Do Amaral, 07/037232-2 Diogo De Jesus Silva, 07/037253-5 Antonia Alves Da Rocha, 07/037260-8 Liliane Silva Dos Santos Jesus, 07/037314-0 M Da Conceição De Araujo Silva, 07/037386-8 Majed Ali Abou Hamdan, 07/037398-1 Venderlino De Castro Ramos, 07/037478-3 Wesley Duarte Vieira, 07/037480-5 Nubia Vieira Do Nascimento, 07/037498-8 Izaías Da Conceição Nascimento, 07/037500-3 Maria Iraneide Oliveira Gomes, 07/037509-7 Paulo Ricardo Batista Teles, 07/037554-2 Maria Lucinda Da Cruz De Oliveira, 07/037558-5 C.A.Gomes, 07/037619-0 Rodrigo Bruno Bernardo Menezes Dias Cardoso, 07/037655-7 Sergio Alvarenga Aliceral, 07/037669-7 Jose Bonfim Bastos, 07/037681-6 Jose De J Silva, 07/037688-3 M.R. De Oliveira Bar E Lanchonete, 07/037699-9 Carlos Lucio Pereira Da Silva, 07/037749-9 Gleni Marlin Matos Morilha, 07/037923-8 Cristiana Santos Medeiros De Moura, 07/037925-4 Lucilene Andrade Guimaraes, 07/037941-6 G F Teixeira Top Net, 07/037983-1 Abel Amaro De Souza- Master Grills, 07/038016-3 Rafael Vieira De Oliveira, 07/038023-6 Wanderson Perilo Da Silva, 07/038033-3 M D De Oliveira Neto, 07/038043-0 Aécio Ferreira Dos Santos, 07/038045-7 A C Pereira Reciclagem, 07/038048-1 Erivonaldo Ferreira Ezequiel, 07/038179-8 Francisco Marcelo Abreu, 07/038207-7 L. P. Calvacanti Serviços De Buffet, 07/038228-0 Rosalina Prudencio Da Silva, 07/038235-2 Maria De Lurdes Borges Da Silva, 07/038265-4 Edmilson Ferreira De Souza, 07/038752-4 Cs Damasceno Cosméticos, 07/038759-1 Oziel De Jesus Rego Marinho, 07/038830-0 E. C. Costa-Calçados, 07/038879-2 Ely Frank Matias Oliveira, 07/038923-3 Nirsra Maria De Oliveira, 07/039067-3 Elias Ferreira Lima Filho, 07/039134-3 I.R. Sobrinho Arantes Artigos Do Vestuário, 07/039356-7 Aluisio Antonio De Paiva Junior, 07/039439-3 Fernando Vieira De Almeida, 07/039451-2 Rodrigo Ferreira De Souza, 07/039495-4 Leandro Altoe, 07/039497-0 Alessandro Rabelo Da Silva, 07/039499-7 Ivaneide Maria De Sousa, 07/039543-8 Sc De Lima Modas, 07/039594-2 Roberto De Jesus Neri, 07/039599-3 Christiane Mendes Dantas, 07/039613-2 Raul De Aguiar Alves, 07/039626-4 Nelson Gonçalves Gomes, 07/039628-0 Arlete Vitorino De Almeida, 07/039636-1 Ilza Lopes De Oliveira Silva, 07/039645-0 A. A. M. Inácio Bar E Lanchonete, 07/039693-0 Luiz Fernando De Faria Feres, 07/039695-7 Ulisses Pinheiro Fontes, 07/039700-7 Denise Alves De Souza, 07/039715-5 Raimunda De Souza Castro Carvalho, 07/039753-8 Renato Cezario Martins, 07/039767-8 M. Da S. Cardoso Cabelreira, 07/039769-4 M. A. De Santana Confeccoes, 07/039791-0 Sinval Nogueira De Almeida, 07/039813-5 Eduardo Florippes Dos Santos, 07/039821-6 Eva Da Conceição Silva, 07/039832-1 Maria Marlucia Soares Camilo, 07/039851-8 Lee Max Da Silva Barbosa Comércio De Gás, 07/039853-4 Damiao Virgulino Da Silva Serviços E Recreação, 07/039858-5 Rosane M. Da Silva Pereira Nascimento, 07/039882-8 Sebastiao P De Araujo, 07/039939-5 W De S Oliveira, 07/039950-6 Michael Laurant De Oliveira Ferreira, 07/039951-4 Julio Cesar Goulart, 07/039996-4 Andreia Gabriela Ferreira, 07/040384-8 Wilmar Jatoba Filho Informatica, 07/040405-4 Gutemberg De Sousa Silva, 07/040407-0 F Das Chagas Silva Carvalho, 07/040426-7 Amair He-loisa Azeredo Arneitz, 07/040490-9 Adriana Batista De Souza Dvd E Informatica, 07/040502-6 Luzia Silva Nunes, 07/040504-2 Rene M. De Souza Serviços De Informática, 07/040530-1 Zilda Borges Da Cunha Encomendas Expressas, 07/040545-0 Idemilson De Sousa Junior, 07/040560-3 Daniella Rebello Ferro Rueda Abreu, 07/040623-5 Amilton Costa Da Cruz, 07/040645-6 Alcemira Abreu Machado - Encadernadora Planalto, 07/041313-4 Of Santana Mazim Do Gase Express, 07/041383-5 Ln Da Silva Confeccoes, 07/041430-0 Jose Ricardo S. Barroso - Panificadora E Confeitaria, 07/041498-0 Aparecida Loanes Rodovalho, 07/041606-0 E T Da Silva Vasconcelos Bar E Lanchonete, 07/041622-2 Ilton Ferreira Da Conceição, 07/041658-3 Elenice Alves Da Silva Sousa, 07/041751-2 Osvaldino Castro Dos Santos, 07/041754-7 J. S. Da Silva, 07/041756-3 Nilzomar Rodrigues, 07/041802-0 S.R. Carneiro Neta Artigos Do Ves-

tuário, 07/041842-0 R.R. Silva Comércio De Móveis, 07/041844-6 Jorge Paulo Ferreira Batista, 07/041850-0 Marcelo Leite De Macedo, 07/041868-3 Jose Carlos Evangelista Santos, 07/041943-4 Alexandre Valadares Sucupira, 07/042014-9 Thiago Reis Solano, 07/042064-5 S G Santana Cafeteria Bebida Fina, 07/042095-5 M E C Da Silva Confeccoes, 07/042097-1 D S Dos Santos, 07/042120-0 Carolina Carmona Machado, 07/042177-3 Jader Eduardo Lopes Andrade, 07/042179-0 Mauricio Alves Chagas, 07/042190-0 F Das Chagas A De Almeida Condimentos E Especiarias, 07/042195-1 Danila Mota Nunes, 07/042246-0 Carlos Eberhard Diaz Torres, 07/042317-2 Rafaela Alves Modesto, 07/042322-9 Newton Wandebergh Lopes Dutra, 07/042326-1 Marcus Monnerat Rodrigues Da Silva, 07/042332-6 Francisca Josicle Lima De Sena, 07/042356-3 Emanuella Gomes Dos Santos, 07/042400-4 Carla Peres Maestrali Almeida, 07/042489-6 Edmulsion Gomes De Sousa, 07/042497-7 Viviane De Lima Araujo, 07/042499-3 Carlos Antonio Oliveira Dos Santos, 07/042517-5 Carlos Alberto Rocha Correa, 07/042536-1 Ricardo Alves Ramos, 07/042588-4 R S De Sousa, 07/042600-7 Patricia De Almeida Gadelha, 07/042637-6 Raimundo Gomes Cordeiro, 07/042641-4 Adalberto Diogo De Lima, 07/042667-8 Antonio Pereira De Souza Polpas, 07/042672-4 Edmund Henrique Martins Da Silva, 07/042689-9 Wagner Salustriano De Souza, 07/042693-7 D.M Franco Cabeleiros, 07/042708-9 A R Cavalcante De Carvalho, 07/042757-7 Patricia Da Costa Freddi, 07/042832-8 Leonor Lopes De Carvalho, 07/042834-4 Rosemary Pimentel Américo, 07/042851-4 Ms Dourado Tapiquinha, 07/042863-8 Rafael Lima Pereira, 07/042877-8 Claiton Da Silva Costa, 07/042889-1 Andrea Pires Tavares, 07/042915-4 A B Gomes, 07/043245-7 J. L. Lima Araújo Comércio De Bebidas, 07/043283-0 V.A. De Freitas Santiago, 07/043295-3 Marcia Macedo Do Lago, 07/043319-4 João Tito Ribeiro Filho, 07/043325-9 Eg Ferreira Papelaria E Informatica, 07/043454-9 Antonio Carlos Tavares Brandao, 07/043475-1 L C Lira Consultoria, 07/043477-8 Elzilene Lima De Sousa, 07/043491-3 Reinaldo Ferreira Comercial De Carnes E Alimentos, 07/043549-9 Frabner Doubleday Simões Santos, 07/043568-5 Jacivaldo Alves Feitosa, 07/043653-3 D J Da Conceição Revest Collor Pinturas, 07/043712-2 Raimunda Ferreira Da Conceição Filha - Panificadora, 07/043715-7 L.F. De O. Monteiro - Lan House, 07/043757-2 Lourisvaldo Rocha Vieira, 07/043760-2 Reginaldo Carvalho Dos Santos, 07/043774-2 Simone Aparecida Lazareti, 07/043853-6 Rogerio Saldanha, 07/043859-5 Girlane De Souza Lima, 07/043901-0 O. M. Cruzeiro Artigos Do Vestuário, 07/043905-2 Osmar Araújo Da Silva, 07/043917-6 Claudia Christiane Leite Fonseca, 07/043940-0 Juliana Ribeiro Leite Dias Dos Santos, 07/043968-0 Claudio Neuton Ramos Rosa, 07/043976-1 Jailra Susana Borges Santos, 07/043992-3 Regina De Fatima Passos De Campos, 07/044002-6 M V Lima Peres, 07/044015-8 F G De Meneses Neto, 07/044043-3 I. A. De Oliveira Comércio De Bebidas, 07/044063-8 Paulo Cesar Soares Da Silva, 07/044065-4 Francisco Das Chagas De Assis, 07/044086-7 Jhone Cruz De Araujo, 07/044102-2 Joao Ribeiro De Souza, 07/044104-9 Fernando Mendonça De Souza Distribuidora De Carnes, 07/044131-6 R M P De Sousa Cabelos. Com, 07/044174-0 Devanil Cezar De Andrade, 07/044201-0 Claudia Guedes Dos Santos, 07/044224-0 Lucileia Carvalho Dos Santos Reis Cyber Café, 07/044312-2 M R Ferreira Lima Fashion, 07/044319-0 Andrew Martin Caldwell, 07/044370-0 Luiz Marques De Melo, 07/044423-4 Lucemir Fernandes De Carvalho Almeida, 07/044433-1 Maria De Fatima Fontenele De Oliveira, 07/044444-7 Wg Dos Santos, 07/044546-0 V.R Portela Mercaria, 07/044555-9 Gerson Santos Curvelo, 07/044600-8 Ailha Maria De Sousa Araujo, 07/044646-6 A. G. Silva, 07/044700-4 Roberto Das Neves Pinto Pereira, 07/044721-7 Marlene Lima Ribas Da Silva, 07/044735-7 Verilene Vale De Oliveira, 07/044746-2 Maria Lucima Bezerra Santos, 07/044773-0 Fidel Fonseca Ribeiro, 07/044805-1 David Jose Dias Me, 07/044814-0 Edcelia Dos Santos Coutinho, 07/044829-9 Maria Jose Duarte, 07/044842-6 Valdi Santos Ribeiro, 07/044880-9 Neuza Alves Rodrigues Auto Som, 07/044946-5 Maria Do Socorro Alves Da Silva, 07/044968-6 Tania Pereira Da Silva, 07/045021-8 E. L. De Araujo Bar, 07/045058-7 Cosimo Pezzarossa, 07/045066-8 J. R. Sales Da Silva, 07/045079-0 R. Torres Ferreira, 07/045081-1 Maria Do Carmo Silva Atelier Ponto Magico, 07/045120-6 Paulo Santos V. De Souza Automecnica, 07/045144-3 Adilson Pereira De Souza, 07/045168-0 Franco Alves, 07/045185-0 Simone Andrade Porto Sao Pedro Assessoria E Consultoria Hospitalar, 07/045200-8 G R De Oliveira Tintas, 07/045497-3 Leandro Neris Da Silva, 07/045568-6 Adriana Evanice Braz Souto, 07/045574-0 Marco Antonio Sousa, 07/045593-7 Valdir Sobreira Moura, 07/045666-6 Pedro Pinto Junior, 07/045713-1 Terezinha Maria De Souza Correia, 07/045725-5 Joaquim Batista Cordeiro, 07/045767-0 Nikolay Marinho Teixeira, 07/045769-7 Evdan Henrique - Lan House Eajj, 07/045839-1 Juciene Canuto Beserra, 07/045857-0 Sonia Gasparina Da Costa, 07/045890-1 Jose Rodrigues Soares Silva, 07/045901-0 Maria Das Graças De Souza Silva Paes E Conveniencias, 07/045939-8 Jacqueline Prado Yamamoto, 07/046032-9 Samuel Luna De Barros Luna- Cred, 07/046037-0 Fabio De Pinho Figueiredo, 07/046042-6 Edmar Moreira Vilas- Boas, 07/046066-3 Alexander Silva De Almeida Produções De Videos, 07/046091-4 Sonia M Durval - Festas E Eventos, 07/046098-1 P R A Mendes Comercio De Utilidades, 07/046108-2 Simony De Oliveira Dias - Rennovatio, 07/046129-5 Joao Miguel Filho, 07/046134-1 Daniel Da Silva Torres, 07/046135-0 Clodoaldo David Figueiredo, 07/046165-1 Ivoneide Pedro De Oliveira, 07/046195-3 Jaime Antonio Postay, 07/046218-6 Isabel Gurgel Almeida, 07/046306-9 Jia Weisheng, 07/046329-8 Eduardo Hipolito Alves Pimenta, 07/046344-1 Overlan De O. Fagundes Marmoraria, 07/046356-5 Juliana Quagliotti Da Silva, 07/046614-9 Katuicia R Da Silva, 07/046652-1 F. F Roseno Da Silva, 07/046677-7 Flavia De Araujo Linhares, 07/046693-9 Francisco Otaviano, 07/046700-5 Sandra Da Silva Campos, 07/046787-0 S L De Sousa, 07/046841-9 S. Da Gloria De Medeiros Silva, 07/046863-0 Adriana Alves De Oliveira De Jesus, 07/046911-3 Washington Luiz Belo Dos Santos, 07/046929-6 Juliano Alves Couto, 07/046935-0 Ana Glauucia Silva Brandao, 07/046967-9 L.H De Souza,

07/046971-7 R.I Do Nascimento, 07/046997-0 R J Rodrigues, 07/046999-7 Flavio Drumond Ponte, 07/047007-3 M M De Sousa Gas, 07/047292-0 Marcos Cesar De Souza Pereira, 07/047315-3 Pedro Rodrigues De Freitas, 07/047363-3 A.V. Oliveira - Toldos E Placas, 07/047387-0 Marlene Vieira Rocha Auto Mecanica, 07/047431-1 Cristiane Lopes Brandão, 07/047455-9 A.B. Diab Electronicos, 07/047652-7 M E C Da Cruz Borracharia Centro Oeste, ALTERACAO: 06/066004-0 Luiz Monteiro De Barros, 07/011843-4 Carlos De Souza Ramos Me, 07/015690-5 Cml Gomes Informática Me, 07/016047-3 L.A. Aires Bar E Lanchonete Me, 07/016120-8 Jeanne Rose Rodrigues Lima - Me, 07/016540-8 Raphael Carlos De Lima Souza, 07/017098-3 Tania Maria De Sousa Barbosa Me, 07/018185-3 Jonas Antunes De Lima, 07/028993-0 Rosimeire Martins Domingos, 07/029122-5 A. De A. Souza Me, 07/029123-3 Ernesto Neve De Aguiar Me, 07/029254-0 Helena Paula Rebelo Alves Me, 07/029424-0 Alexandra Maria Ciacco Me, 07/029425-9 Alexandra Maria Ciacco Me, 07/029649-9 Luzia Lindaura Da Silva Me, 07/031645-7 F. F. Do Nascimento Neto Me, 07/031879-4 Esteva Rodrigues Cafe Me, 07/031926-0 Karinna Viana Dos Santos Me, 07/032162-0 Jacy Telles De Macedo Me, 07/032235-0 Washington Luiz Pereira De Sousa Me, 07/032247-3 Marcos Monteiro De Araujo Sa, 07/032898-6 Neide Lourdes Milani, 07/032951-6 Jose Lourenço Da Silva Filho, 07/033180-4 Clara De Assis Santos Alves Me, 07/033311-4 Domicia Sousa Santosme, 07/033581-8 Hilda Fragas De Freitas Souza Me, 07/034113-3 Patricia De Fatima De Barros E Silva Me, 07/034443-4 R. De M.D. Lima Me, 07/035648-3 Yoianara Monteiro Pinheiro, 07/036044-8 Marleide Dos Santos Alencar Me, 07/036217-3 Felipe S Botelho, 07/036267-0 Silvania Aparecida Da Costa Pintor Me, 07/036292-0 Antonio Fabio Me, 07/036342-0 Charliene Ferreira Segurança Eletrônica Me, 07/036603-9 S F Galvão Comercio - Me, 07/036707-8 M. Costa Pereira Me, 07/036914-3 Maria Das Gracas Ferreira, 07/037042-7 Maria De Lourdes Gomes De Oliveira Me, 07/037332-9 Severino Pereira De Macedo-Me, 07/037409-0 D C Da Silva Distribuidora De Produtos De Informatica - Me, 07/037448-1 Isabel Cristina Silva Santos Confeccoes Me, 07/037452-0 Gabriel Xavier Bizzoto, 07/037463-5 Luciano Borges Machado - Me, 07/037530-5 Eduardo Mendonça Guimarães, 07/037550-0 Teodomira Machado De França Me, 07/037652-2 Orleano Soares Cabral Eletronicos Me, 07/037761-8 P R Da Silva - Fotografias - Me., 07/037974-2 Jacy Vandira Sousa Correia, 07/038038-4 Lazara Edna Horovits Me, 07/038066-0 Josefa Elizete De Oliveira Me, 07/038084-8 A G De Oliveira Comercio De Roupas - Me, 07/038168-2 Rosane Vieira De Bastos Me, 07/038174-7 Joaquim Francisco De Souza, 07/038181-0 Vf Silva Fenixnet Tecnologia, 07/038201-8 Maria Sonia Da Silva Magazine E Representações-Me, 07/038264-6 Dalva Maria Brasileiro Braga De Melo - Me, 07/038891-1 A A Dos Reis Souza Me, 07/039050-9 Terezinha Dobkowski Marinho Me, 07/039330-3 Nalder R. De Freitas Dias Me, 07/039331-1 Patricia Grace Silva De Jesus - Me, 07/039347-8 Jailson Ferreira Lima Me, 07/039367-2 E J Da Silva Me, 07/039462-8 José Ribamar Frazão Furtado, 07/039503-9 Renato S. Pillar Engenharia E Transportes, 07/039566-7 M.S.De.S.Bezerra Me, 07/039574-8 Jean Pierre Mimbi Me, 07/039578-0 Gilberto Miguel Da Silva Me, 07/039617-5 Jefferson Oliveira Pereira Me, 07/039656-6 W.A. Ferreira Comercio De Carnes Me, 07/039661-2 Marines Mendes Da Silva Viana Me, 07/039683-3 Nilton Jose Dos Reis Me, 07/039703-1 Débora Mendes Pedrosa Me, 07/039724-4 Sergio Hideo Kano Me, 07/039756-2 Cleison Weston Monteiro Me, 07/039759-7 Jose Camerino Ribeiro Borges Me, 07/039773-2 A . M. Caixeta -Bar E Minimercado, 07/039781-3 Rogeria Pereira Gonçalves Me, 07/039807-0 Geruza Manoelina Rocha - Me, 07/039843-7 Gleyce Maria Ferreira Da Silva Me, 07/039864-0 S. M. Da Silva Confeccões Me, 07/039868-2 Tania França Vitorino-Me, 07/039888-7 Josefa Alves Do Nascimento Me, 07/039925-5 Roberto Muniz Da Silva Me, 07/039975-1 Jose Lira Costa Me, 07/039994-8 Edvaldo De Brito Silva Me, 07/040001-6 Luis Carlos Figueiredo - Me, 07/040377-5 M. J. Matias De Araujo Cabelereiros Me, 07/040422-4 Andre Luiz Garcia Pereira Me, 07/040536-0 Enielson Mariani De Oliveira Me, 07/040551-4 Versomil Ribeiro Me, 07/040559-0 Fabricio Souza Batista Me, 07/040605-7 Paulo Roberto Xavier Me, 07/040654-5 Izael Batista Dos Santos Me, 07/040667-7 Anahair Silveira Camargo Moveis Me, 07/041359-2 Sergio Brito De Carvalho, 07/041360-6 Maria Da Luz De Santana Me, 07/041374-6 Ibraim Sidnei Moraes De Oliveira, 07/041403-3 Rafael Bicalho Dias, 07/041425-4 Carlos Edson Dias De Oliveira Me, 07/041426-2 Dejanira De Souza Moreno - Me, 07/041464-5 Jose Limeira De Freitas Me, 07/041471-8 Luiz Marques Filho Me, 07/041481-5 Robson Jose De Carvalho Schmidt, 07/041613-3 Adamo De Faria Machado, 07/041647-8 Jose Pedro Da Silva - Restaurante Fogareiro - Me, 07/041662-1 Jose Edmar De Oliveira, 07/041672-9 Rosineide P. D. Monteiro - Bar E Lanchonete Me, 07/041695-8 Jose Teixeira Da Silva Me, 07/041718-0 Geraldo Luiz De Queiroz-Me, 07/041719-9 Simone Maria De Oliveira, 07/041750-4 Eudes Lira Santos Me, 07/041775-0 R.F. Da Silva Deposito De Bebidas Me, 07/041883-7 D. P Dos Santos Confeccões Me, 07/041915-9 Jose Carlos Siqueira De Oliveira - Me, 07/041917-5 Edson Rabelo De Almeida Me, 07/041981-7 Jose Moreira Da Rocha Me, 07/041989-2 Wellington Santos Galeno Me, 07/041993-0 I. S. Pereira - Origem Distribuidora, 07/042000-9 Carla Oliveira Cavalcante Da Silva Me, 07/042024-6 Jose Segundo Alves Da Costa-Me, 07/042050-5 Jose De Souza Amaral - Me, 07/042071-8 Aurelia Oliveira Dos Santos Me, 07/042091-2 Hcr De Menezes, 07/042107-2 Moises Batista De Almeida Me, 07/042139-0 Alzirma Custodio Me, 07/042142-0 Irani Caetano Da Silva Ferreira Me, 07/042144-7 Divina Candida Da Silva, 07/042162-5 E. M Queiroz Express - Me, 07/042194-3 Tome Cesar Zanoni - Assessoria, 07/042201-0 D E Sousa -Bar E Mercaria Goiano Me, 07/042205-2 Bernadete Ferreira Costa Me, 07/042220-6 Joselina Barbosa De Novais Salão De Beleza Me, 07/042236-2 Arnaldo Pereira Barbosa Me, 07/042243-5 Waldeci Bispo Dos Santos Me, 07/042244-3 Jader Fernandes De Carvalho Epp, 07/042254-0 Luiz Maciel De Sousa Me, 07/042262-1 Ec Da



Rocha Moveis Novos E Usado Epp, 07/042283-4 Maria De Fatima Francisca-Me, 07/042296-6 Tégina Maria De Sousa Me, 07/042316-4 Izaura Maria Da Silva Almeida Me, 07/042324-5 Jorge Oliveira Da Silva Comunicação Consultoria E Marketing, 07/042345-8 Albetisa Silva Barbosa Me, 07/042347-4 Gilvanio Martins De Araujo Me, 07/042360-1 Helio Chaves Dos Santos Adega Bar Me, 07/042370-9 Edilson Faria Da Silva Me, 07/042399-7 Ana Paula Sanchez Duarte Me, 07/042402-0 Rita Gomes Dos Santos Me, 07/042417-9 Antonio Machado De Souza Me, 07/042445-4 Raimundo Ximenes De Albuquerque Me, 07/042457-8 Kiyoshi Ichikawa Me, 07/042484-5 A Olivio Da Silva Maciel Me, 07/042509-4 Mytsa Karla Costa Luna Me, 07/042510-8 Antonio Bosco Rodrigues Me, 07/042545-0 Raimundo Rios Me, 07/042564-7 R. De P. Almeida Me, 07/042654-6 Walkiria Toledo De Roure - Vulp Cursos, 07/042662-7 Andre Silva Da Mata Me, 07/042666-0 Eulíne De Freitas Terra Pereira Me, 07/042676-7 L B Breide Comercio E Decoracoes Me, 07/042685-6 Jairo Miranda Academia Poliesportiva Me, 07/042692-9 S Da Silva Rodrigues -Me, 07/042699-6 Nelson Ned De Borba Me, 07/042713-5 Joana D'Arc Ulhoa De Jesus - Dr Colchao, 07/042726-7 Rone Peterson Teixeira Duarte Me, 07/042727-5 Hipolito Bilhalva Garay Me, 07/042728-3 Wender Teixeira Duarte Me, 07/042729-1 Robson Hamu Garay - Me, 07/042744-5 Mara Lucia Marques Sena Me, 07/042777-1 Regina Silva Dos Santos, 07/042793-3 Lucia Maria De Jesus Santos Me, 07/042795-0 Joao Batista De Franca Me, 07/042798-4 M. Pereira Miranda Me, 07/042830-1 Jose Jorge Do Nascimento, 07/042908-1 Geny Silva Moreira Epp, 07/042940-5 Maria Das Gracias Maia Confeccoes Me, 07/043230-9 Cristiano Silva Sales Me, 07/043242-2 Maria José Costa Filgueiras Me, 07/043244-9 Edilson Queiroz De Oliveira Me, 07/043247-3 Raimundo Da S. Neto - Me, 07/043293-7 Denilda Arantes De Jesus Me, 07/043305-4 Rodrigo Vieira Sanches Me, 07/043306-2 Leonardo Alam Da Costa Me, 07/043307-0 Ney Gilberto Leal Me, 07/043310-0 Carlos Alberto De Lima, 07/043321-6 Tânia Helou Epp, 07/043337-2 Heleno Andrade Da Silva Junior Me, 07/043363-1 Jose De Ribamar Fonseca Garcez Me, 07/043365-8 Ivan Seabra Da Costa Junior Me, 07/043381-0 Giuliano Portela De Oliveira Me, 07/043446-8 Zacarias Jose Ferreira Me, 07/043473-5 Alexandre Soares Alberto, 07/043502-2 Amalio Paulo Godinho Me, 07/043544-8 C M Silva Me, 07/043579-0 Ocidalia Pereira De Araujo Me, 07/043641-0 Aderbal Terrão Ximenes Me, 07/043642-8 J. F. Felix Mercado Me, 07/043655-0 Jandira De Jesus Ramos Me, 07/043721-1 Amir Nasr, 07/043742-4 Leonice Rodrigues Da Costa, 07/043756-4 Maria Aparecida Da Silva Ferreira-Me, 07/043765-3 I. Marques Dos Santos - Me, 07/043779-3 Roberto Francisco De Oliveira Me, 07/043804-8 J F De Sa Me, 07/043819-6 Luis Claudio Calmon Reis Me, 07/043823-4 Fabiano Francisco De Abreu - Me, 07/043824-2 Givanildo Batista Da Rocha-Me, 07/043837-4 José Elenilton Dos Santos Me, 07/043855-2 Americo Fernandes De Souza Filho Me, 07/043886-2 Walmir Ferreira Da Silva Me, 07/043941-9 Lucimar Rodrigues Angelo Me, 07/043969-9 Jefferson Gean De Jesus Me, 07/043970-2 José Gustavo Costa-Me, 07/043990-7 Antonio Da Silva Barbosa Me, 07/044013-1 João Oswaldo Dias Fagundes, 07/044021-2 Maria Dos Anjos Caetana Moura Me, 07/044061-1 Ricardo Gomes Da Silva Me, 07/044062-0 Jose Augusto Santana Do Nascimento Me, 07/044077-8 Hugo Leonardo De Paula Lamounier Me, 07/044081-6 Antonio Dos Anjos Costa Me, 07/044113-8 Moisés Ângelo De Moura Reis Filho, 07/044130-8 Luciana Gomes De Oliveira Burnett Me, 07/044138-3 Irany Francisca Da Costa Confeccoes Me, 07/044267-3 Wolney Mendes Martins Me, 07/044293-2 Arlete Vieira Da Costa Me, 07/044301-7 Valeria Rocha Scussel Me, 07/044327-0 Onã Silva De Oliveira Me, 07/044328-9 Hilda Tadeu Da Silva Batista Funeraria Me, 07/044341-6 Maria Da Conceicao Garces Teixeira Me, 07/044378-5 Gelza Machado Guimarães, 07/044420-0 Gabriel Rodrigues Da Silva-Me, 07/044451-0 Eliana Santos Me, 07/044480-3 Odeneida Gomes Magalhaes Me, 07/044510-9 Rianni Bertoldo Me, 07/044511-7 Flavia Mota Soares Me, 07/044512-5 Rosa Maria Menezes Cordeiro Me, 07/044513-3 Flavia Regina Soares Freire Me, 07/044514-1 Claudia Lassance Britto Heinze Noletto Me, 07/044580-0 Gilberto Bezerra Brandao Me, 07/044638-5 Hosano Jose Da Silva Neto Me, 07/044670-9 Isaías Nonato Da Silva Me, 07/044675-0 Alesandra Martins Dourado Me, 07/044686-5 Carlos Antonio Lira Me, 07/044689-0 C P De Jesus Finca Pe Calçados Me, 07/044723-3 Anderson Brascher Silva Me, 07/044787-0 Itamar Gomes Vianna, 07/044801-9 Odileuza Coelho Fontes De Lima Me, 07/044810-8 Renato Dias Dos Santos Me, 07/044832-9 Maria Da Conceição Mendes Sousa Me, 07/044884-1 Roberto Koga Soares Dos Santos Me, 07/044891-4 Itagiba Nascimento-Me, 07/044906-6 Maria Luiza De Sousa Me, 07/044935-0 Evanildes Barreto De Melo Epp, 07/044936-8 Adahilton Vieira Rosa - Me, 07/044939-2 Larissa Gonçalves Durães - Me, 07/044954-6 R. A. De Moura Confeccoes Me, 07/044972-4 A P De Sousa Restaurante E Pizzaria Me, 07/044987-2 Jose Alves Da Costa Me, 07/044999-6 Cintia Sousa Mendes - Me, 07/045008-0 G De Macedo Neto Me, 07/045037-4 Gustavo Silva Simões Me, 07/045049-8 L Marques Da Silva Me, 07/045076-5 Abilio Rodrigues De Oliveira Me, 07/045126-5 Reginaldo Santana Borges - Me, 07/045137-0 Leide Lopes Pacheco -Epp, 07/045177-0 Evandro Vilela Teixeira De Salles - Epp, 07/045208-3 Luiz Eduardo Speck De Mello Me, 07/045453-1 Jose De Assis Do Vale Me, 07/045459-0 Lucivane Maria Alves Feereira Me, 07/045471-0 M C R De Souza Comercio De Doces, 07/045529-5 Heitor Leandro Me, 07/045595-3 Maria Jose De Lima Servicos De Eletronica Me, 07/045598-8 Jean Sebastião Vilas Bôas Me, 07/045610-0 G Rodrigues Costa Hungerbuhler Me, 07/045611-9 Marcelo De Sousa Alvarenga Me, 07/045612-7 Maria Dos R. Batista Sousa Me, 07/045671-2 Eder Couto Me, 07/045699-2 Jurandi Siqueira Rodrigues Me, 07/045703-4 Marlon Gabriel Rodrigues Borges De Andrade Me, 07/045720-4 Helia Ribeiro Martins-Me, 07/045733-6 Maria De Lourdes Mendes Mercearia Me, 07/045762-0 C. A. De Sousa Cabeleireiros Me, 07/045848-0 Jean Carlos Dias Moreira Me, 07/045872-3 Maria Lucia Alves De Paula Me, 07/045908-8 Francisco Luciano Das Chagas Filho Me,

07/045935-5 Josefa Antonieta Rodrigues-Me, 07/045946-0 Rosilda Soares De Souza Me, 07/045975-4 José Pulquério Lemos Leitão Me, 07/046013-2 A.C. Lopes Me, 07/046016-7 Marlí Alves De Santana-Me, 07/046018-3 Irani Moreira De Abreu-Me, 07/046028-0 G. A Rodrigues - Me, 07/046034-5 Oscalina Maciel Dos Santos Me, 07/046036-1 Maria De Fatima Gomes Marques - Me, 07/046062-0 Erivaldo Bezerra Freire, 07/046071-0 Candida Souza Da Silva Me, 07/046094-9 Solange Maria Silva Vale Me, 07/046101-5 M. M. Borges - Me, 07/046116-3 Regina Celia Alves Valadares Me, 07/046137-6 Deize Garcia Cruzeiro Me, 07/046301-8 Ilson Da Silva Barros Me, 07/046368-9 Leda Teresinha Da Costa Oliveira Me, 07/046396-4 Francisco Lourenço Fonseca Sobrinho, 07/046420-0 Paola Gabrielle Pereira Me, 07/046456-1 E. C. Da Silva Galvão Me, 07/046475-8 O. M. De Jesus Junior Me, 07/046478-2 Raimunda Cavalcante Bezerra - Me, 07/046573-8 Ivania Rodrigues Galvão Me, 07/046574-6 Luiz Carlos Martins Batista, 07/046596-7 Adao De França Taguatinga Filho Me, 07/046636-0 A C Luz Me, 07/046661-0 Salete De Oliveira - Me, 07/046664-5 Erinete Pereira Da Cunha Me, 07/046726-9 Raimundo Milailson Braga Dantas - Me, 07/046774-9 Tatiana Fontoura Rivoire Me, 07/046775-7 Antonio Mateus De Sousa Me, 07/046800-1 Anita Pereira Dos Santos Me, 07/046807-9 Evaldo Oliveira Da Silva Me, 07/046815-0 William Pereira Braga Toldos Me, 07/046843-5 Antonio Passos Machado Me, 07/046856-7 Valquiria Sales Dos Santos Me, 07/046897-4 Ronelito Da Costa Pinto Epp, 07/046942-3 Aderço Sales De Aquino-Me, 07/046949-0 Antonio Cezar Sampaio Barreto Me, 07/046984-9 Antonio Silvestre Campos Pereira, 07/046986-5 Francisco Das Chagas Melo De Souza, 07/046987-3 Patricia Orlandini Lao, 07/047001-4 Francisco Gomes De Lima Me, 07/047032-4 E.M Da Silva - Antenados Produção Áudio Visual-Me, 07/047229-7 Paulo Galindo De Oliveira Me, 07/047263-7 Claudio Marzo De Souza Braz Me, 07/047274-2 Elisangela Maria Do Monte Me, 07/047422-2 Jose Serafim De Carvalho Me, 07/047424-9 Ivan Jose Pires, 07/047476-1 Vanilza Débora Dos Reis Me, 07/047509-1 Antonio Edilson Moura Da Silva - Me, 07/047600-4 M. E. Moreira Marques Me, 07/047601-2 S R De Moura Tecidos Epp, 07/047649-7 Clarkson Martins De Sousa Me, 07/047670-5 M H Cavalcante De Oliveira Informatica Me, 07/047671-3 A M Barroso Informatica Me, 07/047678-0 Roberto Koga Soares Dos Santos Me, 07/047680-2 Maria Dilha Eliziário Fortes Me, EXTINCAO/DISTRATO: 06/019770-6 Maria Da Gloria Lopes Silva Me, 06/026249-4 Ina De Jesus Brandao Cardoso Me, 06/065480-5 Joao Coelho, 07/005709-5 I. F. Da Costa Cine Foto Epp, 07/008271-5 Gustavo Augusto Ferreira Ribeiro Me, 07/008275-8 Pedro Da Costa, 07/016085-6 Esron Mendes De Carvalho Serviço De Lava A Jato, 07/016086-4 Nubia Moreira Dos Santos, 07/016131-3 Jose H Da Silva Me, 07/016677-3 Tiago Dias Da Silva Pereira - Me, 07/023814-6 William Rodrigues Abreu Me, 07/024010-8 Ediracilda Batista Dos Santos Me, 07/024355-7 Adélia Martins Da Silva Me, 07/027311-1 Ivaneide De Souza Neves Me, 07/027313-8 Taiana Kaiene Gomes Linhares Me, 07/029183-7 C F Da Silva Serrallharia Me, 07/032774-2 Maria Eunizia Do Nascimento Silva Me, 07/034200-8 Luiz Fernando Tostes De Macedo Me, 07/034240-7 Marcelo Da Silva Oliveira Confeccoes-Me, 07/035152-0 Jurandir Gomes De Jesus Me, 07/035492-8 Jamb Neves - Me, 07/035891-5 Larissa De Souza Sampaio Me, 07/035948-2 V.L. Nascimento Costa Me, 07/036211-4 Fabricio Vieira De Freitas Me, 07/036246-7 Jose Aparecido Cruz De Souza Me, 07/036311-0 Selma Marques Magalhães - Me, 07/036639-0 Eliane Maria De Andrade Me, 07/036782-5 Roberto Carlos Pereira Da Silva Me, 07/037074-5 Onildo Tavares De Lima, 07/037154-7 Mercia Claude Salgado Lanna Passos, 07/037187-3 J De Araujo Pereira Me, 07/037216-0 Pedro Jorge Pereira Da Silva Me, 07/037598-4 Rosimar Nunes De Lima Me, 07/038115-1 Francisco Eudes Pinheiro, 07/038123-2 A Alves Ferreira Me, 07/039093-2 Leidia De Farias Me, 07/039117-3 Mauricio Fernando Saraiva De Oliveira, 07/039167-0 Angela Maria De Araújo Vargas Me, 07/039343-5 Elda Pereira Do Nascimento Me, 07/039405-9 Rosa Sabino Gomes, 07/039606-0 Af Bezerra Reis Me, 07/039657-4 Walter Urbano Leite Me, 07/039667-1 Isaura M. B. Da Rocha Me, 07/039757-0 Andreia R Portella Me, 07/039834-8 Vivaldo Roque Da Silva Sorvetaria Me, 07/040514-0 Edicu Rodrigues Carvalho, 07/040544-1 Adailton Cleber Costa Ferreira Me, 07/040580-8 Tiago Nunes Baeta Neves Me, 07/041440-8 Weslane Chagas De Castro - Me, 07/041470-0 M I S Barroso Cosmeticos E Perfumaria Me, 07/041619-2 Bento Paulo Lopes Da Silva Me, 07/041628-1 Mario Eudes De Medeiros -Me, 07/041692-3 Sebastião De Oliveira Cabral - Me, 07/042031-9 Helio Ferreira Da Cunha Me, 07/042072-6 Marcos Cesar Elias Me, 07/042127-7 Maria Etlvina Pereira Martins Me, 07/042169-2 Josina Modesto Barbosa Me, 07/042203-6 Cristiana Queiroz De Avila Bittar Me, 07/042208-7 Antonio Lisboa De Almeida Neto - Me, 07/042304-0 Zenildo Luiz Do Amaral-Ploart'S Comunicação Visual Me, 07/042409-8 C. E. Da Costa Expoarte Galeria E Artesanato Me, 07/042439-0 Manoel Dos Santos Freire Me, 07/042524-8 Armda Soares De Andrade Bar -Me, 07/042581-7 Joelma Firmino Me, 07/042888-3 A M S Correia Avicultura Me, 07/042900-6 Luiza Moreira De Oliveira Yssao Me, 07/043269-4 Edmar Bezerra Fortaleza - Me, 07/043344-5 A.C.P. De Oliveira Santos Mercado Me, 07/043360-7 Ismael Ferreira Da Costa Me, 07/043421-2 Isabel Alves Viegas Me, 07/043442-5 Jandira De Sousa Dantas, 07/043458-1 Cristina Azevedo Moreira, 07/043555-3 Maria Da Cruz Alves De Oliveira Me, 07/043623-1 Francisco Sousa Medeiros, 07/043639-8 Fatima Cristina Costa Araujo - Me, 07/043723-8 Neire Aparecida Caixeta Silva Me, 07/043883-8 Antonia Rodrigues Me, 07/043896-0 Maria Do Carmo Araujo Me, 07/043957-5 Dilva Rosa Da Costa Viana Me, 07/044006-9 José Arantes Pinto Noronha Junior Me, 07/044007-7 Karlla Sousa Augusto Da Silva Me, 07/044156-1 M G D Da Silva Relógios Me, 07/044198-7 Carlos Henrique Araújo Pimentel Epp, 07/044210-0 Clesio Pereira Da Silva Me, 07/044218-5 Ana Barbosa Dos Santos - Ams Confeccões E Presentes - Me, 07/044365-3 Ana Lucia Resende Da Cunha Me, 07/044407-2 Antonio Camboim De Souza, 07/044440-4 Izac Almeida De Oliveira Me, 07/044441-2 Gildene Ribeiro Santana - Me, 07/044781-0 E G

Martins Me, 07/044878-7 Eliane Costa E Silva Me, 07/044879-5 Eni Fernandes Do Nascimento - Me, 07/044907-4 Eva Marques Da Rocha Me, 07/044908-2 Maria Raimunda Da Conceição Lima Me, 07/045000-5 Antonia De Jesus Macedo Me, 07/045052-8 Luis Carlos Dos Santos Informática Me, 07/045060-9 Luiz Tandial Ferreira Me, 07/045563-5 A L C R Vieira Me, 07/045668-2 Andre Vaz Pinto Informatica - Me, 07/045849-9 Elizeu Da Costa Servolo Me, 07/046021-3 Elivaldo Nogueira Da Silva - Me, 07/046093-0 Francisco Florencio Sampaio Me, 07/046214-3 J. Batista De Souza Bar Me, 07/046222-4 José Pimenta Soares Me, 07/046577-0 Nubia Marrocos Pinheiro Me, 07/046579-7 Silvio Heleno Do Couto Me, 07/046782-0 Nilton Freitas Barbosa - Me, 07/046823-0 Manoel Anoldo De Oliveira Me, 07/046828-1 J G Soares Me, 07/046931-8 Maria Dos Remedios Pereira De Almeida Me, 07/047296-3 Francisco Batista Dos Santos - Me, 07/047297-1 Sidney De Oliveira Pinheiro Me, 07/047433-8 Maria Antonieta Martins Silveira - Me, 07/047498-2 Herlon M. De Rezende - Serviços De Locadora Me, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 06/065481-3 Joao Coelho, 06/065483-0 Joao Coelho, 07/024356-5 Adelia Martins Da Silva Me, 07/029184-5 C F Da Silva Serrallharia Me, 07/035516-9 Maria Eunizia Do Nascimento Silva Me, 07/036247-5 Jose Aparecido Cruz De Souza Me, 07/036640-3 Eliane Maria De Andrade Me, 07/037075-3 Onildo Tavares De Lima, 07/037163-6 Mercia Claude Salgado Lanna Passos, 07/038116-0 Francisco Eudes Pinheiro, 07/038124-0 A Alves Ferreira Me, 07/039094-0 Leidia De Farias Me, 07/039344-3 Elda Pereira Do Nascimento Me, 07/039406-7 Rosa Sabino Gomes, 07/039668-0 Isaura M. B. Da Rocha Me, 07/039820-8 Pedro Jorge Pereira Da Silva Me, 07/041693-1 Sebastiao De Oliveira Cabral Me, 07/042440-3 Manoel Dos Santos Freire Me, 07/042582-5 Joelma Firmino Me, 07/044211-8 Clesio Pereira Da Silva Me, 07/044442-0 Gildene Ribeiro Santana Me, 07/044782-9 E. G. Martins, 07/046829-0 J G Soares Me, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 07/013622-0 Claudio De Carvalho Cavalcanti, 07/015747-2 Thalyta D Machado, 07/015893-2 Artemirio Bernardo De Oliveira Junior, 07/016062-7 Luiza Fernandes Pereira Alves, 07/016114-3 Cristiane S. Cruz, 07/016542-4 Alexandre Caetano Nunes Distribuidora De Bebidas, 07/020553-1 Lucia Raquel Julião Gomes, 07/021910-9 Dalvina Ribeiro Brito Dos Santos - Bar E Restaurante, 07/022693-8 Francisco Das Chagas Silva Mercado, 07/022998-8 Antonia Clementina Ferreira, 07/024208-9 Noel Gomes Da Silva, 07/024432-4 Franquicinaldo Leite Tavares, 07/025149-5 Leandro Damian De Lima, 07/026535-6 Ernaldo Alves Dos Santos, 07/027941-1 Albertina Teixeira Castro, 07/030282-0 Valdict Bispo Da Gama, 07/031015-7 Aldilene Rodrigues Da Silva, 07/031017-3 Helio Pereira Dos Santos, 07/031019-0 Edilson Gomes Alves, 07/031103-0 Alexandre Vieira De Sousa Informatica, 07/031881-6 Claudio De Jesus Barbosa, 07/032097-7 Iolene Teixeira De Sousa Costa - Exibida Criações, 07/032099-3 Weide Ferreira Adorno De Almeida, 07/032159-0 D H Rocha, 07/032161-2 Ana Paula Peixoto Da Silva, 07/032810-2 Eri-lene Seabra Ribeiro, 07/032984-2 Welton Da Cunha De Paula, 07/033179-0 Ronaldo Soares Assessoria E Consultoria, 07/033425-0 José Ademir Schoffen, 07/033846-9 Rosana Maria De Sousa, 07/034266-0 Irani Monteiro Da Silva, 07/034412-4 Maria Cleidvan Fernandes Dos Santos, 07/035634-3 D. Cardoso Lopes, 07/035995-4 Helio Eustáquio Ferreira, 07/036102-9 J. V. De Sousa Bar, 07/036220-3 Robson F Dos Santos, 07/036346-3 Pedro Rafael Vieira De Barros, 07/036592-0 Dinalva Mendes Da Silva, 07/036634-9 Leonardo Garofalo Loos, 07/036824-4 Gilson Cunha Rodrigues, 07/036840-6 Tarcisio Veloso Bernardes, 07/036936-4 Evandro Luiz Xavier, 07/037193-8 J.Mauricio Ribeiro Salão De Beleza, 07/037261-6 Liliane Silva Dos Santos Jesus, 07/037315-9 M Da Conceição De Araujo Silva, 07/037510-0 Paulo Ricardo Batista Teles, 07/037559-3 C.A.Gomes, 07/037670-0 Jose Bonfim Bastos, 07/037682-4 Jose De J Silva, 07/037689-1 M.R. De Oliveira Bar E Lanchonete, 07/037942-4 G F Teixeira Top Net, 07/038024-4 Wanderson Perilo Da Silva, 07/038044-9 Aécio Ferreira Dos Santos, 07/038208-5 L. P. Cavalcanti Serviços De Buffet, 07/038236-0 Maria De Lurdes Borges Da Silva, 07/038753-2 Cs Damasceno Cosméticos, 07/038831-8 E. C. Costa-Calçados, 07/039440-7 Fernando Vieira De Almeida, 07/039498-9 Alessandro Rabelo Da Silva, 07/039500-4 Ivaneide Maria De Sousa, 07/039544-6 Sc De Lima Modas, 07/039595-0 Roberto De Jesus Neri -Me, 07/039646-9 A. A. M. Inácio Bar E Lanchonete, 07/039694-9 Luiz Fernando De Faria Feres, 07/039716-3 Raimunda De Souza Castro Carvalho, 07/039768-6 M. Da S. Cardoso Cabeleireira, 07/039770-8 M. A. De Santana Confeccoes, 07/039859-3 Rosane M. Da Silva Pereira Nascimento, 07/039940-9 W De S Oliveira Me, 07/041431-9 Jose Ricardo S. Barroso - Panificadora E Confeitaria, 07/041499-8 Aparecida Loanes Rodovalho, 07/041845-4 Jorge Paulo Ferreira Batista, 07/042323-7 Newton Wandebergh Lopes Dutra, 07/042498-5 Viviane De Lima Araujo, 07/042835-2 Rosemary Pimentel Américo, 07/042864-6 Rafael Lima Pereira, 07/042890-5 Andrea Pires Tavares, 07/043246-5 J. L. Lima Araújo Comércio De Bebidas, 07/043320-8 João Tito Ribeiro Filho, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 06/060732-7 Willian Silva Landim, 07/015916-5 Ricelli De Siqueira Costa, 07/042327-0 Marcus Monnerat Rodrigues Da Silva, EMANCIPACAO: 07/016068-6 Thalyta Damasceno Machado, PROCURACAO: 07/032700-9 Ronivaldo Barreto De Melo Me, 07/039567-5 M. S. De S. Bezerra Me, 07/039676-0 Robson Alves De Freitas Me, 07/041316-9 Bruno B. De Castro - Me, 07/042443-8 Eliana Aparecida Araujo Barros Torres-Me, 07/043635-5 Yuri Alex De Araujo Me, 07/045484-1 Joao Batista Macena De Souza Me, 07/045734-4 Maria De Lourdes Mendes Mercearia Me, 07/047298-0 Sidney De Oliveira Pinheiro Me, COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO: 07/020030-0 Cooperativa Habitacional Dos Servidores Do Ibama, 07/021901-0 Cooperativa De Coleta Seletiva De Materiais Recicla-veis E Residuos Solidos - Reciclo/Df, 07/044321-1 Cooperativa Habitacional Santorini- Coohasan, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 07/018814-9 Cooperativa Habitacional Santa Clara Lt-

da, 07/041804-7 Cooperativa De Economia E Credito Mutuo Dos Servidores Dos Ministerios Do Plan.Orc. E Gestão Da Educ. Do Desenv.Ind.Com. Ext. Integ.Nac. Cooperrplan, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 07/020126-9 Cooperville - Cooperativa Habitacional, 07/030807-1 Cooperativa Dos Trabalhadores Em Comunicacao - Comunic, 07/034252-0 Cooperativa De Profissionais De Desenvolvimento De Recursos Humanos Integração Social Ecoturismo E Atividades Múltiplas - Coopppderh, 07/034392-6 Cooperativa Dos Artesões Moradores Do Lago Norte, 07/035721-8 Central Das Cooperativas De Materiais Recicláveis Do Distrito Federal - Centcoopdf, 07/040485-2 Cooperativa De Serviços Nacional - Csn, 07/040486-0 Cooperativa De Serviços Nacional - Csn, 07/041753-9 Cooperativa Dos Transportadores Autonomos De Passageiros De Kombis Do D.F. Ltda, 07/041817-9 Cooperativa Social Inclusiva De Produção Artesanal E Industrial - Coosipai, 07/042513-2 Cooperativa Habitacional Moradores Unidos Do Df, 07/044602-4 Cortrap- Cooperativa De Reciclagem, Trabalho E Producao, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 07/028499-7 Cooperativa Integral De Trabalhadores Ltda - Integral Cooperativa, ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA: 07/046431-6 Cooperativa De Coleta Seletiva De Materiais Reciclaveis E Resíduos Solidos - Reciclo/Df, PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO: 07/035218-6 Cooperville - Cooperativa Habitacional, CONSORCIO DE SOCIEDADES: CONSTITUICAO/CONTRATO: 07/016030-9 Consorcio Ste/Gistran, 07/043948-6 Consorcio Smp Colider (Mt), 07/043949-4 Consorcio Smp Bombinhas(Sc), 07/045519-8 Consorcio Pp 005/2007- Crea(Sc), ALTERACAO: 07/041342-8 Consorcio Tci/E-Biz, 07/045520-1 Consórcio Mppi, EXTINCAO/DISTRATO: 07/042350-4 Espaço Cultural Glauber Rocha, DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA: 06/000085-6, 06/000086-4, 06/007984-3, 06/031125-8, 06/044880-6, 06/044881-4, 06/065715-4, 06/066224-7, 07/000555-9, 07/000616-4, 07/001956-8, 07/009279-6, 07/009933-2, 07/010008-0, 07/010066-7, 07/010067-5, 07/013696-3, 07/015480-5, 07/015489-9, 07/015759-6, 07/015832-0, 07/015911-4, 07/015922-0, 07/015946-7, 07/015970-0, 07/015971-8, 07/016009-0, 07/016027-9, 07/016041-4, 07/016056-2, 07/016057-0, 07/016101-1, 07/016107-0, 07/016124-0, 07/016127-5, 07/016128-3, 07/016133-0, 07/016134-8, 07/016306-5, 07/016458-4, 07/016785-0, 07/018756-8, 07/019035-6, 07/019619-2, 07/020574-4, 07/022382-3, 07/023581-3, 07/023582-1, 07/023952-5, 07/023953-3, 07/024056-6, 07/024057-4, 07/024160-0, 07/025171-1, 07/025364-1, 07/025372-2, 07/025415-0, 07/025451-6, 07/025452-4, 07/026211-0, 07/026324-8, 07/027129-1, 07/027136-4, 07/027591-2, 07/027593-9, 07/028463-6, 07/028603-5, 07/028718-0, 07/028753-8, 07/029124-1, 07/029125-0, 07/029406-2, 07/029407-0, 07/029566-2, 07/029706-1, 07/029738-0, 07/030256-1, 07/030319-3, 07/030320-7, 07/030357-6, 07/030479-3, 07/030480-7, 07/030493-9, 07/030669-9, 07/030719-9, 07/030720-2, 07/030791-1, 07/030792-0, 07/030977-9, 07/031026-2, 07/031648-1, 07/031747-0, 07/031915-4, 07/032014-4, 07/032015-2, 07/032189-2, 07/032190-6, 07/032338-0, 07/032417-4, 07/032441-7, 07/032442-5, 07/032885-4, 07/032886-2, 07/033174-0, 07/033262-2, 07/033263-0, 07/033343-2, 07/033439-0, 07/033441-2, 07/033456-0, 07/033457-9, 07/033485-4, 07/033486-2, 07/033561-2, 07/033575-3, 07/033717-9, 07/033718-7, 07/033844-2, 07/033891-4, 07/033893-0, 07/034132-0, 07/034226-1, 07/034481-7, 07/035223-2, 07/035258-5, 07/035377-8, 07/035515-9, 07/035618-1, 07/035641-6, 07/035650-5, 07/035651-3, 07/035778-1, 07/036088-0, 07/036116-9, 07/036139-8, 07/036244-0, 07/036312-9, 07/036329-3, 07/036375-7, 07/036384-6, 07/036474-5, 07/036501-6, 07/036503-2, 07/036604-7, 07/036636-5, 07/036706-0, 07/036723-0, 07/036724-8, 07/036781-7, 07/036814-7, 07/036816-3, 07/036838-4, 07/036896-1, 07/036913-5, 07/036926-7, 07/036949-6, 07/036956-9, 07/036957-8, 07/036989-5, 07/037024-9, 07/037147-4, 07/037153-9, 07/037158-0, 07/037188-1, 07/037198-9, 07/037204-7, 07/037205-5, 07/037206-3, 07/037207-1, 07/037242-0, 07/037268-3, 07/037289-6, 07/037296-9, 07/037334-5, 07/037335-3, 07/037350-7, 07/037351-5, 07/037360-4, 07/037397-3, 07/037406-6, 07/037407-4, 07/037411-2, 07/037415-5, 07/037430-9, 07/037441-4, 07/037474-0, 07/037506-2, 07/037508-9, 07/037515-1, 07/037543-7, 07/037570-4, 07/037589-5, 07/037678-6, 07/037725-1, 07/037741-3, 07/037921-1, 07/037944-0, 07/037967-0, 07/037978-5, 07/038072-4, 07/038097-0, 07/038113-5, 07/038132-1, 07/038164-0, 07/038167-4, 07/038178-0, 07/038195-0, 07/038196-8, 07/038197-6, 07/038243-3, 07/038246-8, 07/038257-3, 07/038744-3, 07/038751-6, 07/038757-5, 07/038765-6, 07/038770-2, 07/038773-7, 07/038779-6, 07/038835-0, 07/038845-8, 07/038847-4, 07/038866-0, 07/038869-5, 07/038870-9, 07/038931-4, 07/038951-9, 07/038973-0, 07/039006-1, 07/039010-0, 07/039017-7, 07/039019-3, 07/039020-7, 07/039034-7, 07/039047-9, 07/039048-7, 07/039060-6, 07/039081-9, 07/039091-6, 07/039097-5, 07/039102-5, 07/039107-6, 07/039109-2, 07/039115-7, 07/039133-5, 07/039177-7, 07/039179-3, 07/039181-5, 07/039199-8, 07/039327-3, 07/039350-8, 07/039351-6, 07/039355-9, 07/039378-8, 07/039388-5, 07/039395-8, 07/039413-3, 07/039443-1, 07/039444-0, 07/039445-8, 07/039463-6, 07/039480-6, 07/039481-4, 07/039504-7, 07/039525-0, 07/039558-6, 07/039562-4, 07/039568-3, 07/039572-1, 07/039587-0, 07/039597-7, 07/039611-6, 07/039619-1, 07/039638-8, 07/039651-5, 07/039660-4, 07/039666-3, 07/039670-1, 07/039680-9, 07/039690-6, 07/039706-6, 07/039710-4, 07/039717-1, 07/039728-7, 07/039740-6, 07/039789-9, 07/039790-2, 07/039800-3, 07/039801-1, 07/039847-0, 07/039860-7, 07/039861-5, 07/039863-1, 07/039874-7, 07/039887-9, 07/039889-5, 07/039890-9, 07/039897-6, 07/039907-7, 07/039913-1, 07/039915-8, 07/039916-6, 07/039934-4, 07/039938-7, 07/039942-5, 07/039945-0, 07/039960-3, 07/039971-9, 07/039973-5, 07/039993-0, 07/039999-9, 07/040000-8, 07/040005-9, 07/040008-3, 07/040012-1, 07/040381-3, 07/040382-1, 07/040389-9, 07/040415-1, 07/040420-8, 07/040431-3, 07/040448-8, 07/040458-5, 07/040461-5, 07/040483-6, 07/040506-9, 07/040509-3, 07/040520-4, 07/040521-2, 07/040537-9, 07/040538-7, 07/040540-9, 07/040553-0, 07/040557-3, 07/040568-9, 07/040570-0, 07/040571-9, 07/040573-5, 07/040590-5, 07/040592-1, 07/040597-2, 07/040601-4, 07/040613-8, 07/040618-9, 07/040632-4, 07/040635-9, 07/040642-1, 07/040647-2, 07/040666-9, 07/040672-3, 07/041320-7, 07/041328-2, 07/041329-0, 07/041362-2,

07/041370-3, 07/041380-0, 07/041390-8, 07/041405-0, 07/041411-4, 07/041422-0, 07/041423-8, 07/041427-0, 07/041438-6, 07/041465-3, 07/041493-9, 07/041495-5, 07/041501-3, 07/041509-9, 07/041520-0, 07/041525-0, 07/041527-7, 07/041531-5, 07/041544-7, 07/041553-6, 07/041558-7, 07/041586-2, 07/041587-0, 07/041588-9, 07/041589-7, 07/041590-0, 07/041591-9, 07/041608-7, 07/041610-9, 07/041645-1, 07/041646-0, 07/041656-7, 07/041682-6, 07/041715-6, 07/041727-0, 07/041728-8, 07/041759-8, 07/041768-7, 07/041769-5, 07/041770-9, 07/041771-7, 07/041782-2, 07/041797-0, 07/041809-8, 07/041811-0, 07/041812-8, 07/041820-9, 07/041824-1, 07/041827-6, 07/041828-4, 07/041835-7, 07/041836-5, 07/041838-1, 07/041840-3, 07/041851-9, 07/041866-7, 07/041871-3, 07/041894-2, 07/041899-3, 07/041901-9, 07/041913-2, 07/041946-9, 07/041950-7, 07/041954-0, 07/041958-2, 07/041960-4, 07/041961-2, 07/041962-0, 07/041963-9, 07/041964-7, 07/041965-5, 07/041984-1, 07/041987-6, 07/041996-5, 07/041998-1, 07/042001-7, 07/042012-2, 07/042013-0, 07/042019-0, 07/042027-0, 07/042047-5, 07/042048-3, 07/042049-1, 07/042055-6, 07/042062-9, 07/042066-1, 07/042087-4, 07/042088-2, 07/042089-0, 07/042102-1, 07/042113-7, 07/042118-8, 07/042128-5, 07/042143-9, 07/042147-1, 07/042148-0, 07/042165-0, 07/042168-4, 07/042186-2, 07/042191-9, 07/042197-8, 07/042198-6, 07/042199-4, 07/042200-1, 07/042216-8, 07/042223-0, 07/042227-3, 07/042228-1, 07/042230-3, 07/042240-0, 07/042241-9, 07/042251-6, 07/042253-2, 07/042257-5, 07/042276-1, 07/042285-0, 07/042286-9, 07/042290-7, 07/042297-4, 07/042305-9, 07/042319-9, 07/042328-8, 07/042329-6, 07/042334-2, 07/042338-5, 07/042359-8, 07/042363-6, 07/042367-9, 07/042389-0, 07/042390-3, 07/042391-1, 07/042392-0, 07/042393-8, 07/042394-6, 07/042395-4, 07/042396-2, 07/042401-2, 07/042403-9, 07/042411-0, 07/042418-7, 07/042424-1, 07/042426-8, 07/042428-4, 07/042429-2, 07/042430-6, 07/042431-4, 07/042448-9, 07/042452-7, 07/042453-5, 07/042454-3, 07/042456-0, 07/042478-0, 07/042485-3, 07/042491-8, 07/042493-4, 07/042502-7, 07/042512-4, 07/042515-9, 07/042538-8, 07/042550-7, 07/042553-1, 07/042562-0, 07/042565-5, 07/042575-2, 07/042580-9, 07/042585-0, 07/042599-0, 07/042602-3, 07/042617-1, 07/042619-8, 07/042620-1, 07/042627-9, 07/042636-8, 07/042650-3, 07/042669-4, 07/042684-8, 07/042691-0, 07/042701-1, 07/042703-8, 07/042707-0, 07/042715-1, 07/042719-4, 07/042722-4, 07/042723-2, 07/042738-0, 07/042743-7, 07/042745-3, 07/042752-6, 07/042769-0, 07/042771-2, 07/042772-0, 07/042774-7, 07/042779-8, 07/042786-0, 07/042788-7, 07/042797-6, 07/042807-7, 07/042811-5, 07/042817-4, 07/042819-0, 07/042821-2, 07/042824-7, 07/042827-1, 07/042828-0, 07/042843-3, 07/042846-8, 07/042853-0, 07/042856-5, 07/042858-1, 07/042874-3, 07/042885-9, 07/042898-0, 07/042901-4, 07/042902-2, 07/042903-0, 07/042910-3, 07/042911-1, 07/043223-6, 07/043251-1, 07/043252-0, 07/043254-6, 07/043261-9, 07/043271-6, 07/043281-3, 07/043282-1, 07/043290-2, 07/043292-9, 07/043302-0, 07/043312-7, 07/043313-5, 07/043315-1, 07/043322-1, 07/043341-0, 07/043342-9, 07/043358-5, 07/043361-5, 07/043369-0, 07/043377-1, 07/043379-8, 07/043385-2, 07/043388-7, 07/043396-8, 07/043399-2, 07/043400-0, 07/043405-0, 07/043425-5, 07/043426-3, 07/043427-1, 07/043428-0, 07/043433-6, 07/043434-4, 07/043437-9, 07/043439-5, 07/043443-3, 07/043447-6, 07/043453-0, 07/043457-3, 07/043460-3, 07/043467-0, 07/043479-4, 07/043493-0, 07/043498-0, 07/043505-7, 07/043543-0, 07/043546-4, 07/043557-0, 07/043560-0, 07/043563-4, 07/043566-9, 07/043586-3, 07/043587-1, 07/043604-5, 07/043610-0, 07/043617-7, 07/043629-0, 07/043634-7, 07/043646-0, 07/043648-7, 07/043667-3, 07/043668-1, 07/043669-0, 07/043671-1, 07/043673-8, 07/043677-0, 07/043678-9, 07/043680-0, 07/043682-7, 07/043690-8, 07/043698-3, 07/043699-1, 07/043706-8, 07/043718-1, 07/043727-0, 07/043730-0, 07/043732-7, 07/043733-5, 07/043736-0, 07/043743-2, 07/043744-0, 07/043746-7, 07/043752-1, 07/043754-8, 07/043762-9, 07/043771-8, 07/043776-9, 07/043778-5, 07/043792-0, 07/043795-5, 07/043798-0, 07/043799-8, 07/043801-3, 07/043803-0, 07/043808-0, 07/043811-0, 07/043812-9, 07/043817-0, 07/043820-0, 07/043821-8, 07/043825-0, 07/043835-8, 07/043838-2, 07/043844-7, 07/043845-5, 07/043847-1, 07/043863-3, 07/043865-0, 07/043868-4, 07/043869-2, 07/043872-6, 07/043884-6, 07/043888-9, 07/043893-5, 07/043895-1, 07/043898-0, 07/043920-2, 07/043923-0, 07/043928-1, 07/043942-7, 07/043951-6, 07/043954-0, 07/043955-9, 07/043956-7, 07/043959-1, 07/043965-6, 07/043971-0, 07/043973-7, 07/043974-5, 07/043979-6, 07/043985-0, 07/043994-0, 07/043999-0, 07/044004-2, 07/044011-5, 07/044018-2, 07/044032-8, 07/044034-4, 07/044039-5, 07/044040-9, 07/044056-5, 07/044057-3, 07/044059-0, 07/044067-0, 07/044069-7, 07/044071-9, 07/044072-7, 07/044073-5, 07/044082-4, 07/044089-1, 07/044097-2, 07/044099-9, 07/044109-0, 07/044119-7, 07/044120-0, 07/044123-5, 07/044135-9, 07/044137-5, 07/044143-0, 07/044144-8, 07/044150-2, 07/044152-9, 07/044165-0, 07/044170-7, 07/044172-3, 07/044176-6, 07/044178-2, 07/044187-1, 07/044191-0, 07/044195-2, 07/044197-9, 07/044199-5, 07/044203-7, 07/044204-5, 07/044212-6, 07/044216-9, 07/044221-5, 07/044234-7, 07/044238-0, 07/044239-8, 07/044240-1, 07/044241-0, 07/044245-2, 07/044250-9, 07/044254-1, 07/044255-0, 07/044257-6, 07/044258-4, 07/044261-4, 07/044264-9, 07/044279-7, 07/044283-5, 07/044284-3, 07/044285-1, 07/044287-8, 07/044289-4, 07/044291-6, 07/044295-9, 07/044297-5, 07/044299-1, 07/044314-9, 07/044318-1, 07/044325-4, 07/044329-7, 07/044330-0, 07/044331-9, 07/044340-8, 07/044346-7, 07/044347-5, 07/044349-1, 07/044351-3, 07/044354-8, 07/044357-2, 07/044359-9, 07/044374-2, 07/044380-7, 07/044383-1, 07/044385-8, 07/044390-4, 07/044391-2, 07/044409-9, 07/044419-6, 07/044425-0, 07/044429-3, 07/044431-5, 07/044437-4, 07/044447-1, 07/044455-2, 07/044471-4, 07/044472-2, 07/044474-9, 07/044479-0, 07/044485-4, 07/044489-7, 07/044494-3, 07/044495-1, 07/044500-1, 07/044508-7, 07/044509-5, 07/044525-7, 07/044529-0, 07/044530-3, 07/044531-1, 07/044538-9, 07/044542-7, 07/044544-3, 07/044551-6, 07/044553-2, 07/044557-5, 07/044559-1, 07/044561-3, 07/044566-4, 07/044567-2, 07/044570-2, 07/044581-8, 07/044582-6, 07/044591-5, 07/044595-8, 07/044598-2, 07/044603-2, 07/044604-0, 07/044605-9, 07/044610-5, 07/044615-6, 07/044616-4, 07/044630-0, 07/044634-2, 07/044636-9, 07/044639-3, 07/044641-5, 07/044643-1, 07/044649-0, 07/044651-2, 07/044655-5, 07/044657-1, 07/044660-1, 07/044666-0, 07/044667-9, 07/044671-7, 07/044673-3, 07/044687-3, 07/044694-6, 07/044705-5,

07/044712-8, 07/044719-5, 07/044729-2, 07/044730-6, 07/044734-9, 07/044737-3, 07/044741-1, 07/044743-8, 07/044749-7, 07/044751-9, 07/044753-5, 07/044758-6, 07/044760-8, 07/044763-2, 07/044765-9, 07/044766-7, 07/044774-8, 07/044776-4, 07/044778-0, 07/044796-9, 07/044803-5, 07/044807-8, 07/044811



Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO

RESOLUÇÃO 305 DE 06 DE AGOSTO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 247ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de agosto de 2007, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei no 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu outorgar a:

Deni Lineu Schwartz, no Reservatório da UHE Governador José Richa, (rio Iguaçu), no Município de Nova Prata do Iguaçu/ Paraná, irrigação.

O inteiro teor da Resolução de outorga, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 250, DE 8 DE AGOSTO DE 2007

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interino, E DA FAZENDA, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso I, alínea "b", e parágrafo único, do Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, resolvem:

Art. 1º Ampliar os valores constantes dos Anexos I e VII da Portaria Interministerial MP/MF nº 45, de 22 de fevereiro de 2007, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
Interino

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E
GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 13, DE 16 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, considerando o disposto no art. 1º, inciso I, e § 4º, do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio do Hospital de Clínicas de Porto Alegre fixado pela Portaria nº 12, de 30 de junho de 2006, para 4.263 (quatro mil, duzentos e sessenta e três) empregados.

Art. 2º Fica o Hospital de Clínicas de Porto Alegre autorizado a gerenciar seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias e financeiras aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CARNOS SCALETSKY

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 37, DE 16 DE AGOSTO DE 2007

Altera o Anexo da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 16, inciso VIII, do Anexo I do Decreto nº 6.139, de 3 de julho de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e

Considerando que o aprimoramento do processo orçamentário impõe a constante revisão das classificações orçamentárias, inclusive quando essa alteração objetiva conferir maior transparência às transações efetuadas entre os entes da Federação, resolve:

Art. 1º Incluir na Função "28 - Encargos Especiais", constante do Anexo à Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, a Subfunção "847 - Transferências para a Educação Básica".

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º desta Portaria, a Subfunção "845 - Transferências" fica alterada para "845 - Outras Transferências".

ANEXO I

ACRÉSCIMO AOS VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 45, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007)

R\$ Mil ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ AGO			ATÉ DEZ		
	Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total	Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total
30000 Min. da Justiça	0	0	0	110.000	0	110.000
32000 Min. de Minas e Energia	0	0	0	5.000	0	5.000
33000 Min. da Previdência Social	0	0	0	152.300	0	152.300
35000 Min. das Relações Exteriores	0	0	0	67.000	3.000	70.000
41000 Min. das Comunicações	0	0	0	14.000	0	14.000
44000 Min. do Meio Ambiente	0	0	0	25.000	0	25.000
54000 Min. do Turismo	0	0	0	10.000	33.000	43.000
T o t a l	0	0	0	383.300	36.000	419.300

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO AOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2007 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2006, DE QUE TRATA O ANEXO VII DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 45, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007.

R\$ Mil ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
30000 Min. da Justiça	22.000	44.000	66.000	88.000	110.000
32000 Min. de Minas e Energia	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000
33000 Min. da Previdência Social	50.000	80.000	100.000	130.000	152.300
35000 Min. das Relações Exteriores	14.000	28.000	42.000	56.000	70.000
41000 Min. das Comunicações	3.500	7.000	10.500	14.000	14.000
44000 Min. do Meio Ambiente	5.000	10.000	15.000	20.000	25.000
54000 Min. do Turismo	10.000	18.250	26.500	34.750	43.000
Total	109.500	192.250	265.000	347.750	419.300

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

Art. 3º A utilização da Subfunção de que trata o art. 1º desta Portaria fica restrita aos casos em que envolver transferências de recursos financeiros entre os entes da Federação para o atendimento de despesas com a Educação Básica, na forma definida pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, de responsabilidade do ente receptor dos referidos recursos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando for o caso, a partir do exercício financeiro de 2008, inclusive no que se refere à elaboração do respectivo projeto de lei orçamentária.

CÉLIA CORRÊA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 238, DE 16 DE AGOSTO DE 2007

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 1º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com redação dada pelo art. 33, da Lei 9636/98, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público o imóvel de 24.200,00m², localizado no bairro de Itapema, no Município de Guararema, Estado de São Paulo, inscrito sob o registro imobiliário patrimonial (RIP-SPIU) de número 6467 00002.500-2 e registrado junto ao Oficial de Registro de Imóveis de Anexos de Mogi das Cruzes sob a transcrição nº 38.784.

Parágrafo único. Memorial Descritivo da área de 24.200,00m². A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 1, assinalado em planta anexa como segue: Do vértice 1 segue até o vértice 2 no azimute de 113°28'28", na extensão de 103,24 m; Do vértice 2 segue até o vértice 3 no azimute de 111°49'09", na extensão de 14,57 m; Do vértice 3 segue até o vértice 4 no azimute de 219°08'03", na extensão de 46,39 m; Do vértice 4 segue até o vértice 5 no azimute de 221°14'48", na extensão de 28,74 m; Do vértice 5 segue até o vértice 6 no azimute de 222°54'24", na extensão de 23,14 m; Do vértice 6 segue até o vértice 7 no azimute de 222°31'20", na extensão de 19,85 m; Do vértice 7 segue até o vértice 8 no azimute de 219°44'08", na extensão de 3,75 m; Do vértice 8 segue até o vértice 9 no azimute de 221°33'21", na extensão de 29,30 m; Do vértice 9 segue até o vértice 10 no azimute de 221°13'58", na extensão de 56,22 m; Do vértice 10 segue até o vértice 11 no azimute de 202°39'17", na extensão de 5,37 m; Do vértice 11 segue até o vértice 12 no azimute de 312°25'05", na extensão de 3,60 m; Do vértice 12 segue até o vértice 13 no azimute

de 235°11'12", na extensão de 19,39 m; Do vértice 13 segue até o vértice 14 no azimute de 221°28'39", na extensão de 5,80 m; Do vértice 14 segue até o vértice 15 no azimute de 311°44'06", na extensão de 106,68 m; Do vértice 15 segue até o vértice 16 no azimute de 38°46'27", na extensão de 14,76 m; Do vértice 16 segue até o vértice 17 no azimute de 40°59'02", na extensão de 12,02 m; Do vértice 17 segue até o vértice 18 no azimute de 42°58'09", na extensão de 25,44 m; Do vértice 18 segue até o vértice 19 no azimute de 39°47'32", na extensão de 16,26 m; Do vértice 19 segue até o vértice 20 no azimute de 41°26'53", na extensão de 30,05 m; Do vértice 20 segue até o vértice 21 no azimute de 42°32'15", na extensão de 16,73 m; Do vértice 21 segue até o vértice 22 no azimute de 41°43'03", na extensão de 27,96 m; Do vértice 22 segue até o vértice 23 no azimute de 41°24'25", na extensão de 36,50 m; Finalmente do vértice 23 segue até o vértice 1, (início da descrição), no azimute de 41°45'48", na extensão de 20,03 m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 24.200,00 m² (Vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados) ou 2,4000 hectares ou 1,0000 Alqueire Paulista. Confrontações: Do vértice 1 ao vértice 3, confrontando com a RUA ANTÔNIO MOSCOSO MOYANO; Do vértice 3 ao vértice 14, confrontando com o terreno que consta pertencer à SERVAV S/A SANEAMENTO CONSTRUÇÃO DRAGAGEM; Do vértice 14 ao vértice 15, confrontando com o terreno que consta pertencer à LUCIANO BENTES; Finalmente do vértice 15 ao vértice 1, confrontando com o terreno que consta pertencer à ANTÔNIO MOSCOSO MOYANO. Observações: A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º é de interesse público, pois nele residem famílias de baixa renda há 15 anos, sendo a área necessária à execução de projeto social de regularização urbanística e fundiária, com a implantação de conjunto habitacional de interesse social pela Prefeitura Municipal, que atenderá aproximadamente 70 famílias, conforme processos GRPU/SP nº 10880.027444/96-11, 04977.001591/2005-79 e 04977.006266/2005-01.

Art. 3º A SPU/GRPU-SP remeterá ofício informando o teor desta Portaria aos órgãos públicos locais, como Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e Prefeitura Municipal, para a qual também será solicitada a inclusão da área descrita acima no Plano Diretor da Cidade, ou lei especial dele decorrente, como Área de Interesse Social, ou outro instituto que garanta a função social da área.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

PORTARIA Nº 240, DE 16 DE AGOSTO DE 2007

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto nos arts. 9º, inciso I, e 10, § 3º, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e demais elementos que integram o Processo nº 04997.000723/2004-26, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência do domínio pleno ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, do imóvel rural denominado Lote nº 18 da Gleba M, com área de 932.438,00 m², situado no Município de Plácido de Castro, Estado do Acre, objeto da Matrícula nº 589, folha 1 do Livro nº 2 na Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Plácido de Castro/AC.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos concernentes à transferência do imóvel de que trata a presente portaria, cabendo a Secretaria do Patrimônio da União - SPU a lavratura do respectivo Termo.

Art. 2º O imóvel, a que se refere o artigo primeiro, destinar-se-á regularização do Projeto de Assentamento e Reforma Agrária denominado "Pedro Peixoto".

Art. 3º Incumbirá ao INCRA adotar as providências necessárias a ultimar a transferência do imóvel descrito no artigo primeiro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

Em 9 de agosto de 2007

Registro sindical.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, previstos na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000 e alterações posteriores, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos do artigo 5º da Portaria nº. 343/2000. A impugnação deverá ser feita mediante requerimento e entregues no Protocolo Geral do Ministério do Trabalho e Emprego, vedada a interposição por via postal, instruída com os seguintes documentos:

- I - cópia do documento comprobatório de registro sindical expedido pelo MTE, com identificação da base territorial e da categoria representada, acompanhado dos seguintes:
- a) estatuto social atualizado, aprovado em assembléia geral da categoria;
 - b) ata de apuração de votos do último processo eleitoral;
 - c) ata de posse da atual diretoria;
 - d) comprovante de endereço; e
 - e) formulário de atualização sindical extraído da página eletrônica do MTE, devidamente preenchido e assinado.

II - comprovante original de pagamento no valor R\$ de 83,77 (oitenta e três reais e setenta e sete centavos), relativo ao custo da publicação no Diário Oficial da União, conforme indicado em portaria ministerial. O recolhimento do valor deverá ser realizado por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), devendo-se utilizar as seguintes referências: UG 380918, Gestão: 00001 e Código de recolhimento: 68888-6; a ser preenchida por meio da INTERNET no endereço eletrônico: www.stn.fazenda.gov.br.

Processo	46000.010302/2003-48
Entidade	Sindicato dos Revendedores de Gás do Estado da Bahia-SINREVGÁS
CNPJ	07.886.980/0001-10
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Bahia
Categoria	Econômica das empresas, seja empresa individual ou sociedade, do comércio varejista de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP

Processo	46000.017700/2005-57
Entidade	Federação dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo - FEHOESP
CNPJ	05.761.678/0001-00
Abrangência	Estadual
Base Territorial	São Paulo
Categoria	Econômica dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas e demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado de São Paulo .

Processo	46000.011896/2006-57
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guarantã do Norte - MT.
CNPJ	01.329.267/0001-90
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Guarantã do Norte - MT

Categoria: Trabalhadores e Trabalhadores rurais: os assalariados e assalariados rurais, permanentes safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, horticultura e extrativismos rural: e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.

Processo	46208.003982/2007-41
Entidade	Sindicato Rural de Divinópolis de Goiás - GO.
CNPJ	06.256.562/0001-87
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Divinópolis de Goiás - GO

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 26 de junho de 2007

Arquivamento do registro sindical.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000, na Portaria nº. 310, de 05 de abril de 2001 e NOTA TÉCNICA DICNES/CGRS/SRT/MTE Nº. 117/2007, resolve ARQUIVAR o pedido de registro do Sindicato dos Trabalhadores Autônomos de Nível Médio do Estado do Ceará, processo nº. 46000.011781/2003-10, por não atendimento ao art. 8º, II da CF, bem como ao art. 511 da Consolidação das Leis do Trabalho e ao § 1º do art. 4º da Portaria nº 343 do Ministério do Trabalho e Emprego, o que inviabiliza a concessão do registro sindical.

Arquivamento do registro sindical.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000, na Portaria nº. 310, de 05 de abril de 2001 e NOTA TÉCNICA DICNES/CGRS/SRT/MTE Nº. 123/2007, resolve ARQUIVAR o pedido de registro do Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, processo nº. 46217.001458/2007-26, por não atendimento ao art. 8º, II da CF, bem como ao art. 511 da Consolidação das Leis do Trabalho e ao § 1º do art. 4º da Portaria nº 343 do Ministério do Trabalho e Emprego, o que inviabiliza a concessão do registro sindical.

Arquivamento do registro sindical.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000, na Portaria nº. 310, de 05 de abril de 2001 e NOTA TÉCNICA DICNES/CGRS/SRT/MTE Nº. 118/2007, resolve ARQUIVAR o pedido de registro do Sindicato dos Trabalhadores de Associações Cíveis e Fundações do Município de São Paulo, processo nº. 46219.019919/2007-05, por não atendimento ao art. 8º, II da CF, bem como ao art. 511 da Consolidação das Leis do Trabalho e ao § 1º do art. 4º da Portaria nº 343 do Ministério do Trabalho e Emprego, o que inviabiliza a concessão do registro sindical.

Categoria: Produtores rurais pessoas físicas e jurídicas que empreendem a qualquer título a atividade rural, empregadores rurais independentemente da área explorada, do número de trabalhadores contratados e do período de contratação, proprietários ou possuidores de terras mesmo os arrendatários, arrendantes, parceiros e meeiros enquadrados na categoria econômica rural dos ramos e setores econômicos da agricultura, pecuária de grande e pequeno porte, silvicultura, fruticultura, olericultura, floricultura, extrativismo florestal, apicultura, aquicultura, e da agricultura familiar em área superior à dimensão de dois módulos rurais

Processo	46000.025256/2006-24
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Nova Glória - SINDSENG
Abrangência	Municipal
CNPJ	08.287.969/0001-05
Base Territorial	Nova Glória - GO
Categoria	Servidores Públicos, Ativos, Aposentados e Pensionistas

Processo	46000.027874/2006-17
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campinópolis
CNPJ	32.968.372/0001-00
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Campinópolis - MT
Categoria	Trabalhadores Rurais Integrantes do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura

Processo	46221.001345/2007-61
Entidade	SINGTUR/SE - Sindicato dos Guias de Turismo de Sergipe
CNPJ	15.592.439/0001-28
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Sergipe
Categoria	Guias de Turismo - profissional regulamentado pela lei nº 8.623, de 28 de janeiro de 1993

Processo	46223.000755/2007-75
Entidade	SECMUB - Sindicato dos Empregados no Comércio do Município de Balsas-Maranhão
CNPJ	12.081.626/0001-59
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Balsas - MA

Categoria: Empregados no Comércio Atacadista e Varejista em geral, que são os seguintes, empregados no Comércio Atacadistas de: Algodão e outras Fibras Vegetais; Carnes Frescas e Congeladas; Carvão Vegetal e Lenha; Gêneros Alimentícios; Tecidos Vestuários Armário; Louças, Tintas e Ferragens; Maquinismo em Geral; Materiais de Construção; Material Elétrico; Produtos Químicos para Indústria e Lavoura; Drogas e Medicamentos; Sacaria; Pedras Preciosas; Jóias e Relógios; Papel e Papelão; Alcool e Bebidas em Geral; Couros e Peles; Frutas; Artigos Sanitários; Vidros Planos, Cristais e Espelhos; Aparelhos e Materiais Ópticos, Fotográficos e Cinematográficos; Sucata de Ferro; Atacadista Exportador de Café; de Derivado de Petróleo; Solvente de Petróleo; Minério e Pesquisas; Bijuterias; de Soja. Empregados no Comércio Varejista: Tecidos, Vestuários, Adornos e Acessórios, de Objeto de Artes; de Louças Finas, de Cirurgias; de Móveis e Congêneres; de Gêneros Alimentícios; de Maquinismo, Ferragens e Tintas; (Utensílios e Ferramentas); de Material Médico Hospitalar e Científico; de Calçados; de Material Elétricos e Aparelhos Eletrodomésticos; de Veículos; de Peças e Acessórios; de Carvão Vegetal e Lenha; de Vendedores Ambulantes; dos Feirantes; de Frutas, Verduras, Flores e Plantas; de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico; de Livros; de Material de Escritório e Papalaria; de Derivados de Petróleo, inclusive Lavagem de Carro; de Carnes Frescas; de Produtos Farmacêuticos; de Serviços Funerários (Casas, Agências e Empresas Funerárias); Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo; Transportador-Revendedor Retalhista de Óleo Diesel, Óleo Combustível e Querosene; de Garagem, Estacionamento e Limpeza e Conservação de Veículo.

Processo	46257.001164/2007-28
Entidade	SINDPOS - Sindicato dos Professores das Escolas Públicas Municipais de Osasco. - SINDPOS
CNPJ	08.600.682/0001-85
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Osasco - SP
Categoria:	Diferenciada dos professores das Escolas Públicas Municipais



Processo	46000.000128/2004-14
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual do Estado de Santa Catarina - SINTRACINE
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Santa Catarina
Categoria	Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual

Processo	46000.008131/2005-59
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Saloá - PE
CNPJ	35.441.500/0001-43
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Saloá - PE
Categoria	Trabalhadores Rurais do plano da Confederação dos Trabalhadores na Agricultura

Processo	46000.022559/2005-12
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Santa Helena/MT
CNPJ	07.482.669/0001-06
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Nova Santa Helena - MT

Categoria: Assalariados (as) na agricultura, pecuária, na produção extrativa rural, bem como agricultores (as) familiares e pequenos produtores, proprietários ou não, que exerçam atividade rural, individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, executando em condições de mútua dependência e colaboração, com ajuda eventual de terceiros.

Processo	46202.006258/2007-29
Entidade	Sindicato dos Arquitetos e Urbanistas no Estado do Amazonas - SINDARQ-AM
CNPJ	08.716.002/0001-93
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Amazonas
Categoria	Arquitetos e Urbanistas

Processo	46208.004808/2007-15
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mineiros - Goiás - (SIND-MIN)
CNPJ	08.644.670/0001-52
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Mineiros - GO
Categoria	Servidores e Empregados Públicos Municipais.

Processo	46212.007101/2007-00
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Manejamento, Abastecimento, Arrumação e Logística Mercadorias e Materiais nas Indústras de Curitiba e Região Metropolitana - SINTRALOG
CNPJ	08.631.932/0001-44
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quindandinha, Rio Branco do Sul, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul, Tunas do Paraná e Doutor Ulysses - PR

Categoria	Empregados em empresas de manejo­mento, abastecimento, arrumação e logística de mercadorias e materiais nas indústrias de Curitiba e Região Metropolitana.
-----------	--

Em 14 de agosto de 2007

Pedido de alteração estatutária.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, previstos na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000 e alterações posteriores, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos do artigo 5º da Portaria nº. 343/2000. A impugnação deverá ser feita mediante requerimento e entregues no Protocolo Geral do Ministério do Trabalho e Emprego, vedada a interposição por via postal, instruída com os seguintes documentos:

I - cópia do documento comprobatório de registro sindical expedido pelo MTE, com identificação da base territorial e da categoria representada, acompanhado dos seguintes:

- a) estatuto social atualizado, aprovado em assembléia geral da categoria;
- b) ata de apuração de votos do último processo eleitoral;
- c) ata de posse da atual diretoria;
- d) comprovante de endereço; e
- e) formulário de atualização sindical extraído da página eletrônica do MTE, devidamente preenchido e assinado.

II - comprovante original de pagamento no valor R\$ de 83,77 (oitenta e três reais e setenta e sete centavos), relativo ao custo da publicação no Diário Oficial da União, conforme indicado em portaria ministerial. O recolhimento do valor deverá ser realizado por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), devendo-se utilizar as seguintes referências: UG 380918, Gestão: 00001 e Código de recolhimento: 68888-6; a ser preenchida por meio da INTERNET no endereço eletrônico: www.stn.fazenda.gov.br

Em 15 de agosto de 2007

Arquivamento de pedido de registro.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000, na Portaria nº. 310, de 05 de abril de 2001 e Nota Técnica DICNES/CGRS/SRT/MTE/Nº 088/07, resolve ARQUIVAR o pedido de registro do Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde da Regional de Viana/MA, processo nº. 46000.000973/2006-43, por não atendimento ao disposto no § 2º e § 3º do artigo 4º da Portaria 343/00.

Processo	46000.015111/2001-19
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados, Bebidas, Alimentação e Afins de Lages e Região de Santa Catarina - SITIAL - SC
CNPJ	78.492.220/0001-77
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Abdon Batista, Anita Garibaldi, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Capão Alto, Campo Belo do Sul, Celso Ramos, Cerro Negro, Correia Pinto, Lages, Otacílio Costa, Painei, Palmeira, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici e Urupema - SC

Categoria: Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados, Fumo, Trigo, Milho, Soja e Mandioca, Arroz, Aveia, Açúcar, Torrefação e Moagem do Café, Refinação do Sal, Panificação e Confeitaria, Produtos de Cacau e Balas, Mate, Laticínio e Produtos Derivados, Massas Alimentícias e Biscoitos, Cerveja e Bebidas em Geral, Vinho, Águas Minerais, Azeite e Óleos Alimentícios, Doces e Conservas Alimentícias, Frios, Imunização e Tratamento de Frutas, Beneficiamento do Café, Alimentar de Congelados, Super Congelados, Sorvetes, Concentrados e Liofilizados, Rações Balanceadas, Café Solúvel e na Indústria da Pesca

Processo	46000.008525/2003-45
Entidade	Sindicato dos Publicitários, Agenciadores e Trabalhadores em Empresas de Propaganda do Estado de Santa Catarina - SINPATEP - SC
CNPJ	81.577.959/0001-96
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Santa Catarina
Categoria	Profissional dos Publicitários com vínculo empregatício, e dos trabalhadores em empresas de propaganda, definidos nos termos da Lei nº 4.680/65 e do seu Decreto regulamentador nº 57.690/66.

Processo	46000.008439/2004-13
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de São Manuel e Região - SP
CNPJ	01.045.264/0001-24
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Anhembi, Areiópolis, Botucatu, Pardinho, Pratânia e São Manuel - SP
Categoria	Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação.

Processo	46000.002835/2005-18
Entidade	Sindicato dos Estabelecimentos Prestadores de Serviços de Saúde em São Luís - SINDHOSP/SL
CNPJ	23.703.333/0001-82
Abrangência	Municipal
Base Territorial	São Luís - MA
Categoria	Econômica de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, dos quais fazem parte os hospitais, clínicas, casas de saúde, clínicas médicas de quaisquer especialidades, clínicas odontológicas, clínicas psiquiátricas, casas de repouso, laboratórios, cooperativas de serviços, sociedades civis de prestação de serviços médicos e demais estabelecimentos relacionados com assistência a saúde em geral.

Processo	46000.005771/2003-45
Entidade	Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral, dos Auxiliares na Administração e dos Trabalhadores nas Empresas de Logística no Estado de São Paulo
CNPJ	43.147.784/0001-98
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Agudos, Barueri, Botucatu, Campinas, Carapicuíba, Diadema, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Pedemeiras, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo, Suzano - SP
Categoria	Trabalhadores na movimentação de mercadorias em geral (categoria diferenciada), dos auxiliares na administração em geral e dos trabalhadores nas empresas de logística na prestação de serviço de comércio interno, exclusivamente na atividade de carga, descarga e movimentação interna de mercadorias de produtos em geral.

Processo	46000.004962/2006-32
Entidade	Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul; Diadema; Embu; Embu-Guaçu; Itapecerica da Serra; Jandira; Juquitiba; Mauá; Osasco; Pirapora do Bom Jesus; Ribeirão Pires; Rio Grande da Serra; Santana de Parnaíba e Taboão da Serra - SAAE -ABC
CNPJ	69.116.069/0001-81
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Itapecerica da Serra, Jandira, Juquitiba, Mauá, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santana de Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Taboão da Serra.

Categoria: Auxiliares de Administração Escolar (Empregados em estabelecimentos privados de ensino) do 1º grupo - Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura, que desenvolvem suas atividades em estabelecimentos privados de ensino de todos os níveis, cursos, ramos e graus (pré-escola, jardim da infância, ensino fundamental, ensino de artes, cursos preparatórios em geral, cursos livres, ensino técnico-profissionalizante, ensino médio e ensino superior).

Arquivamento de pedido de registro.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000, na Portaria nº. 310, de 05 de abril de 2001 e Nota Técnica DICNES/CGRS/SRT/MTE/Nº 090/07, resolve ARQUIVAR o pedido de registro do Sindicato dos Despachantes Documentalista do Estado do Amazonas - SINDESDAM, processo nº. 46000.013906/2006-99, por não atendimento ao disposto no § 2º e § 3º do artigo 4º da Portaria 343/00.

Arquivamento de pedido de registro.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000, na Portaria nº. 310, de 05 de abril de 2001 e Nota Técnica DICNES/CGRS/SRT/MTE/Nº 087/07, resolve ARQUIVAR o pedido de registro do Sindicato Intermunicipal dos Artesãos e Produtores da Agroindústria da Região do Caparaó - ES, processo nº. 46000.016803/2006-81, por não atendimento ao disposto no § 2º e § 3º do artigo 4º da Portaria 343/00.

Arquivamento de pedido de registro.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000, na Portaria nº. 310, de 05 de abril de 2001 e Nota Técnica DICNES/CGRS/SRT/MTE/Nº 119/07, resolve ARQUIVAR o pedido de registro do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mamborê, processo nº. 46212.008598/2007-75, por não atendimento ao disposto no § 4º do artigo 4º da Portaria 343/00.

Arquivamento de pedido de registro.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000, na Portaria nº. 310, de 05 de abril de 2001 e Nota Técnica DICNES/CGRS/SRT/MTE/Nº 120/07, resolve ARQUIVAR o pedido de registro do Sindicato dos Professores, Servidores Técnicos e de Apoio Administrativo da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - SINDUERGS, processo nº. 46218.002327/2007-56, por não atendimento ao disposto no § 4º do artigo 4º da Portaria 343/00.

Arquivamento de pedido de registro.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000, na Portaria nº. 310, de 05 de abril de 2001 e Nota Técnica DICNES/CGRS/SRT/MTE/Nº 116/07, resolve ARQUIVAR o pedido de registro do Sindicato dos Despachantes Documentalistas do Estado de Minas Gerais, processo nº. 46000.004130/2003-73, por não atendimento ao disposto no § 2º e § 3º do artigo 4º da Portaria 343/00.

Arquivamento de pedido de registro.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000, na Portaria nº. 310, de 05 de abril de 2001 e Nota Técnica DICNES/CGRS/SRT/MTE/Nº 111/07, resolve ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários do Estado do Rio de Janeiro, processo nº. 46000.004755/2005-05, por não atendimento ao disposto no § 2º e § 3º do artigo 4º da Portaria 343/00.

Arquivamento de pedido de registro.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000, na Portaria nº. 310, de 05 de abril de 2001 e Nota Técnica DICNES/CGRS/SRT/MTE/Nº 097/07, resolve ARQUIVAR o pedido de registro do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Simões Filho - BA, processo nº. 46000.010438/2004-39, por não atendimento ao disposto no § 2º e § 3º do artigo 4º da Portaria 343/00.

Arquivamento de pedido de registro.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000, na Portaria nº. 310, de 05 de abril de 2001 e Nota Técnica DICNES/CGRS/SRT/MTE/Nº 092/07, resolve ARQUIVAR o pedido de registro do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de Humaitá - AM, processo nº. 46000.011484/2006-17, por não atendimento ao disposto no § 2º e § 3º do artigo 4º da Portaria 343/00.

Arquivamento de pedido de registro.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000, na Portaria nº. 310, de 05 de abril de 2001 e Nota Técnica DICNES/CGRS/SRT/MTE/Nº 096/07, resolve ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Concórdia - SC - STIEEC, processo nº. 46000.011745/2006-07, por não atendimento ao disposto no § 2º e § 3º do artigo 4º da Portaria 343/00.

Arquivamento de pedido de registro.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000, na Portaria nº. 310, de 05 de abril de 2001 e Nota Técnica DICNES/CGRS/SRT/MTE/Nº 095/07, resolve ARQUIVAR o pedido de registro do Sociedade Psicanalítica Miesperanza, processo nº. 46000.013772/2005-25, por não atendimento ao disposto no § 2º e § 3º do artigo 4º da Portaria 343/00.

Arquivamento de pedido de registro.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000, na Portaria nº. 310, de 05 de abril de 2001 e Nota Técnica DICNES/CGRS/SRT/MTE/Nº 091/07, resolve ARQUIVAR o pedido de registro do Sindicato Nacional das Empresas de Serviços de Proteção e Operacionais em Aeroportos - SINESPOA, processo nº. 46000.015893/2006-92, por não atendimento ao disposto no § 2º e § 3º do artigo 4º da Portaria 343/00.

Arquivamento de pedido de registro.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000, na Portaria nº. 310, de 05 de abril de 2001 e Nota Técnica DICNES/CGRS/SRT/MTE/Nº 115/07, resolve ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem, Tinturaria e Estamparia de Tecidos, Malharia e Meias, Cordoalha e Estôpa, Fibras Têxteis Sintéticas, Acabamento de Confeção de Malhas e Especialidades Têxteis de Guarulhos e Arujá - SP, processo nº. 46000.016834/2006-31, por não atendimento ao disposto no § 2º e § 3º do artigo 4º da Portaria 343/00.

Arquivamento de pedido de registro.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000, na Portaria nº. 310, de 05 de abril de 2001 e Nota Técnica DICNES/CGRS/SRT/MTE/Nº 094/07, resolve ARQUIVAR o pedido de registro do Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Transporte Rodoviários, Urbano e Coletivo de Passageiros Intermunicipal, Turismo e Fretamento dos Municípios de Manacapuru e Iranduba-AM, processo nº. 46000.021340/2005-98, por não atendimento ao disposto no § 2º e § 3º do artigo 4º da Portaria 343/00.

Arquivamento de pedido de registro.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000, na Portaria nº. 310, de 05 de abril de 2001 e Nota Técnica DICNES/CGRS/SRT/MTE/Nº 114/07, resolve ARQUIVAR o pedido de registro do Sindicato dos Clubes Sociais, Recreativos de Prática Desportiva Não-Profissional e de Lazer do Estado de Santa Catarina - SINDICLUBES - SC, processo nº. 46000.021778/2006-57, por não atendimento ao disposto no § 2º e § 3º do artigo 4º da Portaria 343/00.

Arquivamento de pedido de registro.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000, na Portaria nº. 310, de 05 de abril de 2001 e Nota Técnica DICNES/CGRS/SRT/MTE/Nº 112/07, resolve ARQUIVAR o pedido de registro do Sindicato dos Trabalhadores, Ex-Trabalhadores, Familiares, Dependentes, Servidores, Vereadores e Ex-Vereadores, do Poder Executivo e Legislativo do Município, Comarca de Pederneiras e Região, processo nº. 46000.022155/2006-00, por não atendimento ao disposto no § 2º e § 3º do artigo 4º da Portaria 343/00.

Arquivamento de pedido de registro.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000, na Portaria nº. 310, de 05 de abril de 2001 e Nota Técnica DICNES/CGRS/SRT/MTE/Nº 121/07, resolve ARQUIVAR o pedido de registro do Sindicato dos Servidores Municipais Ativos e Inativos de Unai- SINDSMAIU, processo nº. 46211.005787/2007-04, por não atendimento ao disposto no § 4º do artigo 4º da Portaria 343/00.

Arquivamento de pedido de registro.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000, na Portaria nº. 310, de 05 de abril de 2001 e Nota Técnica DICNES/CGRS/SRT/MTE/Nº 122/07, resolve ARQUIVAR o pedido de registro do Sindicato das Sociedade de Agentes, Autônomos e Empresários de Atores, Atrizes, Autores, Modelos, Músicos e Personalidades do Mercado Publicitário dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro , processo nº. 46219.023572/2007-97, por não atendimento ao disposto no § 4º do artigo 4º da Portaria 343/00.

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa SRT nº 6, de 6 de agosto de 2007, publicada no D.O.U. nº 151, de 07 de agosto de 2007, art. 12, onde se lê: "(...) indícios de irregularidade quanto à legitimidade ou representatividade das partes, ou quanto ao conteúdo de suas cláusulas", leia-se: "(...) indícios de irregularidade quanto ao conteúdo de suas cláusulas".

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 842, DE 14 DE AGOSTO DE 2007

Aprova a proposta de norma para disciplinar o procedimento de fiscalização e o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades na prestação de serviços de transportes aquaviários, de apoio marítimo, de apoio portuário e na exploração da infra-estrutura aquaviária e portuária, a fim de submete-la à audiência pública.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ , no uso da competência que lhe é conferida, pelo art. 53, inciso IV do Regimento Interno, com base no art. 27, inciso IV da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, considerando o que consta no processo nº 50300.000455/2007-01 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 192ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar a PROPOSTA DE NORMA PARA DISCIPLINAR O PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E O PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DE PENALIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS DE APOIO MARÍTIMO, DE APOIO PORTUÁRIO E NA EXPLORAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA AQUAVIÁRIA E PORTUÁRIA, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

ANEXO

NORMA PARA DISCIPLINAR O PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E O PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DE PENALIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, DE APOIO MARÍTIMO, DE APOIO PORTUÁRIO, E NA EXPLORAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA AQUAVIÁRIA E PORTUÁRIA.

TÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º Esta Norma tem por objeto disciplinar, no âmbito da ANTAQ, o procedimento de fiscalização e o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades nos casos de condutas que infrinjam disposição legal, regulamentar ou contratual relativas à prestação de serviços de transportes aquaviários, de apoio marítimo e de apoio portuário e à exploração da infra-estrutura aquaviária e portuária, regendo-se pelo disposto nas Leis nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 04 de setembro de 2001, do Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, pelas regras desta Norma e demais disposições legais pertinentes.

Art. 2º Para os efeitos desta Norma consideram-se:

I - agente de fiscalização da ANTAQ: servidor público designado para efetuar atividade de fiscalização em nome da ANTAQ;

II - fiscalização: atividade destinada a verificar o cumprimento das obrigações decorrentes de leis, instrumentos de outorga e das demais normas pertinentes, constituída de procedimentos de averiguação, inspeção de instalações ou equipamentos, verificação de documentos, dados e de todo e qualquer elemento que possa fornecer subsídios de natureza técnica, operacional, econômico-financeira, jurídica e contábil, necessários à apuração da verdade material dos fatos investigados;

III - infração: ato ou omissão que viole dispositivos legais ou regulamentares em matéria de competência da ANTAQ, e bem assim obrigações estabelecidas em instrumentos de outorga e instrumentos internacionais ratificados pelo Brasil;

IV - infrator: pessoa física ou jurídica que por ação ou omissão, comete uma infração;

V - Plano Anual de Fiscalização - PAF: documento aprovado pela Diretoria Colegiada, no qual é estabelecida a programação anual de fiscalização da ANTAQ;

VI - Procedimento de Fiscalização: atividade de fiscalização executada por agente de fiscalização da ANTAQ, ou por quem ela nomear;

VII - Relatório de Fiscalização: documento elaborado pelo agente de fiscalização da ANTAQ, que consolida o resultado de um procedimento de fiscalização que tenha ou não resultado em constatação de irregularidade.

Art. 3º Na condução do procedimento de fiscalização e do processo administrativo contencioso de que trata esta Norma, a ANTAQ obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, observados, ainda, os seguintes critérios:

I - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei e atuação segundo padrões éticos, de probidade, decoro e boa fé;

II - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;

III - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

IV - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados, adotando-se formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

V - impulsão, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados;

VI - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

Art. 4º O administrado tem, perante a ANTAQ, os seguintes direitos e deveres fundamentais, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

I - ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;

II - ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;

III - formular alegações e apresentar documentos, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;

IV - fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei;

V - expor os fatos conforme a verdade e prestar as informações que lhe forem solicitadas, colaborando para o esclarecimento dos fatos;

VI - não agir de modo temerário.

Art. 5º Compete à ANTAQ fiscalizar a prestação de serviços de transporte aquaviário, de apoio marítimo e de apoio portuário e da exploração da infra-estrutura aquaviária e portuária, conforme disposto nos incisos XII, XXI e XXV do art. 27 e no art. 51-A da Lei nº 10.233, de 2001.



Art. 6º Cabe à ANTAQ zelar pelo cumprimento de todos os dispositivos legais pertinentes, bem como pelos direitos dos usuários, dos prestadores de serviços de transporte aquaviário e de apoio, das administrações portuárias e dos titulares de terminais de uso privativo, preservando o interesse público, que inclui a manutenção, pelos titulares, das condições indispensáveis para o exercício da respectiva outorga.

Art. 7º A ANTAQ, nos termos do § 1º, inciso I, do art. 27 da Lei nº. 10.233, de 2001, poderá celebrar convênios com órgãos ou entidades da Administração Pública da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios com a finalidade de exercerem a fiscalização objeto desta Norma, tendo em vista a descentralização e a fiscalização eficiente das outorgas, obedecidos os padrões técnicos e administrativos fixados pela ANTAQ.

§ 1º Na celebração dos convênios não serão objeto de delegação de competência:

- I - a edição de atos de caráter normativo;
- II - a normatização dos procedimentos de fiscalização, de instauração e de instrução dos processos administrativos;
- III - as matérias de competência exclusiva da ANTAQ;
- IV - o julgamento dos processos administrativos e a decisão de recursos interpostos.

§ 2º Sem prejuízo da delegação estabelecida nos convênios firmados, a ANTAQ poderá exercer, diretamente, atividades de fiscalização nas áreas de jurisdição das entidades conveniadas.

TÍTULO II
Da Fiscalização
CAPÍTULO I
Dos Procedimentos Preliminares e Medidas Preventivas e Corretivas

Seção I
Do Procedimento de Fiscalização
Art. 8º A ANTAQ fiscalizará o cumprimento das obrigações decorrentes de leis, de instrumentos de outorga e das demais normas pertinentes, mediante a instauração de procedimento de fiscalização.

Art. 9º Incumbe às administrações portuárias, às prestadoras de serviço de transporte aquaviário e de apoio, aos operadores portuários e aos titulares de terminais de uso privativo a execução adequada do serviço, permitindo e facilitando o exercício da fiscalização pelos Agentes de Fiscalização da ANTAQ, ou aqueles por ela nomeados para agirem em seu nome, cabendo-lhes, ainda, responder pelos prejuízos causados ao poder público, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente atenuie, limite ou exclua essa responsabilidade.

Art. 10. Qualquer servidor da ANTAQ que, em razão do cargo ou da função exercida, tiver conhecimento de infração legal ou contratual, ou indícios de sua prática, deve levá-la imediatamente ao conhecimento da autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

Art. 11. O procedimento de fiscalização observará o Plano Anual de Fiscalização - PAF, podendo, ainda, ser realizada fiscalização eventual, em razão de indícios que indiquem a violação de quaisquer dispositivos legais e regulamentares, de prática comercial lesiva ao usuário, ao interesse público ou à concorrência.

Art. 12. Os Gerentes de Fiscalização, em suas esferas de competência, e os Chefes das Unidades Administrativas Regionais (UAR), em suas áreas de jurisdição, darão início aos procedimentos de fiscalização adotando as providências que se fizerem necessárias, designando equipes específicas, que observarão os trâmites estabelecidos nesta Norma.

§ 1º O procedimento de fiscalização será formalizado por meio de Ordem de Serviço, emitida pelos Gerentes de Fiscalização ou pelos Chefes das UAR's, na qual deve constar, obrigatoriamente, o objeto da fiscalização e a designação da equipe de fiscalização, com destaque para a identificação do Coordenador.

§ 2º O procedimento de fiscalização iniciado pelo Chefe de UAR deve ser comunicado à respectiva Superintendência.

§ 3º No curso do procedimento de fiscalização, poderão os agentes designados, requisitar das empresas envolvidas, de seus administradores e acionistas, do autor de representação ou de terceiros interessados informações, esclarecimentos e documentos e bem assim de outros órgãos e entidades públicas informações, esclarecimentos e documentos.

§ 4º As partes envolvidas no procedimento de fiscalização serão notificadas previamente, conforme o modelo constante do Anexo I, ou no momento da realização da fiscalização.

§ 5º O procedimento de fiscalização, após instruído, será consubstanciado no Relatório de Fiscalização, que deverá conter:

- I - nome, qualificação e endereço do fiscalizado;
- II - local e data da fiscalização;
- III - descrição dos fatos apurados, verificando a ocorrência de irregularidades;
- IV - identificação da infração, caso seja constatada no curso da fiscalização;
- V - providências a serem adotadas pelo fiscalizado, se for o caso.

Art. 13. O procedimento de fiscalização será concluído em até quarenta e cinco dias contados da data do ato inicial.

Art. 14. O fiscalizado será identificado do Relatório de Fiscalização e, caso tenha sido constatada ocorrência de infração, ser-lhe-á dado prazo para a correção da irregularidade, quando couber, de 10 (dez) dias, que poderá ser prorrogado, a critério da administração, à vista da justificativa apresentada pelo fiscalizado, não podendo esse prazo ultrapassar o período de 10 (dez) dias.

Art. 15. Decorrido o prazo definido no art. 14, cumprirá às Superintendências, às Gerências de Fiscalização e às Unidades Administrativas Regionais, no âmbito de suas competências, à vista do contido no Relatório de Fiscalização, analisar e enquadrar os fatos apurados e, no prazo de 10 (dez) dias:

I - oferecer a possibilidade de correção das irregularidades, por meio do estabelecimento de um Termo de Ajuste de Conduta - TAC, conforme o modelo constante do Anexo II, firmado nos termos estabelecidos na Seção III deste Capítulo;

II - lavrar o Auto de Infração, nos termos do Anexo III, caso não tenha sido celebrado Termo de Ajuste de Conduta;

III - instaurar Processo Administrativo Contencioso, nos casos de sua competência, designando a Comissão Processante, quando couber, para seguir os procedimentos inerentes a esse processo.

Parágrafo único. O Agente de Fiscalização da ANTAQ lavrará o Auto de Infração quando estiver plenamente constatada a autoria e a materialidade da irregularidade.

Art. 16. A autoridade ou servidor que se considerar impedido ou suspeito para atuar nos processos de que trata esta Norma, deverá abster-se de praticar qualquer ato processual e comunicar o fato a quem de direito, justificadamente, sob pena de caracterização de falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 17. Pode ser argüida a suspeição de servidor ou autoridade que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau, cabendo ao agente contra o qual se argüir impedimento ou suspeição manifestar-se, previamente, no prazo de cinco dias.

Art. 18. Da decisão relativa à argüição de impedimento ou de suspeição caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de dez dias, contados da data do recebimento da respectiva intimação, dirigido aos respectivos Superintendentes, nos processos cuja instauração estejam em sua esfera de competência ou à Diretoria da ANTAQ, em se tratando da autoridade responsável pela instauração do processo.

Seção II
Da Fiscalização conduzida por Órgão ou Entidade Mediante Convênio

Art. 19. O órgão ou entidade conveniada competente que, em decorrência de fiscalização, constatar infração nos termos do art. 66, formalizará o Procedimento de Fiscalização, observando, quanto à sua formalidade, os arts. 12 a 14 desta Norma, encaminhando-o à Superintendência competente da ANTAQ, para os fins do cumprimento do estabelecido no art. 15 e demais providências cabíveis.

Parágrafo único. Em caso de representação, serão aplicadas, no que couber, as disposições do art. 30, devendo o órgão ou entidade conveniada comunicar o fato à Superintendência competente da ANTAQ, no prazo de dez dias, acompanhada do resultado das apurações efetuadas sobre as irregularidades apontadas.

Seção III
Do Auto de Infração
Art. 20. O auto de infração será lavrado em decorrência de Procedimento de Fiscalização, nos termos do art. 15 desta Norma, não podendo ser inutilizado nem ter sustada sua tramitação, e conterá, obrigatoriamente:

- I - a qualificação do autuado;
- II - o local, a data e hora da infração;
- III - a descrição do fato delituoso ou ilícito;
- IV - a disposição legal, regulamentar ou contratual infringida e a penalidade prevista;
- V - prazo para apresentação de defesa;
- VI - a identificação do autuante e assinatura deste.

Parágrafo único. A eventual omissão ou incorreção na capituloção legal, regulamentar ou contratual mencionada no inciso IV, não invalida o auto de infração, desde que os fatos estejam relacionados circunstanciadamente, descrevendo com clareza a conduta punível.

Art. 21. O auto de infração será lavrado em três vias de igual teor, sendo a primeira para o infrator, a segunda será anexada ao Processo Administrativo Contencioso e a terceira, arquivada nas Gerências de Fiscalização ou nas UAR's da ANTAQ.

Art. 22. O autuado será intimado na instauração do Processo Administrativo Contencioso, mediante Intimação de Infração (Anexo IV), que será acompanhada da primeira via do Auto de Infração, e será feita nos termos do art. 38 desta Norma, juntando-se aos autos, documentos que comprovem, inequivocamente, a sua ciência.

Seção IV
Do Termo de Ajuste de Conduta

Art. 23. Antes da instauração ou no curso de Processo Administrativo Contencioso, a ANTAQ, por intermédio das Superintendências, das Gerências de Fiscalização ou das UAR's, poderá, caso haja interesse da pessoa física ou jurídica infratora, celebrar Termo de Ajuste de Conduta - TAC, com a finalidade de corrigir pendências, irregularidades ou infrações.

§ 1º O interessado terá o prazo de 5 (cinco) dias para manifestar o interesse em celebrar o TAC.

§ 2º A celebração de TAC pelas Gerências de Fiscalização e UAR será precedida de autorização da Superintendência competente.

Art. 24. O TAC conterá:
I - a data, assinatura e identificação completa das partes;
II - a especificação da pendência, irregularidade ou infração e a fundamentação legal, regulamentar ou contratual pertinente;
III - o prazo e os termos ajustados para a correção da pendência, irregularidade ou infração.

§ 1º O prazo a que se refere o inciso III será estabelecido e poderá ser prorrogado pelas Superintendências, Gerências de Fiscalização e UAR, considerando as particularidades do caso.

§ 2º No transcurso do prazo fixado, o Processo Administrativo Contencioso, se instaurado, ficará suspenso.

Art. 25. Decorrido o prazo estipulado no TAC, a autoridade competente determinará a verificação do compromisso assumido, atestando o seu cumprimento, ou não.

§ 1º Atendido o compromisso, o processo, se instaurado, será arquivado, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis.

§ 2º Não sendo atendido o compromisso, serão adotadas as providências necessárias à instauração do processo administrativo para apuração das responsabilidades e aplicação das penalidades cabíveis ou ao seu prosseguimento, se anteriormente instaurado.

TÍTULO III
Do Processo Administrativo
CAPÍTULO I
Do Processo Administrativo Contencioso
Seção I
Da Instauração do Processo

Art. 26. O Processo Administrativo Contencioso poderá ser instaurado de ofício ou em decorrência de representação apresentada por autoridades ou por outros interessados, pessoa física ou jurídica.

§ 1º O processo instaurado de ofício será iniciado por determinação de autoridades competentes da ANTAQ ou com o Auto de Infração, lavrado em decorrência de Procedimento de Fiscalização.

§ 2º O processo instaurado em decorrência de representação será iniciado mediante notificação do interessado, acompanhada de cópia daquele documento, dispensada a lavratura de auto de infração.

Art. 27. As Gerências de Fiscalização e Chefes das UAR's serão os responsáveis, em suas esferas de competência, pela instauração e julgamento dos processos administrativos contenciosos que objetivem a apuração de infrações puníveis com as penalidades de advertência e multa até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), observados os trâmites constantes dos arts. 61 a 65 desta Norma.

Parágrafo único. A instauração de Processo Administrativo Contencioso pelos Chefes de UAR deve ser comunicada à respectiva Superintendência.

Art. 28. Nos casos de infrações puníveis com a penalidade de multa de valor acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a instauração e julgamento dos processos administrativos contenciosos caberá aos Superintendentes, na sua área de competência, cabendo-lhes, neste caso, designar os membros da Comissão Processante, que, após a conclusão dos trabalhos, encaminhará os Autos para julgamento do respectivo Superintendente.

Parágrafo único. A instauração de Processo Administrativo Contencioso pelos Superintendentes deve ser comunicada à Diretoria.

Art. 29. A instauração do Processo Administrativo Contencioso que objetive a apuração de infrações puníveis com as penalidades de suspensão, cassação, declaração de inidoneidade e multa cuja soma das penalidades exceda o valor de R\$100.000,00 (cinquenta mil reais) será de competência da Diretoria da ANTAQ.

Seção II
Da representação
Art. 30. A representação deverá ser formulada por escrito podendo ser dirigida à Diretoria da ANTAQ, à sua Ouvidoria, à sua Corregedoria, às Superintendências competentes, às Gerências de Fiscalização, a uma de suas Unidades Administrativas Regionais ou entidades ou órgãos conveniados, sendo objeto de encaminhamento para a apuração que se fizer necessária.

§ 1º A representação conterá, obrigatoriamente:
I - a autoridade a que se dirige;
II - a identificação, o endereço (residencial ou comercial) ou local para recebimento de comunicações, a data e a assinatura do requerente ou seu representante legal;
III - a exposição dos fatos e, se possível, a indicação dos infratores.

§ 2º O erro quanto ao destinatário do requerimento não prejudicará o seu exame, providenciando-se seu encaminhamento à autoridade competente.

§ 3º A representação formulada com inobservância dos requisitos estabelecidos nos incisos II e III deste artigo, ou quando da narração dos fatos ficar evidenciada a não configuração de qualquer irregularidade, infração ou ilícito, será arquivada, por falta de objeto, por despacho dos respectivos Superintendentes, ou, se for o caso, pela Diretoria da ANTAQ, sendo essa decisão comunicada ao autor da representação, quando identificado, não cabendo recurso.

§ 4º Quando o autor da denúncia ou representação não se identificar, o destinatário poderá, excepcionalmente, acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento de fiscalização, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, ao contrário, determinar o arquivamento sumário.

§ 5º A representação a que se refere o artigo 26 desta Norma terá tratamento sigiloso, ainda que venha a ser arquivada, nos termos do § 3º do art. 30.

Seção III
Da Comissão Processante
Art. 31. O Processo Administrativo Contencioso para apuração de infração punível com as penas de suspensão, cassação, declaração de inidoneidade e bem assim de multa superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), será conduzido por comissão composta de três membros, sendo um deles o Presidente, designados pelas Superintendências, mediante ordem de serviço, ou pela Diretoria, mediante portaria do Diretor-Geral, divulgadas na página da ANTAQ na Internet e no Boletim de Pessoal e Serviço da ANTAQ, nos termos dos arts. 28 e 29 desta Norma, respectivamente.

Art. 32. O Processo Administrativo Contencioso deverá ser concluído em até sessenta dias, contados a partir da data dos atos de sua instauração, admitida prorrogação por igual período, em caso de justificada necessidade, mediante despacho da autoridade competente, caso em que se obedecerá ao mesmo procedimento.

CAPÍTULO II

Da Instrução

Seção I

Da Forma, do Tempo e do Lugar dos Atos Processuais

Art. 33. As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à apuração dos fatos realizam-se de ofício, sem prejuízo do direito de os interessados proporem atuações probatórias.

§ 1º Os atos de instrução que exijam a atuação dos interessados devem realizar-se do modo menos oneroso para estes.

§ 2º O reconhecimento de firma somente será exigido quando previsto em lei ou quando houver dúvida quanto à sua autenticidade.

§ 3º Os documentos apresentados em cópias poderão ser autenticados pela autoridade ou pela Comissão Processante, à vista dos originais.

Art. 34. Os atos processuais serão realizados na sede da ANTAQ, em dias úteis, preferencialmente, no horário normal de seu funcionamento, podendo ser realizados em outros locais, inclusive nas instalações das UAR's da ANTAQ, no interesse da Administração ou por solicitação do interessado, devidamente fundamentada.

Art. 35. A autoridade ou a Comissão Processante deverá intimar o interessado para todos os atos a que deva comparecer e para outros atos de seu interesse, o que será feito com antecedência mínima de três dias úteis.

Art. 36. Inexistindo disposição legal ou regulamentar específica, o prazo para a realização de quaisquer atos processuais, inclusive aqueles a cargo do interessado, será de cinco dias, admitindo-se, no entanto, prorrogação, por igual período, em caso de comprovada necessidade ou força maior, devidamente justificada.

Art. 37. Salvo disposição em contrário, os prazos são contínuos e começam a correr a partir da cientificação oficial, excluindo-se, na sua contagem, o dia do início e incluindo-se o do vencimento, devendo o término do prazo ser certificado nos autos.

Parágrafo único. Os prazos iniciam-se e vencem em dias de expediente normal na ANTAQ, e, na hipótese do vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes do horário normal, será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil seguinte.

Seção II

Da Intimação de Infração

Art. 38. A intimação da infração poderá ser efetuada por ciência no processo, pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento (AR), contendo indicação expressa de que se destina a intimar o destinatário ou por qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

§ 1º A empresa estrangeira será intimada de todos os atos processuais, independentemente de procuração ou de disposição contratual ou estatutária, na pessoa do responsável por sua filial, agência, sucursal, escritório, estabelecimento, agente ou representante no Brasil.

§ 2º No caso de interessados ignorados, desconhecidos ou com domicílio desconhecido, a intimação será efetuada mediante divulgação pela ANTAQ em sua página na Internet e publicação no Diário Oficial da União.

Art. 39. Considera-se feita a intimação:

I - na data da ciência do intimado constante dos autos, ou no aviso de seu recebimento (pelo intimado, pelo seu representante legal, por mandatário com poderes expressos);

II - na data da publicação no Diário Oficial da União, na hipótese de que trata o § 2º do art. 38.

Seção III

Da Defesa

Art. 40. Efetuada a Intimação de Infração, nos termos dos artigos 38 e 39, começa a fluir o prazo para defesa, a ser apresentada por escrito, instruída com os documentos em que se fundamentar e firmada pelo impugnante, por seu representante legal ou por mandatário com poderes expressos.

§ 1º A defesa mencionará a autoridade a quem é dirigida, a qualificação do impugnante, os motivos de fato e de direito e os pontos de discordância em que se fundamenta.

§ 2º Em caso de necessidade, a defesa poderá ser firmada por mandatário sem a apresentação do instrumento de mandato, com o compromisso de que este será apresentado no prazo improrrogável de quinze dias, e, nesse caso, o mandato deverá conter poderes de ratificação do ato praticado.

§ 3º Decorrido o prazo sem que o instrumento de mandato seja apresentado, a defesa será considerada inexistente e desentranhada dos autos, mediante certidão.

Art. 41. Ressalvada disposição legal específica, o prazo para defesa será de quinze dias, improrrogável, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

§ 1º A não apresentação de defesa será certificada nos autos, prosseguindo o processo com a prática dos atos subsequentes.

§ 2º O autuado poderá, a qualquer tempo, ingressar nos autos, prosseguindo o processo na fase em que se encontra, sem reabertura dos prazos já decorridos.

Art. 42. Na fluência do prazo para oferecimento da defesa, será facultada a vista do processo aos interessados, representantes legais ou mandatários com

poderes expressos, durante o expediente normal da ANTAQ, no local indicado pela comissão processante ou designado na notificação ou no auto de infração, lavrando-se termo específico.

§ 1º O pedido de retirada dos autos para exame, mediante requerimento de advogado devidamente constituído, somente poderá ser deferido em casos excepcionais e se resultar impossível a vista mediante o fornecimento das cópias integrais dos autos ou daquelas peças que possam interessar ao requerente, e, nesta hipótese, o prazo para devolução do processo, quando retirado, será de cinco dias.

§ 2º Os autos não poderão ser retirados quando ocorrerem, isolada ou conjuntamente, as seguintes situações:

I - existência de dois ou mais autuados com procuradores diversos e prazos comuns de defesa;

II - existência nos autos de documentos originais de difícil restauração ou ocorrência de circunstância relevante que justifique a sua permanência na ANTAQ, reconhecida pela autoridade em despacho motivado, proferido de ofício ou a requerimento de interessado.

Seção IV

Das Provas

Art. 43. Cabe ao interessado a prova dos fatos que alegar, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução, inclusive quanto à obtenção, de ofício, de documentos existentes na própria Administração, relativos a fatos e dados relatados pelo autuado.

§ 1º As provas deverão ser produzidas no prazo para defesa e apresentadas junto com esta, podendo o interessado requerer, em caso de necessidade devidamente justificada, prazo adicional para a produção de provas, que será, no máximo, igual ao prazo concedido para defesa.

§ 2º O interessado poderá, na fase instrutória, aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, bem como juntar documentos, requerer diligências e perícias, arcando com os respectivos ônus.

§ 3º Somente serão recusadas, mediante despacho fundamentado, as provas propostas pelos interessados, quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

§ 4º Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório.

Art. 44. Ultrapassada a fase de defesa e antes de proferida a decisão da autoridade competente, se novos elementos de prova vierem aos autos, será assegurado ao interessado abertura de prazo para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Seção V

Dos Depoimentos

Art. 45. Durante a instrução a Comissão Processante poderá determinar o depoimento pessoal do autuado, de administradores, representantes legais, mandatários e prepostos de entidades, testemunhas e terceiros interessados.

§ 1º No depoimento, os depoentes poderão fazer-se acompanhar por advogado, devidamente constituído, sendo-lhe vedado interferir ou influir, de qualquer modo, nas perguntas e nas respostas, podendo o advogado, no entanto, solicitar a reinquirição dos depoentes, formulando perguntas por intermédio do Presidente da Comissão.

§ 2º Aplicam-se à acareação os procedimentos previstos no § 1º deste artigo.

Seção VI

Das Diligências e Perícias

Art. 46. O presidente da Comissão Processante poderá:

I - promover as diligências necessárias, sendo-lhe facultado requisitar de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, órgãos ou entidades públicas, as informações, esclarecimentos e documentos necessários à instrução do processo;

II - requerer à autoridade instauradora, de ofício ou a requerimento de interessado, a realização de perícia ou a assistência técnica, indicando as respectivas matérias, formulando, previamente, os quesitos que devam ser respondidos e assinando prazo para conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único. Os resultados da perícia e da assistência técnica serão apresentados em laudo ou relatório que será anexado ao processo, abrindo-se prazo para conhecimento e exame pelos interessados.

Seção VII

Das Nulidades

Art. 47. A nulidade de qualquer ato processual só prejudica os posteriores que dele diretamente dependam ou decorram.

Parágrafo único. Os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela comissão processante ou pela autoridade competente, em decisão que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

Art. 48. Ao declarar qualquer nulidade, a autoridade competente para o julgamento especificará os atos alcançados e determinará as providências necessárias.

Art. 49. Não será declarada a nulidade:

I - se dela não resultar prejuízo para a Administração ou para a defesa;

II - se não influir na apuração dos fatos ou na decisão;

III - argüida por quem lhe deu causa ou para ela concorreu.

Seção VIII

Do Encerramento da Instrução

Art. 50. Encerrada a instrução, se do exame dos autos resultar confirmada a infração apurada, a Comissão elaborará Despacho de Indiciamento (Anexo V), citando o indiciado para, querendo, manifestar-se, em Alegações Finais, no prazo máximo de dez dias, aplicando-se, também, neste caso, o disposto no art. 42 desta Norma.

Art. 51. Findo o prazo a que se refere o art. 50, com ou sem a manifestação do indiciado, a Comissão Processante elaborará relatório final, o qual, devidamente fundamentado à luz das provas e demais elementos constantes dos autos, bem como das circunstâncias atenuantes ou agravantes, indicará os dispositivos das infrações cometidas e proporá as penalidades cabíveis, ou, caso não tenham estas sido confirmadas no desenvolvimento do Processo Administrativo Contencioso, o arquivamento do processo.

CAPÍTULO III

Da Decisão

Art. 52. A decisão será proferida em despacho devidamente fundamentado, no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período, em caso de justificada necessidade, reconhecendo, ou não, a procedência das imputações e aplicando as penalidades cabíveis.

§ 1º A autoridade julgadora poderá, antes de proferir decisão, determinar a realização das diligências que entender cabíveis, devendo, se necessário, intimar o interessado para a sua realização e para manifestação quanto aos respectivos resultados.

§ 2º A decisão será sempre comunicada ao interessado mediante intimação, que será efetuada na forma do disposto nos arts. 38 e 39 desta Norma.

§ 3º Havendo na decisão, omissão, contradição ou inexistência material, poderá ela ser corrigida de ofício ou a requerimento da parte interessada, interrompendo-se a fluência do prazo para interposição de recurso eventualmente cabível.

§ 4º A autoridade julgadora, após receber o Relatório, determinará a penalidade cabível.

CAPÍTULO IV

Dos Recursos Administrativos

Art. 53. Da decisão caberá recurso às Superintendências ou à Diretoria da ANTAQ, conforme o caso, em face de razões de legalidade e de mérito, a ser interposto, salvo disposição legal específica, no prazo de dez dias, contado da data em que o interessado for intimado.

§ 1º O recurso será interposto mediante requerimento escrito, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

§ 2º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, no prazo de cinco dias, encaminhará os autos à autoridade competente para julgamento.

§ 3º Aplica-se, também, neste caso, o disposto no art. 42 desta Norma.

§ 4º Em havendo fatos novos caberá pedido de reconsideração da decisão tomada pela autoridade competente.

Art. 54. Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo, mas, havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida poderá, de ofício, ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

Art. 55. Na fluência do prazo para interposição de recurso será facultada a vista do processo aos interessados, representantes legais ou mandatários devidamente constituídos, durante o expediente normal da ANTAQ, no local designado pela autoridade julgadora, sendo facultada a extração de cópia dos autos.

Parágrafo único. O simples protesto para apresentação de recurso não interrompe a fluência do prazo para sua interposição.

Art. 56. Interposto o recurso e havendo outros interessados, a autoridade julgadora deverá intimá-los para que, no prazo de cinco dias úteis, apresentem, querendo, suas alegações.

Art. 57. O recurso será julgado no prazo de trinta dias, contados do recebimento dos autos pela autoridade competente para o julgamento, prorrogável por igual período em caso de justificada necessidade.

§ 1º A autoridade competente para o julgamento do recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente a decisão recorrida, na matéria que for de sua competência.

§ 2º Se da aplicação do § 1º resultar em gravame à situação do recorrente, este deverá ser intimado para que formule alegações antes da decisão final.

§ 3º No caso de aplicação de multa, julgado improcedente o recurso, o recorrente deverá pagá-la no prazo de trinta dias, contados do recebimento da respectiva comunicação.

Art. 58. O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - perante órgão ou autoridade incompetente;

III - por quem não tenha legitimidade para tanto;

IV - contra decisão de que não caiba recurso na esfera administrativa.

§ 1º Na hipótese a que se refere o inciso II, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso.

§ 2º O não conhecimento do recurso não impede que a ANTAQ reveja, de ofício, eventual ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

Art. 59. A decisão proferida pela ANTAQ no julgamento de recurso, salvo se emanada de autoridade incompetente, é definitiva.

§ 1º É também definitiva a decisão:

I - quando esgotado o prazo para recurso, sem que tenha sido interposto, fato que será certificado por termo nos autos;

II - na parte que não tiver sido objeto de recurso.

§ 2º A decisão definitiva será comunicada ao recorrente e oficialmente divulgada.

Art. 60. São irrecorríveis na esfera administrativa os atos de mero expediente ou preparatórios de decisão, e bem assim as informações, os relatórios e os pareceres.

CAPÍTULO V

Do Processo Administrativo Contencioso Simplificado

Art. 61. As infrações puníveis com as penalidades de advertência ou multa até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) serão apuradas mediante Processo Administrativo Contencioso Simplificado (PAS).

Parágrafo único. Se no curso do PAS a autoridade processante verificar a ocorrência de outras infrações, puníveis com penalidades diversas daquelas previstas neste artigo, proporá à autoridade superior competente a instauração de processo administrativo contencioso.



Art. 62. Aplicam-se ao PAS as disposições dos arts. 20 a 22 desta Norma.

Art. 63. A autoridade competente designará servidor para o desenvolvimento do PAS.

§ 1º O infrator será intimado da instauração do PAS, observado o disposto nos arts. 22 e 38 desta Norma.

§ 2º Notificado o infrator, começa a fluir o prazo para defesa, que será de dez dias, improrrogável, salvo motivo de força maior, devidamente justificado.

Art. 64. Apresentada ou não a defesa, findo o prazo fixado no § 2º do art. 63, o processo, devidamente instruído, será encaminhado à autoridade competente para proferir julgamento, com o relatório final, circunstanciado e conclusivo, propondo as penalidades cabíveis ou o arquivamento do processo.

Parágrafo único. A autoridade competente decidirá, motivadamente, no prazo de dez dias, prorrogável por igual período em caso de necessidade devidamente justificada.

Art. 65. Da decisão cabe recurso, no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da intimação do infrator, à Superintendência competente, que será a instância final para os recursos no Processo Administrativo Contencioso Simplificado.

§ 1º O recurso será julgado no prazo de dez dias, prorrogável por igual período, em caso de justificada necessidade.

§ 2º Da decisão final, mantendo a condenação ou dando provimento ao recurso, serão intimadas as partes interessadas.

§ 3º Negado provimento ao recurso, o infrator deverá efetuar o pagamento da multa, se esta for a penalidade aplicada, no prazo de trinta dias, contados do recebimento da respectiva intimação.

§ 4º As intimações de que trata este artigo serão efetuadas conforme o disposto no art. 35, desta Norma.

TÍTULO IV

Das infrações e Penalidades

Seção I

Disposições Gerais

Art. 66 As infrações às Leis nos. 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, 9.432, de 8 de janeiro de 1997, e 10.233, de 5 de junho de 2001, a outros dispositivos legais, às normas regulamentares emitidas pela ANTAQ e o descumprimento dos deveres estabelecidos nos contratos de concessão, atos de autorização e a instrumentos internacionais ratificados pelo Brasil, sujeitará o responsável às penalidades previstas nesta Norma, aplicáveis pela ANTAQ, observado o devido processo legal, sem prejuízo das de natureza civil e penal.

Parágrafo único. Havendo indícios de ocorrência de prática prejudicial à competição ou à livre concorrência, ou ainda, infração da ordem econômica, a ANTAQ adotará as providências administrativas cabíveis e comunicará o fato ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça ou à Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, conforme o caso.

Art. 67. As infrações de que trata o art. 66 poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão;

IV - cassação;

V - declaração de inidoneidade.

§ 1º Será considerado infrator a pessoa física ou jurídica que, por ação ou omissão, concorrer para a prática da ilicitude ou dela tirar proveito.

§ 2º Nas infrações praticadas por pessoa jurídica, serão também passíveis de punição pecuniária seus administradores ou controladores quando tiverem agido com dolo ou culpa.

Art. 68. Ao constatar graves ocorrências que possam comprometer a segurança da operação, a ANTAQ poderá solicitar aos órgãos da Marinha do Brasil, ao Departamento de Polícia Federal ou demais órgãos competentes, o apoio necessário e pertinente com vistas à imediata interdição de operação irregular.

Seção II

Advertência

Art. 69. A penalidade de advertência será cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para a consumação da infração ou de cuja prática não seja possível resultar dano ao patrimônio público, aos serviços, a pessoas ou bens.

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada por escrito, estabelecendo prazo, quando couber, para a correção da irregularidade.

§ 2º A reincidência de prática punível com a penalidade de advertência importará a aplicação de penalidade pecuniária.

Seção III

Multa

Art. 70 Os valores das multas serão estabelecidos em Normas específicas editadas pela ANTAQ e não poderão exceder a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 1º O prazo para pagamento da multa é de trinta dias, contados da data de recebimento da intimação da decisão.

§ 2º Quitado o débito, o autuado encaminhará à ANTAQ, no prazo de cinco dias, o comprovante do pagamento para juntada ao respectivo processo.

§ 3º O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado no § 1º deste artigo, implicará sua inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial, na forma da legislação pertinente.

Art. 71. A ANTAQ estabelecerá os procedimentos para o recolhimento das multas previstas em Normas específicas.

§ 1º Na aplicação de multa à empresa estrangeira, responderá solidariamente pelo pagamento a sua filial, sucursal, estabelecimento ou escritório instalado no Brasil.

§ 2º A empresa estrangeira, que deixar de efetuar o pagamento da multa aplicada no prazo fixado, será intimada uma segunda vez e, persistindo na falta, ficará impedida de prestar serviços de transporte aquaviário com origem, destino ou transbordo no País, até o adimplemento da obrigação.

Seção IV

Suspensão

Art. 72. A penalidade de suspensão, limitada a cento e oitenta dias, será imposta no caso de infração grave, assim entendida aquela plenamente consumada e da qual resulte dano relevante ao patrimônio público, aos serviços, a bens ou a pessoas.

Seção V

Cassação

Art. 73. A pena de cassação será aplicável em face da gravidade da infração ou de reiterada reincidência específica ou genérica que acarrete prejuízo ao patrimônio público ou caracterize ilícitos penais, fiscais ou contra a seguridade social.

Parágrafo único. A cassação da outorga poderá ocorrer, ainda, por interesse público devidamente justificado, ou, a critério da ANTAQ, quando ficar constatada em Processo Administrativo Ordinário, a perda das condições indispensáveis ao exercício da outorga deferida.

Seção VI

Declaração de Inidoneidade

Art. 74. A declaração de inidoneidade será aplicável em caso de infração de extrema gravidade, quando comprovado procedimento doloso ou de má-fé, importando em cassação simultânea de todos os instrumentos de outorga emitidos pela ANTAQ e impossibilitando a obtenção de novas outorgas por um período de cinco anos.

Parágrafo único. A penalidade prevista neste artigo poderá ser aplicada aos responsáveis pela pessoa jurídica, que ficarão impedidos, pelo mesmo prazo, de exercer o controle ou a administração de entidade prestadora de serviços de transporte aquaviário, de apoio marítimo e de apoio portuário e de exploração da infra-estrutura aquaviária e portuária.

Seção VII

Dos critérios de fixação das penalidades

Art. 75. Para efeito de aplicação de penalidades serão sempre consideradas a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, inclusive os antecedentes do infrator e a reincidência genérica ou específica, atentando-se, especialmente, para a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para os serviços e os usuários, a vantagem auferida pelo infrator ou a vantagem ou prejuízo proporcionada a terceiros.

Art. 76. São circunstâncias que atenuam a penalidade:

I - a adoção espontânea de providências eficazes para evitar ou amenizar as consequências da infração, ou para reparar seus efeitos, antes da decisão no processo ou de determinação da autoridade competente;

II - a inexistência de infrações, definitivamente julgadas, praticadas pelo mesmo infrator, nos três anos anteriores.

Art. 77. São circunstâncias que agravam a penalidade:

I - a reincidência na prática de infração;

II - recusar a adoção de medidas reparatórias dos efeitos da infração;

III - obter, para si ou para outrem, quaisquer vantagens, diretas ou indiretas, resultantes da infração cometida;

IV - praticar a infração para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou a vantagem de outra infração ou em ocasião de incêndio, inundação ou qualquer situação de calamidade pública;

V - agir de forma a dar causa a incidentes diplomáticos ou constrangimento ao Governo brasileiro;

VI - por em risco a integridade física de pessoas;

VII - operar de forma inadequada que venha a causar dano ao patrimônio público, aos usuários ou ao meio ambiente.

Art. 78. Verifica-se a reincidência quando o agente comete nova infração depois de ter sido punido anteriormente por força de decisão definitiva, salvo se decorridos três anos, pelo menos, do cumprimento da respectiva punição.

§ 1º A reincidência é genérica quando as infrações cometidas são de natureza diversa, e específica quando da mesma natureza.

§ 2º Para efeitos do parágrafo anterior, consideram-se infrações da mesma natureza aquelas de idêntica tipificação legal, regulamentar ou contratual.

Seção VIII

Reabilitação

Art. 79. Decorridos cinco anos da imposição da penalidade de cassação, o infrator poderá requerer a sua reabilitação em processo regular, no qual se submeterá a todos os requisitos e exigências para a emissão de novo instrumento de outorga.

TÍTULO V

Disposições Transitórias e Finais

Art. 80. Nos processos administrativos de que trata esta Norma, o direito de consultar os autos, de pedir cópias de documentos deles constantes e de pedir certidão é restrito às partes diretamente envolvidas nos processos, a seus representantes legais e mandatários devidamente constituídos, podendo a ANTAQ exigir ressarcimento de eventuais despesas.

Parágrafo único. A consulta aos autos fora das hipóteses previstas nesta Norma, bem assim as solicitações de certidões, devem ser requeridas por escrito à autoridade processante.

Art. 81. A alegação de ignorância ou errada compreensão das normas legais e regulamentares não exime de pena o infrator.

Art. 82. A Superintendência de Administração e Finanças registrará as penalidades aplicadas às pessoas físicas e jurídicas infratoras e providenciará a cobrança amigável dos valores decorrentes das multas, nos termos das suas atribuições regimentais, sendo esse registro considerado para fins de comprovação de antecedentes e de reincidência.

Parágrafo único. Restando infrutífera a cobrança amigável no âmbito administrativo, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral da ANTAQ, para sua inscrição do débito na Dívida Ativa e respectiva cobrança judicial.

Art. 83. Na aplicação da penalidade, adotar-se-á o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da infração e a intensidade da penalidade.

Art. 84. Ocorrendo pluralidade de infrações, cometidas por um mesmo infrator, a ANTAQ poderá, a seu exclusivo critério, instaurar um ou vários processos distintos, considerando, dentre outros fatores, a natureza das ocorrências e as penalidades passíveis de aplicação.

Art. 85. Comprovada a prática de duas ou mais infrações de natureza diversa, serão aplicadas, simultânea e cumulativamente, as penalidades correspondentes a cada uma delas.

Art. 86. A cessação da infração não elide a aplicação da penalidade.

Art. 87. A aplicação de multa não elide a imposição, concomitante, de outra penalidade prevista nesta Norma.

Art. 88. Prescreve em cinco anos a ação punitiva da ANTAQ, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

§ 1º Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.

§ 2º Quando o fato objeto da ação punitiva também constituir crime, a prescrição reger-se-á pelo prazo previsto na lei penal.

§ 3º Interrompe-se a prescrição:

I - pela notificação do infrator, inclusive por meio de edital;

II - por qualquer ato inequívoco, que importe apuração do fato;

III - pela decisão condenatória recorrível.

Art. 89. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes que justifiquem a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção anteriormente aplicada.

§ 2º A representação de que trata o caput será instruída com os elementos de prova e, quando conhecida, a qualificação dos possíveis responsáveis pelos delitos.

Art. 90. A ANTAQ, ao tomar conhecimento de ilícito que ocorra em área sujeita à atuação de outro órgão da administração pública, ou que, por qualquer forma, ocasione lesão ao patrimônio, bens ou direitos de entidade diversa, fará as devidas comunicações, para as providências que se façam necessárias.

Art. 91. Verificada a existência de indício da prática de ilícito penal definido em lei como de ação pública, a ANTAQ oficiará ao Ministério Público Federal para os fins de direito, anexando os documentos comprobatórios de que disponha, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis.

Parágrafo único. A comunicação será efetuada pelo Procurador-Geral da ANTAQ, com prévia informação à Diretoria, no prazo de vinte dias, contados da data do recebimento do processo, prorrogável, em caso de justificada necessidade.

Art. 92. Na realização das correições ordinárias, a Corregedoria da ANTAQ adotará, quanto à condução dos processos administrativos de que trata esta Norma, as providências previstas no art. 17, I, do Anexo I do Decreto nº. 4.122, de 13 de fevereiro de 2002.

Art. 92. Os incidentes processuais argüídos, que não estejam expressamente disciplinados nesta Norma, serão decididos pela autoridade processante, não suspendendo a fluência de prazo nem a prática de atos ou procedimentos em curso ou subsequentes.

Art. 93. As regras processuais e as normas de procedimento previstas nesta Norma serão aplicadas aos processos em curso, sem prejuízo dos atos já praticados.

Art. 94. Aplicam-se subsidiariamente ao processo administrativo de que trata esta Norma as disposições da legislação em vigor, no que for pertinente.

ANEXO I

MODELO DE ENCAMINHAMENTO DE NOTIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Ofício nº ----- Local e data

.....(notificado).....

.....(representante legal)

.....(endereço).....

Assunto: Procedimento de Fiscalização.

Referência: Processo nº-----

1. No desempenho de suas atribuições, notifico a V.Sª que a Superintendência/Gerência de Fiscalização/UAR de da ANTAQ determinou a realização de Procedimento de Fiscalização nessa empresa, em (data e local), nos termos da Norma aprovada pela Resolução ANTAQ nº, de....., em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização da ANTAQ, ou tendo em vista a existência de indícios que indicam possível descumprimento das (indicar os atos e disposições infringidos), ou (outro fator motivador).

2. Em decorrência, participo a V.Sª que, no curso desse procedimento, os agentes designados poderão realizar inspeções e diligências, solicitar esclarecimentos e requisitar os documentos que se fizerem necessários, podendo essa empresa acompanhar todas as diligências, por seus representantes legais ou por procurador devidamente constituído.

3. Outrossim, participo a V.Sª que o resultado do Procedimento de Fiscalização será encaminhado, posteriormente, para conhecimento dessa empresa e para a adoção das providências que se fizerem necessárias.

.....

(Servidor responsável pela fiscalização)

(Cargo e Matrícula)

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA (TAC)

LOGOMARCA DA ANTAQ
TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA OCORRÊNCIA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DOS FATOS
CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA (nomear os dados da interessada e a Resolução e Termo de Autorização que promoveu a outorga)
CLÁUSULA QUARTA - DO DISPOSITIVO INFRINGIDO
CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E OS TERMOS AJUSTADOS PARA A CORREÇÃO DA PEN-DÊNCIA:
CLÁUSULA SEXTA - DAS SANSÕES PELO DESCUMPRIMENTO DO TAC
Assinatura das partes

ANEXO III

MODELO DE AUTO DE INFRAÇÃO

Auto de Infração

Agência Nacional de Transportes Aquaviários	Número: Data do Auto:	
	Nº da Notificação:	
Nome do Infrator:		
Responsável/Preposto:		
Nome da Empresa:		
CNPJ:		
Atividade do Autuado:		
Data da Infração:	Hora da Infração:	Local da Infração:
Descrição do fato:		
Disposição legal, regulamentar ou contratual infringida e a(s) penalidade(s) prevista(s):		
Prazo para apresentação de defesa:		
Autuante: Nome: Matrícula:	Autuado: Tomei conhecimento da presente autuação e do prazo para apresentar defe-sa.	
Assinatura/Carimbo	Assinatura/RG	
OBSERVAÇÕES:		
DECLARAÇÃO: Certifico que o autuado se negou a receber o presente Auto de Infração.		
Assinatura/Carimbo		

RESOLUÇÃO Nº 843, DE 14 DE AGOSTO DE 2007

Aprova a norma para outorga de autori-zação à pessoa jurídica que tenha por ob-jeito o transporte aquaviário, constituída nos termos da legislação brasileira e com sede e administração no país, para operar nas na-vegações de longo curso, de cabotagem, de apoio marítimo e de apoio portuário.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, tendo em vista a com-petência que lhe é conferida pelo art. 27, inciso IV, combinado com os arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando os re-sultados da audiência pública nº 1/2007, de 13 de março de 2007 e o que foi deliberado em sua 192ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar a NORMA PARA OUTORGA DE AU-TORIZAÇÃO À PESSOA JURÍDICA QUE TENHA POR OBJETO O TRANSPORTE AQUAVIÁRIO, CONSTITUÍDA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E COM SEDE E ADMINISTRAÇÃO NO PAÍS, PARA OPERAR NAS NAVEGAÇÕES DE LONGO CURSO, DE CABOTAGEM, DE APOIO MARÍTIMO E DE APOIO PORTUÁRIO, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução e bem assim a Norma de que trata o artigo anterior entram em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

ANEXO

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º A presente Norma tem a finalidade de estabelecer critérios e procedimentos para a outorga de autorização a pessoa jurídica que tenha por objeto realizar o transporte aquaviário nas modalidades de longo curso e de cabotagem, ou para operar nas navegações de apoio marítimo e de apoio portuário, constituída nos termos da legislação brasileira e com sede e administração no País.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os efeitos desta Norma, são estabelecidas as seguintes definições:

I - autorização: ato administrativo unilateral, editado pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, que autoriza a pessoa jurídica a operar nas navegações de longo curso, de ca-botagem, de apoio marítimo e de apoio portuário, por prazo in-determinado;

II - empresa brasileira de navegação: pessoa jurídica cons-tituída segundo as leis brasileiras, com sede no País, que tenha por objeto o transporte aquaviário, autorizada a operar pela ANTAQ;

III - navegação de longo curso: a realizada entre portos brasileiros e estrangeiros;

IV - navegação de cabotagem: a realizada entre portos ou pontos do território brasileiro, utilizando a via marítima ou esta e as vias navegáveis interiores;

V - navegação de apoio portuário: a realizada exclusiva-mente nos portos e terminais aquaviários, para atendimento a em-barcações e instalações portuárias;

VI - navegação de apoio marítimo: a realizada em águas territoriais nacionais e na Zona Econômica para o apoio logístico a embarcações e instalações que atuem nas atividades de pesquisa e lavra de minerais e hidrocarbonetos;

VII - proprietário: pessoa física ou jurídica em cujo nome estiver inscrita ou registrada a embarcação;

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA OPERAR

Art. 3º A autorização para operar nas navegações de longo curso, de cabotagem, de apoio marítimo e de apoio portuário somente poderá ser outorgada a pessoa jurídica constituída nos termos da legislação brasileira, com sede e administração no País, que tenha por objeto o transporte aquaviário, e que atenda aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos estabelecidos nesta Norma, na legislação com-plementar e nas normas regulamentares pertinentes e, quando for o caso, nos Tratados, Convenções e Acordos Internacionais, enquanto vincularem a República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deste artigo é intransferível e terá vigência a partir da data de publicação do correspondente Termo de Autorização no Diário Oficial da União, importando o exercício das operações pela autorizada em plena acei-tação das condições estabelecidas na legislação de regência, nesta Norma e no referido Termo de Autorização.

SEÇÃO I
DO REQUERIMENTO

Art. 4º O pedido de autorização para operar na navegação de longo curso, de cabotagem, de apoio marítimo e de apoio portuário deverá ser formalizado pela empresa requerente em requerimento cujo modelo se encontra disponível no sítio da ANTAQ na Internet (www.antaq.gov.br), nos termos do ANEXO A desta Norma, o qual deverá ser enviado à ANTAQ juntamente com os documentos re-lacionados no ANEXO B.

§ 1º Os documentos exigidos neste artigo poderão ser apre-sentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou pela ANTAQ, ou como cópia de publicação em órgão da imprensa oficial.

§ 2º A ANTAQ poderá solicitar a apresentação de docu-mentação complementar necessária à análise do requerimento, cuja exigência deverá ser atendida no prazo de 15 (quinze) dias úteis , findo o qual o processo poderá ser arquivado.

SEÇÃO II
DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Art. 5º A fim de obter a autorização para operar na na-vegação pretendida, a empresa requerente, constituída na forma do art. 3º desta Norma, deverá atender aos seguintes requisitos técnicos, alternativamente:

I - ser proprietária de pelo menos uma embarcação de ban-deira brasileira que não esteja fretada a casco nu a terceiros, adequada à navegação pretendida e em condição de operação comercial, pela requerente; ou

II - apresentar contrato de afretamento de embarcação de bandeira brasileira, a casco nu, adequada à navegação pretendida, por prazo superior a um ano, celebrado com o proprietário da embar-cação; ou

III - apresentar contrato e cronograma físico e financeiro da construção de embarcação, adequada à navegação pretendida, em estaleiro brasileiro, bem como comprovar que, pelo menos, 10% (dez por cento) do peso leve da embarcação ou o somatório dos pesos leves das embarcações, no caso de construção seriada, estejam edifi-cados em estaleiro brasileiro, em sua área de lançamento, e bem assim apresentar declaração assumindo o compromisso de encaminhar à ANTAQ, trimestralmente, relatório firmado pelo representante legal da requerente, informando a evolução da construção e o andamento da execução financeira.



§ 1º A autorização de que trata o caput deste artigo também poderá ser fornecida pela ANTAQ para obtenção de financiamento com recursos do Fundo de Marinha Mercante - FMM para a construção de embarcação adequada à navegação pretendida, em estaleiro brasileiro, e para pré-registro de embarcação em construção, em estaleiro brasileiro, no Registro Especial Brasileiro - REB, nos termos do art. 4º, § 1º do Decreto nº 2.256, de 17 de junho de 1997, e nestes casos, sem direito de afretamento de embarcação, enquanto não for comprovado que a construção de embarcação, objeto do financiamento ou do pré-registro no REB, encontra-se com 10% (dez por cento) do peso leve edificados, em estaleiro brasileiro, em sua área de lançamento, o que deverá ser feito por intermédio dos documentos e na forma indicada no inciso III deste artigo;

§ 2º A empresa requerente deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios em relação à embarcação de que trata o inciso I do caput deste artigo:

I - Provisão de Registro da Propriedade Marítima ou Título de Inscrição da Embarcação ou Documento Provisório de Propriedade;

II - Certificado de Segurança da Navegação - CSN ou Certificado de Gerenciamento de Segurança ou Termo de Responsabilidade firmado com a Autoridade Marítima;

III - Seguro de responsabilidade civil em vigor.

§ 3º O contrato de afretamento de que trata o inciso II do caput deste artigo deverá ser apresentado a esta Agência e estar registrado no Tribunal Marítimo, no caso de embarcações com Arqueação Bruta superior a 100 (cem), ou em Ofício de Notas com atribuição específica para registro de contratos marítimos, para as demais embarcações. Em ambos os casos, o afretamento deverá ser averbado no respectivo documento de propriedade.

§ 4º É vedado, em qualquer hipótese, o uso de uma mesma embarcação para cumprimento, por pessoas jurídicas diferentes, dos requisitos estabelecidos nos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 5º A empresa requerente, respaldada no inciso III do caput deste artigo, deverá apresentar os seguintes documentos:

I - licença de construção emitida pela Autoridade Marítima Brasileira;

II - arranjo geral da embarcação e plano de capacidade, quando couber;

III - quadro de usos e fontes, quando couber;

IV- contrato de construção devidamente assinado entre as partes, acompanhado de relatório, firmado pelo representante legal da requerente, informando a evolução da construção e o andamento da execução financeira;

§ 6º O atraso superior a 25% (vinte e cinco por cento) do prazo de construção previsto no cronograma estabelecido no inciso III do caput deste artigo, limitado este prazo a 36 (trinta e seis meses), determinará o cancelamento da autorização e a consequente interrupção da operação das embarcações afretadas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.

SEÇÃO III

DOS REQUISITOS ECONÔMICO- FINANCEIROS

Art. 6º A empresa requerente deverá comprovar ter boa situação econômico-financeira caracterizada por:

I - patrimônio líquido mínimo de:

a) R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), para a navegação de longo curso;

b) R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), para a navegação de cabotagem;

c) R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), para as navegações de apoio portuário e de apoio marítimo;

II - índice de liquidez corrente igual ou superior a 1 (um), calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula: AC/PC, sendo AC = ativo circulante e PC = passivo circulante.

§ 1º A fim de comprovar o disposto nos incisos I e II do caput deste artigo, a empresa requerente deverá apresentar balanço patrimonial, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, auditados de forma independente, conforme as regras estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade. No caso de pessoa jurídica recém-criada, deverá ser apresentado Balanço de Abertura, relativo à sua constituição.

§ 2º A pessoa jurídica classificada como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, assim definidas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), cujo pleito tenha por objeto operar na navegação de cabotagem exclusivamente embarcações de porte bruto inferior a 1.000 TPB, ficará dispensada do requisito de que trata o inciso I do caput deste artigo e bem assim da auditoria do balanço.

§ 3º A pessoa jurídica classificada como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, assim definidas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), cujo pleito tenha por objeto operar nas navegações de apoio portuário ou de apoio marítimo exclusivamente embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP, ficará dispensada do requisito de que trata o inciso I do caput deste artigo e bem assim da auditoria do balanço.

§ 4º Nas situações previstas nos §§ 2º e 3º, a ANTAQ condicionará a autorização à assinatura de Termo de Responsabilidade, de acordo com o modelo constante do ANEXO C.

§ 5º A empresa que não atender a condição estabelecida no inciso II do caput deste artigo terá sua autorização condicionada ao resultado de aferição realizada pela ANTAQ, mediante laudo técnico fundamentado, destinada a comprovar a boa situação econômico-financeira para a operação na navegação pretendida.

§ 6º O laudo técnico a que se refere o § 5º será emitido com base na avaliação das demonstrações contábeis, conforme índices e critérios fixados pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelas regras usuais de auditoria.

§ 7º Em complementação ao § 5º, a ANTAQ poderá exigir análise de viabilidade econômica, elaborada pela interessada, cujo planejamento demonstre alcançar as condições necessárias para gerir a autorização pleiteada.

SEÇÃO IV

DOS REQUISITOS JURÍDICO- FISCAIS

Art. 7º A empresa requerente deverá atender aos seguintes requisitos jurídico-fiscais:

I - prever, em seu objeto social, atividade adequada à modalidade de navegação pretendida, possibilitando-lhe a operação em uma ou mais modalidades;

II - apresentar documentação comprobatória de sua regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, bem assim de que se encontra regular perante a Seguridade Social - INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e de que não possui qualquer registro de ações ou execuções em que figure como réu, ou ainda de processos de falência ou recuperação judicial e extrajudicial.

§ 1º A fim de comprovar o disposto no inciso I deste artigo, a empresa deverá apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social, declaração de firma individual ou requerimento de empresário em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores com mandato em vigor.

§ 2º A documentação a que se refere o inciso II deste artigo poderá ser substituída pela declaração, sob as penas da lei, de que detém regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, que se encontra regular perante a Seguridade Social - INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e de que não possui qualquer registro de ações ou execuções em que figure como réu, ou ainda de processos de falência ou recuperação judicial e extrajudicial. A declaração observará o modelo constante do Anexo D, e será firmada por representante legal da empresa.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA AUTORIZAÇÃO E DA OPERAÇÃO

SEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA AUTORIZAÇÃO

Art. 8º Para fins de manutenção da autorização e atualização de informações, a empresa brasileira de navegação fica obrigada a apresentar à ANTAQ, quando solicitados, documentos referidos no Capítulo III e nos termos estabelecidos nesta Norma.

Art. 9º. A empresa brasileira de navegação deverá informar, em até 05 (cinco) dias, a paralisação da prestação do serviço autorizado, observado o disposto no art. 16, e em até 30 (trinta) dias, após a ocorrência do fato, mudanças de endereços, substituições de administradores, alterações e/ou transferência de controle societário, alterações patrimoniais relevantes e alterações de qualquer tipo na frota em operação, inclusive perda da validade do CSN de quaisquer de suas embarcações.

Art. 10. A continuidade da autorização para a empresa brasileira de navegação operar nas navegações de longo curso, de cabotagem, de apoio marítimo e de apoio portuário ficará condicionada à verificação periódica das condições técnicas, econômicas, financeiras, jurídico-fiscais ou administrativas indispensáveis para continuação da exploração dos serviços autorizados.

SEÇÃO II

DA OPERAÇÃO

Art. 11. A operação nas navegações de longo curso, de cabotagem, de apoio marítimo e de apoio portuário pela empresa brasileira de navegação será exercida em regime de liberdade de preços dos serviços, tarifas e fretes e em ambiente de livre e aberta competição, conforme disposto nos artigos 43 e 45 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, cabendo à ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à competição, bem como o abuso do poder econômico.

Parágrafo único. A Agência, ao tomar conhecimento de fato que configure ou possa configurar infração à ordem econômica, deverá comunicá-lo ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça ou à Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, conforme o caso.

Art. 12. A empresa brasileira de navegação se obriga a operar na navegação autorizada com observância das características próprias da operação, das normas e regulamentos pertinentes e sempre de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e a preservação do meio ambiente.

Art. 13. Para o transporte a granel de petróleo, seus derivados e gás natural nas navegações de longo curso, de cabotagem, de apoio marítimo e de apoio portuário, a empresa brasileira de navegação deverá atender às normas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP.

Art. 14. A empresa brasileira de navegação somente poderá operar embarcação que esteja com apólice de seguro de responsabilidade civil em vigor.

Art. 15. A empresa brasileira de navegação deverá manter aprestada e em operação comercial pela referida empresa, no mínimo, uma embarcação na navegação autorizada, e, no caso de uma paralisação eventual superior a 90 (noventa) dias contínuos, apresentar justificativa devidamente comprovada para apreciação e decisão pela ANTAQ.

§ 1º A embarcação de que trata este artigo deverá ser de propriedade da empresa brasileira de navegação ou, no caso de autorização com base no inciso II do art. 5º, afretada a casco nu, por prazo superior a um ano, para as navegações de cabotagem, de apoio marítimo e de apoio portuário.

§ 2º No caso de autorização com base no inciso III do art. 5º, a embarcação de que trata o caput deste artigo poderá ser uma embarcação afretada até que a empresa brasileira de navegação receba a embarcação em construção e passe a operá-la.

§ 3º No caso de autorização com base no § 1º do art. 5º, a partir do momento em que forem atendidas as condições estabelecidas no inciso III do caput do mesmo art. 5º, a empresa brasileira de navegação poderá pleitear a adaptação de sua autorização com base nesse inciso, aplicando-se o disposto no parágrafo anterior.

Art. 16. A empresa brasileira de navegação deverá iniciar a operação pretendida em até 120 (cento e vinte) dias da data de publicação do Termo de Autorização no Diário Oficial da União, sob pena de cassação da referida autorização.

§ 1º O início da operação de que trata este artigo deverá ser comunicado à ANTAQ dentro do prazo de 5 (cinco) dias após a ocorrência do fato.

§ 2º O prazo para a entrada em operação de empresa autorizada a operar na navegação de apoio marítimo poderá ser ampliado pela ANTAQ, mediante justificativa devidamente comprovada e apresentada no prazo estabelecido no caput deste artigo.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica à empresa brasileira de navegação optante pelas alternativas previstas no inciso III e § 1º do art. 5º.

Art. 17. O exercício da fiscalização pela ANTAQ não atenua, não limita nem exclui a responsabilidade da empresa brasileira de navegação de arcar com todos os prejuízos que vier a causar ao poder público, aos usuários e a terceiros.

Art. 18. A empresa brasileira de navegação deverá permitir e facilitar o exercício de fiscalização, em qualquer época, pelos técnicos da ANTAQ ou por ela designados, bem assim prestar informações de natureza técnica, operacional, jurídico- fiscal, econômica e financeira vinculadas à autorização, nos prazos que lhes forem assinalados.

SEÇÃO III

DA EXTINÇÃO

Art. 19. A autorização poderá ser extinta por sua plena eficácia, por renúncia, por falência ou extinção da pessoa jurídica autorizada, ou, ainda, pela ANTAQ, por anulação, cassação ou por revogação, mediante processo regular, nas seguintes hipóteses:

I - anulação, quando evitada de vícios que a tornem ilegal, ou quando constatado que a pessoa jurídica autorizada apresentou documentação irregular ou usou de má-fé nas informações prestadas, independentemente de outras penalidades cabíveis;

II - cassação, por interesse público devidamente justificado ou, a critério da ANTAQ, considerada a gravidade da infração, quando:

a) o objeto da autorização não for executado ou o for em desacordo com as normas aprovadas pela ANTAQ e pelos demais órgãos competentes;

b) não forem cumpridas, nos prazos assinalados, as penalidades aplicadas;

c) não for atendida intimação para regularizar a operação autorizada;

d) for impedido ou dificultado o exercício da fiscalização pela ANTAQ;

e) não forem prestadas as informações solicitadas pela ANTAQ, para o exercício de suas atribuições;

f) for cometida infração contra norma instituída pela ANTAQ, para a qual seja cominada a pena de cassação;

g) houver perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização;

h) ficar constatado que as condições técnicas, econômicas, financeiras ou administrativas da empresa brasileira de navegação autorizada não mais satisfazem às condições necessárias ao pleno desenvolvimento do objeto da outorga.

III - revogação, quando a empresa brasileira de navegação autorizada com fulcro no § 1º do artigo 5º não comprovar, à ANTAQ, a obtenção do financiamento junto ao Fundo de Marinha Mercante, no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Termo de Autorização em Diário Oficial da União.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES E DAS INFRAÇÕES

SEÇÃO I

DAS PENALIDADES

Art. 20. O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos ou condições expressas ou decorrentes do Termo de Autorização implicará a aplicação das seguintes penalidades, conforme estabelecido em norma própria baixada pela ANTAQ:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão;

IV - cassação;

V - declaração de inidoneidade.

Art. 21. Para a aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, a vantagem auferida pelo infrator ou proporcionada a terceiros, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator e a reincidência genérica ou específica.

Art. 22. As multas estabelecidas na Seção II deste Capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais penalidades de que tratam os incisos I, III, IV e V do art. 20 e, em sua aplicação, será considerado o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da infração e a intensidade da penalidade.

Parágrafo único. A aplicação, pela ANTAQ, de multa decorrente de infração à ordem econômica, na conformidade do disposto no § 2º do art. 78-F da Lei nº 10.233, de 2001, independentemente das penalidades aplicadas pelos órgãos competentes, observará o limite máximo previsto na legislação específica.



SEÇÃO II
DAS INFRAÇÕES

Art. 23. São infrações:

I - não informar, em até 30 (trinta) dias após a ocorrência do fato, mudança de endereços, substituição de administradores, alterações de controle societário, alterações patrimoniais relevantes (Multa de até R\$ 2.000,00 por quinzena de atraso ou fração);

II - deixar de encaminhar relatório trimestral, firmado por representante legal da empresa brasileira de navegação, indicando a evolução da construção da embarcação e o andamento da execução financeira, na forma do inciso III do art. 5º (Multa de R\$ 2.000,00 por quinzena de atraso ou fração);

III - não informar, em até 30 (trinta) dias após a ocorrência do fato, alterações de qualquer tipo na frota em operação, inclusive perda da validade do CSN de qualquer das embarcações (Multa de até R\$ 5.000,00);

IV - não iniciar a operação em até 120 (cento e vinte) dias após a data da autorização, na forma do disposto no art. 16 (Multa de até R\$ 10.000,00);

V - omitir, retardar ou, por qualquer forma, prejudicar o fornecimento de informações ou de documentos solicitados pela ANTAQ (Multa de até R\$ 15.000,00 por quinzena de atraso ou fração);

VI - não manter aprestada e em operação comercial pela empresa na navegação autorizada ao menos uma embarcação adequada, na forma do disposto no art. 15 (Multa de até R\$ 50.000,00 por quinzena de atraso ou fração);

VII - cessar a operação autorizada sem comunicação à ANTAQ, em até 5 (cinco) dias após a ocorrência do fato (Multa de até R\$ 50.000,00);

VIII - paralisar a operação com embarcação apta à navegação autorizada, ou nas alternativas estabelecidas no art. 15, por mais de 90 (noventa) dias contínuos, sem justificativa devidamente comprovada e aceita pela ANTAQ (Multa de até R\$ 50.000,00 por quinzena de atraso ou fração);

IX - fazer transporte a granel de petróleo, seus derivados ou de gás natural sem estar autorizado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, quando exigível por aquela Agência (Multa de até R\$ 50.000,00);

X - operar embarcação sem apólice de seguro de responsabilidade civil em vigor (Multa de até R\$ 50.000,00 e suspensão da Autorização à empresa brasileira de navegação até a regularização);

XI - apresentar atraso superior a 25% (vinte e cinco por cento) do prazo de construção previsto no cronograma físico e financeiro da construção de embarcação apresentada conforme alternativamente previsto no § 6º do art. 5º, sem justificativa devidamente comprovada e aceita pela ANTAQ (Multa de até R\$ 50.000,00);

XII - exercer prática comercial restritiva, cometer infração à ordem econômica e à livre concorrência, respeitado o limite previsto na legislação específica sobre a matéria (Multa de até R\$ 100.000,00);

XIII - recusar-se a prestar informações ou a fornecer documentos solicitados pela ANTAQ (Multa de até R\$ 100.000,00);

XIV - deixar de regularizar, nos prazos fixados, quando intimada, a execução da operação autorizada (Multa de até R\$ 200.000,00);

XV - operar com embarcação não adequada à navegação autorizada ou sem as condições técnicas e operacionais estabelecidas na legislação, normas regulamentares e termo de autorização respectivo (Multa de até R\$ 200.000,00);

XVI - operar sem observância do estabelecido na legislação, nas normas regulamentares, no respectivo termo de autorização e nos Tratados, Convenções e Acordos Internacionais de que o Brasil seja signatário (Multa de até R\$ 200.000,00);

XVII - prestar informações falsas ou falsear dados em proveito próprio ou em proveito ou prejuízo de terceiros (Multa de até R\$ 500.000,00);

XVIII - indicar a mesma embarcação já utilizada por outra empresa brasileira de navegação para cumprimento dos requisitos para autorização estabelecidos nos incisos I e II do art. 5º (Multa de até R\$ 500.000,00);

XIX - operar sem autorização da ANTAQ (Multa de até R\$ 1.000.000,00).

Parágrafo único. Caracterizada a infração de que tratam os incisos X e XIX, a ANTAQ acionará a Marinha do Brasil, com vistas à imediata interdição da operação irregular, assim como a Polícia Federal, o Ministério Público Federal e demais órgãos competentes, quando couber.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. É facultado à ANTAQ autorizar a empresa de navegação a operar nas navegações de longo curso, de cabotagem, de apoio marítimo e de apoio portuário em caráter especial, no caso de interesse público e de emergência, devidamente caracterizados.

§ 1º A autorização em caráter de emergência vigorará por prazo máximo e improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, não gerando direitos para continuidade da referida autorização.

§ 2º A liberdade de preços de que trata o art. 11 não se aplica à autorização em caráter de emergência, sujeitando-se a empresa brasileira de navegação, nesse caso, ao regime de preços estabelecido pela ANTAQ para as demais autorizações.

Art. 25. A empresa brasileira de navegação que não encaminhar a documentação e as informações solicitadas ou, de algum modo, dificultar ou criar obstáculos à ação da ANTAQ, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, inclusive à cassação da autorização.

Art. 26. As disposições desta Norma são aplicáveis aos processos em tramitação na ANTAQ na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO A

Requerimento de Outorga de Autorização para a empresa de navegação para operar nas navegações de longo curso, de cabotagem, de apoio marítimo e de apoio portuário
Ilmo. Sr. Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ
A Empresa , CNPJ/MF , vem por meio deste requerimento e dos formulários a seguir, solicitar autorização para operar na(s):

Navegação de Longo Curso.
Navegação de Cabotagem ou
Navegação de Cabotagem operando exclusivamente embarcações de porte bruto inferior a 1000 TPB.
Navegação de Apoio Portuário, ou
Navegação de Apoio Portuário operando exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com propulsão com potência de até 800 HP.
Navegação de Apoio Marítimo, ou
Navegação de Apoio Marítimo operando exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com propulsão com potência de até 800 HP.
Com finalidade específica de obter financiamento junto ao Fundo da Marinha Mercante - FMM, para fins de construção de embarcação em estaleiro brasileiro, neste caso sem direito a afretamento de embarcação.
Com finalidade específica de obter o pré-registro de embarcação em construção no Registro Especial Brasileiro, nos termos do art. 4º, § 1º do Decreto nº 2.256, de 17 de junho de 1997, neste caso sem direito a afretamento de embarcação.

Neste ato, representada por , CNPJ/CPF .

Nestes Termos,
Pede deferimento.

, de de

Declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade administrativa, nos termos da legislação vigente, que fico responsável pelas informações acima, a qual assino e dou fé.

Nome

Assinatura

Formulário de Cadastro da Empresa Brasileira de Navegação

Identificação da Empresa			
Razão Social:		Nome Fantasia:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:	
Endereço:			
Complemento:		Bairro:	UF: Município:
CEP:	País:	Telefone:	Fax:
E-mail:		Sítio da Internet:	
Representante Legal			
Nome:			
Instrumento Autorizativo:		Data da Emissão:	Data de Validade:
Local de Registro:			

Endereço:		
Telefone:	Fax:	Celular:
E-mail:		
Assinatura		

ANEXO B

Habilitação Técnica da Embarcação (Documentos a serem anexados ao Requerimento de Autorização para Operar como Empresa Brasileira de Navegação)		
Embarcação (nome da embarcação)		
Registro da Embarcação (§ 2º do artigo 5º da Resolução nº XX-ANTAQ)		
Provisão de Registro de Propriedade Marítima (embarcações com AB maior que 100), ou	Título de Inscrição da Embarcação (embarcações com AB igual ou inferior a 100), ou	Documento Provisório de Propriedade.
Condição de Operacionalidade da Embarcação (§ 2º do artigo 5º da Resolução nº XX-ANTAQ)		
Certificado de Segurança da Navegação (embarcações com AB igual ou maior que 50, ou embarcações que transportem a granel, líquidos combustíveis, gases liquefeitos inflamáveis, substâncias químicas perigosas ou mercadoria de risco similar, efetuem serviço de transporte de passageiros, ou passageiros e carga, com AB maior que 20 e para rebocadores ou empurradores com AB maior que 20), ou		
Certificado de Gerenciamento de Segurança (embarcações SOLAS ou com AB maior que 500), ou	Termo de Responsabilidade firmado com a Capitania dos Portos.	
Seguro (§ 2º do artigo 5º da Resolução nº XX-ANTAQ)		
Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcação e suas Cargas - DPEM,	Seguro Protection and Indemnity (P&I) (quando possuir)	
Embarcação Afretada a Casco Nu (inciso II e § 3º do artigo 5º da Resolução nº XX-ANTAQ)		
Contrato de Afretamento registrado e averbado no Tribunal Marítimo (embarcações com AB maior que 100), ou	Contrato de Afretamento com Registro no Cartório de Ofício Notas e Registro de Contratos Marítimos e registrado na Capitania dos Portos	
Termo de Entrega de Embarcação		
Embarcação em Construção (inciso III e § 5º do artigo 5º da Resolução nº XX-ANTAQ)		
Contrato de Construção de Embarcação	Cronograma Físico e Financeiro de Construção	Quadro de Usos e Fontes
Licença da Marinha do Brasil para Construção de Embarcação	Termo de Compromisso de Registro Trimestral	Licença Provisória para Entrada em Tráfego
Habilitação da Empresa (Documentos a serem anexados no Requerimento de Autorização para Operar como Empresa Brasileira de Navegação)		
Comprovante de Inscrição no CNPJ.		
Contrato Social (artigo 7º, § 1º da Resolução nº XX-ANTAQ)		
Contrato/Estatuto Social ou,	Declaração de Firma Individual ou,	Requerimento de Emprego.
Ata de Eleição dos administradores com mandato em vigor, para as sociedades por ações		
Balanço Patrimonial (artigo 6º § 1º da Resolução nº XX-ANTAQ)		



Balanço Patrimonial Auditado e demais Demonstrações Contábeis do último Exercício Social, ou Certidões (artigo 7º da Resolução nº XX-ANTAQ)	Balanço de Abertura no caso de empresa recém criada, relativo a sua constituição.	
Certidão Negativa de Falência / Concordata / Recuperação judicial / Recuperação extra-judicial	Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União	Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual
Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal	Prova de Regularidade para com o FGTS	Prova de Regularidade para com o INSS
Outros		
Procuração		
Outros		

ANEXO C

TERMO DE RESPONSABILIDADE

(se os sócios forem pessoas jurídicas, empresas brasileiras, qualificá-las, nomeando e qualificando seus representantes legais, nos seguintes termos)
A empresa ..., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na rua, cidade....., e (qualificação), neste ato representada por seu(s) sócio(os), ... (qualificar)...., ... (se os sócios forem pessoas jurídicas, empresas estrangeiras, qualificá-las, nomeando e qualificando seus representantes legais, nos seguintes termos)
A empresa..., pessoa jurídica de direito privado, (qualificação da empresa no país onde fica sua sede), com sede na rua, cidade..., Estado, País, e (qualificação), neste ato representada por seu(s) sócio(os) (ou representante designado por procuração), ... (qualificar)...., ...
... únicos sócios quotistas da empresa denominada, com sede na rua, bairro, cidade, Estado, inscrita no CNPJ/MF nº ... , nos termos do contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do ..., na data de ..., firmam, para todos os fins de direito, o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, na forma do que estabelece o parágrafo 3º, do artigo 6º, da Resolução Nº XX/2007, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, se comprometendo, solidariamente, perante à Administração Pública, em especial à ANTAQ, e perante terceiros, a:
I - responder, independentemente do capital social registrado, por todos os fatos e atos praticados ou cometidos pela empresa , ou preposto seu, por ação ou omissão, em decorrência da exploração da atividade de navegação de ... , objeto da autorização concedida pela ANTAQ, causados ao Poder Público, aos usuários ou a terceiros, e, nesse sentido, se comprometem a obedecer e cumprir todas as leis, regulamentos e atos normativos expedidos pela autoridade normativa Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ e pelas autoridades públicas;
II - no cumprimento das obrigações descritas acima, se obrigam a não reivindicar qualquer exceção fundada em seus estatutos sociais ou atos constitutivos, ou benefício excludente de responsabilidade, cujas disposições possam servir de fundamento para dificultar ou impedir o cumprimento de obrigação eventual a ser assumida pela empresa ..., concordando com a desconsideração da personalidade jurídica, para fins de estender os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações aos seus bens particulares, na forma do que determina o Código Civil Brasileiro em seu artigo 50 - Lei nº 10.406/2002 -, e o artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990;

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 2.227, DE 14 DE AGOSTO DE 2007

Altera o prefixo, corrige o regime e autoriza a celebração do Contrato de Permissão do serviço Belo Horizonte (MG) - São Bernardo do Campo (SP), da empresa União Transporte Interestadual de Luxo S.A. - UTIL.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 093/2007, de 13 de agosto de 2007, no que consta dos Processos nº 20106.006895/1987-40, nº 20106.003110/1989-21 e nº 50500.036169/2006-39,
CONSIDERANDO as determinações do Acórdão nº 1.918/2003-TCU-Plenário, e
CONSIDERANDO as Resoluções nº 1.072, de 17 de agosto de 2005 e nº 1.711, de 9 de novembro de 2006, resolve:
Art.1º Alterar o prefixo do serviço complementar de viagem residual Belo Horizonte (MG) - São Bernardo do Campo (SP), prefixo nº 06-1385-01, para o prefixo de Linha base nº 06-1385-00, sob o regime de permissão, com data inicial da delegação em 1 de março de 1988.
Art.2º Alterar o prefixo do serviço resultante de alteração definitiva de itinerário Belo Horizonte (MG) - São Bernardo do Campo (SP), via BR-381, prefixo nº 06-1385-00, para o prefixo nº 06-1385-09, sob o regime de autorização, com data inicial de delegação em 11 de maio de 1990.
Art.3º Aprovar a celebração do Contrato de Permissão com a empresa União Transporte Interestadual de Luxo S.A. - UTIL, para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, na Linha Belo Horizonte (MG) - São Bernardo do Campo (SP), prefixo nº 06-1385-00, conforme art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.
Art. 4º Aprovar a formalização dos Termos de Autorização relativos aos serviços Belo Horizonte (MG) - Sorocaba (SP), prefixo nº 06-1385-02 e Belo Horizonte (MG) - São Bernardo do Campo (SP), via BR-381, prefixo nº 06-1385-09.
Art. 5º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233/2001.
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.228, DE 14 DE AGOSTO DE 2007

Defere requerimento da empresa Reunidas S.A. - Transportes Coletivos para Redução de Frequência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Chapecó (SC) - São Paulo (SP).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 094/2007, de 13 de agosto de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.067380/2005-12, resolve:
Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Reunidas S.A. - Transportes Coletivos para Redução de Frequência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Chapecó (SC) - São Paulo (SP), prefixo nº 16-0862-00, para 1 (um) horário semanal por sentido, todos os meses do ano.
Art. 2º Determinar a obrigatoriedade de celebração de contrato de ratificação com esta Agência, conforme o art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a inclusão de cláusula fixando a frequência mínima, ora aprovada.
Art. 3º Condicionar o início da operação do serviço, com a frequência mínima ora aprovada, à publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do contrato de ratificação, de que trata o art. 2º da presente Resolução.
Art. 4º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à referida empresa.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.229, DE 14 DE AGOSTO DE 2007

Defere requerimento da empresa Reunidas S.A. - Transportes Coletivos para Redução de Frequência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Curitiba (PR) - Getúlio Vargas (RS).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 095/2007, de 13 de agosto de 2007, na Resolução

III - fazer entrega à ANTAQ dos atos constitutivos de empresas sócias daquela que requerer a autorização, bem como as devidas alterações, registradas na Junta Comercial competente. Quando se tratar de pessoa jurídica estrangeira, juntar atos constitutivos devidamente traduzidos para o português, por tradutor juramentado.
IV - Satisfazer integralmente as disposições constantes deste Termo de Responsabilidade e das demais obrigações decorrentes da autorização concedida à empresa ..., sob pena de cassação da autorização, com as cominações previstas em lei ou norma regulamentar pertinente;
V - indicar à ANTAQ o nome e o endereço do administrador ou representante/procurador com poderes especiais para responder e cumprir as obrigações delineadas neste Termo e aqueles decorrentes da autorização, a cargo da empresa
E, por estarem de pleno acordo e cientes das responsabilidades contraídas por este Termo, e mais aquelas decorrentes da autorização concedida à empresa ..., firmam o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nominadas e qualificadas, para que surta seus devidos efeitos legais, independentemente de registro ou averbação perante notarial público.
Rio de Janeiro, ...
.....
sócio(s)
Testemunhas:
..... 1ª Testemunha 2ª Testemunha
Nome:
Endereço:
Identidade:
CIC/MF:
OBS: O documento deve ser assinado por todos os sócios que constarem do Contrato Social, com reconhecimento das firmas em cartório.

ANEXO D

Modelo de Declaração de Regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

DECLARAÇÃO

(NOME DA REQUERENTE), com sede na (endereço completo da sede da requerente), município de (nome), estado de (UF), inscrita no CNPJ/MF (nº do CNPJ da sede), DECLARA à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, sob as penas da lei, que detém regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, que se encontra regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e o Fundo de Garantia do por Tempo de Serviço - FGTS, e que não possui qualquer registro de ações ou execuções em que figure como réu, ou ainda de processos de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial.
(Local), (data)
(NOME DO RESPONSÁVEL)
(Cargo)
(Nome da Requerente)

ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.067385/2005-45, resolve:
Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Reunidas S.A. - Transportes Coletivos para Redução de Frequência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Curitiba (PR) - Getúlio Vargas (RS), prefixo nº 09-1342-00, para 1 (um) horário semanal por sentido, todos os meses do ano.
Art. 2º Determinar a obrigatoriedade de celebração de contrato de ratificação com esta Agência, conforme o art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a inclusão de cláusula fixando a frequência mínima, ora aprovada.
Art. 3º Condicionar o início da operação do serviço, com a frequência mínima ora aprovada, à publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do contrato de ratificação de que trata o art. 2º da presente Resolução.
Art. 4º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à referida empresa.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.230, DE 14 DE AGOSTO DE 2007

Indefere requerimento da EUCATUR - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda. para Redução de Frequência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Cuiabá (MT) - Rio Branco (AC).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 181/2007, de 13 de agosto de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.049627/2005-19, resolve:
Art. 1º Indeferir o requerimento da EUCATUR - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda. para Redução de Frequência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Cuiabá (MT) - Rio Branco (AC), prefixo nº 11-1245-01.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que dê ciência à referida empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.231, DE 14 DE AGOSTO DE 2007

Habilita empresas à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas e autoriza a emissão dos respectivos Certificados de Licença Originária.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada na Resolução ANTT nº 1474, de 5 de junho de 2006 e nos termos do Relatório DG - 185/2007, de 13 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º Habilitar as empresas relacionadas no Anexo a esta Resolução à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Originária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

ANEXO

INTERESSADA: TRANSAUTO TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE AUTOMÓVEIS S.A.

CNPJ : 59.105.262/0001-63

N º DO PROCESSO : 50500.046165/2007-40

TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Uruguai, pelas fronteiras habilitadas

INTERESSADA : TRANSAUTO TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE AUTOMÓVEIS S.A.

CNPJ : 59.105.262/0001-63

N º DO PROCESSO : 50500.046165/2007-40

TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas

INTERESSADA : TRANSAUTO TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE AUTOMÓVEIS S.A.

CNPJ : 59.105.262/0001-63

N º DO PROCESSO : 50500.046165/2007-40

TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Chile, com trânsito por terceiro país e pelas fronteiras habilitadas

INTERESSADA : TRANSAUTO TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE AUTOMÓVEIS S.A.

CNPJ : 59.105.262/0001-63

N º DO PROCESSO : 50500.046165/2007-40

TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Paraguai, pelas fronteiras habilitadas

INTERESSADA : BRÁULIO VALENTIN RODRIGUES LAULHE

CNPJ : 04.132.314/0001-07

N º DO PROCESSO : 50500.046802/2007-88

TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas

INTERESSADA : VERDES VALES DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA

CNPJ : 03.295.481/0001-06

N º DO PROCESSO : 50500.046457/2007-82

TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Uruguai, pelas fronteiras habilitadas

INTERESSADA : VERDES VALES DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA

CNPJ : 03.295.481/0001-06

N º DO PROCESSO : 50500.046457/2007-82

TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Chile, com trânsito por terceiro país e pelas fronteiras habilitadas

INTERESSADA : COOTIL - COOPERATIVA DE TRANSPORTE ITAQUIENSE LTDA

CNPJ : 03.267.386/0001-90

N º DO PROCESSO : 50500.045686/2007-80

TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Uruguai, pelas fronteiras habilitadas

INTERESSADA : TRANS SARTORETTO LTDA

CNPJ : 03.098.679/0001-91

N º DO PROCESSO : 50500.048380/2007-85

TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas

INTERESSADA : TRANS SARTORETTO LTDA

CNPJ : 03.098.679/0001-91

N º DO PROCESSO : 50500.048380/2007-85

TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Bolívia, pelas fronteiras habilitadas

INTERESSADA : TRANS SARTORETTO LTDA

CNPJ : 03.098.679/0001-91

N º DO PROCESSO : 50500.048380/2007-85

TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Chile, com trânsito por terceiro país e pelas fronteiras habilitadas

INTERESSADA : E.R. TRANSPORTES INTERNACIONAL LTDA

CNPJ : 08.683.430/0001-67

N º DO PROCESSO : 50500.46798/2007-58

TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Bolívia, pelas fronteiras habilitadas

INTERESSADA : IGLU COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA

CNPJ : 53.084.695/0001-01

N º DO PROCESSO : 50500.046795/2007-14

TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Uruguai, pelas fronteiras habilitadas

RESOLUÇÃO Nº 2.232, DE 14 DE AGOSTO DE 2007

Nega provimento ao pedido de reconsideração de decisão que indeferiu o pleito de Redução de Frequência Mínima da Linha Garanhuns (PE) - Volta Redonda (RJ).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 143/2007, de 13 de agosto de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.033684/2005-08, resolve:

Art. 1º Negar provimento ao pedido de reconsideração da decisão que indeferiu o pleito de Redução de Frequência Mínima do serviço Garanhuns (PE) - Volta Redonda (RJ), prefixo nº 04-1206-01.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que dê ciência à referida empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.233, DE 14 DE AGOSTO DE 2007

Habilita empresas ao exercício da atividade de Operador de Transporte Multimodal - OTM e autoriza a emissão dos respectivos Certificados.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 144/2007, de 13 de agosto de 2007, na Resolução ANTT nº 794, de 23 de novembro de 2004 e no que consta dos Processos nº 50515.002684/2007-37 e nº 50500.034179/2007-11, resolve:

Art. 1º Habilitar as empresas relacionadas no Anexo a esta Resolução ao exercício da atividade de Operador de Transporte Multimodal - OTM, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 2º Determinar às empresas habilitadas, que não fazem o transporte multimodal integralmente por meios próprios, a fazê-lo por terceiros que estejam credenciados perante os órgãos competentes.

Art. 3º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir os respectivos Certificados de Operador de Transporte Multimodal - COTM.

Art. 4º Determinar o prazo de 5 (cinco) anos, contados da emissão dos COTM, para o cadastramento das referidas empresas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

ANEXO

INTERESSADA: SÉCULOS TRANSPORTES SENSÍVEIS LTDA

CNPJ: 00.669.395/0001-10

Nº. DO PROCESSO: 50515.002684/2007-37

ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional e Internacional.

INTERESSADA: MOEDA AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA

CNPJ: 07.985.267/0001-24

Nº. DO PROCESSO: 50500.034179/2007-11

ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional e Internacional.

RESOLUÇÃO Nº 2.234, DE 14 DE AGOSTO DE 2007

Altera o prefixo, corrige o regime e autoriza a celebração do Contrato de Permissão do serviço Santa Maria (RS) - Guaíra (PR), da empresa Unesul de Transportes Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 146/2007, de 13 de agosto de 2007, no que consta dos Processos nº 20110.007706/89-12, nº 50500.051804/2005-27 e nº 50500.051803/2005-82,

CONSIDERANDO as determinações do Acórdão nº 1.918/2003-TCU-Plenário, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.072, de 17 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar o prefixo do serviço complementar de viagem residual Santa Maria (RS) - Guaíra (PR), prefixo nº 10-0351-01, para o prefixo de Linha base nº 10-0351-00, sob o regime de permissão, com data inicial da delegação em 12 de novembro de 1979.

Art. 2º Alterar o prefixo do serviço resultante de alteração definitiva de itinerário Santa Maria (RS) - Guaíra (PR), prefixo nº 10-0351-00, para 10-0351-09, sob o regime de autorização, com data inicial de delegação em 28 de janeiro de 1991.

Art. 3º Aprovar a celebração do Contrato de Permissão com a empresa Unesul de Transportes Ltda., para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, na Linha Santa Maria (RS) - Guaíra (PR), prefixo nº 10-0351-00, conforme art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 4º Aprovar a formalização dos Termos de Autorização relativos ao serviço resultante de alteração definitiva de itinerário Santa Maria (RS) - Guaíra (PR), prefixo nº 10-0351-09 e ao trecho Santa Maria (RS) - Ijuí (RS).

Art. 5º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233/2001.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.235, DE 14 DE AGOSTO DE 2007

Outorga Licença Complementar a empresas estrangeiras para a prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada na Resolução ANTT nº 1474, de 5 de junho de 2006 e nos termos do Relatório DFO - 148/2007, de 13 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º Outorgar Licença Complementar às empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, para a prestação do serviço de transporte internacional de cargas, pelo prazo estabelecido nas respectivas Licenças Originárias.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Complementar.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

ANEXO

INTERESSADA : COOPERATIVA DE TRANSPORTE INTERNACIONAL BERMEJO LIMITADA

N º DO PROCESSO : 50000.049623/2002-29

TRÁFEGO : Bilateral entre Bolívia/Brasil, pelas fronteiras habilitadas

VIGÊNCIA : 11.04.2012

INTERESSADA : RUBEN HUMBERTO REYA

N º DO PROCESSO : 50500.050810/2007-29

TRÁFEGO : Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas

VIGÊNCIA : 30.01.2017.

INTERESSADA : TUNIBELT S.A.

N º DO PROCESSO : 50500.045962/2007-18

TRÁFEGO : Bilateral entre Uruguai/Brasil, pelas fronteiras habilitadas

VIGÊNCIA : 19.04.2017.

INTERESSADA : TRANSPORTE RODEA S.R.L

N º DO PROCESSO : 50000.010470/97-92

TRÁFEGO : Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas

VIGÊNCIA : 10.07.2017.

INTERESSADA : COOPERATIVA DE PROVISION DE SERVICIOS PARA TRANSPORTISTAS, CONSUMO Y CRÉDITO DE CÓRDOBA SANTA ISABEL LTDA

N º DO PROCESSO : 50500.003933/2002-66

TRÁFEGO : Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas

VIGÊNCIA : 03.07.2008.

RESOLUÇÃO Nº 2.236, DE 14 DE AGOSTO DE 2007

Indefere requerimento da Viação Itapemirim S.A. para Redução de Frequência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Vitória (ES) - Rio de Janeiro (RJ), via BR-101.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 183/2007, de 13 de agosto de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.055745/2005-66, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Viação Itapemirim S.A. para Redução de Frequência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Vitória (ES) - Rio de Janeiro (RJ), via BR-101, prefixo nº 17-0029-00.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que dê ciência à referida empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral



Tribunal de Contas da União	
PLENÁRIO	
ATA Nº 34, DE 15 DE AGOSTO DE 2007 (Sessão Ordinária do Plenário)	
Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado Secretário das Sessões: ACE Ivo Mutzenberg Subsecretária do Plenário: ACE Marcia Paula Sartori	
À hora regimental, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro, do Auditor Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Marcos Vilaça) e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado, o Presidente Walton Alencar Rodrigues registrou a ausência do Ministro Marcos Vilaça e do Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, em férias, e declarou aberta a sessão ordinária do Plenário.	
HOMOLOGAÇÃO DE ATA	
O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 33, da Sessão Ordinária realizada em 8 de agosto corrente (Regimento Interno, artigo 101). Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.	
COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)	
Da Presidência: - Publicação, no Diário Oficial da União de Decreto da Presidência da República que nomeia o Senhor André Luís de Carvalho, habilitado em concurso público, para exercer o cargo de Auditor desta Corte de Contas, na vaga decorrente da aposentadoria do Auditor Lincoln Magalhães da Rocha. - Solicitação de especial atenção para a análise e julgamento dos processos de controle externo já instruídos pelas unidades técnicas com o potencial de gerar, individualmente, benefícios superiores a R\$ 5 milhões.	
Do Ministro Benjamin Zymler: - Publicação, no Diário Oficial da União, da nomeação do candidato André Luís de Carvalho pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República para o cargo de Auditor deste Tribunal.	
Do Ministro Aroldo Cedraz: - Voto de pesar pelo falecimento do Conselheiro Ursicino Pinto de Queiroz, do Tribunal de Contas do Estado da Bahia; e - Comparecimento à Comissão Geral da Câmara Federal que debate o Projeto de Lei que dispõe sobre a organização e o controle social das agências reguladoras.	
MEDIDAS CAUTELARES (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)	
O Plenário aprovou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, as Medidas Cautelares exaradas: - no processo nº TC-020.036/2006-0, pelo Ministro Guilherme Palmeira, para que o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome suspenda o repasse de quaisquer recursos à Geração de Emprego, Renda e Apoio ao Desenvolvimento Regional - GERAR e para que a GERAR suspenda a execução de quaisquer despesas e atos referentes ao Termo de Parceria n.º 01/2006 pactuado com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; - no processo nº TC-007.510/2007-3, pelo Ministro Ubiratan Aguiar, para que o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit suspenda a Ordem de Serviço dada à Construtora Queiroz Galvão Ltda. para execução das obras de Construção do Contorno Ferroviário de São Felix/BA; e - no processo nº TC-020.817/2007-6, pelo Ministro Benjamin Zymler, para que a Prefeitura Municipal de Cuiabá suspenda os procedimentos relativos à Concorrência Pública nº 001/2007.	
SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS	
De acordo com os artigos 1º, 19 a 23, 25 e 36 da Resolução nº 175/2005, a Presidência realizou, nesta data, sorteio eletrônico dos seguintes processos: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara Processo: TC-001.925/2006-2 Interessado: FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - MEC Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES	



VIMENTO DA EDUCAÇÃO	Processo: TC-016.811/2005-0 Interessado: FNDE/FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES	Processo: TC-022.030/2005-7 Interessado: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira - AM, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBAT	Processo: TC-016.843/2007-0 Interessado Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
	Processo: TC-021.166/2006-9 Interessado Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro MARCOS VINÍCIOS VILAÇA	Processo: TC-020.044/2005-3 Interessado: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC, Prefeitura Municipal de Comercinho - MG	Processo: TC-009.234/2007-8 Interessado Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
	Processo: TC-017.347/2005-0 Interessado: Prefeitura Municipal de Porto Acre - AC Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO	Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR	Processo: TC-008.154/2007-0 Interessado Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
	Processo: TC-853.604/1997-5 Interessado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASILIA	Sorteio de Relator de Processos - Administrativos	Processo: TC-017.449/2007-6 Interessado Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
LIA	Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO	Processo: TC-021.518/2005-5 Interessado: ALFREDO SÉRGIO TEIXEIRA DE MACEIO DO	Processo: TC-013.171/2007-2 Interessado Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
	Processo: TC-021.170/2006-1 Interessado Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO	Motivo do Sorteio: Processo Administrativo - Art. 19 da Res. 175/2005 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO	Processo: TC-017.990/2006-1 Interessado Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
	Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara	Sorteio de Relator de Processos - Plenário	Processo: TC-011.561/2007-9 Interessado Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
	Processo: TC-016.134/2005-6 Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ	Processo: TC-013.240/1994-3 Interessado: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA - IPEA Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ	Processo: TC-019.649/2007-6 Interessado: DPF - SUPERINT. REGIONAL/PR - MJ Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
NAL	Processo: TC-010.387/2005-3 Interessado Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ	Processo: TC-017.351/2005-2 Interessado: CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD Motivo do Sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.	Processo: TC-016.230/2006-0 Interessado Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
	Processo: TC-000.162/2005-0 Interessado: /MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES	Processo: TC-018.718/2007-0 Interessado: Prefeitura Municipal de São Nicolau - RS, Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
	Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER	Processo: TC-003.285/2006-1 Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER	Processo: TC-016.227/2006-5 Interessado Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
	Processo: TC-006.217/2007-3 Interessado: Prefeitura Municipal de Colônia do Piauí - PI Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ	Processo: TC-001.002/1993-7 Interessado: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TRE - RJ	Processo: TC-015.628/2007-7 Interessado: VILANOVA MARANHÃO/ADVOGADOS Motivo do Sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II do R.I.
MEC	Processo: TC-008.864/2004-0 Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ -	Motivo do Sorteio: Revisão de ofício - questão de ordem - Ata 33/2006-P Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER	Processo: TC-014.316/2004-1 Interessado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - MEC
	Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER	Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Ministro GUILHERME PALMEIRA	Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER
	Processo: TC-012.476/2005-4 Interessado: Prefeitura Municipal de Ubajara - CE Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER	Processo: TC-017.107/2001-0 Interessado: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora dos Remédios - PI	Processo: TC-020.614/2004-9 Interessado: MINISTÉRIO DA SAÚDE
	Processo: TC-008.024/2004-1 Interessado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - MEC	Motivo do Sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO	Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Classificação: TC, PC, TCE Relator Sorteado: Ministro GUILHERME PALMEIRA
PELOTAS - MEC	Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER	Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Ministro GUILHERME PALMEIRA	Processo: TC-020.852/2007-5 Interessado: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL-SP/3A REGIÃO
	Processo: TC-014.316/2004-1 Interessado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - MEC	Sorteio por Conflito de Competência Processo: TC-020.852/2007-5 Interessado: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL-SP/3A REGIÃO	Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
	Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro GUILHERME PALMEIRA	Processo: TC-003.135/2004-8 Interessado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MS Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO	Processo: TC-011.226/2007-3 Interessado Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
	Processo: TC-020.614/2004-9 Interessado: MINISTÉRIO DA SAÚDE	Sorteio por Conflito de Competência Processo: TC-020.852/2007-5 Interessado: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL-SP/3A REGIÃO	Processo: TC-016.227/2006-5 Interessado Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
SANTA CATARINA	Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Classificação: TC, PC, TCE Relator Sorteado: Ministro GUILHERME PALMEIRA	Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI	Processo: TC-018.718/2007-0 Interessado: Prefeitura Municipal de São Nicolau - RS, Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
	Processo: TC-854.385/1997-5 Interessado: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TRE - SANTA CATARINA	Processo: TC-011.226/2007-3 Interessado Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI	Processo: TC-016.227/2006-5 Interessado Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
	Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR	Processo: TC-011.226/2007-3 Interessado Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI	Processo: TC-016.227/2006-5 Interessado Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
	Processo: TC-854.385/1997-5 Interessado: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TRE - SANTA CATARINA	Processo: TC-011.226/2007-3 Interessado Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI	Processo: TC-016.227/2006-5 Interessado Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI



Res. 64/96	Processo: TC-012.862/2007-7 Interessado Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVAL- CANTI	Res. 64/96	Processo: TC-008.704/2007-1 Interessado Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER	Res. 64/96	Processo: TC-013.597/2007-0 Interessado Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER
Res. 64/96	Processo: TC-011.571/2007-5 Interessado Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVAL- CANTI	Res. 64/96	Processo: TC-011.568/2007-0 Interessado Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER	Res. 64/96	Processo: TC-012.991/2007-4 Interessado Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER
Res. 64/96	Processo: TC-017.541/2007-3 Interessado Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVAL- CANTI	Res. 64/96	Processo: TC-016.283/2007-2 Interessado Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER	Res. 64/96	Processo: TC-024.421/2006-7 Interessado Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER
Res. 64/96	Processo: TC-001.987/2007-3 Interessado Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVAL- CANTI	Res. 64/96	Processo: TC-021.179/2007-5 Interessado: AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA/AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER	Res. 64/96	Processo: TC-016.841/2007-5 Interessado Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER
Res. 64/96	Processo: TC-857.050/1998-2 Interessado: SERVIÇO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA MARINHA Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVAL- CANTI	Res. 64/96	Processo: TC-016.215/2006-4 Interessado Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER	Res. 64/96	Processo: TC-021.954/2005-3 Interessado Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER
Res. 64/96	Processo: TC-009.974/2007-1 Interessado Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVAL- CANTI	Res. 64/96	Processo: TC-015.954/2006-6 Interessado: SÉTIMA REGIÃO MILITAR Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER	Res. 64/96	Processo: TC-008.006/2007-8 Interessado Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER
Res. 64/96	Processo: TC-011.233/2007-8 Interessado Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVAL- CANTI	Res. 64/96	Processo: TC-021.597/2006-7 Interessado Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER	Res. 64/96	Processo: TC-016.284/2007-0 Interessado Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER
Res. 64/96	Processo: TC-007.770/2007-2 Interessado: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA/MDA Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVAL- CANTI	Res. 64/96	Processo: TC-016.368/2006-3 Interessado Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER	SUSPENSÃO DOS TRABALHOS	
Res. 64/96	Processo: TC-014.071/2007-1 Interessado Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVAL- CANTI	Res. 64/96	Processo: TC-018.694/2005-0 Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (VIN- CULADOR) Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER	Às 14 horas e 40 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado e suspendeu os trabalhos da Sessão Ordinária, que foram reabertos às 17 horas e 35 minutos.	
Res. 64/96	Processo: TC-016.838/2007-0 Interessado Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVAL- CANTI	Res. 64/96	Processo: TC-011.567/2007-2 Interessado Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER	PROCESSOS RELACIONADOS	
Res. 64/96	Processo: TC-024.441/2006-0 Interessado Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER	Res. 64/96	Processo: TC-018.309/2007-0 Interessado Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER	O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores e proferiu os Acórdãos de nºs 1577 a 1595, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata (Regimento Interno, artigos 93, 94, 95, inciso V, 105 e 143).	
Res. 64/96	Processo: TC-015.922/2007-0 Interessado Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER	Res. 64/96	Processo: TC-017.539/2007-5 Interessado Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER	Ministro VALMIR CAMPELO (Relação nº 95/2007):	
Res. 64/96	Processo: TC-019.786/2007-5 Interessado: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Classificação: TC, PC, TCE Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER	Res. 64/96	Processo: TC-020.546/2007-1 Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Classificação: TC, PC, TCE Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER	ACÓRDÃO Nº 1577/2007 - TCU - PLENÁRIO	
Res. 64/96	Processo: TC-015.922/2007-0 Interessado Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER	Res. 64/96	Processo: TC-019.786/2007-5 Interessado: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Classificação: TC, PC, TCE Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em 15/8/2007, considerando o pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Sr. Inácio Afonso Kroetz, por meio do Ofício/Gab/SDA nº 386/2007, para atendimento da determinação constante do subitem 2.1 do Acórdão nº 906/2007-TCU-Plenário - Relação nº 59/2007 - Sessão de 23.5.2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os artigos 1º, inciso XXVI; 143, inciso V, alínea "e", todos do Regimento Interno, em autorizar a dilação de prazo, por 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo inicialmente estabelecido, de acordo com a proposta da 5ª Secex:	

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

TC 010.976/2007-9

Classe de Assunto: III

Natureza: Consulta

Interessado: Jadir José Pela

Entidade: Centro federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo

ACÓRDÃO Nº 1579/2007 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária de 15/8/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso III, 264 e 265 do Regimento Interno e nas disposições constantes do Capítulo IX da Resolução TCU 191/2006, em não conhecer da presente consulta, bem como determinar a sua juntada ao TC-021.959/2006-8, devendo-se dar ciência a interessada.

TC 018.533/2007-6

Classe de Assunto: III

Natureza: Consulta

Interessada: Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe - FAPES

Entidade: Fundação de Apoio a Pesquisa e Extensão de Sergipe - FAPES

ACÓRDÃO Nº 1580/2007 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária de 15/8/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação ao(s) responsável(eis), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

TC 015.277/1997-6

Classe de Assunto: IV

Natureza: Prestação de Contas

Responsável: Frederico Alberto de Andrade, CPF n.º 004.487.452-91

José Artur Guedes Tourinho, CPF n.º 008.645.602-49

Flora Valladares Coelho, CPF n.º 012.369.897-91

Entidade: Fundo de Investimento da Amazônia - Finam

ACÓRDÃO Nº 1581/2007 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária de 15/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os artigos 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; e 250, inciso II, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, bem como determinar a realização das audiências sugeridas, sem prejuízo de se efetivar as determinações e comunicações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. determinações:

1.1. à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde que proceda instauração de tomada de conta especial relativa ao Convênio 2191/1999, firmado com o Governo do Estado do Amazonas, cujo objeto foi a expansão do Hospital Universitário Getúlio Vargas, em razão da inexecução parcial das obras, resultando o não funcionamento do serviço de nefrologia naquelas instalações até a presente data, conforme o art. 38, inciso II, letra "a" da IN STN 01/1997.

1.2. à Universidade Federal do Amazonas que:

1.2.1. Envide esforços administrativos para reduzir ou evitar a ocorrências de glosas na produção do HUGV, nos sistemas SIH e SIA, em razão de falhas formais de duplicidade de cobrança, erros de preenchimento de prontuários, falta de comprovação do procedimento e ainda levantar, mensalmente, para suas estatísticas os procedimentos realizados e não cobertos pelo sistema SUS, a fim de evitar perdas de receitas da produção SUS e melhorar os controles, na forma do art. 13, letra "a" do Decreto-Lei 200/67.

1.2.2. Nas modificações das chefias dos órgãos proceda-se a passagem da carga do mobiliário, equipamentos e demais bens ao sucessor, ou este realize, de imediato, a contagem física para verificar o estado dos bens e seu quantitativo, na forma do item 8.1, "c" da Instrução Normativa SEDAP 205/1988.

1.2.3. Abstenha-se de realizar procedimentos nos hospitais que administra, que possam gerar constrangimento ilegal aos pacientes, violando princípios da dignidade da pessoa humana e legalidade, na forma preconizada nos art. 1º, inciso III e 37, caput, da Constituição Republicana.

2. Seja comunicado ao Tribunal de Contas do Estado sobre as falhas de execução da rampa de acesso às instalações do Serviço de Nefrologia, a qual apresenta rachaduras em decorrência do esforço sobre as colunas/vigas de sustentação, que impedem a utilização daquela ala para pacientes renais, cuja construção foi custeada com recursos estaduais descentralizados pelo Convênio 023/2003, firmado entre o Governo do Estado e a Universidade Federal do Amazonas.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

TC 007.799/2007-0

Classe de Assunto: VII

Natureza: Representação

Entidade: Fundação Universidade do Amazonas

ACÓRDÃO Nº 1582/2007 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária de 15/8/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso II, 17, inciso IV, 143, inciso III, 237 e 250 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, para, no mérito, considerá-la procedente, autorizando o subseqüente arquivamento do processo, sem prejuízo de se efetivar as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Determinar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do art. 45 da Lei n.º 8.443/92 c/c o art. 251 do Regimento Interno, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a adequação do art. 16, § 2º, da Instrução Normativa n.º 01-MPOG/SLTI, de 21 de junho de 2007, o qual admite a utilização de veículos oficiais classificados como "de serviço" no trajeto trabalho-residência, ao disposto no Decreto 99188/90, que veda tal procedimento.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

TC 018.774/2007-0

Classe de Assunto: VII

Natureza: Representação

Entidade: Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Interessado: 5ª Secretaria de Controle Externo

Ministro UBIRATAN AGUIAR (Relação nº 27/2007):

ACÓRDÃO Nº 1583/2007 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em 15/8/2007, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, incisos I, II e IV; 41 a 47 da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, II e VII; 230 a 233; 243; 246; 249 a 252; 256 e 257 do Regimento Interno, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar atendidas as determinações contidas nos subitens 9.1.4 e 9.4.1 do Acórdão nº 315/2003-TCU-Plenário e fazer as determinações propostas pela Unidade Técnica:

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

01 - TC 011.250/2004-4 - c/ 1 volume

Natureza: Relatório de Levantamento - Classe de Assunto:

V

Responsáveis: Carlos Gomes Bezerra (CPF 008.349.391-34)

e José Jairo Ferreira Cabral (CPF 080.900.334-15)

Entidades: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV

Interessada: SEMAG

Determinações: à Secretaria da Receita Federal do Brasil

1.1 que estabeleça rotina quanto ao REFIS, com o prosseguimento das ações de cobrança dos débitos de contribuintes excluídos para a consecução dos procedimentos quanto ao subitem 9.4.4 do Acórdão nº 315/2003-TCU-Plenário, juntando às contas da unidade relativas ao exercício de 2007 os resultados alcançados;

1.2 que comprove a regularização da apuração da movimentação da dívida ativa e da cobrança administrativa a partir de 02/05/2007, data do início da separação das modalidades de cobrança, conforme subitem 9.4.5 do Acórdão nº 315/2003-TCU-Plenário, juntando às contas da unidade relativas ao exercício de 2007 os resultados alcançados;

1.3 quanto ao subitem 9.2.1 do Acórdão nº 315/2003-TCU-Plenário, que informe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a ação empreendida pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria MPS/SRP/DEARP nº 09, de 06/09/2006, tendo em vista que após oito meses de criação, nenhuma solução foi apontada.

Ministro BENJAMIN ZYMLER (Relações nºs 31 e 33/2007):

ACÓRDÃO Nº 1584/2007 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em 15/8/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 237, VI, c/c art. 235, ambos do Regimento Interno e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da presente representação para no mérito, considerá-la parcialmente procedente, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

Ministério da Defesa

TC 006.458/2007-7

Classe de Assunto : VII

Órgão: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - Infraero

Interessado: Tribunal de Contas da União - 3ª Secex

Determinações: ao Tribunal de Contas da União

1 - determinar à Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero que, com a maior brevidade possível, encaminhe a este Tribunal o resultado do processo de sindicância nº 00190.003888/2007-27, instaurado no âmbito da CGU, bem ainda o seguimento das medidas adotadas por aquela empresa em relação à desconstituição do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 2.93.02.004-3 e do Acordo Extrajudicial assinado entre a Infraero e a Shell Brasil Ltda;

2 - determinar o apensamento dos autos às contas da Infraero relativas ao exercício de 2005 (TC nº 014.488/2006-2), para subsidiar seu julgamento.

ACÓRDÃO Nº 1585/2007 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em 15/8/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666, de 1993 e nos arts. 235 e 237, parágrafo único, do regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pelo Representante, uma vez ausentes os pressupostos necessários para adoção da medida; fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

Ministério da Integração Nacional

TC 010.448/2007-7

Classe de Assunto : VII

Unidade: Ministério da Integração Nacional - MI

Interessado: José Domingos Frid e Figueiredo

Determinações:

1. - ao Ministério da Integração Nacional:

1.1 - Abster-se de incluir em futuros editais de licitação a previsão de execução de garantia de proposta, no caso de a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, assim como na hipótese de a licitante, após encerrada a fase de habilitação retirar sua proposta durante o período de validade da mesma, a exemplo do que constou nos itens 7.1.1, 15.1, 15.4 e 19.4 do edital 01/2005-MI;

1.2 - Abster-se, na Concorrência 01/2005, de executar as garantias de propostas eventualmente apresentadas pelos licitantes na forma prevista nos itens 7.1.1, 15.1, 15.4 e 19.4 do edital nº 01/2005-MI, procedimento que seria adotado caso a licitante vencedora se recusasse a assinar o contrato e/ou, após encerrada a fase de habilitação, retirasse sua proposta durante o período de validade da mesma, por ausência de previsão legal autorizando tal medida.

2. - à 4ª SECEX:

2.1 - dar ciência ao Representante do acórdão ora proferido, encaminhando-lhe também cópia do Acórdão 701/2007-TCU-Plenário;

2.2 - arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 1586/2007 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, de 15/8/2007, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em prorrogar, até 31/12/2010, o prazo concedido para cumprimento da determinação emanada do Acórdão nº 826/2007-TCU-Plenário (subitem 9.1.1), prolatado na Sessão de 09/05/2007-Ordinária, inserido na Ata nº 18/2007-Plenário, em consonância com o permissivo firmado no subitem 9.1.4 do Acórdão nº 1.520/2006-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 23/8/2006, inserido na Ata nº 34/2007-Plenário.

Ministério da Integração Nacional

TC 006.744/2006-0

Classe de Assunto : VII

Unidade: Ministério da Integração Nacional

Interessado: SECEX-4

Ministro AUGUSTO NARDES (Relações nºs 20 e 21/2007):

ACÓRDÃO Nº 1587/2007 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em 15/8/2007, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVII, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 15, inciso I, alínea "o", 143, inciso V, alínea "a", 264 e 265 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em não conhecer da consulta, por não atender aos requisitos de admissibilidade pertinentes, e em:

1. TC 012.715/2007-1

Classe de Assunto: III

Consultante: Marcantoni Gadelha de Souza, presidente do Serviço Social do Comércio, no Estado do Rio Grande do Norte - SESC/RN

1.1. autorizar a Secex/RN a orientar o consultante acerca da aplicação do Acórdão nº 325/2007-TCU-Plenário;

1.2. determinar o arquivamento dos autos.



ACÓRDÃO Nº 1588/2007 - TCU - PLENÁRIO

Considerando que o interessado carece de legitimidade para solicitar a este Tribunal a realização de auditoria na gestão da prefeita Nilza Correia, de Coqueiro Seco, Estado de Alagoas, em decorrência de, segundo o solicitante, "falhas absurdas nos relatórios e prestações de contas" daquela municipalidade;

Considerando que o Sr. vereador não apresentou nenhum indício das irregularidades que teriam sido apuradas pela Câmara de Vereadores de Coqueiro Seco/AL, de modo a que se pudesse examinar a natureza e gravidade das ocorrências e, especialmente, se estariam inseridas na jurisdição deste Tribunal, no que se poderia cogitar de conhecer a presente comunicação como Representação da Secex/AL;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em 15/8/2007, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 63, caput, e 67, da Resolução TCU nº 191, de 21 de junho de 2006, e 15, inciso I, alínea "s", 143, inciso III, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em não conhecer da presente solicitação, por não adimplir os requisitos de admissibilidade pertinentes, e em:

1. TC 017.096/2007-4

Classe de Assunto: VII

Solicitante: Ruytemberg José Oliveira dos Santos, presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Coqueiro Seco, no Estado de Alagoas

Entidade: Prefeitura Municipal de Coqueiro Seco, Estado de Alagoas

1.1. informar ao solicitante que, nos termos do art. 71, inciso IV, da Constituição Federal, e do art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 230 e 231 do Regimento Interno do TCU, compete a este Tribunal a realização de auditorias e inspeções apenas por iniciativa própria, ou por solicitação do Congresso Nacional, de suas casas ou das respectivas comissões;

1.2. determinar o arquivamento dos autos, após encaminhar cópias deste Acórdão e do processo ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

ACÓRDÃO Nº 1589/2007 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em 15/8/2007, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 15, inciso I, alínea "s", 143, incisos III e V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e arts. 63, parágrafo único, e 69, inciso II, da Resolução TCU nº 191, de 21 de junho de 2006, em conhecer da solicitação, ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade pertinentes, e em determinar:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

1. TC 012.544/2007-2

Classe de Assunto: VII

Solicitante: Fábio George Cruz da Nóbrega, procurador regional da República da 5ª Região

Entidade: Prefeitura Municipal de Solânea/PB

1.1. o apensamento do presente processo ao TC nº 009.507/2006-9, ante a conexão existente entre as matérias, e o envio de cópia deste Acórdão à entidade e ao solicitante.

ACÓRDÃO Nº 1590/2007 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em 15/8/2007, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 2.345/2006-TCU, prolatado na Sessão de 6/12/2006 - Ordinária, inserido na Ata nº 49/2006 - Plenário, como a seguir: onde se lê no item 3 e no subitem 9.1: "Francisco Islau Nunes", leia-se: "Francisco Islau Nunes Silva", mantendo-se inalterados os termos do Acórdão ora retificado.

1. TC 015.382/2005-0

Classe de Assunto: II

Responsáveis: João Mateus Filho, CPF 045.086.293-34, ex-prefeito, e Francisco Islau Nunes Silva, CPF 208.745.453-15, ex-secretário municipal de Educação

Entidade: Prefeitura Municipal de Palhano, Estado do Ceará

ACÓRDÃO Nº 1591/2007 - TCU - PLENÁRIO

Considerando que o Plenário deste Tribunal, em Sessão Reservada de 7/2/2007, tomada pública na Sessão Extraordinária de 14/3/2007, conforme Ata nº 9, aprovou proposta do Ministro-Presidente Walton Alencar Rodrigues, vazada nos seguintes termos:

"a) considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação, para fins de registro, de 4.698 atos de concessão de aposentadorias e pensões (relacionados no Anexo III da ata), haja vista a cessação dos respectivos efeitos financeiros, em decorrência do falecimento dos beneficiários ou do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade;

b) determinar à SEFIP que adote todas as medidas necessárias ao cadastramento dessa deliberação no Sisac e à notificação dos respectivos órgãos e entidades de origem";

Considerando que os atos de concessão de pensão civil constantes dos processos TC nºs 001.547/2007-6, 001.571/2007-1, 001.548/2007-3, 001.576/2007-8 e 001.577/2007-5 guardam similaridade com aqueles mencionados na aludida deliberação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em 15/8/2007, com fundamento no art. 66 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 16, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em:

I - considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação, para fins de registro, dos atos de concessão constantes dos processos abaixo relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos beneficiários ou pelo termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade;

II - determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que adote todas as medidas necessárias ao cadastramento desta deliberação no Sistema de Apreciação e Registros dos Atos de Admissão e Concessões - Sisac e notifique os respectivos órgãos e entidades de origem.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. TC 001.547/2007-6

Classe de Assunto: II

Beneficiários: Sílvio Mendes e Fonseca, CPF 068.075.076-23; Aluisio Batista Moreira, CPF 000.859.286-15; João Inácio Filho, CPF 143.436.146-20; Elza Machado Silveira Braga, CPF 298.036.756-72.

Unidade: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG

2. TC 001.548/2007-3

Classe de Assunto: II

Beneficiários: Lucília da Paixão Figueiró, CPF 052.923.907-80; Elza Jesus de Andrade Silva, CPF 380.972.307-04; Felipe Cardoso Franco Ferreira, CPF 108.227.967-67; Leodete Rosa de Souza Magalhães, CPF 266.973.787-00; Marcel Floriano Azevedo Moreira, CPF 100.296.167-00; Terezinha do Menino Jesus Gomes, CPF 639.538.117-20; Maria Jailde Pereira, CPF 341.668.904-68; Ivette du Rocher de Carvalho, CPF 504.132.877-34; Martha Ruckert Parreiras, CPF 282.028.647-04; Antônio D'Assunção Monteiro, CPF 054.503.067-68.

Unidade: Gerência Executiva do INSS - Niterói/RJ

3. TC 001.576/2007-8

Classe de Assunto: II

Beneficiários: Fernando Rodrigues Loivos, CPF 072.733.207-49; Ana Cláudio Barbieri, CPF 053.149.797-64; Alice Santos Zukeran, CPF 051.782.167-25; Fabio Antunes Braz, CPF 104.931.197-36; Jandira Milanez Pereira, CPF 081.669.637-36; Elza Limoeiro Ferreira, CPF 032.785.657-20.

Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Rio de Janeiro/RJ

4. TC 001.577/2007-5

Classe de Assunto: II

Beneficiários: Maria Campos Ezequiel, CPF (não identificado); Lourdes de Oliveira Costa, CPF 151.292.198-05; Marcelo da Silva Messias, CPF 213.264.918-90; Ana Paula Pereira Farias, CPF 329.249.658-61; Camila Bianchi Ferraz, CPF 947.895.841-00; Odette Marques da Silva Leite, CPF 022.638.238-91; Werner Hoepfner, CPF 045.705.458-15; Minori Sakai, CPF 163.924.058-60; Geraldo Antônio Gomes, CPF 105.789.788-49; Lourival Lopes Soares, CPF 027.406.688-21; Antônio Sanches Ramos, CPF 067.610.978-00; Conceição da Silva, CPF 124.007.728-94; Dioclides Alves Pereira, CPF 136.161.458-72; Diego Pereira da Silva, CPF 305.954.308-99; Maria Terezinha Mei Malavoglia, CPF 246.102.128-70; Adaltiva Lopes Fernandes, CPF 163.129.548-97; Guaraciaba Gomes de Mello Francisco, CPF 139.618.158-01.

Unidade: Superintendência Estadual do INSS - João Pessoa/PB

ACÓRDÃO Nº 1592/2007 - TCU - PLENÁRIO

Considerando que, em Sessão de 30/11/2005, o Plenário desta Corte, mediante o Acórdão nº 2.076/2005, exarado no TC 014.277/1999-9, firmou o entendimento de que é assegurada na aposentadoria a vantagem decorrente da opção prevista no art. 2º da Lei nº 8.911/1994, aos servidores que até a data de 18/1/1995 preenchiam os requisitos temporais estabelecidos no art. 193 da Lei nº 8.112/1990, ainda que não atendessem aos critérios para aposentação em qualquer modalidade;

Considerando que a referida deliberação, em consonância com os princípios da racionalidade administrativa e da economia processual, autorizou, excepcionalmente, que os processos de aposentadoria e os recursos, inclusive as revisões de ofício, envolvendo o pagamento da referida vantagem, sejam considerados legais em sede de relação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em 15/8/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts.1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em:

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1. TC 003.449/2005-8

Interessados: Dinalva Gomes Nolasco, CPF 085.900.951-34; e Elenice das Graças Gomes Pimenta, CPF 119.222.301-20..

Órgão: Superior Tribunal de Justiça - STJ

1.1. alterar o teor do subitem 9.1 do Acórdão nº 2.648/2005-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 1º/11/2005-Ordinária, inserido na Ata nº 39/2005-1ª Câmara, para considerar legais os atos de concessão de aposentadoria de Dinalva Gomes Nolasco e Elenice das Graças Gomes Pimenta, concedendo-lhes o registro;

1.2. tornar sem efeitos os termos dos subitens 9.2 a 9.5 da deliberação ora alterada.

ACÓRDÃO Nº 1593/2007 - TCU - PLENÁRIO

Considerando que, em Sessão de 14/11/2006, o Plenário desta Corte, mediante o Acórdão nº 2.131/2006, exarado no TC 001.296/2005-8, firmou o entendimento de que a Medida Provisória nº 301/2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.355/2006, regularizou o pagamento da parcela relativa ao adiantamento pecuniário de que cuida a Lei nº 7.686/1988 ("PCCS") aos servidores enquadrados no art. 1º dessa lei, tornando, por consequência, regular a inclusão dessa parcela nos respectivos atos de aposentadoria;

Considerando que no sobredito Acórdão nº 2.131/2006, o Plenário, em acatamento aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual, autorizou, excepcionalmente, que os processos de aposentadoria e os recursos, envolvendo exclusivamente o pagamento da referida vantagem, sejam considerados legais em sede de relação, ainda que contenham pareceres divergentes e/ou propostas de ilegalidade;

Considerando, ainda, que a única ilegalidade constante nos atos de aposentadoria dos interessados abaixo nominados era o pagamento em destacado da rubrica "PCCS", originária da Lei nº 7.686/1998, consoante apontado no parecer do Representante do Ministério Público junto a este Tribunal às fls. 88/89 dos autos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em 15/8/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria dos servidores a seguir relacionados:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

1 - TC 001.255/2005-5 (c/1 anexo)

Interessados: Clóvis da Silveira Menezes, CPF 110.214.385-53; Gildete Souza Rodrigues, CPF 060.064.775-72; Iza Mary Machado Feitoza, CPF 077.176.015-91; José Alves de Souza, CPF 198.403.905-97; José Itamar Grigório, CPF 076.722.925-87; Judite da Silva Oliveira, CPF 133.353.755-72; Laurinda Barros, CPF 095.656.125-04; Maria Conceição Gonçalves Nascimento, CPF 095.222.045-87; Maria da Conceição Magalhães Gotardo, CPF 077.970.605-68; Maria da Natividade de Carvalho Santos, CPF 084.897.265-15; Maria das Graças Souza Alves, CPF 036.097.405-82; Maria das Neves da Silva, CPF 099.669.605-97; Maria de Lourdes Costa Almeida, CPF 095.924.745-91; Maria do Carmo Ralin Oliveira, CPF 095.038.205-10; Maria Lúcia Carneiro França, CPF 177.019.375-87; Olgany Devay de Freitas, CPF 018.744.385-87; Raimunda Maria Cirne Bordignon, CPF 095.315.485-87; Raulene Sampaio Almeida, CPF 077.499.025-20; Vera Lúcia do Nascimento Santos, CPF 110.071.765-04; Vera Lúcia Tavares Correia, CPF 157.609.365-49; e Virgilina da Cruz Santos, CPF 095.045.085-53.

Órgão: Ministério da Saúde - Núcleo no Estado da Bahia

Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA (Relações nºs 111 e 232/2007):

ACÓRDÃO Nº 1594/2007 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária de 15/8/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o art. 34 da Resolução/TCU n. 191/2006, em promover o apensamento da presente Tomada de Contas Especial ao TC-008.124/2001-2 (Tomada de Contas Simplificada), sem prejuízo de que sejam os autos remetidos à Serur para exame de admissibilidade do Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal, no âmbito das contas da Unidade, referentes ao exercício de 2000:

Ministério da Defesa - Comando do Exército

1. TC-018.989/2003-0 (com 2 volumes).

Classe de Assunto: IV

Responsáveis: Edson Martins Filho e João Carlos de Lima Maximiano.

Unidade: 8º Batalhão de Engenharia de Construção/Comando do Exército - 8º BEC

ACÓRDÃO Nº 1595/2007 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos no Plenário, em Sessão de 15/8/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 15, inciso I, alínea a, 264 e 265 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em não conhecer da presente consulta, por não preencher aos requisitos de admissibilidade pertinentes, bem como determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de que seja dada ciência desta deliberação à interessada, juntamente com remessa de cópia das instruções de fls. 3/5, de acordo com os pareceres emitidos pela Secex/RJ:

Conselhos Profissionais

1. TC 019.584/2007-0 (c/1 anexo)
Classe de Assunto: III
Interessada: Dra. Rita de Cássia Garcia Vereza, Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região-RJ/ES
Entidade: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região-RJ/ES

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

O Plenário examinou, de forma unitária, os processos a seguir listados e proferiu os Acórdãos de nºs 1596 a 1600, 1602 a 1606 e 1608 a 1621, 1623 a 1638 e 1640, incluídos no Anexo IV desta Ata, juntamente com os relatórios, votos e pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 15, 16, 95, inciso VI, 105 a 109, 133, incisos VI e VII, 141, §§ 1º a 6º e 8º, 67, inciso V e 126).

Processos nºs TC-000.213/1997-7, TC-013.142/2007-0, TC-014.174/2003-6, TC- 016.687/2007-3, TC-019.217/2007-0 e TC-724.071/1994-6, relatados pelo Ministro Valmir Campelo;

Processos nºs TC-007.792/2004-5, TC-009.097/2007-7 e TC-009.645/2007-3, relatados pelo Ministro Guilherme Palmeira;

Processos nºs TC-000.844/2007-6, TC-003.081/2007-0, TC-008.659/2007-4, TC-009.797/2007-5, TC-010.289/2007-9, TC-010.309/2007-3, TC-010.796/2007-0, TC-010.798/2007-5, TC-011.588/1999-3, TC-011.876/2007-8, TC-012.540/2007-3, TC-012.600/2000-6, TC-013.101/2007-8, TC-014.739/2007-2, TC-015.035/2007-0 e TC-020.558/2007-2, relatados pelo Ministro Ubiratan Aguiar;

Processos nºs TC-014.545/2007-9, TC-017.263/2007-4, TC-018.772/2007-5 e TC-020.662/2003-8, relatados pelo Ministro Benjamin Zymler;

Processos nºs TC-000.873/2005-1, TC-001.986/2006-8, TC-005.590/2003-2, TC-010.689/2006-2 e TC-014.145/2006-9, relatados pelo Ministro Augusto Nardes;

Processos nºs TC-006.131/2005-0, TC-007.573/1999-5, TC-009.105/2007-0 e TC-009.120/2004-2, relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz;

Processos nºs TC-009.066/2003-8 e TC-009.077/2001-5, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro; e

Processo nº TC-000.908/2001-6, relatado pelo Auditor Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃOS PROF ERIDOS

ACÓRDÃO Nº 1596/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 014.174/2003-6 c/ 10 Volumes e 7 Anexos
2. Grupo (II) - Classe de Assunto (I) - Embargos de Declaração

3. Embargantes: Byron Costa de Queiroz (ex-Presidente do BNB) - CPF: 004.112.213-53; e Osmundo Evangelista Rebouças (ex-Diretor do BNB) - CPF: 015.814.738-34

4. Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S. A. - BNB/MF
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: (não atuou)
7. Unidade Técnica: (não atuou)
8. Advogado constituído nos autos: José Diógenes Rocha Silva - OAB/CE: 6.702

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos originários de Auditoria realizada no BNB para examinar as contratações/aquisições de bens e serviços de informática, no período de 1999 a 2003, em atendimento à solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, em fase de Embargos de Declaração opostos contra o Acórdão nº 919/2007-TCU-Plenário, que negou provimento aos Pedidos de Reexame, mantendo-se a deliberação condenatória (Acórdão nº 402/2006-TCU-Plenário) que, dentre outras providências, aplicou multas individuais aos responsáveis Byron Costa de Queiroz (R\$ 13.000,00); Ernani José Varela de Melo (R\$ 10.000,00); Osmundo Evangelista Rebouças (R\$ 10.000,00); Jefferson Cavalcante Albuquerque (R\$ 10.000,00); Joaquim Saldanha de Brito Filho (R\$ 6.000,00); Jenner Guimarães do Rego (R\$ 4.000,00); Fernando Barros de Lima (R\$ 3.000,00); Francisco Xavier Ribeiro (R\$ 3.000,00) e Marcos José Rodrigues Miranda (R\$ 2.000,00).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II e parágrafo único, 34, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 277, inciso III, e 287, §§ 1º, 2º e 3º, do RI/TCU, conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão embargado;

9.2. levar ao conhecimento dos recorrentes o inteiro teor desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam;

10. Ata nº 34/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 15/08/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1596-34/07-P

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1597/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC - 724.071/1994-6 (acompanhado de 5 volumes e 2 anexos)
2. Grupo I, Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração

3. Entidade: Santa Casa de Praia Grande - Ação Médica Comunitária/SP

4. Responsável recorrente: Eládio Vazquez Gonzalez - CPF 517.646.608-20

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vi-
laça

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur

8. Advogado constituído nos autos: Sérgio Mainente - OAB/SP 56612

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Eládio Vazquez Gonzalez, ex-Vice-Presidente da Santa Casa de Praia Grande/SP, objetivando rever o Acórdão nº 477/2006 - TCU/Plenário, que julgou suas contas irregulares, em conjunto com outros responsáveis e condenou-os em débito solidário, em razão da aquisição de cerca de 6.000 metros de tecido, a preços superfaturados, além do descumprimento dos normativos regentes de convênios.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no arts. 32, I, da Lei Orgânica do TCU, c/c o art. 285, do Regimento Interno do TCU, conhecer do recurso interposto por Eládio Vazquez Gonzalez, ex-Vice-Presidente da Santa Casa de Praia Grande/SP - CPF 517.646.608-20 para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão nº 477/2006 - TCU/Plenário, de 5/4/2006, Ata nº 13/2006; e
9.2. dar ciência desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a sustentam, ao recorrente.

10. Ata nº 34/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 15/08/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1597-34/07-P

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1598/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 011.588/1999-3 - c/ 10 volumes e 3 anexos (anexo 2 c/ 3 volumes)
Apenso: TC-010.603/2006-8 - c/ 1 anexo
TC-008.427/2002-9

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame
3. Recorrente: Construtora Queiroz Galvão S.A.
4. Entidade: Companhia de Desenvolvimento do Piauí - COMDEPI

5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
5.1. Relator da Decisão Recorrida: MINISTRO WALTON ALENCAR RODRIGUES

6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades técnicas: Secex/PI e Serur
8. Advogados: Arthur Lima Guedes (OAB/DF 18.073) e João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF 800-A)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Pedido de Reexame interposto pela Construtora Queiroz Galvão S.A. contra o Acórdão nº 863/2006-Plenário, por meio do qual este Tribunal, dentre outras medidas, determinou à COMDEPI que promovesse a imediata anulação da Concorrência nº 6/92, realizada para a construção da Barragem Rangel.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/92, conhecer do presente Pedido de Reexame para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o acórdão recorrido em seus exatos termos;

9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Companhia de Desenvolvimento do Piauí - COMDEPI e à Construtora Queiroz Galvão S.A.;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 34/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 15/08/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1598-34/07-P

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1599/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 012.600/2000-6 - c/ 28 volumes e 8 anexos (estes c/ 3 volumes)
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame
3. Recorrente: Construtora Andrade Gutierrez S/A
4. Entidade: Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - Metrô/DF

5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR

5.1. Relator da deliberação recorrida: MINISTRO VALMIR CAMPELO

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: 1ª Secex, Secob e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG 71.947), Patrícia Guercio Teixeira (OAB/MG 90.459), Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pela Construtora Andrade Gutierrez S/A, líder do Consórcio Brasmetrô, contra o subitem 9.1.1.4 do Acórdão 1.001/2005, com a redação dada pelo Acórdão 1.020/2006, mantido pelo Acórdão 2.099/2006, todos do Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, 285 e 286 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão 1.001/2005, com a redação dada pelo Acórdão 1.020/2006, mantido pelo Acórdão 2.099/2006, todos do Plenário.

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Companhia do Metropolitan do Distrito Federal e à Recorrente.

10. Ata nº 34/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 15/08/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1599-34/07-P

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1600/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 020.662/2003-8.
2. Grupo e Classe de Assunto: Grupo I - Classe I (pedido de reexame).

3. Recorrentes: José Lelis Sobrinho.
4. Órgão: Senado Federal.
5. Ministro Relator: Benjamin Zymler.
5.1. Ministro Relator da Decisão Recorrida: Lincoln Magalhães da Rocha.

6. Representante do Ministério Público: Maria Alzira Ferreira..

7. Unidade Técnica: SERUR.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por José Lelis Sobrinho, contra o Acórdão nº 525/2005 - Plenário, proferido em representação formulada pela Secretaria de Controle Interno do Senado Federal, por estar o Recorrente exercendo cargo em comissão naquela Casa Legislativa ao mesmo tempo em que era detentor de aposentadoria por invalidez..

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

9.1. com fundamento no art. 48 c/c o parágrafo único do art. 32 e com o art. 33 da Lei nº 8.443/92, conhecer o pedido de reexame ora apreciado;

9.2. conceder ao recurso sob exame provimento parcial, no sentido de:

9.2.1. manter inalterados os itens 9.1 a 9.3 do Acórdão nº 525/2005 - TCU - Plenário;

9.2.2. alterar, porém, o conteúdo dos subitens 9.4 e seguintes do acima referido Acórdão, a fim de que passem assumir a seguinte redação:

"9.4. determinar à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Justiça que:

9.4.1. instaure procedimento com o intuito de promover reavaliação, por junta médica oficial, dos motivos que levaram à aposentadoria por invalidez do interessado e de sua atual condição, para fins de verificação da possibilidade de que se opere sua readaptação, com suporte no que prescreve o art. 24, da Lei n.º 8.112/1990;

9.4.1.1. caso se verifique a possibilidade de readaptação do José Lelis Sobrinho, adote as providências necessárias a garantir o imediato retorno do inativo ao serviço público;

9.4.2. informe ao Tribunal, no prazo de trinta dias, as providências adotadas com vistas ao cumprimento das determinações constante dos subitens precedentes;

9.5. determinar à Sefip que acompanhe a implementação do disposto no subitem 9.4 deste Acórdão;"



9.3. determinar à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Justiça que:

9.3.1. adote providências no sentido de reavaliar, por meio de junta médica, o estado de saúde dos policiais federais aposentados por invalidez permanente, nos últimos 5 (cinco) anos, com o propósito fundamental de verificar a subsistência do motivo determinante da aposentação, a pertinência lógica entre esse motivo e a concessão do benefício e também a possibilidade de readaptação desses servidores (art. 24, da Lei n.º 8.112/1990);

9.3.2. consigne, em suas contas deste exercício e do seguinte, os resultados decorrentes da medida contida no subitem anterior deste Acórdão;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIP que solicite à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Justiça, em caráter amostral, cópia de laudos médicos contidos nos processos acima referidos e nos que resultarem, doravante, em aposentação por invalidez, para subsidiar o exame efetuado por essa Unidade Técnica.

9.5. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam ao recorrente, ao Senado Federal e à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Justiça.

10. Ata nº 34/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 15/08/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1600-34/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1602/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 006.131/2005-0 (com 1 anexo).
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.
3. Interessada: Márcia Helena Carvalho Lopes, Secretária Executiva do MDS.
4. Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Márcia Helena Carvalho Lopes contra o acórdão 772/2007 - Plenário (fl. 57 do anexo 1), que lhe aplicou multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento no inciso IV do art. 58 da Lei 8.443/1992, em razão do não atendimento de reiteradas diligências realizadas pela Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás - Secex/GO com o intuito de esclarecer possíveis irregularidades na execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, no ano de 2004, no município goiano de Águas Lindas de Goiás.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta decisão à recorrente.

10. Ata nº 34/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 15/08/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1602-34/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1603/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 007.573/1999-5 (com 1 volume e 1 anexo)
1.1. Apenso: TC 011.595/2001-8
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Interessado: Marcos Sérgio Princhak (CPF 654.396.437-53).
4. Entidade: Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vires Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Marcos Sérgio Princhak contra o Acórdão nº 192/2006-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Marcos Sérgio Princhak, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, alterando-se os termos do subitem 9.1 do Acórdão nº 192/2006-TCU-Plenário, que passa a ter a seguinte redação:

"9.1. com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c e § 2º, 19 e 23 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c os arts. 209, incisos II e III e § 4º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas dos Sr^{es} Vicemar Sidnei Cirino (CPF 581.322.168-34) e Marcos Sérgio Princhak (CPF 654.396.437-53), condenando-os solidariamente com a empresa M.N. Fontinele (CNPJ: 01.991.485/001-95) ao pagamento das quantias de R\$ 15.435,22 (quinze mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos) e R\$26.496,00 (vinte e seis mil quatrocentos e noventa e seis reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias a contar da notificação para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir de 29/10/1998 e 2/12/1998, respectivamente, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;" e

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao recorrente.

10. Ata nº 34/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 15/08/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1603-34/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1604/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 000.908/2001-6. (c/ 10 volumes e 4 Anexos).
2. Grupo II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.
3. Interessado: Alfredo Soubihe Neto, CPF n. 020.109.818-04.
4. Entidades: extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) e Município de Corumbá/MS.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secex/MS.
8. Advogado constituído nos autos: Rômulo Fontenelle Morbach (OAB/PA 1.963).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Alfredo Soubihe Neto, contra os termos do Acórdão n. 875/2007 - Plenário, que julgou suas contas irregulares, condenando-o, solidariamente com o Sr. Eder Moreira Brambilla, ao pagamento da quantia original de R\$ 500.000,00, em função de irregularidades praticadas na execução do Convênio PG 102/1998-00, firmado entre o extinto DNER e a Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, objetivando a construção de estradas vicinais de religação dos assentamentos daquela municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento nos artigos 32, inciso II, e 34, ambos da Lei n. 8.443/1992, não conhecer dos presentes Embargos de Declaração, por serem intempestivos;
9.2. com fundamento no art. 26 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, deferir o pedido de parcelamento formulado pelo Sr. João Antonio Speridião Júnior, autorizando-o, em consequência, a recolher a multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) imposta pelo Acórdão n. 875/2007 - Plenário, em até 24 (vinte e quatro) parcelas, atualizadas monetariamente, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta decisão, e o das demais, sucessivamente, a cada 30 (trinta) dias;
9.3. alertar o responsável de que a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, de conformidade com o estabelecido no parágrafo único do art. 26 da Lei n. 8.443/1992;
9.4. determinar à Secex/MS que, concluído o recolhimento autorizado no subitem 9.2 supra, com a observância das datas aprazadas, ou no caso de inadimplemento da obrigação assumida pelo responsável, promova a reinstrução do presente processo;
9.5. encaminhar os presentes autos para a Secretaria das Sessões para sorteio de Relator para o Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Arabenes Pereira de Andrade Correa e pelo Sr. Vicente Celestino Paes de Castro contra os termos do Acórdão n. 875/2007 - Plenário;

9.6. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao embargante.

10. Ata nº 34/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 15/08/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1604-34/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1605/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 019.217/2007-0
2. Grupo I, Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessado: Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados
4. Órgãos/Entidades: Secretaria Estadual de Saúde de Tocantins - SES/TO, e Fundo Estadual de Saúde - FES/TO
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: SECEX/TO
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, referente ao Requerimento nº 76/2007, de autoria do Exmº Senhor Deputado Federal VICENTINHO ALVES, do PR-TO, encaminhada a este Tribunal pelo Exmº Senhor Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, Deputado JORGE TADEU MUDALEN, no sentido de que este Tribunal remeta cópia do processo relativo a auditoria realizada na Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins/TO, abrangendo os exercícios de 2006/2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente solicitação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade, arts. nos termos dos arts. 38, inciso II, da Lei nº 8.443/92, e 232, inciso III, do Regimento Interno, c/c o art. 69, inciso I, alínea 'c', da Resolução TCU nº 191/2006, com a redação dada pela Resolução TCU nº 196/2006, para, no mérito, determinar o encaminhamento de cópia integral do processo nº TC 003.094/2007-8 à Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, fazendo-se acompanhar de cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam;
9.2. promover o arquivamento do presente processo, tendo em vista o cumprimento do objeto de sua constituição (art. 169, inciso IV, do RI/TCU).

10. Ata nº 34/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 15/08/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1605-34/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1606/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 009.645/2007-3
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Solicitação de Auditoria
3. Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados
4. Órgão: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental - SEMAG
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação de auditoria, formulada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, para apurar a regularidade das despesas com passagens aéreas no exercício de 2003.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:
9.1. com fundamento no art. 38, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU, conhecer da solicitação de auditoria formulada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados;
9.2. informar à referida Comissão que:
9.2.1. não houve aumento das despesas com passagens aéreas e diárias entre os exercícios considerados, ainda que os valores sejam consideráveis e concentrados em poucos órgãos da União;
9.2.2. estão registrados no SIAFI as despesas com diárias e passagens aéreas dos órgãos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e de seguridade social;

9.2.3. a falta de aproveitamento pelo Governo Federal dos benefícios oferecidos pelos programas de fidelidade das companhias aéreas está vinculado aos impedimentos previstos nos regulamentos dos programas de fidelidade das companhias aéreas, que não contemplam a fruição do benefício pela fonte pagadora da passagem e à inexistência de dispositivo legal sobre o aproveitamento desses benefícios;

9.2.4. os procedimentos usados para a aquisição e fruição de passagens aéreas pelo Poder Executivo, bem como a utilização dos benefícios decorrentes de fidelidade oferecidos pelas companhias estão descritos na Portaria n.º 98 MP/GM, compreendendo utilização preferencial do pregão na contratação de agência de viagens, solicitação de bilhete com dez dias de antecedência, que deve ser emitido ao menor preço, garantida condição laborativa produtiva ao servidor;

9.2.5. não há controle físico ou contábil desses ativos pela União uma vez que, quando existentes, são apropriados pelos servidores ou agentes políticos em nome dos quais foram emitidos os respectivos bilhetes;

9.3. recomendar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG que, a partir de negociações com empresas aéreas, verifique a possibilidade de apropriação dos benefícios decorrentes dos programas de milhagem pela fonte pagadora dos bilhetes de passagem aérea;

9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados;

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 34/2007 - Plenário

11. Data da Sessão: 15/08/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1606-34/07-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1608/2007- TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-000.213/1997-7 (com 37 volumes e 4 anexos)

2. Grupo II, Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Sérgio Roberto Vieira da Motta (CPF: 100.229.968-34) - sucedido pelas herdeiras Fernanda Vieira da Motta, Juliana Vieira da Motta e Renata Vieira da Motta; Renato Navarro Guerreiro (CPF: 257.085.207-44); Luiz Francisco Tenório Perrone (CPF: 008.719.406-63); José Leite Pereira Filho (CPF: 045.457.377-49); Antonio Carlos Valente da Silva (CPF: 371.560.557-04); Luiz Tito Cerasoli (CPF: 297.487.047-34); AMERICEL S/A (CNPJ: 01.685.903/0001-16); BCP S/A (CNPJ: 40.432.544/0001-47); BSE S/A (CNPJ: 68.704.923/0001-68); MAXITEL S/A (CNPJ: 10.096.860/0014-4)

4. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (MC) e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

5.1. Revisor: Ministro Benjamin Zymler.

5.2. Revisor: Ministro Guilherme Palmeira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização e Desestatização (Sefid)

8. Advogados constituídos nos autos: Dr. José Roberto Manesco (OAB/SP n. 61.471); Dr. Eduardo Augusto de Oliveira Ramires (OAB/SP n. 69.219); Dr. Marcos Augusto Perez (OAB/SP n. 100.075); Dr. Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto (OAB/SP n. 112.208); Dra. Ane Elisa Perez (OAB/SP n. 138.128); Dra. Tatiana Matiello Cymbalista (OAB/SP n. 131.662); Dr. Fábio Barbalho Leite (OAB/SP n. 168.881-B); Dr. Luís Justiniano de Arantes Fernandes (OAB/SP n. 119.324 - OAB/DF n. 2.193-A); Dr. Marcelo Inácio Menezes (OAB/DF n. 24.648); Dra. Stella Maris Nelson de Mello Manier (OAB/RJ n. 39.480); Dra. Elen Marques Souto (OAB/RJ n. 73.109); Dra. Tatiana Nery da Costa (OAB/RJ n. 99.226); Dr. Samuel Ferreira de Albuquerque (OAB/PE n. 17.720); Dra. Wanda de Mello Brandão Pires Coêlho (OAB/RJ n. 125.273); Dr. Aluizio José Bastos Barbosa Júnior (OAB/RJ n. 117.613); Dra. Juliana Telles (OAB/RJ n. 102.453); Dra. Roberta Estefan Mannino (OAB/RJ n. 124.136); Dra. Valéria Fernandes (OAB/RJ n. 127.550); Dra. Ana Paula Arantes de Freitas Linhares (OAB/DF n. 13.166); Dra. Paula Cardoso Pires (OAB/DF n. 23.668); Dr. Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359); Dr. Felipe Eduardo de Araújo Braga (OAB/PE 14.573); Dra. Fabiana Bezerra Queiroga (OAB/PE n. 20351); Dr. Paulo Alessandro Silva Cavalcanti (OAB/PE n. 15.130); Dra. Manuela Kirzner de Barros e Silva (OAB/PE n. 21.441); Dr. Walter Costa Porto (OAB/DF n. 6.098); Dr. José Carlos da Fonseca (OAB/DF n. 1.495); Dr. Henrique Araújo Costa (OAB/DF n. 21.989); Lidiane Neiva Martins Lago (OAB/DF n. 7.451-E); Dr. Arthur Lima Guedes (OAB/DF nº 18.073); Dra. Mabel Lima Tourinho (OAB/DF n. 16.486); Dr. João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF n. 800-A); Dra. Kely Rodrigues dos Santos (OAB/DF n. 20.275); Dr. Helio Bitton Rodrigues (OAB/RJ n. 71.709); Dra. Lara Cristina Ribeiro Piau Marques (OAB/DF n. 11.539); Dr. Alexandre Almeida de Freitas (OAB/PB n. 9.439); Dra. Alessandra Salgueiro Maria Teixeira de Aquino (OAB/RJ n. 127.483); Dra. Ana Luiza Carvalho de Melo (OAB/AL n. 5.755); Dra. Ana Maria Simões Belloc (OAB/RJ n. 62.856); Dra. Anna Paula Mauro Santiago (OAB/RJ n. 123.127); Dr. Ary César Interaminense Rodrigues (OAB/PB n. 9.952); Dra. Andrea Aguiar

Pinheiro (OAB/DF n. 11.696); Dra. Áurea Núbia Santos (OAB/BA n. 12.280); Cristiane Peixoto de Oliveira (OAB/PR n. 25.315); Dra. Danielle de Melo Gomes (OAB/AL n. 5.277); Dra. Fatima Luiza Alexandre (OAB/SP n. 105.301); Dr. Guilherme Preston Krug (OAB/RJ n. 105.559); Dr. Leonardo D'Almeida Girão (OAB/RJ n. 97.851); Dra. Líbia Maria Almeida de Andrade (OAB/BA n. 17.008); Dra. Luciana Maria Graziani Matta (OAB/SP n. 187.973); Dr. Luiz Henrique Guedes (OAB/DF n. 18.412); Dr. Márcio Horta Santiago (OAB/MG n. 80.023); Dra. Maria Cândida Gonçalves da Motta Cruz (OAB/RJ n. 100.869); Dra. Maria Juliana Schenkel (OAB/RS n. 54.455 e OAB/SC n. 18.504-A); Dra. Marliange Sena (OAB/SC n. 2.450); Dra. Marta Gonçalves da Silva Soares (OAB/RS n. 41.803); Dr. Marcelo Mello Martins (OAB/DF n. 6.541); Dr. Thiago Henrique Santos Sousa (OAB/DF n. 22.944); Dr. Reginaldo Oscar de Castro (OAB/DF n. 767); Dr. Davi Machado Evangelista (OAB/DF n. 18.081); Dr. Marcelo Cama Proença Fernandes (OAB/DF n. 22.071); Dr. Luiz Carlos Bettiol (OAB/DF n. 222); Dr. Luiz Alberto Bettiol (OAB/DF n. 6.157); Dr. Luiz Antonio Bettiol (OAB/DF n. 6.558); Dr. Luiz Renato Bettiol (OAB/DF n. 14.025); Dr. Diomar Bezerra Lima (OAB/DF n. 16.076); Dr. Leandro Teles Corrêa (OAB/DF n. 15.190); Dra. Rachel Rezende Bernardes (OAB/DF n. 16.376); Dr. José Cardoso Dutra Júnior (OAB/DF n. 13.641); Dra. Priscila Célia Daniel (OAB/DF n. 20.893); Dr. Carlos Eduardo Gurgulino de Souza (OAB/DF n. 6.938); Dr. Luis Alberto de Matos Freire de Carvalho (OAB/SP n. 83.112-A); Dr. José Chizzotti (OAB/SP n. 19.627); Cláudio de Souza Ramalho (OAB/ DF n. 6.455-E); Renato Moreira Silva (OAB/DF n. 7.199-E); Ana Carolina Vieira Freitas Lima (OAB/DF n. 6.744-E); Fabiola Teixeira Martins Mesquita (OAB/DF n. 6.876-E); Cinzia Greyce Bomfim Pegoraro (OAB/DF n. 7.430-E); Rayana Natacha Moura Marques Tiago (OAB/DF n. 6.283-E); Dra. Mychêlle Fortunato (OAB/PR n. 23.997); Dr. Oderson Ricardo de Serpa Brandão Acioli Lins (OAB/PE n. 19.054); Dra. Otávia Bortoti Daleffe (OAB/PR n. 30.005); Dra. Paula Adriana Bugano de Oliveira (OAB/RJ n. 113.273-B); Dra. Paula Maria Lara de Souza (OAB/DF n. 14.650); Dr. Rodrigo Teixeira Paiva (OAB/PE n. 19.445); Dra. Sylvia Tatiana Cherobim Figueiredo (OAB/PR n. 36.007); Dra. Vivian Carla Franqueiro Rivero (OAB/SP n. 204.670); Dra. Yviane Jorge Rodrigues (OAB/PA n. 11.841); Dra. Elinor Cristóforo Cotaite (OAB/SP n. 78.824); Dra. Anna Claudia Beppu dos Santos Oliveira (OAB/SP n. 195.676); Dr. José Cássio Garcia (OAB/SP n. 107.646); Dra. Adriana Grecco Moulin (OAB/SP n. 162.227); Dr. Marcelo Coluccini de Souza Camargo (OAB/SP n. 183.633); Dra. Eliane Cristina Spalletta (OAB/SP n. 156.215)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, originária de conversão de Acompanhamento do processo de outorga da concessão do Serviço Móvel Celular - SMC, banda "B", realizado pelo Ministério das Comunicações, por meio da Concorrência n. 001/96-SFO/MC, e posteriormente administrada pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acatar as alegações de defesa apresentadas pelas empresas BCP S/A, AMERICEL S/A, MAXITEL S/A e BSE S/A, pelas senhoras Fernanda Vieira da Motta, Juliana Vieira da Motta e Renata Vieira da Motta (na qualidade de herdeiras do senhor Sérgio Roberto Vieira da Motta) e pelos Srs. Renato Navarro Guerreiro, Luiz Francisco Tenório Perrone, José Leite Pereira Filho, Antonio Carlos Valente da Silva e Luiz Tito Cerasoli;

9.2. determinar o arquivamento desta TCE, por falta de pressupostos de constituição;

9.3. dar ciência e remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, àqueles responsáveis indicados no item 3 supra.

10. Ata nº 34/2007 - Plenário

11. Data da Sessão: 15/8/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1608-34/07-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira (2º Revisor), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Revisor), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros com voto vencido: Valmir Campelo e Ubiratan Aguiar.

13.3. Auditor com voto vencido: Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1609/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC - 009.120/2004-2 (com 1 volume).

2. Grupo II - Classe IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Clodovil Pedro da Silva, ex-prefeito (CPF 074.315.036-87), Hermínio José da Silva, ex-presidente da comissão de licitação (CPF 557.460.636-49), Antônio Martins Andrade, membro da comissão de licitação (CPF 945.085.696-68), Ana Paula dos Reis, membro da comissão de licitação (CPF 048.298.876-21), Construtora Ponto Alto Ltda. (CNPJ 03.070.571/0001-90), Silvério Dornelas Cerqueira, representante da Construtora Ponto Alto Ltda. (CPF 256.952.316-04), Construtora Castro Luz Ltda. (CNPJ 04.092.442/0001-66) e Charles Castro Luz, representante da Construtora Castro Luz Ltda. (CPF 882.455.516-00).

4. Entidade: Prefeitura de São Geraldo da Piedade/MG.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de Clodovil Pedro da Silva, Hermínio José da Silva, Antônio Martins Andrade, Ana Paula dos Reis, Construtora Ponto Alto Ltda., Silvério Dornelas Cerqueira, Construtora Castro Luz Ltda. e Charles Castro Luz, decorrente de fraudes na execução da licitação e do contrato relativos ao objeto do convênio 344/2000-CGPRO/SP-MAP, firmado entre o Ministério da Cultura e a Prefeitura do Município de São Geraldo da Piedade/MG para construção, ao custo de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), do Centro Cultural Municipal.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea d e §§ 2º e 3º, 19, caput, 23, inciso III, 28, inciso II, 46, 57 e 60 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno, em:

9.1. excluir Silvério Dornelas Cerqueira e Charles Castro Luz deste processo;

9.2. julgar irregulares as presentes contas;

9.3. condenar Clodovil Pedro da Silva, Hermínio José da Silva, Antônio Martins Andrade, Ana Paula dos Reis, Construtora Ponto Alto Ltda. e Construtora Castro Luz Ltda., solidariamente, ao recolhimento, aos cofres do Tesouro Nacional, da quantia de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora de 27/12/2000 até a data do pagamento;

9.4. aplicar aos responsáveis Antônio Martins Andrade e Ana Paula dos Reis, individualmente, multas no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo abaixo estipulado até a data do pagamento;

9.5. aplicar aos responsáveis Clodovil Pedro da Silva e Hermínio José da Silva, individualmente, multas no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo abaixo estipulado até a data do pagamento;

9.6. aplicar às Construtoras Ponto Alto Ltda. e Castro Luz Ltda., individualmente, multas no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo abaixo estipulado até a data do pagamento;

9.7. fixar prazo de quinze dias a contar da notificação para comprovação do recolhimento das dívidas acima imputadas perante o Tribunal;

9.8. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.9. declarar a inidoneidade das Construtoras Ponto Alto Ltda. e Castro Luz Ltda. para licitarem na administração pública federal pelo prazo de cinco anos;

9.10. declarar a inabilitação para exercício de cargo em comissão ou de função comissionada de Antônio Martins de Andrade e de Ana Paula dos Reis, por 5 (cinco) anos, e de Clodovil Pedro da Silva e de Hermínio José da Silva, por 8 (oito) anos;

9.11. remeter cópia deste acórdão e do relatório e do voto que o fundamentam ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais e à Procuradoria de Justiça de Combate aos Crimes Praticados por Agentes Políticos Municipais do Estado de Minas Gerais.

10. Ata nº 34/2007 - Plenário

11. Data da Sessão: 15/08/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1609-34/07-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1610/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC - 013.142/2007-0 (com 2 anexos)

2. Grupo I, Classe de Assunto V- Relatório de Auditoria - Fiscais

3. Entidade: Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobras)

4. Responsável: João Paulo Baccara Araújo, Presidente

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE)

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria (Fiscais n. 75/2007), realizado na Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobras), acerca da Implantação da Fábrica de Hemoderivados e Biotecnologia no Estado de Pernambuco.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que no Programa de Trabalho PT n. 10.303.1291.1H00.0026 - Implantação da Fábrica de Hemoderivados e Biotecnologia no Estado de Pernambuco não foram encontradas irregularidades;



9.2. determinar o arquivamento do presente processo.

10. Ata nº 34/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 15/08/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1610-34/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1611/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 003.081/2007-0
2. Grupo II - Classe V - Relatório de Levantamento
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Órgão: Ministério da Justiça
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Semag
8. Advogado constituído nos autos: não houve

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento (conformidade) efetivado pela Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag) no Ministério da Justiça, a fim de avaliar a eficácia das políticas de segurança pública do governo federal no período de 2004 a 2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar à Secretaria Nacional de Segurança Pública, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, que condicione as transferências financeiras às unidades da Federação, no âmbito do Fundo Nacional de Segurança Pública, ao fornecimento tempestivo de dados confiáveis para alimentação dos sistemas de informações da base de dados da Secretaria;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, aos seguintes órgãos e entidades:
9.2.1. Ministério da Justiça;
9.2.2. Conselho Nacional de Justiça;
9.2.3. Conselho Nacional de Segurança Pública;
9.2.4. Secretaria Nacional de Segurança Pública;
9.2.5. Departamento de Polícia Federal;
9.2.6. Departamento de Polícia Rodoviária Federal;
9.2.7. Departamento Penitenciário Nacional;
9.3. apensar este processo ao TC 010.565/2007-3.

10. Ata nº 34/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 15/08/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1611-34/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1612/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 008.659/2007-4 - c/ 1 anexo
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Levantamento de Auditoria

3. Interessado: Congresso Nacional
4. Entidade: Governo do Estado do Piauí - PI
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/PI
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria incluído no Fiscobras/2007, realizado com o objetivo de verificar a regularidade das obras relativas ao PT 18541049730410004 - "Projetos para prevenção de enchentes/controle de enchentes no Rio Poty - Teresina - PI (Av. Marginal Leste)", constantes do Anexo VI da Lei Orçamentária Anual para 2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, comunicando-lhe que continuam pendentes de saneamento as irregularidades tratadas no TC 021.023/2003-1, que motivaram a inclusão da obra tratada neste processo - PT nº 18541049730410004 - "Projetos para prevenção de enchentes/controle de enchentes no Rio Poty - Teresina - PI (Av. Marginal Leste)" - no Anexo VI da Lei Orçamentária Anual para 2007, recomendando-se, por conseguinte, a manutenção do bloqueio orçamentário do mencionado PT;

9.2. dar ciência do presente Acórdão, acompanhado do Voto e do Relatório que o fundamentam, ao Governo do Estado do Piauí e ao Ministério do Meio Ambiente;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como dos respectivos Relatório e Voto, à Secretaria Federal de Controle Interno, determinando-lhe que, ao remeter ao Tribunal os processos de tomada de contas especiais relativos aos Convênios Siafi nº 416.577 e 430.466, faça referência ao TC 021.023/2003-1, no qual estão sendo tratadas irregularidades constatadas nas mesmas obras objeto desses convênios firmados com o Ministério do Meio Ambiente;

9.4. apensar o presente processo ao TC-021.023/2003-1.

10. Ata nº 34/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 15/08/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1612-34/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1613/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 009.797/2007-5
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Levantamento de Auditoria

3. Interessado: Congresso Nacional
4. Entidade: Companhia Docas do Pará
4.1. Vinculação : Secretaria Especial de Portos da Presidência da República
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/PA
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Levantamento de Auditoria realizado pela Secex/PA, no período de 9/5 a 1/6/2007, no âmbito do Fiscobras/2007, na Companhia Docas do Pará, com o objetivo de fiscalizar as obras relativas à Construção da Rampa Roll-on Roll-off no Porto de Vila do Conde no Estado do Pará (PT: 2678402371C830015).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Companhia Docas do Pará que, previamente à abertura da licitação da obra de construção da rampa de concreto armado tipo "roll-on/roll-off" no Porto de Vila do Conde/PA, promova a atualização da planilha orçamentária do projeto com base nos custos correntes de mercado;

9.2. determinar à Secex/PA que promova o acompanhamento do processo de licitação e do contrato da obra de construção da rampa Roll-on Roll-off no Porto de Vila do Conde;

9.3. dar ciência desta decisão, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Fiscalização e Orçamentos Público do Congresso Nacional;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 34/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 15/08/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1613-34/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1614/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 010.289/2007-9
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Levantamento de Auditoria

3. Interessado: Congresso Nacional
4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/SC
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizado no âmbito do Fiscobras/2007, nos Programas de Trabalho nº 26.782.0233.5E14.0042 - "Construção de Trechos Rodoviários na BR-282 - no Estado de Santa Catarina", e 26.782.0233.7192.0042 - "Construção de Trecho Rodoviário - São José Cerrito - Campos Novos - na BR-282 - no Estado de Santa Catarina".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em arquivar o presente processo.

10. Ata nº 34/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 15/08/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1614-34/07-P

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1615/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 010.309/2007-3 - c/ 4 anexos
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Levantamento de Auditoria

3. Interessado: Congresso Nacional
4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/ES
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizado pela Secex/ES, no período de 23/4 a 16/5/2007, objetivando verificar a execução das obras referentes ao Programa de Trabalho 26.782.0230.11W7.0101 - "Construção de Contornos Rodoviários na BR-259 - Contorno de Colatina-ES", incluído no Fiscobras/2007 em cumprimento ao item 9.3 do Acórdão nº 2.115/2006-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, determinar à Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes no Estado do Espírito Santo (DNIT/17ª UNIT) que adote providências imediatas com vistas à cobrança, inclusive, se for o caso, executando a caução, do valor referente ao custo de demolição, retirada e reconstrução da estrutura ARMCO, bem como dos demais serviços que foram atingidos e que tiveram que ser reconstruídos, da empresa R. Monteiro Ltda., Contrato PD-17.008/2000, dando conhecimento a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, do resultado da cobrança do prejuízo sofrido;

9.2. determinar à Secex/ES que colha, mediante inspeção, se for o caso, todas as informações necessárias ao exame dos contratos 17.009/2006, assinado com a empresa Mariana Construções Ltda., e UT-17.002/2007, assinado com a empresa Contractor Engenharia Ltda., para fins de verificação de eventuais irregularidades, em especial relativas a aumento de quantitativos e de preços e inclusão de novos itens;

9.3. determinar o monitoramento da determinação do item 9.1 acima;

9.4. apensar estes autos ao TC 007.632/2005-0.

10. Ata nº 34/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 15/08/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1615-34/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1616/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 011.876/2007-8
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Levantamento de Auditoria

3. Interessado: Congresso Nacional
4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/ES
8. Advogado: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria incluído no Fiscobras/2007, realizada com o objetivo de verificar a regularidade das obras relativas ao Programa de Trabalho 26.782.0230.7150.0101 - "Construção de Trechos Rodoviários na BR-342 no Estado do Espírito Santo - Entroncamento BR-101/ES - Nova Venécia - Ecoporanga - Divisa ES/MG".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, comunicando-lhe que permanece válida a recomendação de paralisação das obras de construção dos trechos rodoviários na BR 342/ES - Entroncamento BR 101/ES - Nova Venécia - Ecoporanga - Divisa ES/MG, contempladas com recursos, entre outros, do PT 26.782.230.7150.0101 e objeto dos contratos PG-093/2001-99, PG-094/2001-99 e PG-095/2001-99, tendo em vista a pendência de medidas determinadas ao Dnit por este Tribunal no âmbito do TC 005.782/2003-1 (Acórdãos 1.050/2003 e 177/2005, ambos do Plenário) que ensejaram a referida paralisação;

9.2. dar ciência do presente acórdão, acompanhado do voto e do relatório que o fundamentam, ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes e à sua Superintendência Regional no Espírito Santo;

9.3. apensar os presentes autos ao TC 005.782/2003-1.

10. Ata nº 34/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 15/08/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1616-34/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1617/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 012.540/2007-3
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Levantamento de Auditoria

3. Interessado: Congresso Nacional
4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/MT
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizado no âmbito do Fiscobras/2007, no Programa de Trabalho 26.782.0236.1424.0051, que tem como objeto a "Construção de Trecho Rodoviário - Diamantino - Sapezal - Comodoro - na BR-364 - no Estado de Mato Grosso".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, às Presidências do Congresso Nacional e da Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização, informando-lhes que não mais subsistem os impedimentos que justifiquem a manutenção no Anexo VI da Lei nº 11.541/2007 (Lei Orçamentária Anual-LOA 2007), do PT 26.782.0236.1424.0051 - "Construção de Trecho Rodoviário Diamantino - Sapezal - Comodoro - BR-364 - no Estado de Mato Grosso", não remanescendo óbices à alocação de recursos para as obras.

9.2. Arquivar o presente processo.

10. Ata nº 34/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 15/08/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1617-34/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1618/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 013.101/2007-8
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Levantamento de Auditoria

3. Interessado: Congresso Nacional
4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
4.1. Vinculação : Ministério dos Transportes
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/SP
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Levantamento de Auditoria realizada pela Secex/SP, no período de 28/05 a 12/6/2007, no Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT/MT, com o objetivo de fiscalizar as obras relativas ao PT 2678202201F400001 - Obras Rodoviárias Emergenciais (Crédito Extraordinário) Nacional - Operação estrada: BR-153 - Acesso Lins - Entr. BR-369 (Divisa SP/PR - km 178,3 ao km 347,7).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em determinar o apensamento deste processo ao TC-002.081/2006-7.

10. Ata nº 34/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 15/08/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1618-34/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1619/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 014.739/2007-2
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Levantamento de Auditoria

3. Interessado: Congresso Nacional
4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/MG
8. Advogado: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria incluída no Fiscobras/2007, realizada com o objetivo de verificar a regularidade das obras relativas ao Programa de Trabalho 2678202307E880056 - "Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento MG-424 - Sete Lagoas - Entroncamento MG-420 - na BR-040 - no Estado de Minas Gerais", constante na Lei Orçamentária Anual.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência do presente acórdão, acompanhado do voto e do relatório que o fundamentam, ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes e à sua Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais;

9.2. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 34/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 15/08/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1619-34/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1620/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 015.035/2007-0
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Levantamento de Auditoria

3. Interessado: Congresso Nacional
4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
4.1. Vinculação: Ministério dos Transportes
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/GO
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Levantamento de Auditoria realizado pela Secex/GO, no período de 12/6 a 29/6/2007, no âmbito do Fiscobras/2007, no Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT/MT, com o objetivo de fiscalizar as obras de Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa MT/GO - Entroncamento BR-060/364 - na BR-158, no estado de Goiás (PT 2678202203E180052).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em determinar o apensamento deste processo ao TC-002.428/2006-1.

10. Ata nº 34/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 15/08/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1620-34/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1621/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 017.263/2007-4
2. Grupo I - Classe de Assunto V: Levantamento de Auditoria

3. Interessado: Congresso Nacional
4. Órgão: Secretaria de Meio-Ambiente e Recursos Hídricos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: SECEX/RN
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria, o Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator.

ACORDA em:

9.1. determinar o apensamento dos presentes autos ao TC - 017.371/2005-5;

9.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foi apontada a ocorrência de irregularidades no presente Levantamento de Auditoria, objeto do PT 18.544.0515.109J.0024 (FISCOBRAS 2007), sendo que a continuidade das obras de implementação do Perímetro de Irrigação Santa Cruz/Apodi permanece condicionada ao saneamento dos indícios de irregularidades apontados no TC - 017.371/2005-5 (Acórdão nº 685/2006-TCU-Plenário

10. Ata nº 34/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 15/08/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1621-34/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1623/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC - 014.545/2007-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Levantamento de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Entidade: Companhia Hidroelétrica do São Francisco (CHESF) - ELETROBRAS - Ministério de Minas e Energia.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: SECEX-PE.
8. Advogado Constituído: Não consta.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos este Relatório de Levantamento de Auditoria no Programa de Trabalho 25752029451070020, cuja importância socioeconômica consiste em assegurar o atendimento da crescente demanda de energia elétrica para os estados da Região Nordeste.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão deste Colegiado, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar o apensamento destes autos ao TC 008.881/2007-6;

9.2. determinar à Companhia Hidroelétrica do São Francisco que mantenha vigente o prazo do contrato durante toda sua execução, nos termos dispostos no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

10. Ata nº 34/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 15/08/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1623-34/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1624/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 018.772/2007-5
2. Grupo I - Classe de Assunto V: Levantamento de Auditoria

3. Interessado: Congresso Nacional
4. Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 3º SECEX
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria, o Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator.

ACORDA em:

9.1. determinar o apensamento dos presentes autos ao TC - 012.577/2006-5;

9.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foi apontada a ocorrência de irregularidades no presente Levantamento de Auditoria, objeto do PT 26.781.0631.1F59.0053 (FISCOBRAS 2007), remanescendo pendentes de saneamento as irregularidades tratadas no TC - 012.577/2006-5.

10. Ata nº 34/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 15/08/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1624-34/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.



ACÓRDÃO Nº 1625/2007 - TCU - PLENÁRIO	
Obra Pública (c/ inspeção)	1. Processo n.º TC - 000.873/2005-1
	2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Acompanhamento de
	3. Interessado: Congresso Nacional.
	4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit.
	5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
	6. Representante do Ministério Público: não atuou.
	7. Unidade Técnica: Secex/SC.
	8. Advogado constituído nos autos: não há.
	9. Acórdão:
	VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento das obras de duplicação da BR-101, trecho entre Palhoça/SC e a divisa SC/RS.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:	ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
	9.1. acatar as razões de justificativas e esclarecimentos apresentados pelo Sr. Mauro Barbosa da Silva, Diretor-Geral do Dnit, e pelo Consórcio Iecsa/Sulcatarinense/Momento, contratado para execução das obras referentes ao Lote 22 do empreendimento;
	9.2. encaminhar aos interessados citados cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam;
	9.3. arquivar o presente processo.
	10. Ata nº 34/2007 - Plenário
	11. Data da Sessão: 15/08/2007 - Ordinária
	12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1625-34/07-P
	13. Especificação do quórum:
	13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
	13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
ACÓRDÃO Nº 1626/2007 - TCU - PLENÁRIO	
xos).	1. Processo n.º TC - 001.986/2006-8 (c/ 1 volume e 2 anexos).
	2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria.
	3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
	4. Entidades: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit e Superintendência Regional do Dnit no Estado do Rio de Janeiro.
	4.1. Vinculação: Ministério dos Transportes.
	5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
	6. Representante do Ministério Público: não atuou.
	7. Unidade Técnica: Secex/RJ.
	8. Advogado constituído nos autos: não há.
	9. Acórdão:
Internet: AC-1626-34/07-P	VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria realizado nas obras rodoviárias emergenciais na BR-354/RJ, entre os entroncamentos com a BR-485 e com a BR-116, do km 0,0 ao km 26,2.
	ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
	9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Fernando Meira Júnior, em face das irregularidades que lhe foram atribuídas neste processo;
	9.2. Determinar ao Dnit que:
	9.2.1. observe, em contratos de conservação rodoviária, a orientação de que a prorrogação de prazo fundamentada no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 pode ser efetuada, desde que com a finalidade de garantir preços e condições mais vantajosas à Administração, acompanhada das devidas motivações, em consonância com o interesse público e com o princípio da economicidade, não se admitindo que sejam inseridos, nos planos de trabalho anuais, itens novos não-previstos no orçamento original do contrato, uma vez que tal fato descaracteriza o conceito de serviços de prestação continuada; em outras palavras, aqueles instrumentos devem manter os mesmos itens e preços unitários contidos no orçamento do contrato original, permitindo-se, apenas, que sejam incluídos os quantitativos necessários para fazer frente à respectiva prorrogação de prazo, referente aos período de interesse da Administração;
	9.2.2. expeça orientação às Superintendências Regionais nos Estados no sentido de informar-lhes da obrigatoriedade de dar cumprimento às disposições contidas na Instrução de Serviço/DG/Dnit nº 2/2002, no que refere à aplicação dos índices de reajustamento de contratos envolvendo obras rodoviárias;
	9.3. arquivar este processo.
	10. Ata nº 34/2007 - Plenário
	11. Data da Sessão: 15/08/2007 - Ordinária
	12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1626-34/07-P
Internet: AC-1626-34/07-P	13. Especificação do quórum:
	13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
	13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1627/2007 - TCU - PLENÁRIO	
tamento de Auditoria	1. Processo TC-005.590/2003-2
	2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria
	3. Interessado: Congresso Nacional.
	4. Entidade: Município de Avaré/SP.
	5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
	6. Representante do Ministério Público: não atuou.
	7. Unidade Técnica: Secex/SP.
	8. Advogado constituído nos autos: Fabrício de Castro Oliveira, OAB/BA 15.055.
	9. Acórdão:
	VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria realizado em obras de controle de enchentes em municípios do Estado de São Paulo, em particular, no Município de Avaré,
Internet: AC-1627-34/07-P	ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
	9.1. determinar à Prefeitura Municipal de Avaré que:
	9.1.1. demonstre, nos certames patrocinados com vistas à utilização de recursos federais, que as exigências relativas à comprovação da capacidade técnica são suficientes e necessárias para que seja atingido o objetivo da licitação, de modo a evitar a ocorrência de circunstâncias restritivas à participação de potenciais licitantes, em respeito ao contido no art. 30 da Lei 8.666/93;
	9.1.2. abstenha-se de incluir, nas especificações técnicas de licitações que vier a patrocinar, marca ou fabricante, mesmo que indiretamente, em cumprimento ao que propugna o § 5º do art. 7º da Lei 8.666/1993;
	9.1.3. adote providências com vistas à inclusão de previsão orçamentária, no tocante à reserva de contrapartida relativa à obra com recursos federais a ser contratada, nos termos da alínea 'd', do inciso IV do art. 25 da Lei Complementar 101/2000 (LRF);
	9.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, enviando-lhe cópia deste Acórdão e de seus Relatório e Voto, que as obras de controle de enchentes em municípios de São Paulo, objeto do Programa de Trabalho genérico 18.542.0515.1845.0654 (OGU 2003), objeto da fiscalização empreendida neste processo, não apresentaram irregularidades que ensejem o bloqueio de recursos, uma vez que o Contrato 147/2002 (processo), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Avaré e a empresa Construtora Gautama Ltda., derivado da Concorrência Pública 4/2002, foi devidamente rescindido pela referida Municipalidade;
	9.3. arquivar o presente processo.
	10. Ata nº 34/2007 - Plenário
	11. Data da Sessão: 15/08/2007 - Ordinária
	12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1627-34/07-P
Internet: AC-1627-34/07-P	13. Especificação do quórum:
	13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
	13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
ACÓRDÃO Nº 1628/2007 - TCU - PLENÁRIO	
tamento de Auditoria	1. Processo nº TC - 010.689/2006-2.
	2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria.
	3. Interessado: Congresso Nacional.
	4. Entidade: Departamento de Infra-Estrutura de Transportes e Superintendência Regional do Dnit no Estado da Bahia.
	5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
	6. Representante do Ministério Público: não atuou.
	7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia - Secex/BA.
	8. Advogado constituído nos autos: não há.
	9. Acórdão:
	VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria realizado em obras de recuperação de trechos rodoviários da BR-116/BA, no trecho compreendido entre o entroncamento com a BA-306 e a Divisa BA/MG (km 143,8 ao km 933,7), objeto do Programa de Trabalho nº 26.782.0220.3E05.0029.
Internet: AC-1628-34/07-P	ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em arquivar o presente processo, após o envio de cópia do inteiro teor desta deliberação à Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo que as obras rodoviárias objeto da presente fiscalização não apresentaram irregularidades que possam ensejar a suspensão do repasse de recursos e dos respectivos pagamentos.
	10. Ata nº 34/2007 - Plenário
	11. Data da Sessão: 15/08/2007 - Ordinária
	12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1628-34/07-P
	13. Especificação do quórum:
	13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
	13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1629/2007 - TCU - PLENÁRIO	
tamento de Auditoria.	1. Processo n.º TC - 014.145/2006-9.
	2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria.
	3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
	4. Entidades: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit e Superintendência Regional do Dnit no Estado de Alagoas.
	4.1. Vinculação: Ministério dos Transportes.
	5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
	6. Representante do Ministério Público: não atuou.
	7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas - Secex/AL e Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União - Secob.
	8. Advogado constituído nos autos: não há.
	9. Acórdão:
Internet: AC-1629-34/07-P	VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria realizado nas obras rodoviárias emergenciais situadas na BR-101/AL, no trecho entre o entroncamento com a BR-316 e a divisa AL/SE (km 103,5 ao km 248,4), objeto do Programa de Trabalho nº 26.782.0220.1F40.0001.
	ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
	9.1. com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 50, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes que, por intermédio da Superintendência Regional no Estado de Alagoas, promova a medição dos serviços de recomposição de revestimento com Mistura Betuminosa Usinada a Frio - MBUF executados em desconformidade com as normas técnicas pertinentes, com vistas à convocação da empresa executora para a eliminação dos vícios construtivos porventura identificados, sem prejuízo de encaminhar a este Tribunal, por intermédio da Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas, a documentação comprobatória das providências adotadas para o cumprimento da presente determinação, inclusive no que se refere à obediência aos requisitos de qualidade estabelecidos pela norma DNER - ES 317/97;
	9.2. encaminhar cópia do inteiro teor da presente deliberação à Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhe que as obras rodoviárias emergenciais objeto deste Acórdão não apresentaram irregularidades que possam ensejar a paralisação dos repasses de recursos.
	9.3. determinar, com fulcro no art. 250, II, do RITCU, o arquivamento deste processo, sem prejuízo de que a Secex/AL monitore o cumprimento da determinação contida no item 9.1, representando ao TCU, caso entenda necessário.
	10. Ata nº 34/2007 - Plenário
	11. Data da Sessão: 15/08/2007 - Ordinária
	12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1629-34/07-P
	13. Especificação do quórum:
	13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
	13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
ACÓRDÃO Nº 1630/2007 - TCU - PLENÁRIO	
Goiás.	1. Processo nº TC - 009.105/2007-0.
	2. Grupo I - Classe V - Relatório de Levantamento de Auditoria - Fiscobras.
	3. Interessado: Congresso Nacional.
	4. Órgão: Ministério da Integração Nacional/Estado de Goiás.
	5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
	6. Representante do Ministério Público: não atuou.
	7. Unidade Técnica: Secex/GO.
	8. Advogado constituído nos autos: não há.
	9. Acórdão:
	VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizado pela Secex/GO, no período de 16/04/2007 a 07/05/2007, nas obras do Projeto de Irrigação "Flores de Goiás" no Município de mesmo nome, no âmbito das fiscalizações do FISCOBRAS do exercício de 2007, objeto do PT: 20607037952520101, objeto do Convênio nº 48/01 firmado entre o Ministério da Integração Nacional e o Estado de Goiás.
Internet: AC-1630-34/07-P	ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
	9.1. determinação à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento do Estado de Goiás para que informe, no prazo de 15 dias, ao Tribunal de Contas da União, os procedimentos que estão sendo adotados visando à contratação de obras e serviços atinentes ao novo vertedouro da Barragem do Paraná integrante do Projeto de Irrigação Flores de Goiás;
	9.2. apensar os presentes autos ao TC 003.586/2001-4;
	9.3. dar ciência do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalizações e ao Ministério da Integração Nacional, informando-lhes que o empreendimento já está sendo objeto de acompanhamento no âmbito do TC 003.586/2001-4, cujas deliberações já foram anteriormente encaminhadas para conhecimento do Congresso Nacional e da mencionada Comissão.

10. Ata nº 34/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 15/08/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1630-34/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1631/2007- TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC- 016.687/2007-3 (1 vol. e 3 anexos - anexo 2 com 1 vol.)
2. Grupo II, Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessadas: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (SECEX-AC) e Construcap - CCPS Engenharia e Comércio S.A. (CNPJ 61.584.223/0001-38).
3.1. Responsáveis: Eládio Costa da Silva (Gerente-Geral da Gerência de Licitações e Contratos), José Andrias Sarquis (Secretário Adjunto de Compras, Licitações e Contratos) e Marcus Alexandre Médici Aguiar (Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Acre - DERACRE).
4. Unidades Jurisdicionadas: Departamento de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT), Governo do Estado do Acre (Comissão Permanente de Licitação, integrante da Gerência de Licitações e Contratos, vinculada à Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos, subordinada à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa) e Departamento de Estradas de Rodagem do Acre (DERACRE).
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (SECEX-AC).
8. Advogados constituídos nos autos: Paulo Antonio Neder (OAB/SP 26.669), Lúcia Adriana Nader (OAB/SP 174.719), Adriana Regina Hyppolito Oliveira (OAB/SP 184.909), Cesar A. Guimarães Pereira (OAB/PR 18.662) e Rafael Wallbach Schwind (OAB/PR 35.318).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representações formuladas pela Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado no Acre (SECEX-AC) e pela empresa Construcap - CCPS Engenharia e Comércio S.A. (CNPJ 61.584.223/0001-38), com pedido de medida cautelar para suspender os procedimentos em curso até a apreciação de mérito da matéria pelo Tribunal, em face de supostas irregularidades nas licitações que têm por objeto a realização de obras em trechos da Rodovia BR-364, no Acre (Concorrências nºs 16, 17, 18, 19 e 20/2007).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, e no art. 1º, inciso XXVI, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer das presentes Representações, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 237, incisos VI e VII, do Regimento Interno/TCU;

9.2. no mérito, considerar as Representações parcialmente procedentes;

9.3. com base no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e no art. 45, caput, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 251 do Regimento Interno/TCU, fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que as Unidades Jurisdicionadas indicadas no item 4 deste Acórdão adotem as providências necessárias ao exato cumprimento do disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93 (a licitação destina-se a garantir não só a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, como também a observância do princípio constitucional da isonomia), procedendo à anulação das decisões que importaram em preclusão do direito da empresa Construcaps - CCPS - Engenharia e Comércio S.A. (CNPJ 61.584.223/0001-38) de participar das fases subseqüentes das Concorrências nºs 17/2007 (lote 2) e 20/2007 (lote 5), ao julgá-la inabilitada por força exclusivamente do não-atendimento ao requisito da visita técnica;

9.4. determinar às Unidades Jurisdicionadas em referência que adotem providências no sentido de que, tão logo sejam concluídas as Concorrências nºs 16, 17, 18, 19 e 20/2007, bem como assinados os correspondentes instrumentos contratuais, sejam encaminhados a este Tribunal, por cópia, todos os atos e elementos necessários para que a Unidade Técnica Especializada do TCU - a Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União (SECOB) - ofereça à Corte de Contas, tempestivamente, estudos e conclusões acerca da compatibilidade em termos de preços, relativamente a cada uma daquelas cinco convocações, de maneira a afastar o risco de possíveis prejuízos aos cofres públicos por gastos indevidos;

9.5. determinar o envio de cópia do presente processo à empresa Construcaps - CCPS - Engenharia e Comércio S.A. (CNPJ 61.584.223/0001-38), em face do pedido formulado às fls. 236 do volume 1;

9.6. determinar à SECEX-AC que monitore a implementação do contido nos itens 9.3 e 9.4 supra, representando ao Tribunal em caso de descumprimento;

9.7. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, aos órgãos representados (cf. item 4 deste Acórdão).

10. Ata nº 34/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 15/08/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1631-34/07-P

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1632/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC - 007.792/2004-5 (com 1 anexo)
2. Grupo I; Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessado: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Município de Marabá/PA
4. Entidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - SECEX/PA
8. Advogado constituído nos autos: Alan Pereira Martins (OAB/PA nº 16.929)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela Procuradoria da República no Município de Marabá/PA, noticiando possíveis irregularidades ocorridas no processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, de número TP-CTC-026/2003 realizado pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil - ELETRONORTE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 237, inciso I, c/c o art. 235 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei nº 8.443/1992, assinar o prazo de 15 (quinze) dias para que a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, consistente na anulação do certame licitatório referente à Tomada de Preços TP-CTC-026/03, ante a constatação de condições impeditivas à livre concorrência e a violação ao princípio da isonomia;

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Paulo Edgar Dias Almeida, Francisco de Assis Barros Fernandes, Joaquim Cordeiro de Faria Neto e Pedro Paulo Mariano;

9.4. aplicar, em consequência, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o Sr. Paulo Edgar Dias Almeida, e no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para os Srs. Francisco de Assis Barros Fernandes, Joaquim Cordeiro de Faria Neto e Pedro Paulo Mariano, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. determinar à Centrais Elétricas do Norte do Brasil - ELETRONORTE que, na hipótese de optar pela padronização de produtos, atente para o disposto no art. 7º, § 5º, da Lei nº 8.666/1993, fazendo constar do respectivo processo justificativa respaldada em comprovação inequívoca de ordem técnica, com estudos, laudos, perícias e pareceres que demonstrem as vantagens econômicas e o interesse da administração, considerando as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas;

9.7. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Município de Marabá/PA.

10. Ata nº 34/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 15/08/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1632-34/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1633/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC - 009.097/2007-7 (com 4 anexos)
2. Grupo I; Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessada: N&N Peças e Serviços Ltda. (CNPJ nº 04.205.230/0001-48)
4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde/Coordenação Regional de Pernambuco-Funasa/CORE-PE
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco-SECEX/PE
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela empresa N&N Peças e Serviços Ltda., com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, por meio da qual notícia a ocorrência de supostas irregularidades no edital do Pregão nº 04/2007, realizado pela Coordenação Regional da Funasa em Pernambuco, que tem por objeto a "*contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção operacional, preventiva, corretiva e assistência técnica nos veículos pertencentes à frota da FUNASA/CORE-PE*".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno, conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. revogar os efeitos da medida cautelar que suspendeu os procedimentos do Pregão nº 04/2007, concedida em 20/04/2007 e referendada pelo Plenário em Sessão de 25/04/2007;

9.3. determinar à Coordenação Regional da Funasa em Pernambuco que:

9.3.1. atente para o fiel cumprimento do disposto nos arts. 4º, inciso IX, da Lei nº 10.520/2002 e 11, inciso VII, do Decreto nº 3.555/2000, quando da realização de pregões presenciais, fazendo incluir, no número máximo de propostas, o autor daquela de menor preço;

9.3.2. adote providências no sentido de garantir a clareza e a objetividade na redação de editais de futuras licitações, de forma a não suscitar dúvidas em sua interpretação;

9.4. determinar à Controladoria-Geral da União que faça constar nas contas da Funasa, relativas ao exercício de 2007, no tocante ao Pregão Presencial nº 04/2007, realizado pela Coordenação Regional da Funasa em Pernambuco, informações acerca:

9.4.1. da legalidade das decisões tomadas pelo(a) pregoeiro(a) e pela administração da mencionada Coordenação Regional, quanto à habilitação técnica das licitantes, conforme requisitos estabelecidos nos itens 6.1 a 6.10 do Anexo I do Edital e conclusões do relatório de vistoria inserto às fls. 558/586 do Processo Licitatório nº 25225.010.240/2006-11;

9.4.2. da execução dos contratos decorrentes do referido Pregão, com relação aos seguintes aspectos:

9.4.2.1. se a quantidade de horas necessárias para a realização dos serviços de manutenção está sendo definida de forma clara e objetiva, tomando-se por base "Tabelas Padrão de Tempo de Serviço" atualizadas, obtidas junto às concessionárias autorizadas de veículos ou aos sindicatos da categoria (item 4.7 do Anexo I/Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial 04/2007);

9.4.2.2. se os preços das peças, sobre os quais incidem os descontos ofertados pelas licitantes, estão sendo definidos de forma clara e objetiva, com base em preços médios obtidos no mercado local junto a empresas do ramo (item 4.8 do Anexo I/Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial 04/2007);

9.4.2.3. se está sendo utilizado pela administração da Funasa um sistema de banco de preços, com vistas a verificar a adequabilidade dos preços médios das peças, obtidos junto ao mercado local (item 4.9 do Anexo I/Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial 04/2007);

9.5. dar ciência da deliberação à interessada;

9.6. determinar o arquivamento deste processo.

10. Ata nº 34/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 15/08/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1633-34/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1634/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC - 000.844/2007-6 - c/ 1 volume
2. Grupo I - Classe - VII: Representação
3. Interessada: Lima Dias Roupas e Acessórios Ltda. (CNPJ 01.342.660/0001-13)
4. Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT)
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 3º Secex
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Representação formulada pela empresa Lima Dias Roupas e Acessórios Ltda. noticiando a este Tribunal a ocorrência de irregularidades no Pregão 96/2006, realizado pelo TJDFT, que teve por objeto a formação de registro de preços visando à aquisição de calçados e peças de vestuário para a assessoria do cerimonial da presidência e para a subsecretaria de segurança do órgão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com amparo no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 c/c o art. 237 do Regimento Interno, para, no mérito, considerá-la procedente;



9.2. determinar ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) que se abstenha de utilizar a Ata de Registro de Preços 49/2006, em razão das irregularidades apontadas no Relatório e no Voto que fundamentam o presente Acórdão, deixando, inclusive, de prorrogar a sua vigência;

9.3. determinar ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) que, na condição de gerenciador da Ata de Registro de Preços nº 49/2006, dê ciência da presente deliberação aos eventuais interessados em utilizar a referida Ata;

9.4. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Representante e ao TJDFT.

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 34/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 15/08/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1634-34/07-P

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1635/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 010.796/2007-0 c/ 1volume e 1 anexo
2. Grupo II - Classe VII - Representação
3. Responsável: Mauro Barbosa da Silva (Diretor-Geral)
4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT)
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secob
8. Advogado: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União (Secob), versando sobre possíveis ilegalidades contidas no edital de Concorrência nº 116/2007, conduzida pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT), cujo objeto é a execução de Obra de Reabilitação de Rodovia com Melhorias para a Segurança na Rodovia na BR-230/MA, orçada em R\$ 154.875.390,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno, conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. revogar, por perda de objeto (revogação do edital da Concorrência nº 116/2007, em 4/5/2007), a medida cautelar concedida neste processo em 30/4/2007;

9.3. com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno, determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT), que, no âmbito do certame que vier a substituir a Concorrência nº 116/2007:

9.3.1. abstenha-se de exigir experiência técnico-profissional em "Reciclagem com espuma de asfalto", "Tratamento superficial duplo", "Bueiros tubulares", "Dreno profundo", "Meio-fio de concreto" e quaisquer outras que não sejam de maior relevância e valor significativo, cumulativamente, em relação ao total da obra, em obediência ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à jurisprudência pacífica do TCU e à Portaria DNIT nº 721/2007;

9.3.2. abstenha-se de exigir experiência técnico-operacional em "Reciclagem com espuma de asfalto", "Tratamento superficial duplo", "Bueiros tubulares", "Dreno profundo", "Meio-fio de concreto" ou quaisquer outras que não sejam parcelas de maior relevância do objeto licitado e cujas experiências anteriores sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, em obediência ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e à jurisprudência pacífica do TCU;

9.3.3. refaça o orçamento, de forma a obedecer fielmente o subitem 8.5.1.1 do Acórdão nº 1.564/2003-Plenário e o art. 7º, § 2º, inciso II, c/c o art. 6º, inciso IX, alínea "f", da Lei nº 8.666/93, eliminando o sobrepreço estimado em 33%, sob pena de, não o fazendo, incidir na nulidade da licitação e do contrato dela resultante, conforme art. 7º, § 6º, da Lei nº 8.666/93, bem como nas demais sanções legais, autorizando-se, entretanto, o acréscimo de 15,51% relativos a Equipamentos de Proteção Individual, Alimentação e Transporte aos valores dos salários mensais da mão-de-obra, percentual este que não deve incidir sobre os encargos sociais;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao DNIT;

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 34/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 15/08/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1635-34/07-P

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1636/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 010.798/2007-5 (c/ 2 volumes)
2. Grupo II - Classe VII - Representação
3. Interessada: Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União (Secob)
4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
4.1. Vinculação: Ministério dos Transportes
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secob
8. Advogado: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União (Secob/TCU), versando sobre possíveis ilegalidades contidas no edital de Concorrência nº 28/2007, conduzida pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT), cujo objeto é a execução de obras de adequação, duplicação, melhoramentos e restauração na Rodovia BR-262/MG, com valor total orçado em R\$ 374.673.760,34.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fulcro no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. revogar, por perda de objeto (revogação do edital da Concorrência nº 28/2007, em 4/5/2007), a medida cautelar concedida neste processo em 30/4/2007;

9.3. determinar ao DNIT, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei Orgânica/TCU c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que:

9.3.1. no âmbito do certame que vier a substituir a Concorrência nº 28/2007:

9.3.1.1. abstenha-se de exigir experiência técnico-profissional em "ECT de 3ª categoria", "Reciclagem de pavimento com adição de brita e cimento", "Manta geotêxtil para reforço do pavimento", "Fresagem de revestimento", "Sarjeta e meio-fio de concreto", "Pintura termoplástica", "Defensa metálica", "Rede de iluminação pública", "Stone Mastic Asphalt - SMA com CAP modificado" e quaisquer outras que não sejam de maior relevância e valor significativo, cumulativamente, em relação ao total da obra, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, dos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, bem como em "CBUG com CAP modificado" ou qualquer outra que contenha especificação ou detalhamento irrelevante para a qualificação técnica, ou seja, que não exija conhecimento e capacitação técnicos diferenciados, não usuais e infungíveis, conforme art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993;

9.3.1.2. evite exigir experiência técnico-operacional em "ECT de 3ª categoria", "Reciclagem de pavimento com adição de brita e cimento", "Manta geotêxtil para reforço do pavimento", "Fresagem de revestimento", "Sarjeta e meio-fio de concreto", "Pintura termoplástica", "Defensa metálica", "Rede de iluminação pública", "Stone Mastic Asphalt - SMA com CAP modificado", "CBUG com CAP modificado" ou quaisquer outras que não sejam parcelas de maior relevância do objeto licitado e indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, conforme exigido pelo art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

9.3.1.3. para fins de orçamento do preço unitário do CAP modificado por polímero, proceda a novas pesquisas, não somente na Petrobras Distribuidora S/A., como também em outros fornecedores do produto, reduzindo o preço originalmente orçado no edital da Concorrência nº 28/2007 e retroagindo o valor final obtido até a data base da licitação, por meio do índice setorial da Fundação Getúlio Vargas (FGV) para materiais betuminosos, em cumprimento ao art. 6º, inciso IX, alínea "f", e art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;

9.3.2. em seus futuros processos licitatórios:

9.3.2.1. caso seja feita a opção por não permitir, no edital do certame, a participação de empresas na forma de consórcios, considerando a faculdade constante do art. 33, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, justifique tal escolha no respectivo processo administrativo da licitação;

9.3.2.2. justifique, nos processos administrativos correspondentes à licitação, a limitação do número de atestados a serem aceitos na fase de qualificação técnica, nos termos do art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 e do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, quando entender necessário incluir tal disposição em seus editais;

9.3.2.3. atente para que as respostas fornecidas por suas comissões de licitação ou pela autoridade competente, com relação às impugnações apresentadas contra editais de seus certames, nos termos do art. 41, § 1º, da Lei de Licitações, abranjam, de modo fundamentado, todos os quesitos formulados pelo interessado, sob pena de infringência ao que dispõe o art. 50 da Lei nº 9.784/1999;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao DNIT;

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 34/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 15/08/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1636-34/07-P

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1637/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 020.558/2007-2
2. Grupo I - Classe VII - Representação
3. Interessado: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag)
4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde (Funasa)
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Semag
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação oferecida pelo Diretor da 1ª Diretoria Técnica da Secretaria de Macroavaliação Governamental em decorrência da demora injustificada na disponibilização de 14 processos de convênios firmados pela Fundação Nacional de Saúde, no curso da auditoria determinada no Acórdão nº 1.904/2006-Plenário, para verificação da consistência dos saldos em contas de convênios a pagar daquela Fundação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. fixar o prazo de 3 (três) dias úteis para que o Presidente da Fundação Nacional de Saúde disponibilize os processos de convênios a seguir discriminados, esclarecendo-lhe que o descumprimento da presente determinação poderá ensejar aplicação da multa prevista no art. 58, inciso VI, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 268, inciso VI, do Regimento Interno:

n. Siafi	n. original	Conveniente	UF
553811	CV 2385/05	ALAGOAS GOVERNO DO ESTADO	AL
490152	CV 134/03	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPA	AP
556353	CV 2263/05	SECRETARIA DE OBRAS-DF	DF
557191	CV 2324/05	MAMANGUAPE PREFEITURA	PB
558781	CV 2322/05	PARAIBA GOVERNO DO ESTADO	PB
573721	CV 1178/06	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA-PI	PI
557276	CV 2277/05	DOUTOR ULYSSES PREFEITURA MUNICIPAL	PR
559102	CV 2726/05	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLV - RJ	RJ
535395	EP 2096/04	RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DA SAUDE PUBLICA	RN
535120	CV 1060/04	SECRETARIA DE RECURSOS HIDRICOS-RN	RN
532810	CV 1064/04	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO	RS
559329	CV 2828/05	SAO PAULO GOVERNO DO ESTADO	SP
559331	CV 2829/05	SAO PAULO GOVERNO DO ESTADO	SP
558643	CV 2190/05	SAO PAULO GOVERNO DO ESTADO	SP

9.2. alertar o Presidente da Fundação Nacional de Saúde que, na hipótese de persistir a não-apresentação dos processos solicitados, poderá ser adotada a medida inserida no art. 44 da Lei nº 8.443/92.

10. Ata nº 34/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 15/08/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1637-34/07-P

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1638/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 009.066/2003-8
2. Grupo I - Classe VII - Cobrança Executiva
3. Responsável: Glácia Maria de Alencar Pontes (CPF 370.599.634-72)
4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secex/PE
8. Advogado: não consta

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos processo de cobrança executiva relativo ao Acórdão n.º 574/2002-TCU-1ª Câmara, por meio do qual a responsável Glácia Maria de Alencar Pontes foi condenada ao pagamento do débito apurado em curso de tomada de contas especial.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. informar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT que, ante a ausência de amparo constitucional ou infraconstitucional, não cabe ao Tribunal de Contas da União ou ao Ministério Público que junto a ele atua orientar pontualmente sobre a forma de condução das ações judiciais de cobrança ou sobre a resolução de incidentes que se insiram na atividade processual da execução dos títulos executivos previstos no art. 71, parágrafo 3º, da Constituição Federal;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e à Advocacia-Geral da União;

9.3. com fundamento no art. 6º da Resolução TCU nº 178/2005, apensar os presentes autos ao TC-000.649/2002-0.

10. Ata nº 34/2007 - Plenário

11. Data da Sessão: 15/08/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1638-34/07-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1640/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 009.077/2001-5 (com 7 volumes e 2 anexos)

2. Grupo I, Classe de Assunto VII - Representação

3. Interessado: Deputado Federal José Pimentel

4. Entidade: Departamento de Gestão de Fundos de Investimento - DGGI da Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/PE

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento no art. 237, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar ao Departamento de Gestão de Fundos de Investimentos - DGGI da Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional que informe a este Tribunal o resultado do Processo Apuratório nº 28.110.35.407/84-DV, instaurado em desfavor da empresa Metais de Seridó S.A. - METASA, CNPJ nº 09.374.885/0001-63, bem assim as medidas adotadas frente às conclusões dele advindas, instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial;

9.3. determinar à Controladoria Geral da União e à 4ª Secex que atentem para a eficiência e a eficácia das apurações de irregularidades detectadas em projetos incentivados pelo Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR e pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, quando do exame da prestação de contas anuais do Ministério da Integração Nacional;

9.4. determinar à Secex/PE que monitore o cumprimento da determinação exarada no item 9.2;

9.5. dar ciência desta deliberação ao Sr. Deputado Federal José Pimentel, encaminhando-lhe cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

10. Ata nº 34/2007 - Plenário

11. Data da Sessão: 15/08/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1640-34/07-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-000.844/2007-6, cujo relator é o Ministro Ubiratan Aguiar, a Dra. Larissa Friedrich Reinert apresentou sustentação oral em nome da empresa Lima Dias Roupas e Acessórios Ltda

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ao dar prosseguimento à votação, nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, do processo nº TC-000.213/1997-7 (Ata nº 24/2007), o Tribunal aprovou o Acórdão nº 1608/2007, tendo sido vencedora a proposta apresentada pelo 1º revisor, Ministro Benjamin Zymler.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos nºs TC-006.339/2003-3, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes; TC-017.697/2007-4, cujo relator é o Ministro Ubiratan Aguiar; TC-010.107/2007-8, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler; e TC-000.190/2007-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro.

NÚMEROS DE ACÓRDÃOS NÃO UTILIZADOS

Não foram utilizados na numeração dos Acórdãos os nºs 1601, 1607, 1622 e 1639.

PROCESSOS RELACIONADOS ORIUNDOS DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Fazem parte desta Ata, em seu Anexo V, ante o disposto no parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno, os Acórdãos nºs 1641 e 1644, a seguir transcritos, adotados nos processo nºs TC-022.836/2006-2 e TC-008.857/2007-0, apresentados, respectivamente, pelos Ministros Valmir Campelo e Guilherme Palmeira, nas relações nºs 96 e 34/2007 da Sessão Extraordinária de Caráter Reservado desta data.

ACÓRDÃO Nº 1641/2007 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em 15/8/2007, considerando que por meio do Acórdão nº 1505/2007, proferido em Sessão do Plenário de caráter reservado em 1.8.2007, foi determinada a aposição da chancela de sigilo a todos os elementos do presente processo, quando o indispensável seria proteger informações contidas nos relatórios da equipe de auditoria e do Relator, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, retificar, por inexistência material, o item 9.4 do citado acórdão, dando-lhe a seguinte redação: 9.4 apor chancela de sigilo aos presentes autos, exceto quanto ao voto e acórdão ora proferidos:

1. TC-022.836/2006-2 - Anexos: 3 Apenso: 014.595/2004-6 Classe de Assunto: V

Órgão: Secretaria de Recursos Humanos - SRH do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Interessado: Tribunal de Contas da União

ACÓRDÃO Nº 1644/2007 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária de Caráter Reservado, em 15/8/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI, e 43, inciso I, e 53 da Lei 8.443/92 c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234, 235 e 250, inciso II, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la procedente em parte, bem como determinar o seu arquivamento e a retirada da chancela de sigilo que recai sobre os autos, sem prejuízo de se efetivar as determinações e comunicações propostas, devendo-se dar ciência ao(s) interessado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. ao CEFET/SE, com fundamento no art. 43, I, da Lei nº 8.443/92, que:

1.1. proceda à tempestiva formalização dos aditivos contratuais sempre que se revelar necessária e vantajosa para a Administração a prorrogação de prazo de execução dos contratos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

1.2. providencie tempestivamente a publicação, no DOU, do extrato de termos aditivos que vieram a ser formalizados, nos termos do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93;

1.3. efetue tempestivamente o registro no SIASG de todos os termos aditivos formalizados, evitando-se falha como a ausência de registro no referido sistema do termo aditivo nº 11/2006 relativo ao contrato nº 2/2001;

1.4. adote providências em tempo hábil com vistas à publicação de edital de licitação destinada a uma nova contratação de prestação de serviços contínuos, observando que a possibilidade de prorrogação excepcional prevista no § 4º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 não se aplica a situações decorrentes de falta ou deficiência no planejamento;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

01 - TC 008.857/2007-0

Classe de Assunto: VII

Natureza: Denúncia

Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, LO-TCU)

Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Ser-gipe

PROCESSOS ORIUNDOS DE SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DE CARÁTER RESERVADO

Fazem parte desta Ata, em seu Anexo VI, ante o disposto no parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno, o Acórdão nº 1653, adotado no processo nº TC-025.070/2006-4, apresentado pelo Ministro Benjamin Zymler na Sessão Extraordinária de Caráter Reservado realizada nesta data, e o Acórdão nº 1505/2007, adotado no processo nº TC-022.836/2006-2, apresentado pelo Ministro Valmir Campelo, na Sessão Extraordinária de Caráter Reservado de 1.8.2007.

ACÓRDÃO Nº 1653/2007- TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº 025.070/2006-4

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Auditoria.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Órgão: Caixa Econômica Federal (GIDUR - Florianópolis, REDUR/Joinville, REDUR/Blumenau, RDUR/Criciúma e REDUR/Chapécó).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: SECEX-SC.

8. Advogado Constituído: Não consta.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria realizada na Caixa Econômica Federal (GIDUR - Florianópolis, REDUR/Joinville, REDUR/Blumenau, RDUR/Criciúma e REDUR/Chapécó), em contratos de repasse no âmbito das Patrulhas Mecanizadas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão deste Colegiado, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 - arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, IV do Regimento Interno do TCU;

9.2 - levantar a chancela de sigiloso que recai sobre os autos;

9.3 - encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam à Secretaria Adjunta de Fiscalização - ADFIS, para conhecimento e adoção das medidas julgadas pertinentes.

10. Ata nº 30/2007 - Plenário (Sessão Extraordinária de Caráter Reservado)

Ata nº 34/2007 - Plenário (Sessão Ordinária)

11. Data da Sessão: 15/08/2007 - Extraordinária de Caráter Reservado

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1653-34/07-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1505/2007- TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-022.836/2006-2 (com 3 anexos)

1.1 Apenso: 014.595/2004-6

2. Grupo I, Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Órgão: Secretaria de Recursos Humanos - SRH do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

4. Interessado: Tribunal de Contas da União

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Sefti

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que versam sobre Relatório de Auditoria realizada pela Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti destinada a avaliar o módulo de consignações do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - Siape, em cumprimento ao determinado no Acórdão nº 3.197/2005-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. determinar à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SRH/MPOG, com fundamento no art. 43 da Lei nº 8.443/92 e no art. 250 do Regimento Interno, que:

9.1.1. em conjunto com a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa e com as demais entidades que mantêm a folha de pagamento de seus empregados celetistas no Siape, estude os ajustes a serem implementados no sistema de forma a que as especificidades de que trata a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, aplicável a essa categoria de funcionários públicos, tenha tratamento adequado, impedindo que rubricas compulsórias sejam utilizadas para a inclusão de descontos facultativos;

9.1.2. instaurar procedimento administrativo objetivando apurar as responsabilidades pelo cadastramento, recadastramento e homologação indevidos de consignatários para operar no Siape, a exemplo da situação do escritório de advocacia cadastrado para operar no sistema por meio da rubrica 31.494 - Desconto Interno, conforme identificado no Relatório nº 187.460 da Secretaria Federal de Controle Interno, item 3.1.1.6;

9.1.3. verifique todas as rubricas de consignação ativas no Siape com o objetivo de desativar aquelas que estiverem em desacordo com o Decreto 4.961, de 20 de janeiro de 2004;



9.1.4. verifique se a rubrica, o consignatário e sua área de atuação se enquadram nas hipóteses previstas no Decreto 4.961, de 20 de janeiro de 2004, antes de autorizar a sua criação ou reativação;

9.1.5. aperfeiçoe o sistema de modo que a autorização do consignado seja registrada no Siape antes da efetivação da consignação, de acordo com o Artigo 45 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

9.1.6. atente para que, em caso de divergência acerca da autorização do consignado, a consignação facultativa seja suspensa a seu pedido imediatamente de sua ficha financeira, por sua unidade pagadora, impedindo a sua reinclusão até que se constate a veracidade da autorização do consignado para aquela consignação, com base no parágrafo único do art. 45 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no parágrafo único do art. 13 da Portaria Normativa nº 1 do SRH/MP, de 28 de dezembro de 2006 e no Inciso 8.1-X da Norma de Execução nº 1, do Dasis, aprovada pela Instrução Normativa nº 4, de 11 de julho de 2006, do SRH/MP;

9.1.7. implemente rotina para que as ações dos servidores que incluem, alteram ou excluem consignações no Siape sejam monitoradas mensalmente por seus respectivos responsáveis e que sejam mantidos registros eletrônicos desses procedimentos, à disposição dos órgãos de controle, conforme previsto no Inciso 12.3 da Norma de Execução nº 1, do Dasis, aprovada pela Instrução Normativa nº 4, de 11 de julho de 2006, da SRH/MP;

9.1.8. não permita a reinclusão de consignações facultativas para o consignado, caso ele tenha se manifestado formalmente pelo seu cancelamento perante o consignatário, obedecidos os prazos legais, ou caso haja quitado o débito relativo àquela consignação, de acordo com os artigos 16 e 17 do Decreto 4.961, de 20 de janeiro de 2004;

9.1.9. defina critérios objetivos para a aplicação de penalidades relativas às irregularidades na sistemática das consignações, previstas na Portaria Normativa nº 1, de 28 de dezembro de 2006;

9.1.10. proceda à reavaliação dos perfis de grupos de usuários existentes para acesso às bases de dados do Siape, catalogando e documentando as necessidades e objetivos de cada perfil, excluindo perfis duplicados ou desnecessários e adotando rotina de avaliação periódica desses perfis, de acordo com o previsto no inciso 9.1.5-h da Norma de Execução nº 1, do Dasis, aprovada pela Instrução Normativa nº 4, de 11 de julho de 2006, da SRH/MP;

9.1.11. impeça a existência de cadastradores gerais do Siape que não pertençam ao seu quadro de servidores, de acordo com o Inciso 4.13 da Norma de Execução nº 1, do Dasis, aprovada pela Instrução Normativa nº 4, de 11 de julho de 2006, da SRH/MP;

9.1.12. adote sistemática para que a atuação e os direitos de acesso dos cadastradores e operadores do Siape sejam analisados criticamente a intervalos regulares por seus respectivos responsáveis e que sejam mantidos registros eletrônicos desses procedimentos, à disposição dos órgãos de controle, conforme previsto no item 11.2.4 da NBR ISO/IEC 17799:2005 e nos incisos 9.1.5-a, 10.2, 11.2-c e 12.3 da Norma de Execução nº 1, do Dasis, aprovada pela Instrução Normativa nº 4, de 11 de julho de 2006, do SRH/MP;

9.1.13. estabeleça regras de formação de senhas do sistema Siapenet de acordo com as boas práticas de segurança da informação, conforme prevê o item 11.3.1 combinado com o item 11.5.3 da NBR ISO/IEC 17799:2005;

9.1.14. não permita que os técnicos do Serpro responsáveis pelo desenvolvimento e suporte ao Siape tenham acesso ao seu ambiente de produção, a não ser em casos em que isso seja absolutamente necessário, situação na qual o acesso deverá ser estritamente controlado por um processo formal de autorização, conforme prevê o item 10.1.4 combinado com o item 11.2.2 da NBR ISO/IEC 17799:2005;

9.1.15. apure as causas da utilização da rubrica "31980 - Interlife - Mensalidade" como compulsória ou isenta para inclusão de descontos facultativos na ficha financeira de consignados e, se for o caso, adote as providências administrativas internas cabíveis com vistas ao ressarcimento de prejuízos ao erário em razão do não recolhimento da taxa para cobertura dos custos de processamento de dados de consignações facultativas, previsto no artigo 13 do Decreto 4.961, de 20 de janeiro de 2004;

9.1.16. não permita a qualificação, como consignatários, de associações e clubes que não sejam constituídos exclusivamente por servidores públicos, conforme preconiza o artigo 5º do Decreto nº 4.961, de 20 de janeiro de 2004;

9.1.17. exija e mantenha atualizada documentação mínima de cada consignatário, compatível com o previsto nos artigos 4º e 9º do Decreto nº 4.961, de 20 de janeiro de 2004, e de acordo com o Anexo I da Portaria Normativa/SRH/MP nº 1, de 28 de dezembro de 2006, a fim de que seja possível a perfeita identificação e localização do consignatário e quais serviços e produtos ele pode consignar;

9.1.18. segregue as funções de cadastramento e recadastramento das de homologação dos consignatários, de forma que não fiquem a cargo de um único departamento, de acordo com a norma NBR ISO/IEC 17799:2005, item 10.1.3;

9.1.19. adote providências para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, os consignatários passem a operar nos sistemas Siape e Siapenet somente mediante a formalização prévia de contrato ou convênio com o Órgão Central do Sipeç, conforme prevê o § 1º do Art. 7º do Decreto 4.961, de 20 de janeiro de 2004;

9.1.20. no prazo de 90 (noventa) dias, elabore e encaminhe ao Tribunal de Contas da União - TCU plano de ação contendo cronograma das medidas que adotará para cumprir as determinações e recomendações constantes deste Acórdão, sem prejuízo de cumprimento do prazo fixado para a determinação constante do subitem anterior;

9.2. determinar ao Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, com fundamento no art. 43 da Lei nº 8.443/92 e no art.

250 do Regimento Interno, que estabeleça regras de formação de senhas do sistema Senha-Rede de acordo com as boas práticas de segurança da informação, conforme prevê o item 11.3.1 combinado com o item 11.5.3 da NBR ISO/IEC 17799:2005, informando a este Tribunal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, as providências adotadas;

9.3. recomendar à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SRH/MPOG, com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno, que:

9.3.1. unifique os canais de atendimento para recebimento, registro, monitoramento e solução de problemas relativos a consignações;

9.3.2. adote um limite de valor por consignatário para as mensalidades de entidades sindicais, entidades de classe, associações, cooperativas e clubes, estabelecido de acordo com documentos fornecidos por esses consignatários que evidenciem a fidedignidade do valor a ser consignado, para minimizar a possibilidade de inclusão de despesas não previstas legalmente;

9.3.3. implemente rotina para que a margem consignável seja atualizada automaticamente por ocasião do registro da autorização do consignado no Siape;

9.3.4. realize campanha de divulgação para que os servidores ativos, aposentados e pensionistas verifiquem mensalmente a correção de suas consignações;

9.3.5. proponha a alteração da redação dos artigos 16 e 18 do Decreto nº 4.961, de 20 de janeiro de 2004, no sentido de prever procedimentos especiais para o caso de consignações facultativas incluídas, alteradas ou excluídas de forma irregular ou ilegal;

9.3.6. registre, em arquivo próprio, todas as alterações de consignações, efetuadas por servidores, na ficha financeira do consignado, à semelhança do que é feito para as exclusões;

9.3.7. registre as informações de usuário autorizador, justificativa da autorização, usuário operador, código do terminal, data e hora da efetivação da transação toda vez que eventos de inclusão, alteração e exclusão de rubricas de consignações na ficha financeira do consignado ocorrerem, desenvolvendo ferramentas que possibilitem a tempestiva recuperação dessas informações;

9.3.8. proponha a criação de campo para descrever o objetivo dos perfis de grupo de usuários para acesso às bases de dados do Siape;

9.3.9. reavalie a quantidade de cadastradores gerais para o Siape, considerando a orientação de se contar com não mais que dois servidores com esse perfil;

9.3.10. estabeleça controles de forma a ser possível identificar, tempestivamente e com precisão, as divergências entre os valores gerados no Siape e os efetivamente repassados para os consignatários, via Siafi, e o motivo dessas divergências;

9.3.11. realize estudo para avaliar maneiras mais eficientes de efetuar o repasse de recursos aos consignatários;

9.3.12. realize estudo para avaliar se a quantidade de pessoas e as responsabilidades envolvidas nas atividades de gestão do Siape são compatíveis com as demandas de serviços a cargo dos servidores do Dasis/SRH/MP;

9.4. apor chancela de sigilo aos presentes autos.

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, e do relatório de auditoria de fls. 32/91, alertando para a chancela de sigilo que recai sobre os autos:

9.5.1. ao Ministério Público da União e à Polícia Federal, informando, em acréscimo, que o processo encontra-se à disposição dessas instituições para vista e obtenção de cópia de outras peças de interesse;

9.5.2. ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.5.3. ao Secretário de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.5.4. ao Presidente do Serviço Federal de Processamento de Dados;

9.5.5. à Controladoria Geral da União;

9.6. autorizar a divulgação do Informativo e do Sumário Executivo que integram os Apêndices I e II (fls. 92/106 do relatório de auditoria);

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam e do relatório de auditoria de fls. 32/91 à 5ª Secex e à Secex-Rj, para conhecimento;

9.8. determinar à Sefti que monitore a implementação das determinações e recomendações constantes deste Acórdão;

9.9. determinar à Secex-RJ que autue processo para averiguar a prática que vem sendo adotada pela Universidade Federal do Rio de Janeiro e pela Universidade Federal Fluminense acerca da dedução irregular de percentual de valores a serem repassados a consignatários;

9.10. arquivar os autos.

10. Ata nº 28/2007 - Plenário

11. Data da Sessão: 1º/8/2007 - Extraordinária de Caráter Reservado

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet:

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ENCERRAMENTO

Às 19 horas e 10 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 16 de agosto de 2007.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

1ª CÂMARA

ADITAMENTO À PAUTA Nº 28 - (ORDINÁRIA) Sessão em 21 de agosto de 2007

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 28/2007 - Primeira Câmara, para apreciação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 21/8/2007, o(s) seguinte(s) processo(s):

PROCESSOS RELACIONADOS

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC-300.362/1996-0 (com 9 volumes e 2 anexos)
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrente: Vasco Alves de Oliveira Júnior
Órgão: Prefeitura Municipal de Vila Velha/ES

Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC-017.155/2006-9
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Ademirson Ariovaldo da Silva (CPF 742.669.428-34), Alexandra Reschke Stanislaw Affonso (CPF 066.195.378-55), André Luiz de Souza (CPF 052.116.488-54), Antonio Carlos Goncalves Silva (CPF 115.103.666-87), Antonio de Souza Beltrão (CPF 020.139.247-04), Aser Cortines Peixoto Filho (CPF 290.965.967-49), Bertrand Rocha de Oliveira (CPF 640.059.507-44), Bolivar Tarrago Moura Neto (CPF 543.836.500-82), Carlos Alberto Cotta (CPF 004.185.446-20), Carlos Augusto Borges (CPF 124.632.643-49), Carlos Eduardo Duarte Fleury (CPF 039.177.218-05), Clarice Coppetti (CPF 354.995.240-68), Elvio Lima Gaspar (CPF 626.107.917-04), Edson Rogério Cordeiro (CPF 003.721.818-21), Fernanda de Cassia Araujo Costa (CPF 867.616.098-87), Fernando Nogueira da Costa (CPF 144.145.466-72), Francisco Egidio Pelucio Martins (CPF 241.383.473-72), Fábio Lenza (CPF 238.544.131-49), Gustavo Caldas Guimaraes de Campos (CPF 081.027.937-16), Hélcio Tokeshi (CPF 077.656.978-38), Isaltino Alves da Cruz (CPF 068.048.611-91), Joaquim Vieira Ferreira Levy (CPF 727.920.007-91), Luiz Almeida da Costa (CPF 223.415.101-59), Jorge Eduardo Levi Mattoso (CPF 010.118.868-47), Jorge Fontes Hereda (CPF 095.048.855-00), José Lopes Coelho (CPF 135.126.761-20), Josélia Cristina Nogueira de Araújo Almeida (CPF 245.170.461-68), João Aldemir Dornelles (CPF 148.914.410-20), João Carlos Garcia (CPF 042.386.698-27), Karla Handréa Faray Melo (CPF 381.120.941-87), Lucio da Silva Santos (CPF 180.671.827-87), Lucio de Oliveira Freitas Junior (CPF 008.956.446-49), Luiz Antonio de Castro (CPF 084.491.391-04), Luiz Frederico de Bessa Fleury (CPF 310.857.501-59), Luiz Henrique Santos de Paula (CPF 601.453.156-49), Luiz Tavares Pereira Filho (CPF 254.794.407-30), Manoel Felipe Rego Brandao (CPF 231.507.183-68), Marcus Pereira Aucélio (CPF 393.486.601-87), Margarida Maria Ferreira de Barros (CPF 491.868.507-25), Maria Carmozita Bessa Maia (CPF 213.635.363-20), Maria da Penha Loureiro Rangel Neves (CPF 471.403.307-78), Maria do Socorro Almeida Araujo (CPF 036.488.693-53), Neival Rodrigues Freitas (CPF 020.139.327-15), Norival da Silva (CPF 003.527.309-78), Osvaldo Correa Fonseca (CPF 028.739.828-53), Osvaldo Jose da Silva Costa (CPF 017.059.068-26), Paulo Cesar da Conceição Silva (CPF 363.941.147-15), Paulo Roberto Paixão Bretas (CPF 295.086.226-87), Ricardo Mendonça Cardoso (CPF 597.129.611-68), Ricardo Soriano de Alencar (CPF 606.468.451-87), Roberto Barros Barreto (CPF 225.918.771-49), Rogerio de Santos Caldas (CPF 617.350.437-53), Ronise Pereira Lopes (CPF 647.190.061-91), Sergio Tavares Coelho (CPF 300.084.177-68), Silvano Carlos do Amaral E Silva (CPF 018.466.984-72), Soraya de Freitas Caixeta (CPF 266.567.791-15), Sérgio de Fátima Martins Gomes (CPF 175.422.199-87), Tarcisio José Massote de Godoy (CPF 316.688.601-04), Telmo Marques Costa (CPF 071.158.733-72), Vera Melo Araujo (CPF 175.848.686-49), Willian dos Reis Saffir (CPF 560.135.237-20), Wilson Risolia Rodrigues (CPF 001.384.978-69), Zarak de Oliveira Ferreira (CPF 284.995.491-87), Álvaro Arantes Sobrinho (CPF 105.547.267-34).
Entidade/Órgão: Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - MF

TC-017.301/2006-9
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Ademirson Ariovaldo da Silva (CPF 742.669.428-34), Alexandra Reschke Stanislaw Affonso (CPF 066.195.378-55), Aser Cortines Peixoto Filho (CPF 290.965.967-49), Bolivar Tarrago Moura Neto (CPF 543.836.500-82), Carlos Alberto Cotta (CPF 004.185.446-20), Carlos Augusto Borges (CPF 124.632.643-49), Clarice Coppetti (CPF 354.995.240-68), Elvio Lima Gaspar (CPF 626.107.917-04), Fernando Nogueira da Costa (CPF 144.145.466-72), Francisco Egidio Pelucio Martins (CPF 241.383.473-72), Fábio Lenza (CPF 238.544.131-49), Gustavo Caldas Guimaraes de Campos (CPF 081.027.937-16), Hélcio Tokeshi (CPF 077.656.978-38), Isaltino Alves da Cruz (CPF 068.048.611-91), Joaquim Vieira Ferreira Levy (CPF 727.920.007-91), Jorge Eduardo Levi Mattoso (CPF 010.118.868-47), Jorge Fontes Hereda (CPF 095.048.855-00), João Aldemir Dornelles (CPF 148.914.410-20), João Carlos Garcia (CPF 042.386.698-27), Karla Handréa Faray Melo (CPF 381.120.941-87), Lucio da Silva Santos (CPF 180.671.827-87), Luiz Antonio de Castro (CPF 084.491.391-04), Luiz Frederico de Bessa Fleury (CPF 310.857.501-59), Manoel Felipe Rego Brandao

(CPF 231.507.183-68), Margarida Maria Ferreira de Barros (CPF 491.868.507-25), Maria do Socorro Almeida Araujo (CPF 036.488.693-53), Norival da Silva (CPF 003.527.309-78), Paulo Roberto Paixão Bretas (CPF 295.086.226-87), Ricardo Soriano de Alencar (CPF 606.468.451-87), Telmo Marques Costa (CPF 071.158.733-72), Wilson Risolia Rodrigues (CPF 001.384.978-69).

Entidade/Órgão: Fundo de Perda de Renda por Desemp. e Invalidez Temporária - MF

TC-014.000/2007-0

Natureza: Prestação de Contas

Responsáveis: Alberto Cabús (CPF 259.532.904-97), Alzira de Fátima Vieira (CPF 300.552.701-82), Ana Dayse Rezende Dorea (CPF 007.585.404-00), Arnobio Cavalcanti Filho (CPF 308.202.354-15), Baltazar Noleto dos Santos (CPF 127.597.833-91), Canuto Meeiros de Castro (CPF 015.354.123-72), Carlos Roberto Santos (CPF 088.499.354-04), Egnaldo Pereira da Silva (CPF 411.724.504-04), Edjair de Siqueira Alves (CPF 076.497.894-20), Elvio de Jesus Ament (CPF 715.537.468-72), Eunice Auto da Silva Nonô (CPF 020.861.314-53), Eurico de Barros Lôbo Filho (CPF 146.307.531-68), Francisco De Assis Braga Soares (CPF 061.708.544-72), Flávio Monteiro Silva (CPF 940.394.024-72), Jose Carlos Lyra de Andrade (CPF 038.849.024-15), Jose Expedito Neiva Santos (CPF 079.079.903-00), Jose Lopes de Almeida (CPF 061.627.544-72), Jose Roberval Cabral da Silva Gomes (CPF 381.834.804-97), José Zenóbio Teixeira de Vasconcelos (CPF 005.816.314-04), José da Silva Nogueira Filho (CPF 151.856.804-15), Kleber Jurema da Rocha (CPF 647.941.994-49), Klecio Jose dos Santos (CPF 259.076.464-20), Luiz Antônio de Melo Jardim (CPF 163.901.304-06), Luiz Fernando Santana Dória (CPF 022.139.745-00), Magno Valença de Barros (CPF 415.939.874-04), Manoel Brandão Farias (CPF 021.036.724-53), Marcos Antonio da Silva Machado (CPF 152.797.664-53), Marcos Antônio Cavalcante Vital (CPF 411.068.064-68), Marcos Antônio da Rocha Vieira (CPF 034.472.944-34), Maria Aldilene Albuquerque de Freitas (CPF 007.453.824-10), Maria Fernanda Quintela Brandão Vilela (CPF 299.780.500-78), Marly Conceicao dos Santos Silva (CPF 133.838.924-68), Osvaldo Viegas (CPF 201.864.360-68), Raimundo Terto Almeida (CPF 052.963.903-34), Ricardo Quintella Gomes de Barros (CPF 034.419.464-72), Solange Bentes Jurema (CPF 564.774.304-87), Silvio Roberto Alves Costa (CPF 060.702.564-68), Sérgio Papini de Mendonça Uchôa (CPF 227.750.304-59), Walter Luiz Jucá (CPF 020.979.744-49), Wilson Barreto Prado (CPF 034.066.105-44), Wilton Malta de Almeida (CPF 060.278.495-68), Álvaro Arthur Lopes de Almeida (CPF 031.435.974-53).

Entidade/Órgão: sebrae - Dep. Regional/AL - MDIC

TC-014.445/2005-7

Natureza: Prestação de Contas

Responsáveis: Alberto de Almeida Pais (CPF 023.048.217-15), Amaury Patrick Gremaud (CPF 076.412.838-88), Antonio Carlos do Nascimento Sanches (CPF 382.060.807-91), Carlos Murilo Goulart Barbosa Lima (CPF 228.096.867-34), Edelcio de Oliveira (CPF 546.874.466-04), Fábio José Pereira (CPF 292.902.601-49), Gedeon de Souza Mouta (CPF 388.195.467-87), Henrique de Jesus Coelho (CPF 001.612.087-62), Jorge Hilário Gouvea Vieira (CPF 008.563.637-15), Jose Luiz Gomes Rôlo (CPF 003.172.501-59), João Alceu Amoroso Lima (CPF 787.488.287-34), Kátia Aparecida Zanetti de Lima (CPF 497.311.656-49), Lidio Duarte (CPF 347.647.477-15), Luciana Cortez Roriz Pontes (CPF 012.188.207-13), Lucio Antonio Marques (CPF 010.816.166-87), Luiz Appolonio Neto (CPF 277.998.088-53), Luiz Eduardo Pereira de Lucena (CPF 160.238.207-78), Luiz Tavares Pereira Filho (CPF 254.794.407-30), Manoel Moraes de Araujo (CPF 065.181.175-91), Marcos Caramuru de Paiva (CPF 116.393.691-04), Marcos de Barros Lisboa (CPF 806.030.257-49), Mario Urbinati (CPF 215.449.138-34), Nina Maria Arcela (CPF 636.474.787-68),

Otacílio Caldeira Junior (CPF 081.075.726-53), Pedro Wilson Carrano Albuquerque (CPF 043.907.927-68), Reynaldo Fernandes (CPF 997.141.838-04), Salvador Cícero Velloso Pinto (CPF 002.055.407-91).

Entidade/Órgão: Fundo de Estabilidade do Seguro Rural - FESR/MF

TC-013.576/2005-4

Natureza: Prestação de Contas

Responsáveis: Ademar Arthur Chioro dos Reis (CPF 738.678.377-91), Bolivar Tarrago Moura Neto (CPF 543.836.500-82), Gastao Wagner de Sousa Campos (CPF 116.419.161-68), Gilberto Barrichello (CPF 521.012.829-68), Humberto Sergio Costa Lima (CPF 152.884.554-49), João Constantino Pavaní Motta (CPF 202.954.560-00), Jorge Jose Santos Pereira Solla (CPF 195.307.735-87), Jose Eriekson Alencar Vidal Pires (CPF 192.503.394-53), Osmar Gasparini Terra (CPF 199.714.780-72), Reginaldo Muniz Barreto (CPF 056.947.605-49), Rogério Amoretti (CPF 125.507.100-10), Rogério Santanna dos Santos (CPF 237.270.630-68), Vancler Rangel Fernandes (CPF 594.673.637-04).

Entidade/Órgão: Hospital Nossa Senhora da Conceição

TC-009.653/2004-0

Natureza: Prestação de Contas

Responsáveis: Daniela Muniz Nery (CPF 497.086.433-00), Luiz Carlos Alves Vergasta (CPF 331.247.877-49), Marcos Bernardes Cozzolino do Nascimento (CPF 186.497.771-04), Sergio Hermes Martello Bacci (CPF 034.297.748-29), Tereza Cristina de Araujo Ferreira (CPF 113.168.611-04), Vanda Thosi Cavalcante (CPF 324.945.807-49), Vitorino Luis Domenech Rodrigues (CPF 220.349.007-15).

Entidade/Órgão: Fundo da Marinha Mercante

TC-275.275/1996-5

Natureza: Prestação de Contas

Responsáveis: Ana Regina Ratts Frazao (CPF 117.784.903-87), Antônio Albuquerque Sousa Filho (CPF 001.096.903-97), Francisca Marques de Lima (CPF 081.480.823-91), Francisco Ferreira Marques (CPF 060.547.143-68), Francisco Ferreira Neto (CPF 031.768.273-34), Horacio Luiz de Souza (CPF 161.754.503-10), Joaquim Aristides de Oliveira (CPF 081.780.463-34), Jose Ronaldo Ribeiro Esmeraldo (CPF 234.898.713-91), Jose Waldez Botelho (CPF 001.063.133-04), Lucia Leda Rodrigues Lima (CPF 232.156.073-87), Luis Alberto Rodrigues (CPF 122.927.293-34), Marcus Vinicius Veras Machado (CPF 229.384.193-68), Maria Bernadethe Garcia de Oliveira (CPF 054.403.943-20), Ricardo Silva The Pontes (CPF 091.895.993-49), Roberto Cláudio Frota Bezerra (CPF 013.201.143-34).

Entidade/Órgão: Universidade Federal do Ceará - UFC

TC-004.309/1998-7

Natureza: Prestação de Contas

Responsáveis: Adair da Silva Leite (CPF 110.453.616-15), Adelay Bonolo (CPF 025.622.787-04), Antonio Americando D. B. Borges (CPF 090.573.581-15), Aristoteles Luiz Menezes Vasconcelos Drummond (CPF 026.939.257-20), Astrogildo Fraguglia Quental (CPF 010.513.538-07), Benedito Aparecido Carraro (CPF 047.339.329-87), Doly Mendes Boucinha (CPF 000.733.420-68), Fernando Robério de Borges Garcia (CPF 098.449.451-00), Fábio Gino Francescutti (CPF 109.447.707-97), Jorge Nassar Palmeira (CPF 049.048.772-68), José Alcindo Lustosa Maranhão (CPF 028.647.897-87), José Antonio Muniz Lopes (CPF 005.135.394-68), José Ewerton de Souza Amaral (CPF 000.255.692-87), Kleber José de Souza Villa Verde (CPF 209.033.597-15), Luiz Carlos de Avellar Coutinho (CPF 074.348.631-53), Mauro Ramos Massa (CPF 299.795.607-20), Renato Roberto de Queiroz Innocenzi (CPF 097.550.397-91), Roberta Moreira da Costa Bernardi Pereira (CPF 554.370.601-49), Xisto Vieira Filho (CPF 023.447.347-91).

Entidade/Órgão: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE

TC-017.114/2006-6

Natureza: Prestação de Contas

Responsáveis: Alberto de Almeida Pais (CPF 023.048.217-15), Amaury Patrick Gremaud (CPF 076.412.838-88), Antonio Carlos do Nascimento Sanches (CPF 382.060.807-91), Antônia Rubenita Tavares de Lima (CPF 248.175.543-04), Carlos Murilo Goulart Barbosa Lima (CPF 228.096.867-34), Cesar Jorge Saad (CPF 378.695.157-87), Daniel Krepel Goldberg (CPF 278.636.858-85), Eduardo Hitiro Nakao (CPF 535.211.108-34), Francisco Aldenor Alencar Andrade (CPF 161.036.457-00), Gedeon de Souza Mouta (CPF 388.195.467-87), Henrique de Jesus Coelho (CPF 001.612.087-62), Jorge Hilário Gouvea Vieira (CPF 008.563.637-15), Jose Luiz Gomes Rôlo (CPF 003.172.501-59), José de Castro Araújo Rudge (CPF 033.846.588-09), Lidio Duarte (CPF 347.647.477-15), Lucio Antonio Marques (CPF 010.816.166-87), Luiz Appolonio Neto (CPF 277.998.088-53), Luiz Eduardo Pereira de Lucena (CPF 160.238.207-78), Luiz Tavares Pereira Filho (CPF 254.794.407-30), Manoel Moraes de Araujo (CPF 065.181.175-91), Marcio Leão Coelho (CPF 398.773.881-20), Marcos de Barros Lisboa (CPF 806.030.257-49), Mario Urbinati (CPF 215.449.138-34), Murilo Portugal Filho (CPF 046.828.231-91), Nina Maria Arcela (CPF 636.474.787-68), Otacílio Caldeira Junior (CPF 081.075.726-53), Pedro Câmara Raposo Lopes (CPF 017.878.957-77), Pedro Wilson Carrano Albuquerque (CPF 043.907.927-68), Reynaldo Fernandes (CPF 997.141.838-04), Vandro Ferraz da Cruz (CPF 496.070.817-49), Waldir Quintiliano da Silva (CPF 044.251.201-59).

Entidade/Órgão: Fundo Excedente Único de Riscos Extraordinários - MF

TC-016.925/2006-9

Natureza: Prestação de Contas

Responsáveis: Alberto José Plácido de Lima (CPF 708.694.138-72), Carlos Eduardo Pedretti de Andrade (CPF 256.252.251-68), Daniel Campos (CPF 224.674.321-49), Emilson Roloff (CPF 233.322.719-20), Fernando Dias Tostes Filho (CPF 033.444.788-77), Joao Pinto Rabelo Junior (CPF 364.347.521-72), João Carlos de Mattos (CPF 188.267.769-20), Júlio César Del Fiaco (CPF 116.295.251-20), Ricardo Alves da Conceição (CPF 010.502.146-68), Rolf Hackbart (CPF 266.471.760-04), Rossano Maranhão Pinto (CPF 151.467.401-78), Sérgio Ricardo Miranda Nazaré (CPF 245.212.211-49), Vilma de Souza (CPF 365.527.046-15).

Entidade/Órgão: Programa Especial de Crédito Para a Reforma Agrária - Procera

TC-010.935/2005-0

Natureza: Tomada de Contas

Responsáveis: Acacio de Arruda Benevides (CPF 209.085.201-15), Ademir Ribeiro da Silva Martins (CPF 104.603.221-68), Auxiliadora Benedita Figueiredo Pintel (CPF 304.318.321-53), Benedito Joaquim da Silva (CPF 172.717.701-00), Gersi Moreno da Fonseca (CPF 138.766.001-20), Lindinalva Marques Guine (CPF 177.751.081-34), Marinezio Soares de Magalhaes (CPF 209.405.211-72), Paulo Lucio Fontes de Almeida (CPF 161.911.291-49), Sílvia Regina de Souza (CPF 378.726.051-04), Vanda Resende Silva (CPF 300.362.591-87), Wanderrose Gonçalves Bastos Pecini (CPF 362.382.361-91).

Entidade/Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda - MT

TC-016.804/2006-3

Natureza: Tomada de Contas

Responsáveis: Alfredo Murillo Gameiro de Souza (CPF 371.531.961-53), Candido Rodrigues Neuber (CPF 111.916.196-72), Carla Valéria Gomes Clemente (CPF 357.784.231-87), Celenice de Sousa Caldas (CPF 512.692.601-20), Gessé Santana Borges (CPF 310.151.741-91), Manoel Antonio Gadelha Dias (CPF 268.690.551-49), Marlene Pereira de Oliveira (CPF 224.718.391-34), Paulo Silas Aragao (CPF 185.393.191-87).

Entidade/Órgão: 1º Conselho de Contribuintes - MF

TC-016.961/2006-5

Natureza: Tomada de Contas

Responsáveis: Anelise Daudt Prieto (CPF 145.387.411-91), Cintia Alves Silva Rosito (CPF 238.445.401-30), Gabriel Bombonato (CPF 273.508.436-15), Gessé Santana Borges (CPF 310.151.741-91), Jacirene Alves Brandão (CPF 144.954.491-68), Maria Antonia de Sousa (CPF 224.324.421-72), Otacílio Dantas Cartaxo (CPF 050.619.384-53).

Entidade/Órgão: 3º Conselho de Contribuintes - MF

TC-016.780/2006-0

Natureza: Tomada de Contas

Responsáveis: Almerio Cançado de Amorim (CPF 075.316.306-30), Antonio Carlos Wosgrau (CPF 906.637.729-15), Bernard Appy (CPF 022.743.238-01), Elizeu Nascimento Silva (CPF 647.408.031-00), Gessé Santana Borges (CPF 310.151.741-91), Izalmo Jose da Silva (CPF 059.619.981-34), Juliano Alcantara Noman (CPF 814.445.161-91), Lísicio Fábio de Brasil Camargo (CPF 117.557.686-72), Murilo Portugal Filho (CPF 046.828.231-91), Natercia de Oliveira Gomes (CPF 803.922.531-00), Paulo Roberto Campos Moreira (CPF 410.383.551-68), Roger Cardoso Pires da Rosa (CPF 408.031.710-72), Sidney Viana Rodrigues (CPF 244.926.551-15), Simone Tognoli Galati Moneta (CPF 085.858.978-80).

Entidade/Órgão: Secretaria executiva - MF

TC-016.728/2006-0

Natureza: Tomada de Contas

Responsáveis: Agenilso Santos Moraes (CPF 584.607.301-82), Antonio Gustavo Rodrigues (CPF 543.621.307-30), Eliana Guimarães Manfredini (CPF 332.533.747-34), Francisco Carlos de Matos Félix (CPF 084.972.901-78), Gessé Santana Borges (CPF 310.151.741-91), Jaime Alves de Freitas (CPF 233.308.809-53), Paulo Roberto Campos Moreira (CPF 410.383.551-68), Tales Adalberto Eickhoff (CPF 140.981.720-20).

Entidade/órgão: Conselho de Controle de Atividades Financeiras - MF

TC-016.797/2006-7

Natureza: Tomada de Contas

Responsáveis: Carmen Suely de Macedo Ramalho (CPF 184.659.351-49), Gessé Santana Borges (CPF 310.151.741-91), Henrique Pinheiro Torres (CPF 439.379.850-34), Josefa Maria Coelho Marques (CPF 444.202.347-68), Luiz Alberto Sander (CPF 101.606.631-72), Paulo Roberto Campos Moreira (CPF 410.383.551-68), Rute Carvalho Botelho (CPF 041.190.022-68).

Entidade/Órgão: 2º Conselho de Contribuintes - MF

TC-016.774/2006-2

Natureza: Tomada de Contas

Responsáveis: Gessé Santana Borges (CPF 310.151.741-91), Hélcio Tokeshi (CPF 077.656.978-38), Kelvia Frota de Albuquerque (CPF 538.606.081-34), Maria Darc Lopes Beserra (CPF 220.506.551-34), Selma Antonia dos Santos Luiz (CPF 416.244.831-00), Tomaz Moreira Fernandes da Silva (CPF 185.771.051-72).

Entidade/órgão: Secretaria de Acompanhamento Econômico - MF

TC-020.370/2006-8

Natureza: Tomada de Contas

Responsáveis: Antonio Dejoces de Lima Pereira (CPF 025.599.003-00), Evandro José Soares de Brito (CPF 208.060.273-04), Francisco Ferreira dos Santos (CPF 182.718.473-68), Gessé Santana Borges (CPF 310.151.741-91), Kergisvaldo Cordeiro da Silva (CPF 152.441.133-72), Paulo Roberto Campos Moreira (CPF 410.383.551-68), Raimundo Francisco Soares da Silva Filho (CPF 181.973.103-00), Sergio Augusto Rodrigues de Oliveira (CPF 228.183.913-34), Vera Lucia de Sousa Alves (CPF 273.512.623-49).

Entidade/órgão: Gerencia Regional de Administração/PI - MF

TC-009.849/2002-2

Natureza: Tomada de Contas

Responsáveis: Antonio Carlos Cavalcante Maia (CPF 143.518.031-34), Augusto Silveira de Almeida Junior (CPF 143.518.031-34), Elza Vieira de Oliveira (CPF 573.640.441-91), Maria Jose Vilalva Barros Leite (CPF 707.164.638-49), Maria Lucia da Conceição (CPF 490.759.931-53), Maria Teresa Furtado Craveiro (CPF 460.979.613-91), Valeria Christina Macedo Daruich (CPF 296.042.731-91).

Entidade/Órgão: Secretaria de Patrimônio da União

TC-011.622/2006-8

Natureza: Tomada de Contas

Responsáveis: Jose Alves da Costa (CPF 360.829.107-53), Jose Carlos Cezar de Andrade (CPF 372.345.797-53), Siddharta Pereira Pinto (CPF 257.220.857-15), Soraia Fatima Meira Ferreira (CPF 664.454.427-49).

Entidade/Órgão: Gerência Regional de Administração/RJ



TC-009.562/2006-0
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Arionaldo Bonfim Rosendo (CPF 182.782.991-53), Carlos Antonio de Brito (CPF 082.724.501-78), Francisco Pereira da Cruz (CPF 088.125.861-04), Joao Teofilo da Silva (CPF 096.812.131-49), Jose Barbosa de Freitas (CPF 093.518.841-04), José Menezes Neto (CPF 481.940.185-87), Maria Abadia Dorneles Bezerra (CPF 101.154.471-72), Paulo Candido de Melo (CPF 149.147.511-00), Rita de Cassia Massaro (CPF 361.129.841-72), Santina Lessa Rodrigues (CPF 281.178.321-00), Sebastiao Donizeti da Silva (CPF 158.947.701-49).

Entidade/Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde - GO

TC-009.978/2006-2
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Arionaldo Bonfim Rosendo (CPF 182.782.991-53), Carlos Alberto Alves (CPF 454.589.879-34), Danilo Jose Dias (CPF 376.493.299-68), Eliza Amélia de Miranda Nogueira (CPF 380.505.959-00), Ivanete Scharpf Moratelli (CPF 467.057.249-00), Joao Teofilo da Silva (CPF 096.812.131-49), José Menezes Neto (CPF 481.940.185-87), Luiz Carlos Pereira (CPF 305.865.509-68), Marcos Antonio de Souza (CPF 475.207.017-00), Maria Lidia Sell Cajueiro (CPF 521.219.509-82).

Entidade/Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC

TC-016.514/2005-5
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Alethele de Oliveira Santos (CPF 799.340.646-34), Antonio Alves de Souza (CPF 114.302.901-10), Antonio Carlos Rosa de Oliveira Junior (CPF 236.795.140-34), Arionaldo Bonfim Rosendo (CPF 182.782.991-53), Celia Ferreira de Souza (CPF 822.725.811-53), Gastao Wagner de Sousa Campos (CPF 116.419.161-68), Marcia Aparecida do Amaral (CPF 007.980.138-26), Raimunda Celia Miranda (CPF 072.930.202-44), Reginaldo Muniz Barreto (CPF 056.947.605-49), Rodrigo Pucci de Sa E Benevides (CPF 012.292.987-03), Valdemar da Silva Fagundes (CPF 222.083.561-87).

Entidade/Órgão: Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde - MS

TC-009.628/2006-4
Natureza: Tomada de Contas
Responsável: Sílvio Romero Cavalcanti Arruda (CPF 016.232.814-15),
Entidade/Órgão: Companhia de Abastecimento d'Água e Saneamento do Estado de Alagoas.
Interessada: Controladoria - Geral da União - PR

TC-016.030/2006-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: José Aloísio de Góes (CPF 016.573.804-91),
Entidade/Órgão: Prefeitura Municipal de Quebrângulo - AL

TC-003.705/2004-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Gildo Rodrigues Tenório (CPF 198.577.052-00),
Entidade/órgão: Caixa Econômica Federal

TC-004.988/2002-3 (com 2 volumes)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Décio Cipriano Manicoba (ex-prefeito) - CPF 056.256.294-04 e Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT - CNPJ 15.023.989/0001-26
Órgão: Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT

Classe III - AUDITORIAS, INSPEÇÕES E OUTRAS MATÉRIAS CONCERNENTES A FISCALIZAÇÃO

- **Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça**

TC-002.779/2004-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

TC-017.981/2007-0
Natureza: Relatório de Monitoramento
Entidade/Órgão: Gerência Regional de Patrimônio da União no Estado de São Paulo/MPOG
Interessada: Secretaria de Controle Externo - SP

TC-017.890/2004-0
Natureza: Relatório de Inspeção
Responsáveis: Ana Maria Damiani (CPF 293.836.760-00), José Carlos Barbosa de Moraes (CPF 263.807.817-49), Milton Cezar Moura (CPF 992.285.712-0), Rudigar Välter Pires Teixeira (CPF 197.787.750-87).
Entidade/Interessado: Caixa Econômica Federal/MF

Classe IV - ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL

- **Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça**

TC-010.738/2007-7
Natureza: Relatório de Inspeção
Interessados: Adelina Maria Rodrigues, Adriana Novoa Brambila Bressan, Airton Santos de Azevedo, Alessandro Mendes da Costa, Alysson Silva Pego, Ana Cristina Moraes Warpechowski, Ana Paula Cavalcanti de Andrade, Antonio Carlos Pias de Castro, Antonio

Claudio Ferreira da Costa, Arthur Santos Jeronimo da Costa, Breno Ponte de Brito, Candida Machado Pereira Oliveira, Carlos Henrique Rodrigues Reinato, Cezar Augusto Rubim, Claudia Aparecida R D Coelho, Claudio Chagas Figueiredo, Clilton Custodio Freire, Daniel Oliveira da Rosa, Daniele de Almeida Santos, Dario Spegiorin Silveira, Debora de Moura, Dilson Cesar de Oliveira, Eduardo Henrique Santos da Silva, Elaine Silva de Andrade, Elcio Umezu, Elisangela Mary dos Santos Cotia, Evandra Fatima Webber, Fausto Carvalho Gomes de Almeida, Felipe Thomaz de Souza Carvalho, Fernanda Cardoso Ribeiro Schulz, Francisco Xavier de Barros Telles Neto, Gisele da Silva Queiroz, Glayce Rejane Felipe da Silva, Henrique Noronha Figueiredo de Brito, Igor de Oliveira Silva, Joilto Santos Bomfim, Julia Nunes Oliveira de Liscio, Juliana Dantas da Fonseca, Julio Cesar de Jesus Pereira, Kelliane da Consolacao Fuscaldi, Larissa Almeida dos Reis, Leidyenne Nazaria Araujo, Leonardo Castro Moreira, Leonor Freitas Souza, Luci Dalva de Queiroz Ponte, Luciene de Souza Ribeiro, Luis Guilherme Queiroz Odinino, Manuela Sampaio Nunes Sarmento, Mara Cristina Salles Correia, Marcelo Brito Queiroz, Marcelo Rodrigues Alho, Marcia Roberta Guedes Sereno, Marcio Batista de Oliveira, Marcio Carlos Magno, Marcio Nunes de Paula, Marcos Frederico Carreras Simoes, Maria Cecilia Dos Santos Q da Silva, Maria Salete Borges, Marina Rolim Bilich, Mario Adriano Silva Moreira, Mario Nicoletti de Moura, Michell Ferreira Moraes, Mirian Mendes Simoes, Naira Andrea de Lima Furuse Barbosa, Nanci Almeida Lino, Natacha Putton Casagrande, Neidson Cesar Freitas Torres, Odirley Dias de Sousa, Osvaldo Goncalves Pateiro, Patricia Dias da Silva, Paulo Eduardo de Campante Santos, Paulo Leandro Dieter, Regina Marcia da Silva Franco, Ricardo de Castro da Rosa, Ricardo Monteiro da Silva Costa, Richard Medeiros de Araujo, Roberto Carlos Razera Papa, Roberto Silveira Moura, Rodrigo Cunha da Silva, Rodrigo Leandro Felix, Rogerio Batista Silva, Rogerio Prazeres da Silva, Rogerio Wilsom Goncalves, Rosana de Melo Correa, Rosimeire Lauretto, Sandra Maria de Souza Nascimento, Sandro Iran Ferreira Guimaraes, Sibeile Taveira de Carvalho, Silvio Cezar Custodio, Sirio Jose da Silva Junior, Tatiana Fatima Araujo, Telma Ferreira da Silva, Valeria Cristina Lopes Fernandes, Vanessa Barteli Reis, Veronice Bernardes da Silva Franca, Victor de Melo Cruz, Wellington Dias Martins, Wendel Neiva Martins Lago, Werberth Santos Silva, Zildene Aguiar Ramos, Zirvaldo Zenid Virgolino.

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

TC-008.437/2007-6
Natureza: Relatório de Inspeção
Interessados: Ana Raquel de Paula, Cristina Criscuolo, Ede Curitiba Junior, Edison Rodrigues Macedo, Geordano Dalmedico, Irani da Silva de Moraes, Jorge Luis de Sales Farias, Jorge Moreira do Nascimento, Jose Eudes de Moraes Oliveira, Jose Manoel Marconcini, Jose Marques Carneiro Junior, Jose Mauro da Cunha e Castro, Jose Raimundo Rocha Dantas, Jose Roberto Vieira Junior, Jose Ubirajara Vieira Moreira, Josir Laine Aparecida Veschi, Juliana de Almeida Leite, Juliana Martins Ribeiro, Juliano Gomes Padua, Julio Cezar Pereira, Junior Cesar Fatinansi, Karem Guimaraes Xavier Meireles, Lauro Jose Moreira Guimaraes, Leandro Silva Oliveira, Leonora Mansur Mattos, Lillian Tamy Iguma, Liziane Maria de Lima, Lucia Helena Sider, Luciano Consoli, Luciano Paulino da Silva, Luciano Vieira Koenigkan, Lucila Gazzola, Lucimara Chiari, Lucio Alberto Pereira, Luis Antonio Kioshi Aoki Inoue, Luiz Francisco Zafalon, Luiz Guilherme Rebello Wadt, Luiz Gustavo Ribeiro Pereira, Marcelo Alvares de Oliveira, Marcelo Calgaro, Marcelo Dias Muller, Marcelo Henrique Otenio, Marcia Addunção Pessoa, Marcia de Fatima Ribeiro, Marcia Toffani Simao Soares, Marcia Vizzotto, Marcio Turra de Avila, Marco Antonio de Almeida Leal, Marco Antonio Sundfeld da Gama, Marcos Aparecido Gimenes, Raimundo Nonato Carvalho da Rocha, Renaldo Silva de Araújo, Vanderlise Gionglo Petrerre, Vania Moreira de Freitas, Viviane de Oliveira Solano, Wadson Sebastiao Duarte da Rocha, Wanderlei Antonio Alves de Lima.

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

TC-010.723/2007-4
Natureza: Relatório de Inspeção
Interessados: Losene Cardoso.
Órgão: Ministério da Fazenda

TC-011.018/2007-0
Natureza: Relatório de Inspeção
Interessados: Abadan Karistad Freire da Silva, Ádson Roque dos Santos, Alexandre de Souza Pinto, Alexandrino Neves Cardoso Silva, Anderson Luiz Pereira Belem, Anderson Medeiros de Moura, André Gama de Souza, Antonio Airton Oliveira Lima Junior, Antonio Fabio de Souza Duarte, Aparecido Moreira França, Artur de Freitas Bernardes, Braga da Silva Granoeiro, Caio Eduardo Gomes de Souza, Claudemir de Almeida Freire, Cleison Rodolfo Alexandre de Oliveira, Cleonaldo Rodrigues Santos, Cristiano Manoel Pereira, Danilo Alves da Silva, Danilo Lopes da Silva, Deivison Cardoso de Souza, Deivison Robson Pacheco de Souza, Deynes Ferreira da Silva, Deyvllen Santos da Costa, Dionizio da Silva Ribeiro, Eder Barros de Arruda, Ederson Santos Caldeira, Eduardo Ribeiro de Sales, Eduardo Salgado dos Santos, Eliezer Lopes dos Santos Junior, Elionai Souza Santos, Ewerton Gregório Ferraz Rodrigues, Felipe Nobrega de Sales, Felipe Tadashi Imafuku Martins, Felipe Vaz de Oliveira, Fernando Cordeiro Rocha, Francinildo Batista Carvalho, Francisco Alisson Ferreira Silva, Francisco dos Santos Teixeira Junior, Francisco Hamilton Melo Júnior, Francisco Jader Vieira da Costa, Francisco Moisés Leite Rodrigues, Francisco Oseni Alexandre Cunha, Francisco Rodrigo da Costa Rodrigues, Francisco Wanderson Silva Cavalcante, Frederico de Sousa Leite, Gabriel de Oliveira, Geordan Marcel de Oliveira Pinto, George Mota Costa, Geovanni Sebastião Rodrigues de Lima, Getulio da Silva Fernandes, Gilson Claro Regenold Filho, Gustavo

Bastos de Miranda, Gustavo Pereira Cazarin Silva, Harilson George Arruda Maciel, Hernandez Santos Prazeres, Hudson de Oliveira Maia, Iggor Dawmer Marques Lopes, Isaac Kleysson de Vasconcelos Costa, Isaak Batista Damasceno, João Francisco dos Santos Pereira, João Mario Vieira Silva, Joao Roberto Costa dos Santos, Jorciney Benitez da Silva, Jorge André Ferreira Gonçalves, Joseildo da Silva Pereira, Jucelino Rodrigues dos Santos, Julio Nascimento da Silva, Junielison Soares Lopes, Khenyo Vasconcelos Nascimento Lima, Kylderlan de Sá Pereira, Layson de Paulo Corrêa de Lima, Lazaro Guimarães de Andrade, Leandro Ribeiro Silva, Leonardo Bispo Calabrez, Leonardo de Andrade Clímaco, Leonardo de Atayde Florim, Lincoln Costa da Silva, Luciano de Jesus Brito, Luciano Martin da Silva, Luiz Carlos Almeida da Silva, Luiz Davi Oliveira da Silva, Luiz Ricardo Santos Araujo, Marcus Vinícius Espinosa Simões, Nilson Santos da Silva, Rafael Diniz dos Santos, Renato Ligran Martinez Martins, Roberto Rivelino Calixto de Oliveira, Rodolfo Carneiro Torres Galvão, Romulo Diego Moraes Silva, Roosevelt Tadeu Costa Ribeiro, Rui Gomes de Carvalho, Samuel Moreira Chalega, Saulo Gomes Monteiro França, Sidnaldo Farias Sousa, Tarcisio Damasceno Pereira, Thiago Borges Coelho de Araujo, Thiago de Andrade Braz, Vagner Paixão dos Santos, Walney Pinto Coelho, Wanderson Lobato Maciel, Wellington Duarte Ramos de Brito.

Órgão: Ministério da Defesa

TC-005.078/2003-0
Natureza: Relatório de Inspeção
Interessados: Antonio Carlos de Mello, Antonio Carlos Fernandes dos Santos, Juliana Bortolini Bolzani, Marcos Weiss Bliacheris, Rogerio Augusto Lustosa Lopes, Wagner Alves de Oliveira.
Órgão: Presidência da República

TC-009.941/2007-0
Natureza: Relatório de Inspeção
Interessados: Adelson Candeo Junior, Adevilson Fernandes de São Jose, Alessandra dos Santos Nunes, Alessandra Maria Soares de Araujo, Alessio Aldenucci Junior, Alex Belarmino Almeida Silva, Alexandre Ferreira de Souza, Alexandre Pessanha Pinto de Lima, Alison Rodrigo Guimaraes Mauro, Alonso Tarcilio Barbosa, Andre Argenta, Andre Medeiros Varanda, Angela Maria Costa, Anselmo Soares da Silva, Antonio do Nascimento Ribeiro, Antonio Henrique Vieira Ballarin, Antonio Jose Beserra de Macedo, Bruno Cesar Gomes da Rocha, Bruno Cezzar de Freitas Gama, Bruno Laranjeira Gomes, Bruno Telles, Camila Vidal Cardoso, Carlos Augusto da Silva Filho, Cassiano Desimon Cabral, Christian de Almeida Santos, Clanton Jefferson de Oliveira Machado, Claudir Camacho Mendes, Daniel Antunes Nobrega, Daniel Correa de Sena, Daniela Ferreira Vieira, Enaldo Alvarenga, Essen Carvalho de Souza, Euclenes Pereira da Silva, Everton Pereira Aguiar, Fabiana Mircia Silva Amaral, Fabiana Moreira de Oliveira, Fabio Palhares de Barros, Felipe Leao de Araujo, Flavio Henrique de Sousa Ribeiro, Franciane Moraes Ribeiro de Sousa, Franciellen Nepomuceno, Francisco Augusto Sobral Feitosa do Prado Junior, Francisco de Assis Costa Filho, Francisco de Assis Siqueira Santos Júnior, Francisco Janeio Diogenes Peixoto, Gastao de Almeida Kowaleski, Gesila de Sousa Brito, Gilberto Guerim de Almeida, Gilmann Pereira de Macedo, Glaudevaldo Nunes Costa, Guilherme Monteiro Machado da Silva, Handerson Afonso Loureiro Zatorre, Helder Antonio Jacoby dos Santos, Herberton Pais de Lima, Hugo Delano da Costa Maximo, Igor Jose Matos Guimaraes Cardoso, Izaac Manoel da Silva, João Américo de Souza Júnior, Jose Afonso Ribeiro Barradas Junior, José Alberto Xavier Amaro, Jose Renato Gomes Vaz, Jose Wilton dos Santos Mota, Juliana Souza Leao Suruagy Nascimento, Julio Cesar Cavalcanti Elihimas, Julio Cesar da Silva Pontes, Jullyano Baquil de Sousa, Karlus Kleber Sandes Santos, Leandro da Silva Alves, Leonardo Augusto Simões Matos, Leonardo de Souza Considera, Leonardo Viana Edilmar da Cruz, Luciano Antonio Haas, Luciano Bastos, Luciano Cruz de Melo, Luciano Ribeiro Braga, Ludmilla Nascimento Bessa, Luis Carlos Mota de Araujo, Luis Eduardo Freitas Tinoco, Luiz Eduardo Pires Thomaz, Marcelo Cavalcanti de Albuquerque Stockler Macintyre, Marcelo do Carmo Nunes, Marco Aurelio Avanci da Rocha, Marco Luis Guimaraes, Marco Tulio de Oliveira Vieira, Marcos Aurelio Campos de Souza, Marcos Paulo Moreira, Marcos Rangel Ferreira, Marcos Tudisco de Souza, Mariano Cruz da Costa Pereira, Marley Jara Ferreira dos Santos, Paulo Cezar de Sousa, Paulo Germano de Carvalho Borba, Silvino Cordeiro da Silva Neto.

Órgão: Ministério da Justiça

Classe V - CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES

- **Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça**

TC-026.561/2006-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ademar Fumio Ohara, Genezi Larssen Basegio, Izilda de Souza, Izilda de Souza, Vivaldo Pinto Kagy.
Órgão: Ministério da Fazenda

TC-015.871/2006-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Cristina Rodrigues Calil, Ana Maria de Oliveira Vieira, Ana Maria Pontes Bonfim, Angela Maria Magnotti dos Santos, Antonio de Oliveira Filho, Consuelo Joffily Leuman Faleiro, Denise Ehlers, Eduardo Real Conill, Francisco de Paiva Amorim, Francisco Munia Machado, Joaquim Raimundo do Nascimento, Jorge Nascimento Gomes, Jose Francisco Costa Reboucas, Jose Lopes Costa, Jussara Andreezzi Leite, Lourenco Alonso Martins, Luiz Geraldo Pacheco, Luiz Gonzaga Coimbra, Maria Cristina Pereira Viana, Maria Elsa Palma Coelho Lourencao, Nilson Aguilera Dantas, Paulo Henrique de Oliveira, Paulo Sergio Cavalheiro, Raymundo



Santana de Mello, Roberto Alvarenga Horta Barbosa, Rosa Regina Mehl, Sonia Maria Gavioli, Sonia Maria Pinheiro Velame, Sueli Rodrigues Sangaleti, Telmo Roberto Kischeloski Reis.
Órgão: Ministério da Fazenda

TC-000.601/2007-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Clovis de Melo e Silva, Guilhermina Rosa de Lima, Joao Barreto de Souza, Manoel Rodrigues Lima, Raimunda Pereira da Silva.
Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

TC-017.711/2006-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Clovis Gomes, Maria Auxiliadora de Carvalho Viana, Maria Emilia Pimenta Braga.
Órgão: Ministério da Fazenda

TC-023.438/2006-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria do Desterro Lopes de Moura, Rosalvo Azevedo.
Órgão: Ministério da Saúde

TC-024.159/2006-8
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Jucirene de Araujo Marra
Órgão: Ministério da Saúde

TC-025.250/2006-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Mário Mendes de Magalhaes.
Órgão: Ministério da Saúde

TC-027.685/2006-9
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Anita Blanco de Haan
Órgão: Ministério da Saúde

TC-026.434/2006-4
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Rosemir Salgado Nogueira.
Órgão: Ministério da Fazenda

TC-016.771/2007-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Cristiane de Jesus de Souza Mesquita, Daria Ribeiro de Azevedo, Edir de Almeida Pinheiro, Elza Marcos dos Santos, Ignez Pereira Garcia, Izabel Monteiro dos Santos, Izabel Rejane Albuquerque Lins, Joana Batista Paula, Julia Campos de Lima, Leticia Carmem de Figueiredo Jaques, Maria Alcinda Santos Cordeiro, Maria da Conceição Batista, Maria Jose Carvalho Lima, Maria Laurentina Dos Santos, Maria Marilene Alves Sobreira Lima, Maria Tereza Souza Neves, Neir Brittes Da Veiga, Raimunda Lmita De Sousa Dourado, Regina Lúcia Da Silva, Renata Lúcia Da Silva, Rodrigo Eduardo Brito Dos Santos, Teotonia Maria Dos Santos, Terezinha De Souza Mesquita, Vera Lucia De Almeida, Vera Lúcia Maria Da Silva, Vilma Moreira Marques.
Órgão: Ministério dos Transportes

TC-016.765/2007-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Raquel Azeredo Sobreira, Sueli Azeredo Sobreira
Órgão: Ministério da Justiça

TC-014.389/2007-2
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Marcus Vinicius Queiroz Carvalho Germano do Nascimento
Órgão: Justiça do Trabalho

TC-015.824/2007-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Cláudia da Silva, Ana Laura Passos Pinheiro, Ana Lúdia da Silva, Clemente da Silva Junior, Eliana de Souza Bispo, Jussara Teixeira Orlando, Luana de Souza Bispo, Márcio Rogério Pessoa Pinheiro, Renan de Souza Bispo, Rosa Celeste da Silva.
Órgão: Justiça do Trabalho

TC-009.449/2007-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Leonísia Rosa de Sousa Penha, Rosa Maria de Jesus Nunes Leal.
Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

TC-020.807/2006-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Arlene Silva Vilhena, Carlos Ramos de Jesus, Charles Alves Vilhena, Ediana Gomes de Oliveira, Huismar Dennison de Souza Bermeo, Marcela de Lima Moreira, Marcia de Lima Moreira, Marcio de Lima Moreira, Meire Lanne de Lima Moreira, Miguel Arcanjo Bermeo, Simone Alves Vilhena, Suzi Gabriela Pimentel da Silva.
Órgão: Ministério da Fazenda

TC-011.735/2007-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados : Alessandro de Souza, Anatilde Pereira de Jesus, Avani de Sousa Monte, Cicera Soares de Sousa, Daniel Pereira da Fonseca, Francisca Maria da Conceição Nascimento, Iris Dias da Costa, João de Deus Silva, Josefa Maria de Lima, Luzia Rosa de Carvalho, Maria Das Neves de Souza, Maria Julia de Araujo, Martha Bethania Silva, Sebastiana Basil da Silva, Teonília Barbosa Lima, Vani Linhares da Silva.
Órgão: Ministério da Integração Nacional

TC-014.366/2007-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Celia Regina de Oliveira Gemmal, Daniel Matheus Portugal, Leonardo de Oliveira Gemmal, Lucy Matheus Portugal
Órgão: Ministério da Justiça

TC-016.824/2007-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Nivalda Braga da Fonseca, Renata Braga da Fonseca.
Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio

TC-013.336/2007-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Amelia Alves Barreto Pacheco, Antonina Castello Branco e Silva, Carmen Franca dos Passos, Conceição Marques da Fonseca, Doralice Vianna, Eneide Pimpao Silva, Geralda Pereira Lima, Helena Barros Lima, Hilda Simao Astori, Judith do Nascimento Gomes, Laurinda Ribeiro Longo, Lecy de Figueiredo Cruz, Leonor Schwarsa Kowalski, Lucy Vianna Paes Leme, Maria Candida de Moura de Quevedo, Maria de Almeida e Sousa, Maria do Ceu Pereira Barcellos, Maria Jose Barreto dos Santos, Maria Vitoria Ottoni, Tereza Guerlinguer.
Órgão: Ministério dos Transportes

TC-013.355/2007-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados : Alda Lopes da Conceição, Angelina Ferreira Rodrigues, Angelita Gomes Alves Bezerra, Antonia Carlos Mota, Celestina dos Santos Pinto, Conceicao Rita Rodrigues, Eliana Igreja Celente, Elita Maria Gaembastiane, Erotides Pereira Marques, Helena Souza da Silva, Julia Schapinski da Cruz, Maria de Lourdes Almeida Vidal , Maria de Lurdes Maciel dos Santos, Maria Horlanda Homem da Silva, Noemia de Brito Silva, Rita Batista da Silva, Sebastiana de Jesus Silva , Vilma Oliva de Oliveira, Vilma Vieira, Zulmira Dias da Silva.
Órgão: Ministério dos Transportes

TC-013.358/2007-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Candida de Souza, Celeste Vasconcelos, Celia Gomes de Freitas, Conceihao Gonhalves da Silva, Darialva Veiga , Orges da Silva, Emilia Durau da Silva, Helena Jacobi Dittchich, Joana de Lima, Luzia Maria de Castro Dias, Maria Consuelo Caminha de Oliveira, Maria de Loudes dos Santos, Maria Izabel da Silva, Maria Teresa da Silva Chaves, Mireya Duran Leite, Nair Valverde Negreiros, Raimunda Gonhalves Teixeira, Rute Campos do Monte, Ruth Alt Goncalves, Ruth Greco de Moraes, Valdete Alves de Lira.
Órgão: Ministério dos Transportes

TC-013.385/2007-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Agostinha Souza de Castro, Amelia Couto de Barros, Avany Pereira dos Santos, Celme Franco Rosa, Clea Velloso Pitanga, Cremilda Cruz, Dezinha Lucena da Silva, Dinorah Aguiar Nogueira, Edite Lima de Araujo, Francisca Pereira Borges da Cunha, Helena Bastos dos Santos, Helia de Assis Machado, Ilca Trombini Alves, Maria Lina Brandao de Oliveira, Nazare Pereira Camurça, Olair Coelho dos Santos, Rachel Ribeiro Ferreira, Rosa Serra de Lima, Sofia Cardoso de Freitas, Zulmira Rocha de Castro.
Órgão: Ministério dos Transportes

TC-014.367/2007-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adelia Melo Mendes, Ana Claudia Prestes de Medeiros, Ana Flavia Germanio de Oliveira, Anderson Vieira Bonfim, Andira Muller Cieslinski, Benilton Lopes Mendes, Eugenia Vieira Bonfim, Francisca Gonçalves Joaquim, Jorgea Vidal, Juceline Gonçalves Joaquim, Luzia Gonçalves Joaquiun, Maria Elizabeth dos Santos, Maria Gonçalves Joaquim, Maria Roque de Oliveira, Maycon dos Santos Oliveira, Mirit Donilda Muller Cieslinski, Osvalda Lourenco de Medeiros, Ricardo Waidenfeld Chaves, Roseni Teresinha Gonçalves Vidal, Ruth Waidenfeld Chaves, Sabrina Gisie Prestes de Medeiros, Washington Alves Silva.
Órgão: Ministério dos Transportes

TC-014.475/2007-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adalgisa dos Santos Vianna, Adeliane Aguirre de Aguiar, Conegundes Cech, Dionizia Marçal Rodrigues, Doracy Amaeing Ribeiro, Francisca de Oliveira Moreira, Maria Alvina dos Santos Nunes, Maria Das Graças Teodoro, Maria de Lourdes da Silva, Maria Elena Rodrigues da Silva, Maria Lucia de Oliveira, Olga de Almeida, Olga Sodre de Souza, Orlanda Avelina da Silva, Raimunda Conegundes Soares, Zeni Abreu dos Santos.
Órgão: Ministério dos Transportes

TC-015.191/2007-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados : Aloiza Alves da Silva, Benvinda Valeria Oliveira Augusto, Catharina Figura, Celina Marques Queiroz, Cicera Ferreira da Silva, Darci Vargas de Carvalho, Dionisia Caetano do Nascimento, Eleomar De Oliveira Augusto, Francelina Joana do Nascimento, Francisca Ferreira da Silva, Geny dos Santos Rodrigues, Gerda Hedwig Fraga, Glaucimar De Oliveira Augusto, Gloria Augusta da Conceição Rodrigues, Isolina Flavio Domingues, Jaciane Maria de Vasconcelos, Jaldair da Costa Lopes, Janacy Maria De Vasconcelos, Janaina Maria De Vasconcelos, Maria da Conceição de Sales Caldas, Maria da Penha Carvalho, Maria De Fatima de Oliveira Augusto, Maria Gomes de Vasconcelos, Maria Jose da Silva, Maria Lopes da Silva, Maria Soares Gomes, Maria Valtenia da Silva, Marília da Conceição Rodrigues, Paulina Ferreira Siebre, Raquel Damaceno, Santina Almeida Pereira, Vera Lucia Benedetti Lemos.
Órgão: Ministério dos Transportes

TC-014.388/2007-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Guilherme Meinberg Ferreira de Moraes, Yara De Moraes.
Órgão: Tribunal de Contas da União

TC-014.062/2007-2
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Noemia Rosa dos Santos Goes
Órgão: Justiça do Trabalho

TC-014.593/2007-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adir Paes Leme Guimarães, Anna Maria Cruz de Souza, Barbara Vianna, Bernadete Souza Teixeira, Dayse Nunes Gonçalves, Deijjanira Pereira Vianna, Gilda Nelly Gallo Soares, Julia Lima da Silva, Linda Terezinha Cardoso Pereira, Lourdes Pinto Funke, Maria Fé e Silva Stival, Maria Ronilda Moreira de Jesus, Noemia da Silva Cabanelas, Rosemary Romani, Saide David Vianna.
Órgão: Senado Federal

Classe VI - REPRESENTAÇÕES

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC-018.300/2007-4
Natureza: Representação
Entidade/Órgão: Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB
Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE-PB

TC-024.004/2006-4
Natureza: Representação
Entidade/órgão: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.
Interessada: Justiça do Trabalho

TC-010.463/2007-3
Natureza: Representação
Responsável: Alberto Nepomuceno (CPF 076.287.574-72).
Entidade/órgão: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa

- PB
Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE-PB

TC-022.183/2006-4
Natureza: Representação
Responsável: José Guilherme Antunes de Vasconcelos (CPF 025.108.158-30).
Entidade/Órgão: Secretaria da Receita Federal - Comissão Especial de Mercadorias Aprendidas/Porto de Santos
Interessada: Gênesis Importadora e Exportadora Ltda.

TC-010.877/2007-0
Natureza: Representação
Entidade/Órgão: Ministério da Integração Nacional
Interessada: Tecnolta Equipamentos Eletrônicos Ltda.

TC-029.157/2006-6
Natureza: Representação
Entidade/Órgão: Fundação Osvaldo Cruz - MS
Interessada: Procuradoria da República/RJ - MPF/MPU

TC-006.951/2007-3
Natureza: Representação
Responsáveis: Humberto Luis Lisboa Alves (CPF 424.765.264-87),
Entidade/Órgão: Prefeitura Municipal de Logradouro - PB
Interessado: Fundação Nacional de Saúde - MS

TC-010.960/2007-9
Natureza: Representação
Entidade/Órgão: Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB
Interessado: Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região/PB

TC-015.503/2006-5
Natureza: Representação
Entidade/Órgão: Instituto Nacional do Câncer - MS
Representante: Dataseg Comércio e Serviço Ltda/DATA-SEG



TC-019.326/2007-5
Natureza: Representação
Entidade/Órgão: Prefeitura Municipal de Carmo - RJ
Interessado: Câmara Municipal de Carmo - RJ

TC-015.630/2007-6
Natureza: Representação
Entidade/Órgão: Secretaria de Saúde do Estado do Amapá
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Amapá - Secex-AP

TC-009.571/2007-8
Natureza: Representação
Entidade/Órgão: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - MAPA
Interessado: Cidadebrasil LTDA

TC-002.612/2007-0
Natureza: Representação
Entidade/Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Interessada: Procuradoria da República/DF - MPF/MPU

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC-010.452/2005-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Munil da Silva Taques (ex-prefeito) - CPF 302.602.647-68
Órgão: Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço/MT
Advogados constituídos nos autos: Otacílio Peron - OAB/MT nº 3684-A, Andréa P. Biancardini - OAB/MT nº 5.009, Ana Luiza Peron Medina - OAB/MT nº 7.295, Karoline Rodrigues Favero - OAB/MT nº 8.018, Annavera Auresco Attilio - OAB/MT nº 7.988 e Gislaíne Trivellato Grassi - OAB/MT nº 7.583.

TC-006.917/2001-2 (com 4 volumes e 1 anexo)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Antônio Ranulfo de Oliveira (ex-chefe do Escritório de Representação) - CPF 049.780.641-04, Márcio Lúcio de Souza Bastos (ex-chefe da SEOBR/DIESP/COSAU/CGSG) - CPF 203.774.446-34 e Encom Engenharia Ltda. - CNPJ 00.609.263/0001-00
Unidade: Escritório de Representação do Ministério da Saúde de no Estado de Goiás - ERMS/GO
Advogados constituídos nos autos: Jamar Correia Camargo (não informou inscrição na OAB)

Classe V - CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC-011.390/2006-1 (com 2 volumes)
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Ministério da Fazenda
Interessados: Malta Teixeira de Araújo Carneiro (CPF 046.554.351-00), Manoel Hélio Ferreira (CPF 032.409.911-87), Marco Fábio da Fonseca Mourão (CPF 001.038.886-91), Marcos Túlio Barreto Rocha Braga (CPF 046.813.718-15), Marcus Superbus Passos Pinho (CPF 203.268.317-20), Maria Alice Godoy (CPF 003.422.201-44), Maria Aparecida Leite (CPF 491.036.791-87), Maria Conceição da Fonseca Shintaku (CPF 096.977.051-00), Maria Conceição Leite (CPF 149.750.761-87), Maria Cristina Dantas da Costa (CPF 270.513.077-20), Maria Cristina de Bastos (CPF 039.568.221-53), Maria Cristina de Toledo Lins (CPF 025.146.214-53), Maria da Consolação Serra Rego (CPF 153.194.231-87), Maria da Cruz e Silva (CPF 096.523.101-15), Maria da Silva Aquino (CPF 042.657.851-15), Maria das Gracas de Castro Milhome (CPF 086.779.211-68), Maria das Graças Albuquerque Silva (CPF 113.213.421-87), Maria das Graças Pereira Figueiredo (CPF 149.656.901-68), Maria de Fátima de Jesus (CPF 150.563.091-68), Maria de Fátima Rocha de Souza (CPF 073.309.444-91), Maria de Fátima Feitosa (CPF 064.589.713-20), Maria de Jesus Chaves (CPF 362.928.427-20), Maria de Jesus Costa Vasconcelos (CPF 061.481.313-15), Maria de Lourdes Carvalho Rabello (CPF 896.115.511-34), Maria de Lourdes Chamico (CPF 033.145.611-72), Maria de Nazaré Lima de Almeida (CPF 038.806.992-91), Maria de Oliveira Rossi (CPF 226.533.251-87), Maria do Carmo Bento da Luz (CPF 113.826.511-04), Maria do Carmo Seabra Melo Fernandes (CPF 070.412.684-20), Maria do Livramento Silveira Nascimento (CPF 072.145.102-00), Maria do Perpétuo Socorro Lobato Maciel (CPF 126.420.451-53), Maria do Rosário Saraiva dos Santos (CPF 149.704.221-68), Maria do Socorro Pinto Mendes (CPF 093.937.903-10), Maria do Socorro Siqueira Felix (CPF 115.878.061-34), Maria do Socorro Soares Bezerra de Castro (CPF 114.031.601-04), Maria dos Reis Silva Alves (CPF 011.638.253-87), Maria Elena Costa Silveira (CPF 098.122.451-20), Maria Eliane Amaral de Lima Leal (CPF 126.665.481-04), Maria Emília da Cruz Dias Ribeiro (CPF 119.486.801-06), Maria Fátima de Souza e Silva (CPF 013.930.493-20), Maria Ginura da Silva Lima (CPF 023.677.181-72), Maria Helena Jaime (CPF 077.460.161-20), Maria Hildete de Barros Holanda (CPF 042.831.551-87), Maria Inês dos Santos Mouta Cipriano Guimarães (CPF 057.506.871-04), Maria José dos Santos (CPF 100.219.301-04), Maria José Nogueira (CPF 146.585.501-72), Maria Júlia de Figueredo (CPF 160.480.249-91), Maria Leonia Lúcio Esteves (CPF 023.500.091-49), Maria Luiza Sou-

za Neves (CPF 188.264.311-91), Maria Madalena Moreira de Castro (CPF 035.026.942-49), Maria Melania Suarte (CPF 112.760.881-91), Maria Odete da Silva Pereira (CPF 145.638.861-49), Maria Pereira Brito de Carvalho (CPF 144.058.571-72), Maria Teonila Oliveira Veltri (CPF 112.764.601-04), Maria Valda de Assis Farias (CPF 099.187.361-00), Mariam Seif (CPF 202.810.137-72), Marilda Vilela de Azevedo Belesa (CPF 096.844.501-25), Marina de Cerqueira Savóia (CPF 050.263.348-49), Marinete Macedo da Silva (CPF 146.701.199-15), Mário Sérgio Fernandez Sallorenzo (CPF 099.109.137-04), Mariseli Souza Matos (CPF 085.167.901-34), Marlene Barbosa Duarte Brandão (CPF 403.659.567-91), Marlene de Abreu Campanário (CPF 099.700.967-53), Marlene Vitória Marques Queiroz (CPF 089.457.481-72), Marta Elena Gonçalves de Jesus (CPF 188.885.260-72), Mary Pinto Bardawil (CPF 032.752.563-00) e Milton Dantas Barbosa (CPF 076.496.651-00).
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.873/2006-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Ceará
Interessados: Antônio Carlos Pereira da Cunha (CPF 065.648.873-53), Benedita Edna de Vasconcelos Mesquita (CPF 060.114.203-97), Eliane Sá e Pádua Nogueira (CPF 183.927.503-06), Francisco de Assis Marques (CPF 022.561.933-49), Isabel Alcântara Leite (CPF 010.256.273-34), Ivonilda Albuquerque Nascimento (CPF 074.250.403-44), José Adésio de Oliveira (CPF 154.352.703-59), José Luiz de Oliveira (CPF 047.343.003-72), José Maria Fernandes Matos (CPF 074.379.783-34), Marcos Antônio Pereira Ribeiro (CPF 043.587.083-15), Maria Coeli Barros Viana (CPF 044.999.483-04), Maria da Graça Rocha de Vasconcelos (CPF 058.976.453-53), Maria de Fátima do Amaral (CPF 049.628.503-34), Maria de Fátima Lemos Pereira (CPF 059.050.443-68), Maria de Fátima Macedo de Sousa (CPF 101.342.633-91), Maria do Perpétuo Socorro de Carvalho Passos (CPF 077.616.863-00), Maria do Socorro Lima Antunes (CPF 018.780.343-91), Maria Elizabeth Faco Lotfi (CPF 061.766.153-72), Maria José Tupinambá Barbosa (CPF 061.763.993-00), Maria Neuza Mota Muniz (CPF 266.930.547-49), Maria Socorro Bezerra do Monte (CPF 074.356.573-87), Maria Valéria Siqueira Osório (CPF 037.212.803-34), Maria Vanilda Freitas de Pinho Gomes (CPF 059.450.623-91), Maria Vianeí Lustosa Pellegrini (CPF 059.705.123-20), Raimundo Bizarria Magalhães (CPF 015.404.323-00), Raimundo Edson Celedônio (CPF 017.797.103-72) e Raimundo Gomes de Pontes (CPF 017.433.253-04)
Advogado constituído nos autos: não há

CLASSE VI - REPRESENTAÇÃO

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC-014.762/2007-0 (com 1 anexo)
Natureza: Representação.
Entidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais - Emgepron.
Interessado: Paulo Sérgio Ramos Barbosa, Deputado Estadual do Rio de Janeiro.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 16 de agosto de 2007.
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Câmara

2ª CÂMARA

ADITAMENTO À PAUTA Nº 29 - (EXTRAORDINÁRIA)
Sessão em 21 de agosto de 2007

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 29/2007 - Segunda Câmara, para apreciação na Sessão Extraordinária a se realizar no dia 21/8/2007, o(s) seguinte(s) processo(s):

PROCESSOS RELACIONADOS

Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC-018.541/2006-0
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Responsáveis: João Carlos Brandes Garcia (CPF 006.381.379-34) e outros

Classe III - AUDITORIAS, INSPEÇÕES E OUTRAS MATÉRIAS CONCERNENTES A FISCALIZAÇÃO

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC-018.622/2002-7 (com 15 volumes)
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Estado do Rio Grande do Sul
Responsáveis: Edison Danilo Massulo Lisboa (CPF 346.082.490-53) e outros

Classe IV - ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC-011.063/2005-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Interessados: Adilton Guedes Oliveira e outros

TC-011.066/2007-8
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região/Campinas/SP
Interessados: Aline Pires de Moraes e outros

TC-017.493/2007-4
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador)
Interessados: Ana Cristina Cerqueira Carvalho e outros

Classe V - CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC-016.233/2007-0
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Delegacia Regional do Trabalho/AP
Interessada: Maria de Lourdes Castro de Souza

TC-013.532/2007-6
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Incra - Superintendência Regional/SP
Interessados: Acioni Rosa de Jesus e outros

TC-015.821/2007-8
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Delegacia Regional do Trabalho/PB
Interessados: Isabella Rodrigues Vital Motta e outros

TC-016.258/2007-0
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Delegacia Regional do Trabalho/SP
Interessados: Irene Ribeiro Cordioli e outros

TC-016.806/2007-6
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Delegacia Regional do Trabalho/DF
Interessadas: Lucy Varella Barca de Miranda e outra

TC-015.825/2007-7
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA
Interessada: Celeste dos Santos Correia

TC-015.830/2007-7
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região/PR
Interessados: Andrea Rodrigues de Lima Yamamoto e outros

TC-015.832/2007-1
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS
Interessados: Deborah Silveira Adolpho e outros

TC-015.942/2006-5
Natureza: Pensão Militar
Unidade: Segunda Região Militar
Interessadas: Domingas de Leon e outras

TC-005.746/2002-7 (com 1 volume)
Natureza: Reforma
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Interessados: Adolpho Paulino de Souza e outros

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-010.450/2004-0
Natureza: Prestação de Contas
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Belo Jardim/PE - EAFBJ
Responsáveis: Srs. Pedro Bezerra Filho, CPF 104.659.794-91, e Gaudêncio de Limas Sobrinho, CPF 103.756.784-68.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.305/2003-0
Natureza: Prestação de Contas
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Santo Antônio/PE
Responsáveis: Giovanni Carício Caldas Júnior, CPF 416.204.104-00, e Maria Clemente Barbosa da Silva, CPF 080.710.474-49.
Advogado constituído nos autos: não há.



ANEXO

LIMITES DE EMPENHO E DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - EXERCÍCIO 2007
OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL
(despesas discricionárias: despesas primárias excetuadas aquelas constantes do anexo V da LDO 2007)

Em R\$		(a)	(b)	(c) = (a) - (b)
TRIBUNAL / UO		DOTAÇÃO AUTORIZADA (LOA + CRÉDITOS)	LIMITAÇÃO	MONTANTES DISPONÍ- VEIS
TST	15101	147.989.591	19.404.888	128.584.703
TRT 1ª Região	15102	68.220.012	830.608	67.389.404
TRT 2ª Região	15103	88.080.757	-	88.080.757
TRT 3ª Região	15104	80.529.432	288.260	80.241.172
TRT 4ª Região	15105	53.509.070	782.089	52.726.981
TRT 5ª Região	15106	40.605.985	593.498	40.012.487
TRT 6ª Região	15107	27.226.043	256.908	26.969.135
TRT 7ª Região	15108	13.596.302	-	13.596.302
TRT 8ª Região	15109	24.714.017	361.220	24.352.797
TRT 9ª Região	15110	41.692.236	609.374	41.082.862
TRT 10ª Região	15111	34.741.741	507.785	34.233.956
TRT 11ª Região	15112	18.485.002	270.177	18.214.825
TRT 12ª Região	15113	25.546.322	373.385	25.172.937
TRT 13ª Região	15114	13.920.036	-	13.920.036
TRT 14ª Região	15115	15.283.746	223.386	15.060.360
TRT 15ª Região	15116	70.221.577	852.600	69.368.977
TRT 16ª Região	15117	14.758.942	215.717	14.543.225
TRT 17ª Região	15118	18.712.354	273.500	18.438.854
TRT 18ª Região	15119	20.099.018	293.767	19.805.251
TRT 19ª Região	15120	11.147.945	91.350	11.056.595
TRT 20ª Região	15121	10.881.422	169.274	10.712.148
TRT 21ª Região	15122	13.157.923	192.316	12.965.607
TRT 22ª Região	15123	9.776.096	142.887	9.633.209
TRT 23ª Região	15124	14.844.307	216.964	14.627.343
TRT 24ª Região	15125	17.029.109	248.897	16.780.212
SOMA	15000	894.768.985	27.198.850	867.570.135

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO Nº 63, DE 14 DE AGOSTO DE 2007

Abre aos Orçamentos da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, crédito suplementar no valor global de R\$ 90.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando os termos do artigo 64 da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2007, c/c com o artigo 4º da Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007, Lei Orçamentária Anual - LOA 2007, e as disposições contidas na Portaria SOF/MP nº 4, de 22 de fevereiro de 2007, e no Ato Conjunto TST.CSJT.Nº 004, de 6 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, crédito suplementar, tipo 409 com compensação, no valor global de R\$ 90.000,00 para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Art. 1º decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

ANEXOS

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

ORGAO: 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE: 15116 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A. REGIAO - CAMPINAS/SP

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00								
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	U T	F E	V A L O R	
0571 - PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA			90.000								
02 331	0571 2011	ATIVIDADES								90.000	
		AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGA- DOS									

02 331	0571 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGA- DOS - NACIONAL								90.000
			F	3	1	90	0	100		90.000
TOTAL - FISCAL										90.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										90.000

ANEXO II - CANCELAMENTO

ORGAO: 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE: 15116 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª. REGIÃO - CAMPINAS/SP

ANEXO II		CREDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	U T	F E	V A L O R	

0571 - PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL TRABALHISTA		90.000									
02 306	05712012	ATIVIDADES									
		AUXILIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES E EMPREGA- DOS								90.000	
02 306	0571 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES E EMPREGA- DOS-NACIONAL	F	3	1	90	0	100		90.000	
TOTAL - FISCAL										90.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										90.000	

ATO Nº 64, DE 14 DE AGOSTO DE 2007

Abre aos Orçamentos da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª e da 13ª Regiões, crédito suplementar no valor global de R\$ 1.767.035,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando os termos do artigo 64 da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2007, c/c com o artigo 4º da Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007, Lei Orçamentária Anual - LOA 2007, e as disposições contidas na Portaria SOF/MP nº 4, de 22 de fevereiro de 2007, e no Ato Conjunto TST.CSJT.Nº 004, de 6 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª e da 13ª Regiões, crédito suplementar, tipo 410 com compensação, no valor global de R\$ 1.767.035,00 (um milhão, setecentos e sessenta e sete mil e trinta e cinco reais), para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Art. 1º decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. RIDER NOGUEIRA DE BRITO



ANEXOS

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

ORGÃO: 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE: 15102 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO - RIO DE JANEIRO

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
0571 - PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA			1.496.935						
02 061	0571 4256	ATIVIDADES							
	0571 4256 0001	APRECIACÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO							1.496.935
		APRECIACÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO - NACIONAL							1.496.935
TOTAL - FISCAL			F	4	2	90	0	100	1.496.935
TOTAL - FISCAL			1.496.935						
TOTAL - SEGURIDADE			0						
TOTAL - GERAL			1.496.935						

ORGÃO: 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE: 15114 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13A. REGIAO - PARAIBA

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
0571 - PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA			270.100						
02 061 02 061	0571 4256	ATIVIDADES	F	4	2	90	0	100	
	0571 4256 0001	APRECIACÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO							270.100
		APRECIACÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO - NACIONAL							270.100
TOTAL - FISCAL			270.100						
TOTAL - SEGURIDADE			0						
TOTAL - GERAL			270.100						

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO
FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 597, DE 15 DE AGOSTO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006, e tendo em vista o contido no P.A. n. 10.375/2007, resolve:

Art. 1º Reenquadrar, sem acréscimo de despesas, a Função Comissionada abaixo relacionada:

situação anterior:

Quantitativo	FC/localização	valor
01	FC-05, Supervisor da Central de Atendimento Judicial e Social ao Idoso do Distrito Federal	R\$ 3.434,43
Total		R\$ 3.434,43

Art. 2º Destinar o valor decorrente do reenquadramento da Função Comissionada especificada no artigo 1º para a criação das Funções Comissionadas discriminadas no quadro abaixo:

situação atual:

Quantitativo	FC/localização	valor
01	FC-02, Central de Atendimento Judicial e Social ao Idoso do Distrito Federal	R\$ 1.823,15

ANEXO II - CANCELAMENTO

ORGÃO: 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE: 15102 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIÃO - RIO DE JANEIRO

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
0571 - PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL TRABALHISTA			1.496.935						
02 061 02 061	05714256 0571 4256 0001	ATIVIDADES							1.496.935 1.496.935 1.496.935
		APRECIACÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO							
		APRECIACÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	
TOTAL - FISCAL			1.496.935						
TOTAL - SEGURIDADE			0						
TOTAL - GERAL			1.496.935						

ORGÃO: 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE: 15114 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13A. REGIÃO - PARAIBA

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
0571 - PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL TRABALHISTA			270.100						
02 061 02 061	05714256 0571 4256 0001	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	100	
		APRECIACÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO							270.100
		APRECIACÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO - NACIONAL							270.100
									270.100
TOTAL - FISCAL			270.100						
TOTAL - SEGURIDADE			0						
TOTAL - GERAL			270.100						

01	FC-01, Central de Atendimento Judicial e Social ao Idoso do Distrito Federal	R\$ 1.567,95
Total		R\$ 3.391,10
Saldo		R\$ 43,33

Des. LÉCIO RESENDE DA SILVA
SECRETARIA-GERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL
Em 14 de agosto de 2007

Homologo o resultado do Pregão Eletrônico N. 026/2007, com adjudicação do objeto à empresa Gomes Kouzak Móveis para Escritório Ltda, conforme proposto pelo Pregoeiro na Ata de Realização e Termo de Adjudicação. Valor total: R\$ 96.238,71 (P.A. N. 13.743/2006).

GUILHERME PAVIE RIBEIRO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 14 de agosto de 2007

Processo nº 3176/2007

Ratifico a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso VIII, da Lei nº. 8.666/93, referente à contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, inscrita no CNPJ nº 34.028.316/0009-60, para a prestação de serviços postais, telemáticos e adicionais, nas modalidades nacional e internacional, e comercialização de produtos postais disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT, por um período de 12 (doze) meses, a contar de 12 de agosto de 2007, no valor anual estimado em R\$ 442.501,69.

Des. AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RESOLUÇÃO Nº 1.061, DE 19 DE JULHO DE 2007

Altera redação dos parágrafos 1º e 2º do Artigo 7º da Resolução-Cofeci nº 341/92.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, inciso XVII, da Lei nº 6.530/78; CONSIDERANDO a decisão unânime do E. Plenário adotada na Sessão realizada no dia 19 de julho de 2007, na cidade de Florianópolis/SC, resolve:

Art. 1º - Alterar a redação dos parágrafos 1º e 2º do artigo 7º da Resolução-Cofeci nº 341/92, que passam a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 1º - O fornecimento da cédula de identidade está sujeito ao pagamento de emolumentos para sua confecção, conforme tabela do Cofeci, a serem pagos pelo profissional ou empresa responsável pelo estágio.

Parágrafo 2º - O valor devido para o registro será equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da anuidade, correspondente ao valor do dia do efetivo pagamento da anuidade devida pela Pessoa Física, a ser pago pelo profissional ou empresa responsável pelo estágio." Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

CURT ANTÔNIO BEIMS
Diretor-Secretário

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

DELIBERAÇÃO Nº 4.269, DE 11 DE AGOSTO DE 2007

Homologa o cadastramento do Curso Sequencial Superior de Formação Específica em Gestão Financeira, ofertado pela Faculdade de Ciências, Cultura e Extensão do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta do Processo nº 13.042/07, apreciado na 597ª Sessão Plenária, CONSIDERANDO que a estrutura curricular do Curso corresponde, preponderantemente, as áreas do conhecimento pertinente ao campo de atuação profissional dos economistas, resolve:

Art. 1º - Homologar o cadastramento do Curso Sequencial Superior de Formação Específica em Gestão Financeira, ofertado pela Faculdade de Ciências, Cultura e Extensão do Rio Grande do Norte, nos termos do Capítulo 6.1.1.2 da Consolidação da Legislação do Economista.

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

SYNÉSIO BATISTA DA COSTA
Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 4.270, DE 11 DE AGOSTO DE 2007

Homologa o cadastramento do Curso Sequencial Superior de Formação Específica em Gestão Financeira, ofertado pela Universidade Potiguar - UNP.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta do Processo nº 12.703/06, apreciado na 597ª Sessão Plenária, CONSIDERANDO que a estrutura curricular do Curso corresponde, preponderantemente, as áreas do conhecimento pertinente ao campo de atuação profissional dos economistas, resolve:

Art. 1º - Homologar o cadastramento do Curso Sequencial Superior de Formação Específica em Gestão Financeira, ofertado pela Universidade Potiguar - UNP, nos termos do Capítulo 6.1.1.2 da Consolidação da Legislação do Economista.

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

SYNÉSIO BATISTA DA COSTA
Presidente do Conselho

*Em qual Diário VOCÊ poderá encontrar
a matéria de seu interesse?*

DIÁRIO OFICIAL Seção 1

*Destinada à publicação de Leis,
Decretos, Resoluções, Instruções Normativas,
Portarias e outros atos normativos de interesse geral.*

Seção 2

*Destinada à publicação de atos de
interesse dos servidores da Administração Pública
Federal.*

Seção 3

*Destinada à publicação de
Contratos, Editais, Avisos e
Ineditoriais.*

*Saiba
Aqui!*

DIÁRIO DA JUSTIÇA Seção 1

*Destinada à publicação dos atos dos Tribunais
Superiores do Poder Judiciário, do Ministério Público da
União e do Conselho Federal da Ordem dos Advogados
do Brasil.*

Seção 2

*Destinada à publicação dos atos dos
Tribunais Regionais Federais e do Boletim da
Justiça Federal – Seção Judiciária do DF.*

Seção 3

*Destinada à publicação dos atos do Tribunal Regional
do Trabalho (10ª Região), Tribunal Regional Eleitoral (DF),
Tribunal Marítimo, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e
da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção DF.*

